The background of the cover is a detailed, high-magnification microscopic image of neural tissue. It shows a dense network of dark, branching axons and cell bodies, with some areas appearing in shades of brown and red, possibly indicating specific staining or regions of interest. The overall texture is complex and organic.

Daniel Alves Pessoa

ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES DA
NEUROCIÊNCIA COGNITIVA PARA
EXPLICAR A DECISÃO JUDICIAL

 eduepb



Universidade Estadual da Paraíba

Prof. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Prof. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Luciano Nascimento Silva | *Diretor*

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*

Cidival Morais de Sousa | *Editor Assistente*

Conselho Editorial

Luciano Nascimento Silva (UEPB) | José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB) | Antônio Guedes Rangel Junior (UEPB)

Cidival Morais de Sousa (UEPB) | Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Conselho Científico

Afrânio Silva Jardim (UERJ) | Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)

Anne Augusta Alencar Leite (UFPB) | Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)

Carlos Wagner Dias Ferreira (UFRN) | Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP) | Juliana Magalhães Neuwander (UFRJ)

Diego Duquelsky (UBA) | Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN) | Pierre Souto Maior Coutinho Amorim (ASCES)

Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB) | Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)

Germano Ramalho (UEPB) | Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)

Glauber Salomão Leite (UEPB) | Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar (UFAL)

Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Mello Bandeira (IPCA/PT) | Vincenzo Carbone (UNINT/IT)

Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB) | Vincenzo Milittello (UNIPA/IT)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Editora filiada a ABEU

EDITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500

Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

Daniel Alves Pessoa

**ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES DA
NEUROCIÊNCIA COGNITIVA PARA
EXPLICAR A DECISÃO JUDICIAL**



Campina Grande - PB

2021



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Luciano Nascimento Silva | *Diretor*

Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*

Cidoval Moraes de Sousa | *Editor Assistente*

Expediente EDUEPB

Erick Ferreira Cabral | *Design Gráfico e Editoração*

Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes | *Design Gráfico e Editoração*

Leonardo Ramos Araujo | *Design Gráfico e Editoração*

Elizete Amaral de Medeiros | *Revisão Linguística*

Antonio de Brito Freire | *Revisão Linguística*

Danielle Correia Gomes | *Divulgação*

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

P475a Pessoa, Daniel Alves.

Algumas contribuições da neurociência cognitiva para explicar a decisão judicial. [Recurso Eletrônico]. / Daniel Alves Pessoa. - Campina Grande: EDUEPB, 2021. 7700 kb - 594 p.

ISBN EDUEPB 978-65-86221-44-2 (Físico)

ISBN EDUEPB 978-65-86221-45-9 (Digital)

ISBN EDITORA LEVE 978-65-89402-26-8 (Digital)

1. Direito. 2. Neurociência e Direito. 3. Direito Constitucional. 4. Direitos Humanos - Brasil. I. Título.

21. ed. CDD 340

Ficha catalográfica elaborada por Heliane Maria Idalino Silva – CRB-15ª/368

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Ao meu tio Aridelson (*in memoriam*).

A Regina Mayara e sua mãe Maria Eliane (*in memoriam*).

Ao Comandante Mosquito (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

A gratidão que manifesto aqui é um simples exercício de humildade, reconhecimento e companheirismo para com as pessoas que compartilham a vida, lado a lado, e para aquelas que participaram do transcurso do doutorado. Sei que ela se basta por si só, pois quem a recebe nem por ela esperava.

Portanto, não se trata daquela gratidão mercantilizada que nos é imposta pelo pacote político e moral que vem com o sistema capitalista. A gratidão não era para ser cultivada como uma virtude, mas é essa distorção que construíram. Tampouco como exigibilidade e devolutiva na mercancia que invade a vida social. Nada disso, porém, faz parte dos meus agradecimentos, pois traçamos outras formas de sociabilidades, na luta por mudar o mundo.

Com o amor de Alberto e de Sarah, sou grato a todas as pessoas de nossas famílias por tudo. A Oona Caju, com amor e admiração na nossa caminhada. Ao amigo Rodrigo e à amiga Gilmara, por toda força, troca de saberes e momentos divertidos. A Felipe, Luiz Felipe, Ulisses e Túlio, pelo bonde da balbúrdia, onde tem tudo aquilo também. Para Hellen, Chico e D. Edna, pelo suporte, entusiasmo e amizade.

À companheirada da Confederação do Equador: Noaldo, Eduardo, Dominici, Magnata, Diegão, Hugo, Aécio, Vitor, Natália Bonavides, Natália de Sena, Hélio, Gustavo, Érika e todo mundo que faz parte. Aos movimentos sociais e de luta. Porque, assim como o Che, tremendo de indignação a todo minuto diante das injustiças no mundo, estamos juntos e juntas para tornarmos o extraordinário em cotidiano. A luta contra a degeneração que o capitalismo promove é fazer algo sem coisa alguma em troca. Venceremos!

Ao Professor José Geraldo de Sousa Júnior pela generosidade de sempre em oferecer sua sabedoria e mansidão – alicerces inabaláveis de sua firmeza na luta. À Professora Lia Bevilaqua pela bondade de me acolher, partilhando seus conhecimentos sobre neurociência e direito, com precisão e profundidade. Igualmente, aos membros da banca, Professora Talita e Professores Argemiro e Tuco (apelidado de Antônio Escrivão), pois, quando da qualificação, contribuíram significativamente para que eu pudesse concluir a tese, apresentando-me caminhos e opções, bem como, ao final, com todas as informações e críticas que acrescentei. Ao querido Professor Luciano Nascimento, por nossa amizade e parceria na mais bem humorada construção do conhecimento.

Aos Professores e Professoras, bem como aos e às colegas, do DINTER e da UFERSA, por todas experiências, debates teóricos e apoios mútuos ao longo do curso.

Enfim, à UnB, à UEPB e à UFERSA, porque enquanto espaços institucionais de produção do saber e do ensino público de qualidade, proporcionaram essa oportunidade, que agora se transformam também em lugares de resistência aos desmandos do desgoverno atual. E à Editora da UEPB pela acolhida para esta publicação.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABEDI – Associação Brasileira do Ensino do Direito
ADC – Ação Direta de Constitucionalidade
ADCT – Atos das disposições constitucionais transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF – Ação de descumprimento de preceito fundamental
Ag ou AI – Agravo de instrumento
AgInt – Agravo interno
Agr ou AgrRg – Agravo Regimental
AJUFE – Associação de Juízes Federais do Brasil
AIRR – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
AJD – Associação dos Juízes para Democracia
AMARN – Associação dos Magistrados do RN
AMB – Associação de Magistrados Brasileiros
ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho
ANC – Assembleia Nacional Constituinte
AO – Ação Originária
apud – Citado por
ARE – Agravo em recurso extraordinário
AREsp – Agravo em recurso especial
CC – Código Civil
CDC – Código de Defesa do Consumidor
CF – Constituição Federal
cf. – Conforme ou confira
CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CJF – Conselho da Justiça Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ – Conselho Nacional da Justiça
ComINDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CPC – Código de Processo Civil
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP – Código de Processo Penal

CPTJ – Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça
CPVP – Colégio Permanente de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça
DIPSIN – Grupo de Estudos em Direito, Psicologia e Neurociência (USP/Ribeirão Preto)
EC – Emenda constitucional
EDcl – Embargos de declaração
EEG – Eletroencefalograma
EMR – medida direta e explícita das crenças raciais
EMT – Estimulação magnética transcraniana
ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
ENM – Escola Nacional da Magistratura
ER – Emenda Regimental
EREsp – Embargos de Divergência no Recurso Especial
ESG – Escola Superior de Guerra
EUA – Estados Unidos da América
FONACRIM – Fórum Nacional de Juízes Federais Criminais (AJUFE)
FONAJE – Fórum Nacional de Juízes Estaduais (AMB)
FONAJEF – Fórum Nacional dos Juizados Federais (AJUFE)
GAS – Gratificação de atividade de segurança
GP – Gabinete da presidência do STF
HC – *Habeas corpus*
IAT – *implicit association test*
IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Processual
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICe – Instituto do Cérebro da UFRN
ICM – Interface cérebro-máquina
IDC – Incidente de deslocamento de competência
idem – Do mesmo autor, na mesma obra
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias do DEPEN
INQ – Inquérito
IPL – Inquérito Policial

LC – Lei Complementar
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MC – Medida cautelar
MI – Mandado de injunção
MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos
MP – Ministério Público
MPE – Ministério Público Estadual
MPF – Ministério Público Federal
MRS – *modern racism scale*
MS – Mandado de segurança
ms – metro por segundo
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NERDS – Núcleo de Estudos sobre Razão, Direito e Sentimentos
Morais (PUC/RJ)
nm – nanômetro
NOMINATE – *nominal three-step estimation*
NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas
OAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/RN – Conselho Seccional da OAB no RN
OEA – Organização dos Estados Americanos
OJB – Observatório da Justiça Brasileira
ONG – Organização não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PCA – Processo de controle administrativo do CNJ
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
Pet – Petição
PGJ – Procurador Geral de Justiça
PGR – Procurador Geral da República
PL – Projeto de Lei
PNAS – *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PUC – Pontifícia Universidade Católica
QO – Questão de ordem
RCAND – Registro de candidatura (Justiça Eleitoral)

Rcl – Reclamação
RE – Recurso extraordinário
RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares
REsp – Recurso especial
RHC – Recurso ordinário em *habeas corpus*
RISTF – Regimento interno do STF
RJ – Estado do Rio de Janeiro
RMf – Ressonância magnética funcional
RMS – Recurso ordinário em mandado de segurança
RN – Estado do Rio Grande do Norte
Rp – Representação
RS – Estado do Rio Grande do Sul
sic – Assim está escrito
SNC – Sistema nervoso central
SNP – Sistema nervoso periférico
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TAI – Teste avaliação indireta do preconceito de raça
TJ – Tribunal de Justiça
TJRN – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRF – Tribunal Regional Federal
TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UECE – Universidade do Estado do Ceará
UFC – Universidade Federal do Ceará
UFERSA – Universidade Federal Rural do Semiárido
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UnB – Universidade de Brasília
USP – Universidade do Estado de São Paulo

PREFÁCIO

O juiz, sabemos, não opera naturalmente de maneira silogística. Raciocina, isto é, argumenta conforme um procedimento que não é formalizável e é constituído por inferências do caso diante do princípio e de deduções do princípio a partir do caso. (...). Nesse panorama, todavia, miserável, encontram-se formulações terminológicas diferentes, ora contraditórias, aparentemente contrapostas, ora caracterizadas por uma linguagem que tem o sabor de terrorismo linguístico ou, na verdade, ideológico.

Raffaele DE GIORGI. “Teoria da Decisão Judicial”, Série Seminário Cadernos do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal (CEJ/JF), nº 30, pp. 119-129, Brasília, 2014.

O trabalho doutoral, ora prefaciado, e em publicação pelas prestigiosas páginas digitais e impressas das casas editoriais EDUEPB – Editora da Universidade Estadual da Paraíba e EDL – Editora LEVE, ambas finalistas e vencedoras do *Prêmio Jabuti*, traduz um dos espaços mais relevantes acerca da ciência ou sistema do Direito: *a decisão judicial*. A investigação doutoral de Daniel Alves Pessoa, intitulada *Algumas Contribuições da Neurociência Cognitiva para explicar a Decisão Judicial*, desenvolvida no âmbito das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (FD/UNB), e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Doutorado Internacional, sob à orientação acadêmica do Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior, adentra ao cenário jurídico da decisão judicial à luz de provocações, descrições, explicações, distinções e construções de estrutura teórica e prática.

Inicialmente, a construção linguístico-teórica e cognitiva nasce de observações provocadoras e empíricas à luz de *Case Law* em que o autor e investigador científico atuou judicialmente. Em desenvolvimento, por outros casos, o conhecimento fora construído por fatores primários, estatísticos processuais, documentos de associações, fóruns e encontros da magistratura. A cognição de organização desse material como procedimento e a metodologia aplicada proporcionaram observações em processo descritivo de fenômenos, condicionantes e fatores que implicam direta e indiretamente na produção das decisões judiciais (*decisium*).

O trabalho doutoral de Daniel Alves Pessoa realiza uma incursão profunda nas pesquisas biológicas e crítica sociológicas de Humberto Maturana e Francisco Varela, como estética do construtivismo e da Teoria da *Autopoiesis*, bem como na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi, como tradução do pensamento estrutural, construtivista e funcional. Para além, a investigação doutoral realizou uma apropriação das construções do saber jurídico dominante e senso comum dos juristas, das letras de Luis Alberto Warat, e da concepção de silenciamento da análise de discurso de Eni Puccinelli Orlandi.

Por métodos e procedimentos metodológicos, Daniel Alves Pessoa, construiu observações, descrições, distinções sobre elementos, fenômenos, circunstâncias implicadoras para o mundo da produção de decisões judiciais dos casos concretos pesquisados e estudados. Em um plano seguinte, o autor e investigador científico, passa a observar a organização estruturada do sistema (*juiz*) por referências da *NeuroCiência* cognitiva, objetos eleitos e isolados para a produção do saber e conhecimento sobre o *Decisium*, em espaços de descrição que envolve o sistema nervoso central, processos encefálicos refletidos e não refletidos para tomada de decisões.

Enfim, a partir da ideia dual de contribuição e implicação da neurociência cognitiva, busca o objetivo da exposição para uma teoria explicativa da decisão judicial, o que envolve: conexões fenomenológicas do modo de produção das decisões judiciais; sistema nervoso de que decide (sistema *juiz*); descrição, explicação, distinção e construção implicadoras na produção do *Decisium*, inequivocamente, a

organização cognitiva à qual alcança o trabalho doutoral de Daniel Alves Pessoa é o fornecimento de estéticas de perplexidade, potencialidade e complexidade no campo científico social aplicado da interdisciplinariedade.

*Cabedelo, Intermares, Praia do Surfista, Paraíba, Brasil
Outono de 2021*

Luciano Nascimento Silva

Professor Doutor no CCJ/UEPB

Docente Colaborador Permanente no PPGDH/NCDH/UFPB e

PPGCJ/CCJ/UFPB

Líder do Grupo NUPOD/DGP-CNPq – Núcleo para Pesquisa dos
Observadores do Direito

SUMÁRIO

O Caleidoscópio e o Mosaico.....	19
Corpus da pesquisa: casos observados e identificação descritiva de alguns fenômenos da produção das decisões judiciais.....	35
Certos elementos e contribuições da neurociência cognitiva acerca dos processos encefálicos e a tomada de decisões.....	127
As estruturas do sistema nervoso envolvidas nos processos encefálicos. . .	144
Os processos encefálicos automáticos: refletidos e não-refletidos	207
A tomada de decisão em meio aos processos encefálicos	306
Possíveis implicações e explicações para o fenômeno da produção de decisões judiciais, a partir dos elementos e contribuições da neurociência cognitiva	327
Quem Decide?.....	363
Referências.....	369
Anexo A	415

O CALEIDOSCÓPIO E O MOSAICO

Chap. XV. On the changes produced by the kaleidoscope.

The property of the Kaleidoscope, which has excited more wonder, and therefore more controversy than any other, is the number of combinations or changes which it is capable of producing from a small number of objects. Many persons, entirely ignorant of the nature of the instrument, have calculated the number of forms which may be created from a certain number of pieces of glass, upon the ordinary principles of combination. In this way it follows, that 24 pieces of glass may be combined 1391724288887252999425128493402200 times, an operation, the performance of which would take hundreds of thousands of millions of years, even upon the supposition that 20 of them were performed every minute. This calculation, surprising at it appears, is quite false, not from being exaggerated, but from being far inferior to the reality. It proceeds upon the supposition that one piece of glass can exhibit only one figure, and that two pieces can exhibit only two figures. (...). It follows, indeed, from the principles of the Kaleidoscope, that if only one object is used, and if that object is a mathematical line without breadth, the instrument will form an infinite number of figures from this single line.¹
David Brewster, em *A Treatise on the Kaleidoscope*

1 Livre tradução: A propriedade do caleidoscópio, que despertou mais admiração e, portanto, mais controvérsia do que qualquer outra, é o número de combinações ou mudanças que ele é capaz de produzir a partir de um pequeno número de objetos. Muitas pessoas, totalmente ignorantes da natureza do instrumento, calcularam o número de formas que podem ser criadas a partir de um certo número de pedaços de vidro, com base nos princípios comuns da combinação. Desse modo, segue-se que 24 pedaços de vidro podem ser combinados 1391724288887252999425128493402200

A complexidade nos invade porque permeia o mundo à nossa volta. São múltiplos fatores envolvidos nos mais simples fenômenos, coisas ou eventos. Diversos vetores atuam, com suas forças diretivas. Muitos níveis se interpenetram na interatividade. Penso que, individualmente ou mesmo em grupos, somos provavelmente incapazes de abarcar tudo, daí porque a ânsia desenfreada por reduzirmos a complexidade, a fim de produzirmos as explicações possíveis para aquilo que observamos. É nessa humildade e honestidade que trabalho(am) dentro das limitações, sem perder de vista toda complexidade envolvida.

No entanto, há uma comunidade de pessoas e grupos que pesquisam, estudam e observam os fenômenos, coisas e eventos da vida, por inúmeros meios e variadas formas. Manifestam suas formulações e explicações, de acordo com os aspectos que abordaram, na redução que operaram. Por vezes, compartilham os resultados, em outras, mais comuns, disputam a “verdade” e postulam a sua prevaça em relação às outras possibilidades, muitas vezes, em razão de interesses alheios à ciência.

Na produção do conhecimento, toda e qualquer coisa não é definitiva nem acabada. Tudo pode mudar na medida em que criamos novos instrumentos para a observação, ou quando um outro olhar é apresentado. Mas o principal deles demora muito para alterar: o nosso encéfalo. Mesmo com toda tecnologia que produzimos para enxergar e computar os fenômenos, coisas e acontecimentos, ainda é o encéfalo humano que vai processar e interpretar os dados, imagens, informações que os sentidos nos fornecem, ou que são produzidos internamente mediante autorreflexões, intuições ou outros processos que ainda não aprendemos e nem demos nomes, numa construção de

vezes, uma operação cujo desempenho levaria centenas de milhares de milhões de anos, mesmo com a suposição de que 20 deles eram executados a cada minuto. Esse cálculo, surpreendente ao que parece, é bastante falso, não por ser exagerado, mas por ser muito inferior à realidade. Ele parte da suposição de que um pedaço de vidro pode exibir apenas uma figura e que duas peças podem exibir apenas duas figuras. (...). Segue-se, de fato, dos princípios do caleidoscópio, que se apenas um objeto for usado e, se esse objeto for uma linha matemática sem largura, o instrumento formará um número infinito de figuras a partir dessa única linha.

significado e de sentido. Porém, como a produção do conhecimento é social e coletiva, as condições e forças que imperam no sistema tendem a manter os privilégios do saber para poucos, emparedar as perspectivas transformadoras e emancipatórias, bem como restringir o acesso aos benefícios que são transformados em mercadorias.

Ao que parece, dentro de pontos de vista das racionalidades tradicionais ou clássicas, a ideia de objetividade pode ter sido edificada para conferir força argumentativa na sede das disputas, ainda que se diga que o foi “inconscientemente” ou que referido papel tenha emergido “acidentalmente”. Em meio àquelas, nas mais enfáticas reivindicações de “objetividade” para vencer – e não convencer – o debate perante a comunidade, não nos apercebemos que tudo não passa de embates de subjetividades que se impõem pelo poder, com tudo aquilo que o meio societário as cerca (jogos de poder e de interesses, por exemplo, muitas vezes com vãs tentativas de serem escamoteados).

Então, essa é uma das rupturas que tentei me apegar na tese: não falar em termos de “objetividade”, enquanto representação da realidade de quem tem o poder ou mera reprodução de pontos de vista que se consolidaram em razão de acessos privilegiados. Não trabalhar com a distinção objetivo/subjetivo foi a maneira que encontrei para tentar me desvencilhar de algumas amarras, pois a noção de “objetividade” pode se afigurar ideológica e axiologicamente erigida em torno de pressupostos de que o que descrevemos seria a própria matéria ou dos aspectos concretos pelos quais os fenômenos, coisas e eventos se apresentam. Em dado momento histórico da filosofia e da ciência, esse tipo de discurso e descrição pode ter parecido útil. Porém, creio que hoje pode produzir muito mais problemas e entraves.

Outra coisa que procurei afastar também foi uma visão hierarquizada das coisas, eventos e fenômenos envolvidos – que até se relaciona com a noção de objetividade, pois a explanação “objetiva” é posta em caráter “superior” e “acertado”. Desse modo, há uma tentativa² de deixar de lado a dicotomia superior/inferior. Para tanto, as

2 Como estamos “adestrados” por essas formas de enxergar e produzir nossos discursos, falo em termos de tentativa, visto que, ao longo do texto, posso ter incorrido, ainda que

noções de interdependência e de preponderância são pressupostos que me guiaram nessa perspectiva. Mesmo que um ou outro fator seja considerado preponderante, não estará dissociado dos demais que estejam envolvidos na emergência dos fenômenos, coisas e eventos estudados.

Na lente da complexidade, sustento que a perspectiva de raciocínio vazada em termos de causa e efeito merece ressignificação também. Considerando a multiplicidade de fatores e de níveis que conformam e interdependem para que um evento ou fenômeno aconteça, não tomo por razoável atribuir a um ou até mais de um deles a conotação de causa(s), na medida em que todos devem estar presentes para o acontecer. Um ou uns pode(m) ser preponderante(s) ou mais condicionante(s) para fazer com que o evento ou o fenômeno ocorra, mas isso me parece bem diferente do conceito tradicional de causa e efeito. Destarte, posso dizer que há uma busca por distanciamento para romper com a visão clássica de causalidade.

Nesse contexto, a linguagem para exposição das ideias que fiz perpassar a tese desenvolvida se concentra nas bases da estocástica. Tudo que digo aqui se coloca em caráter de possibilidades e probabilidades – ainda que ocorram deslizes com as palavras utilizadas –, uma vez que algum elemento da complexidade pode não ter sido alcançado, percebido ou tratado, bem como porque outros instrumentos e até mesmo outras abordagens teóricas podem trazer a lume outras circunstâncias, elementos e percepções para propor nova significação quanto aos eventos e fenômenos trabalhados.

Em razão disso, concordo que a neurociência cognitiva se apresenta como um mosaico (VARELA, 1995, p. 12)³. Sem correspondência ou coincidência com o afirmado antes, também o próprio

de modo implícito ou não percebido, nas distinções que pretendo não usar.

- 3 “Tal como ocorre com alguém que tenha examinado uma disciplina científica de perto, as ciências cognitivas pareceram-me um mosaico de perspectivas mais ou menos compatíveis, e não um domínio homogêneo”. O autor formula uma concepção rica e complexa, pois fala em ciências e tecnologias da cognição (CTC), de maneira que, para além da neurociência (não só a cognitiva aqui focada), abarca a inteligência artificial, a linguística, a psicologia cognitiva e a epistemologia, na qualidade e condição das várias disciplinas entrelaçadas no estudo do cérebro e da mente (idem, p. 19-20).

encéfalo⁴ pode receber a descrição por meio da imagem metafórica dum mosaico (GAZZANIGA, 2000, p. 73). Os diversos componentes que atuam e se expressam na produção da decisão judicial podem ser caracterizados pela ideia do mosaico. O mosaico, assim, é a figura que denota o resultado das imagens que podemos formar sobre os temas abordados na tese.

O mosaico pode ser construído por meio artístico. Porém, não é esse o caso, já que sou desprovido dessa veia. Outra maneira de visualização do mosaico se dá pelo caleidoscópio. A proposta, então, é substituir o microscópio e os aparelhos de produção de neuroimagens pelo caleidoscópio. O encéfalo humano é o caleidoscópio que nos permite enxergar as coisas, eventos ou fenômenos, formando as imagens dos mosaicos a respeito deles. Os processos cognitivos seriam as estruturas do caleidoscópio, isto é, os espelhos e as lentes que permitem as triangulações para formação das imagens.

Tecidas as considerações sobre alguns pressupostos que permearam a minha forma de raciocinar para elaboração da tese, cumpre-me salientar a origem do interesse no estudo que culminou com ela, assim como o percurso e as características metodológicas utilizadas.

O presente trabalho de pesquisa me surgiu em face da perspectiva de aprofundamento acerca de um ponto específico que tratei no âmbito do Mestrado em Direito Constitucional realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)⁵, no qual estudei e discorri sobre uma proposta de controle popular e social em relação ao poder Judiciário. Naquela vereda acadêmica, observei que a decisão judicial pode ser um tema para análises e um fenômeno que merece algum tipo de controle mais eficiente e democrático ou democratizado, popular mesmo, (dentro e fora do processo e do ambiente institucional).

4 O uso da palavra encéfalo é preferível em relação a cérebro, pelas razões que exponho no capítulo 2.

5 PESSOA, 2007. A dissertação está disponível na internet, no sítio dominiopublico.gov.br. Os aspectos problemáticos que geraram o interesse na pesquisa para o doutorado se encontram detalhados na dissertação (tópicos 4.1.1 a 4.1.4).

Ao versar sobre a possibilidade de controle em relação à decisão judicial, deparei-me com argumentações direcionadas à consciência do magistrado ou magistrada como fator para a atividade de proferir os julgamentos das causas. A fundamentação das decisões judiciais estaria calcada no dogma do livre convencimento motivado, que deitaria raízes na consciência de quem julga, portanto.

Com efeito, a consciência é muitas vezes requisitada para as formulações teóricas acerca da tomada de decisões na esfera judicial. Porém, quase sempre (pelo menos dentre os/as autores/as consultados/as naquela ocasião), as tratativas e discursos em torno da consciência eram produzidos sem maiores referências na seara da neurociência ou até das psicologias (em suas diversas vertentes possíveis).

Vale dizer, dentro dos estreitos limites da pesquisa para o Mestrado, observei que, em geral, as considerações sobre a consciência do juiz ou da juíza eram produzidas pelos autores e autoras do campo jurídico e das ciências sociais sem referenciais teóricos colhidos das chamadas ciências cognitivas (psicologias e neurociência, por exemplo). Eram apresentadas, geralmente, por meio de conhecimento intuitivo e com elementos de ordem moral.

Via de regra, percebi que a consciência era encarada como um critério eficaz para determinar a validade da decisão judicial, mas de forma transcendental ou metafísica, beirando as raias do sobrenatural, por vezes. Atribuía-se um papel muito relevante e forte à consciência. Isso também me foi possível visualizar na práxis jurídica e judicial, por meio de análise de decisões dos Tribunais sobre pretensões recursais de nulidade de sentenças e acórdãos por falta ou deficiência de fundamentação, de acordo com o *corpus* da pesquisa do Mestrado.

No entanto, aquele não foi o único ponto de partida para o interesse em estudar os processos encefálicos e suas relações com a produção da decisão judicial. Num olhar retrospectivo e autobiográfico, posso afirmar que essa curiosidade sobre o cérebro humano me acompanhou desde cedo, em razão da convivência com meu tio Aridelson⁶, que apresentava consequências pós-traumáticas no seu

6 Essa era a forma que a família o chamava e que eu cresci reproduzindo. Mais tarde, porém, quando tive que fazer a ação para mudança da curatela de minha avó para minha tia, descobri que o nome registrado em Cartório era Auriderson.

funcionamento encefálico, as quais se materializavam em alguns distúrbios comportamentais (crises de ausência). Sempre quis entender como se operava aquilo na vida dele e se seria possível fazer cessar.

Em meio às reflexões sobre o assunto, numa *busca da memória*, percebi ainda que o tema estava de certo modo latente desde a graduação. Lembrei-me de que dois bordões apregoados como “dogmas” ou “mantras” no ensino jurídico⁷ me inquietaram muito à época, quais sejam: “na prática, a teoria é outra” e “as ‘emoções’ devem ser afastadas das investigações jurídicas, devendo dar lugar unicamente à razão”.

Acontece que o exercício profissional, técnico e acadêmico, proporcionou-me a confirmação por muitas vezes do primeiro bordão e também a constatação de que o segundo bordão não se verifica na prática: as “emoções” se mostram presentes, explícita ou implicitamente, e são, quase sempre, exprimidas nos processos, nas atuações e até em decisões judiciais.

Penso que os referidos bordões se relacionam com o tema, pois, ao que tudo indica, ainda fazem parte da formação das e dos profissionais do Direito (formando pré-compreensões consolidadas), bem como podem implicar numa dissociação entre teoria e prática que conduza à possibilidade de desconexão entre lei e decisão no caso concreto. Isto é, as inquietações sobre aquelas construções imaginárias e ideológicas, e de como podem influir ou operar, desde a introyção nas cabeças das pessoas e suas expressões comportamentais na atividade jurídica e jurisdicional, também fizeram parte da motivação e da montagem dos temas dessa pesquisa.

Registro, ademais, que na produção da monografia para a Especialização em Direitos Humanos, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), também tratei de uma certa forma das relações entre os processos encefálicos⁸ e o direito, embora que de modo indireto, de soslaio, intuitivo e por uma perspectiva que se pode dizer filosófica

7 Deveras, mantive contatos com muitas pessoas de vários lugares no País, as quais me colocaram que os bordões lhes foram também “repassados” na graduação. Evidentemente, não fiz averiguações mais sistematizadas e estruturadas a respeito do ponto, já que não é tão central nem muito necessário para a pesquisa. Apenas é algo que testemunhei e que faz parte da trajetória que me trouxe até aqui.

8 Naquela época, referia-me a processos mentais. Mas, hoje, abandonei essa ideia de mente, como expliquei mais adiante, no capítulo 2.

(PESSOA, 2004). Naquele trabalho, há algumas ideias iniciais e superficiais sobre alguns pontos acerca dos temas aqui abordados e até quanto às estratégias e formas de abordagens.

Seguindo com a motivação reconstruída por minha memória, no exercício profissional da Advocacia, da mesma forma, as relações entre o encéfalo humano e o direito reapareceram, em virtude de lidar com três processos de indenização que envolveram pessoas vítimas de traumas e lesões crânio-encefálicas. Mais uma vez, a vida me encaminhou para aprofundar ainda mais o interesse nos temas, pois naqueles casos tive que entender laudos de exames de neuroimagens, acompanhar as evoluções e involuções nos tratamentos das pessoas, inclusive em razão de decisões judiciais, e ainda avaliar aspectos funcionais do encéfalo, por exemplo.

Pois bem, é dentro dessa trajetória pessoal e profissional que os temas me ocorreram. Nesse transcurso, encontrei-me com a neurociência cognitiva. Desse modo, partindo da premissa de que o funcionamento do encéfalo é algo relacionado com a produção de decisão no sistema judicial, de maneira que há diversas interações internas e externas envolvidas, veio-me a hipótese de que a neurociência cognitiva pode fornecer muitos aspectos importantes para alguns vislumbres explicativos sobre a produção da decisão judicial.

Na linha do tempo apresentada, houve também o encontro com a teoria dos sistemas. Logo, a percepção de que a decisão judicial se configura em materialização da resposta do sistema judicial (*output*) me ocorreu. Dessa noção, acredito que decorre que é possível observar, analisar, inferir e medir (se não todos) alguns dos fatores envolvidos e, eventualmente, quais foram determinantes, para a resposta de tal ou qual maneira.

As decisões judiciais ainda permitem a verificação de como funcionou ou deixou de funcionar o sistema, nos casos, de forma que é possível descortinar quais as estruturas, códigos e funções que estiveram vigentes, em dado momento e para aqueles casos, nas operações do sistema judicial. Também, as decisões judiciais se apresentam na qualidade de manifestações concretas do Poder Judiciário, com nítidas regulamentações constitucionais (como, por exemplo, o direito à fundamentação – art. 93, IX –, dentre outros).

Além disso, uma vez que as decisões judiciais são produzidas no ambiente processual, com participação das partes – pessoas naturais, jurídicas, agentes institucionais e sujeitos coletivos –, podem ser qualificadas como fontes para averiguações sobre as dimensões democráticas do âmbito institucional e sistêmico.

A decisão judicial é realizada em meio à complexidade. São muitas variáveis e diversos fatores que condicionam a decisão judicial, inclusive alguns de caráter extraprocessuais. Entretanto, ao mesmo tempo, conforme os estudos para o Mestrado, observei que o poder de decidir conferido ao Judiciário tem traços absolutos e não possui mecanismos societários de controle, para além da atuação endoprocessual.

Ademais, apurei que, por si sós, alguns critérios para decidir – lei, precedentes e consciência, por exemplo –, que considerei principais, não seriam suficientes para garantir um grau satisfatório ou mínimo de adequação da resposta àqueles próprios critérios e aos contornos dos casos concretos, ainda que se possa afirmar, em geral, que muitas vezes podem ter sido suficientes na prática⁹, pelo menos do ponto de vista dos discursos.

As construções endêmicas da impunidade e de favorecimentos a determinados grupos de pessoas (justiça “de classe”, numa linguagem marxista) afetam as decisões judiciais. E, ainda, há políticas institucionais do Judiciário – internas e externas – que são fatores de forte interferência nas decisões judiciais, a ponto de substituir ou anular aqueles critérios (ainda que o discurso seja de obediência aos critérios).

Examinei que a construção do sistema acerca da discricionariedade para a decisão judicial (livre convencimento motivado), no sentido de que a consciência seria algo que induziria comportamento atrelado às diretrizes legais, apresentou contornos ilusórios, a ponto

9 Não é possível quantificar as decisões nas quais os critérios foram ou não suficientes para garantir a possibilidade de adequação aos critérios e ao caso concreto, mas a existência de vários casos concretos nos quais os critérios não foram suficientes – porque critérios outros foram adotados como razões, mesmo quando a fundamentação faz referências às leis, precedentes e consciência – torna plausível afirmar que não são suficientes por si sós.

de, muitas vezes, a tão falada discricionariedade se configurar em eufemismo para o arbítrio mesmo. Isto é, muitas vezes, percebi que se tratou de cortina de fumaça para se tentar encobrir que o fenômeno da decisão judicial pode estar preso, predeterminado ou condicionado a fatores biológicos, socioculturais, políticos ou econômicos.

As leis, os precedentes e a consciência são parâmetros importantes. Porém, tudo isso ainda deixa muita margem para que ocorram decisões arbitrárias, direcionadas a interesses que não estão permitidos pelo ordenamento, ou consolidação de ideologias e forças predominantes, que não são necessariamente respaldadas pela Constituição. Também, anotei que a decisão judicial é produto do sistema, o qual figura como estrutura e, por isso, importante fator de modulação que incide – via de regra, de maneira automática ou automatizada (“inconsciente”) – sobre a atividade encefálica na tarefa de produzi-la.

Por isso, partindo da premissa de que a decisão judicial é produzida através do *livre convencimento motivado*, ou seja, mediante uma pretensão acerca de um suposto raciocínio “consciente” e “livre”, que deveria ser embasado em elementos de convicção, colhidos no ambiente processual e no mundo jurídico. Levando em consideração que a decisão judicial apresenta elaborações ou construções para justificar a escolha de soluções que se projetem na convivência societária, no tempo e no espaço, por meio de uma racionalidade que se preconiza isenta de “emoções” e imparcial em relação às partes, no âmbito do processo e da Jurisdição. E, avaliando que a produção das decisões judiciais ocorre dentro do mecanismo do processo, de maneira que se caracteriza como as respostas do sistema judicial, propus o seguinte problema: a neurociência cognitiva fornece elementos e contribuições para elaborar explicações acerca do fenômeno da produção de decisões judiciais pelo sistema judicial?

A par do problema, formulei a hipótese positiva, no sentido de que a neurociência cognitiva oferece dados, informações e conhecimentos sobre os processos encefálicos para produção da decisão judicial, identificando alguns prováveis elementos neurais e psicossociais envolvidos, de maneira que permitem reelaborar algumas explicações acerca do fenômeno. O trabalho consistiu exatamente em verificar a hipótese, confirmando-a ou não, nos termos que seguem.

As escolhas epistemológicas e metodológicas significaram, em certa medida, a arquitetura e estrutura dos espelhos e lentes de meu caleidoscópio, pois foram as diretrizes para as estratégias de abordagem do tema, permeando-o com recortes que o tornaram possível, viável. Nessa linha, optei por não fazer a revisão das várias teorias da decisão já elaboradas, pois, embora importante, seria algo hercúleo e inviável em sede de doutorado. Também não adotei uma corrente teórica sobre a decisão judicial, pois a minha pretensão foi evitar que a escolha prévia de um marco teórico sobre a decisão judicial pudesse me conduzir a uma busca dirigida para localizar argumentos que servissem ao marco teórico.

É que trabalhar com a inserção dos dados, informações e conhecimentos da neurociência cognitiva para tratar da produção da decisão judicial se revelou com algumas notas de novidade, pelo menos até onde pude ver nas pesquisas sobre teoria da decisão judicial no Brasil. Por conseguinte, fazê-lo dentro de uma revisão acerca das diversas teorias da decisão judicial criaria uma mescla indesejável com as formulações tradicionais e clássicas. E, também, a revisão das teorias da decisão judicial poderia inibir, inviabilizar ou dificultar bastante as possibilidades que o caráter interdisciplinar da pesquisa potencializou, como, por exemplo, a de coordenar um diálogo entre a neurociência cognitiva e o direito, com foco na produção de decisões pelo sistema jurisdicional.

Como não me foi possível realizar experimentos em laboratórios, tais como, a produção de decisões judiciais durante sessões com equipamentos de ressonância magnética funcional (RMf), a fim de coletar neuroimagens dos encéfalos durante a atividade de decidir, restou-me abordar o tema de maneira indireta. Ou seja, através de meta-análises acerca das pesquisas e estudos realizados pelos neurocientistas em áreas que envolveram coletas de neuroimagens por meio de RMf e outras formas de registros de dados acerca de testes sobre atividades encefálicas relacionadas com decisões ou escolhas, para fins de mapeamentos das áreas ativadas e recrutadas, bem como para compreender os respectivos processos.

Em razão do caminho eleito, as descrições sobre o fenômeno da produção de decisões judiciais procederam de *observações livres* em

face de minha práxis perante o sistema jurídico e judicial, ao longo de pelo menos 23 (vinte e três) anos de atuação profissional, desde estágios perante o Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia, até o exercício da Advocacia Popular e também privada, passando por 6 (seis) anos de trabalho como Analista Processual no Ministério Público Federal e pelo menos 15 (quinze) anos de docência.

Diante disso, formei o corpus da pesquisa a partir dos processos judiciais que atuei, onde foram colhidas as decisões judiciais para fins de análises dos documentos, na qualidade de fontes primárias e diretas, as quais se somaram aos acervos das pesquisas anteriormente realizadas (Especialização e Mestrado). Do mesmo modo, outros tipos de documentos acerca de situações e eventos com potencial para afetar, interferir ou influenciar nas decisões judiciais (por exemplo, que traduzam resultados de deliberações institucionais em reuniões e congressos da magistratura para pautar as decisões judiciais acerca de temas jurídicos).

Sob outro aspecto, de acordo com os levantamentos bibliográficos e pesquisas nos bancos de teses e dissertações no Brasil, disponíveis na internet, pude observar que – pelo menos dentro dos consultados e dos resultados obtidos – não constam estudos teóricos pela lente da neurociência cognitiva sobre a decisão judicial. Porém, há alguns estudos, mundo afora, que analisam o fenômeno da decisão judicial e outros fenômenos do direito por meio da neurociência.

Nessa quadra, por exemplo, cito o projeto de pesquisa “*Neurociencia y Derecho Penal: nuevas perspectivas en el ámbito de la culpabilidad y tratamiento jurídico-penal de la peligrosidad*”, que teve início em 2009, na Universidade de Castilla-La Mancha, no qual o grupo coordenado por Eduardo Demetrio Crespo e Manuel Maroto Calatayud estuda as questões sobre as implicações da neurociência acerca da responsabilidade penal (DEMETRIO CRESPO e CALATAYUD, 2013, p. XV).

Porém, já em 2004, na Universidade de Bremen, foi publicado na revista *Gehirn&Geist* um manifesto sobre neurodeterminismo, que teve Gerhard Roth como um de seus protagonistas, de maneira que houve um intenso debate público e o começo das investigações e trabalhos na Alemanha sobre os impactos das experiências de

Benjamin Libet em relação à responsabilidade penal (DEMETRIO CRESPO; CALATAYUD, 2013, p. XVII).

Nos Estados Unidos da América, em 2008, Michael Gazzaniga¹⁰ publicou o artigo *The Law and Neuroscience* (GAZZANIGA, 2008), no qual expõe algumas relações entre o direito e a neurociência, com foco em preocupações sobre o uso dos equipamentos para detecção de mentira no âmbito de processos penais. No ano de 2010, Roberto Lent também publicou artigo intitulado *Neurociência e a Lei* (LENT, 2010a), inspirado no de Michael Gazzaniga, por meio do qual pondera algumas questões sobre a responsabilidade penal e a neurociência, em razão de um caso concreto ocorrido no Brasil (homicídio do cartunista Glauco por um usuário de drogas) – mas, ele também indica que a pesquisa sobre tomada de decisões é uma das linhas de estudos da neurociência e direito.

Registro, mais, a iniciativa pioneira da pesquisadora e co-orientadora desta tese Lia Bevilaqua do Instituto do Cérebro (ICe) da UFRN, consistente na disponibilização, desde 2014, do componente curricular *Neurolaw*, em caráter optativo para a graduação em Direito¹¹. O componente é estruturado com base nos conhecimentos da neurociência e suas relações com os do direito. Certamente, a experiência renderá muitos frutos para a produção dos saberes interdisciplinares e poderá criar muitas linhas de investigação.

Atahualpa Fernandez faz parte de um grupo de pesquisa na Universitat de les Illes Balears que realiza estudos sobre o encéfalo de pessoas enquanto decidem questões ou causas jurídicas. Conseguiram que juízes participassem de experimentos com o aparelho de RMf, nos quais foram apresentadas situações jurídicas para serem decididas enquanto seus cérebros eram observados através dos aparelhos de produção de neuroimagens (FERNANDEZ, 2008, p. 286).

Ademais, no Brasil, há o grupo de Direito, Psicologia e Neurociência (DIPSIN) no campus da Universidade de São Paulo (USP) em Ribeirão Preto, o Núcleo de Estudos sobre Razão, Direito

10 Ele participa de equipe de pesquisa que mantém um *site* na internet no qual lida com as discussões e publica sobre neurociência e direito: www.lawneuro.org.

11 Tive oportunidade de cursar o componente no segundo semestre de 2017 (2017.2).

e Sentimentos Morais (NERDS) na Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro e o grupo de estudos em neuroética e neurodireito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que se dedicam “especificamente às interfaces entre a área jurídica e as Ciências Comportamentais” (HORTA, 2019, p. 15).

A escolha da neurociência cognitiva como suporte teórico para as observações acerca dos processos encefálicos para a tomada de decisões judiciais e sobre o papel da consciência se justifica porque as investigações quanto ao encéfalo por meio daquele universo de saber científico propiciam mais facilmente uma aproximação com a teoria sistêmica, pois o enfoque sociobiológico que caracteriza as pesquisas em neurociência cognitiva traz elementos de interações entre o sistema nervoso central (SNC) e o sistema judicial.

Parafraseando Antônio Damásio (2000), digo que o estudo teórico acerca do fenômeno da decisão judicial rendeu o impasse da consciência, de forma que para estudar a decisão judicial é preciso investigar a consciência. Ao que parece, os mecanismos e processos estruturais do sistema judicial para possibilitar e encaminhar decisões razoáveis, confiáveis e suficientemente coerentes, estabelecidos sem supedâneos mais consistentes em relação ao funcionamento encefálico, apresentam fragilidades e lacunas que desbordam em algumas decisões judiciais repletas de voluntarismos, arbitrariedades e posicionamentos ideológicos desconectados até mesmo com as meras diretrizes das leis.

Por isso, os conhecimentos acumulados na neurociência cognitiva são, em tese, úteis para compreender o papel da consciência no ato de decidir e potencialmente para se inovar em possibilidades criativas acerca de mudanças estruturais no sistema jurídico para a produção de decisões.

Tendo em vista que os temas da pesquisa estão situados na tensão entre a teoria e a prática jurídica (e judiciária), bem como entre a lei e a decisão judicial, então utilizei alguns elementos inspirados no materialismo dialético para a abordagem e tratamento dos assuntos. No que se refere ao estilo de argumentação, tentei pautar pela zetética, em que os conteúdos abordados na pesquisa foram problematizados a partir de alguns dos (sub)temas que giram em torno

deles. Significa dizer que procurei fugir da argumentação tradicional da ciência jurídica, geralmente sistemática e dogmática, ainda que não tenha conseguido em cem por cento do trabalho, já que essa maneira tradicional de argumentar é inculcada muito fortemente na formação jurídica brasileira.

Isto posto, no primeiro capítulo, descrevi o *corpus* da pesquisa e perfiz uma proposta de identificação de alguns fenômenos que observei na produção de decisões judiciais naqueles processos judiciais. No segundo capítulo, lancei os dados, informações e conhecimentos, provenientes da neurociência cognitiva, acerca do funcionamento e estruturas do encéfalo, dos processos encefálicos e da tomada de decisões em meio àqueles. Já no terceiro capítulo, expus as relações e interações entre as noções de neurociência cognitiva sobre a tomada de decisões e os fenômenos identificados no capítulo primeiro, bem como com as variáveis do sistema judicial, envolvidas no processo de produção das decisões, com o objetivo de expor algumas implicações e explicações que aqueles conhecimentos neurocientíficos podem proporcionar quanto à compreensão sobre a produção de decisões judiciais. Ao final, teci algumas considerações sobre possibilidades conclusivas que formulei a respeito dos temas da tese.

Em suma, muitos referenciais foram pinçados como que peças e partes de um caleidoscópio epistemológico e metodológico para possibilitar a formação da imagem do mosaico ao fundo, também ela cheia de peças e partes, de maneira que se pudesse realizar uma abordagem mais ampla possível. Contudo, é forçoso reconhecer certo caráter fragmentário da presença desses referenciais, uma vez que se resumem à bibliografia consultada, ao *corpus* da pesquisa e às inferências produzidas a partir deles, na busca, sempre, daquela maturidade preconizada por Kant.

CORPUS DA PESQUISA: CASOS OBSERVADOS E IDENTIFICAÇÃO DESCRITIVA DE ALGUNS FENÔMENOS DA PRODUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Decreto do Imperador Chinês

Ordeno que todos aqueles que se dirigirem aos Tribunais sejam tratados sem nenhuma piedade, sem nenhuma consideração, de tal forma que se desgostem tanto da idéia do Direito quanto se apavorem com a perspectiva de comparecerem perante um magistrado. Assim o desejo para evitar que os processos não se multipliquem assombrosamente, o que ocorreria se inexistisse o temor de se ir aos Tribunais.

O que ocorreria se os homens concebessem a falsa idéia de que teriam à sua disposição uma justiça acessível e ágil.

O que ocorreria se pensassem que os juízes são sérios e competentes.

Se essa falsa idéia se formar, os litígios ocorrerão em número infinito e a metade da população será insuficiente para julgar os litígios da outra metade da população.¹

1 Citado como palavras finais do discurso proferido pela Ministra Nancy Andrighi em 16/10/2000, no STJ. O discurso é intitulado como “Arguição de relevância” e se encontra referenciado na Biblioteca Digital Jurídica (BDJur) do Superior Tribunal de Justiça (STJ): <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/633>. Porém, não está acessível ao público por esta plataforma, vez que, ao clicar no link de acesso ao documento, abre-se nova página na qual se exige um *login* e senha, somente disponíveis para magistrados/as convocados/as, ministros/as e trabalhadores/as do STJ: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/633/Arguicao_Relevancia.pdf. Entretanto, o documento está disponibilizado na internet em outro endereço eletrônico: <https://core.ac.uk/download/pdf/79058521.pdf>. O mesmo texto é citado pela Ministra em outro discurso: <http://>

O *corpus* da pesquisa é constituído pelas fontes primárias dos casos concretos de minha atuação profissional na Advocacia perante o sistema jurídico e jurisdicional brasileiro, no âmbito da justiça comum, estadual e federal, do Estado do Rio Grande do Norte, em causas cíveis, criminais e de direito administrativo e constitucional. No total, contabilizo 194 processos, assim distribuídos: a) na jurisdição de primeira instância estadual, há 167 processos registrados no sistema do Tribunal de Justiça; e b) na Justiça Federal tem 27 processos registrados.

Na esfera da segunda instância, a quantidade de recursos e ações de competência originária no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) são de, respectivamente, 513 e 51 processos cadastrados. Essas quantidades superiores aos números do primeiro grau se devem ao fato de que os sistemas informatizados de gerenciamento das informações processuais dos referidos Tribunais estão parametrizados para cadastrar e computar os recursos internos, os incidentes processuais e os recursos para as instâncias superiores em cada caso (por exemplo, os agravos internos, os embargos de declaração, arguições de inconstitucionalidade, recurso especial e recurso extraordinário). Além disso, existem feitos instaurados originariamente, tais como ações rescisórias, *habeas corpus*, mandados de segurança, agravos de instrumento, outras ações originárias e instrumentos precatórios.

Em relação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), foram 106 processos, dentre recursos especiais (REsp), agravos de instrumento (cabíveis na época) para fazerem subir os recursos especiais inadmitidos na origem (Ag), poucas medidas cautelares (MC), *habeas corpus* (HC), recursos ordinários em *habeas corpus* (RHC) e em mandados de segurança (RMS), e representações (Rp). Também, nos referidos casos, tiveram recursos internos, tais como: agravos regimentais (AgRg – hoje, agravos internos – AgInt), embargos de declaração (EDcl) e embargos de divergência (EREsp); e alguns recursos

www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001118/texto%20ministra%20seccionado-formas%20alternativas%20de%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos.doc

extraordinários (RE). No que se refere ao Supremo Tribunal Federal (STF), constam 49 casos concretos: ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), mandado de segurança contra ato do Presidente do STF (MS), petições (Pet), ação originária (AO), reclamações (Rcl), *habeas corpus* (HC), recursos extraordinários (RE), agravos de instrumento (AI) para que fossem admitidos os recursos extraordinários negados na origem e recursos internos.

Na Justiça Eleitoral, tive a oportunidade de defender o mandato popular do então vereador eleito em Natal, George Câmara, numa ação de impugnação de mandato eletivo (processo n. 380/2000); de tentar reverter um indeferimento de registro de candidatura (RCAND 3822-84.2010.6.20.0000), inclusive com propositura de ação anulatória – *querella nulitatis* (n. 5474-39.2010.6.20.0000) – do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) e mediante a impetração de mandado de segurança junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE – processo n. 3036-95.2010.6.00.0000).

No contexto do sistema internacional de Direitos Humanos e da jurisdição internacional, participei do caso Gilson Nogueira (caso n. 12.058) perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tendo inclusive acompanhado e assistido à equipe de advogados e advogadas da organização não-governamental (ONG) Justiça Global, que eram procuradores dos peticionários (os pais de Gilson Nogueira), por ocasião da audiência de instrução na CIDH, ocorrida em 8 de fevereiro de 2006. Ajudei um pouco os companheiros e companheiras da Paraíba que tratavam do caso Manoel Mattos, que foi veiculado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (ComIDH) e se trata do primeiro incidente de deslocamento de competência (IDC) acolhido no País². Estive presente na reunião de representações da sociedade civil organizada com o Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para a independência de juízes e advogados, Leandro Despouy, que se realizou em 20 de outubro de 2004, na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2 O primeiro IDC a ser proposto junto ao STJ foi referente ao caso da irmã Dorothy Stang, mas que não foi acolhido.

Afora todo esse acervo documental e de experiências na Advocacia, trabalhei ainda como analista processual na Procuradoria da República do Rio Grande do Norte no período de 2001 a 2007, onde tive oportunidade de lidar com processos judiciais de competência da Justiça Federal e com procedimentos extrajudiciais do órgão, nos mais diversos campos do Direito: criminal, eleitoral, cível, administrativo, ambiental, inquérito militar (que foram acompanhados pela Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão), ações coletivas e de improbidade. Tive acesso ao banco de dados nacional do Ministério Público Federal naquele período. No entanto, na época, não havia um sistema de gerenciamento processual interno que pudesse registrar os casos concretos nos quais produzi as peças e documentos, de forma que não há como dimensionar quantitativamente, de modo exato, todos os casos que analisei e produzi. Porém, possuo 2.963 arquivos digitais acerca dos trabalhos efetuados por lá.

O meu exercício na Advocacia se deu ao longo de 1998 até final de maio de 2017³. O campo de atuação que marcou todo o período foi vinculado ao Movimento de Direitos Humanos, aos Movimentos Sociais e às pessoas e grupos de pessoas exploradas e oprimidas, numa atividade profissional designada por Advocacia Popular e *pro bono*⁴. Não obstante, de 2007 a agosto de 2014, acumulei com a

3 Nos anos de 2001 a 2007, a atividade era cumulada com o trabalho de analista processual no Ministério Público Federal (antes mencionado), vez que era possível a Advocacia com impedimento apenas em causas envolvendo a Fazenda que me remunerava, no caso a União. Porém, em 2006, houve uma proibição dessa cumulação de atividades, que será comentada em mais detalhes adiante, como ilustração, ao descrever alguns dos fenômenos da produção de decisão judicial identificados nas observações e análises.

4 A Advocacia Popular é compreendida como uma atuação profissional e técnica, mas dentro da percepção de que se trata de militância estratégica e política no Direito, no sentido de que há um compromisso com as causas sociais e o combate às violações de Direitos Humanos, nas esferas jurídica e jurisdicional. Procura-se veicular as demandas individuais e coletivas dos segmentos excluídos e da sociedade civil, almejando o caráter transformador do Direito – na linha do Direito Achado na Rua (SOUZA JR., 2008) – e o enfrentamento das desigualdades, por meio do Direito Insurgente e do positivismo de combate (pluralismo jurídico). É *pro bono* porque não há cobrança de honorários, geralmente (apenas em casos de indenizações e ressarcimentos, no êxito do resultado final). Para mais detalhes históricos e conceituais, vide RIBAS, 2009 e CARLET, 2010.

Advocacia privada, mediante o estabelecimento de escritório próprio, em sociedade com outros colegas. Nos anos de 2011 até a presente data, os trabalhos foram realizados também no seio das ações do programa de extensão da UFRN, denominadas Lições de Cidadania (hoje, Motyrum)⁵ e Escritório Popular, na qualidade de colaborador externo e coordenador adjunto. E, de agosto de 2014 a final de maio de 2017, a Advocacia foi pública, exclusivamente no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), onde fiquei responsável pelo componente do Estágio Supervisionado III, que trata de Direito Penal e Processual Penal⁶.

Todos os processos que configuram os casos concretos observados estão listados e discriminados no Anexo A, inclusive com descrições um pouco mais pormenorizadas acerca de alguns deles (selecionados por versarem sobre indenizações por danos materiais e morais conta o Estado, a fim de analisar a postura dos profissionais da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, como trabalho monográfico apresentado ao componente de Sociologia Jurídica do curso de mestrado da UFRN). Desse modo, a documentação se encontra acessível, principalmente para os casos que tramitaram de forma eletrônica nos respectivos sistemas dos Tribunais.

Nesse contexto (auto)descritivo, deixo evidenciada a localização do ponto de observação acerca da produção das decisões judiciais no sistema jurídico e jurisdicional. Assumo explicitamente, portanto, que o olhar e as análises partem do ponto de vista do lugar da Advocacia e das partes, notadamente da Advocacia Popular e de Direitos Humanos. Ademais, as observações foram produzidas de modo participativo e interventivo, já que fui ator nos casos observados. Porém, acredito que o viés expresso como ponto de partida

5 Para conhecer o projeto Lições de Cidadania, que depois se tornou um programa de extensão e abrigou, dentre outros, o núcleo do Escritório Popular, ver ARAÚJO, 2014. Sobre o Motyrum, conferir OLIVEIRA, 2014.

6 Nesse período, trabalhei, juntamente com estudantes, em 96 casos concretos, sendo 40 processos penais de conhecimento e 56 processos de execução penal, produzindo várias peças do processo penal e participando das audiências. Foi possível realizar ainda 2 Júris Populares na tribuna da defesa e, num daqueles outros casos, recurso especial e recurso extraordinário. Tudo se encontra arquivado no NPJ da UFERSA.

para as observações não significa impedimento para a formulação das reflexões quanto aos documentos e experiências, as quais me permitiram identificar os fenômenos descritos adiante. No entanto, fica a critério da comunidade avaliar o grau de aceitação e de validade do corpo descritivo e explicativo sobre as análises que conduziram as identificações fenomenológicas apresentadas.

Como destaquei nas produções acadêmicas anteriores (PESSOA, 2007; PESSOA, 2014), a proposta de oferecer aporte teórico sobre o Direito a partir das análises em torno da práxis de casos concretos que realmente foram processados pelo sistema jurídico e jurisdicional pode ser considerada uma das formas características de abordagem com algumas inspirações no método do materialismo histórico e dialético. Os dados, informações e documentos, na perspectiva das vivências experimentadas dentro do sistema, podem receber uma qualidade de suporte e também de critérios para verificação das elaborações teóricas deduzidas sobre a realidade.

Na condição de suporte, penso que o *corpus* da pesquisa me possibilita a construção das narrativas e descrições observacionais em relação aos fenômenos acerca da produção das decisões judiciais, numa ótica estruturante e estrutural do sistema, na medida em que há percepções acerca de respostas reiteradas no mesmo sentido e, também, que me é possível indicar, diante da própria lógica estrutural do sistema jurisdicional, certo modo de generalização acerca de algumas formas de respostas, apesar de terem se dado como ocorrências particularizadas nos casos observados. Então, todos os fenômenos observados são probabilidades que se afiguram consistentes e bastante alicerçadas em elementos concretos, do ponto de vista que situei.

Ao mesmo tempo, quando ofereço as informações sobre os casos observados, através dos quais pude desenvolver teoricamente as descrições fenomenológicas, acentuo e disponibilizo amplas condições de verificação acerca da consistência e do grau de relação dos elementos concretos com as propostas de fenômenos que aconteceram ou que podem acontecer na produção das decisões judiciais.

De outra perspectiva, quero assinalar que está presente também, na qualidade de reforço argumentativo para o que proponho neste

trabalho, todo *background* de pesquisas acadêmicas, bibliográficas e de jurisprudência para a atuação e a formulação de peças nos casos concretos relacionados no Anexo A. Isto é, o acúmulo de conhecimento teórico e prático é outra fundamentação que corrobora com as percepções dos fenômenos sobre a produção das decisões judiciais.

Também, há uma série de documentos oficiais produzidos por magistrados e magistradas, bem como por associações da magistratura, que foram coletados ao longo de minhas pesquisas de observação do Judiciário, os quais se prestam como mais um argumento de consistência e materialidade, na qualidade de fontes secundárias. E, ainda, há outros casos concretos nos quais, embora não tenha atuado neles, tive acesso aos documentos e os acompanhei de perto (serão devidamente referenciados e descritos, no momento oportuno, durante o que segue neste tópico), mas que igualmente alicerçam as observações propostas.

Realizei as análises e proposições quanto aos documentos e vivências acerca dos casos concretos por meio da observação livre, mas adotando alguns pressupostos epistêmicos tanto da teoria dos sistemas (MATURANA e VARELA, 1980, 2011; VARELA, 1995; LUHMANN e DE GIORGI, 2009) como do “Direito e sua linguagem” (WARAT e ROCHA, 1995) e da análise de discurso (ORLANDI, 2007, 2009), de forma combinada e através da extração de algumas categorias que me serviram como chaves de leitura.

Dessarte, encaro o Judiciário como (sub)sistema estatal que se comunica e interage com os demais (sub)sistemas do Estado (políticos: Executivo e Legislativo) e da Sociedade (econômico, midiático, religioso, etc.). Essa concepção me permite enxergar os processos judiciais como plataformas das comunicações realizadas na estrutura do sistema observado para a produção das decisões judiciais (*outputs*). Significa dizer, o processo judicial como o meio para o tratamento dos *inputs* e fornecimento dos *outputs*. E, nesse contexto, a decisão judicial enquanto resposta que se produz e se manifesta no caso concreto por meio do discurso jurídico, no qual se veicula o poder decisório do sistema.

A configuração e a conformação do sistema judicial ou jurisdicional quanto ao Poder Judiciário são fatores que, obviamente,

influem na produção da decisão judicial. Ou seja, a forma de organização estrutural do Poder Judiciário e o design institucional conferidos pelas decisões no sistema político, por meio da formatação do ordenamento jurídico, bem como pelo estabelecimento das vias de acesso (portas de entrada para os *inputs*), são elementos que informam e determinam alguns aspectos para a produção da decisão judicial (*output*). Porém, já tratei dessas questões anteriormente (PESSOA, 2007), de maneira que me cumpre apenas citar algumas das características estruturais do sistema acerca do Poder Judiciário, que podem ser percebidas de acordo com o referencial exposto: corporativo-autônomo, alto nível de arbítrio do poder decisório, baixo grau de participação popular acerca da ocupação nas posições de poder (elitista), hierarquizado, burocrático e formal-tecnicista.

Outro fator que está presente na produção das decisões judiciais e que vai operar como vetor no processo diz respeito ao ensino jurídico. Igualmente, abordei-o antes (PESSOA, 2007). Mas, registro que ele está situado em outro subsistema societário: acadêmico do ensino superior (os cursos de Direito das universidades e faculdades, públicas e privadas). Há sérios problemas quanto ao acesso, que não está totalmente disponível e aberto para as camadas populares da Sociedade, pois sequer foram mitigados de forma quantitativamente satisfatória pelo estabelecimento das necessárias e importantes políticas de cotas, argumentos de inclusão, programas governamentais (PROUNI e FIES, por exemplo), criação de cursos voltados exclusivamente para os segmentos populares e outras iniciativas. Como afirmei naquela oportunidade, o problema é muito mais profundo, pois tem relação direta com as dificuldades do ensino (fundamental e médio) do setor público e com as desigualdades socioeconômicas. As pessoas e grupos de pessoas dos segmentos minoritários, explorados e oprimidos, com baixa renda, dificilmente conseguem ingressar nos cursos de Direito, de forma que o contingente de estudantes de Direito, em geral, é formado majoritariamente por pessoas oriundas das classes socioeconômicas mais favorecidas (média e alta, com todas as estratificações e graus que há) e que puderam estudar em escolas particulares, dentre outros capitais simbólicos, socioculturais e estruturantes.

A situação que descrevi no parágrafo anterior se confirma (ou se acentua) ainda mais em relação ao ingresso na magistratura, pois, de acordo com pesquisas sobre o perfil da magistratura (anteriores e atuais)⁷, é possível verificar que em torno de 70 a 80% dos que responderam às pesquisas (nenhuma foi total) estariam situados no nível socioeconômico das classes média e alta, antes de se tornarem magistrados e magistradas. No entanto, há uma falha nas pesquisas, porque a informação é deduzida a partir exclusivamente dos dados sobre a escolaridade dos pais dos magistrados e magistradas, e não de forma integrada com os dados sobre a renda familiar. Desse modo, penso que há certo grau ou tendência de maiores chances de o percentual de pessoas pertencentes às classes médias e altas ser mais do que 70 a 80%, quanto ao período anterior à magistratura em suas vidas, acaso sejam agregados os dados sobre renda familiar. Outros dados relevantes demonstram que a magistratura é formada na sua ampla maioria por homens (entre 80 a 90%), brancos (cerca de 85%), com idade média entre 45 a 60 anos ou mais (aproximadamente 70%). Acredito que tudo isso tem um certo impacto na produção das decisões judiciais, pois, de algum modo, vai se constituir enquanto aspectos históricos e sociopolíticos na estrutura do sistema e nas trajetórias de quem decide.

Com base em algumas referências na área, dados e documentos acerca das análises e críticas ao ensino jurídico, em linhas gerais e ressaltadas as ilhas de exceções, aponte que ele é considerado formalista, tecnicista, centrado no direito privado de raiz liberal-individualista, patrimonialista, positivista, conservador, dogmático, tradicionalista, não questionador e alienante, com foco no carreirismo (PESSOA, 2007). Todas essas características da (de)formação intelectual e profissional, combinadas com os perfis acerca da magistratura antes

7 Conferir algumas análises que fiz acerca das pesquisas realizadas por Maria Tereza Sadek e Luiz Werneck Vianna (PESSOA, 2007), bem como as próprias pesquisas anteriores e atuais disponíveis na internet: http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf; http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Revista_Resultado_Pesquisa_AMB_2015_para_site-6.pdf; <http://www.amb.com.br/docs/noticias/2005/PesquisaAMB2005.pdf>; <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/vidео-censo-final.pdf>; e https://www.ajufe.org.br/images/pdf/LivroConhecendo/Livro_Mulheres_ebook_Final.pdf

mencionados, vão influir na constituição daquilo que Luis Alberto Warat e Leonel Severo Rocha (1995) chamaram de saber jurídico dominante e senso comum linguístico dos juristas – fenômenos que, inevitavelmente, estão intrinsecamente relacionados com o processo de produção das decisões judiciais.

Em paralelo, identifico um cenário que também constitui um fenômeno presente na produção das decisões judiciais. Ele é con-substanciado pelas formas organizacionais da magistratura enquanto classe e categoria de poder. As associações, colégios e fóruns da magistratura são instituições privadas e espaços informais de encontros para articulações e para traçar estratégias políticas e definir diretrizes de atuação da magistratura no Poder Judiciário, assim como perante os demais sistemas⁸. Naqueles ambientes, os magistrados e magistradas realizam planejamentos de suas atuações institucionais no Judiciário, definem critérios interpretativos e padrões decisoriais, e estabelecem formas de intervenções nas disputas com os demais poderes do Estado (manifestações sobre leis, elaborações de propostas para a legislação, discussões orçamentárias com o Executivo, etc.). Também compartilham as estratégias para reivindicações e concretizações dos interesses corporativos, bem como traçam estratégias de comunicação social para lidar com o poder midiático (outro sistema).

Pode ser que muitos dos elementos do cenário paralelo da magistratura incidam de modo direto ou indireto na produção das decisões judiciais. Entretanto, para os objetivos que tracei neste trabalho, penso que é suficiente focar na elaboração e implementação daqueles elementos que são direcionados especificamente à produção das decisões judiciais: a política da magistratura em relação aos recursos para as Cortes Superiores (STJ e STF) e as definições de critérios interpretativos e de padrões decisoriais.

8 Nesse sentido, basta acessar os sítios das associações da magistratura (AMB, AJUFE, ANAMATRA, AJD, etc.), do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos fóruns e eventos que são realizados (FONAJE, FONAJEF, FONACRIM, etc.), nos quais há várias notícias, documentos e assessorias legislativas que indicam os trabalhos políticos desenvolvidos pela magistratura. Para entender certos aspectos das associações, colégios e fóruns da magistratura enquanto espaço político e estratégico, ver ENGELMANN, 2009 e ALMEIDA, 2010, por exemplo.

A respeito da provável política gestada pela magistratura fora do ambiente institucional do Judiciário e, de certa forma, alheia aos processos judiciais (depois foram permeados pela referida política), referente aos recursos para o STF e o STJ, mas que foi internalizada em termos de influência sistêmica no Judiciário, indico que criaram uma série de rotinas e sub-rotinas em prol da inadmissibilidade do recurso extraordinário e do recurso especial. Em aprofundamento ao que já discorri sobre o tema (PESSOA, 2014), acrescento que foi estabelecida toda uma dinâmica protocolar nos processos judiciais que envolveu um desenho de formas ou fórmulas para as decisões judiciais pelos Tribunais de segundo grau e a manipulação de toda a jurisprudência processual sobre o tema. A saber.

Sem adentrar nos jogos de interesses⁹ que, muito provavelmente, estiveram (e possam estar) envolvidos na formulação da política de inadmissibilidade dos recursos extraordinário e especial, seleciono algumas observações realizadas em vistas tanto daquele cenário paralelo da magistratura (antes descrito) como do ambiente institucional (Judiciário e processo judicial), que considero suficientes para descrever a probabilidade viável de que a política foi gerada no cenário paralelo mencionado anteriormente, ainda que com base em dados e nas informações colhidas no ambiente institucional. As observações escolhidas se referem, de modo entrelaçado, a uma determinada forma de expressão sobre o desejo e interesse de parcela hegemônica da magistratura em torno da seletividade dos casos a serem julgados pelo STF e pelo STJ; à confessada e indisfarçável vontade de reduzir o volume de trabalho (quantidade de processos); e a uma espécie de autoafirmação de poder perante o sistema político, no caso o Legislativo.

9 Não que não sejam importantes e necessários, mas porque demandaria um grande esforço e uma digressão muito alongada que escapariam ao foco do tema de estudo. Por exemplo, penso que há elementos econômicos e financeiros no poder operacional de restringir o acesso ao STF e ao STJ, para além de questões políticas e jurídicas. Sem falar na possível construção e manutenção de status específicos do profissionalismo da área, os quais configurariam situações mercadológicas – o acesso estaria reservado a uma espécie de casta da Advocacia, caracterizada pelos grandes nomes e de suas estruturas de escritórios profissionais (em nível nacional).

Independentemente de rigor historiográfico, quero situar a dimensão do desejo e interesse em torno da seletividade exclusiva dos processos que mereceriam admissão para julgamentos de mérito em grau de recurso extraordinário, a ser operada pelos e pelas Ministros e Ministras do STF, na época de transição para o contexto normativo da Constituição de 1988. Para ilustrar, cito alguns trechos do discurso proferido pelo advogado José Guilherme Villela (STF, 1989) na sessão de homenagem ao Ministro Djaci Falcão, quando de sua aposentadoria (08 de março de 1989):

Em sucessivas conferências, proferidas ao tempo de sua Presidência, o Ministro DJACI FALCÃO, do alto da experiência de sua longa e profícua atividade judicante, defendeu com vigor as medidas valorizadas pelos seus eminentes pares, notadamente a que conservava a competência da Corte para julgar os recursos extraordinários, mediante o requisito da relevância, já que sempre entendeu que ‘nem todas as causas devem acabar no Supremo Tribunal’, que deve, ‘de qualquer forma, preservar a sua marcante e adicional função, como Tribunal da Federação’.

As profundas modificações introduzidas em 88 nas instituições da Justiça da União não de deixar-nos pelo menos apreensivos quando sabemos que não tiveram o aplauso do Juiz DJACI FALCÃO, que perlustrou, durante mais de 40 anos, todos os postos judicantes, desde uma remota comarca do sertão pernambucano até a elevada cátedra presidencial da Suprema Corte.

Com descortino para o cargo, haurido no exercício de quatro presidências de diferentes Tribunais, desenvolveu com êxito os melhores esforços para a aprovação da Emenda Regimental nº 3, de 12.6.1975, que introduziu a arguição de relevância; (...). Todos esses instrumentos serviram ao superior objetivo de facilitar o trabalho do Supremo e minorar os males do congestionamento de serviço (...).

Entendo que o texto supracitado é útil porque oferece um relato que explicita como a “defesa” de medidas como o “requisito da relevância” para escolha de processos e casos de recursos extraordinários

que deveriam ser admitidos e julgados pelo STF, conforme o juízo dos Ministros do órgão, foi realizada também fora do ambiente institucional e dos processos judiciais, visto que menciona expressamente que a “defesa” foi feita em “conferências” (coincidentemente, realizadas na Escola Superior de Guerra – ESG). Também oportuniza a visualização das queixas quanto ao volume de trabalho (quantidade de processos) e a desaprovação das “mudanças” instauradas pela Constituição de 1988, inclusive quanto aos termos normativos estabelecidos que podem conferir interpretações de concessão de maior acesso para a interposição do recurso extraordinário.

O então Ministro do STF Carlos Velloso (1998) compilou em forma de artigo vários conteúdos de palestras que ele mesmo proferiu em eventos da magistratura, nos quais abordou o que chamou de “causas da lentidão da justiça” e propôs “soluções” para resolver a crise. Dentre outras coisas, o autor apontou como “causas”: o volume crescente de quantidade de processos (“explosão de processos”), com a apresentação dos números de 1940 a 1997, tanto no STF como no STJ (neste, a partir de 1989, ano de sua instalação); número deficiente de juizes de primeiro grau e falta de infraestrutura e de recursos humanos; e que o sistema recursal seria irracional, por permitir que causas sobre “despejo de um botequim” e “criação de cães em condomínios de apartamentos” possam chegar, respectivamente, ao STF e ao STJ, no que culpa a Advocacia por isso (chama de “chicana processual”). Para solucionar os problemas, o autor propôs algumas iniciativas, incluindo o resgate da arguição de relevância para o recurso extraordinário perante o STF, bem como a sua extensão para o recurso especial junto ao STJ e para os recursos previstos em relação aos demais Tribunais superiores.

Ainda de acordo com Carlos Velloso (1998), no artigo supracitado, a proposta inicial sobre a arguição de relevância foi defendida pelo Ministro Victor Nunes Leal, nos idos de 1965, “em conferências pronunciadas na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 21.8.1965, e na Federação do Comércio de São Paulo, em 24.8.1965, reunidas, depois, num só trabalho” (artigo publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado). Naquela época, a medida foi pensada e proposta como emenda à Constituição para que

se instituisse a arguição de relevância enquanto requisito de acesso ao STF, por meio do recurso extraordinário – isto é, a pessoa recorrente deveria argumentar sobre a relevância de sua causa para que o recurso extraordinário fosse admitido. Mas, a proposta não se tornou texto constitucional.

Segundo o ex-Ministro Victor Nunes Leal (1965), o requisito da relevância tratar-se-ia de um critério “flexível” acerca dos recursos extraordinários, através do qual os julgadores escolheriam as causas com significativa relevância, com os objetivos de limitar a competência do STF e de reduzir a quantidade de processos (“dos 7.849 feitos julgados em 1964, cêrca de 6.500 [82,81%] pertenciam ao conjunto daquelas três classes” – recursos extraordinários, agravos e recursos em mandado de segurança). Ao mesmo tempo, serviria para evitar ideias “mecânicas” e “rígidas” para equacionar o problema da quantidade de processos, tais como: aumento do número de Ministros, criação de uma terceira turma, criação de um outro Tribunal para julgar os recursos extraordinários sobre a legislação federal, e redução por eliminação de algumas das competências do STF. De acordo com o referido ex-Ministro, a arguição de relevância foi inspirada no mecanismo de triagem da Suprema Corte estadunidense e a relevância seria medida pela detecção da presença de interesse público “além do exclusivo interêsse das partes litigantes” (LEAL, 1965).

No entanto, como expus anteriormente, a arguição de relevância foi estabelecida na Emenda Regimental (ER) n. 3, de 1975, do STF – ou seja, por meio de ato normativo interno do STF. Acontece que, a arguição de relevância que vigorou através da ER n. 3 não tinha a formatação pensada e proposta em 1965. Na verdade, a ER n. 3 alterou o artigo 308 do Regimento Interno do STF (RISTF) para estabelecer nove hipóteses de vedação de interposição de recurso extraordinário sobre negativa de vigência de Tratado ou Lei Federal, ou acerca da divergência do acórdão recorrido com outro julgamento acerca da matéria (art. 114, III, *a e d*, do ato institucional n. 6/69), quais eram: a) questão federal sem relevância (*caput*); b) julgamento sobre crime ou contravenção punidos com pena de multa, prisão simples ou detenção (isoladas ou cumuladas); c) nas decisões de *habeas corpus* que não ocorresse trancamento da ação penal, ou impedimento

de instauração, nem declararem a extinção da punibilidade; d) nos mandados de segurança sem julgamento de mérito; e) nos litígios decorrentes de: 1) acidente de trabalho, 2) relações de trabalho do artigo 110 da “Constituição”, 3) previdência social, e 4) relação estatutária de serviço público, quando não fora discutida a “relação jurídica fundamental”; f) nas ações possessórias, de consignação em pagamento, relativas à locação, nos procedimentos sumaríssimos e nos processos cautelares; g) nas execuções por título judicial; h) nas decisões de extinção do feito sem resolução de mérito; i) nas causas cujo valor não excedesse 100 vezes o maior salário mínimo. Significa dizer que a ER n. 3 foi na contramão da proposta de 1965 e mais restritiva que o próprio ato institucional n. 6/69, que não continha essas vedações, nem tampouco autorizava que o STF as produzisse via Regimento Interno¹⁰.

A arguição de relevância foi revogada pela Constituição de 1988. Porém, perdurou, por força do artigo 27, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), até a data de instalação e funcionamento do STJ (07/04/1989), de forma que todos os recursos extraordinários sobre Lei Federal protocolados até o dia anterior àquela data deveriam se submeter ao regime da arguição de relevância da ER n. 3, conforme decidiu o próprio STJ no REsp 705 (TEIXEIRA, 1990). Mas, a partir da promulgação da Constituição de 1988, o STF suspendeu todas as análises de admissibilidade, arguição de relevância e de julgamentos de recursos extraordinários sobre legislação federal, que foram depois encaminhados ao STJ, onde foram convertidos em recursos especiais.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), e as mobilizações políticas que a precederam, de 1985 a 1988, portanto, o Poder Judiciário foi pauta dos debates públicos, na perspectiva de mudanças estruturais e da organização institucional. Pois então, os dirigentes dos Tribunais e as associações de classe da magistratura se articularam

10 Posteriormente, por meio do ato institucional n. 7 de 1977 (chamado de “pacote de abril”) do regime da ditadura militar, foi inserida a autorização para a ER n. 3 de 1975. Talvez, para aplinar as controvérsias no meio jurídico acerca da inconstitucionalidade da ER n. 3 (quanto à defesa da constitucionalidade do ato, vide, por exemplo, ABREU, 1979).

“à margem do debate constituinte” para definir os interesses corporativos e as propostas de intervenção no processo constituinte, com vistas às reivindicações que lhes convinham. Realmente, as discussões da magistratura acerca do Poder Judiciário se desenvolveram, respectivamente, nos encontros dos Presidentes de Tribunais de Justiça, como, por exemplo, as “resoluções do 2º Encontro”, e também no ambiente dos IX e X Congressos Brasileiros dos Magistrados, capitaneados pelas associações (KOERNE e FREITAS, 2013)¹¹. Destarte, houve atuação política da magistratura, concebida e delineada naquele cenário em paralelo das associações privadas e dos eventos (congressos, encontros e fóruns), a fim de incidir na configuração normativa do Poder Judiciário para que fosse desenhado um modelo institucional que incorporasse, de algum forma, os interesses da classe¹², inclusive quanto ao poder decisório independente e sem controle algum (a não ser pela via recursal, de modo endoprocessual ou intrassistêmico).

Na década de 90, afora a intervenção na reforma do Judiciário (ENGELMANN, 2009) – Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 96, de 1992 –, na reforma da previdência e na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre denúncias específicas de irregularidades no Judiciário¹³ (cf. relatórios oficiais da CPI e notícias

11 Vale registrar que nem sempre as propostas e intervenções dos Presidentes de Tribunais, dirigentes do STF e das associações convergiam entre si. Por exemplo, os Ministros do STF eram contrários à criação do STJ, mas as associações eram favoráveis. Para mais detalhes em relação à atuação política da magistratura na ANC, inclusive sobre documentos e fontes bibliográficas, vide: ENGELMANN, 2009; KOERNE e FREITAS, 2013; e CARVALHO, 2017.

12 A respeito do papel das associações na ANC e na década de 90, conferir ENGELMANN, 2009.

13 Sobre esses temas, é importante visualizar os registros em atas e cartas do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no período de 1992 a 1999, disponíveis na internet: <http://www.colegiodepresidentes.jus.br/?pagina=atas-cartas>. A título de ilustração, cito os seguintes trechos das atas de abril e de dezembro de 1995, respectivamente: abril – “passando, a seguir, a palavra ao Desembargador José Fernandes, Presidente da Comissão Executiva, que, (...)”, comunicou, à guisa de prestação de contas, os contatos realizados com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, na pessoa de seu Presidente, (...), com a Associação de Magistrados Brasileiros, com o Presidente do Colégio de Procuradores Gerais de Justiça, (...), com o Exmo. Sr. Presidente do

jornalísticas da época), as associações da magistratura e os seus espaços de encontros desempenharam um papel de *locus* para articulação e agregação de força políticas para o que se chamou de movimento pela reforma do processo civil, no seio do qual a tônica foi para reduzir a quantidade de processos e, dentre outras questões, a mudança de todo o sistema recursal foi um dos pontos centrais (TEIXEIRA, 1994, 1996, 2003; PANTOJA, 2007; e VERA, 2014). De fato, o então Ministro do STJ Sálvio de Figueiredo Teixeira (1994) registrou em sua fala no II Congresso Nacional de Direito Processual Civil que o Ministério da Justiça nomeou a comissão para estudar e propor as reformas a partir das iniciativas da AMB, do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e da Escola Nacional da Magistratura (ENM).

O denominado movimento reformista do processo civil, institucionalizado naquela comissão nomeada pelo Ministério da Justiça, desenvolveu a estratégia de realizar as reformas de maneira compartimentada, por meio de 11 propostas de anteprojetos de Leis que foram encaminhados ao Congresso Nacional. Em 1996, 10 delas já tinham se transformado em Leis: “nº 8.455/92 (perícias); nº

Supremo Tribunal Federal, (...), com o Exmo. Sr. Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator, na Câmara dos Deputados, do Projeto do Estatuto da Magistratura, bem como a reunião realizada com os Presidentes dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, de que também participou o futuro Presidente da Suprema Corte, Ministro Sepúlveda Pertence. (...)”; dezembro – “Iniciando os trabalhos, o Desembargador José Fernandes comunicou aos Presidentes que mantém permanente contato com as autoridades maiores da Nação, principalmente com os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, numa linha de trabalho unitário do Judiciário Brasileiro; anunciou, ainda, haver comparecido à Comissão Especial da PEC-33-A, na Câmara dos Deputados, oportunidade em que o Deputado Euler Ribeiro informou o acolhimento das sugestões do Colégio, como: regime próprio de previdência para a magistratura, a garantia de paridade de remuneração entre os magistrados em atividade e os inativos, o teto máximo da remuneração, ressalvados os adicionais por tempo de serviço no percentual de 35 (trinta e cinco), a acumulação de proventos e vencimentos de magistrados e a mudança da idade para efeito de aposentadoria compulsória para 75 (setenta e cinco) anos. Noticiou também o andamento dos trabalhos da Reforma do Poder Judiciário, inclusive de um substitutivo em que se altera a competência do Supremo Tribunal Federal e do número de seus Ministros para 12 (doze) e o estabelecimento de vinculação às Súmulas dos Tribunais Superiores; que o Colégio apresentará sugestões ao Deputado Jairo Carneiro, Relator da matéria na Câmara dos Deputados.”

8.710/93 (citação/intimação por via postal); nº 8.898/94 (liquidação); nº 8.950/94 (recursos); nº 8.951/94 (consignação e usucapião); nº 8.952/94 (processos de conhecimento e cautelar); nº 8.953/94 (processo de execução); nº 9.079/95 (ação monitória); nº 9.139/95 (agravo) e nº 9.245/95 (procedimento sumário)” (TEIXEIRA, 1996)¹⁴. O referido movimento ainda atuou para que fosse aprovada a Lei n. 9.756/98, que estabeleceu a modalidade retida para os recursos extraordinário e especial, autorizou o relator a decidir os recursos nos Tribunais por meio de decisão monocrática em algumas hipóteses e estipulou, “de forma indireta, efeito vinculante” às decisões do STF, proferidas em sede de controle de constitucionalidade (TEIXEIRA, 2003, p. 95).

No entanto, apesar disso tudo, pontuo que as iniciativas da magistratura, inclusive aquelas que viraram Leis, para reduzir a quantidade de processos e, principalmente, dos recursos não surtiram efeito algum. Especificamente, quanto aos recursos extraordinários e especiais, sob o foco aqui de exame, a quantidade continuou crescente. No STF, foram de 59.307, em 1999, processos novos para 86.138 em 2000, 109.692 em 2001, e 83.097 em 2002, enquanto que no STJ foram de 128.042, em 1999, para 154.072 em 2000, 198.613 em 2001 e 149.722 em 2002, nesse caso, de números de processos julgados (TEIXEIRA, 2003, p. 240-242). Nos anos seguintes, tenho que as quantidades de processos distribuídos de RE, AI e ARE, bem como de REsp, Ag e AREsp aumentaram ainda mais em relação àqueles números informados pela referência, conforme se verificam, respectivamente, nas tabelas a seguir¹⁵.

14 Em meio às iniciativas da magistratura, ainda surgiam propostas mais drásticas e exóticas, como essa que consta na carta do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça de junho de 1993: “a) - suprimir as alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 105, da atual Constituição (adiada para exame em conjunto com o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a ser convidado para o próximo ENCONTRO).”

15 A queda abrupta que se vê na Tabela 1, referente aos números de 2007 para 2008 (que se mantém nos outros anos subsequentes), é atribuída à regulamentação da repercussão geral pela Lei n. 11.418/06, que entrou em vigor em 2007. Mais à frente, há algumas descrições a respeito da situação que envolveu a criação da repercussão geral para o recurso extraordinário.

Tabela 1 – Quantidade de AI, ARE e RE no STF

Ano	AI	RE	ARE	Total
2.018	162	10.082	28.345	38.589
2.017	241	9.227	30.904	40.372
2.016	497	8.531	37.006	46.034
2.015	687	11.396	42.505	54.588
2.014	850	9.672	38.443	48.965
2.013	1.406	6.224	27.652	35.282
2.012	6.197	6.042	25.835	38.074
2.011	14.513	6.382	8.651	29.546
2.010	24.774	6.725		31.499
2.009	24.254	8.341		32.595
2.008	37.772	21.526		59.298
2.007	56.885	49.682		106.567
2.006	56.126	54.570		110.696
2.005	44.639	29.465		74.104
2.004	38.911	26.534		65.445
2.003	62.495	44.456		106.951
2.002	50.204	34.714		84.918
2.001	52.459	34.720		87.179
2.000	59.234	29.190		88.424

Fonte: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=competenciarecursal>.

Tabela 2 – Quantidade de Ag, AREsp e REsp no STJ

Ano	Ag	AREsp	REsp	Total
2002	55.820	-	82.782	138.602
2003	80.062	-	126.473	206.535
2004	84.490	-	105.716	190.206
2005	82.500	-	93.353	175.853
2006	100.279	-	97.835	198.114
2007	153.619	-	104.219	257.838
2008	121.106	-	106.984	228.090
2009	162.836	-	75.600	238.436
2010	119.517	-	54.596	174.113

2011	64.475	96.209	70.422	231.106
2012	2.409	173.162	55.672	231.243
2013	2.209	184.491	65.110	251.810
2014	358	179.424	71.714	251.496
2015	275	196.789	67.856	264.920
2016	221	201.321	65.330	266.872
2017	-	179.698	68.143	247.841
2018	-	189.734	69.547	259.281

Fonte: <http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/?vPortalAreaPai=183&vPortalArea=584>.

De fato, saliento que as reformas da década de 90 não atingiram o objetivo de reduzir a quantidade dos recursos extraordinários e especiais. A comissão se ressentia, segundo a fala de seu presidente, porque o projeto de Lei acerca dos “recursos repetitivos” não tinha sido ainda analisado e aprovado (TEIXEIRA, 1996). E continuavam com a ideia de ressuscitar a finada arguição de relevância, como forma de obter a redução da quantidade de recursos (VELLOSO, 1998), porque serviria de filtro para “um sistema recursal como o nosso, com tanta facilidade de acesso à instância extraordinária *lato sensu*, sem mecanismos de controle da aferição da relevância da questão a ser por ela apreciado, a exemplo do instituto do *writ of certiorari* da *Common Law*” (TEIXEIRA, 2003, p. 97). As associações da magistratura continuaram com as articulações acerca dos temas, como, por exemplo, em setembro do ano 2000, o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça se manifestou em carta pública: “ênfatisar que, sem a realização de reforma legislativa infraconstitucional de natureza processual, especialmente no sistema de recursos, não se alcançará o pretendido objetivo da celeridade da Justiça”.

O final da década de 90 foi marcado pelo relatório da CPI do Judiciário, apresentado e aprovado em novembro de 1999, que foi considerado um catalisador para impulsionar a reforma do Judiciário (SENADO, 1999), a qual observo que foi o centro das articulações e dos trabalhos da magistratura no seu ambiente próprio e privado das associações e dos eventos, para depois incidir no processo legislativo

enquanto força política¹⁶. Não obstante, percebo que a magistratura não deixou de tratar do volume de processos e das alterações ao sistema recursal como uma das maneiras escolhidas para fazer diminuir os números crescentes dos recursos, como se pode ver, a título ilustrativo, no seguinte trecho da carta do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, de março e de abril de 2000, respectivamente:

3. Considerar de fundamental importância para a agilização da prestação jurisdicional estadual a proposta relativa à admissão do recurso especial, restrito à hipótese de interpretação divergente entre Tribunais;

4. Empréstimo irrestrito apoio às iniciativas que fortaleçam os Juizados Especiais, jurisdição dos carentes e excluídos, que, por isso mesmo, há de estar liberta de peias e amarras que hoje asfixiam a justiça comum, prisioneira de ritos e formalidades ultrapassados, de interesse daqueles que apostam na lentidão do Poder Judiciário;

1. Insistir, junto ao Congresso Nacional, no reexame de questões versadas na Reforma do Judiciário que importem em agilização da prestação jurisdicional, como, por exemplo, a relativa à admissão do recurso especial nos Estados restrito à hipótese de interpretação divergente entre Tribunais; (CPTJ, 2000).

Depois da crise institucional entre o Palácio do Planalto e o Poder Judiciário, em razão das declarações do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no início de 2003, sobre a necessidade de se abrir a “caixa-preta” do Judiciário e de se criar o controle externo¹⁷,

16 A esse respeito, conferir as atas e cartas do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça de dezembro de 1999 a dezembro de 2004 (embora as atas de 2003 a outubro de 2004 não estejam disponíveis), bem assim, além dos veículos de comunicação social, as matérias, notas e eventos da AMB e demais associações, na época.

17 Chegou-se a se implementar uma política pública no Ministério da Justiça de financiamento de projetos acerca dos Observatórios da Justiça e Cidadania, nome eufemístico dado aos movimentos sociais organizados que se articularam em rede para fiscalizar e controlar o Judiciário (que se autointitulavam Observatórios do Judiciário), cujo nascedouro se deu no estado do Ceará, entre 2000 e 2002, tendo se espalhado pelos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Distrito Federal (entre 2003 e 2004). No entanto, diante da composição entre os poderes, a linha de financiamento só foi

acredito que houve uma série de negociações entre os representantes dos poderes para pôr fim à crise e proporcionar uma recomposição, durante quase dois anos, que resultou, inclusive, na assinatura formal do “I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano”, em 15 de dezembro de 2004, e na aprovação da reforma do Judiciário – Emenda Constitucional (EC) n. 45, publicada em 30 de dezembro de 2004.

No Pacto que referi antes, penso que ficou registrada, no primeiro item, a recomposição entre os poderes que permitiu a aprovação da reforma, ao tempo em que se destacou a implementação das mudanças para “aprovar as medidas legislativas que tornem mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional”. O segundo item do Pacto não trata propriamente do acesso à Justiça, pois se refere à “reforma do sistema recursal e dos procedimentos”, mencionando expressamente que as propostas legislativas foram frutos do IBDP, da AMB, da AJUFE e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Já no que diz respeito à EC n. 45/04, considero que as negociações possibilitaram a aprovação do estabelecimento daquele requisito da arguição de relevância idealizado e proposto, em 1965, pelo STF, só que com o nome de repercussão geral e com pequenas mudanças no texto em relação àquele da década de 60 (atual artigo 102, § 3º, da Constituição).

Efetivamente, ao longo da primeira década dos anos 2000, posso dizer que os poderes cumpriram o compromisso firmado naquele Pacto solene. O Executivo, por meio do Ministério da Justiça, continuou acolhendo as demandas e iniciativas das associações da magistratura, e o Congresso Nacional priorizou a tramitação dos

acessada pelo Observatório do Ceará e depois deixou de existir. Também, com base no “Projeto Dossiê Justiça: uma proposta de Observação da relação entre Constituição e Democracia no Brasil”, desenvolvido pela UnB e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com apoio do Ministério da Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi elaborado o projeto de Observatório Permanente da Justiça Brasileira (OJB), produzido por José Geraldo de Sousa Júnior e outros (SOUSA JR. et. al., 2009), em parceria com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, dirigido por Boaventura de Sousa Santos e Conceição Gomes. O OJB foi institucionalizado em 2010, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Para mais detalhes, conferir PESSOA, 2007.

projetos de Leis acerca dos recursos e demais matérias relacionadas com o Direito Processual e o Judiciário¹⁸. No que se chamou de terceira etapa do movimento reformista, foram sancionadas as seguintes Leis, dentre outras: 11.187/05, responsável por transformar o agravo retido em regra; 11.232/05, que eliminou o processo de execução de título judicial, transformando-o em cumprimento de sentença nos próprios autos; 11.276/06, por meio da qual se instituiu a súmula impeditiva de recursos; 11.341/06, que legalizou a prática de comprovação da divergência de jurisprudência entre Tribunais por meio de acórdãos colhidos nos sítios oficiais da internet; 11.417/06, que disciplinou a súmula vinculante do STF; 11.418/06, através da qual se regulamentou o requisito da repercussão geral para o recurso extraordinário (PANTOJA, 2007); 11.672/08, na qual se estabeleceu a regulação do procedimento acerca dos chamados “recursos repetitivos”; e 12.322/10, que transformou o agravo de instrumento para fazer subir os recursos extraordinários e especiais não admitidos na origem em simples agravo nos próprios autos do processo¹⁹.

Em 13 de abril de 2009, foi formalizado entre os três poderes novamente o II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo. Do mesmo modo, e depois de todas aquelas alterações legislativas que não deram o resultado esperado, estabeleceram mais uma vez a necessidade de “revisão de normas processuais, visando a agilizar e a simplificar o processamento e julgamento das ações, coibir os atos protelatórios, restringir as hipóteses de reexame necessário e reduzir recursos” (BRASIL, 2009).

Entretanto, como observo na Tabela 1, houve uma queda significativa na quantidade de recursos extraordinários perante o

18 Ilustrativamente, mais uma vez, aponto a carta do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, de dezembro de 2004: “3. saudar o início da tramitação de projetos da chamada reforma processual, condição fundamental para a agilização dos serviços judiciais, permanente reivindicação deste Colegiado.”

19 No formato recursal anterior, exigia-se a formação do instrumento, que nada mais era que a duplicação (por cópias) de vários documentos dos autos, que acompanhavam o agravo. Com a mudança, não mais se fez necessária a duplicação de documentos, bastando a petição recursal, de forma que o processo era encaminhado no original para o STF e o STJ analisarem se era caso de reformar a decisão de inadmissibilidade dos respectivos recursos extraordinários e especiais agravados.

STF. A situação é atribuída à regulamentação da repercussão geral. Concretamente, os números demonstram que foi isso que ocorreu de fato, e há amplo consenso a respeito (encontra-se oficialmente reconhecido pelo STF). Por outro lado, a Lei dos recursos repetitivos em relação ao STJ não funcionou, mesmo com toda esperança de que serviria para “desafogar o STJ” e com algumas poucas articulações e capacitações acerca das operações burocráticas e processuais no STJ e junto aos Tribunais (OLIVEIRA, 2014, p. 133 e 151-156). É que o número de recursos especiais, agravos de instrumentos e agravos para fazerem subir os recursos especiais não admitidos pelos Tribunais de origem não parou de crescer, mesmo depois da referida Lei, como se colhe da Tabela 2. Em razão desse contexto, ressalto que as iniciativas da magistratura foram direcionadas para a criação do requisito da relevância para o recurso especial, apostando-se, provavelmente, que trará o mesmo resultado que a repercussão geral (PEC n. 209/2011).

Quando o ex-Ministro do STF Cezar Peluso abriu o ano judiciário de 2011, no cargo de Presidente do Tribunal, anunciou a proposta de firmar um III Pacto Republicano acerca do Judiciário. Naquela ocasião, apresentou a perspectiva de “modificação da natureza dos recursos extraordinários”, que posteriormente se transformou num anteprojeto do que chamou de “PEC dos recursos.” Basicamente, a “mudança” idealizada para a “natureza dos recursos extraordinários” é sua extinção. Na “PEC dos recursos”, em tramitação no Senado Federal desde 2011 (PEC n. 15/2011), pretende-se simplesmente a revogação do inciso III, tanto do artigo 102 como do artigo 105 da Constituição, que estabelecem exatamente as hipóteses de cabimento dos recursos extraordinários e especiais, respectivamente. No lugar, seriam criadas as ações rescisórias extraordinária e especial, com as mesmas hipóteses de cabimento daqueles recursos, mediante o requisito da repercussão geral para a extraordinária e os casos de inadmissibilidade a serem definidos por Lei para a especial.

Registro, ainda, que, embora o caso da “PEC dos recursos” tenha a peculiaridade de ter sido pensada, anunciada e proposta pelo Presidente do STF à época, ao que tudo indica, essa circunstância, por si só, não exclui a possibilidade de ter sido inspirada ou gestada

no ambiente privado das associações e fóruns da magistratura, pois, como visto, a supressão de hipóteses do recurso especial fora debatida e constava de cartas do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Além disso, a AMB e o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça manifestaram, pronta e publicamente, incondicional apoio à “PEC dos recursos” (cf. notícias no sítio da AMB e a carta do Colégio de Presidentes de maio de 2011).

Em que pese ter situado toda a descrição a partir da década de 70, não posso deixar de notar que as reclamações sobre a quantidade de recursos no STF e as iniciativas para diminuí-la, por meio de mudanças legislativas no sistema recursal ou através de atos internos, acontecem desde a década de 30, como informou Alfredo Buzaid (1960), ao tratar da crise do STF, definindo-a como “o desequilíbrio entre o número de feitos protocolados e o de julgamento por ele proferidos; sendo a entrada daqueles consideravelmente superior à capacidade de sua decisão, vão se acumulando os processos não julgados”. A sensação que tive ao ler o artigo de Alfredo Buzaid foi de que ainda estamos na década de 60 e a magistratura continua fazendo as mesmas tentativas, mas diante de uma escala numérica maior e com soluções cada vez mais artificiais e inócuas – afinal, parece-me que o problema nunca esteve na legislação nem no sistema recursal (PESSOA, 2014), ou que esses seriam os fatores menos determinantes.

Sendo assim, noto que me é permitido apontar que a redução da quantidade de processos perante o STF e, posteriormente, no STJ também, a ser operada por meio de alterações legislativas no sistema recursal, teve e ainda tem um grau de centralidade nos discursos e nas iniciativas, tanto oficiais, no âmbito do Judiciário, como informais, na esfera privada da magistratura (associações, colégios e eventos). Ocorre que, ao meu ver, isso parece uma forma de tentar promover a ocultação da seletividade que a magistratura realiza acerca das causas (no STF e no STJ), em confronto com as escolhas do sistema político (Legislativo) do modelo institucional de amplo acesso (vide: BUZAID, 1960). Paradoxalmente, entendo que também não deixa de se configurar numa busca de legitimação para a seletividade que faz das causas para julgamento quanto ao mérito, muitas

vezes por meio de atos e interpretações do direito positivado que não encontram sustentação no respectivo texto constitucional (PESSOA, 2014). E, ao mesmo tempo, uma maneira de mudar o desenho institucional escolhido pelo Legislativo. A situação da ideia da arguição de relevância e sua institucionalização na ER n. 3/75 do STF, e hoje na repercussão geral (EC n. 45/04), é um caso que ilustra bem essas situações que apontei.

Afora isso, considero que, para além de figurar, numa linguagem psicanalítica, como uma projeção de culpa nos outros (Legislativo e Advocacia), a centralidade de reduzir o quantitativo de processos pela mudança legislativa do sistema recursal opera como uma cortina de fumaça acerca dos demais fatores envolvidos no problema. Questões relacionadas com a infraestrutura, recursos humanos, cultura profissional, e gestão administrativa, por exemplo, acabam obnubiladas, negligenciadas ou tratadas em segundo plano – mas isso se deve também a outros elementos estruturais de poder interno do sistema judicial, como as prioridades sobre a divisão dos recursos financeiros e orçamentários do Judiciário (PESSOA, 2007). Esses outros fatores passaram a receber abordagens mais organizadas e sistemáticas a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É nesse panorama dos recursos extraordinários e especiais no STF e no STJ que compreendo o interventivo da magistratura (DE GIORGI, 2006, p. 132), na ânsia e a pretexto de “resolver” a diminuição da quantidade dos recursos, como uma forma de manifestação do próprio poder de selecionar os casos que mereceriam a deliberação concreta quanto ao mérito, através de outros critérios que, algumas vezes, destoam daqueles estabelecidos pelo sistema político. O interventivo da magistratura, como descrito, acontece de várias formas e de modo imbricado, entre os espaços informais e não oficiais das associações com os ambientes institucionais do Judiciário.

Nessa linha, identifico mais outra forma de expressão do interventivo da magistratura, que ocorre também nas associações e fóruns, consistente na formulação de critérios e padrões decisórios, mas que vai permear o ambiente institucional do Judiciário na qualidade de fenômeno para a produção das decisões judiciais. Exemplos

disso são os enunciados produzidos: pelo Colégio Permanente de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça (que se reúne periodicamente), os quais (39 no total), inclusive, são todos voltados para as questões da admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais (CPVP, 2010); nos 44 encontros do Fórum Nacional de Juizes Estaduais (FONAJE), vinculados à AMB, sendo 171 em matérias cíveis, 129 em temas penais e 14 em assuntos relacionados com a Fazenda Pública (AMB, 2019); nos 15 encontros do Fórum Nacional dos Juizados Federais (FONAJEF), que são no total de 201, e os 97 nos 7 encontros do Fórum Nacional de Juizes Federais Criminais (FONACRIM), vinculados à AJUFE (2019); e nos fóruns e encontros promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em direito civil, processual civil, solução extrajudicial de litígios e em execução fiscal (ENFAM, 2015). Nos casos do FONAJE e FONACRIM, há também diversas “recomendações” referentes às formas de atuação nos processos, gerenciamento dos serviços, melhoramentos dos sistemas de informática, e sobre propostas políticas e legislativas. Por conseguinte, as diretrizes firmadas naqueles eventos podem servir de pauta operativa para a produção das decisões judiciais em meio aos processos.

Nessa esteira de influência no processo decisório, a partir de diretrizes firmadas em encontros, assembleias ou fóruns realizados pelas associações, destaco um dos casos observados em que as diretrizes se concretizaram, a título de exemplificação. Refiro-me ao caso da AO 1031 perante o STF. A escolha específica se deveu às circunstâncias peculiares e graves do grau de influência. Então, a AO 1031 foi uma ação popular intentada diretamente no STF, em 26/08/2003, para anular os autoaumentos de 35% nos subsídios da magistratura e demais carreiras jurídicas de Estado no Rio Grande do Norte, realizados sem ser por meio de lei formal e sem que tivessem previsão e dotação orçamentárias. Em razão do ajuizamento da AO 1031, houve uma reunião na Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte (AMARN), na qual os presentes deliberaram afirmar suspeição em todos os processos em que eu atuava como advogado. Foram publicadas decisões de suspeição por foro íntimo de quatro

Juizes em alguns processos, na época²⁰. Tudo foi informado ao relator da AO 1031, mas sem maiores consequências, pois a ação, mesmo assim, foi extinta e arquivada liminarmente, sob a alegação de que deveria ser processada e julgada perante a 1ª instância do Judiciário potiguar, nalguma Vara da Comarca de Natal.

Por outra, concebo que há o fenômeno que se convencionou chamar de “jurisprudência defensiva”, que significa a elaboração de precedentes impeditivos ou denominados de obstáculos à admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais. Para lidar com essa perspectiva, fiz um recorte temático: aquelas que versam sobre a admissibilidade dos recursos; e outro a partir dos critérios institucional e prático, no sentido de detectar a aparição mais sistematizada da jurisprudência destinada a criar impossibilidade de admissão do recurso extraordinário no STF, o que me conduziu às súmulas e, conseqüentemente, a um recorte temporal localizado em 1963. Justifico os recortes mais uma vez em função do foco no tema desta tese, que tornou desnecessário investigar a origem do intervento da magistratura para criar na jurisdição o fenômeno ora sugerido, pois essa atividade fugiria ao tema e levaria a uma busca documental *in loco* nas associações, bibliotecas e órgãos (já que a pesquisa pela internet não os revelou).

De qualquer sorte, procedi com uma pesquisa no sítio oficial do STF, em relação aos acórdãos anteriores a 1950, com as seguintes palavras-chave: “recurso adj extraordinário e prova”; a qual resultou em 1.632 acórdãos. O mais antigo é datado de 31/12/1940, referente ao RE n. 4046, com a seguinte ementa: “Não cabe recurso extraordinário da decisão que aplica a lei federal invocada de acordo com a inteligência que parece à Justiça local compatível com as provas dos autos.” Portanto, a inadmissibilidade do recurso extraordinário para rever os fatos e provas dos autos parece ser bem mais antiga do que esse julgado, não sendo possível extrair do inteiro teor dele as fontes para essa interpretação (que pode ser até mais antiga).

20 A situação se encontra documentada também em relatório que foi apresentado, na época, ao então Relator Especial para Independência de Juizes e Advogados da Organização das Nações Unidas (ONU), Leandro Despouy, na reunião realizada em Recife/PE, no dia 20 de outubro de 2004 (LIMA JR. et. al., 2004; LIMA JR. e CONAN, 2005).

Em 30/08/1963, foi publicada a ER n. 2 ao RISTF, por meio da qual se introduziu a súmula na dinâmica processual e decisória do STF. No dia 13/12/1963, foram aprovadas 370 súmulas do STF. Nas palavras do idealizador das súmulas, elas seriam um “método de trabalho” que cumpriria a função de “ordenar melhor e facilitar a tarefa judicante” (LEAL, 1981). Ainda segundo Victor Nunes Leal (1981), as súmulas produzem os seguintes efeitos processuais: “negar-se provimento ao agravo para subida de recurso extraordinário, não se conhecer do recurso extraordinário, não se conhecer dos embargos de divergência e rejeitar os infringentes, sempre que o pedido do recorrente contrariasse a jurisprudência compreendida na *Súmula*.” Neste trabalho, restrinjo a abordagem às súmulas que tratam dos requisitos e pressupostos do recurso extraordinário, as quais são sínteses das jurisprudências do STF que se transformaram em óbices para a admissão dos recursos extraordinários. São os critérios seletivos criados pelo próprio sistema judicial para definir quais causas merecem ou não o julgamento de mérito (PESSOA, 2014).

No caso dos recursos extraordinários junto ao STF, acredito que devido ao aspecto de longevidade temporal da práxis judicial de criar os obstáculos à admissibilidade na jurisprudência, as dinâmicas já estavam incorporadas e cristalizadas em todo o sistema, isto é, tanto no STF como nos Tribunais inferiores. Infiro isso em razão dos dados na Tabela 1, que revelam uma quantidade sempre maior de AI e ARE em relação aos RE, significando que os RE são mais inadmitidos já pelos Tribunais de origem. Entretanto, quanto aos recursos especiais para o STJ, observo que houve um período considerável de assimilação pelos Tribunais de origem, da criação do STJ, em 1989, até pelo menos entre 2006 e 2007, vez que os números da Tabela 2 indicam que as quantidades de REsp eram consideravelmente maiores que as de Ag (de 2002 a 2006), mas o quadro muda e se inverte entre 2006 e 2007, em que os números de Ag (e depois AREsp) são bem maiores que os de REsp – ou seja, entre 1989 e 2006 os REsp eram mais admitidos pelos Tribunais de origem.

Muito provavelmente, a guinada no STJ acerca da inadmissibilidade dos REsp ser feita nos Tribunais de origem se deveu às articulações sobre a “jurisprudência defensiva”, combinada com o

interesse do STJ em reduzir a quantidade de REsp e às reivindicações dos Tribunais de Justiça de que seus julgamentos tomassem ares de definitivos (essa demanda pode ser vista nas cartas e atas do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça). O discurso de posse na Presidência do STJ, proferido pelo ex-Ministro Humberto Gomes de Barros, em 07/04/2008, evidencia a utilização da estratégia da “jurisprudência defensiva”, pois ele afirmou com essas palavras que o STJ faz uso dela (STJ, 2008)²¹.

Em termos concretos, nos casos observados perante o STJ, dos 106 processos, 82 são de recursos especiais, sendo que 49 (59,76%) foram admitidos pelos Tribunais inferiores e enviados ao STJ, enquanto que 33 (40,24%) não foram admitidos, de forma que necessitaram de agravo de instrumento (11) e de agravo (21) para fazer subir o recurso especial para o STJ. No entanto, dos 82 recursos (REsp, Ag e AREsp) apenas 9 (10,97%) receberam trânsito, isto é, obtiveram a admissibilidade positiva para que fossem julgados quanto ao mérito. Mas, o número dos casos admitidos cai ainda mais, para somente 6 (7,31%) na verdade (REsp 1119601, 1336168, 1397276 e 1476870; AREsp 230875; e Ag 1226225)²², porque nos outros 3 ocorreu um erro técnico por parte dos Ministros ou Ministras que os julgaram, pois não houve julgamento de mérito, na medida em que afirmaram que negavam provimento com base na súmula 7²³ do STJ (que impede o julgamento de mérito e é vetor de inadmissibilidade: REsp 1046386, 1067946 e 1336168). Assim, cheguei a um quantitativo inicial de 76 recursos especiais não admitidos.

21 “Para fugir a tão aviltante destino, o STJ adotou a denominada ‘jurisprudência defensiva’ consistente na criação de entraves e pretextos para impedir a chegada e o conhecimento dos recursos que lhes são dirigidos”.

22 Registro, desde já, que os casos REsp 1397276 e AREsp 230875 foram inadmitidos pelo Ministro ou Ministra Relatora, em decisão monocrática. O julgamento de mérito dos respectivos recursos especiais se deu em razão dos agravos regimentais interpostos. Significa dizer, dos 6 recursos especiais julgados no mérito, apenas 4 não dependeram de um recurso interno que enfrentou uma primeira decisão de inadmissibilidade, proferida no STJ.

23 Tem o seguinte teor textual: “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

Entretanto, nos 76 REsp não admitidos, há 5 casos nos quais não ocorreu juízo de admissibilidade pelo STJ, porque foram considerados prejudicados: 4 deles diante do advento da prescrição penal (REsp 463325, 585617 e 1080502; e Ag 1340971); e um outro porque se tratava de decisão interlocutória, mas que se deu o julgamento de mérito na vara de origem (AREsp 41099). Em outro processo (Ag 1163565), houve desistência do recurso em razão de acordo firmado com a parte contrária. E ainda tem cinco casos que não tiveram qualquer despacho ou julgamento sobre a admissibilidade (REsp 1258421, 1321943 e 1393985; AREsp 1471065 e 1410068). Por conseguinte, procedi com a diminuição desses casos sem apreciação de admissibilidade, totalizando um acervo de 65 recursos inadmitidos para escrutínio.

Dos 65 casos, em 31 deles (47,7%) não foram apresentados recursos internos (agravo regimental – AgRg ou agravo interno – AgInt), coisa que aconteceu nos outros 34 processos (52,3%). Dentre os 34 processos em que foram interpostos AgRg ou AgInt, a quantidade dos que receberam julgamento favorável (providos) para se admitir o recurso especial foi tão só de 4 casos (11,76%). É no universo desses 65 casos que ofereço a visibilidade do que é chamado eufemisticamente de “jurisprudência defensiva”, descortinando o fenômeno que ocorre na produção das decisões judiciais, nessa seara da admissibilidade/inadmissibilidade dos recursos especiais. Para tanto, segue a tabela com o que se colhe nas decisões prolatadas para esses 65 casos de recursos não admitidos:

Tabela 3 – Uso da jurisprudência defensiva no STJ

(Pseudo)fundamentos	Quantidade*	Porcentagem**
Súmula 7 do STJ	34	52,3%
Súmula 83 do STJ	6	9,23%
Súmula 85 do STJ	1	1,54%
Súmula 126 do STJ	1	1,54%
Súmula 182 do STJ	2	3,08%
Súmula 211 do STJ	5	7,7%
Súmula 280 do STF	4	6,15%

Súmula 282 do STF	5	7,7%
Súmula 283 do STF	1	1,54%
Súmula 284 do STF	8	12,3%
Súmula 343 do STF	2	3,08%
Súmula 356 do STF	2	3,08%
Ausência de legitimidade para recorrer	1	1,54%
Jurisprudência dominante do STJ	5	7,7%
Falta de documento no instrumento do agravo	1	1,54%
Não atendeu despacho do relator (interesse)	1	1,54%
Falta de cotejo analítico acerca da divergência	2	3,08%
Sem argumentos específicos contra inadmissibilidade	4	6,15%
Acórdão recorrido com matéria constitucional	3	4,62%
Ausência de prequestionamento	1	1,54%

* Significa o número que o argumento aparece e foi usado numa decisão, dentre as 65 decisões analisadas.

** Porcentagem em relação ao total das 65 decisões examinadas.

Fonte: Produção própria, com base no corpus da pesquisa.

A respeito dos 49 casos observados no STF, são 34 deles que se referem ao recurso extraordinário, assim distribuídos: 5 recursos extraordinários (RE), 15 agravos de instrumento (AI) e 14 agravos em RE (ARE). Desse total, diminuiu um processo que não teve julgamento sobre a admissibilidade ainda (ARE 1067884) e mais outro que foi prejudicado pela ocorrência da prescrição penal (AI 396936), de maneira que o universo pesquisado é de 32 processos. Os recursos extraordinários não admitidos pelos Tribunais de origem representam 84,37%, em face de apenas 15,63% dos que foram admitidos. No STF, não houve sequer um desses casos julgados quanto ao mérito. Todos (100%) não foram admitidos pelos e pelas Ministros e Ministras do STF. Os recursos internos (AgRg ou AgInt) foram interpostos em apenas 10 processos (31,25%). Segue a tabela com os argumentos utilizados nas decisões de inadmissibilidade:

Tabela 4 – Uso da jurisprudência defensiva no STF

(Pseudo)fundamentos	Quantidade*	Porcentagem**
Súmula 279 do STF	11	34,38%
Súmula 280 do STF	1	3,13%
Súmula 282 do STF	6	18,75%
Súmula 284 do STF	1	3,13%
Súmula 356 do STF	6	18,75%
Súmula 636 do STF	3	9,38%
Violação reflexa da Constituição	10	31,25%
Jurisprudência dominante do STF	4	12,5%
Falta de documento no instrumento do agravo	1	3,13%
Devolução ao STJ (equivoco na remessa ao STF)	2	6,25%
Devolução ao Tribunal de origem (repercussão geral)	3	9,38%
Sem argumentos suficientes e específicos (rep. geral)	6	18,75%
Matéria constitucional não surgida no STJ	1	3,13%
Sem prequestionamento	2	6,25%

* Significa o número que o argumento aparece e foi usado numa decisão, dentre as 32 decisões analisadas.

** Porcentagem em relação ao total das 32 decisões examinadas.

Fonte: Produção própria, com base no corpus da pesquisa.

Como se vê nas Tabelas 3 e 4, a maior incidência de inadmissibilidade dos REsp e dos RE está concentrada nas súmulas 7 (STJ) e 279²⁴ (STF), respectivamente. Em razão disso, bem assim de que elas possuem o mesmo conteúdo textual em seus enunciados, e porque seria inviável e desnecessário analisar todos os casos de inadmissibilidade, optei por me concentrar em descrever para o exame, por amostragem, essas duas hipóteses de impedimentos²⁵. Em relação

24 Eis o texto: “para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Portanto, idêntico ao da súmula 7, transcrito na nota anterior.

25 Porém, registro que, do meu ponto de vista, todos os RE e REsp que interpus não esbarravam naqueles obstáculos e mereciam admissibilidade, vez que entendi que tinham ocorrido violações constitucionais e de Leis Federais em todos os casos. Obviamente, sou suspeito para essa avaliação. Mas, é, por isso, que toda documentação dos casos pode ser acessada, nos sistemas do STF e do STJ, para os processos que tramitaram de

aos casos para ilustrar a operacionalidade das súmulas para negar acesso ao STJ, escolhi os seguintes: REsp 1106269 e 1270982. As escolhas foram em razão dos critérios de que trataram do mesmo tema: responsabilidade civil do Estado e quantificação da indenização por danos morais; contaram com interposição de recursos internos (AgRg e EREsp); e também porque permitem desnudar alguns outros fenômenos do processo de decisão judicial, que estão, de certo modo, embutidos na “jurisprudência defensiva”. As causas que deram origem ao REsp 1106269 e 1270982 estão descritas no Anexo A: processos n. 001.03.026721-9 e 001.05.024036-7, respectivamente. Em resumo, ambas trataram de indenização por danos morais e materiais em razão de homicídio de um ente querido dos autores, por responsabilidade do Estado (no primeiro caso, o filho, irmão e noivo dos autores; no segundo, o marido e pai dos autores).

O interesse recursal para o REsp 1106269 decorreu de que o Tribunal de Justiça, apesar de ter dado provimento à apelação dos autores, para incluir os irmãos na lide e lhes deferir o direito à indenização por danos morais, não fixou valores para eles, mas apenas fez ratear os valores fixados para os pais da vítima na primeira instância. Também, porque negou o direito à indenização para a noiva do rapaz assassinado, sob o falso fundamento de que não haveria prova de que vivessem em união estável. Desse modo, o valor para cada autor ficou aquém dos parâmetros mínimos do STJ para casos como tais, que variam de 300 a 500 salários mínimos (cf., da época, REsp 797989 e, mais recentemente, AgInt no AREsp 1063319). Com a inclusão dos irmãos para dividir o valor fixado na primeira instância, a indenização ficou em 150 salários mínimos para cada autor – a metade do patamar mínimo do STJ, portanto.

Diante daquele quadro, no REsp 1106269, advoguei que o acórdão do Tribunal de origem contrariou os artigos do Código Civil (CC) que tratam do dever de indenizar, já que o valor era irrisório,

forma eletrônica, enquanto que para os casos que tramitaram em processos físicos, estão disponíveis nos arquivos dos Tribunais de origem. Vale salientar que minha percepção é válida até para os recursos inadmitidos em relação aos quais não interpus recursos internos (em geral, porque as partes se cansaram e desistiram da espera).

pois muito abaixo do valor mínimo do STJ. A argumentação foi toda em termos de comparação dos valores fixados pelo Tribunal de Justiça e os valores que o STJ estipulou – ou seja, nada de rever “fatos e provas” nessa tarefa de avaliar e corrigir o patamar das indenizações de acordo com o parâmetro mínimo do STJ. Em relação à noiva da vítima, para além da completa falta de noção e respeito acerca dos sentimentos amorosos dela (perdera o companheiro com quem projetara se casar e constituir família), sustentei que o acórdão recorrido violou os mesmos dispositivos do CC e, também, os artigos 300, 302 e 334, II, do Código de Processo Civil (condição de noiva como fato incontroverso, já que o Estado não o impugnou) – lembrando que o próprio Tribunal reconheceu a condição de noiva, mas negou a indenização para ela porque não estaria provada a união estável: como se não fossem danos morais o sofrimento de uma noiva com a perda do noivo e ao ver arrancado o projeto de vida ao lado dele. Ora, como estava dito no acórdão que ela era noiva da vítima, para reformá-lo e conceder o direito à indenização para ela não implicava qualquer revisão de “fatos e provas” dos autos. Mas, o STJ não admitiu o REsp 1106269, com base na súmula 7.

O que sucedeu para surgir a necessidade de interposição do REsp 1270982 foi que o Tribunal de Justiça acolheu e deu provimento à apelação do Estado do Rio Grande do Norte para reduzir a indenização por danos morais para os autores – mulher e filhos da vítima – de 150 salários mínimos (para cada), conforme o Juiz de primeiro grau tinha arbitrado, para o montante de 29,41 salários mínimos para cada. Além disso, a indenização por danos materiais, concernente ao pagamento de pensão, no valor de 2,76 salários mínimos, correspondente ao que o marido e pai das vítimas recebia em vida, de acordo com a prova de sua relação de emprego formal (Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e preenchida), também foi reduzida para apenas 1 salário mínimo. Interpus recurso adesivo para majorar a indenização por danos morais, de acordo com o parâmetro do STJ (mínimo de 300 salários mínimos para cada). No recurso especial, defendi a tese de que o patamar de 29,41 salários mínimos era irrisório, de maneira que o recurso especial merecia provimento para aumentar o valor, bem como que o valor da pensão tinha que

ser o que a vítima percebia em vida (art. 948, II, do CC) – no acórdão ficou textualmente assentado o fato e a prova disso. Colacionei julgados do próprio STJ, nos quais se via o reconhecimento da viabilidade do recurso especial para o controle sobre os valores ínfimos (ou exorbitantes) das indenizações. E fiz a indicação dos precedentes que estabeleciam o patamar de 300 a 500 salários mínimos para as indenizações pelos homicídios e mortes de parentes, por responsabilidade do Estado. Como se vê, não há qualquer discussão sobre fatos ou provas nisso. Mas, o recurso especial foi inadmitido com base na súmula 7.

Acrescento que a redação dos recursos especiais em apreço (assim como de todos os outros e dos recursos extraordinários também) foi trabalhada de acordo com os termos da linguagem do próprio STJ, apreendida nas leituras dos manuais técnicos “autorizados”²⁶ e nas pesquisas de jurisprudência para os casos. Bem assim, também tive todo o cuidado de não tratar das provas dos autos, mas me referir ao que constava no próprio texto do acórdão recorrido. Sem falar que estava inteirado acerca da súmula 7, de maneira que fiz alguns comentários para afastar que tivesse algum tipo de interesse em rever “fatos e provas”, deixando bem explícito que se tratava de rever o caráter irrisório das indenizações. Ou seja, segui todo o roteiro, compondo a peça como manda o figurino. Ainda, no caso do REsp 1270982, fiz questão de mencionar que a pretensão recursal era direcionada à revisão da “qualificação jurídica” atribuída pelo Tribunal de origem, conforme o que constava do próprio acórdão. Apenas para ilustrar essa última questão, transcrevo os seguintes trechos do REsp 1270982:

É preciso pontuar, contudo, que a matéria em questão é estritamente **jurídica**. Versa sobre re-análise da qualificação jurídica que foi dada ao conjunto fático-probatório pelo Tribunal de Justiça, quanto ao aspecto dos valores fixados. Isto é, julgar se, à luz do contexto fático-probatório descrito no v. Acórdão recorrido, os valores arbitrados são **irrisórios**, como

26 Aqueles que são veiculados com mais frequência nos votos dos Ministros e das Ministras.

pensam os recorrentes, de forma que caracteriza violação da Legislação Federal citada.

Há que se corrigir a qualificação ou valoração jurídica que consta do v. Acórdão recorrido, no sentido de que sejam majorados os valores irrisórios fixados para as indenizações por danos morais e danos materiais. Porquanto, retratam contrariedade aos artigos de Lei Federal citados anteriormente. (PESSOA, 2010, grifos no original – cf. Anexo A).

A noção de “qualificação” ou “valoração” jurídica acerca dos fatos e provas se trata de uma distinção introduzida no sistema dos recursos extraordinários e especiais em relação ao teor das súmulas 279 e 7. Segundo os julgados do STF e do STJ²⁷ que tratam disso, seria uma atividade cognitiva que se “diferencia” e “não se confunde” com a revisão de provas (vedada pelas referidas súmulas). A bem da verdade, informo que a qualificação ou a valoração jurídica não encontram um único significado preciso e unívoco²⁸, seja nos manuais seja nos julgados. Mas, há consenso de que seriam temas eminentemente

27 Conferir, por mera exemplificação, os seguintes julgados do STF e do STJ, respectivamente: RE 76535, RE 78036 Edv, RE 91139, RE 91512, RE 97645, RE 130764, RE 210917, RE 220999, AI 144446 AgR e AI 158608 AgR; e REsp 184156, REsp 856706, REsp 878334, REsp 902486, REsp 944884 e REsp 979639 (dentre outros, todos consultados, estudados e utilizados como diretrizes linguísticas para a composição das peças recursais). Uma pesquisa sobre quem recebeu o benefício de admissibilidade pela ótica da qualificação ou valoração jurídica seria bem interessante para avaliar qual a tendência majoritária de pendor favorável, mas que não foi o caso de fazê-la nessa tese, sob pena de fuga do tema. De qualquer modo, nos julgados citados, o quadro foi o seguinte: RE 76535 – empresa, RE 78036 Edv – empresa, RE 91139 – Banco do Brasil, RE 91512 – empresa, RE 97645 – cidadão, RE 130764 – Ministério Público (MP), RE 210917 – Deputada, RE 220999 – União, AI 144446 AgR – cidadão – e AI 158608 AgR – município; e REsp 184156 – MP, REsp 856706 – MP, REsp 878334 – MP, REsp 902486 – MP, REsp 944884 – cidadão – e REsp 979639 – MP. Como se percebe, as pessoas mais agraciadas, nesses casos específicos, foram empresas, MP e ente público.

28 De acordo com os precedentes jurisprudenciais, ora qualificação e valoração são a mesma coisa, ora são distintas. Podem ser observadas, por exemplo e sem citar todas, definições como que fossem análises: sobre os critérios de apreciação das provas e se foram de acordo com as regras jurídicas e/ou de experiência; em relação ao arbítrio em indeferir provas requeridas; acerca da lógica e coerência da conclusão jurídica adotada em relação às provas ou aos fatos; enquadramento normativo dos fatos e/ou provas.

jurídicos, de modo que permitiriam a admissibilidade e o julgamento do mérito dos recursos extraordinários e especiais – sendo isso que me importa para o presente trabalho.

Como mostrado nos comentários e análises sobre as Tabelas 3 e 4, recorri em alguns casos de recursos extraordinários e especiais inadmitidos, notadamente nos que o foram por meio das súmulas 279 e 7, já que postulava a revisão das qualificações e/ou valorações jurídicas, de acordo com os textos dos próprios acórdãos dos Tribunais de origem. Nos recursos internos (agravos regimentais ou internos e uns poucos embargos de divergência), desenvolvi várias formas de argumentação diferentes, isoladas ou combinadas entre si, para persuadir os relatores e as relatoras de que se tratava de revisão de qualificação ou valoração jurídica: por meio da linguagem técnica e com indicação dos precedentes jurisprudenciais; propostas consistentes de revisão de posicionamentos; com uso da semiótica, da lógica formal e da lógica jurídica; e até mediante arguição de inconstitucionalidade das decisões – esta aqui era geralmente ignorada nas decisões colegiadas posteriores, que mantiveram a inadmissibilidade (só em dois casos – REsp 1106269 e REsp 1159427 –, o colegiado se manifestou para afirmar que decisão judicial não pode ser objeto de arguição de inconstitucionalidade, porque não seria lei ou ato normativo do poder público²⁹). À única exceção do AREsp 230875, nada convenceu, porém – como analisado, 100% dos RE e 92,69% dos REsp não foram admitidos, enquanto que dos 6 REsp admitidos (7,31%) e julgados no mérito, 4 o foram por decisão monocrática (sendo 3 favoráveis aos meus clientes e 1 desfavorável, da qual não houve recurso interno).

Quanto a outra exceção na qual o agravo interno possibilitou que a Ministra relatora se retratasse da inadmissibilidade do REsp (n. 1397276) para admiti-lo, não posso afirmar que se deu

29 No caso do REsp 1159427, ainda interpus recurso extraordinário para que o STF pudesse se posicionar e dizer se, nos termos do artigo 97 da Constituição, decisão judicial é ou não “ato normativo de poder público”. Mas, para variar, o recurso extraordinário não foi admitido e o STF manteve a inadmissibilidade, em grau de ARE, por meio da transcrição da decisão do Ministro Vice-presidente do STJ de que a questão seria de “violação reflexa” da Constituição.

exclusivamente às táticas argumentativas técnicas, semióticas e de lógicas formal e jurídica. É que nesse caso específico introduzi outra tática argumentativa, no mínimo incomum e inusitada: ironia escancarada e uma forma polida, embora não muito sutil, de xingamento³⁰; além de, em assimilação às experiências fracassadas de arguição de inconstitucionalidade da decisão, expor argumentos de que a decisão contrariava dispositivos constitucionais, sem arguir a inconstitucionalidade da decisão. Por conseguinte, a tal “jurisprudência defensiva”, isto é, as súmulas e outras fórmulas cristalizadas para inadmitir os recursos extraordinários e especiais, possuem um caráter praticamente intransponível. Nos recursos internos, registrei que são piores e mais grotescas que as fórmulas da *digesta* e das *institutas* pretorianas do direito na Roma antiga, enquanto que em artigo publicado chamei-as de verdadeiras “zonas de arbítrio” (PESSOA, 2014), pois não se sabe quais critérios são usados para afirmar que um recurso (extraordinário ou especial) trata de revisão das provas ou da qualificação jurídica sobre as provas, para ser inadmitido ou admitido, bem como, principalmente, quem diz o que a parte diz e qual sua intencionalidade é o Ministro ou Ministra relatora, independentemente do texto da peça recursal e de todo contexto envolvido.

Como isso é possível? Para tentar responder essa minha pergunta retórica, penso que tenho que descrever mais algumas situações concretas observadas nos casos. Nesse passo, uma circunstância fenomênica atual do uso da estratégia da “jurisprudência defensiva” que destaco é que o procedimento se encontra inserido no processo de produção judicial acerca da inadmissibilidade dos recursos extraordinários e especiais como um todo, isto é, envolve tanto a fase no STF e no STJ como nos Tribunais de origem (que emitem o primeiro juízo de triagem). Mas, não é só isso. As noções dos obstáculos aos recursos extraordinários e especiais, agregadas àquele interesse de as causas finalizarem nos Tribunais de segunda instância,

30 Tais como: “Na medida que a decisão agravada se trata de decisão ‘pré-fabricada’, ‘genérica’ e que se produziu por meio da ferramenta de copiar, colar”; ou “A nulidade ora descortinada [da decisão de inadmissibilidade] é resultado do erro crasso na intelecção do texto das pretensões do Especial, que redundo na completa incoerência, inaptidão e inconsistência dos textos consignados na decisão agravada.”

contaminaram e permearam os julgamentos dos recursos ordinários junto aos Tribunais inferiores. A coisa toda funciona de maneira automática, inclusive. Elaborei uma espécie de fórmula explicativa a esse respeito:

$$\zeta(\mathbf{AL} + \mathbf{REmbDcl}) = \mathbf{IRe(sp)}$$

Onde: AL = acórdão lacônico

REmbDcl = rejeição dos embargos de declaração

ζ = constante de súmulas

IRe(sp) = inadmissibilidade do RE ou REsp

As súmulas já estão preestabelecidas enquanto generalizações impostas que se traduzem em vetores para a produção das decisões dos Tribunais da segunda instância, daí porque se trata de uma constante (V). Os acórdãos são produzidos de acordo com as orientações sumuladas, desconsiderando-se, pois, os fatos e provas, bem como os argumentos jurídicos, articulados pelas partes, ou elegendo-os de forma excludente e não tratando daqueles que contrariam e desterrariam as súmulas, ou que poderiam ensejar a revisão através de RE ou REsp. Ou seja, os acórdãos são elaborados de forma lacônica (**AL**). Por mais que a parte se esforce em demonstrar as omissões e obscuridades dos acórdãos, por meio dos embargos de declaração, eles já nascem rejeitados (**REmbDcl**), mediante duas diretrizes decisórias também genéricas: “a parte pretende rever o julgamento pela via dos embargos, o que não é possível” e/ou “o Tribunal não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte, um a um”; logo “não há omissão ou obscuridade.” Interposto o RE e o REsp, o Vice-Presidente do Tribunal, responsável por analisar a admissibilidade na origem (geralmente), já expede a decisão também pré-fabricada de que o RE e o REsp não devem ser admitidos (**IRe(sp)**), conforme os impedimentos das súmulas 279 do STF (para o RE) e 7 do STJ (para o REsp), por exemplo.

Quero dizer, a “jurisprudência defensiva”, aqui representada pelas súmulas 279 do STF e 7 do STJ, passou a dirigir a atividade jurisdicional de produção das decisões judiciais não só no STF e no STJ, mas também nos Tribunais inferiores – e aqui não apenas no

que se refere à inadmissibilidade dos RE e REsp, mas nos julgamentos de mérito como forma de pavimentar a inadmissibilidade. Quando é elaborado o voto para o Desembargador relator julgar o caso concreto, em sede de apelação, que, via de regra, será o voto condutor para compor o acórdão, ele já será produzido sem as análises e a respectiva consignação textual dos elementos de fatos e de provas que poderiam dar margem à revisão através de RE e REsp – eis o acórdão lacônico. Isso se dá em razão de pelo menos três fatores: a) uso arbitrário e generalista da linguagem (descrito anteriormente e em PESSOA, 2007); b) o anteparo poderoso e intocável do “livre convencimento motivado”³¹; e c) o imenso banco de dados disponível e acessível para o corpo de trabalhadores e trabalhadoras do gabinete: assessores e assessoras (geralmente, cargos comissionados ou funções gratificadas), analistas ou técnicos e técnicas processuais e estagiários ou estagiárias.

Ante o panorama descrito, em alguns dos recursos extraordinários e especiais que precisei interpor nos casos observados, tive que articular a pretensão recursal de decretação de nulidade do acórdão recorrido por falta de fundamentação. Na ordem, contrariedade ao artigo 93, IX, da Constituição Federal (CF) e aos artigos 165, 458, II, e 535, I e II, do Código de Processo Civil (CPC – o de 1973), para as causas cíveis, ou 381, III, e 619, do Código de Processo Penal (CPP), nas causas penais. Isso foi feito porque era exatamente uma forma de evitar os obstáculos das súmulas 279, no STF, e 7, no STJ, já que os acórdãos do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal da 5ª Região eram lacônicos sobre a “moldura fático-probatória” dos autos: o texto era genérico (“conjunto de provas”, por exemplo) ou omissivo e obscuro. Dessa forma, era uma alternativa para evitar que os recursos

31 Entendi desnecessário fazer uma incursão acerca das noções gerais ou conceituais a respeito dessa ideia, pois o que me interessou foi descrever sua característica operacional no sistema judicial, relacionada com a produção das decisões judiciais, uma vez que se trata de componente acerca da “consciência” do juiz ou juíza e uma pressuposta racionalidade que estaria compreendida no ato de julgar as causas. De qualquer modo, para discussões conceituais e acadêmicas a respeito, recomendo os seguintes trabalhos: GUEDES, 2013 e AQUINO, 2016. Numa ótica mais técnica e dogmática, ver: ALVES, 2015 e STRECK, 2015 (mas, aqui, com aspectos políticos também). E com contornos socioantropológicos do direito: FONSECA, 2008.

não fossem admitidos com base naquelas súmulas, apesar de toda a redação, como frisei, ser sempre nos termos das qualificações ou valorações jurídicas do que tinha no próprio acórdão recorrido. Não deu certo, à exceção do único caso que citei antes (REsp 1397276), depois de um agravo regimental cáustico.

A questão era que, como já tinha percebido que as súmulas 279 e 7 eram utilizadas de modo irrefletido, automático e inescrupuloso, e os recursos eram vazados, consistente e coerentemente, de acordo com a fórmula e no sentido da revisão da qualificação ou valoração jurídica, a discussão sobre a falta de fundamentação, por causa de omissões e obscuridades nos acórdãos quanto aos fatos e provas da causa, criava uma armadilha discursiva e de lógica formal e jurídica. Ora, se a pretensão era de revisão das qualificações e valorações jurídicas atribuídas ao quadro textual do acórdão sobre os fatos e provas da causa, não tinha como inadmitir os recursos por aquelas súmulas, sobretudo porque estava alicerçada nos precedentes do STF e do STJ acerca da viabilidade dos recursos para tanto. Porém, se mesmo assim fossem usadas as súmulas, então, inevitavelmente, pela lógica ou pela isonomia com os precedentes jurisprudenciais, teriam que reconhecer a nulidade dos acórdãos, porque a inadmissibilidade comprovaria as omissões e obscuridades apontadas. Nos recursos internos, essas dimensões argumentativas eram reforçadas, como nos embargos de divergência no REsp 747573 (STJ) e no agravo regimental no AI 840867 (STF), por exemplo. Mas, novamente, os argumentos e a intencionalidade dos recursos não foram sequer avaliados seriamente. A armadilha não passou de uma tentativa ingênua, portanto.

Muito provavelmente, além de outros fatores, isso se deve de alguma forma ao modo como o direito à fundamentação das decisões judiciais foi conformado para servir à jurisprudência defensiva. Ele está condicionado e adstrito à ideia do “livre convencimento motivado” das magistradas e magistrados, nos termos e fórmulas que lhe dão o STF e o STJ. O STF decidiu, por seu plenário, em questão de ordem, no AI 791292, que “o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os

fundamentos da decisão”. O tema foi afetado, inclusive, ao ritual da repercussão geral³², de forma que tem efeito vinculante *erga omnes*, no sentido que os Tribunais não devem admitir mais qualquer recurso extraordinário que veicule violação ao artigo 93, IX, da CF, quando o acórdão recorrido esteja de acordo com aquela definição de fundamentação do STF – sendo que é o próprio Tribunal de origem, donde emana o acórdão recorrido, que avaliará se sua própria decisão está ou não fundamentada, nos termos do que disse o STF (ou seja, na prática, não existe mais controle algum acerca da fundamentação, pela via do recurso extraordinário).

Ainda no âmbito do STF, fiz uma busca na pesquisa de jurisprudência do sítio oficial na internet, com as palavras-chave: “livre adj2 convencimento adj2 motivado”; que resultou em 29 acórdãos, dos quais os termos apareceram na ementa do julgado (16) ou na indexação (13). Analisei o inteiro teor dos 16 acórdãos que trazem as palavras-chave na ementa, deixando de lado os demais, pois constar na indexação significa, em geral, que o assunto não foi central no caso concreto julgado. Todos os 16 acórdãos não apresentam qualquer citação “doutrinária” sobre o tema do livre convencimento motivado, nem muito menos algum tipo de definição mais precisa do que se trata e qual seu conteúdo semântico para o STF. Desse modo, o que consta na ementa é o que se encontra afirmado no inteiro teor. Transcrevo os trechos das ementas dos 16 acórdãos que se referem ao livre convencimento motivado:

(RHC 91691) 3. Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova

32 Apenas o Ministro Marco Aurélio votou contra à submissão do caso ao regime da repercussão geral, visto que se tratava de agravo de instrumento. Entendeu que o agravo de instrumento deveria ser apreciado e somente se provido para determinar a subida e processamento do recurso extraordinário é que se poderia avaliar a repercussão geral do caso. Além disso, votou que o direito à fundamentação não se conforma ao entendimento que prevaleceu: “Presidente, reporto-me ao voto proferido no caso antecedente e ressalto cumprir ao Judiciário emitir entendimento explícito sobre todas as causas de defesa, sobre todos os pedidos formulados pela parte” (cf. acórdão do julgado, disponível na pesquisa de jurisprudência do STF na internet).

constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova.

(HC 100875) 3. Cada fato imputado aos pacientes, apesar de conexo a outros, deve ser julgado individualmente, segundo o livre convencimento motivado do magistrado, não devendo a conexão ensejar o mesmo julgamento para todos.

(HC 102759) 1. É lícito ao juiz indeferir as provas consideradas desnecessárias ou inconvenientes. Todavia, uma vez adstrito ao princípio do livre convencimento motivado, o julgador deve fundamentar, de maneira objetiva, a decisão que indeferiu a produção da prova requerida.

(HC 101698) 5. O sistema do livre convencimento motivado ou da persuasão racional permite ao magistrado revelar o seu convencimento sobre as provas dos autos livremente, desde que demonstre o raciocínio desenvolvido.

(RE 656820 ED) 1. A preferência do julgador por esta ou por aquela prova inserida no âmbito do seu livre convencimento motivado, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova, em detrimento de outras pretendidas pelas partes, se pela análise das provas em comunhão estiver convencido da verdade dos fatos.

(HC 101519 e 103118 E 111666) 3. A criminalidade dedicada ao tráfico de drogas organiza-se em sistema altamente complexo, motivo pelo qual a exigência de prova direta da dedicação a esse tipo de atividade, além de violar o sistema do livre convencimento motivado previsto no art. 155 do CPP e no art. 93, IX, da Carta Magna, praticamente impossibilita a efetividade da repressão a essa espécie delitiva.

(RCH 121093) VII – Como é cediço, vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o magistrado

julga a causa de acordo com a sua convicção a respeito das provas produzidas legalmente no processo, em decisão devidamente fundamentada, tal como ocorreu na espécie.

(HC 116153) 2. Não há hierarquia entre as provas, podendo o magistrado valorá-las segundo o seu livre convencimento, de forma motivada, como se tem na espécie vertente. Sistema do livre convencimento motivado.

(RHC 114058 AgR e RHC 103736) Vigora no Direito brasileiro e no Direito contemporâneo em geral o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado.

(Rcl 23241 AgR) 4. Em observância aos princípios da congruência e do livre convencimento motivado do juiz, a decisão proferida em processo de caráter subjetivo é construída a partir dos argumentos e pedidos expendidos naqueles autos e está fundamentada nas provas nele produzidas, a fim de oferecer a solução mais adequada ao caso concreto submetido à análise, respeitados os limites do ordenamento jurídico pátrio vigente, razão pela qual não vincula o relator em processo com limites subjetivos e objetivos distintos dos de referência.

(HC 128080) 2. A decisão acerca do pleito de progressão de regime não decorre apenas do atestado de bom comportamento carcerário. Trata-se de ato jurisdicional sujeito ao livre convencimento motivado do magistrado.

(RHC 129951) 3. A avaliação do quantum de atenuação da pena, à míngua de previsão legislativa dos parâmetros a serem considerados, sujeita-se ao livre convencimento motivado do julgador, observado o limite máximo de redução, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

(HC 119315) 4. Suposta inconclusividade da perícia não a inquina de nulidade e nem impede que o julgador a aprecie livremente para formação de seu livre convencimento motivado. 5. Os elementos do inquérito podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa quando

complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo. (...). 7. O art. 93, inc. IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que seja correta a fundamentação expendida.

Os trechos supracitados me permitem oferecer algumas percepções a respeito de como o STF lidou com a fundamentação e o livre convencimento motivado naqueles casos concretos. Tal como lançados os termos, parece-me que o livre convencimento motivado permeia o discurso como uma espécie de mantra ou dogma acerca de uma noção que seria autoevidente e autoexplicativa. Tem contornos de sacralização e atua de forma transcendentalizada: o livre convencimento motivado é suficiente para fundamentar a decisão judicial, de forma que basta mencioná-lo que se produz um envoltório impermeável sobre o que foi decidido. Em perspectivas operacionais, não apenas no espectro da linguagem, mas também no campo concreto da produção das decisões judiciais nos processos, que desencadeiam a realização de consequências efetivas nas dinâmicas das relações sociojurídicas e nas vidas das pessoas envolvidas, o livre convencimento motivado se configura no vetor de manutenção e de reprodução do poder decisório do juiz ou da juíza no sistema judicial, sem controle algum.

Em relação ao STJ, pelo menos quanto aos acórdãos que visualizei, a situação não é diferente do quadro desenhado no STF. A mesma pesquisa, com as mesmas palavras-chave, resultou em 2 acórdãos em REsp submetidos ao regime dos recursos repetitivos e 1.935 outros acórdãos comuns (isto é, sem passarem pelo ritual dos repetitivos), nas diversas classes processuais. Os dois acórdãos em REsp repetitivos (n. 1112557 e 1117139) revelaram, do mesmo modo que no STF, apenas a menção ao livre convencimento motivado para justificar como fundamentadas as decisões tomadas pelos Tribunais de origem. Nos demais acórdãos, em razão do quantitativo elevado e também porque já há pesquisa e análise jurisprudencial no STJ do mesmo

assunto (AQUINO, 2016)³³, consultei apenas alguns, de forma aleatória: AgInt no REsp 1418493, 680792, 1347703 e 1757501, AgRg no REsp 1573829 e AgInt nos EDcl no REsp 1224666. Em geral, o livre convencimento motivado é, novamente, utilizado como razão para considerar as decisões dos Tribunais de origem, das juízas e juízes fundamentadas, tanto para resolver a causa como para selecionar as provas a serem produzidas, bem assim para os e as “liberar” de apreciar algum tipo de meio probatório: o juiz ou a juíza “é o[a] destinatário[a] final das provas, de modo que cabe a ele[ela] decidir quanto à necessidade ou não delas” (AgInt no REsp 1347703); “o[a] julgador[a] não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes” (AgInt no REsp 1757501); “o[a] julgador[a] não está vinculado ao laudo pericial produzido nos autos, quando presentes concretos elementos de convicção” (AgInt nos EDcl no REsp 1224666).

Não satisfeito, no caso do STJ e em relação à inovação do artigo 489, § 1º, IV, do CPC de 2015, que estabelece a nulidade por falta de fundamentação das decisões judiciais que não enfrentarem “todos os deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”, extendi a consulta sobre o referido dispositivo, nos julgamentos colegiados proferidos durante o período de 01/01/2019 a 01/05/2019, a fim de verificar se houve alguma modificação daqueles entendimentos do STF e do STJ – de que não há obrigação de apreciar e julgar “todos os argumentos, um a um.” A pesquisa apresentou 98 acórdãos. O posicionamento continua o mesmo, com pequenas adaptações de linguagem para acrescentar as palavras utilizadas no dispositivo legal. A alteração legislativa não operou mudança alguma

33 Numa base de dados coletados no STJ, consistente em 198 acórdãos proferidos sobre o livre convencimento motivado em matéria criminal, de 2010 a 2016, em sede de recursos especiais, Yuri Alvarenga Maringues de Aquino (2016) fez e analisou uma amostragem, com recorte temático, na qual identificou as seguintes atividades decisórias relacionadas, protegidas e vinculadas ao livre convencimento motivado: indeferimento de provas; valorção contrária aos elementos técnicos das perícias; impedir revolvimento de fatos e provas no julgamento do habeas corpus; para manter a pena e medidas cautelares; afirmar a desnecessidade de enfrentamento das alegações das partes; validar decisões proferidas com fundamentação per relationem; e para exarar condenação, mesmo em face de pedido absolutório promovido pelo Ministério Público.

em relação às fórmulas consagradas acerca da fundamentação das decisões judiciais. Apenas para ilustrar:

(AgInt no REsp 1737635) 2. Verifica-se que no caso a Corte de origem decidiu a controvérsia de modo integral e suficiente. Como se sabe, cabe ao magistrado decidir a questão de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos apresentados pela parte quando já encontrou fundamento suficiente para decidir a controvérsia. Ademais, é sabido que o juiz é destinatário das provas e acerca delas deverá construir seu livre convencimento motivado.

(REsp 1728458) 3. Os julgadores não são compelidos a se manifestar sobre todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, conforme pacífica jurisprudência deste STJ.

(AgInt no REsp 1747869) IV - A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

(AgInt no AREsp 1350090) 2. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489, § 1º do CPC/15.

(AgInt no AREsp 1330111) 1. Inexiste afronta aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

Diante disso, acredito que o livre convencimento motivado figura como um elemento que possibilita a jurisprudência defensiva se imiscuir nos julgamentos das instâncias inferiores, impregnando a produção das decisões judiciais como escudo ou blindagem. O livre convencimento motivado serve ainda para que magistradas e

magistrados possam reduzir, distorcer ou moldar todo o espectro cognitivo da causa, arvorando-se em afirmar e escolher quais seriam as propostas das partes no processo judicial³⁴. Dizendo-o de outro modo, de acordo com as categorias da teoria dos sistemas, o livre convencimento motivado é a expressão do código autorreferencial de o Judiciário poder conferir a si que todas suas decisões são lícitas, porque fundamentadas – seja quanto à resolução da causa seja a respeito da seletividade das provas a serem produzidas no processo. Funciona como um bloqueio da comunicação iniciada a partir do sistema societário, que o irritou através da ativação do processo judicial, com a propositura da ação.

Então, o livre convencimento motivado se trata de um aspecto da estrutura do sistema judiciário, com caráter de autopreservação. Por isso que permite a criação e operacionalidade da jurisprudência defensiva, conduzindo-a para permear todas as instâncias e oferecer o tratamento dos *inputs* (ações e processos), orientando a produção das decisões judiciais: acórdãos lacônicos, sentenças e decisões por qualquer viés, mas dentro do livre convencimento motivado que signifique fundamentação, conforme as diretrizes do STF e do STJ. Dado o caráter estrutural e autorreferencial do livre convencimento motivado, essa expressão do código vai possibilitar o fortalecimento da seletividade do sistema – reentrada na forma de jurisprudência defensiva (uma expressividade do próprio livre convencimento, portanto: dupla seletividade³⁵) – e também vai conformar e configurar os *outputs* do sistema.

Um outro fator para a situação da jurisprudência defensiva operar daquela forma, que também se mostra mais um pressuposto fenomênico que observo como aspecto da produção de decisões judiciais no

34 Só recentemente, em setembro de 2018, algumas instâncias corporativas da Advocacia em São Paulo começaram a se organizar para combater e enfrentar os problemas relacionados com a jurisprudência defensiva, conforme se verifica em: <https://www.aasp.org.br/em-pauta/manifesto-contrajurisprudencia-defensiva/>.

35 Característica circular: o livre convencimento permite a criação do *output* da jurisprudência defensiva e esta, por sua vez, em processo de *feedback* no sistema, potencializa a seletividade do livre convencimento motivado.

sistema, é referente à infraestrutura, concernente ao elevado grau de informatização do sistema de justiça e do processo judicial (que é algo positivo – o problema está no uso que é feito disso). O processo é hoje integralmente eletrônico, inclusive em praticamente todas as comarcas e varas, muito embora ainda ocorram poucas situações de processos físicos em alguns casos excepcionais (a depender das circunstâncias operacionais, como a capacidade da internet no local, por exemplo). No entanto, o que quero destacar nesse ponto é que a informatização propiciou a formação dos denominados “bancos de sentenças” e, mais que isso, a construção de padronizações das decisões judiciais, mediante algoritmos e parametrizações específicas, bem como o acesso irrestrito por meio de ferramentas de buscas para todo corpo interno da magistratura, dos trabalhadores e das trabalhadoras do Judiciário envolvidos e envolvidas na produção das decisões judiciais – os sistemas internos são chamados, por vezes, de intranet.

Na ata do encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, realizado em agosto de 1995, consta menção ao “banco nacional de dados” do Judiciário, de forma que não é algo recente e que, portanto, possui alimentação cotidiana desde aquela época. Quando trabalhei no Ministério Público Federal, tive oportunidade de acessar o banco nacional de peças processuais do órgão. Era possível visualizar, baixar e utilizar qualquer tipo de peça processual produzida em qualquer unidade do órgão no País, desde petições simples, pareceres, ações cíveis, penais ou de qualquer ramo do direito, até todo tipo de recurso, em qualquer grau de jurisdição (inclusive STF e STJ). A pesquisa podia ser realizada de maneira muito precisa e específica, para localizar exatamente o que se buscava. No Judiciário, não é diferente. Em verdade, a coisa é muito mais avançada hoje em dia, pois o acervo do banco de dados das decisões judiciais possibilitou a criação de programas de informática que selecionam e agrupam os processos de acordo com os assuntos e apresentam a decisão para todos eles de uma só vez. No discurso de posse na Presidência do STJ pelo ex-Ministro Humberto Gomes de Barros há uma descrição disso:

Outro artifício é a utilização da informática no exame e julgamento de processos. No exercício dessa operação, os processos repetitivos são agrupados conforme

os temas e recebem decisão padronizada, aplicada pelo computador e firmada por assinatura eletrônica. Criou-se o juiz eletrônico.³⁶

A base de dados do Judiciário acerca das decisões judiciais significa que praticamente todo tipo de decisão para qualquer situação já está tomada e pré-fabricada no sistema, bem como os respectivos contextos de justificação. Mesmo para os casos concretos que não tenham sido classificados e reunidos, automática e eletronicamente, no lote ou pacote de causas repetitivas ou idênticas, que receberão a mesma decisão pelo programa e sistema de informática, muito dificilmente o corpo de trabalhadores e trabalhadoras da produção da decisão judicial não encontrará um modelo já pronto e acabado, nas pesquisas e buscas no banco de dados das decisões judiciais. Registro ainda que as pesquisas e buscas nos sistemas internos dos bancos de dados são mais refinadas do que aquelas disponibilizadas ao público, pois, por exemplo, permite localizar palavras-chave no inteiro teor dos documentos e há critérios de catalogação como “procedente/improcedente”, “deferido/indeferido”, no sentido de ser possível localizar uma sentença positiva ou negativa para um mesmo tema e classe processual.

Não há dúvida que o banco de dados proporciona uma grande padronização dos julgamentos acerca dos casos, ainda mais quando agregado ao sistema computacional e classificatório por meio de algoritmos do programa que selecionará a resposta (decisão judicial). Muito embora o banco de dados e os programas sentenciadores sejam facilitadores com alto impacto na velocidade da produção das decisões judiciais, há os problemas relacionados com a parametrização dos algoritmos que, até o presente momento, é superficial, pois estabelecida pelo assunto ou tema da causa. Portanto, a parametrização não alcança os argumentos das partes e as descrições das provas dos autos, de forma que não é possível realizar a diferenciação dos casos que apresentem outras vertentes argumentativas e outras

36 Vide o discurso de posse na presidência daquele Tribunal, disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/16933/Discurso_Posse_Gomes%20de%20Barros.pdf

qualificações jurídicas dos elementos probatórios nos acórdãos (no que se refere aos recursos extraordinários e especiais, mas que também pode ser dito o mesmo em relação aos julgamentos eletrônicos nas instâncias inferiores).

Os sistemas eletrônicos do banco de dados, do programa sentenciante e do processo judicial não são alimentados com os argumentos das partes e nem com as informações acerca das provas (as que constam nas alegações finais das partes, para uma decisão em primeiro grau, ou as que estão disponibilizadas na sentença, para o caso de decisão em sede recursal, no segundo grau). Desse modo, no primeiro e no segundo graus, quando da prolação da decisão padrão para a temática pelo programa, não se tem como ser realizada a tarefa de analisar os discursos e os elementos probatórios. Na hipótese dos recursos extraordinários e especiais, já nos sistemas do STF e do STJ, os sistemas também não recebem as informações, dados e instruções que estão nas peças recursais e no acórdão recorrido.

Logo, a configuração dos sistemas eletrônicos do STF e do STJ é um fator que incrementa por demais o uso e a manutenção da jurisprudência defensiva, enquanto ferramenta de impedimento e bloqueio ao acesso por meio dos recursos. Foi também, por isso, que os recursos extraordinários e especiais que interpuseram nas causas que advoguei receberam, de modo automático e irrefletido, as decisões monocráticas com aqueles (pseudo)fundamentos da jurisprudência defensiva, que constam nas Tabelas 3 e 4, mas que não se mostravam adequados diante das postulações diferenciadas, construídas com base na possibilidade de admissão dos recursos para revisar as qualificações e valorações jurídicas dos textos dos acórdãos.

Os sistemas de informática para produzir decisões judiciais também não são completamente isentos de falhas, mesmo para as operações de realizar a classificação das causas idênticas e nem tampouco para proferir as decisões padronizadas para elas. É possível que processos e causas idênticas sejam classificados de modo diferente uns dos outros e recebam decisões diferentes e até divergentes. Na ocasião do mestrado, indiquei dois casos rigorosamente iguais, nos juizados especiais federais do Rio de Janeiro, que de algum modo (que não sei dizer e que não foi auditado) não foram classificados da

mesma forma, pois um deles recebeu a sentença tipo “C – sem julgamento de mérito” e o outro foi julgado pelo programa com a sentença de mérito pelo indeferimento do pedido, tipo “B2 – sentença repetitiva (padronizada)” (PESSOA, 2007)³⁷.

No STJ, os REsp 1460867 e 1476870 foram causas idênticas, mas receberam classificações diferentes³⁸ e decisões monocráticas divergentes. Em ambos os casos, as partes trabalhavam no Ministério Público Federal, no mesmo cargo, e o direito vindicado foi o recebimento da gratificação de atividade de segurança (GAS) no período em que ocuparam cargos comissionados ou funções gratificadas – tinha uma proibição de receber a GAS cumulativamente com a remuneração do cargo comissionado ou a gratificação de função (art. 15, § 2º, da Lei n. 11.415/06. Ativei o controle difuso de constitucionalidade, pois sustentei desde a inicial a inconstitucionalidade daquela proibição. No entanto, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região não decidiu sobre a arguição de inconstitucionalidade, nem tampouco sobre um documento que representava o reconhecimento jurídico do pedido, que tinham nos dois casos e estavam veiculados nas apelações. Evidentemente, apresentei a mesma pretensão no recurso especial para os dois casos: nulidade dos acórdãos do Tribunal por falta de fundamentação, solicitando que fosse provido o

37 “Processos n.º 2006.51.51.050573-9 e 2006.51.51.050578-8, que tramitaram perante a mesma juíza, dos juizados especiais federais do Rio de Janeiro. Ambos os processos versaram sobre a correção de pensão por morte deixada por ex-policiaI militar do Rio de Janeiro, quando a cidade era o Distrito Federal ainda. A mulher e a filha do ex-policiaI são beneficiárias da pensão. Ingressaram em juízo visando à correção da pensão.”

38 O REsp 1460867 obteve a seguinte classificação: RAMO DO DIREITO: DIREITO ADMINISTRATIVO; ASSUNTO(S): DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Gratificações de Atividade. 10219Servidor Público Civil, 10288Sistema Remuneratório e Benefícios, 1000085Devolução; enquanto o REsp 1476870 foi classificado assim: RAMO DO DIREITO: DIREITO ADMINISTRATIVO; ASSUNTO(S): DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Gratificações de Atividade. Como se vê, no REsp 1460867 aparece nos assuntos “devolução”, coisa que não há no REsp 1476870. Os números que aparecem na descrição dos assuntos do REsp 1460867 surgiram quando coleí o texto copiado do acompanhamento processual no sistema do STJ na internet. Deixei-os porque podem significar os códigos de classificação do sistema para os referidos temas.

recurso especial para determinar que o Tribunal julgasse a arguição de inconstitucionalidade e a matéria sobre o reconhecimento jurídico do pedido; no mérito: reiteração da arguição de inconstitucionalidade da proibição e reforma para julgar procedente o pedido de recebimento da GAS no período indicado.

Aconteceu que, por decisão monocrática da relatora, foi reconhecida a nulidade do acórdão e dado provimento ao REsp 1476870 para determinar que o Tribunal de origem realizasse novo julgamento, suprimindo as omissões sobre a arguição de inconstitucionalidade e o ponto acerca do reconhecimento jurídico do pedido. Mas, no REsp 1460867, por decisão monocrática, o recurso não foi admitido, com base na alegação de que o acórdão recorrido não seria nulo e na súmula 284 do STF: “o aresto recorrido está devidamente fundamentado”; “A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que o julgador não está adstrito a responder a todos os argumentos das partes, desde que embase sua decisão”; “o recorrente não logrou demonstrar de forma clara e fundamentada como o aresto recorrido teria violado a legislação federal apontada (art. 15, § 2º, da Lei 11.415/2006)”; e “incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284STF.” Foram interpostos todos os recursos internos possíveis, mas foram negados, e recurso extraordinário, que não foi admitido nem encaminhado ao STF, com base na suposta ausência de repercussão geral (mesmo tendo suscitado na peça a inconstitucionalidade do requisito para o recurso extraordinário – isso será descrito mais adiante).

Com toda certeza, não estou afirmando que as falhas mencionadas sobre os sistemas de classificação de processos e de produção eletrônica de decisões judiciais ocorreriam sempre. Apenas quero registrar que elas podem ocorrer. Muito menos quero desconhecer a utilidade e os benefícios que tais sistemas informatizados propiciam, no que se refere à facilitação do trabalho e ao aumento da capacidade de resposta do Judiciário para os casos concretos. O que reputo um problema grave, na verdade, é que a parametrização atual de tais sistemas não enxerga as diferenças e particularidades, elimina a casuística e impossibilita a revisão dos posicionamentos jurídicos nos processos judiciais. Isto é, eles estão programados para generalizações

classificadoras e produção de respostas padronizadas que não se prestam para toda e qualquer causa ou processo judicial. E os recursos que são interpostos para debelar as incoerências e os erros dos sistemas informatizados do Judiciário não são considerados nem levados a sério, visto que os julgamentos seguintes são realizados para legitimar e reforçar as decisões pré-fabricadas que são expedidas pelos “juízes eletrônicos” (para usar as palavras do ex-Ministro Humberto Gomes de Barros), por meio de mais outras decisões judiciais pré-fabricadas³⁹, muitas vezes. Assim, considero que é muito provável que, com acentuada frequência (principalmente, nos recursos extraordinários e especiais), não é mais a decisão judicial que se apresenta como uma resposta ao caso concreto, é este que é encaixotado e modelado para caber nas decisões judiciais pré-existentes, armazenadas nos bancos de dados do Judiciário.

A respeito das decisões pré-fabricadas ou pré-existentes, colho um exemplo bem ilustrativo nos seguintes casos observados: AI 764695, AI 850984, ARE 997060 e ARE 1025779; todos de relatoria do Ministro Marco Aurélio. A decisão monocrática de inadmissibilidade foi a mesma para os referidos casos, com pequenas variações de palavras. Isto é, os trechos que continham as decisões de inadmissibilidade foram praticamente idênticos, de forma que tudo indica que foram produzidas pelo sistema informatizado de decisões ou mediante a ferramenta de “copiar, colar”, a partir de um texto decisório padrão que esteja nos arquivos do banco de decisões do STF, como se pode ver nas transcrições dos respectivos trechos:

39 A situação das decisões genéricas e pré-fabricadas, ou produzidas por meio da ferramenta de “copiar e colar” dos programas de edição de textos, ou ainda por formulários pré-formatados, já foi objeto de apreciação no STF, em que se reconheceu a nulidade da decisão por ser considerada sem fundamentação para se conceder ordem de habeas corpus (HC 128880): “conversão da prisão em flagrante em preventiva por meio de formulário pré-formatado. Ausência de fundamentação lastreada em elementos concretos a justificar a prisão cautelar”; “um modelo contendo fórmulas vazias e desvinculadas de qualquer base empírica”; e “tanto é evidente se tratar de modelo pré-pronto que, ao proferir a decisão ora sob comentário, o magistrado de origem nem ao menos adaptou ao caso concreto o gênero dos substantivos e flexões gramaticais constantes do texto.” Saliento que o paciente não teve concedida a liberdade nas outras instâncias – Tribunal de Justiça e STJ, os quais “referendaram” a decisão nula e sem fundamentação.

(AI 764695) As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao ato atacado, buscando-se, em última análise, conduzir esta Corte ao reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso.

A par desse aspecto, descabe confundir a ausência de entrega aperfeiçoada da prestação jurisdicional com decisão contrária aos interesses defendidos. A violência ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal conflito de interesses cuja solução se exaure na origem. A tentativa acaba por se fazer voltada à transformação do Supremo em mero revisor dos atos dos demais tribunais do País. Na espécie, o Colegiado de origem procedeu a julgamento fundamentado de forma consentânea com a ordem jurídica.

Acresce que a decisão recorrida mediante o extraordinário revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se guindar a esta Corte matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria estar sendo utilizado no exame de processo da competência da Corte.

(AI 850984) As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao acórdão atacado, buscando-se, em síntese, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar-se a viabilidade do recurso.

A par desse aspecto, o acórdão impugnado revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

Acresce que, no caso, o que sustentado nas razões do extraordinário não foi enfrentado pelo Órgão julgador. Assim, padece o recurso da ausência de questionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282

e 356 da Súmula do Supremo. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado na apreciação de outro processo.

(ARE 997060) As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos à decisão atacada, buscando-se, em última análise, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso.

Acresce que os argumentos expendidos no recurso não foram enfrentados pelo Órgão julgador. Assim, padece o recurso da ausência de prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282 e 356 da Súmula do Supremo.

(ARE 1025779) De início, descabe confundir a ausência de entrega aperfeiçoada da prestação jurisdicional com decisão contrária aos interesses defendidos. A violência ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal conflito de interesses com solução na origem. A tentativa acaba por fazer-se voltada à transformação do Supremo em mero revisor dos atos dos demais tribunais do País. Na espécie, o Colegiado de origem procedeu a julgamento fundamentado de forma consentânea com a ordem jurídica.

O acórdão impugnado mediante o extraordinário revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

Feitas essas descrições acerca dos fatores (sem excluir outros que porventura não tenha observado) que me parecem explicar os caminhos que possibilitaram à jurisprudência defensiva penetrar a fundo nas camadas das instâncias inferiores ao STF e ao STJ, a fim de orientar a produção das decisões judiciais, resta-me lembrar a indicação de um fator condicional que percebo nas informações estatísticas do STJ: a chamada taxa de recorribilidade interna, que em 2018 quedou em 23,3%, mas que é estável na casa dos 22% a 25%, como se vê no histórico durante

os anos de 2012 a 2018 (STJ, 2019). Ou seja, se de cada 100 recursos especiais, no máximo 25 apresentarão recursos internos, para os quais já existe também um enorme manancial de jurisprudência defensiva e possíveis sistemas informatizados para produzirem as decisões, então, não há por que se importar com a casuística e com os casos concretos que não deveriam ter sido agrupados nas classificações e triagens.

Outra porta de possibilidade aberta quanto aos sistemas eletrônicos é que não rodam por si sós, de maneira totalmente independentes dos usuários. Nesse sentido, há probabilidade de que ocorram manipulações. De fato, no caso do ARE 791151, uma forma de manuseio se encontra registrada. Consta que, em 18/03/2015, a decisão monocrática do relator tinha sido proferida, registrando-se que o fora por conhecer do ARE, mas lhe negar provimento. Porém, aquele cadastramento foi cancelado no sistema, em 27/04/2015, sob a informação de “lançamento indevido”, com o acréscimo, na mesma data, de outra decisão do relator, desta feita por “negar seguimento.” Na decisão do dia 27/04/2015, o Ministro relator consignou expressamente que houve uma primeira decisão, anterior (a de 18/03/2015): “torno sem efeito a decisão anteriormente proferido [*sic*] e passo a análise dos recursos.” Nunca saberei, nem a parte, qual foi o conteúdo daquela primeira decisão. E, pior, não existe qualquer regra processual, ao meu ver, que permita um juiz ou uma juíza, depois de prestar jurisdição ao caso concreto, voltar aos autos e simplesmente retirar e excluir sua decisão do processo, substituindo-a por outra. Ao magistrado ou magistrada, depois de proferida a decisão, só é dado corrigir erros materiais, mantendo-se a sentença ou decisão nos autos.

Com relação ao ARE 761587, as operações realizadas no sistema de processo eletrônico do STF por algum usuário fizeram encurtar o prazo recursal de 15 dias úteis para o agravo interno, pois foi certificado o trânsito em julgado da decisão monocrática do Ministro relator com o decurso de apenas 10 dias corridos (prazo esse que não existia no CPC de 1973, nem no atual). Dois dias depois, o processo foi arquivado e dado baixa. Dessa forma, não foi possível mais protocolar o agravo interno, no prazo final dos 15 dias úteis. Foi necessário protocolar uma petição à Presidência do STF para desconstituir a

certidão do trânsito em julgado e reabrir o processo eletrônico (Pet 7112), a fim de tornar possível o protocolamento do agravo interno. Ora, o sistema informatizado do processo eletrônico tem na sua programação os marcos temporais dos prazos recursais predefinidos, que rodam automaticamente, de forma que isso somente pode ser alterado com a intervenção de um usuário no sistema.

Um terceiro caso que destaco de possível erro de classificação e manejo por algum usuário do sistema informatizado de distribuição do STF é referente ao AI 751713, o qual é mais complexo e que desencadeou a necessidade da impetração do MS 28455 também no STF, bem como acarreta a discussão de outros prováveis fenômenos na produção das decisões judiciais. O AI 751713 foi interposto para fazer subir ao STF o recurso extraordinário interposto no AI no recurso de revista (AIRR) no Tribunal Superior do Trabalho (TST) de n. 182/2006-004-21-40.8. A questão constitucional que era discutida no RE inadmitido pelo TST dizia respeito à inconstitucionalidade da instrução normativa n. 16/99 do TST – ato normativo interno que foi utilizado pelo TST para não conhecer do AIRR, porque nele se exigia a autenticação dos documentos ou a declaração do advogado ou advogada de que os documentos que formavam o instrumento seriam autênticos, mas que não tinha sido feito naquele caso⁴⁰. No AI 751713, desenvolvi a argumentação para combater a decisão de inadmissibilidade do RE e para mostrar que o recurso extraordinário deveria ser admitido, como de praxe. Mas a questão não foi necessariamente esse debate, dessa vez.

O RE no AIRR n. 182/2006-004-21-40.8 foi o primeiro no qual deduzi na pretensão recursal a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral (depois dele, quase todos os outros RE que interpus continham essa arguição). A arguição de inconstitucionalidade foi replicada na peça do AI 751713, o qual foi enviado pelo TST para o STF em 28/11/2008, tendo sido protocolado perante a

40 Tanto o STF como o STJ já tinham se pronunciado sobre a matéria, assentando que não havia obrigatoriedade de autenticação das cópias dos documentos que formavam o instrumento, nem da declaração do advogado ou advogada de que elas eram autênticas: AI 669679 AgR, AI 318343 AgR-ED e AI 466032 AgR; REsp 698421, REsp 890887 e REsp 895539.

Secretaria Judiciária do STF em 04/12/2008 para distribuição. Não obstante, em que pese a distribuição do STF já fosse informatizada e automática, o AI 751713 dormitou na Secretaria Judiciária sem distribuição alguma até o dia 14/05/2009, quando foi autuado, mas não foi distribuído – ao que tudo indica, a distribuição informatizada e automática foi suspensa ou obstada por algum comando ou porque os dados e informações do caso não foram inseridos no sistema para a distribuição.

Na sequência, o AI 751713 ficou arquivado na Secretaria Judiciária de 14/05/2009 até 31/07/2009 sem qualquer distribuição informatizada e automática, quando foi “devolvido” e remetido ao TST pela referida Secretaria, com base na seguinte “decisão judicial delegada”:

Em cumprimento à Portaria GP 138, de 23/07/2009 (Diário da Justiça Eletrônico n. 140/2009), que *determina a devolução à origem dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à análise de repercussão geral pelo STF, dos encaminhados em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, bem como daqueles em que os Ministros tenham determinado sobrestamento e/ou devolução*, remeto os presentes autos à origem, tendo em vista o precedente de repercussão geral – Recurso Extraordinário nº 598365. (Sublinhado no original – vide Anexo A).

Não houve qualquer tipo de comunicação oficial – notificação ou intimação – por parte da Secretaria Judiciária do STF acerca do ato praticado em relação aos autos do AI 751713. Tomei conhecimento porque havia cadastrado o acompanhamento processual no sistema *push*, de forma que recebi um correio eletrônico automático de que tinha ocorrido um andamento processual. Uma vez que o ato de devolução dos autos ao TST foi administrativo, por delegação do Presidente do STF, através da Portaria GP n. 138, de 23/07/2009, mas que seu conteúdo era jurisdicional, pois envolvia a análise de identidade ou não do AI 751713 com o processo supostamente atribuído ao regime da repercussão geral (RE 598365), não tinha como

recorrer daquela decisão da Secretaria. Por isso, tive que impetrar o MS 28455.

Entendo que é relevante registrar que o RE 598365 somente foi protocolado em 23/03/2009 – posteriormente, portanto, à data do AI 751713 – e, ao contrário do que ocorreu ao AI 751713, o RE 598365 foi autuado e distribuído no sistema informatizado e automático da Secretaria Judiciária no dia seguinte, em 24/03/2009. Além disso, a análise da repercussão geral teve início em 26/06/2009, ou seja, mais de um mês depois da autuação do AI 751713. O julgamento do STF sobre a ausência de repercussão geral ao RE 598365 foi feito por meio do “Plenário Virtual”, que as partes e o público não têm acesso. A análise da repercussão geral foi finalizada em 15/08/2009 e, muito embora não conste a informação no acompanhamento processual, o acórdão foi publicado apenas em 26/03/2010. A questão temporal e a diferença de tratamento entre o AI 751713 e o RE 598365, no sistema informatizado e automático de gerenciamento e distribuição dos feitos no STF, autoriza-me dizer que o AI 751713 não deveria ter sido devolvido com base no RE 598365, acaso tivesse sido distribuído a tempo e modo. Embora não tenha como averiguar, a sensação é de que o AI 751713 ficou esperando sem ser distribuído até a gestação e publicação da Portaria GP n. 138 para ser devolvido.

Do MS 28455 e de todas as questões constitucionais e legais nele propostas sobre o mecanismo daquela Portaria GP n. 138 e do ato de devolução do AI 751713⁴¹, deduzo que interessa extrair para as observações sobre o processo de produção das decisões judiciais

41 A impugnação da referida Portaria e do ato de devolução, qualificando-os como atos abusivos e ilegais de autoridade, foi alicerçada nos seguintes argumentos: a) inconstitucionalidade e ilegalidade, porque violaram os artigos 5º, II, XXXV, LV, LIV, e LX, 22, I, 37, *caput*, 60, § 4º, IV, e 93, IX, da CF, 162, §§ 2º ao 4º, 200, 496, II, 543-A, §§ 1º, 2º e 7º, 543-B, *caput* e §§ 1º e 5º, 545, e 557, § 1º, do CPC, e 28, § 5º, da Lei n. 8.038/90; b) ausência de identidade de controvérsia entre o AI 751713 e o RE 598365; c) impossibilidade de devolução ante a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral; d) desobediência às regras legais de regulação da repercussão geral – CPC e RISTF; e e) direito adquirido à distribuição do AI 751713. Na decisão, porém, o STF se limitou em afirmar que a Portaria e o ato praticado não teriam conteúdo jurisdicional, bem como que estariam dentro da legalidade da regulamentação da repercussão geral. Não tratou dos argumentos apresentados.

apenas um item, qual seja: no RE interposto contra o acórdão do TST, e também no AI 751713 contra a decisão de inadmissibilidade do RE, continha a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral. Significa dizer, o AI 751713 nunca poderia ter sido submetido às regras da repercussão geral, pois se a arguição de inconstitucionalidade viesse a ser acolhida, decretando-se a inconstitucionalidade da repercussão geral e de toda sua regulamentação, não tinha qualquer motivo para o uso daquela Portaria GP n. 138. Nessa circunstância, o AI 751713 tinha que ser provido para fazer subir o RE interposto no TST, a fim de se julgar a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral e só depois disso julgar o mérito do RE – lembro que, por força do artigo 97 da CF, somente um órgão colegiado pode avaliar a admissibilidade da arguição incidental de inconstitucionalidade (nem o relator ou relatora e muito menos a Secretaria pode fazê-lo).

Acontece que nas decisões prolatadas no MS 28455 do STF, não há qualquer menção ou deliberação sobre o ponto de que havia a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral no RE perante o AIRR n. 182/2006-004-21-40.8 no TST e no AI 751713 que lhe seguiu, a qual, segundo o argumento desenvolvido, impunha o necessário processamento daqueles recursos para que a Turma do STF procedesse com a avaliação da admissibilidade da arguição, submetendo-a ao Plenário, acaso fosse admitida. Afora o caso observado em descrição, informo que nos demais RE que interpus, que traziam a arguição de inconstitucionalidade da repercussão geral, também não houve qualquer deliberação a respeito – no máximo foi mencionada no relatório da decisão algumas vezes (AI 655394 e AI 761751 – neste ainda foi colhido o parecer do Ministério Público acerca da arguição).

Nesse contexto, diante de todos os elementos até então oferecidos, e como algo que os integra, apreendo o fenômeno do silenciamento das vozes das partes no processo judicial (ORLANDI, 2007, p. 72-86), que se dá na produção da decisão judicial e se materializa discursivamente nela. Uma condição que favorece o processo de silenciamento efetuado está relacionada com a tensão entre as características de valores diferenciados acerca do processo judicial:

do ponto de vista e do lugar das partes que demandam, no caso de cidadãos(ãs), muitas vezes se trata do processo de sua vida, enquanto que para o magistrado ou magistrada e sua equipe é apenas mais um processo a lhe dar trabalho em sua vida profissional. Isto é, o volume e a sobrecarga de serviços (além de outros diversos fatores conjunturais do poder), que não são responsabilidade do cidadão ou cidadã, fazem com que o processo judicial do cidadão ou cidadã não receba atenção devida e seja tratado na vala comum das muitas ações e processos dos maiores demandantes do Judiciário: entes estatais, instituições financeiras e empresas (CNJ, 2012; AMB, 2015).

Numa perspectiva socioantropológica, a partir da noção de campo jurídico de Pierre Bourdieu articulada com análises dos conceitos em doutrina selecionada, textos legislativos a respeito do tema e de entrevistas a pessoas integrantes da magistratura acerca das percepções sobre o que chamou de categorias complementares do livre convencimento motivado e da iniciativa probatória⁴², Regina Lúcia T. Mendes da Fonseca (2008, p. 16 e 250) construiu observações a respeito das relações dos juízes e das juízas com as partes nos processos, nas quais, em razão daquelas (pré)compreensões e do poder de decisão, dentre outros fatores do campo jurídico e da institucionalidade, ela constatou que “os cidadãos, usualmente chamados de ‘partes’, recorrem ao Judiciário, que lhes concede a posição quase invisível”, de maneira que “as garantias e os direitos fundamentais, particularmente, aqueles que asseguram o direito do cidadão ao processo são, por sua vez, frágeis em efetividade de modo geral”, o que implica também na invisibilidade de tais direitos. Anotou ainda que:

42 Nesse recorte epistemológico da pesquisa ora comentada, penso que significa o poder de decidir centralizado hierarquicamente na figura do juiz ou da juíza, mas que não é exercido só por ele(a), no processo judicial, diante da infraestrutura e dos recursos humanos à disposição no sistema. “No fundo, a atuação do Poder Judiciário, nas suas formas, nas suas idiossincrasias, nos seus mecanismos e nos seus atores, diz muito mais respeito a uma lógica do campo reproduzida e retroalimentada que permite a reprodução de práticas irrefletidas e dissonantes do padrão moderno das sociedades ocidentais. Deve-se pensar essa dinâmica não apenas na figura dos juízes, mas de todo o aparato humano marcado pelo mesmo *habitus*. Logo, embora tenha, em tese, o poder decisório, somente ao juiz não podem ser atribuídas as consequências do sistema jurídico” (VIEIRA, 2017, p. 286).

Além de sobreposicionado em relação aos postulantes – partes, advogados, defensores, procuradores e ainda o Ministério Público – o julgador também não se submete necessariamente aos ensinamentos doutrinários, particularmente quanto [ao] exercício do *livre convencimento* e, nesse sentido, contribui para o rebaixamento da doutrina que encerra o saber do campo e a reprodução socializada do saber jurídico. Nesse sentido, o poder do julgador fica unguído por um sobressaber, ou seja, um saber que está acima e além da doutrina e da lei, uma vez que como dito por J20 em sua entrevista, “quem diz o que a lei diz é o juiz.” Vê-se, assim, que a administração institucional de conflitos no Judiciário brasileiro está, em grande parte, comprometida com o desfecho que os conflitos encontram nas sentenças.

No sistema processual brasileiro, o juiz tem, portanto, um lugar central e de certa forma, autônomo, uma vez que seus amplos poderes probatórios tanto no processo civil, como no processo penal e ainda no processo trabalhista, fazem com que, na prática, ele não dependa das partes para formar seu convencimento. Tal característica afasta o sistema brasileiro de construção de verdade processual de ser um sistema baseado na construção de consensos sucessivos. Sendo assim, as regras relativas ao ônus da prova tornam-se praticamente sem sentido, uma vez que o juiz não depende das provas produzidas ou sequer requeridas pelas partes, tendo em vista que pode e deve ele próprio produzir o que achar conveniente (FONSECA, 2008, p. 252).

Não foi à toa que, na mais recente pesquisa da AMB sobre o perfil das magistradas e dos magistrados, incluíram indagações sobre a fundamentação das decisões judiciais, mas não há uma sequer sobre as partes e seus argumentos (AMB, 2019). Isto é, no imaginário da magistratura, as posições, provocações e argumentação das partes não mereceram atenção alguma para que pudessem se prestar ao instrumento de pesquisa acerca da fundamentação das decisões judiciais, nem mesmo enquanto uma variável envolvida no processo de produção das decisões judiciais, que poderiam impactar como elemento

de análise e, conseqüentemente, constar no desenvolvimento da fundamentação. Desse modo, esse silenciamento na pesquisa realizada pela AMB possivelmente corrobora a percepção de que “os juizes brasileiros tratam o *livre convencimento* como um procedimento, que, como está dito por eles, tem aspectos voluntaristas e de poder com grande carga de subjetividade” (FONSECA, 2008, p. 252).

A invisibilidade das partes se trata de uma forma de manifestação ou expressão do silenciamento que se faz no processo judicial como um todo, em razão do “campo restritivo do Direito e sua dogmática”, dos protocolos institucionais, rituais burocráticos, distanciamento da realidade (sociológico enquadrado e subjugado no jurídico), e do *habitus* dos atores (VIEIRA, 2017). Essa situação e fenômeno podem ser descortinados através da metodologia, técnicas e procedimentos da “etnografia aplicada ao Direito”, como no estudo e pesquisa realizados por Hector Luís Cordeiro Vieira em relação aos procedimentos de conciliação em uma unidade do juizado especial do Distrito Federal, no qual as percepções que trabalhou permitiram concluir que há invisibilização dos insultos morais e de toda carga afetiva dos conflitos (VIEIRA, 2017).

Por exemplo, em um dos processos que acompanhou durante a inserção no ambiente pesquisado, Hector Luís Cordeiro Vieira (2017, p. 135) informou que a empresa demandada ignorou todos os sentimentos envolvidos no insulto moral que a pessoa demandante levava ao Judiciário, de forma que essa invisibilidade foi reforçada pelo “sistema de justiça em vários estágios, da redução a termo à sentença exarada pelo magistrado, passando pela inviabilização da agressão a direitos associados ao insulto.” Dentro dessa lógica da invisibilização, em que pese o contraditório entre acusação e defesa, “a chamada verdade real é definida unilateralmente pelo juiz, com base em sua autoridade institucional, e seu livre convencimento (motivado) não é produto de um processo de esclarecimento argumentado” (MIRANDA, 2014, *apud* VIEIRA, 2017, p. 164).

Ainda nesse caminho dos estudos socioantropológicos do campo jurídico, Bárbara Gomes Lupetti Baptista (2008), com muita densidade e riqueza de detalhes, discorreu acerca das vivências e experiências no foro quanto aos rituais judiciais, com recorte a partir das análises

sobre a inefetividade do princípio da oralidade no processo judicial, em que “a empiria descarta a dogmática” (BAPTISTA, 2008, p. 228). No trabalho, observou que “a concentração dos poderes exclusivamente nas mãos do Juiz é parte deste sistema que, em função disso, obstaculiza o diálogo entre as partes”, de forma que não só as invisibiliza e silencia como também impede que os conflitos possam ser resolvidos por elas – o que dispensaria a sentença. Segundo a autora, o sistema é conduzido para que a sentença seja a solução, mas, para chegar nela, o magistrado ou magistrada (e sua equipe) escolhe “as provas que quiser para fundamentar as suas decisões”, por meio do livre convencimento, de forma que é ele(a) quem constrói “a verdade de acordo com a sua convicção, ainda que a prova produzida induza a interpretações distintas” (BAPTISTA, 2008, p. 190). Acentuou mais que:

O discurso legitimado é o do Juiz e é isso que prevalece na construção da verdade jurídica. Ele conduz a audiência; ele produz a ata; ele “produz” as provas; ele interpreta o oral; ele elabora o escrito; ele diz o Direito.

As partes só têm lugar quando o Juiz permite que tenham. A sua integração ao cenário processual só ocorre quando e se assim o Juiz permitir. De fato, num processo desenvolvido em prol de uma busca incessante pela verdade, consagrada através da sentença proferida por um Juiz (que a faz eclodir), não há espaço para as partes. A função destas é receber a verdade desvendada e cumpri-la. (...)

Um outro aspecto importante para ser descrito é o fato, verificado em campo, de a alta carga de subjetividade da função jurisdicional permitir a arbitrariedade. (...)

Atitudes e posturas arbitrárias por parte de Magistrados são comuns na atividade forense. Obviamente, não há que se generalizar, mas, na pesquisa, manifestações nesse sentido foram recorrentes (BAPTISTA, 2008, p. 194-195).

Dessa forma, e considerando os fenômenos, condicionantes e circunstâncias da produção das decisões judiciais no sistema, já

descritos, notadamente o poder centralizado e com características absolutistas, o banco de sentenças e a informatização, acredito que o silenciamento das vozes das partes no processo judicial se trata de uma característica fenomênica de tudo aquilo, que também possibilita a reprodução e manutenção do modo de produção das decisões judiciais. O silenciamento ou “pôr em silêncio” significa “a política do silêncio”, na qual se insere “toda a questão do ‘tomar’ a palavra, ‘tirar’ a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar etc.”, configurando-se, portanto, como um processo que faz parte da política e da ideologia dominantes do poder, que se expressa e deixa seus traços nos discursos, na retórica da opressão, através das dimensões do dito e do não-dito. Mas, por outro lado, também faz parte da política e da ideologia dos dominados, na retórica da resistência (ORLANDI, 2007, p. 29) – ainda que essa, por vezes, seja vencida por forças físicas, que subjagam a força das palavras.

Partilho da compreensão elaborada por Eni Puccinelli Orlandi (2007, p. 14, 24 e 29) de que, para além do aspecto político, o silêncio é concebido em caráter fundante ou fundador, no sentido de que ele “existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significante.” Ou seja, “o silêncio é a matéria significante por excelência, um *continuum* significante. O real da significação é o silêncio. E como o nosso objeto de reflexão é o discurso, chegamos a uma outra afirmação que sucede a essa: o silêncio é o real do discurso.”

Por outro lado, pela observação dos diferentes discursos, podemos reconhecer fatos que nos remetem à importância do silêncio: o discurso religioso, em que Deus representa a onipotência do silêncio (Eckart, segundo Heidegger, “é no que a linguagem não dia que Deus é verdadeiramente Deus); o jurídico, em que o discurso liberal (“todos os homens são iguais perante a lei”), produzindo o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduz o interlocutor ao silêncio; o científico, do qual é bem conhecido o fato de que há teorias que não deixamos significar; o discurso amoroso, em que a onipotência avizinha o impossível, é um discurso votado ao silêncio. (ORLANDI, 2007, p. 41).

Segundo Eni Puccinelli Orlandi (2007, p. 49, 53 e 68-70), “o silêncio, na constituição do sentido, é que impede o *non sense* pelo muito cheio, produzindo o espaço em que se move a materialidade significante (o não-dito necessário para o dito)”, de maneira que “dizer e silenciar andam juntos.” Por conseguinte, “o silêncio de que falamos aqui não é a ausência de sons ou de palavras. Trata-se do *silêncio fundador*, ou fundante, princípio de toda a significação”, sendo, por isso, “a própria condição da produção de sentido”, porque ele “não é o vazio, ou o sem-sentido” – ao contrário, “é o que há entre as palavras” e que “as atravessa”, na qualidade de “matéria significante por excelência”. Destarte, “o silêncio do sentido torna presente não só a iminência do não-dito que se pode dizer mas o indizível da presença: do sujeito e do sentido.”

Com efeito, a linguagem é passagem incessante das palavras ao silêncio e do silêncio às palavras.

Movimento permanente que caracteriza a significação e produz o sentido em sua pluralidade. Determinado ao mesmo tempo pelo contexto e pelos contextos no plural, esse movimento, esse deslocamento, inscrito na constituição dos sentidos, tem uma relação particular com a subjetividade: o sujeito desdobra o silêncio em sua fala. No discurso há sempre um “projeto”, um futuro silencioso do sujeito, pleno de sentidos.

É a concepção do silêncio fundador, como descrita, que moldou, neste trabalho, as análises da política do silêncio, exercida nos casos observados. Porquanto, “compreender o silêncio é explicar o modo pelo qual ele significa”, não sendo uma simples tarefa de “atribuir-lhe um sentido metafórico em sua relação com o dizer (“traduzir” o silêncio em palavras), mas conhecer os processos de significação que ele põe em jogo. Conhecer os seus modos de significar.” Nesse diapasão, foi considerado que “há, pois, uma declinação política da significação que resulta no silenciamento como forma não de calar mas de fazer dizer ‘uma’ coisa, para não deixar dizer ‘outras’. Ou seja, o silêncio recorta o dizer. Essa é sua dimensão política” (ORLANDI, 2007, p. 50-53).

No campo jurídico e na esfera jurisdicional, teoricamente falando, penso que a iniciativa e participação das partes no processo

judicial significam a manifestação da cidadania, de forma que se faz no espectro democrático do processo, configurando-o na perspectiva dialógica. Essa concepção, de uma forma ou de outra, é encontrada também na visão dogmática e até doutrinária: em geral, os manuais a apresentam. Entretanto, na prática, a partir dos referenciais socioantropológicos, aquela concepção teórica, dogmática e doutrinária não se concretiza, pois ocorre, na invisibilização das partes, “uma falta de observância da conexão entre a administração de conflitos e a construção da cidadania” (VIEIRA, 2017, p. 30).

É dentro desse ambiente de um processo judicial dialógico que opera o silenciamento, já que é por meio dele que as partes se tornam interlocutoras com o magistrado ou magistrada, bem como em relação aos demais atores processuais (MP ou outra parte, trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário, perito ou perita). Sobretudo porque “quando se pensa o sujeito em relação ao silêncio, a opacidade do ‘Outro’ se manifesta”. No entanto, quem impõe a política do silêncio se olvida que “o Outro está presente mas *no* discurso, de modo ambíguo (presente e ausente). E os modos de existência (presença) das personagens do discurso são significativos.” Paradoxalmente, entendendo que é a invisibilização e o silenciamento na decisão judicial que desnudam a presença das partes, expondo as incongruências e o arbítrio do modo de produção das decisões judiciais, visto que “a intervenção do silêncio faz aparecer a falta de simetria entre os interlocutores” e, mais que isso, “liga o não-dizer à história e à ideologia” de quem faz o silenciamento (ORLANDI, 2007, p. 12 e 49).

Na produção das decisões judiciais, presumo que a política do silêncio se faz pela linha do “silêncio constitutivo.” A diferença em relação ao silêncio fundador é que este é como se fosse o gênero ou pressuposto, considerado enquanto instância do discurso, em que “o silêncio fundador não estabelece nenhuma divisão [no discurso]: ele significa em (por) si mesmo”, enquanto que o silêncio constitutivo, ao lado do silêncio local, são definições específicas da dimensão política dos discursos. O silêncio local se trata da “interdição do dizer”, cujo exemplo concreto é a censura, de forma que não me pareceu a hipótese observada na produção das decisões judiciais. Já “o silêncio constitutivo se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos

necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada”, de maneira que possibilita analisar o discurso para observar que “a relação dito/não-dito pode ser contextualizada sócio-historicamente, em particular em relação ao que chamamos o ‘poder-dizer’” (ORLANDI, 2007, p. 73-74). Para esclarecer um pouco mais:

Determinado pelo caráter fundador do silêncio, o silêncio constitutivo pertence à própria ordem de produção do sentido e preside qualquer produção de linguagem. Representa a política do silêncio como um efeito de discurso que instala o antiplícito: se diz “x” para não (deixar) dizer “y”, este sendo o sentido a se descartar no dito. É o não-dito necessariamente excluído. Por aí se apagam os sentidos que se quer evitar, sentidos que poderiam instalar o trabalho significativo de uma “outra” formação discursiva, uma “outra” região de sentidos. O silêncio trabalha assim os limites das formações discursivas, determinando conseqüentemente os limites do dizer.

É nesse nível que funciona a “forclusão” do sentido, o silêncio constitutivo, ou seja, o mecanismo que põe em funcionamento o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer. (ORLANDI, 2007, p. 73-74).

Como mostrei nas descrições dos casos observados, bem assim dos fenômenos, condicionantes e fatores na produção das decisões judiciais, principalmente quanto aos vetores que podem configurar as zonas de arbítrio para as decisões judiciais, a política do silêncio é, ao mesmo tempo, estrutural e estruturante do modo de produção das decisões judiciais – muito embora, para determinadas partes privilegiadas, ela pode ser “suspensa”, ao talante do órgão julgador⁴³, já que tem a propriedade de critério seletivo. Diante dessa percepção, em alguns dos casos observados, nos quais interpus embargos de divergência, utilizei a tática argumentativa de análise do discurso

43 Por exemplo, ver nota 36.

para tratar da dimensão do não-dito nos julgamentos proferidos⁴⁴ e, com isso, possibilitar que os embargos de divergência pudessem ser admitidos. Fiz isso nos seguintes casos: a) no STF, AI 762355, RE 611405, AI 761587 e ARE 1025779; e b) no STJ, REsp 1329406.

Naquelas oportunidades antes referidas, e na esperança de que ao trazer à tona o não-dito poderia quebrar os bloqueios da jurisprudência defensiva e do livre convencimento motivado, meus objetivos discursivos foram na tentativa de persuadir em (1) qualificar juridicamente o não-dito como decisão judicial, de maneira que poderia ser comparado com as decisões divergentes dos acórdãos paradigmas; e (2) admitir que o dito da parte recorrente deveria compor o quadro discursivo para servir de parâmetro de significação e de sentido com relação ao conteúdo decisório do não-dito – isto é, que a decisão exprimida pelo não-dito era por negar os argumentos jurídicos postos pela parte no recurso (significados e sentidos jurídicos da causa, que foram silenciados), de tal sorte que eles integravam o acórdão para fins de comparação. Obviamente, mais uma vez, de nada adiantou, pois, à exceção dos embargos de divergência no ARE 1025779 que estão pendentes de apreciação pelo relator, todos foram inadmitidos liminar e monocraticamente, por meio de mais jurisprudência defensiva e do silenciamento sobre a denúncia do silenciamento, que foram reproduzidos nos outros recursos internos (fora o AI 761587, cujo agravo interno ainda não foi julgado).

Deveras, estou de acordo que a história e a ideologia (pre)dominantes ou hegemônicas no campo jurídico e do Judiciário brasileiro podem ser caracterizadas resumidamente pelo viés liberal-conservador, autoritário e de reprodução aristocrática (CASTRO, 2018)⁴⁵,

44 Na ocasião, a partir de outros referenciais teóricos acerca da semiótica e até de hermenêutica jurídica. Desse modo, o referencial de Eni Puccinelli Orlandi (2007, 2009) só conheci nas pesquisas do doutorado, para aprofundamento do tema.

45 Com efeito, ao investigar uma espécie de genealogia histórica do campo jurídico brasileiro, através do “arcabouço teórico da sociologia relacional desenvolvida por Bourdieu e outros depois dele, associado à historiografia brasileira de cariz marxista”, Felipe de Araújo Castro (2018) identificou “a hegemonia de um pensamento liberal conservador, uma prática judicial autoritária e subjetivista e uma reprodução aristocrática de seus quadros” no campo jurídico e no Judiciário brasileiros, que se mostraram presentes desde suas origens até os dias atuais, com todas variações descritas no trabalho, em

razão pela qual determinam e impõem o silenciamento e a invisibilização comentados, ao mesmo tempo em que, na circularidade da estrutura do sistema, podem ser deduzidos nos discursos pelo não-dito, como descrito e exemplificado. Indico que essa versão é adotada por vários outros estudiosos e nas mais diversas elaborações teóricas sobre o Judiciário brasileiro, de uma forma ou de outra, e com nuances e ênfases diferenciadas por escolhas epistemológicas e metodológicas, como assinali anteriormente (PESSOA, 2007) e neste trabalho⁴⁶, bem como se pode colher também na referência ora citada.

Ainda que tenha tratado de um ou outro fator externo (volume de processos, por exemplo – irritabilidade do sistema judicial que afeta a produção das decisões), todas as observações e descrições acerca dos fenômenos e elementos que apresentei até então para a produção das decisões judiciais estão situadas num olhar voltado para a estrutura interna do sistema judicial, porque foram internalizadas (como aqueles relacionados com as origens socioeconômicas, a formação universitária e com o intervento da magistratura, a partir das associações, colégios, fóruns de discussões e eventos), ou porque estão no nível próprio da estrutura do sistema (jurisprudência defensiva, livre convencimento motivado e silenciamento). Mas há também fenômenos que podem ser mirados de certo modo como externos à produção das decisões judiciais, porque não seriam vistos necessariamente na condição de estruturais ou estruturantes, que merecem exposição das observações, pois podem configurar ingerências e interferências intersistêmicas que, por vezes, são alçadas como fatores preponderantes ou até determinantes para a produção da decisão judicial.

Nessa linha, embora não seja completamente externo à estrutura do sistema e da produção da decisão judicial, sinalizo que há uma

razão de mudanças conjunturais dos contextos sociopolíticos e econômicos ao longo do tempo.

46 Além das referências já citadas anteriormente, conferir, dentre outros: AVRITZER et. al., 2013; ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2016; ZAFFALON, 2017; RODRIGUEZ, 2013; CARVALHO, 2017; ALMEIDA, 2010; QUINTANS, 2005; VELOSO, 2006.

situação conjuntural do exercício das profissões no sistema judicial que propicia uma tendência de viés decisório em prol dos posicionamentos dos membros do Ministério Público, de forma que teriam maior probabilidade de acatamento nas decisões judiciais. Em face de os papéis institucionais dos juízes e das juízas, e dos promotores e das promotoras de justiça ou procuradores e procuradoras da república exigirem um contato e proximidade quase que diários entre as referidas figuras, proporciona-se a possibilidade de relações profissionais mais estreitas, que podem criar laços de coleguismo, afinidades, parceria e até de amizade pessoal – esses seriam ou deveriam ser elementos estranhos e externos ao processo de decisão judicial. Isso se mostra mais observável ainda no momento processual de realização das audiências, em que se deixam transparecer os laços criados.

Tenho a percepção de que o fenômeno acerca da possibilidade de influência das relações entre os membros da magistratura e do Ministério Público incidir como fator preponderante ou determinante (ainda que aliado a outros fatores) parece um tabu ou algo de difícil investigação⁴⁷, pois não localizei estudos e pesquisas com foco específico sobre o tema. Nos trabalhos de Maria da Glória Bonelli (1995, 1998, 1999 e 2010) sobre a sociologia das profissões jurídicas, não foi objeto de observação e análise, pois ela se concentrou em torno dos conflitos e competições que ocorrem entre os profissionais no campo jurídico. Por sua vez, Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes (2013, p.200) deixa entrever e fala de soslaio a respeito, por meio da citação em nota de rodapé de um artigo de Luís Roberto Barroso, no qual menciona que, em geral, as decisões nos pedidos de extradição julgados pelo STF são influenciadas pelos pareceres da Procuradoria Geral da República (PGR).⁴⁸ No entanto, em pesquisa realizada pelo instituto Conectas sobre o impacto do controle disciplinar interno

47 Estaria proscrito ou reservado aos comentários e reclamações de bastidores, corredores do foro ou aos grupos da Advocacia, principalmente em matéria penal.

48 No artigo, afora esse ponto, Luís Roberto Barroso (2012, p. 34-36), com base nos estudos de Luiz Werneck Viana e de outros autores sobre a judicialização da política, e também em pesquisas no STF, comenta sobre as relações com o Executivo e o Legislativo também, mostrando como a pauta governista recebe tratamento favorável, em muitos casos, inclusive depois de conversas a portas fechadas com Ministros.

da magistratura e do Ministério Público na atividade e autonomia dos respectivos membros na cidade de São Paulo, bem como na perspectiva de fazer valer uma “atuação penal punitivista por parte desses operadores” (CARDOSO et. al., 2017), a situação das relações de proximidade entre profissionais da Magistratura e do Ministério Público que favorecem a possibilidade de produção de condenações penais foi descrita e mencionada, por meio da fala dos defensores públicos e das defensoras públicas que responderam à pesquisa:

5.3. Aproximidade entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público

A percepção dos defensores entrevistados é a de que há múltiplas formas de parceria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, talvez por serem instituições mais antigas e atuarem há mais tempo em conjunto, ou talvez pela própria afinidade de entendimentos e de formas de trabalhar. Há uma série de gentilezas ou harmonizações entre as duas carreiras. Magistrados entrevistados de varas de conhecimento, por exemplo, relatam que procuram agendar as audiências para os dias nos quais os respectivos promotores dos casos estão trabalhando para garantir que eles possam estar presentes. Outros magistrados relataram que é comum, ao conviverem com os mesmos promotores, já saberem como eles atuam, estabelecerem rotinas, entendimentos comuns, o que facilitaria a fluidez do trabalho conjunto.

Esse convívio pode ser especialmente próximo quando atuam em comarcas menores, no interior do Estado, ou inexistente, quando se trata da execução criminal, por exemplo. Os promotores já sabem o posicionamento do juiz e não pedirão determinadas coisas que já sabem que não serão aceitas. Da mesma forma, os magistrados prestam mais atenção nas ponderações dos colegas promotores, por já conhecerem seu posicionamento em outros casos. Então, quando relativizam suas posições é porque realmente acreditam que outra decisão poderia ser dada pelo juiz. Ambas as carreiras revelaram que não levam em consideração as ponderações dos defensores, por serem sempre as mesmas, por pedirem sempre o máximo em todos os casos, sem considerarem a variação entre estes.

Como normalmente há sempre um mesmo grupo de juízes, promotores e defensores trabalhando juntos, isso pode estimular a manutenção dessas rotinas de trabalho, que podem levar a entendimentos comuns, ao menos entre magistrados e promotores.

Uma defensora entrevistada revelou o quão difícil é muitas vezes “brigar” com um determinado juiz com o qual se tem de trabalhar sempre, mas que em alguns casos isso é necessário. Ela comenta que seria muito mais fácil se houvesse uma rotatividade entre os operadores para que não tivessem que atuar sempre com os mesmos magistrados e promotores e para que pudessem manter a sua combatividade. Em outras palavras, para que pudessem manter a sua atuação de forma mais independente.

Já a proximidade entre magistrados e promotores foi comentada por um defensor como se dando, por exemplo, pela informação sobre os casos, que costuma circular melhor entre magistrados e promotores do que com os defensores. Há uma comunicação mais direta entre estas duas carreiras. Nessa atuação conjunta, a Defensoria Pública normalmente fica de fora.

“Eu acho que a maior dificuldade da Defensoria é pelo pouco tempo de existência da Defensoria, existe uma parceria muito grande entre juízes e promotores. Até pela antiguidade das instituições. Então, já existe uma parceria muito grande. E a Defensoria por ser muito nova tem 8 anos de existência só. Nove. Nove anos de existência. Ainda existe uma certa restrição com relação à Defensoria. Até o trato com a DP é diferenciado. Isso é uma diferença de tratamento de juízes e promotores e de juízes e defensores. [...] Acredito eu que a consequência disso é que a condenação é muito mais fácil do que uma eventual absolvição ou eventual ganho de causa ou até uma aplicação da pena da forma como a Defensoria entende que deve ser feita. Acatar uma tese da Defensoria é muito mais difícil do que a da acusação. É nisso que se traduz. É mais a confiança mesmo do juiz com o promotor. E não raras vezes a Defensoria sequer fica sabendo do que está acontecendo no processo. Uma discussão dentro do processo. A gente só recebe o processo para tomar ciência do que foi decidido entre os juízes e promotores, do

pedido do promotor. O promotor pede uma coisa, o juiz decide, vem pra gente tomar ciência, nem abre pra defesa. (Defensor da “Super VEC” / DEECRIM)”. (CARDOSO et. al., 2017, p. 55-56).

Concretamente, no caso observado do processo n. 0135237-54.2012.8.20.0001, posso dizer que ocorreu pelo menos uma decisão judicial que foi fruto dessa relação de proximidade do juiz com o promotor que atuaram na causa. Refere-se ao indeferimento da rejeição da denúncia acerca de uma imputação criminal que era impossível de ser processada. A referida decisão também se mostra produzida com base na mera reprodução automática de conteúdo preexistente, extraído do banco de decisões⁴⁹. Além disso, pode ser caracterizada

49 Verifico, pois, que não se encontram presentes quaisquer das hipóteses autorizadoras da absolvição sumária, previstas nos incisos I a IV do art. 397 do CPP. Primeiramente, vejo que o(a)(s) agente(s) não agiu(ram) em legítima defesa, em estado de necessidade, no exercício regular de direito ou no estrito cumprimento de dever legal (excludentes da ilicitude ou dirimentes). Também não se verifica na conduta do(a)(s) agente(s) erro de tipo, erro sobre ilicitude do fato, coação irresistível, obediência hierárquica ou embriaguez completa e involuntária (excludentes da culpabilidade ou exculpantes). O fato imputado é, a princípio, formal e materialmente típico (tipicidade formal e material). Por fim, não vislumbro a ocorrência de prescrição, perempção, decadência, anistia, graça, indulto, abolitio criminis, ou quaisquer outras causas de extinção da punibilidade previstas no art. 107 do CP ou em outros dispositivos. Também não há elementos seguros, no momento, para se afirmar a ocorrência da prescrição virtual, também chamada antecipada, projetada ou em perspectiva. No que toca à alegação de inépcia parcial da denúncia, estimo não ocorrida, uma vez que o Ministério Público se baseou nas provas e indícios constantes do inquérito policial para sustentar a acusação, pois para o Ministério Público bastam indícios para o oferecimento da denúncia, enquanto que para a absolvição sumária, deve haver a certeza da inocência do acusado ou, mais precisamente, a existência de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. No que toca à alegação de irregularidades no inquérito, suscitada pela Defesa do acusado, mais precisamente quanto às perícias e reconhecimentos, ainda que exista, não tem o condão de contaminar a ação penal; portanto, é questão impertinente para o processo. As demais teses, apresentadas pela defesa do acusado, constituem matéria de mérito a ser apreciada após a instrução, necessitando de provas mais robustas, sendo insuficientes, portanto, para ensejarem o decreto de absolvição sumária, que exige certeza acerca da inculpabilidade dos denunciados, o que não ocorre no momento. Tais questões, portanto, por se tratarem de matéria probatória, confundem-se com o próprio mérito da lide, a serem desatadas por ocasião da sentença definitiva. Nesse contexto, defiro o pedido da defesa constante no item “a” e indefiro os pedidos dos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f”. Quanto a oitiva da testemunha FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES GOMES, presbítero do Clero da Arquidiocese de Natal,

pelo viés ideológico de ser contrário às manifestações populares de rua para reivindicações políticas e de perseguição político-jurídica às pessoas que participaram do movimento em prol da mobilidade urbana em Natal (que foi chamado na mídia e pelas autoridades de #RevoltadoBusão⁵⁰). Penso que ainda é possível encontrar um certo preconceito estereotipado em relação ao defendente – sentido e notado por ocasião do interrogatório⁵¹.

A questão no processo n. 0135237-54.2012.8.20.0001 foi que o órgão de acusação imputou ao defendente dois fatos que ocorreram quase que simultaneamente – incendiar dois ônibus – mas que estavam em diferentes bairros da cidade: um no bairro Nordeste e o outro no bairro Tirol, com uma distância de 5 quilômetros entre eles, cujo trajeto levaria em torno de 12 minutos para ser percorrido de carro. Apesar disso, num primeiro momento, a denúncia foi recebida, por meio de decisão padrão. Na resposta, chamei atenção para a impossibilidade física e factual, de forma que requeri a rejeição parcial da denúncia, no que se referia à imputação da queima do ônibus

com endereço residencial em Roma/Itália, arrolado pela defesa, deixo para apreciar a imprescindibilidade da sua oitiva por ocasião da audiência de instrução.

50 Houve um conjunto de mobilizações sociopolíticas em Natal, com manifestações de rua, que teve início em maio de 2011 com o denominado #ForaMicarla (Micarla de Souza, então Prefeita da cidade) e a ocupação da Câmara Municipal de Natal em junho de 2011, que depois retornaram com as manifestações contra os aumentos nas passagens de ônibus e por mobilidade urbana (agosto de 2012 - #RevoltadoBusão) e desembocaram nas chamadas jornadas de junho de 2013. Descrições mais pormenorizadas desses processos podem ser encontradas em SILVA, 2012, ARAÚJO, 2014, OLIVEIRA, 2014, MACIEL, 2014, SOUZA, 2014 e ARAÚJO, 2016.

51 É que o defendente se trata de uma pessoa que é lutadora de jiu-jitsu, com todas as características aparentes dessa prática esportiva, e também possui tatuagens e um estilo de vestimenta informal. O juiz indagou se ele seria “viciado em drogas”, mas, apesar da resposta negativa, perguntou se ele “fumava maconha”, “tomava bebidas alcóolicas”, ou “cheirava cocaína”: todas as respostas foram negativas, sem o menor constrangimento por parte do defendente (já acostumado com esses julgamentos contra si). Porém, quando a palavra me foi dada, questionei ao defendente porque ele não confessara seu “vício” ao juiz, como tinha me dito enquanto conversávamos antes de iniciar a audiência, e solicitei que o fizesse prontamente: ele me falara momentos antes que era “viciado em açai”. Todas as pessoas riram na sala, inclusive o promotor, menos o juiz.

no bairro Nordeste.⁵² Porém, o juiz não acatou o pedido e decidiu por não decretar a inépcia da denúncia e a absolvição sumária, por meio do (pseudo)fundamento genérico de que a situação precisaria ou dependeria da instrução probatória. Na audiência, ficou evidente que o fez em razão da amizade e parceria com o promotor, que atuava na vara junto com o juiz há bastante tempo.

Outra situação semelhante à anteriormente narrada se deu no processo n. 0000042-05.2014.4.05.8400, na Justiça Federal de Natal. O defendente foi denunciado pela Procuradoria da República porque estava participando da manifestação de rua acerca da luta por mobilidade urbana (#RevoltadoBusão) e foi acusado de desobedecer a ordem de autoridade, desacato aos policiais rodoviários federais e dano ao patrimônio público (viatura da polícia rodoviária federal que tinha sido apedrejada). Acontece que o defendente não praticara quaisquer das condutas imputadas, conforme as testemunhas, de maneira que tinha sido preso e autuado aleatoriamente, apenas porque se tratava de jovem estudante e trabalhador que estava na manifestação, ostentava um corte de cabelo moicano, usava *piercing* e tinha tatuagens. Na audiência, junto com a equipe do Escritório Popular da UFRN, fizemos a defesa oral, oportunidade em que requeremos que a denúncia fosse rejeitada, nos mesmos termos da

52 2.5) Inépcia parcial da Denúncia. Impossibilidade factual e física de o Defendente ter participado do incêndio de ônibus no Bairro Nordeste. Na Denúncia, observa-se que houve dupla imputação dos delitos ao Defendente, em razão de que foram **dois ônibus** danificados pelo incêndio. Ocorre que um dos ônibus foi incendiado no Bairro Nordeste (doc. 3), praticamente no mesmo horário que o outro, nas imediações do Shopping Midway Mall (Tirol). *Data venia*, mas há verdadeira impossibilidade factual, temporal e física de que o Defendente pudesse ter incendiado primeiro o ônibus no Bairro Nordeste (necessariamente, porque foi preso depois do incêndio do ônibus no Midway Mall) e, depois, ter incendiado o ônibus junto ao Midway Mall. O Defendente, com todo respeito, não possui o dom da bilocação de Frei Galvão. Desse modo, a Denúncia sobre a danificação do ônibus ocorrida no Bairro Nordeste se mostra completamente inepta, já que não se descreveu como o Defendente teria realizado a proeza sobrenatural de vencer a questão temporal e do trânsito caótico da Cidade. Também, afigura-se inepta porque falta justa causa para a Ação Penal contra o Defendente sobre o dano causado ao ônibus no Bairro Nordeste, mediante incêndio, já que sequer foi objeto das apurações no IPL em relação ao Defendente. Assim, nos termos dos artigos 41 e 395, I e III, do CPP, é o caso de rejeição da Denúncia quanto [a] uma imputação do delito previsto no artigo 250, § 1º, inciso II, c, do CP, pois manifestamente inepta.

rejeição da denúncia no processo anterior com as mesmas características (n. 0001733-88.2013.4.05.8400), presidido pelo mesmo juiz federal – a diferença era apenas de que neste outro caso a defendente era uma professora universitária, pós-doutora em filosofia e pacifista da mobilização mundial *free Tibet*. O juiz, infelizmente, recebeu a denúncia sob o argumento genérico que tinha que apurar o caso, porque os policiais rodoviários federais apontavam o defendente como autor das condutas e o procurador da república o tinha denunciado – coisas que também existiam no caso da professora universitária. O defendente foi absolvido, ao final, não sem que ocorresse um severo embate e indisposição entre nós da defesa e o juiz⁵³.

O processo n. 0101724-95.2012.8.20.0001 é mais um caso observado no qual ocorreu o fenômeno não só de tomada de decisão judicial articulada com o interesse ministerial, mas até de estratégia processual. Intercorreu que foi deferida a realização de segunda perícia no caso, inclusive com determinação à secretaria para proceder com a intimação da defesa para apresentar quesitos e oferecer assistente de acusação, bem como acerca do dia de realização da produção da prova. Entretanto, não houve comunicação alguma para a defesa. No dia da audiência de instrução, o promotor começou a realizar perguntas às testemunhas cujas referências e bases me eram estranhas diante do conhecimento dos autos, mas ele as fazia enquanto folheava os autos. Nesse instante, indaguei ao promotor e ao juiz do que se tratava, quais elementos o promotor utilizava para fazer aqueles tipos de perguntas, foi quando, sem embaraço algum, responderam que o documento folheado era o laudo técnico da segunda perícia realizada.

53 Um parêntesis que devo apresentar. Também contou para a decisão de recebimento da denúncia no caso 0000042-05.2014.4.05.8400 um posicionamento político da magistratura (federal e estadual), articulado e alinhado com o Ministério Público e com as forças policiais, de realização dos processos judiciais penais contra as pessoas que participavam das manifestações de rua em Natal no período de 2012 e 2013, como forma de continuidade da repressão policial para inibir as manifestações e participações – coisa que ainda não estava tão consolidada na época do outro processo citado, referente à professora universitária. Essa percepção encontra suporte nos vários inquéritos e processos penais contra manifestantes na época, mas também nos relatos das pessoas, que descreveram como “tortura jurídica”, e nas decisões judiciais que tentaram impedir a realização das manifestações (vide HC 272607 no STJ, por exemplo).

Impugnei de imediato a situação, visto que não tinha sido intimado de coisa alguma, seja para apresentar quesitos seja para acompanhar a produção da prova, e sequer da juntada do documento aos autos. Requeri a anulação do processo a partir disso, mas foi indeferido e o juiz concedeu 5 dias para falar sobre o laudo – reiterei, obviamente, a nulidade do processo. A condenação do defendente foi a resposta, embasada também no laudo impugnado. Juiz e promotor atuavam juntos naquela vara há muito tempo.

Mais um exemplo em que acredito que houve condescendência, articulação de estratégias processuais e tomadas de decisões favoráveis ao Ministério Público (e às forças policiais envolvidas), como forma de parceria, possível amizade e alinhamento político, inclusive para blindar as atuações irregulares e ilegais do aparato repressivo, diz respeito ao processo n. 0000146-65.2012.4.05.8400, que tramitou na 2ª vara da Justiça Federal em Natal. O caso é muito complexo, pois, por exemplo, não pode ser descrito e avaliado sem que se tenha ao seu lado o inquérito policial da chamada “operação arremate” (IPL n. 529/08 – processo n. 2008.84.00.008509-2), mas o recorte por meio das situações que possibilitam observar o fenômeno em análise permite tratamento viável⁵⁴. Nesse contexto, as decisões de conivência e para atender às relações profissionais vão desde permitir que a polícia usasse dois inquéritos (um aberto em 2008 – n. 529/08; o outro em 2010 – n. 707/10) e vários procedimentos em apartado para apurar os fatos; realização de investigação de “organização criminosas” formada por uma pessoa só: o defendente; juiz “testemunha do fato” que decidiu sobre várias questões do caso, deixando para afirmar “suspeição” (seria impedimento) somente depois, quando da denúncia (2012); descumprimento da súmula vinculante n. 14; aceitar destruição de provas pela polícia; não invalidar provas obtidas com uso de “programa espião” no computador do defendente, para coleta de dados e informações de telemática, sem decisão judicial; alteração dos fatos imputados na denúncia, durante a audiência de instrução e nas alegações finais, sem manejo da *emendatio libelli* (art. 384 do CPP);

54 As descrições pormenorizadas do caso se encontram no Anexo A, por meio da transcrição das alegações finais oferecidas.

conceder ao Ministério Público a última palavra no jogo processual, subvertendo o contraditório e a ampla defesa; indeferimento de contraprovas ofertadas pela defesa; até à condenação sem prova alguma e contrária às provas da inocência. O defendente foi absolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em grau de recurso, em que o relator fez questão de registrar que tinha lido os memoriais apresentados ao gabinete (estão disponibilizados no Anexo A), dando a entender que eles foram determinantes para a absolvição.

Há também dois outros casos nos quais pude observar que a influência da proximidade entre os juízes e os procuradores da república pode ter sido um dos elementos orientadores para decisões judiciais. São eles: 2007.84.00.008453-8 e 080044-73.2013.4.05.8400, ambos da Justiça Federal em Natal. No primeiro, tratou-se de mandado de segurança em que fui parte impetrante (não o advogado da causa), cujo pedido era para realizar o trancamento de processo administrativo disciplinar (PAD n. 01/2007) que a procuradora-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PRRN) tinha determinado a abertura contra mim (quando era analista processual no órgão), por acusações infundadas e sem justa causa: a) exercício de atividade remunerada durante licença para acompanhar parente com doença; b) deslealdade para com a Instituição; c) desídia; e d) inassiduidade habitual⁵⁵; tudo isso foi elaborado como mera retaliação pelas representações criminal e disciplinar que tinha formulado antes contra o procurador-chefe anterior por, segundo minha leitura do que ocorrera, ter sido vítima de violência no ambiente de

55 Em relação a tais acusações, preciso registrar que: 1) foram embasadas na peça de defesa preliminar do procurador-chefe em relação às representações que tinha feito contra ele (descritas no parágrafo, mais adiante), desacompanhadas de qualquer outra documentação; 2) sobre cada uma especificamente: a) apontavam um ato de exercício da Advocacia Popular, só que o ato processual fora praticado antes da licença médica e era permitido advogar (foi em 2005), bem como se tratava de meu substabelecimento da causa; b) o fato imputado era a gravação de conversa que tive com o procurador-chefe, na qual ele praticou, ao meu ver, o constrangimento ilegal e a tortura psicológica (ainda que a gravação fosse “ilegal” – que não foi – teria agido em legítima defesa); c) não especificaram quando e nem disseram porque a documentação que provava minha produtividade no ano de 2005 não desmentia a acusação; e d) sem informar qual o período e sem desconstituir os atestados médicos homologados pela junta médica oficial do Ministério Público da União.

trabalho: constrangimento ilegal e tortura psicológica⁵⁶. O mandado de segurança continha os seguintes argumentos contra o PAD: a) inconstitucionalidade e ilegalidade das portarias PGR n. 274/98 (delegação indevida de atribuição do procurador geral para os Procuradores-chefes) e n. 41/07 – PRRN (abertura do PAD)⁵⁷; b) impedimento e suspeição da procuradora-chefe, do presidente e da secretária da comissão do PAD⁵⁸; e c) ausência de justa causa. Contudo, a sentença do referido mandado de segurança foi pela improcedência, com argumentos desconectados da própria realidade textual de documentos, como forma de não desconstituir os atos abusivos e ilegais, a pedido informal e extraoficial de alguns dos procuradores da república na época. No TRF5, apesar de a turma que julgou o recurso afirmar que a primeira acusação era completamente infundada e desprovida de provas no corpo do acórdão, manteve-se a sentença integralmente, sem o provimento parcial do recurso quanto àquele item.

Em relação ao processo n. 0800044-73.2013.4.05.8400, tratou-se de ajuizamento de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes da instauração ilícita – falta de justa causa – do IPL n. 242/02 pela Polícia Federal no Rio Grande do Norte; realização de busca e apreensão, bem como decretação de sequestro, de vultosa quantia em dinheiro, dos bens móveis e imóveis do defendente; uso e depreciação dos veículos e da casa do defendente pela Polícia Federal (mediante autorização da Justiça sem base legal); e ação penal sem provas de materialidade do crime imputado (processo n. 2004.84.00.002662-8). A inexistência de justa causa para

56 Também porque tinha sido delegado de base do Sindicato da categoria e, por isso, realizado embates contra as posturas administrativas que suprimiam direitos, bem como, pelo que tomei conhecimento (por alguns procuradores, promotores e até juízes), para atender aos pedidos de alguns magistrados estaduais, em razão ainda do ajuizamento da AO 1031, em 2003.

57 Violação dos artigos, respectivamente: 5º, II, XXXVII, LIII, e LIV, 37, *caput*, 48, IX, 61, 1º, II, d, e 128, § 5º, da Constituição Federal; e 49, IX, X e XI, e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93 (LC 75/93) e 2º, *caput* e parágrafo único, I, 11 e 13, III, da Lei nº 9.784/99, estes aplicados ao caso conforme o disposto no art. 69 da referida Lei.

58 Eram testemunhas dos supostos fatos a serem apurados e tinham emitido prévios juízos de valor negativos sobre mim e as situações.

o IPL fora atestada pelo próprio Ministério Público Federal, pelo STF e, depois, pelo STJ, no âmbito da Carta Rogatória (CR) da Polícia Suíça que tramitou sob os números CR 10604-4/80 e CR 407, respectivamente. Não obstante, nos feitos criminais, os juízes que atuaram neles deferiram todos os pedidos da Polícia e do Ministério Público locais, a despeito da falta de elementos mínimos de provas (ausência de justa causa), enquanto que, no processo cível, foi feita uma exigência ilegal para que a parte apresentasse um valor econômico para a causa, apesar do pedido genérico formulado e da necessidade de perícias para quantificar os danos materiais. A ação foi extinta sem resolução de mérito, cuja sentença foi mantida pelo TRF5 e pelo STJ, mesmo em direta contrariedade aos artigos 261, *caput* e parágrafo único, e 286, II, do CPC de 1973, tudo como forma de se evitar o julgamento de mérito sobre as irregularidades e ilicitudes no IPL, na ação penal e nos diversos procedimentos criminais que causaram os danos.⁵⁹

Ainda, registro que um caso acerca do fenômeno da parceria entre profissionais da Magistratura e do Ministério Público tornou-se público e com bastante repercussão midiática: a série de matérias jornalísticas veiculadas pelo *The Intercept* sobre as conversas travadas pelo então juiz Sérgio Moro e o procurador da república Deltan Dallagnol, e entre este e 13 outros procuradores da república, acerca da operação lava-jato⁶⁰. De acordo com as publicações, entendo que há nítidas articulações de estratégias e táticas processuais, de alinhamentos políticos e de comunicações sociais entre juiz e procurador, em vários níveis de atuação, formal e informal, oficial e extraoficial. Sem dúvida, penso que me é possível afirmar que, muito provavelmente,

59 Foi necessário as partes intentarem nova ação de indenização por danos morais e materiais (processo n. 0806168-67.2016.4.05.8400), no qual o julgamento de mérito foi pela procedência parcial do pedido, para determinar que a União indenize os autores pelos danos materiais causados aos veículos e a casa, mas julgou improcedente o pedido por indenização dos danos morais e demais danos materiais.

60 Disponíveis em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Uma vez que o material e as matérias jornalísticas somente foram publicados em 09/06/2019, não foi possível, para este trabalho, realizar uma descrição mais detalhada das relações e influências entre o juiz e o procurador para a produção das decisões judiciais.

houve influência mútua e combinada entre juiz e procurador acerca da produção da decisão judicial na parte do caso da operação lava-jato relacionada com o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito embora seja possível observar a circunstância de influxo das relações de proximidade entre membros da Magistratura e membros do Ministério Público através das peças processuais e das decisões judiciais, em que as atuações profissionais se mostrem concertadas e haja um pendor de se decidir a favor das propostas ministeriais nos processos, isto é, que o posicionamento do Ministério Público signifique ou importe uma tendência de direcionamento das decisões, tudo é mais bem verificado por meio de observações em campo, pois é nas audiências e nos tratos entre as figuras que se revelam os laços existentes. De todo modo, friso que o fenômeno não é necessariamente uma regra, ainda que ocorra com certa frequência. Nem sempre haverá a predisposição decisória somente para o lado do órgão ministerial, visto que há diversos outros fatores e circunstâncias que atuam na produção da decisão judicial. É que também outros atores no jogo processual travam suas relações com a magistratura, como, por exemplo, um traço da cultura profissional da Advocacia, no qual se veem grandes escritórios e profissionais de renome que representam certas zonas de influência, muitas vezes, mais fortes e mais poderosas que a do órgão ministerial.

Realmente, ao longo da vivência na Advocacia, pude perceber o que chamo de Advocacia tradicional de relações, consistente numa práxis de cultura profissional que se baseia em estabelecer, criar e reforçar relacionamentos amistosos com a magistratura, no sentido de propiciar facilitação de trânsito no trato para que os processos sejam agilizados e que se possa ter uma zona de influência para a produção das decisões judiciais. Inclusive, não é algo restrito ao campo de atuação dos grandes escritórios e advogados ou advogadas de sucesso, pois, através da imitação, os pequenos e médios escritórios e advogadas ou advogados iniciantes reproduzem os caminhos trilhados por aqueles outros, como uma forma de alcançar o sucesso profissional. Esse modelo relacional é retratado, por exemplo, na famosa obra de Piero Calamandrei (1995) e por J. J. Calmon de Passos (2003), mas

também se pode encontrar na investigação acadêmica em relação às “influências extrajurídicas sobre a decisão judicial” (FERNANDES, 2013), em que se colhem algumas outras fontes bibliográficas que versam sobre o assunto⁶¹.

De fato, nos casos do MS coletivo n. 2011.009404-9 (TJRN), da ADPF 192 e da ADI 4303 (STF), fiz a avaliação, em conjunto com a parte, de que seria necessário contratar um grande escritório com atuação nacional e que contasse com um desses profissionais reconhecidos e prestigiados, que tivessem trânsito com os julgadores. No MS, a impetração foi para requerer a isonomia de tratamento para cerca de 200 trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário estadual, a fim de que fosse implantada nos seus contracheques a percepção da gratificação de técnico de nível superior, mesmo que não contassem com diploma de curso de nível superior, pois ocupavam o mesmo cargo que outras pessoas que recebiam aquela gratificação, mas que detinham diploma. O fundamento era que quando ingressaram nos quadros, não havia a exigência do diploma, que somente depois passou a ser requisito para o cargo, mediante a Lei Complementar (LC) estadual n. 372/08, portanto não se poderia negar o pagamento da gratificação com base na inexistência de diploma de nível superior, sob pena de violentar a isonomia. A ADPF, por sua vez, foi ajuizada pelo Governo do Estado para tentar desconstituir as diversas decisões judiciais individuais que concediam a gratificação para todos trabalhadores e todas trabalhadoras do Judiciário (inclusive os que detinham diploma), a partir de legislação estadual que a estabelecia, enquanto que a ADI foi proposta pelo Governo do Estado com o

61 Citadas pelo referido autor: BECKER, L. A. (org.). *Qual é o jogo do processo?* Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2012; SILVA, Arthur Stamford. *Procedimentos estatais e procedimentos paraestatais: uma descrição da práxis forense em Pernambuco*. In: *Anais da 45ª Reunião anual da SBPC*. Recife: UFPE, 1993; ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Apresentada como tese de doutorado em Ciência Política, Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, São Paulo: USP, 2010; AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil*. São Paulo: Alfa Ômega, 1991; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Advogado e mercado de trabalho*. Campinas: Julex, 1988; e MACHADO, Mário Brockmann. *Comentários*. In: LAMOUNIER, Bolívar *et al.* (orgs.). *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.

objetivo de decretar a inconstitucionalidade daquela LC n. 372/08. Os casos eram interligados, portanto.

Diante do cenário processual descrito, bem como considerando que as informações da parte, colhidas nos gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras do TJRN, era de que o MS n. 2011.009404-9 corria o risco de ter o pedido indeferido, e mais que nos casos da ADPF 192 e da ADI 4303 era necessário fazer gestões junto aos gabinetes dos Ministros e das Ministras do STF, entrega de memoriais e sustentação oral (na ADI), atividades essas que demandavam relações mais próximas e conhecimento dos rituais no STF, optei por convencer o cliente a contratar o escritório do então advogado Luís Roberto Barroso (hoje, Ministro do STF) para realizar as gestões, entrega de memoriais e sustentações orais tanto no TJRN (referente ao MS) como no STF (ADI 4303). A tática processual funcionou perfeitamente. O MS que, muito provavelmente, seria indeferido⁶², teve seu pedido deferido e concedida a ordem, enquanto que a ADPF e a ADI foram improcedentes.

O tema da influência de advogados e advogadas para as decisões judiciais é abordado por estudiosos da teoria da decisão que adotam o modelo teórico de explicação do comportamento judicial pelo prisma atitudinal ou pela perspectiva do modelo da microeconomia (FERREIRA, 2013), os quais podem ser classificados ou localizados na vertente de análises do realismo jurídico ou da linha de pesquisa do *judicial politics* (OLIVEIRA, 2011, p. 44-51). A descrição do fenômeno das relações entre advogados ou advogadas e juízes ou juízas é feita por meio das categorias da reputação e da popularidade, que seriam preocupações do julgador ou julgadora para emitir a decisão, em face, respectivamente, da comunidade jurídica e das partes e seus advogados ou suas advogadas (FERREIRA, 2013, p. 13 e 24-25).

62 Também se teve notícia (de bastidores) que os embates do Sindicato com a administração do Tribunal tinha gerado atritos, os quais reverberariam no julgamento do MS. E, mais, que o fato de eu ser o Advogado da causa igualmente contava de forma negativa, devido às disputas que já tinha desenvolvido em face do Judiciário local. Esses aspectos mostram que as relações de conflitos profissionais no campo jurídico podem produzir orientações negativas para as decisões judiciais.

Há alguns estudos e pesquisas sobre a produção das decisões judiciais em que se trabalhou com o realismo jurídico ou a linha da *judicial politics*, por meio de um dos modelos teóricos ou da combinação entre alguns ou todos eles – atitudinal, jurídico ou legalista, estratégico, pragmático (ou microeconomia), institucional ou organizacional, sociológico, psicológico e fenomenológico. Não é o caso aqui de revisar toda a literatura a respeito, pois os objetivos que escolhi não comportam essa tarefa e é possível conhecer esse trabalho nas teses já apresentadas no próprio programa de pós-graduação em direito da Universidade de Brasília (UnB) e de outras instituições Brasil afora (conferir, por exemplo: FERREIRA, 2013; FERNANDES, 2013; e OLIVEIRA, 2011 – inclusive para encontrar conceitos e definições, bem assim os referenciais teóricos para cada um daqueles modelos).

O que me interessa nos estudos e pesquisas a partir daquelas epistemologias e metodologias é extrair que a produção de decisões judiciais acontece em meio a diversas interações sistêmicas, internas e externas. Ou seja, afora as posições políticas, a ideologia e crenças pessoais dos juízes e das juízas, as complexidades da economia, da política, da religião, da mídia e de quaisquer outros sistemas societários vão se comunicar com o sistema judicial, oferecendo *inputs* que serão processados e que poderão servir de vetor(es) para as decisões judiciais, ainda que no contexto de justificação delas seja utilizado apenas o discurso jurídico.

Por exemplo, Pedro Fernando de Almeida Nery Ferreira (2013), depois de descrever e discutir os modelos teóricos de análises do comportamento judicial – jurídico, atitudinal, estratégico e da microeconomia, e outro baseado em modelo estatístico sem aporte teórico (FERREIRA, 2013, p. 3-30) –, escolheu a utilização do “método de estimação de modelos espaciais de votação”, chamado de NOMINATE (*nominal three-step estimation*), que “usa escala multidimensional (*multidimensional scaling*) para projetar preferências em um espaço” de votação, de maneira que ele examinou 756 julgamentos de mérito em definitivo de ADI, no período de 2002 a 2012 (FERREIRA, 2013, p.39-41). Por conseguinte, o autor executou um modelo estatístico que não se vinculou a algum daqueles modelos teóricos de explicação do comportamento judicial. Nesse sentido:

A hipótese implícita no método de que os votantes possuem preferências implica apenas que eles possuem predileção por um resultado, de forma que a estimação com esse método não supõe a priori a existência de comportamento atitudinal (preferências ideológicas) no tribunal, ainda que ele possa ser testado. A preferência por um resultado por parte dos votantes existe, já que também os ministros votam “sim” ou “não”: no caso presente, os resultados são “procedente” ou “improcedente”. Tampouco as dimensões em que os ministros serão posicionados se vinculam necessariamente a ideologia. Essa é de fato uma possibilidade, assim como é possível que o posicionamento reflita considerações estratégicas dos ministros entre si ou dos ministros com o Executivo. O conteúdo de uma dimensão não é estimado pelo NOMINATE, e depende da interpretação das coordenadas, posterior a sua estimação. (FERREIRA, 2013, p. 46).

Os resultados obtidos com o uso do NOMINATE indicaram que houve divisão dos Ministros e Ministras votantes em relação a duas dimensões de tipos de ADI: a) aquelas que envolveram debates em torno da inconstitucionalidade de leis federais relacionadas com as propostas e interesses econômicos do Executivo; e b) as que trataram da autonomia dos Estados na Federação. Foi observado que a divisão “foi entre dois grupos de ministros[as]: um, menor e mais isolado, formado por Mello, Britto e Aurélio, e outro, maior, formado pelos restantes de ministros[as] da corte em cada período” (FERREIRA, 2013, p. 70 e 84). As conclusões foram no sentido de que “a maioria da corte é pouco inclinada a derrubar as normas federais com impacto na economia e muito inclinada a conceder menos poder para os Estados em relação à União”, de forma que “o STF desempenhou papel importante na manutenção da agenda econômica introduzida no país a partir dos anos 90” (FERREIRA, 2013, p. 84). Ademais, segundo o autor, o método foi usado para testar a capacidade explicativa acerca do comportamento judicial que oferecem os modelos atitudinal, estratégico e jurídico, em que a conclusão foi que:

Os pontos ideias também permitem discutir a validade das teorias de comportamento judicial no Supremo, a partir de determinadas hipóteses. Em alguns períodos, os pontos estão dispostos da maneira prescrita pelo modelo atitudinal, isto é, os ministros se agrupam no espaço de acordo com a indicação presidencial. No entanto, na maioria das vezes não há qualquer padrão nesse sentido, e a divisão observada nas dimensões não se relacionou com o partido do Presidente que indicou um ministro. Já a tendência da maioria do tribunal de considerar constitucionais normas importantes do Executivo seria evidência a favor da teoria estratégica. Por outro lado, a distância dessa maioria em relação ao AGU na primeira dimensão depõe contra essa teoria em uma forma mais extrema. Por fim, tampouco pode-se considerar que o modelo jurídico seja adequado para explicar o comportamento de todos os ministros: as distâncias existentes revelam uma quantidade relevante de divergências, incompatível com a versão mais pura da teoria. Dessa forma, nenhuma das três principais teorias de comportamento judicial descreve sozinha e completamente o comportamento dos ministros STF (FERREIRA, 2013, p. 86).

Fabiana Luci de Oliveira (2011), por sua vez, destacou os elementos centrais e alguns dos principais estudiosos de cada modelo: atitudinal, estratégico, institucional e legal⁶³; para articulá-los entre

63 O atitudinal trabalha com a hipótese de que a tomada de decisão é produto das “preferências políticas pessoais, seus valores e suas convicções ideológicas”, em que a análise se baseia na noção de que as “variáveis mais importantes usadas para explicar o voto são duas: a identificação ideológico-partidária do juiz e o presidente que nomeou esse juiz”, de maneira que outras variáveis são relegadas a segundo plano, tais como: “*background* social e econômico (idade, religião, classe, raça, sexo etc.)”, “composição do Congresso e opinião pública”. O estratégico possui como pressuposto que, a despeito de as decisões dependerem das “preferências ideológicas”, a tomada de decisão seria constrangida “por forças políticas, sociais e institucionais”, de forma que as escolhas seriam realizadas de modo estratégico, considerando as metas e interesses do juiz ou da juíza e da classe. Já a proposta institucional considera a aproximação entre direito e política, mas compreendida dentro do ambiente institucional da corte, que possui sua história, política, economia e jurisprudência (contexto institucional) – elementos que conduziram também as decisões. E o modelo legal explica que as decisões são tomadas com base nas “regras e princípios incorporados nos precedentes legais” (OLIVEIRA, 2011, p. 44-51).

si e com a sociologia das profissões, a fim de criar um modelo próprio para as análises sobre 300 ADI, escolhidas como amostragem, extraídas do contingente de ADI do período de 1988 a 2003, que constam no STF. Elaborou que, de acordo com aquelas quatro abordagens, há “seis categorias gerais de fatores que influenciam a decisão do juiz: 1) aspectos legais, doutrinários e fatores dos casos, 2) atributos e ideologia, 3) contexto institucional, 4) opinião pública, 5) contexto político e outros setores governamentais e 6) grupos de interesse” (OLIVEIRA, 2011, p. 51-54). Em seguida, a autora apresenta o delineamento do “modelo de análise do comportamento do STF”, no qual traça o ponto de partida naquelas seis categorias de fatores gerais de influência para articular um “equilíbrio entre os quatro modelos de análises apresentados”, na proposta de “integrar diferentes perspectivas do estudo do comportamento do Poder Judiciário, associando elementos de sociologia das profissões, da jurisprudência e da *judicial politics*”, de forma que acrescentou mais uma categoria de fator geral de influência: trajetória de carreira e profissionalismo (OLIVEIRA, 2011, p. 54 e 231). Em razão de usar o modelo nas amostras, propõe ao final que a produção da decisão judicial pelo STF nas ADI pode ser determinada e constrangida pela combinação de fatores legais, extralegais e profissionais: “valores institucionais, valores e disposições ‘ideológicas’ dos ministros, a lógica cultural e a força estrutural das leis, a trajetória de carreira dos ministros e valores associados ao profissionalismo, motivações estratégicas de outros atores envolvidos nesse processo, como grupos de interesse e governo, o contexto político e também a opinião pública” (OLIVEIRA, 2011, p. 232).

Ao tratar das influências extrajurídicas sobre a decisão judicial, definidas como “o conjunto de percepções, considerações ou fatores não pertencentes ao direito que, tomados pelo magistrado, consciente ou inconscientemente, são capazes de influir, de forma decisiva ou não, no julgamento da demanda, independentemente de terem sido expressamente, ou não lançadas na fundamentação da decisão judicial” (FERNANDES, 2013, p. 14 e 384), Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes (2013) observou, com base nas noções de autores selecionados acerca do realismo jurídico, do pragmatismo jurídico

de Richard Posner e da teoria estruturante da norma de Friedrich Müller, que aquelas influências podem ser, em geral: a) intrínsecas à pessoa de quem julga – “pré-compreensões, pré-conceitos e ideologia”; b) decorrentes da mídia e da opinião pública; c) referentes às relações pessoais; d) relacionadas com atividades ilícitas (venda de sentenças, por exemplo); e) relativas ao poder político ou ao poder econômico; f) derivadas dos interesses governamentais e da fazenda pública; e g) guiadas pelas consequências e pela possibilidade do cumprimento da decisão judicial (FERNANDES, 2013, p. 97-209).

Em resumo, as referências citadas nos parágrafos antecedentes me permitem dizer que há um consenso sobre a premissa ou pressuposto de que no sistema judicial as pontes de comunicação com os diversos sistemas estatais e societários chegam até à estrutura do processo judicial, de modo que permeiam com seus *inputs* a produção da decisão judicial. Economia, política, religião, relações sociais (pessoais e profissionais), mídia, opinião pública, instituições e corporações privadas podem oferecer atuações, informações, forças e diretrizes (*inputs*) ao processo judicial⁶⁴, que serão processadas como *inputs* ou fatores de ingerência na produção da decisão judicial, com capacidade até de determiná-las. Isso se mostra possível tanto em razão do componente estrutural e estruturante acerca do caráter público do sistema judicial como um todo, incluindo o processo judicial e as decisões, como porque há o que chamo de variável biológica: o juiz ou a juíza e a equipe de trabalhadoras e trabalhadores que fazem os processos e as decisões judiciais. É essa variável que pretendi discorrer nesta tese, tentando entender e explicar aspectos dela na produção da decisão judicial, por meio de certos aportes que a neurociência cognitiva fornece.

Dentre questões já colocadas e outras que seguem adiante, justifico a escolha pela neurociência cognitiva porque os estudos e pesquisas realizados por aquelas abordagens antes mencionadas não

64 Diversas fontes acadêmicas e doutrinárias, com vários tipos e diferentes abordagens, sobre judicialização da política, interações da mídia e da economia, que informam sobre o influxo de vetores daqueles sistemas para as decisões judiciais se encontram nas referências citadas ao longo deste trabalho.

trazem nem oferecem os elementos da neurociência cognitiva que podem servir para a compreensão da variável biológica no processo de produção das decisões judiciais. Sinceramente, apesar das muitas e consistentes contribuições explicativas, fiquei com a sensação e inquietação de que aquelas outras abordagens aparentaram uma relativa busca de algum tipo de racionalidade perdida, na tentativa de encontrar as razões para as juízas e os juízes decidirem como decidem, num possível apego ao fenômeno da consciência, enquanto categoria para as análises, explicações e desfechos sobre a produção da decisão judicial, no desiderato de empregar ou manter uma contraditória aura racional do direito que deixe de lado aspectos instintivos, emocionais ou até sentimentais (identificados com irracionalidade), ao mesmo tempo em que os reconheceria como fator de decisão.

Longe de esgotar todos os fenômenos, condicionantes e fatores que estão presentes e podem acontecer na produção de decisões judiciais, penso que apresentei alguns que se mostram importantes e que se prestam para os objetivos deste trabalho. São muitas variáveis envolvidas, tanto no aspecto da própria estrutura interna, quanto na perspectiva de elementos exteriores ou externos que possuem capacidade de incidência e de influir na tomada de decisões no sistema judicial. A produção das decisões judiciais está situada nas comunicações internas do sistema e de interferências interssistêmicas, ou seja, em meio a muitas interações.

Portanto, é nessa descrição do oceano de *inputs* que o sistema judicial, via processos e por meio da figura das juízas e juízes – individual ou de maneira colegiada, mas nunca isoladas(os) –, oferece os *outputs*. Mas, de que forma os *inputs* são processados, tratados e respondidos na variável biológica, isto é no juiz ou na juíza e todas as pessoas que participam dessas elaborações burocráticas e institucionais do exercício do papel de julgar ou tomar decisões? Penso que alguns contributos da neurociência cognitiva podem ajudar a entender e explicar a resposta, de modo que proponho descrições a respeito do funcionamento do encéfalo no próximo capítulo.

CERTOS ELEMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA COGNITIVA ACERCA DOS PROCESSOS ENCEFÁLICOS E A TOMADA DE DECISÕES

(...) gostaria de sugerir a qualquer jovem cultor do direito processual de estudar se é verdade que a sentença se resume a pura lógica, no chamado *silogismo judicial*, ou se, ao contrário, o elemento determinante, embora invisível, não seja muito freqüentemente o sentimento. (...) É certo que age sempre, também sobre o juiz que acredita fazer justiça ou sobre o jurista que dá um parecer inspirado somente na verdade, o influxo de razões não confessadas nem mesmo a si próprio, de simpatia ou de repugnância inconscientes, que o guiam antecipadamente, quase por intuição, a escolher, entre várias soluções jurídicas que o caso comporta, aquela que corresponde a este seu oculto sentimento. (...)

Tudo isso sempre aconteceu, em todas as épocas. (...) Mas atualmente a esta inevitável intromissão em cada julgamento, de inconscientes elementos sentimentais de ordem individual, crescem-se fatores sentimentais de inspiração coletiva e social. (...) Nem mesmo o juiz pode furtar-se àquela que os marxistas chamariam a sua *consciência de classe*, que o faz sentir-se participante de uma certa categoria social, de uma certa classe econômica.

Piero Calamandrei¹

1 CALAMANDREI, Piero. **La crisi della giustizia**. In: AA. VV. **La crisi del diritto**. p. 162 e 164 (*apud*: ZIMERMAN, COLTRO et. al., 2002, p. 407-408).

Inicialmente, a partir das contribuições da neurociência cognitiva, no projeto desenvolvido, este capítulo seria dedicado à consciência, ao inconsciente e aos seus respectivos papéis ou funções no processo de tomada de decisão, enquanto fenômenos ou processos envolvidos na produção das decisões judiciais.

No percurso das leituras acerca das descrições produzidas na neurociência cognitiva, algumas incursões breves em outras ciências cognitivas e na chamada filosofia da mente sobre os fenômenos antes mencionados, de acordo com os referenciais selecionados, percebi algumas questões ou problemas que me inquietaram profundamente. As reflexões sobre tais questões ou problemas, notadamente à luz da teoria do sistema e da cognição de Maturana e Varela (2011) e do meu próprio *background* em ciências humanas e sociais², conduziram-me à recomendação de William James (1985, p.173):

“Acredito que a ‘consciência’, uma vez que se tenha evaporado nesse estado de pura diafanidade, está a ponto de desaparecer completamente. Ela é o nome de uma não-entidade, e não tem direito a um lugar entre os primeiros princípios. Aqueles que ainda aderem a ela estão aderindo a um mero eco, o fraco rumor deixado pela ‘alma’ desaparecida no ar da filosofia”. (...) “Nos últimos vinte anos suspeitei da ‘consciência’ enquanto uma entidade. Nos últimos sete ou oito anos, **sugeri sua não existência** aos meus alunos e tentei dar-lhes seu equivalente pragmático em realidades da experiência. **Parece-me que a hora é oportuna para descartá-la aberta e universalmente.**” (Grifei).

Penso que é mais do que chegado o momento de seguirmos a orientação de William James que, pelo menos nas referências utilizadas, ao que tudo indica, pareceu-me que foi largamente esquecida ou deixada de lado. Mas, para tanto, preciso registrar, ainda que resumidamente e com o objetivo de oferecer alguns pressupostos

2 Acredito que é isso que serve para contribuir dialogicamente com a neurociência cognitiva rumo a uma compreensão acerca do sistema nervoso nas suas interfaces e interações com o meio sociocultural humano, com potencial para uma perspectiva inter ou transdisciplinar – neurociência sociocognitiva e neurodireito.

epistemológicos, algo de exposição descritiva dos caminhos que me levaram a tal ponto – que não foi nada fácil, dado o ingênuo apego que tinha à consciência e o desejo ou expectativa idealizada de que ela pudesse nos fornecer condições para aprimorar a produção das decisões judiciais (ledo engano).

Um dos problemas que me deparei foi observar que, em geral, ao se tratar ou discutir sobre a consciência humana, é comum mencionar ou se envolver com os diversos significados e usos da palavra que a designa³, ou com a disputa entre o *dualismo* e o *monismo*⁴, como uma forma de expor as dificuldades acerca do tema e na tentativa de buscar “desanuviar” o entorno dele, num tremendo gasto de energia e de tempo⁵. Eis-me aqui às voltas com ele, inclusive.

No entanto, em que pese a afirmação de que o dualismo estaria superado ou fora de moda, em todo caso, fiquei com a sensação de que alguns dos autores e das autoras estariam presos(as) à armadilha dualista – mesmo que seja classificada como *dualismo interacionista de propriedades* ou outra modalidade qualquer (CHURCHLAND, 2004, p. 32-33). Isto é, apesar de se proclamarem monistas e dizerem que suas descrições se pautaram por essa concepção, ao fim e ao cabo apresentaram algum tipo de dualismo – ainda que residual ou

3 Reputei desnecessário ingressar nessa seara porque os autores referidos na nota 79 a seguir já o fizeram.

4 Grosso modo, o dualismo se baseia na ideia de que há duas coisas ou dois fenômenos distintos: corpo e alma; cérebro e mente; a partir das propostas na obra de Descartes. Dessa forma, a consciência, por exemplo, seria um fenômeno mental independente, ainda que produzido sob as bases físicas ou materiais do cérebro. Inclusive, a mente poderia agir sobre a matéria, alterando-a. Já no monismo, preconiza-se que não haveria essa dicotomia, considerando-se a mente como instância ou processo da própria matéria, encerrando-se nesta. Essa é uma descrição muito simplificada, pois há várias nuances e subdivisões. Para entender mais e melhor, conferir os autores citados na nota 79.

5 Ver, dentre outros: DAMÁSIO, 2000, p. 46-52, GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 675, PINKER, 1998, p. 146-161, CHURCHLAND, 2004, EDELMAN, 1992, p. 17-21, SEARLE, 2006, p. 7-42, SEARLE, 2010, IX-XVIII. Em relação especificamente ao *dualismo* versus *monismo*, além dos já citados, conferir também DAMÁSIO, 1996.

fantasmagórico – quanto à consciência em relação ao sistema nervoso central (SNC), especialmente o encéfalo⁶.

Ou seja, mesmo afirmando que a consciência é um suposto fenômeno ou processo neurobiológico, acrescentaram-lhe alguma distinção ou diferencial, tais como, por exemplo: *característica superior* (SEARLE, 2011, p. 5; SEARLE, 2006, p. 133), *novo fenômeno situado fora do cérebro* (MATURANA e VARELA, 2011, p. 196, 232, 245 e 255-256), *dotada de capacidades superiores ou elaboradas* (EDELMAN, 1995, p. 195), *estado mental* (DAMÁSIO, 2011, p. 197), e *propriedade emergente* (NICOLELIS, 2011, p. 50-51, 434 e 457).

Com efeito, via de regra, percebi que as descrições sobre a consciência estão atreladas e situadas enquanto fenômeno ou processo da *mente*, considerada um produto do encéfalo. Isto é, os autores a descrevem nesse campo mental, muito embora defendam categoricamente que a mente é “baseada nos”, “produzida pelos” ou que ela “emerge dos” processos neurais “subjacentes”, eletrofisiológicos e bioquímicos, do “cérebro”⁷. Inclusive, apresentam relatos de diversos experimentos e estudos clínicos (em pessoas com lesões em regiões cerebrais, por exemplo) para fundamentar a noção de que a consciência seria um processo mental com base material no cérebro, mas que parece se desconectar dela, às vezes.

Porém, soou-me que a distinção entre cérebro e mente, alocando-se a consciência no plano do mental, resultou em uma abordagem ainda dualista, mesmo com todos os esforços para caracterizá-la enquanto fenômeno ou processo relacionado com a base material ou física do cérebro. É que ora o campo mental (“mapa”, “cena” ou “imagem” mental) é descrito como que um aspecto quase que beirando ou sendo afirmado mesmo como *imaterial* ou *não-físico* (EDELMAN e TONONI, 2002, p. 144-145; DAMÁSIO, 2011, p. 87-98, 383), ora como detentor de *características ou propriedades diferentes* do campo encefálico material (SEARLE, 2011, p. 129-136), e mesmo como

6 Como será visto em alguns pormenores mais adiante, o SNC é composto pelo encéfalo (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e a medula espinhal.

7 O uso desse termo é apenas para manter a fidelidade aos textos dos autores citados nos próximos parágrafos. De minha parte, considero mais adequado falar em encéfalo, como pode ser visto aqui e no próximo subtópico.

um *efeito superior* causado pela atividade encefálica de ordem *inferior* (SEARLE, 2011, p. 5 e 22).

Significa dizer que, ao descreverem a consciência como processo mental que decorre, se origina ou emerge dos processos neurais ou materiais “subjacentes” do cérebro, penso que inevitavelmente se configurou uma categoria que estaria *de fora* dos referidos processos neurais – pelo menos daqueles que deram origem ou possibilitaram o “emergir” da consciência. Simplesmente travar ou estabelecer uma relação entre fenômenos ou processos tem que pressupor dois fenômenos ou processos diferentes entre si, no mínimo, enquanto proposta explicativa.

Um exemplo, de certo modo extremo, é fornecido por Gerald Edelman e Giulio Tononi (2002, p. 144-145). Mencionaram que o pensamento correspondente a “pensar em Viena”, ainda que formulado com base em um processo material (encefálico), seria em si mesmo imaterial. Acreditaram que essa distinção material-imaterial se devia à ideia de que o pensamento consciente seria “um conjunto de relações com um significado que vai mais além que a simples energia ou a matéria (ainda que implique a ambas)”, ao tempo em que atribuíram a origem do pensamento à mente, que teria significado – e não ao encéfalo e seus processos. Afirmaram que a mente geraria relações imateriais. Apesar disso, insistiram que não existiriam dois domínios separados (mente-cérebro), pois a mente se sustentaria sobre uma base material [encéfalo e suas atividades eletrofisiológicas e bioquímicas] e dependeria completamente dela, na forma de um conjunto de relações, mas que a mente seria responsável de se ocupar dos processos de significado [e não o encéfalo, portanto].

Contudo, entendo que, ao atribuir a qualidade de imaterial ao pensamento e demais produtos mentais, enquanto também afirmam que a mente possui uma base material no encéfalo e seus processos, os quais a criam, Gerald Edelman e Giulio Tononi (2002) incorreram numa visão descritiva que diferencia a mente (imaterial) do encéfalo (material), mesmo que tenham se esforçado para negar o dualismo clássico ou tradicional. A questão, porém, é que uma diferenciação desse tipo não tem como escapar de uma concepção dualista – até porque propuseram que há uma “simbiose” (o que pressupõe duas entidades que se unem) entre mente e encéfalo, material e imaterial.

Parece-me que um dos pontos problemáticos daquela formulação de Gerald Edelman e Giulio Tononi (2002), bem assim dos demais que sustentam as propriedades ou características emergentes (mente e processos mentais), está na premissa da distinção material/imaterial ou físico/não-físico que utilizam nas explicações acerca do cérebro/mente. Na medida em que sentenciam que os denominados processos mentais – pensamento, volição, consciência, etc. – seriam imateriais ou não-físicos, esquecem-se que fazem parte dos processos da matéria em movimento no encéfalo, não como produto, mas enquanto propriedade intrínseca, tanto na forma de energia transportada nas ondas eletromagnéticas do tráfego de íons (que são elementos físicos que interagem e atuam com a matéria⁸) como no seio das reações e trocas bioquímicas (que são matéria) inerentes ao sistema nervoso. Quaisquer atividades e processos realizados pelo encéfalo são físicos e materiais, incluindo o que chamam de mente e todos os respectivos processos mentais.

A linguagem pode ser outra questão que representa um fator para a confusão em descrever a atividade encefálica de “pensar em Viena” como fenômeno ou processo não-físico e imaterial. Como não sabemos de que forma os processos encefálicos se transmudam em palavras e seus significados, provavelmente o olhar de Gerald Edelman e Giulio Tononi (2002) foi focado nas palavras e significados de maneira independente e compartimentada, em razão de conceber o processo na relação de causa e efeito, em que palavras e significados seriam o produto ou efeito “gerado” pela “mente”, a partir dos processos físicos e materiais do encéfalo. Ou seja, é-me possível interpretar que eles perceberam as palavras e significados de maneira um tanto e relativamente dissociada ou que se desconecta dos processos materiais do encéfalo.

Ocorre que a linguagem também pode ser descrita como um processo encefálico. A formulação linguística envolta na ação de

8 Lembro, por exemplo, o uso da radiação para tratamento de alguns tipos de câncer; o laser para corrigir a miopia; e a própria liberação de neurotransmissores na fenda sináptica, quando o potencial de ação flui até os terminais axônicos. Sem falar nos experimentos com a estimulação óptica direta (usa parâmetros de luz em interação com o tecido biológico – infravermelho, por exemplo, para despolarizar neurônios) e com a optogenética (que combina a bioengenharia com a óptica – realizam alterações genéticas para tornar os tecidos biológicos mais sensíveis à luz – KRUEGER et. al., 2012).

“pensar em Viena” está relacionada com o processamento dos *inputs* advindos de vários circuitos, redes e sistemas internos do encéfalo (que lidam com desejo, emoção, memória, atenção, recompensa, e outros fenômenos); ou com estes e algum tipo de *input* recebido a partir dos sistemas sensoriais (na interação do organismo com o meio): visualizar uma foto de Viena, por exemplo. Uns e/ou outros *inputs* se entrelaçaram de alguma forma para evocar o pensamento, que se faz perceptível e inteligível, nesse caso (há outras formas não verbais também), por meio da mediação da linguagem, ao mesmo tempo em que pode vir acompanhado da memória imagética (se a pessoa já tiver visto imagens de Viena ou ido lá).

Nesse contexto, a simples ação de pensar é realizada em meio a muitas operações físicas e materiais, de modo que há sempre uma profusão de ondas eletromagnéticas e de reações bioquímicas: muita matéria em movimento. Acontece uma enorme multiplicidade de excitações, inibições, oscilações e modulações eletrofisiológicas e bioquímicas, bem como eventuais sínteses de proteínas (na ativação de funções relacionadas com as memórias, por exemplo), em uma grande quantidade de células encefálicas, distribuídas em várias áreas. Também, há aumento da irrigação sanguínea nas regiões envolvidas. Pensar é uma atividade encefálica multifatorial e multimodal, portanto.

O pensamento específico acerca de Viena se constitui em meio a uma rede distribuída de processamento em paralelo (GAZZANIGA, 2014, p. 84; NICOLELIS, 2011, p. 19-22, 38, 40-51, 57-71 e 480-481), que pode compreender inclusive alguns pontos de convergência na trama da interconectividade celular envolvida (DAMÁSIO, 2011, p. 183-193, 266 e 273-275; LENT, 2010, p. 744-745; NICOLELIS, 2011, p.192-210), mas que, seguramente, possui uma série de padrões e caminhos eletrofisiológicos e bioquímicos, igualmente específicos que vão redundar no pensamento referido. Os padrões e caminhos são definidos em termos da arquitetura e das interconexões celulares, das configurações das características e propriedades das ondas eletromagnéticas⁹ e dos agentes bioquímicos que participam das

9 Respectivamente, frequência, comprimento, amplitude, velocidade de propagação e direção de vibração no campo; reflexão, refração, difração, interferência e transporte de

excitações, inibições, oscilações e modulações nos e entre os meios internos e externos das células da rede de circuitos encefálicos implicados na atividade de “pensar em Viena”.

Acredito que a possibilidade teoricamente hipotética proposta, no sentido de que as palavras e seus significados estariam associados a determinados padrões e caminhos eletrofisiológicos e bioquímicos especificamente combinados, bem como de relações de interconexões celulares, nas interações de diversas circuitarias, encontra plausibilidade razoável em, pelo menos, duas fundamentações: 1) as infinitas probabilidades combinatórias entre as trilhões de sinapses existentes no encéfalo, multiplicadas por outras infinitas combinações de padrões de características e propriedades das ondas eletromagnéticas e de reações bioquímicas; e 2) com uso combinado de eletroencefalograma (EEG), computador e de estimulação magnética transcraniana (EMT), já foi possível captar os padrões eletrofisiológicos (por meio do EEG) de pensamento de uma pessoa acerca de uma palavra (emissor), codificando-os para o computador e depois decodificando-os para outro computador conectado ao equipamento que produziu a EMT em outra pessoa (receptor), a qual foi capaz de dizer qual a palavra pensada pelo emissor (GRAU et. al., 2014)¹⁰.

Saliento, ainda, que as associações entre os padrões eletrofisiológicos e os caminhos na arquitetura da rede envolvida não são fixos, isto é, várias outras possibilidades – na casa de centena de milhares ou milhões – de padrões podem conduzir à mesma atividade de “pensar em Viena”, com as mesmas palavras e significados envolvidos¹¹. Os padrões

energia.

- 10 Em outros experimentos com os mesmos equipamentos e interfaces, os pesquisadores observaram a transmissão encéfalo-equipamentos-encéfalo de informações motoras para cooperação em um jogo, entre as pessoas emissoras e receptoras (RAO et. al., 2014; JIANG et. al., 2019).
- 11 Michael Gazzaniga (2014, p. 162-163) destaca o trabalho de Ever Marder e sua equipe sobre o sistema nervoso e a motilidade do estômago da lagosta espinhosa, no qual ela isolou todo o padrão da rede neuronal, com todos os neurônios e todas as sinapses envolvidas, inclusive quanto aos processos bioquímicos dos neurotransmissores. No seu laboratório, simularam mais de vinte milhões de possíveis combinações em rede das forças sinápticas e propriedades neuronais do sistema nervoso, das quais apenas 1 a 2% poderia conduzir à dinâmica apropriada que criaria o padrão de motilidade estomacal

eletrofisiológicos e dos caminhos interconectados das redes celulares ativadas e inibidas não são necessariamente os mesmos sempre, inclusive se os estímulos internos ou externos forem iguais para duas ocasiões diferentes no tempo de realização do pensamento em Viena.

Destarte, a atividade de “pensar em Viena” não se trata de um fenômeno ou processo imaterial ou não-físico da mente que emergiria do encéfalo e de seus processos eletrofisiológicos e bioquímicos. As palavras e os seus significados subjetivos estão integrados na teia dos processos encefálicos, da mesma forma que a homeostase e todos os outros fenômenos e processos que ocorrem no encéfalo e são operados por ele. Não é porque não sabemos como os padrões eletrofisiológicos e bioquímicos do ato de pensar se transformam em palavras e seus significados, nem tampouco porque os padrões possuem multiplicidade infinita de formas, combinações, caminhos e de variações, que devemos desconectá-los do mundo material. Porquanto, é fato que o pensamento não enunciado¹² se dá no encéfalo, onde inexistente qualquer fenômeno ou processo imaterial e não-físico. É esse universo físico e material do encéfalo que se ocupa do processamento das palavras e significados, na qualidade de inputs.

Em verdade, suponho que é fundamental descobrirmos como e por que os padrões específicos de ativação interconectada (células da rede distribuída), com toda eletrofisiologia e bioquímica atrelada, incluindo ondas eletromagnéticas específicas, se associam e se tornam as palavras e significados de um determinado pensamento. Como e por que a energia transportada nas ondas das correntes eletroquímicas (*input*) é decodificada pelas células do sistema nervoso conectadas aos músculos para, em padrões de contração/descontração, fazerem vibrar as cordas vocais e articular todo o nosso aparelho fonador (*output* interno: energia mecânica) para que possamos emitir o som daquelas palavras e significados (*output* para o mundo externo: energia mecânica); ou pelos músculos das mãos para que produzamos

do animal, observada na natureza. Ou seja, algo em torno de cem a duzentas mil combinações diferentes que poderiam realizar a condução de motilidade.

12 Enunciar pode se dar por qualquer forma de expressão: oral, escrita, gestual ou comportamental.

os gestos em libras que possuem as imagens em movimentos específicos para formar aquelas palavras e significados que constituem o que pensamos; ou, ainda, seja para que as escrevamos à mão, seja para que apertemos as teclas em um aparelho eletrônico que irão formar as palavras com seus respectivos significados de maneira escrita.

Nessa linha, uma vez veiculados e manifestados os pensamentos nalguma(s) das formas de expressão comunicativa para o mundo externo (*output*), as palavras e significados interagem através das outras pessoas ou grupos na sociedade. A interação não ocorrerá de maneira imaterial ou não-física, por meios apenas das próprias palavras e significados, pois as palavras e significados dos pensamentos enunciados serão captados pelos sistemas sensoriais e motores dos outros organismos, ou seja, como *inputs* externos (ondas sonoras e/ou estimulação visual ou tátil) que serão novamente transformados em *inputs* internos (eletrofisiologia e bioquímica) para processamento no sistema nervoso. Os significados e sentidos somente são concretos na estrutura societária em razão das interações comunicativas, em que o peso de predominância de alguns conteúdos atribuídos se deve ao grau quantitativo e qualitativo de consenso e adesão a respeito. O peso de predominância e o grau de consenso serão apenas outros *inputs* processados em conjunto pelo sistema nervoso, conforme sua estrutura. Logo, não existem significados e sentidos imateriais e não-físicos circulando ou fluuando no espaço e tempo da sociedade, ou numa espécie de “éter”.

Retomando a discussão sobre o descarte da consciência, um outro problema que percebi se refere a uma possível identificação, dependência ou redução da consciência a outros processos ou fenômenos. Ela foi definida como *ciência e sensibilidade* (SEARLE, 2011, p. 1 e 55), *pensamento e conhecer* (JAMES, 1985, p. 121-124, 132 e 174), *autoconsciência* (LENT, 2010, p. 735; CHURCHLAND, 2004, p. 124-126), *memória presente e memória simbólica* (EDELMAN, 1995, p. 163-197), *volição* (EDELMAN, 1995, p. 164), *self central e self autobiográfico* (DAMÁSIO, 2000, p. 35), *vigília e responsividade* (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 897) ou *autoco-nhecimento, acesso a informações e sensibilidade* (PINKER, 1998, p. 146-161). Esse problema de ter que recorrer a outros fenômenos ou

processos encefálicos tão complexos para defini-la ou para afirmar a existência dela me permite dizer que talvez a consciência se perdeu faz tempo, junto com a mente.

Curiosamente, entretanto, alguns autores e autoras insistem numa formulação calcada na distinção *inferior/superior*, na qual estabelecem que a mente e todos seus processos ou fenômenos estariam no patamar mais elevado da evolução, superiores a tudo que ocorre no meio físico e material do encéfalo. A consciência e tudo mais classificado com o *status* de mental estariam no topo, na camada superior ou no mais alto nível de complexidade do funcionamento cerebral – tanto que os estudos e pesquisas acerca dos chamados “fenômenos mentais” a partir dos processos neuronais são chamados “abordagem-*de-baixo-para-cima*”¹³ (CHURCHLAND, 2004, p. 157). Parafraseando John Searle (2011, p. 17-18), a distinção inferior-superior é uma *característica relativa ao observador*, e não *intrínseca à realidade*.

Ao que parece, a mente e seu produto principal – a consciência – seriam os restos mortais do finado homúnculo. Ou, talvez pior, remanescências e reminiscências do *erro de Descartes* (DAMÁSIO, 1996). Artefatos que teimam em nos assombrar, dificultando nossa compreensão do sistema nervoso e de seus processos. A consciência, portanto, não passa daquele *morcego* de que nos falou Augustos dos Anjos¹⁴.

De fato, mente e consciência são palavras que foram usadas para dar nome aos nossos processos encefálicos de cada milissegundo.

13 De acordo com Lia Bevilaqua, nos diálogos de orientação e na revisão desta tese, muitas vezes a descrição de abordagem de baixo-para-cima tem a conotação de enfatizar o aspecto evolutivo, em que as análises ocorrem a partir dos processos com menor complexidade (baixo) para os de maior complexidade (cima), sem que esteja em perspectiva a distinção inferior-superior, necessariamente. No caso, registro que a proposta descritiva que critico é a que identifica ou descreve os processos de forma hierarquizada, em termos de inferior-superior.

14 “O morcego: Meia-noite. Ao meu quarto me recolho. / Meu Deus! E este morcego! E, agora, vede: / Na bruta ardência orgânica da sede, / Morde-me a goela ígneo e escaldante molho. / ‘Vou mandar levantar outra parede...’ / – Digo. Ergo-me a tremer. Fecho o ferrolho / E olho o teto. E vejo-o ainda, igual a um olho, / Circularmente sobre a minha rede! / Pego de um pau. Esforços faço. Chego a tocá-lo. / Minh’alma se concentra. / Que ventre produziu tão feio parto!?! / A consciência humana é este morcego! / Por mais que a gente faça, à noite ele entra / Imperceptivelmente em nosso quarto!”

Entretanto, como tais, vários significados foram construídos e muitos sentidos foram atribuídos. Elas pertencem ao mundo ou domínio da linguagem, portanto. Ou, como dizem Maturana e Varela (2011, p. 255-256), por exemplo:

“O sistema vivo, em todos os níveis, organiza-se de maneira a gerar **regularidades internas**. No domínio do **acoplamento social e da comunicação** (na ‘trofolaxe’ lingüística), produz-se o mesmo fenômeno. Só que a coerência e a estabilização da sociedade como unidade se produzirá, dessa vez, mediante os mecanismos tornados possíveis pelo funcionamento lingüístico e sua ampliação na linguagem. **Essa nova dimensão de coerência operacional é o que experimentamos como consciência e como ‘nossa’ mente.**”
(...)

“Por outro lado, como fenômeno na rede de acoplamento social e lingüístico, **o mental não é algo que está dentro de meu crânio**. Não é um fluido do meu cérebro: **a consciência e o mental pertencem ao domínio de acoplamento social, e é nele que ocorre a sua dinâmica**. É também nesse domínio que o mental e a consciência funcionam como **seletores** do caminho que segue nossa deriva estrutural ontogênica. Além disso, dado que pertencemos a um domínio de acoplamento humano, podemos considerar-nos como fontes de interações lingüísticas seletoras de nosso devir.” (Grifei).

Se é assim, tenho que a formulação ou a tentativa de querer encontrar uma espécie de correspondência ou de relação para a mente e a consciência na matéria do encéfalo se trata de um grande equívoco. Um caminho que não é possível de realizar, pois não há necessariamente “correlatos” neurais para que os fenômenos e processos encefálicos sejam ou ocorram no modelo de significados e sentidos lingüísticos que estão em interação no meio social. Ou seja, não são as palavras e seus significados que determinam como a matéria é ou deva ser, nem como ela opera e realiza seus processos.

A linguagem do encéfalo não é a linguagem que ele nos possibilitou construir no âmbito das interações sociais. Mais que isso, não há linguagem no encéfalo – o que há é a matéria em movimento ininterrupto,

com todas as suas trocas. Não existe o “mentalês”, porque não existe mente no encéfalo enquanto processo material na forma e nas características de alguns dos significados e dos sentidos que temos no meio social. Logo, nos mesmos termos, também não existe consciência.

Os processos socioculturais que são os significados e sentidos das palavras “mente” e “consciência” não podem ser “introduzidos” no encéfalo como que fossem fenômenos ou processos de atividades neuronais realizados nos termos daqueles significados e sentidos. Na qualidade de processos linguísticos na sociedade não se prestam como “objeto” observável no sistema nervoso na forma imaterial e não-física (significados e sentidos atribuídos), nem mesmo como que tivessem “base neural” donde emergiriam como tais, da maneira como percebida e descrita pelos autores citados naqueles parágrafos anteriores. Isto é, não é porque descrevamos e queiramos que existam “mente”, “consciência” ou “pensamentos” imateriais e não-físicos, ou como “efeitos”, “características” ou “propriedades emergentes” do encéfalo e seus processos, que tais possibilidades ocorrerão desse modo na realidade material.

Mas, o ponto é que com a manifestação através da (inter)mediação da linguagem – um outro processo encefálico, não mental – se remete para o meio social (*outputs*), o qual induz uma transformação para significados e sentidos que pertencem ao campo ou domínio da linguística. Desse modo, não é possível fazer o caminho inverso diretamente. Isto é, penso que não podemos transpor os significados e sentidos – e toda sorte de interações sociais que geram – para uma noção física e material a fim de os “localizar” dentro do encéfalo, como que a matéria se moldasse ou operasse nos exatos termos daqueles significados e sentidos.

As palavras, gestos, expressões corporais e comportamentos, seus significados e sentidos, no meio social (*outputs*), não retornam e penetram ou ingressam (*feedback*) no encéfalo para formar “mapas”, “cenários” ou “imagens” mentais (elas são do meio social e linguístico, isto é, da interação). No *feedback*, os referidos *outputs* se transformam¹⁵ em

15 O pressuposto dessa descrição repousa no princípio da conservação de Lavoisier: “na natureza, nada se cria, nada se perde, tudo se transforma.”

novos *inputs* no sistema encefálico, que operam em termos físicos e materiais (eletrofisiológicos e bioquímicos) para desencadear outros processos encefálicos – e, convenhamos, as trocas ou interações eletrofisiológicas, bioquímicas, não formam “mente”, “consciência” ou “pensamentos” imateriais e não-físicos, mas sim outros processos bioquímicos, ondas eletromagnéticas e mais movimento da matéria. Os processos encefálicos se articulam e se transformam novamente, em milésimos de segundos, para sua manifestação ou expressão em linguagem (outro processo material encefálico) – corporal/comportamental, falada ou escrita. Um ciclo sem fim.

Por outra vertente, Michael Gazzaniga (1993, p. 20; 2000, p. 15, 19, 81-82, 186-187 e 191; 2014, p. 132-134, 161 e 164), com sua teoria dos módulos cerebrais independentes (dentre eles o que denomina de intérprete), no âmbito da qual propôs que eles funcionam de maneira automática e sem que necessariamente percebamos os processos materiais no momento em que os executam, entende e assevera que fenômenos como a consciência, o eu (subjetividade) e o livre arbítrio se tratam de ilusões, meros truques ou crenças que o encéfalo produz e que nos seriam úteis para a existência do organismo e de suas interações com o meio.

A qualidade de ilusão atribuída aos fenômenos da consciência, do eu e do livre arbítrio significa que não existem enquanto entidades materiais próprias. Mas também não se configuram como produtos da mente ou propriedades emergentes. As ilusões, truques e crenças são intrínsecos aos processos encefálicos, que envolvem a percepção, memória, linguagem e outros fenômenos processuais do encéfalo, tal como descritos acerca dos pensamentos. Não passam de *inputs* adicionais no processamento eletrofisiológico e bioquímico.

O que designam por consciência é tão somente o “modo como sentimos as nossas capacidades especializadas” em relação aos sentidos percebidos (ver, ouvir e sentir), à cognição (pensar, usar a linguagem) e à memória (lembrar-se de faces, por exemplo). “Assim, a consciência não é outro sistema”, visto que ela apenas “reflete o componente afetivo de sistemas especializados que evoluíram para habilitar os processos cognitivos humanos” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 693).

Devo dizer, então, a mente é o encéfalo; os chamados processos mentais são os processos encefálicos (também chamados de neurais, neuronais, neurofisiológicos ou neurobiológicos). Não há a distinção mente-encéfalo em termos materiais da realidade (bio-físico-química). Por conseguinte, acredito que a distinção mente-encéfalo, seja a partir da relação de causa-efeito, seja na de base material-propriedade ou característica emergente, ou em termos de inferior-superior, e qualquer outro tipo, é uma criação que somente possui significado e sentido no âmbito sociolinguístico das descrições científicas ou filosóficas¹⁶, bem como, de certa forma, no imaginário popular ou em algum tipo de senso comum filosófico ou acadêmico, mas que não existe na realidade material, porque tudo aquilo que é descrito como mente ou processos mentais (inclusive a consciência e a linguagem) são fenômenos ou processos intrínsecos às atividades encefálicas.

Significa dizer, o encéfalo é o pressuposto ou ponto de partida para as descrições sobre os processos materiais que ocorrem dentro dele (dentro os quais a tomada de decisão), de acordo com a estrutura que o conforma enquanto sistema complexo acoplado e incorporado no sistema ainda mais amplo (o organismo), em que ocorrem as denominadas interações “internas”. O organismo, por sua vez, está estruturalmente acoplado ao sistema socioambiental, onde são realizadas interações que são chamadas de “externas” – como a produção de significados e de sentidos. Mas que estabelecem uma comunicação sistêmica ininterrupta, num fluxo e ciclo sem fim de trocas de *inputs* e *outputs*, enquanto durar a existência material do organismo.

Consequentemente, as descrições que ofereço, baseadas no materialismo metodológico (CHURCHLAND, 2004, p. 156-160), têm

16 A título de ilustração, tomo a seguinte passagem de John Searle (2006, p.133): “consciência, em resumo, é uma característica biológica de cérebros humanos e determinados animais. É causada por processos neurobiológicos, e é tanto uma parte da ordem biológica natural quanto quaisquer outras características biológicas, como a fotossíntese, a digestão ou a mitose”. Pois bem, nunca vi alguém descrever que a digestão é algo distinto do processo digestivo desenvolvido no sistema digestório, ou que ela é causada pelo processo digestivo, sendo uma característica dele ou uma função ou propriedade que surge ou emerge do processo digestivo. A digestão é o próprio processo digestivo. Assim como, a mente é o próprio encéfalo e seus processos.

por objetivo eliminar as noções e relações de causa-efeito, inferior-superior e de matéria-propriedade (ou característica) emergentes, que se situam na distinção mente-cérebro (encéfalo), também suprimida. Penso que é imprescindível fazê-lo para que possa atender àquela proposição de William James, bem como proceder com a inserção da variável biológica para lidar com a produção da decisão judicial no sistema jurídico e jurisdicional, na medida em que a estrutura institucional e os *outputs* daquele sistema sociojurídico vão se transformar em *inputs* nos encéfalos de quem decide.

Compreendo que as descrições oferecidas de acordo com as relações de causa-efeito e todas as outras antes mencionadas se mostram incompatíveis com a complexidade estrutural do sistema nervoso que foram observadas no âmbito da neurociência cognitiva, onde atuam diversas modalidades materiais e físicas, uma gama infundável de fatores e inúmeros vetores, tudo em grande multiplicidade de níveis, compreendidos entre o macro e o microscópico. Além disso tudo, há interações com os meios socioculturais e ambientais. Nesse contexto, as perspectivas a partir daquelas distinções apresentam uma redução da complexidade muito acentuada, de maneira que conduz à simplificação demasiada que impede ou bloqueia outras possibilidades de compreensões descritivas que tenham mais elementos heurísticos e de semântica que permitam uma reconstrução teórica mais conectada com as observações acerca da realidade do sistema nervoso.

Nas propostas descritivas e análises desse trabalho, considero bem apropriado o pressuposto de que, em geral e a despeito da origem interna ou externa dos *inputs* em processamento, há grande probabilidade de os processos encefálicos acontecerem de modo interdependente e interconectado entre si, nas operações de tratamento dos *inputs* e na realização de *outputs* que cumprem algumas funções na nossa vida interna e também comportamental (externalização). Além disso, há interações com o meio ambiente, outros sistemas e relações sociais (interpessoais e coletivas), tornando-os ainda mais complexos. Ou seja, as atividades encefálicas se realizam na estrutura do intrincado sistema biológico e social, na medida em que operam e interagem nesse mesmo sistema.

O encéfalo é um sistema vivo que processa matéria e energia. Portanto, eis o que significa dizer que a mente e os processos mentais são o encéfalo e os próprios processos materiais que ocorrem nele: o encéfalo não produz ou gera a mente e processos mentais, apenas processa a matéria e a energia, transformando-as constantemente para intervir no mundo social e ambiental: *outputs*. O processamento e a transformação são continuidade e retorno (*feedback*) nas interações dinâmicas, internas e externas, em que os *inputs* sensoriais e motores serão novamente transformados em energia e matéria (bioeletricidade que flui e que se transduz em bioquímica do corpo e do sistema nervoso). Tudo que ocorre é intrínseco ao movimento da matéria e da energia. Não há produtos. Não há causa-efeito ou causa-característica ou causa-propriedade emergente. Há um todo sistêmico em ciclo, num círculo.

Em razão disso tudo, a “consciência” e a “mente” ficam eliminadas do vocabulário descritivo neste trabalho, seja enquanto “entidade” ou “algo que seria produto ou emergência” dos processos encefálicos, isto é, como que fosse um outro elemento, fenômeno ou processo, diferente do que já ocorre no encéfalo. Diante da transição, faço apenas uma única concessão para tratar delas: aquilo que chamamos de “consciência” e/ou “mente” é um simples momento intrínseco, no qual há algum tipo de convergência de *inputs* (e exclusão e/ou modulação de outros) no emaranhado de processos encefálicos ininterruptos, dinâmicos e inseparáveis, acerca da vigília, da percepção, da emoção e sentimento, da atenção, do pensamento, da memória e aprendizagem, por vezes mediados pela linguagem. Desse modo, registro que, salvo algum ato falho que cometi, as menções à “mente” ou à “consciência” que, adiante se veem, estão cingidas aos textos das referências que ainda as usam, mas que não as adoto.

Por conseguinte, cumpre-me oferecer algumas descrições acerca das estruturas do sistema nervoso envolvidas nos processos encefálicos, bem como sobre alguns desses processos cognitivos, aqui considerados todos automáticos (refletidos e não refletidos), dentre eles a tomada de decisão, bem como quais relações podem ter entre si, como segue.

AS ESTRUTURAS DO SISTEMA NERVOSO ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS ENCEFÁLICOS

Para mim era estranho que nós, pessoas tão inteligentes para tantas coisas – por exemplo, para pesquisar o universo e a estrutura dos átomos –, não soubéssemos mais sobre nós mesmos. Nesse ponto da conversa, meu pai disse uma coisa tão certa, tão inteligente que acho que posso citá-la literalmente aqui:

- Se nosso cérebro fosse tão simples a ponto de podermos entendê-lo – disse ele, e fez uma pausa –, seríamos tão tolos que continuaríamos sem entendê-lo.

Jostein Gaarder, em *O dia do curinga*.

Mais uma vez, inclusive em face dos pressupostos assumidos na introdução deste capítulo, tenho que adotar a sugestão de William James (1985, p. 174):

“Negar abruptamente que a ‘consciência’ existe parece tão absurdo, à primeira vista – pois inegavelmente existem ‘pensamentos’ –, que temo que alguns leitores se recusem a me seguir. Seja-me permitido, então, explicar imediatamente que o que quero dizer é negar que a palavra representa uma entidade, e insistir mais enfaticamente que ela representa uma função. Quero dizer que não existe estofa (*stuff*) primitivo ou qualidade de ser, oposto àquele de que objetos materiais são constituídos, a partir do qual nossos pensamentos dos objetos materiais são constituídos, mas existe uma função na experiência que os pensamentos desempenham e para cuja realização essa qualidade do ser é invocada. Essa função é *conhecer*. Supõe-se a ‘consciência’ necessária para explicar não só o fato de que as coisas são, mas também o fato de que são referidas, são conhecidas. **Quem quer que retire a noção de ‘consciência’ de sua lista de primeiros princípios deve, contudo, providenciar, de alguma maneira, para que aquele ser da função continue.**” (Grifei).

Nesse sentido, a epígrafe veio muito a calhar, pois me desencadeou algumas reflexões que me serviram de mote para desenvolver as propostas explicativas e descritivas acerca dos processos encefálicos.

A primeira delas é que o texto fala em “cérebro” e não traz qualquer referência ou uso das palavras “mente” e “consciência”. Desse modo, a providência que tomei para atender à sugestão de William James foi substituir a “mente”, a “consciência” e os “processos mentais” por encéfalo e seus respectivos processos encefálicos.

Uma segunda reflexão a partir do texto é de caráter interpretativo, ou seja, no campo da linguagem. É que a sentença, mesmo solta, sem o contexto, induz uma interpretação que salta aos olhos: de que o nosso cérebro não é tão simples de modo que permite entendermos os cérebros “mais simples” do que os nossos, como os dos outros animais – o autor cita, na passagem seguinte, o “cérebro de uma minhoca”¹⁷ –, de maneira que, aparentemente, não seria possível entendermos nosso próprio cérebro (outro mais complexo que o nosso é que poderia compreendê-lo). Essa interpretação casa com todas as dificuldades descritas pelos estudiosos e pesquisadores do cérebro (uma das partes do encéfalo), as quais levam alguns a dizer, inclusive, que não seríamos capazes de compreendê-lo.

Penso que, mesmo que a interpretação descrita anteriormente possa ser considerada válida e aceitável, a interpretação que fiz se mostra mais interessante (talvez porque seja mais útil para os meus propósitos), bem como igualmente válida e aceitável. Paradoxalmente, o texto traz consigo a noção de que nosso cérebro é *complexo* e não simples. Anoto que essa ideia está contida no próprio texto transcrito na epígrafe e no seu complemento (reproduzido na nota 91). Vale dizer, não é preciso acrescentar mais palavras ou signos ao texto para que o interpretemos como que nos oferecendo a *complexidade* de nosso cérebro¹⁸.

17 “– Por exemplo, existem cérebros muito mais simples do que os nossos. Podemos entender, por exemplo, como funciona o cérebro de uma minhoca. Pelo menos em grande parte. Mas a minhoca mesma não é capaz de entendê-lo. Seu cérebro é simples demais para tanto”. Na verdade, segundo Lia Bevilaqua, em termos mais precisos, a minhoca tem apenas um sistema nervoso rudimentar, sem que se possa dizer que é um cérebro.

18 Primeiro, porque o autor usou o modo condicional para a ideia de simplicidade. E, depois, deixa explícito que nosso cérebro é complexo, pelo menos se comparado ao sistema nervoso rudimentar da minhoca.

Porém, se a complexidade de nosso cérebro nos possibilita “entendê-lo”, pelo texto, parece que não – embora possamos enxergar alguma ambiguidade sobre isso. Nesse ponto, prefiro abandonar o texto, então. Potencialmente, nosso cérebro permite que o compreendamos, em sua complexidade, incluindo as demais partes do encéfalo: cerebelo e tronco cerebral. Os estudos e pesquisas em neurociência cognitiva, ou aqueles nas demais ciências cognitivas que os tomam por base ou que estabeleçam relações inter ou transdisciplinares, avançam significativamente para que cada vez mais entendamos nosso cérebro e os outros componentes do encéfalo. É uma questão de tempo e de mais e melhores instrumentos de observação.

No entanto, é possível realizar estudos, observações e descrições acerca do encéfalo humano e de seus processos por meio de muitas abordagens e níveis diferentes, desde as capacidades e habilidades que produzem (comportamentos e ações – neurociência e psicologia comportamentais – ou processos cognitivos – neurociência e psicologia cognitivas, por exemplo) até as interações e trocas moleculares e reações químicas efetuadas (neurociência molecular ou neuroquímica – nível bioquímico e microfisiológico), passando pelos exames das estruturas macroscópicas (neuroanatomia – nível anatômico) e de seus aspectos perceptuais, sensórios e motores (neurofisiologia – nível fisiológico); pelas pesquisas e experimentos acerca das formações celulares comunicantes entre si e as respectivas “organelas subcelulares” (neurobiologia celular – nível histológico); e pelas análises dos sinais elétricos (neurociência eletrofisiológica – nível biofísico) (LENT, 2010, p. 5-6).

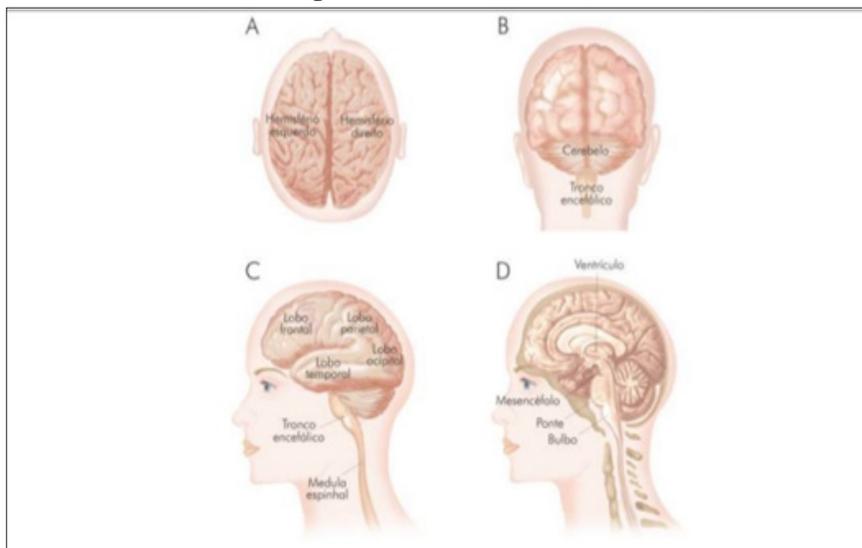
Há também, de acordo com Mark Bear, Barry Connors e Michael Paradiso (2010, p. 15), os neurocientistas computacionais que usam “a matemática e computadores para construir modelos de funções cerebrais”; neurobiólogos do desenvolvimento que lidam com “o desenvolvimento e maturação do encéfalo”; neuroetólogos que se propõem ao estudo das “bases neurais de comportamentos animais específicos de cada espécie no seu habitat natural”; neurofarmacologistas que examinam “os efeitos de drogas sobre o sistema nervoso”; os psicólogos fisiológicos que tratam das “bases biológicas

do comportamento”; e os psicofísicos, especializados em medir “quantitativamente as capacidades de percepção.”

Os vários campos de conhecimento sobre o encéfalo e seus processos não constituem hierarquia ou prevalência entre si, nem tampouco é válido procurar estabelecer relações ou nexos explicativos de causa e efeito de um nível para outro. Como adverte Roberto Lent (2010, p. 5), “os níveis de existência do sistema nervoso não são, uns, ‘consequências’ dos outros; coexistem simultaneamente, em paralelo.” De fato, “você verá como esses níveis se sobrepõem amplamente, o que torna obrigatório levar em conta todos eles (ou muitos deles) para formar uma ideia realista do funcionamento do cérebro.” Por conseguinte, tentei apresentar neste trabalho descrições que permitissem fazer algum tipo de relação entre os vários níveis, ainda que se possam ver ênfases em um ou outro nível a cada parágrafo, bem como tenha deixado os níveis bioquímicos e biofísicos um pouco mais à parte dos demais.

Nosso cérebro humano (figuras 1 e 2) é um órgão que faz parte do sistema nervoso central (SNC) do organismo. Seu tecido – todo enrugado, cheio de dobraduras (giros, circunvoluções ou folhas) e sulcos ou fissuras – é formado pelos neurônios e células da glia ou gliócitos. Encontra-se dentro da caixa craniana, envolvido pelas meninges, irrigado por vasos sanguíneos e mantido em meio ao líquido cefalorraquidiano (serve para proteger, em caso de traumatismos, bem como “contribui com a sua nutrição e a manutenção do meio bioquímico ótimo para o funcionamento neural”). Há dois hemisférios – esquerdo e direito –, conectados pelo corpo caloso (com cerca de 200 milhões de fibras nervosas), que possuem as seguintes áreas: lobos frontal, parietal, temporal, occipital e da ínsula (este é interno); e essas regiões possuem estruturas corticais – mais próximas da extremidade perto do crânio, no córtex – e subcorticais – mais internas. Visto a olho nu, percebem-se duas outras estruturas orgânicas, localizadas posterior e inferiormente: o cerebelo e o tronco cerebral; juntos com o cérebro, formam o encéfalo (LENT, 2010, p. 9-13; e LENT, 2008, p. 20-36).

Figura 1- Os lobos cerebrais



Fonte: (LENT, 2010, p. 12).

Figura 2 – Vide legenda na figura

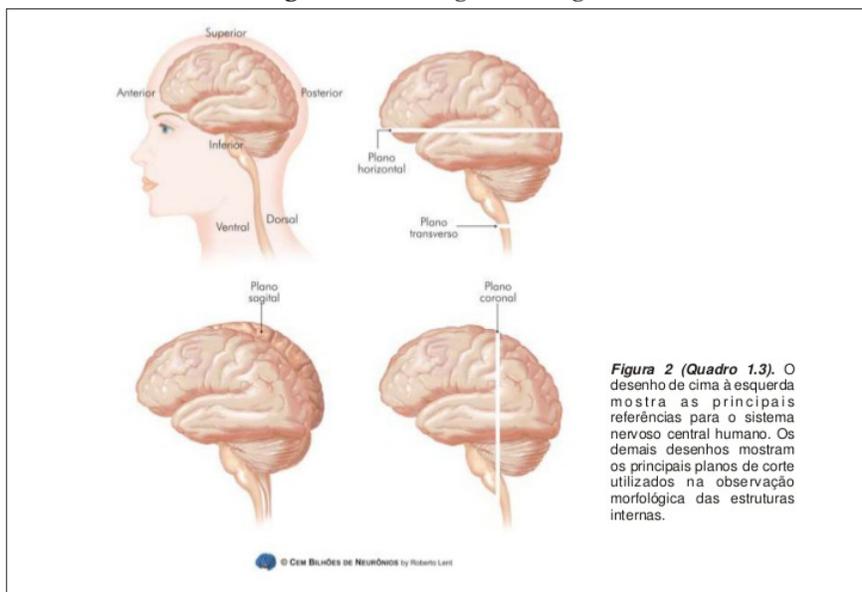


Figura 2 (Quadro 1.3). O desenho de cima à esquerda mostra as principais referências para o sistema nervoso central humano. Os demais desenhos mostram os principais planos de corte utilizados na observação morfológica das estruturas internas.

Fonte: (LENT, 2010, p. 11).

O cérebro é composto pelo telencéfalo, onde se encontram o córtex e os núcleos de base, e pelo diencéfalo; o cerebelo, pelo córtex cerebelar e núcleos profundos; e o tronco encefálico, pelo mesencéfalo, ponte e bulbo (ver figura 2) (LENT, 2010, p. 11). “Quando se examina um corte de qualquer grande região do SNC, mesmo depois que o encéfalo é fixado com aldeídos, percebe-se a existência de regiões de tonalidade mais escura ao lado de outras bem claras” – são as denominadas *substâncias cinzenta e branca*, respectivamente. A substância branca está nas regiões que possuem “uma grande quantidade de um tipo de gordura que reveste as fibras nervosas – a mielina” (que são os prolongamentos das células nervosas). A substância cinzenta, por seu turno, forma áreas ou regiões nas quais estão concentrados os corpos celulares, apresentando menor quantidade e menos compactação de *mielina* (LENT, 2008, p. 21-22).

A substância cinzenta pode se organizar em camadas, como ocorre no córtex, por exemplo, ou em núcleos – “aglomerados celulares de formas diversas – esferóides, elipsóides, toróides e formas irregulares”. Muito embora, há “alguns núcleos que apresentam camadas e não recebem o nome de córtex”. No caso da substância branca, sua forma de organização é por meio de “fibras nervosas paralelas compactas, e nesse caso recebe o nome de *feixe* ou *trato*, que é como um nervo embutido dentro do tecido nervoso” (LENT, 2008, p. 22) – por onde vão fluir algumas das interações dos processos encefálicos.

Ainda em nível de subestruturas macroscópicas, é possível visualizar no bulbo do tronco encefálico três núcleos na “superfície externa dorsal”, são eles: “grácil e cuneiforme, que participam da sensibilidade somática” e “a oliva inferior”, que se relaciona com o “sistema motor”. Já “no interior do bulbo encontra-se a *formação reticular*, envolvida na coordenação do ciclo vigília-sono e no controle da excitabilidade das regiões corticais”, bem como “diversos núcleos envolvidos no controle das funções orgânicas, especialmente a cardiorrespiratória e a digestória.” Vários feixes de fibras passam pela região “a caminho de seus alvos distantes”, dentre os quais a via motora designada por *corticoespinhal*. Na ponte, veem-se alguns nervos cranianos na sua superfície, enquanto que no interior se localiza a *oliva superior*, que é um núcleo implicado na audição. Há, também, “uma extensão

pontina” da formação reticular. “De certa forma as funções da ponte são similares à do bulbo, envolvendo o controle do ciclo vigília-sono, a coordenação motora em conjunto com o cerebelo e o controle das funções viscerais” (LENT, 2008, p. 26).

O mesencéfalo, que é “a menor parte do tronco cerebral” (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322), “apresenta dois pares de elevações muito nítidas chamados *colículos* – dois superiores e dois inferiores” (localizados, respectivamente, no *tecto* e no *tegmento*). Trabalha na “integração entre o ambiente percebido pelos principais sentidos e as respostas motoras necessárias” (LENT, 2008, p. 29), vez que seus neurônios “fornecem importantes ligações entre componentes do sistema motor, particularmente o cerebelo, os gânglios basais e os hemisférios cerebrais”, como, por exemplo, a *substância negra* – um núcleo que envia *inputs* a algumas áreas dos gânglios basais que regulam os movimentos voluntários. Contém componentes dos sistemas auditivo e visual, bem como várias regiões do mesencéfalo estão conectadas com os músculos extraoculares dos olhos, de modo que proporcionam as vias de controle dos movimentos dos olhos (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322). Faz parte, ainda, “do controle da dor e de certas respostas motoras de origem emocional”, e de reflexos nas orelhas e pescoço, decorrentes de estímulos sensoriais (LENT, 2008, p. 29).

No cerebelo, dividido em dois hemisférios tal como o cérebro (mas separados por uma estrutura chamada *verme* e não por um sulco longitudinal), também há a substância cinzenta na superfície – *córtex cerebelar* – “e um conjunto de núcleos internos denominados *núcleos profundos*, topograficamente análogos aos núcleos da base do cérebro.” Possui três lobos: anterior, posterior e o flóculo-nodular; e “conecta-se ao restante do encéfalo por meio dos pedúnculos cerebelares”, que são “calibrosos feixes de fibras ancoradas principalmente na ponte.” Suas atividades estão relacionadas com a coordenação motora: “(1) manutenção do equilíbrio corporal; (2) regulação do tônus muscular; e (3) o controle da harmonia e precisão dos movimentos.” Mas, também lhe são conferidas atuações de “coordenação da aprendizagem motora e da memória de procedimentos, além de complexas funções sensoriais, emocionais e cognitivas” (LENT, 2008, p. 28). Além disso,

o cerebelo recebe *inputs*: somatossensoriais a partir da medula espinhal; motores, do córtex cerebral; e sobre o equilíbrio a partir dos órgãos vestibulares dos ouvidos internos (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322).

No que se refere ao diencéfalo, são observados o “*pedúnculo cerebral* e a *cápsula interna* – calibrosos feixes de fibras que conectam o diencéfalo e o telencéfalo com as regiões inferiores.” Na sua constituição, encontram-se o “*tálamo, epitálamo* (acima do tálamo) e o *hipotálamo* (abaixo dele).” No epitálamo, há “alguns núcleos associados à *glândula pineal*” – esta é responsável pela produção e secreção da melatonina, que é um hormônio que atua nos processos de regulação dos “ciclos fisiológicos” (LENT, 2008, p. 30).

O tálamo é uma estrutura formada por núcleos sensoriais (que participam, dentre outras áreas corticais e subcorticais, dos processos encefálicos da visão, audição e da sensibilidade do corpo), outros ligados aos processos motores e também alguns relacionados com o sistema límbico (“que cuida da vida emocional das pessoas”). Segundo Kandel, Schwartz e Jessell (2000, p. 341), foram identificados cinquenta núcleos talâmicos, comumente classificados em quatro grupos: anterior, medial, ventrolateral e posterior; cada um deles com conexões específicas entre várias regiões corticais e subcorticais¹⁹.

O tálamo integra os circuitos de comunicação entre o córtex, os núcleos da base e o cerebelo, “sendo uma ‘estação intermediária’ entre as regiões subdiencefálicas e o córtex cerebral” (LENT, 2008, p. 30). De fato, processa a maioria das informações que chegam ao córtex a partir do restante do SNC (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 8), sendo a principal área de ligação na transferência dos *inputs* sensoriais (à exceção da olfatória) a partir dos receptores na periferia (sistema nervoso periférico – SNP) para as regiões (primárias) de processamento sensorial dos hemisférios cerebrais (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322).

A referida estrutura não é apenas uma estação de retransmissão, visto que desempenha um papel (seletivo) de disparo e de modulação dos *inputs* sensoriais (oriundos do SNP a caminho das áreas de

19 Para mais detalhes, ver KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 341-344.

processamento do córtex). Ou seja, o tálamo determina se a informação sensorial atingirá a “consciência” (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322). Atua como um porteiro na retransmissão dos *inputs* sensoriais para as áreas sensoriais primárias no córtex cerebral, impedindo ou aumentando a passagem de *inputs* específicos, dependendo do estado comportamental do animal (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 341).

O hipotálamo é igualmente formado por vários núcleos²⁰ e intervém nos processos relacionados com as funções viscerais, o equilíbrio hormonal e as emoções (LENT, 2008, p. 30). De acordo com Newton Sabino Canteras e Jackson Cioni Bittencourt, “pode ser dividido em três zonas longitudinais (periventricular, medial e lateral) e quatro regiões distintas no sentido rostrocaudal (pré-óptica, anterior, lateral e mamilar)” (LENT, 2008, p. 229). Afirmam também que está envolvido com os processos de: “controle do sistema endócrino”; “controle de neurônios pré-ganglionares das divisões simpáticas e parassimpáticas do sistema nervoso regulatório visceral ou autônomo”; “organização de respostas comportamentais” de sobrevivência e defesa, bem como de reprodução; os quais são denominados pelos referidos autores de *homeostasia comportamental* – um paralelo com a homeostasia, que se refere à preservação interna, mas que se direciona para a “*preservação do indivíduo ou da espécie*” no meio externo (LENT, 2008, p. 229-231).

No caso, a influência do hipotálamo em relação ao comportamento se dá em razão, também, de suas conexões aferentes e eferentes com praticamente todas as regiões do SNC. Desse modo, ele é um componente essencial no sistema motivacional do cérebro, responsável por iniciar e manter comportamentos que o organismo acha recompensadores. Os núcleos supraquiasmáticos, que são parte

20 São eles: fórnice, comissura anterior, paraventricular, pré-óptico medial, hipotalâmico anterior, área pré-óptica lateral, supra-óptico, infundíbulo, arqueado, ventromedial, dorsomedial, hipotalâmico posterior, mamilar, área tegmentar ventral, trato mamilotalâmico, área hipotalâmica lateral, trato óptico, tuberal lateral e eminência mediana (LENT, 2008, p. 230). Vale salientar que o hipotálamo possui apenas 4g que estão empacotados num complexo de grupos celulares e vias de fibras (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 977).

do hipotálamo, regulam o ritmo circadiano e os comportamentos que estão entranhados no ciclo diário de dia e noite (KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 322).

Os processos no hipotálamo servem para integração por meio da regulação de cinco necessidades fisiológicas: 1) nos controles da pressão sanguínea e da composição eletrolítica, realizados por um conjunto de mecanismos regulatórios acerca da sede e do apetite por sal para manutenção da osmolaridade do sangue e da tônica vasomotor; 2) na regulação da temperatura corporal por meio de atividades que vão desde o controle da termogênese metabólica até à procura de locais aquecidos ou frios; 3) nos controles do metabolismo energético, através da regulação da alimentação, da digestão e das taxas metabólicas; 4) na regulação da reprodução através do controle hormonal sobre o desejo sexual, a gravidez e a lactação; e 5) no controle das respostas de emergência ao estresse, incluindo os aspectos físicos e imunológicos, a partir da regulação do fluxo sanguíneo para os músculos e outros tecidos, e das secreções dos hormônios adrenais do estresse (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 974-975).

“O telencéfalo é a parte mais volumosa do encéfalo humano, e pode ser dividido em núcleos da base e córtex cerebral” (LENT, 2008, p. 30), agregando-se as amígdalas e o hipocampo (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 322). As estruturas se ocupam dos processos referentes à percepção, aos aspectos motores, cognição, memória e emoção. No caso específico das amígdalas, é possível observar que estão intimamente relacionadas com o comportamento social e a expressão emocional, enquanto que o hipocampo com a memória e os núcleos basais com o controle dos movimentos finos (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 322-323).

Os núcleos da base são perpassados por “três feixes de fibras que comunicam o córtex com o diencéfalo e demais regiões subcorticais”, que são chamados de *cápsula interna*, *cápsula externa* e *cápsula extrema* (LENT, 2008, p. 30). “Destacam-se entre esses núcleos: o *núcleo caudado* e o *núcleo putâmen*, que juntos são chamados de *corpo estriado*; e o *globo pálido*, que pode ser associado ao putâmen e, então, denominado *núcleo lentiforme*”, os quais se associam ao “*núcleo subtalâmico*, situado no diencéfalo, e a *substância negra*, situada no mesencéfalo”

(LENT, 2008, p.32). O início das ações ou atividades acerca da capacidade do córtex cerebral para processar os *inputs* sensoriais, a qual está associada com os estados emocionais e seus armazenamentos como memórias, deve-se à modulação realizada por meio dos núcleos basais, em conjunto com a formação hipocampal e as amígdalas. Os neurônios dos núcleos basais regulam o movimento e contribuem para certas formas de cognição, tais como a aprendizagem de habilidades. Eles recebem *inputs* de todas as partes do córtex cerebral e do tálamo, mas transmitem seus *outputs* para o lobo frontal (córtices pré-frontal, pré-motor e motor) e para o tronco cerebral, através do tálamo (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 331 e 853-854).

Desse modo, os gânglios da base são os principais componentes subcorticais do sistema de circuitos paralelos que ligam o tálamo e o córtex cerebral, estando associados, tradicionalmente, à execução dos processos relacionados com os movimentos voluntários, na qualidade de atuação como uma espécie de “funil” ou filtro em relação ao início dos movimentos por diferentes áreas corticais. Porém, atualmente, a partir dos estudos de pessoas com distúrbios ou lesões nos núcleos basais, é amplamente aceito que eles agem em vários outros processos para além dos comportamentos acerca do movimento voluntário, incidindo, portanto, naqueles que dizem respeito aos aspectos motores oculares e do esqueleto, à cognição e até às várias funções emocionais. Cumprem um papel significativo na cognição, no humor e nos comportamentos não motores, em virtude de suas comunicações com os seguintes circuitos neurais: pré-frontal dorso-lateral, orbitofrontal lateral e giro cingulado anterior (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 857-858 e 866).

Com relação ao sistema límbico, a maior porção dele é considerada como “um tipo de córtex mais primitivo”, de modo que as estruturas que o compõem são “filogeneticamente mais antigas que o neocórtex circundante”, quais sejam: giro do cíngulo; giro para-hipocampal; giro subcaloso; giro dentado; hipocampo; amígdalas; córtex orbitofrontal; e partes dos núcleos da base. “O sistema límbico participa do processamento emocional, da aprendizagem e da memória” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 98-99).

No que se refere ao córtex, com base no critério do grau de complexidade das camadas neuronais, é possível subdividi-lo em: neocórtex, mesocórtex e alocórtex. Pois bem, o córtex é formado, na sua maior parte, pelo neocórtex, no qual as seis camadas que o desenhavam “apresentam um alto grau de especialização da organização neuronal”, ou seja, há uma disposição diferenciada que configura um fator para o desempenho de várias atividades e processos. “O neocórtex é composto de áreas como os córtices sensoriais e motores primários e o córtex associativo.” O mesocórtex, entretanto, compreende a chamada “região para-límbica, que inclui o giro do cíngulo, o giro para-hipocampal, o córtex insular e o córtex orbitofrontal”. E o alocórtex “inclui o complexo hipocampal (algumas vezes referido como *arquicórtex*) e o córtex olfativo primário (algumas vezes referido como *paleocórtex*)” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 92).

De acordo com Francisco Aboitiz e Juan Montiel, os “mamíferos são únicos entre os animais por possuírem um *neocórtex*, que consiste em seis camadas celulares e sofre uma expansão sem proporções com relação ao resto dos componentes do cérebro.” O córtex recebe a maioria dos *inputs* sensoriais e está envolvido com as “chamadas ‘funções cognitivas superiores’ e aos processos conscientes em seres humanos” (LENT, 2008, p. 55). Destacam também que “a expansão do córtex cerebral nos mamíferos levou à diferenciação de múltiplas áreas corticais nas espécies que apresentam cérebro maior, definidas com base em suas características citoarquitetônicas e em sua conectividade.” Inclusive, no nosso caso, “a conectividade corticocortical” é mais acentuada, de maneira que produz “grandes redes dispersas que conectam diversas áreas do córtex”, as quais estão associadas à cognição, memórias, linguagem e “vida consciente” (LENT, 2008, p. 58-59).

As dobras e sulcos do córtex se prestam para acomodar a maior massa possível dentro do crânio, considerando-se que “a superfície total do córtex cerebral humano é cerca de 2.200 a 2.400 cm², mas, por causa do dobramento, cerca de dois terços desta área estão confinados nas profundezas dos sulcos.” Além disso, essa conformação permite que as células quedem dispostas “em relações tridimensionais

muito próximas umas com as outras, economizando distância axonal e, desta forma, tempo de condução neuronal entre diferentes áreas.” Afora a divisão entre os lobos antes mencionada, também é identificado o sistema límbico como região macroscópica, o qual “é algumas vezes referido como lobo límbico” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p .88).

Notavelmente, boa parte das estruturas do córtex, apesar de descritas como altamente complexas, está compreendida numa espessura que varia de 2 a 4 mm nos grandes primatas, incluindo nós humanos. Mesmo assim, a quantidade de células que a formam é um fator importante na capacidade de processamento do córtex e de suas interações com o restante do cérebro. E os processos e interações ocorrem de forma ininterrupta através das camadas, que são interconectadas em organizações de conjuntos de células que podem ser chamadas de colunas ou módulos (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 324-325).

Em razão de que muitas áreas do córtex se ocupam principalmente dos processos de ordem sensorial ou de transmissão dos comandos motores, bem como que essas áreas jogam papéis diferenciados nos respectivos processos, é comum dividi-las entre *primárias*, *secundárias* ou *terciárias*, a depender de suas proximidades ou formas de ligações (direta ou mediada por outras áreas) com as vias periféricas, sensoriais ou motoras. Por exemplo, o córtex motor primário é denominado dessa forma porque contém neurônios que se projetam diretamente para a medula espinhal, ativando neurônios somáticos motores (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 325-326). Desse modo, os termos não possuem conotação temporal ou de degraus, visto que se referem exclusivamente à dimensão topográfica e de aproximação com o referencial das vias envolvidas na comunicação.

O número de células e as formas que estão organizadas nas camadas variam ao longo do neocórtex. As camadas são numeradas em ordem crescente, iniciando a partir da superfície externa mais próxima da pia-máter para a substância branca. A primeira é designada por *camada molecular*, sendo ocupada por dendritos de células localizadas mais abaixo no córtex e também por axônios que percorrem através da camada para outros locais ou que formam as conexões na

própria camada. A *camada granular externa* é a de número dois, assim denominada porque é composta principalmente por pequenas células esféricas (interneurônios). Já a terceira camada – *piramidal externa* – é constituída por vários tipos de células, muitas das quais, porém, são de forma piramidal, sendo que aquelas mais profundamente localizadas são maiores do que as que estão mais superficialmente alocadas na camada. Na sequência, a quarta é a *camada granular interna*, sendo formada, sobretudo, por células granulares, enquanto que a quinta é a *camada piramidal interna*, que é composta em sua maior porção por células piramidais, mas que são maiores do que aquelas da terceira camada. E a sexta é relativamente heterogênea em relação aos tipos de neurônios que a constitui, sendo chamada de *camada polimórfica* ou *multiforma*, de maneira que a mistura transporta axônios dentro e para além do córtex (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, p. 327).

O neocórtex recebe *inputs* a partir do tálamo, de outras regiões corticais de ambos os lados do cérebro e de uma variedade de outras fontes. Os *outputs* do neocórtex também são direcionados para várias regiões cerebrais, incluindo outras áreas do neocórtex de ambos os lados do cérebro, os gânglios basais, o tálamo, os núcleos da ponte e a medula espinhal. Os diferentes *inputs* do neocórtex parecem que são processados de maneiras distintas e os *outputs* dele surgem de diferentes *populações de neurônios*. A disposição em camadas dos neurônios fornece meios eficientes para organização dos *inputs-outputs* relacionados nos neurônios neocorticais (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 327).

Nessa linha, é possível observar ou conceber que os *inputs* passem em série de um centro de processamento para outro. No sistema visual, por exemplo, as conexões entre o córtex primário visual e a segunda e terceira áreas visuais, chamadas de conexões associativas ou *feed-forward*, originam-se principalmente nas células da terceira camada e terminam, sobretudo, nas da sexta camada (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 328-329).

A organização em camadas é um elemento ou fator que incide nos processos cerebrais do neocórtex e nas suas interações com as demais áreas. No entanto, via de regra, alguns autores vão atribuir efeitos funcionais às formas de organização celular, inclusive vão

utilizá-los como critérios para “divisões funcionais” das áreas cerebrais envolvidas nos processos. É nesse sentido que se menciona o famoso *mapa citoarquitetônico* produzido por Korbinian Brodmann, no qual ele identificou e catalogou 52 áreas do córtex cerebral, associando as diferentes morfologias e organizações celulares com algumas funções (cf., por exemplo, KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 327; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 91-97).

De acordo com essa concepção funcional, marcadamente à luz do mapa citoarquitetônico de Brodmann, as áreas do córtex cerebral possuem uma “variedade de papéis funcionais no processamento neural. Os principais sistemas identificáveis podem ser localizados em cada lobo, mas os sistemas do cérebro também cruzam diferentes lobos.” Significa dizer que as diferenciadas funções sensoriais e motoras são tomadas como critérios para o mapeamento, de forma que as subdivisões macroscópicas do ponto de vista anatômico ou neuroanatômico não são um ponto de partida para as demarcações topográficas. Por conseguinte, os “sistemas cerebrais cognitivos têm como característica organizacional principal o fato de que, em geral, são compostos de redes cujos elementos individuais estão localizados em diferentes lobos do córtex” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 92).

Nessa perspectiva, “a maioria das funções no cérebro utilizam tanto componentes corticais como subcorticais, sejam eles processos sensoriais, motores ou cognitivos.” Portanto, foi traçada uma espécie de neuroanatomia funcional do córtex, na qual são apontadas as seguintes subdivisões: áreas motoras do lobo frontal; áreas somatossensoriais do lobo parietal; áreas de processamento visual no lobo occipital; áreas de processamento auditivo no lobo temporal; e córtex associativo (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 92-98).

Em nível macroscópico, também é possível observar a vasculatura do SNC (“toda a árvore vascular”), que possui características peculiares: a) há mais de um ponto de entrada das artérias cerebrais e medulares; b) o trajeto é tortuoso e ramificado, possibilitando a dissipação da “energia mecânica proveniente do batimento cardíaco”; c) as arteríolas possuem diâmetros mais finos e são reguladas pela atividade neuronal, de modo que as partes mais ativas sejam supridas com mais sangue; d) “a rede capilar apresenta uma barreira

(a famosa *barreira hematencefálica*) que seleciona quais substâncias podem e quais não podem transitar entre o sangue e o tecido nervoso”; e e) as meninges contribuem para a drenagem venosa, mediante os chamados seios venosos, que também coletam o líquido cefalorraquidiano que foi utilizado (LENT, 2008, p. 36).

O sangue percorre as artérias (carótida interna e basilar ou vertebral) e arteríolas até os vasos capilares. É através da “rede capilar” que serão realizadas as trocas de substâncias para a “nutrição e oxigenação do tecido nervoso”, bem como “a remoção de metabólitos e outras substâncias que precisam ser eliminadas” (dióxido de carbono, ácido láctico e outros), por meio das veias e dos seios venosos. As trocas são rigorosamente controladas através da barreira hematoencefálica, que consiste numa maior aderência das células endoteliais que compõem os vasos capilares, de maneira que impede “a passagem intercelular de substâncias como ocorre nos demais tecidos do organismo.” Também, a referida barreira apresenta “moléculas transportadoras e trocadoras, além de canais iônicos e outros mecanismos bastante seletivos que regulam precisamente quem deve e quem não deve passar pela barreira” (LENT, 2008, p. 37).

Necessariamente, as substâncias imprescindíveis que a corrente sanguínea fornece ao tecido nervoso, via artérias, são a glicose e o oxigênio, indispensáveis para suprir a demanda energética do encéfalo, pois, assim como o organismo inteiro, os neurônios são incapazes de “armazenar glicose ou extrair energia sem oxigênio.” Em que pese o encéfalo representar apenas 2% da massa do organismo, ele consome 20% de todo o oxigênio que inspiramos, bem como “aproximadamente 20% do sangue circulante no coração é bombeado” para lá (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 112 e 134).

Porém, a circulação sanguínea no encéfalo²¹ proporciona também “os ingredientes necessários” (presentes no plasma) para a constituição e produção do líquido cefalorraquidiano ou líquor, por meio dos processos realizados “pelas células da parede dos ventrículos”, especialmente a estrutura “chamada *plexo coróide*” (LENT, 2008,

21 Para conhecer melhor os aspectos da circulação sanguínea no encéfalo, ver, dentre outros, LENT, 2010, p. 477-496.

p. 34). O líquido não se confunde com o plasma sanguíneo, visto que possui em menores quantidades os vários componentes moleculares e químicos que constam naquele (proteínas, glicose e íons de potássio, cálcio, sódio, magnésio e cloro), pH menos alcalino e mais próximo do neutro (7,33), e maior proporção de água do que no plasma (LENT, 2010, p. 475). “As diferenças são devidas ao seu mecanismo de produção: não se trata de mera filtração passiva do sangue, mas sim de uma filtração seletiva, complementada pela secreção de componentes pelas células do plexo coroide”, inclusive porque se trata de uma “*barreira hematoliquórica*” (formada por junções oclusivas entre as células), capaz de separar os fluidos sanguíneos e liquóricos, bem como selecionar as trocas entre ambos (LENT, 2010, p. 475).

O líquido cefalorraquidiano está em constante movimento no SNC, de modo “unidirecional e pulsátil, dos ventrículos laterais para o terceiro e quarto ventrículos, e deste último para o espaço subaracnóideo através de duas aberturas laterais e uma mediana”, seguindo para o entorno da medula espinhal e retornando até o encéfalo para as áreas de drenagem, que são os seios venosos, mas que também ocorre ao longo dos nervos e pelos vasos linfáticos do pescoço, durante a circulação (LENT, 2010, p. 475-477).

Então, além da função de remover e excretar os produtos metabólicos, o líquido atua nos processos de “proteção e homeostasia do tecido nervoso”, exercendo um papel de “suporte mecânico”, uma vez que possibilita a redução do peso do encéfalo no crânio (de aproximadamente 1.500 para 300 gramas) e reduz consideravelmente os riscos e danos decorrentes de impactos externos (não só pancadas, mas até aqueles do simples caminhar) e internos (picos de pressão arterial, por exemplo). Ademais, desempenha a atividade de “veículo de comunicação química”, ou mesmo na geração de melhores condições do ambiente interno do sistema encefálico que a facilita. Muito embora não se saiba completamente sobre “toda a extensão dessa função” nas sinalizações químicas, é de conhecimento “que ocorre intensa troca entre o líquido e o compartimento intersticial do tecido nervoso, seja através dos espaços perivasculares, seja através da camada endimária que recobre a superfície interna dos ventrículos e demais cavidades” (LENT, 2010, p. 473-474).

Ainda existe toda uma rede de nervos do SNC e do SNP por onde trafegam os impulsos bioelétricos gerados a partir dos estímulos internos e externos. Em geral, como forma de ilustrar os processos dos fluxos de correntes e de trocas químicas que ocorrem, faz-se uma analogia com as rodovias ou com as máquinas. Por exemplo, “o sistema nervoso periférico [SNP] pode ser compreendido como um conjunto de sensores, cabos e *chips*” (LENT, 2010, p.9). Entretanto, é imperioso não confundir as coisas, pois, embora o uso dessa linguagem seja útil, não quer dizer de modo algum que o sistema nervoso funcione como que um *computador*, nem tampouco que seus processos sejam conforme *regras de trânsito*.

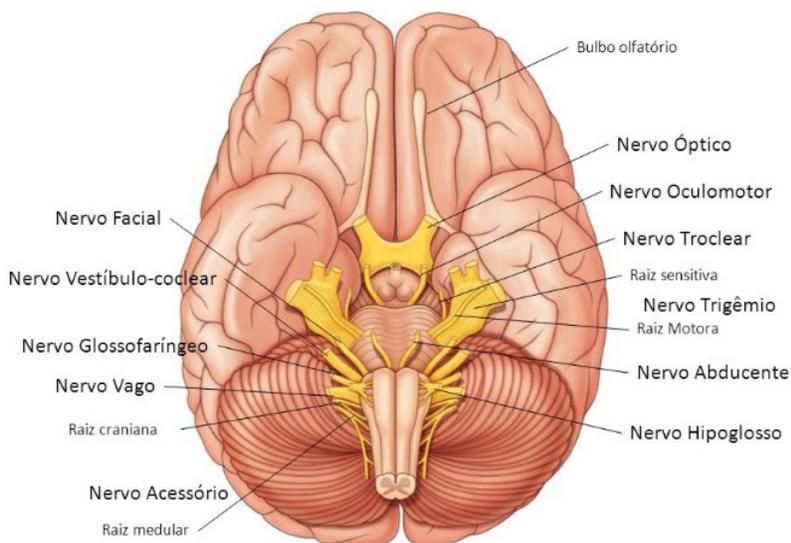
Dessa forma, integrando a malha dos nervos do SNC e do SNP, o que temos são os *receptores sensoriais* distribuídos “por todos os tecidos do organismo: a pele, os músculos, ossos e articulações, as vísceras e outros tecidos”, os quais desempenham a atividade de “captar as várias formas de energia” que são consideradas estímulos ou *inputs* para o sistema nervoso, oriundos tanto do ambiente externo como do próprio organismo (interno), de maneira que realizam as operações denominadas de *transdução* – que consistem em converter aquelas formas de energia nos códigos estruturais do próprio sistema nervoso: impulsos bioelétricos e trocas químicas (LENT, 2010, p. 9).

Os receptores sensoriais estão interligados “às fibras nervosas que constituem os nervos”, de modo que os impulsos elétricos gerados pelos estímulos ou *inputs* são conduzidos pelos tratos até o SNC. Os impulsos elétricos são processados durante o percurso (nos gânglios do SNP, sensitivos e espinhais, ou nos motores e secretomotores das vísceras) e também no encéfalo, retornando deste pelas fibras nervosas para os locais que produzirão a resposta ou *output* do organismo, onde os impulsos elétricos do SNC vão ser processados por meio da transdução para serem reconfigurados “em ações que liberam energia: contração muscular ou secreção glandular”, por exemplo, (LENT, 2010, p.9).

No âmbito do SNC, “existem 12 pares de nervos cranianos”, assim chamados: olfatórios, ópticos, oculomotores, trocleares, trigêmeos, abducentes, faciais, vestibulococleares, glossofaríngeos, vagos, acessórios e hipoglossos (figura 3). As referidas fibras nervosas

“geralmente são longos dendritos de neurônios bipolares ou pseudounipolares”²², que podem ser especializadas – sensoriais ou motoras – ou mistas – tanto sensoriais como motoras, “podendo incluir também fibras autonômicas” (LENT, 2010, p. 356).

Figura 3 - Nervos cranianos



Fonte: (<https://www.anatomiaemfoco.com.br/sistema-nervoso/nervos-cranianos/>).

Toda a estrutura sistêmica dos receptores, tratos e núcleos ou regiões de processamento inerva diversas áreas teciduais do corpo, isto é, “ramificam-se profusamente” por cada um dos territórios específicos, “seja para comandar os músculos, seja para veicular as sensações de tato, dor e outras, provenientes dos tecidos” das respectivas regiões (LENT, 2010, p. 8).

A partir de dados históricos selecionados acerca dos estudos e pesquisas em neurofisiologia e eletrofisiologia, concatenados não necessariamente pela ordem cronológica, começando com Edgar Douglas Adrian (1889-1977) e Thomas Young (1773-1829), mas sem esquecer os cientistas que apresentaram observações diferentes

22 Essas classificações estão descritas e explicadas mais adiante.

e até opostas às que foram produzidas por aqueles, Nicolelis (2011) expõe as descrições conclusivas dos experimentos e as noções intuitivas sobre os nervos e como operam no organismo. Segundo ele, Adrian foi “o primeiro neurofisiologista a medir com exatidão como informações sensoriais sobre o mundo externo e o corpo são codificadas em salvas de eletricidade” que são “transportadas por nervos periféricos para todo o cérebro [encéfalo]” (NICOLELIS, 2011, p. 62).

No referido caminho, destaca o trabalho de Keith Lucas para identificar os *disparos elétricos* nos neurônios (hoje designados por *potenciais de ação*) e ao longo das vias dos nervos, os quais, na época, foram propostos por ele como que “binários, ou seja, do tipo tudo ou nada, 1 ou 0”.²³ Nesse passo, nas suas investigações, Adrian estabeleceu uma relação direta entre a intensidade de um estímulo e a frequência dos “potenciais de ação transmitidos pelos nervos periféricos.” Ainda, com base nos estudos e experimentos da disputa entre “o médico Luigi Galvani (1737-98) e o físico Alessandro Volta (1745-1827)”, Adrian assinalou que prevaleceu a observação de Galvani “de que tanto os músculos como o sistema nervoso geravam correntes elétricas durante seu funcionamento”, bem como que “essas correntes elétricas biológicas são minúsculas, razão pela qual medi-las com precisão constitui-se em uma tarefa cheia de desafios e frustração” (NICOLELIS, 2011, p. 62-63).

Seguindo com aquela abordagem, Nicolelis (2011, p. 64-73) retrata outra divergência de observações e concepções, ocorrida entre Young e Franz Gall (1758-1828), da qual resultaram duas correntes de abordagens na neurociência: localizacionismo (como decorrência da frenologia inaugurada por Gall) e distribucionismo (com origem no trabalho de Young). Os localizacionistas partem do pressuposto “de que funções mentais são geradas por regiões especializadas ou

23 Apesar de alguns neurocientistas e biofísicos trabalharem com essa percepção observacional hoje em dia, notadamente os que comungam com a teoria computacional do sistema nervoso, ao que tudo indica ela parece uma visão simplificada que não descreve da melhor maneira os processos envolvidos na geração e propagação da corrente bioelétrica do sistema nervoso. Há proposta descritiva mais complexa que pode significar, talvez, uma observação aparentemente mais completa dos processos.

módulos funcionais do córtex cerebral”, enquanto que os distributionistas preferem partir do princípio de que os processos encefálicos que produzem algum tipo de resposta funcional ou de atividade cognitiva defluem do padrão distribuído da ativação de múltiplos grupos de nervos ou de regiões encefálicas – algo que encontra fundamentos na “teoria distribuída de codificação neural, imortalizada como a teoria tricromática da visão colorida” de Young.

Nesse contexto, cumpre-me registrar ainda a menção que Nicolelis (2011, p. 68) faz ao trabalho de Carl Pfaffmann (1913-1994) sobre o sistema gustatório, no qual ele “demonstrou que o gosto das substâncias somente pode ser codificado no sistema nervoso periférico através da atividade elétrica simultânea de múltiplas fibras nervosas gustatórias” que ficaram conhecidas como “nervos de banda larga.” E também, segundo um artigo de revisão produzido por Robert Erickson, Pfaffmann pontuou que “nesse sistema [gustatório], a qualidade sensorial [de um estímulo] não depende simplesmente de uma ativação ‘tudo ou nada’ de um grupo de fibras nervosas em particular, mas sim do padrão [distribuído] da ativação de múltiplos grupos de nervos.”

Os processos neurobiológicos de formação das percepções acerca das cores também são descritos consoante os mesmos mecanismos de padrão distribuído da ativação de nervos de banda larga. No caso, os três tipos de receptores da visão para as cores, localizados na retina, chamados cones, estão conectados aos feixes do nervo óptico (a teoria tricromática de Young foi confirmada experimentalmente “em meados do século XX”). Desse modo, “cada um desses receptores responde maximamente (em termos de números de potenciais de ação produzidos) quando da presença de uma das três cores fundamentais (no caso do ser humano, azul, verde e vermelho)”, e de maneira mais sutil diante de estímulos das outras cores, numa espécie de “colaboração” de cada resposta elétrica dos três receptores, que se “somam” e trafegam pelo nervo óptico para gerar “uma ‘assinatura neural’ precisa e única para cada uma das cores que podem ser percebidas por nós” – essas atividades configuram o funcionamento dos receptores e nervos de banda larga (NICOLELIS, 2011, p. 69).

Em face de muitos dados, observações e descrições confluentes em relação aos padrões de atividades dos processos de comunicações por meio dos nervos, nas várias modalidades sensoriais e motoras, Nicoletti (2011, p.72) afirma que os “neurofisiologistas acumularam evidências conclusivas de que neurônios de banda larga existem por todo o nosso cérebro de primata. Em vez de exceção, essas células constituem a regra funcional do sistema nervoso central e periférico”, assumindo assim a posição distribucionista²⁴.

Pois bem, as descrições macroscópicas do encéfalo humano aqui trazidas, muito longe de serem exaustivas ou completas, têm o objetivo de mostrar o nível de complexidade envolvido, por um lado, no sentido de significar quão dispensável nos é uma “mente” ou uma “consciência”. Mas, também, por outra perspectiva, introduzir as observações dos aspectos estruturantes e estruturais nos quais se inserem a dinâmica dos processos encefálicos, que envolvem também o nível microscópico relacionado diretamente.

Nesse escopo, como já se pode entrever no que expus até então, o encéfalo e seus processos se afiguram altamente complexos, tanto considerados e observados em si mesmos como em razão de que interagem constantemente com o meio interno (demais sistemas do organismo como um todo) e com o mundo externo (por meio dos receptores e do SNP). Nada obstante, consoante os graus de complexidade ou de níveis observacionais, é possível organizar as descrições, dentro de uma noção de completude e não de oposição, mediante a distinção macro e microscópica como faz Antônio Damásio, por exemplo. Os neurônios se organizam em “circuitos locais, os quais, por sua vez, constituem regiões corticais (se estão dispostos em camadas) ou núcleos (se estão agregados em grupos que não formam camadas).” Em progressividade do grau de complexidade, as redes ou “regiões corticais e os núcleos estão interligados de modo a formar sistemas, e sistemas de sistemas” (DAMÁSIO, 1996, p. 51).

Destarte, o encéfalo apresenta os seguintes níveis de arquitetura neural: a) microscópicos – neurônios e circuitos locais; e b)

24 Os significados e implicações dessa visão ou pressuposto epistemológico estão descritos mais adiante.

macroscópicos – redes ou regiões corticais, núcleos subcorticais, sistemas e sistemas de sistemas; de maneira que, em vista disso, o encéfalo “é um supersistema de sistemas” (DAMÁSIO, 1996, p. 54). Michael Gazzaniga (2014, p. 20 e 95) igualmente acentua essa característica da complexidade do encéfalo, referindo-se ao cérebro como “um sistema complexo”, o qual “está constituído por múltiplos sistemas diferentes que interagem”, enquanto que esses sistemas diferentes estão dispostos de modo “paralelo e distribuído”. De certa maneira, ainda segundo Michael Gazzaniga (idem), eles configuram uma “infinidade de pontos de tomada de decisões e centros de integração”, considerando-se, ademais, que o encéfalo é comparado a uma máquina que “está constantemente ativa e que nunca cessa de gerir nossos corpos, pensamentos e desejos”.

Realmente, a complexidade é ainda maior quando se observa o encéfalo na escala microscópica. Porquanto, segundo a técnica de contagem desenvolvida por Roberto Lent e Suzana Herculano-Houzel, o encéfalo humano possui, em geral, 170 bilhões de células, sendo 86 bilhões de neurônios e 84 bilhões de gliócitos, distribuídas em 1.510g de massa tecidual da seguinte forma: a) o córtex cerebral (1.250g) com 77 bilhões de células, sendo 16 bilhões de neurônios e 61 bilhões de gliócitos, representando 82% da massa encefálica, mas com apenas 19% do número total de neurônios; b) o cerebelo (150g) que tem 85 bilhões das células, divididas em 69 bilhões de neurônios e 16 bilhões de gliócitos, de forma que significa 10% da massa cerebral, mas que contém 80% dos neurônios; e c) o restante (110g), que equivale a 8% da massa, contém 8 bilhões de células, dentre 700 milhões de neurônios (1%) e 7,3 bilhões de gliócitos (LENT, 2010, p. 18-19)²⁵.

Mas não é somente isso. Os neurônios e as células da glia apresentam grande variedade de tipos celulares, que implicam em atividades diferenciadas. Em relação aos neurônios, há diferenças de:

25 O autor ainda informa que as medidas foram obtidas a partir de cérebros de homens entre 50 e 70 anos de idade. Acredita que, talvez, num cérebro humano de uma pessoa jovem, o número de neurônios possa chegar aos famosos 100 bilhões que os neurocientistas mensuram estimativamente (por exemplo, MATURANA e VARELA, 2011, p. 176; e KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 19 e 173).

a) tamanho – “pequenos e aglomerados (como as células granulosas do cerebelo, que apresentam diâmetro médio de poucos micrômetros), e os grandes e esparsos (tais como certas células piramidais do córtex cerebral, que podem atingir dezenas de micrômetros de diâmetro)”;

b) soma – esférico (células dos gânglios espinhais), piramidal (células do hipocampo) ou alongados (os fotorreceptores da retina), por exemplo; e c) “e muitas outras variantes” (LENT, 2008, p. 63).

“No entanto, o que realmente diferencia os morfotipos neuronais é a forma dos seus prolongamentos – o axônio e os dendritos.” A depender do comprimento, o neurônio pode ser classificado como “*de circuito local*” (curto) ou “*de projeção*” (longo). Ilustrativamente, no âmbito do córtex cerebral, os chamados interneurônios são de circuito local, enquanto que os de projeção são aqueles que interligam regiões mais distantes entre si (LENT, 2008, p. 63). A maneira como os prolongamentos se apresentam nas células, por sua vez, também indicam diferenciações, quais sejam: a) *unipolares*, nas quais os dendritos se localizam ao final do axônio, que se prolongam do soma em única direção (são mais frequentes nos invertebrados e no sistema nervoso autônomo dos vertebrados); b) *bipolares*, são as que o axônio se prolonga para um lado, em direção ao sistema nervoso, e os dendritos para outro, no sentido da periferia do corpo (são os receptores sensoriais da visão, do olfato, da audição e do paladar); c) *pseudounipolares*, nestas há uma aparência de unipolar porque o axônio e os dendritos estão alinhados como que fossem uma única via – entretanto, o soma fica no meio dela –, mas se trata de uma variação das bipolares, pois o axônio e os dendritos seguem a mesma formação das bipolares (são os receptores do tato); e d) *multipolares*, sendo aquelas nas quais os axônios e os dendritos possuem muitas ramificações (predominante nos vertebrados), de que são amostras: o neurônio motor, a célula piramidal do hipocampo e a célula de Purkinje no cerebelo (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 24 e figura 2-4).

Ademais, no caso dos seres humanos e de outros grandes mamíferos (alguns primatas, elefantes, baleias e golfinhos), existem os neurônios de Von Economo, caracterizados por serem “incomumente

grandes” (DAMÁSIO, 2011, p. 296). Michael Gazzaniga (2014, p. 58) relata que foram descobertos em 1925, pelo neurologista Constantin Von Economo, e que voltaram a ser estudados, no final dos anos noventa, por Esther Nimchinsky e colaboradores da Escola de Medicina Monte Sinai. Observaram que essas células diferem do neurônio piramidal por serem mais achatadas, quatro vezes maiores e apresentarem um só dendrito basal (base do soma) – ao contrário das piramidais, que os dendritos são multiramificados. Identificaram, também, que eles aparecem em maior quantidade nos seres humanos (em torno de 193 mil no adulto, enquanto que nos grandes símios são apenas 6.950) e estão localizados em regiões cerebrais relacionadas com a cognição (córtex cingulado anterior, frontoinsular e pré-frontal dorsolateral – nos humanos e nos elefantes).

Ainda sobre os neurônios Von Economo, em virtude da sua localização, estrutura, bioquímica e enfermidades que se manifestam neles, o neurocientista John Allman e seus parceiros do Instituto de Tecnologia da Califórnia defendem que eles são parte do circuito neuronal que participa da “consciência social” e da tomada de decisões (GAZZANIGA, 2014, p. 58). Além deles, foram descobertas, em 2006, por Irina Bystron e seus colegas, as chamadas *células pre-decessoras* que são os primeiros neurônios do córtex cerebral que se formam no embrião humano entre os dias 31 e 51 da gestação, sem que tenham sido encontrados equivalentes em outras espécies (GAZZANIGA, 2014, p. 59).

O melhor é que não para por aí. Em termos de conectividade, os neurocientistas estimam que “cada neurônio possui cerca de mil sinapses, embora alguns possam ter 5 ou 6 mil” (DAMÁSIO, 1996, p. 53), ou, ainda, por volta de dez mil (LENT, 2008, p. 75; KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 175)²⁶, gerando algo em torno de dez trilhões de conexões sinápticas (DAMÁSIO, 2000, p. 414; DAMÁSIO, 2011, p. 32 e 365; KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 173). Por exemplo, nas medições realizadas nas

26 Sem falar no caso da célula de Purkinje, que pode atingir de cem (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p.175) a duzentas mil conexões sinápticas (GAZZANIGA, 2014, p. 86).

“vias polissinápticas conectando duas estruturas (barorreceptor carotídeo e cerebelo)”, foram encontradas em torno de um milhão de vias com algumas delas chegando a conter vinte milhões de sinapses (NICOLELIS, 2011, p. 52).

Com base na ultraestrutura²⁷ de *aposição* entre os neurônios pré e pós-sináptico, as sinapses podem ser *elétricas* ou *químicas*. As sinapses elétricas são caracterizadas por uma distância menor na fenda sináptica entre os neurônios (3,5 nm); existência de continuidade citoplasmática entre eles, por meio dos chamados *canais de junção de fenda*²⁸; ter como agente de transmissão uma corrente de íons; o tempo de transmissão ser extremamente rápido, configurando-se a ausência virtual de *delay*; e o sentido da transmissão é usualmente bidirecional. Já as químicas têm uma distância de 20 a 40 nm na fenda sináptica entre os neurônios; não há contato citoplasmático; presença das vesículas que contêm as substâncias neuroquímicas no neurônio pré-sináptico e dos receptores nos pós-sinápticos; os agentes de transmissão são as substâncias neuroquímicas (neurotransmissores e neuromoduladores); há um *delay* na transmissão que varia entre 0,3 e 5 ms, podendo ter durações mais longas; e o sentido da transmissão é unidirecional (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 173-176).

Por outras perspectivas, as sinapses podem ser classificadas de acordo com: a) as variantes morfológicas – simétricas ou assimétricas; b) a função – excitatórias ou inibitórias; e c) o local da fenda sináptica – axodendríticas, axossomáticas, axoaxônicas, dendrodendríticas ou somatossomáticas: “os três primeiros tipos conectam terminais axônicos respectivamente com um dendrito, o soma ou

27 Recebem essa nomenclatura porque só podem ser visualizadas por meio de microscópio eletrônico (LENT, 2010, p. 144).

28 Uma tradução quase que literal da expressão em língua inglesa *gap junction channels*. Outra tradução em português se refere como *junção comunicante* (LENT, 2010, p. 113). “Nessas regiões de membranas justapostas, concentra-se um grande número de canais iônicos especializados (os *conexons*), formados por proteínas chamadas *conexinas*, que podem se acoplar para formar verdadeiros poros de 2 nm de diâmetro” – é através deles que é possível “a passagem não só de íons como K⁺ e Ca⁺⁺, como é o caso dos demais canais, mas também de pequenas moléculas como a glicose” (LENT, 2008, p. 72).

o próprio axônio do neurônio pós-sináptico” e “os dois últimos, mais raros, conectam dois dendritos e duas regiões do soma diretamente”. As chamadas sinapses assimétricas, por conseguinte, “são aquelas que apresentam a membrana pós-sináptica mais espessa que a membrana pré-sináptica”, associadas com a função excitatória e com “vesículas esféricas” no neurônio pré-sináptico; enquanto que as simétricas manifestam “as duas membranas com igual espessura”, estão relacionadas com a função inibitória e possuem “vesículas achatadas” no neurônio pré-sináptico. Já as sinapses excitatórias são aquelas que potencializam a despolarização do neurônio pós-sináptico, de maneira que a ocorrência de um potencial de ação é facilitada; mas, nas inibitórias, ocorre o contrário: a hiperpolarização do neurônio pós-sináptico torna mais difícil o disparo de um potencial de ação (LENT, 2010, p. 118-119).

Há, também, as células da glia ou gliócitos, como relatadas antes. Na maior parte das obras consultadas, quase não são citados os estudos e pesquisas acerca desses componentes do sistema nervoso, que são, por vezes, deliberadamente ignorados por completo (vide, por exemplo, EDELMAN, 1995, p. 36). Geralmente, as células da glia são descritas metaforicamente como a “argamassa” do tecido encefálico ou os “andaimos” nos quais os neurônios estão “engastados”, mas que também “fornecem parte dos nutrientes” para os neurônios, de maneira que estes “não podem sobreviver sem as células gliais” (DAMÁSIO, 2011, p. 366).

Mais do que isso, alguns tipos de células gliais também proporcionam “as bainhas de mielina que envolvem os axônios de condução rápida”, na medida em que “fornecem proteção e isolamento a esses axônios.” Durante muito tempo, não se concedeu às células da glia quaisquer atividades relacionadas diretamente com as transmissões e sinalizações na qualidade de processamentos das informações, ou de interviência nos processos neuronais, em razão de que elas “não possuem axônios nem dendritos e não transmitem sinais por longas distâncias”, de modo que “o papel imitativo dos neurônios não se aplica às células gliais” – ainda que se reconheça que elas oferecem outras influências nos processos e desempenhem atividades “além de meras prateleiras para os neurônios”, pois realizam tarefas

que contribuem nas trocas neuronais, na medida em que fornecem “nutrição dos neurônios mantendo e distribuindo produtos energéticos” (DAMÁSIO, 2011, p. 371).

O fato é que, como visto, as células da glia são responsáveis por praticamente metade da massa encefálica e compõem em muito maior proporção o córtex cerebral e o restante do encéfalo, à exceção do cerebelo (que possui uma proporção inversa – muito mais neurônios que células da glia). No SNC, comumente se diz que há três tipos principais de células da glia: a) os astrócitos, que “são células gliais grandes, com formas arredondadas ou radicalmente simétricas; circundam os neurônios e dispõem-se em íntimo contato com a vascularização encefálica”, de forma que a partir disso eles realizam o transporte de “íons através da parede vascular” e contribuem na formação da chamada “barreira hematoencefálica (BHE)”; b) os oligodendrócitos são os responsáveis pela formação da “mielina – uma substância lipídica que circunda os axônios de muitos neurônios”, de maneira que proporciona “um isolamento elétrico ao redor do axônio contra possíveis interferências na via intracelular do fluxo de correntes elétricas nos axônios”, enquanto que, nos locais de interrupção da bainha de mielina, são formados os nós de Ranvier – “importantes especializações de membrana [que] permitem a geração de potenciais de ação que são conduzidos ao longo do axônio”; e c) as microglias, “que são células pequenas e de formato irregular, possuem função em um tecido que tenha sido lesado”, ocasião em que também desempenham “um papel fagocitário, devorando, literalmente, e removendo as células danificadas” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 46-49).

No entanto, estudos mais específicos sobre as células da glia reportam um quarto tipo celular presente no SNC, denominadas de células da glia NG2, que expressam uma série de moléculas derivadas de culturas mistas de neurônios (N) e células da glia (G). Em 1980, William Stallcup e colegas identificaram essa nova população de células gliais no SNC de adultos, usando anticorpos para um novo proteoglicano de condroitina-sulfato. Essas células imunopositivas expressam muitos marcadores específicos de células progenitoras de oligodendrócitos – CPO – (por exemplo, receptores alfas do fator de

crescimento derivado de plaquetas), mas não coexpressam os marcadores dos oligodendrócitos maduros (galactocerebrósido e outros relacionados às proteínas mielínicas) ou astrócitos (GFAP, vimentina, S100b ou sintetase de glutamina). Durante o desenvolvimento, as células NG2 imunopositivas de CPOs dão origem tanto a oligodendrócitos mielinizantes como a uma população substancial (5 a 10 por cento de todas as células da glia) de células NG2 positivas que persistem nas substâncias cinzenta e branca ao longo do SNC maduro (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 26).

As células da glia NG2 são caracterizadas morfológicamente por corpos celulares pequenos e numerosas ramificações finas, que se estendem por duas ou mais vezes de modo radial e orientado perto de sua fonte. No SNC adulto normal, a ampla maioria delas (> 90 por cento) não está mitoticamente ativa, apesar de que elas podem se tornar ativas em resposta a várias formas de danos. São capazes de gerar oligodendrócitos durante a remodelação do desenvolvimento do SNC e após algum tipo de desmielinização. Também podem gerar neurônios e astrócitos. Dessa forma, as células da glia NG2 são uma espécie de células-tronco neurais multipotentes. Não obstante, a maior parte das células da glia NG2 no SNC maduro aparenta estar totalmente diferenciada, mas, como os astrócitos, parece que retém a função de células-tronco no encéfalo ao longo da maturação e da idade adulta (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 26).

Na substância cinzenta, as células da glia NG2 fazem numerosos contatos com neurônios circundantes e até recebem aferentes neuronais, com os quais formam sinapses funcionais. Em sede da substância branca, por sua vez, elas também se caracterizam por uma morfologia complexa – estendem seus processos em torno de axônios mielinizados e frequentemente estabelecem contatos com os nós de Ranvier, sendo nesse aspecto similares aos astrócitos. Além dos contatos com os neurônios, as células da glia NG2 formam associações múltiplas com astrócitos e oligodendrócitos, e com suas bainhas de mielina, bem como com as porções subpial e perivascular da célula da glia limitante, mas aparentemente as NG2 não formam contatos entre si nem com outras células que possuam um diâmetro de cerca de 200-300 nm (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 27).

Outrossim, as células endimárias são células da glia “que revestem as cavidades do sistema nervoso central”, ou seja, os ventrículos, e estão envolvidas na produção do líquido cefalorraquidiano. Têm características epiteliais com formato cúbico ou cilíndrico, cujas superfícies são ciliares e repletas de microvilosidades, “voltadas para a luz das cavidades – polo apical –”, e as bases estão orientadas em direção ao parênquima, apresentando “projeções citoplasmáticas que tocam os prolongamentos dos astrócitos.” Encontram-se unidas por meio de junções comunicantes (para as trocas) e oclusivas (para formar a barreira hemato-líquórica). Constituem o plexo coroide²⁹, em razão de que na fase embrionária se desenvolvem em contato “com as meninges em formação e muitos vasos sanguíneos” (LENT, 2008, p. 78).

As células endimárias são responsáveis pela regulação do “transporte de íons, água e pequenas moléculas entre o líquido cefalorraquidiano e o parênquima neural”, assim como têm a capacidade de oferecer ao SNC “resposta imunitária, pois apresentam nas membranas celulares receptores que reconhecem organismos estranhos, tais como bactérias ou vírus”. Como se não bastasse, algumas podem se comportar como células-tronco, a depender de uma série de fatores (LENT, 2008, p. 78). Destarte, as células endimárias são multifuncionais e têm ativações multimodais, da mesma forma que outros tipos de células da glia, mencionados.

Existe uma variação específica das células endimárias, designada por *tanicitos*, que ficam localizados juntos aos vasos sanguíneos denominados de “capilares fenestrados” (que possuem interstícios

29 “O plexo é uma estrutura folhosa composta por dobras da pia-máter, vasos sanguíneos em grande número e uma cobertura de células endimárias modificadas. Cada um dos quatro ventrículos possui o seu plexo coroide flutuando no líquido que ele mesmo produz” (LENT, 2010, p. 475). Também é descrito como uma estrutura “lobulada, com uma camada única de células derivadas do epitélio endimário, e suas células são denominadas *células epiteliais coroidais*”, com núcleo “esférico e abundante citoplasma”, repletas de microvilosidades na parte direcionada para a “luz ventricular” e a base “composta de grandes moléculas protéicas, tais como colágeno, fibronectina, laminina, e de proteínas complexadas com compostos aminados, chamados proteoglicanos”. Ademais, as “células do plexo coroide também poderiam, tal como os endimócitos, funcionar como um local de neurogênese” (LENT, 2008, p. 78).

entre as células) do terceiro ventrículo. Eles “participam do transporte seletivo de neuro-hormônios hipotalâmicos para o líquido ou para a circulação da porta que irriga a adenoipófise”. Possuem “morfologia radial, e podem ser considerados células da glia radial do desenvolvimento que persistem no sistema nervoso central adulto, como é o caso também da glia radial de Bergmann”, apresentando *nestina* (proteína presente em “gliócitos imaturos”) na constituição de seus citoesqueletos, de modo que podem ser “células precursoras remanescentes da fase embrionária” (LENT, 2008, p. 78).

As células da glia radiais estão presentes em maior quantidade na fase embrionária de formação do sistema nervoso, possuindo um “corpo ovoide” e são “bipolares”. No citoplasma, apresentam “proteínas que formam filamentos intermediários (um dos elementos do citoesqueleto), constituídos por vimentina, nestina e às vezes GFAP.” Os prolongamentos delas formam os caminhos que serão percorridos pelos neurônios e demais células da glia para os locais adequados na arquitetura do SNC, uma vez que um dos prolongamentos é curto, “dotado de um pedículo ancorado na parede ventricular” e o outro é “longo, radial, que se ramifica até próximo à superfície e termina em pedículos ancorados na pia-máter.” Os movimentos de migração celular por meio dos “trilhos condutores” das células da glia radiais se dão mediante o controle gerado “pelo reconhecimento mútuo” das proteínas que integram as membranas tanto das células da glia radiais como das células que seguem os caminhos criados pelos prolongamentos daquelas (LENT, 2008, p. 80).

Outras células da glia radiais estão localizadas na retina, chamadas de *glias de Müller*, e no cerebelo, estas denominadas de *glias de Bergmann*, em homenagem aos seus descobridores. Porém, são “tipos específicos de astrócitos”. Há mais algumas que se mostram de “difícil classificação: é o caso dos *pituicitos* da neuroipófise, provavelmente de linhagem astrocitária, bem como das *células embainhantes* do bulbo olfatório, residentes no limite entre o sistema nervoso periférico e o sistema nervoso central” – que podem se assemelhar aos oligodendrócitos (LENT, 2008, p. 76-77).

Importa salientar que toda célula possui um citoesqueleto “constituído por uma rede de filamentos protéicos que organizam o espaço

citoplasmático, estabelecendo uma distribuição de organelas celulares e moléculas solúveis”, ou seja, uma microestrutura que fornece as bases para as características geométricas ou aparência externa³⁰ e também uma espécie de subdivisões internas para que o fluxo dos componentes seja organizado, além de contribuir para a “motilidade das células”. No entanto, apesar do nome, a rede de filamentos do citoesqueleto é maleável e “altamente dinâmica, o que significa que ela pode se desfazer e refazer dependendo de fatores como a concentração de Ca⁺⁺, que pode desorganizá-la, por exemplo, ou de eventos como a fosforilação de suas proteínas” (LENT, 2008, p. 80).

“O citoesqueleto é formado por três tipos de estruturas”: a) *microtúbulos* – como o nome diz, são formações tubulares “com 25 nm de diâmetro”, que contêm “tubulina – uma proteína globular, dimérica, com variados tipos moleculares”; b) outros filamentos, que possuem “6 nm de diâmetro constituídos de actina, uma proteína também globular, encadeada como um ‘colar de contas’, geralmente presente na região submembranar”; e c) *filamentos intermediários*, os quais têm “10 nm de diâmetro” e são constituídos por proteínas fibrosas, que se apresentam entrelaçadas como uma corda. “No neurônio, por exemplo, o filamento intermediário é o *neurofilamento*, composto de três proteínas denominadas de acordo com o seu peso molecular: H, M e L (do inglês *High, Medium e Low*)”, enquanto que nos astrócitos se encontra “a proteína ácida fibrilar glial (GFAP, já mencionada)” (LENT, 2008, p. 81).

Roberto Lent (2008, p. 39-40) aponta que os estudos e pesquisas em neurobiologia celular reposicionam a participação das distintas células da glia nos processos encefálicos para outras tarefas afora aquelas que tradicionalmente os neurocientistas lhes atribuem – “elementos de suporte dos neurônios, que lhes proveriam nutrição, proteção, isolamento elétrico e suporte metabólico”. Ou seja, as descobertas indicam que elas atuam “em diferentes fases do desenvolvimento embrionário e pós-natal, principalmente porque parecem ser células-tronco até

30 Geralmente, as aparências das células servem como um dos critérios para diferenciação e de classificação, de modo que o citoesqueleto, sendo responsável por isso, é fundamental para identificação dos tipos de células.

mesmo no sistema nervoso adulto, sendo, portanto, possíveis fontes de reposição neuronal em certas situações.” Também mostram que as células da glia participam de modo ativo das trocas e do fluxo de correntes dos neurônios, pois estão inseridas nos circuitos neurais.

De fato, uma vez que há um contato direto e constante entre os neurônios e as células da glia, ocorrem trocas de moléculas e íons entre eles, cuja “interação se dá pelo contato celular através da matriz extracelular dessas células, ou pela emissão e recepção de substâncias difusíveis, o que estabelece a base de uma rede de comunicação célula-célula.” A rede e as trocas, então, podem propiciar benefícios mútuos, como no caso dos neurônios e oligodendrócitos, por exemplo: os neurônios recebem condições de aumento na velocidade de propagação do impulso; enquanto que os oligodendrócitos recebem sinais dos neurônios e seus axônios para “seu desenvolvimento e sua maturação.” Na comunicação entre neurônios e astrócitos, há uma troca de sinalizações que possibilita para os neurônios melhores condições para o crescimento do axônio, pois os astrócitos constroem os caminhos – criação de “verdadeiros túneis e bordas moleculares que conduzem” – para o direcionamento do crescimento até o ponto final, “através de um balanço de efeitos positivos ou negativos ao avanço do cone de crescimento” (LENT, 2008, p. 86-87).

Além disso, atribuiu-se aos astrócitos uma atividade de certo tipo de controle das sinapses, na medida em que, devido ao fato de que eles estão em contato direto com elas, influenciam nas sinapses em termos de estabilização e aperfeiçoamento. Inclusive, foi indicado que os processos dos astrócitos perante as sinapses podem resultar até em efeitos de caráter morfológico – nas interações ocorridas entre os astrócitos e as sinapses neuronais no hipocampo, “o tamanho e a forma das espinhas dendríticas são influenciados pelo contato com os pedículos dos astrócitos, que liberam moléculas reconhecidas por receptores nos dendritos pós-sinápticos” (LENT, 2008, p. 87).

Outro aspecto envolvido com os astrócitos é que se trata de “células quimicamente excitáveis”, de forma que eles “podem emitir mensagens para células vizinhas, utilizando mensageiros químicos semelhantes aos neurotransmissores e, por isso, chamados *gliotransmissores*” (LENT, 2008, p. 87). Essa atividade ocorre mediante as

“variações da concentração intracelular de Ca^{++} , induzidas pela captação de neurotransmissores como glutamato, GABA, acetilcolina, norepinefrina, dopamina, ATP e óxido nítrico na fenda sináptica.” Portanto, é permitido considerar como uma possibilidade plausível que se dê realmente a gliotransmissão, tendo em mira que “o astrócito está presente na sinapse e interfere na transmissão” (idem).

Em meados da década de 1960, os pesquisadores Steven Kuffler, John Nicolls e Richard Orkand demonstraram a existência de acoplamento elétrico entre as células gliais. Em seguida, no ano de 1969, Milton Brightman e Tom Reese identificaram redes estruturais de conexões entre as células da glia, as quais são formadas pelo que hoje se chamam de junções comunicantes. Os avanços significativos ocorreram quando os grupos de pesquisas liderados por Helmut Kettenmann e Harold Kimelberg descobriram, em 1984, receptores glutamatérgicos e de GABA em culturas de astrócitos e oligodendrócitos, assim como, em 1990, Ann Cornell-Bell e Steve Finkbeiner observaram a capacidade de comunicação de longa distância dos astrócitos, por meio da propagação de ondas de cálcio. Inclusive, essas ondas de cálcio podem iniciar por meio de estimulação dos vários receptores de neurotransmissores na membrana plasmática dos astrócitos (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 11).

A par daquelas descobertas, outras análises e pesquisas mais detalhadas, durante duas décadas seguintes, indicaram que os receptores de neurotransmissores presentes nas membranas das neuroglias, especialmente dos astrócitos, são capazes de interagir com todos os tipos de neurotransmissores conhecidos até agora. Afora isso, foi observado que as células gliais possuem uma multidão de canais iônicos, os quais podem ser ativados por meio de vários estímulos intra e extracelulares. Por conseguinte, as células da glia estão equipadas com os mecanismos adequados para detectar a atividade dos neurônios circunvizinhos. Isto é, os receptores de neurotransmissores e os canais de íons das células da glia mostraram-se verdadeiramente operacionais, de forma que diversos experimentos têm mostrado que a atividade neuronal desencadeia sinais de correntes nas membranas e/ou de cálcio citosólico nas células gliais intimamente associadas com os contatos sinápticos (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 11-12).

Incrementando ainda mais os processos encefálicos, foi assinalado que as células da glia também podem alimentar de volta os sinais para os neurônios, visto que elas são capazes de secretar neurotransmissores, tais como o glutamato e o ATP. Isso conduziu à formulação de uma concepção de que há interações muito mais próximas entre os dois circuitos (ou redes) – a neuronal e a glial –, que se comunicam através de sinapses químicas e elétricas (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 12). É uma ruptura com a visão tradicional, centralizada nos neurônios e seus circuitos, redes e sistemas como processadores únicos da codificação e sinalização operadas no encéfalo.

Com efeito, na substância cinzenta, os astrócitos são introduzidos nas sinapses neuronais, de forma que eles podem ser enxergados por um novo prisma: as sinapses tripartites. Significa dizer, juntamente com o neurônio pré-sináptico e o pós-sináptico, também há um terceiro componente: o astrócito, por exemplo.³¹ Diante da grande proximidade (cerca de 1 µm) dos astrócitos com as membranas neuronais e, mais especificamente, com as regiões das sinapses dos neurônios, observou-se que, em muitos casos, as membranas dos astrócitos estavam completa ou parcialmente entrelaçadas tanto com os terminais pré-sinápticos quanto com as estruturas dos pós-sinápticos. No hipocampo, cerca de 60 por cento das sinapses neuronais (axônios-dendritos) são circundadas pelas membranas dos astrócitos – também foram observadas formas de contatos com as sinapses em diversas outras áreas do encéfalo: no cerebelo, entre os dendritos das células de Purkinje e as células gliais de Bergmann; no córtex, entre os neurônios piramidais e os astrócitos; e entre os neurônios dos núcleos da base e os astrócitos (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 83-84).

Os neurotransmissores liberados pelo terminal pré-sináptico ativam os receptores tanto na membrana do neurônio pós-sináptico como nas membranas perissinápticas dos astrócitos, podendo resultar na geração de um potencial no neurônio pós-sináptico e um sinal

31 As interações relacionadas com os oligodendrócitos, no SNC, ou com as células de Schwann, no SNP, não foram descritas e abordadas neste trabalho porque as dos astrócitos já cumprem com o objetivo que propus. Mas, aquelas podem ser analisadas com mais detalhes em VERKHRATSKY e BUTT, 2008.

de Ca^{2+} no astrócito. Nesse processo, o astrócito pode desencadear a propagação do sinal de Ca^{2+} através de seu corpo celular ou por meio do sincício astrocitário. Aquele sinal de Ca^{2+} pode ainda provocar o lançamento de gliotransmissores a partir dos astrócitos, os quais, por sua vez, possibilitam a emissão de sinais para as membranas dos neurônios pré e pós-sinápticos. Por isso, com base em experimentos que dão suporte à noção do conceito de sinapse tripartite, pressupõe-se que há sinalizações dos neurônios para as células da glia e destas para os neurônios, que podem ser observadas no SNC (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 84-85).

Há outros estudos e pesquisas experimentais que indicam possibilidades plausíveis de que a microglia possa exercer importantes papéis dinâmicos nas sinapses, tais como: a) servir como uma espécie de “sensores sinápticos”, respondendo a mudanças na atividade neural e na liberação de neurotransmissores; b) atuação no desenvolvimento e na maturidade; c) mediação da poda sináptica em pelo menos uma região do SNC em desenvolvimento; d) na regulação da maturação; e e) modulação da plasticidade e da transmissão basal no SNC maduro. Diante dessas descobertas, cogitaram e propuseram que a microglia pode integrar a sinapse de modo orgânico, funcional e constitutivo, de maneira que formularam a hipótese da “sinapse quadripartite” (SCHAFER, LEHRMAN e STEVENS, 2013).

Diante do cenário descritivo atual sobre as células da glia, é o caso de se falar em circuitos, redes ou regiões, e sistemas integrados de neurônios e de células da glia no encéfalo. Isto é, ao se mencionar alguma área, rede ou núcleo, e sistemas será a partir de agora neurônio-gliais ou *neurogliais*, e não mais apenas de neurônios, pois mesmo que por algum motivo as células da glia deixem de intervir nos processos, essa “inatividade” tanto pode ter sido inibida por alguma outra atividade neuronal e/ou glial como poderá fazer toda diferença no resultado final do *output*.

Os neurônios e as células da glia estão interligados e integrados de muitas maneiras, as quais envolvem contatos homocelulares e heterocelulares. Os contatos homocelulares são representados por sinapses neurônio-neurônio ou glia-glia, químicas e elétricas (estas por meio das junções comunicantes), numa espécie de rede de “transmissão

por fiação”. Os contatos heterocelulares são formados por quaisquer sinapses diretas entre terminais neuronais e células gliais ou por apo-sições muito próximas entre os terminais neuronais e os processos perissinápticos dos astrócitos – nesta última hipótese, os neurotransmissores que são lançados na fenda sináptica pelos neurônios ativam, por meio de transbordamento, as membranas dos astrócitos, num processo chamado “volume de transmissão” (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 121).

Os sinais dos astrócitos retornam (*feedback*) para os neurônios através da liberação de neurotransmissores (vesiculares ou transplasmáticos), os quais podem ativar vários neurônios simultaneamente por meio do volume de transmissão. Ao mesmo tempo, os neurotransmissores emitidos pelos astrócitos podem desencadear sinais homocelulares (contatos por junções comunicantes astrócito-astrócito) e a propagação de ondas de cálcio dentro do sincício glial. A sinalização astrócito-neurônio pode operar localmente, por meio do *feedback* para o domínio sináptico ativo, ou em longa distância, mediante a estimulação da ativação de transmissão sináptica pela onda de cálcio lançada pelo astrócito na rede astrocitária, iniciando-se a liberação de transmissores em locais distantes, que vão afetar neurônios sem conexões sinápticas com local primário da estimulação (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 121). As ondas de cálcio lançadas no meio das redes e sistemas neuroglicais do encéfalo, ou o volume de transmissão, são uma espécie de sinalização ou comunicação *wi-fi* de longo alcance, portanto.

Em razão de tudo isso sobre as células da glia, cogita-se que elas também possam fazer parte dos substratos celulares para os processos acerca da memória, das percepções e sentimentos, e de outras funções cognitivas, juntamente com os neurônios. Porquanto, em função de possibilitarem mais elementos de complexidade que superam o simples código binário atribuído aos processos neuronais, a concepção da sinapse tripartite (ou quadripartite) oferecida apresentaria um grau de sofisticação mais interessante e plausível para explicar o “processamento de informação”, o “pensamento” e os demais processos cognitivos operados pelo encéfalo humano (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 121-123).

O sincício dos astrócitos, por exemplo, permite muito mais diversidade de rotas para as trocas nos processos de interações, pois os contatos expandidos com as membranas sinápticas, nos quais os astrócitos fazem parte desses domínios, implicam em que eles podem integrar o fluxo dos processos através das redes neuronais, inclusive com capacidade de regular essas redes neuronais por meio do lançamento de neurotransmissores, do controle do ambiente extracelular e, ainda, afetando o metabolismo neuronal. Nada obstante, é preciso realizar maior escrutínio de testes experimentais para verificar se os papéis dos astrócitos são ainda mais centrais do que estes até então propostos, nos processos de sinalizações e transduções entre as diferentes regiões encefálicas e entre o encéfalo e o resto do corpo (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 121-123).

Como, muito provavelmente, já se pode perceber, a ênfase descritiva de observação do encéfalo e de seus processos segue para o nível molecular e bioquímico, assim como eletrofisiológico. É que a sinalização celular é mais um dos elementos envolvidos e que intervém na execução das atividades e dos processos encefálicos, como todos os outros até então tratados. Esse nível de abordagem é bastante complexo, pois envolve múltiplos fatores e diversas formas de interação. Além disso, é muito sensível, na medida em que alterações mínimas podem configurar mudanças enormes nas cadeias de eventos que, a depender de uma série de outras circunstâncias, têm potencial para determinar os rumos macroscópicos e até das respostas ou resultados finais dos respectivos processos (*outputs*).

Nessa jornada, um primeiro ponto de partida é oferecer uma proposta de redefinição³² do que se chama *unidade funcional* ou *fisiológica fundamental* de operação dos processos nos subsistemas

32 “Definir a verdadeira unidade funcional do cérebro é um empenho solene. Afinal, essa busca visa identificar exatamente que tipo de matéria orgânica decide, em nosso nome, onde o corpo de cada um de nós começa e termina, o que realmente significa sentir-se um ser humano, quais são as origens de nossas crenças arraigadas e como nossos filhos, e os filhos de nossos filhos, um dia lembrarão de nosso legado de vida” (NICOLELIS, 2011, p. 42).

encefálicos³³. Para tanto, é preciso entender antes algumas noções a respeito da ideia. Alguns neurocientistas³⁴ partem do pressuposto de que o neurônio individual é a “unidade funcional básica do sistema nervoso” e não as “redes neuronais”, em razão de que não há uma fusão nas conexões e acoplamentos estruturais entre os neurônios e com as demais células do sistema nervoso (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 13), apesar de existirem sincícios e junções comunicantes, bem como até junções oclusivas (entre alguns tipos de células da glia, como visto).

Uma certa hegemonia do posicionamento acerca de o neurônio individual ser a unidade funcional do encéfalo se consolidou no início do século XX por causa da neuroanatomia desenvolvida a partir do advento de microscópios mais refinados (início do século XIX), notadamente, segundo Suzana Herculano-Houzel (in: LENT et. al., 2008, p. 9), em face das “ilustrações do histologista espanhol Santiago Ramón y Cajal (1852-1934), que mostravam que o cérebro não era uma rede contínua, mas sim um conjunto de unidades celulares discretas”, de maneira que foi aprofundada a teoria ou doutrina neuronal³⁵, mediante a qual se enxerga “o sistema nervoso como um conjunto de células individuais, especializadas segundo a região do cérebro, e organizadas ordenadamente em um sistema complexo.”

De acordo com Nicolelis (2011, p. 19-21), uma tradição de quase dois séculos foi dominante nos estudos neurocientíficos: o localizacionismo – teoria na qual se “acredita piamente que funções cerebrais específicas são geradas por regiões do sistema nervoso central altamente especializadas e segregadas”. Nesse contexto, em conjunto com o relato de Paul Broca “descrevendo que uma lesão localizada no

33 Como se entrevê de tudo que trabalhei até esse ponto, evidencio que o foco acerca das descrições é no SNC, mais especificamente no encéfalo e seus processos. As menções à medula espinhal e ao SNP são realizadas de modo superficial e esporadicamente, apenas quando necessárias para as explicações ou como reforço dos pontos de vista apresentados.

34 Conferir, dentre outros: CARLSON, 2002, p. 28 e 35; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 42-43; e KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, p. 3, 7, 19 e 23.

35 A doutrina neuronal é geralmente atribuída a Santiago Ramón y Cajal. No entanto, há quem indique a origem dela a Sigmund Exner e Wilhelm Gottfried von Waldeyer (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 10-11).

lobo frontal esquerdo podia produzir uma profunda perda da fala”, a doutrina neuronal desenvolvida por Santiago Ramón y Cajal foi usada para reforçar as noções da corrente localizacionista.

Acontece que foi no âmago da doutrina neuronal que surgiu a ideia de catalogar e descrever o neurônio individual como a unidade do sistema nervoso. Pois que, Santiago Ramón y Cajal e os “neurocientistas profissionais” que o seguiam apresentaram o neurônio como “unidade anatômica fundamental do cérebro” e, conseqüentemente, também como a “unidade fisiológica fundamental do sistema nervoso.” Diante disso, prevaleceu esse entendimento, que se tornou tradicional e orientou os trabalhos quase que como um mantra ou dogma durante o século XX, apesar de vozes e outros trabalhos divergentes, relacionados com a visão denominada “distribucionismo” (já citada), destacando-se nessa vertente o próprio Camillo Golgi (1843-1926), Charles Sherrington (1857-1952), Karl Lashley (1890-1958), Donald Hebb (1904-1985), Carl Pfaffmann (1913-1994), dentre outros (NICOLELIS, 2011, p. 20-21, 39-42, 53-55 e 79-87).

Ou seja, no século XX, a grande maioria das pesquisas e estudos neurocientíficos foi realizada sob a batuta da então unidade funcional do sistema nervoso: o neurônio individual, exclusivamente. Muito embora se tenha obtido avanços significativos para a compreensão do encéfalo e de seus processos, a abordagem a partir do neurônio individual, inclusive para mapear localizações de “funções mentais” [processos encefálicos, na verdade], de maneira citoarquitetônica, está aprisionada em limites muitos restritos e não pode oferecer uma compreensão ampla de como trabalha o encéfalo, por meio de seus respectivos processos – por uma razão muito simples, um único neurônio não é capaz de realizá-los sozinho ou mesmo que acompanhado de outros neurônios individuais vizinhos, provavelmente e por vezes desconsiderando-se o restante das redes e sistemas.

De fato, a depender da “localização no córtex e algumas de suas propriedades fisiológicas”, Nicolelis (2011, p. 86) relata que a abordagem localizacionista, com base na doutrina neuronal, chegou ao ponto de “batizar” neurônios individuais como visuais, espelho, táteis, gustativos “e, em alguns casos de expressão antropomórfica extremada, neurônios da vovó (*grandmother neurons*).”

Curiosamente, segundo Nicolelis (2011, p. 21 e 87), na década inicial do século XXI, “os distribucionistas começaram a ganhar terreno e passaram a dominar” o campo da neurociência com sua visão, ainda que, como ele próprio reconhece, a disputa com os localizacionistas continue³⁶. Com efeito, em trabalho recente, foi apontada uma possível “capacidade” de um único neurônio produzir toda a memória imagética e de personalidade acerca de celebridades. O neurônio individual foi batizado com o nome da atriz Jennifer Aniston, porque se observou que um neurônio específico da pessoa envolvida no experimento, localizado na região posterior esquerda do hipocampo, disparou todas as vezes ao receber os estímulos de imagens da atriz (fotos), enquanto se manteve “silencioso” (sem disparar) ou disparou com menor intensidade quando o estímulo era a imagem de outras celebridades e pessoas, ou de lugares e objetos ou de palavras (QUIROGA et. al., 2005).

Sem destrinchar totalmente o experimento mencionado no parágrafo anterior, mas observo que utilizaram uma sonda de eletrodo com nove microfios ao final, sendo oito canais de gravação e um de referência. O monitoramento foi do disparo de um neurônio apenas, já que os demais não foram ativados ou não apresentaram uma curva de disparo a ser considerada, nos termos dos parâmetros estabelecidos para o experimento (QUIROGA et. al., 2005, p. 1103-1104 e 1106-1107). Nessas circunstâncias, não parece sustentável a associação direta que fizeram entre o estímulo e o disparo neuronal. É que se olvidaram, aparentemente, de um fator anatômico e fisiológico crucial para a análise dos dados, referente ao fato de que cada neurônio individual possui de 1000 a 10000 conexões com outros neurônios, por exemplo.

Diante disso, existe uma grande margem de probabilidade de que o disparo neuronal tenha ocorrido em razão de processos internos do encéfalo, a partir de outros neurônios não monitorados, isto é, que o potencial de ação não tenha decorrido diretamente do estímulo, mas

36 Discordando um pouco da visão otimista do autor, a sensação, ao que tudo indica, é de que a disputa está longe de terminar. Muito se assemelha à interminável discussão no Direito entre jusnaturalistas *versus* juspositivistas.

de corrente gerada em outras áreas que chegaram até ele (que seria um neurônio pós-sináptico, portanto) – a chance desta possibilidade aumenta ainda mais porque se tratou de estímulo visual, de forma que os processamentos muito provavelmente tiveram início nas áreas visuais primárias, interligadas diretamente com os fotorreceptores e o nervo óptico da retina (para usar até de uma noção localizacionista).

Outra possibilidade também admissível, muito embora, talvez, em segundo plano, é que o disparo do chamado neurônio Jennifer Aniston do experimento tenha se dado em razão de sinapses químicas excitatórias, ou mesmo através do fornecimento de neurotransmissores ou de um banho de Ca^{++} no espaço extracelular pelas células da glia. Acontece que, nas descrições do experimento sob exame, não constam relatos de quaisquer procedimentos para verificar ou monitorar essas possibilidades, nem tampouco a anteriormente cogitada, a fim de que pudessem ser excluídas da condição ou qualidade de eventos que desencadearam o disparo neuronal específico. Por conseguinte, aparentemente não se afigura válida a associação do disparo ao estímulo, de forma direta ou primária.

Dessa forma, ao que tudo indica, a abordagem distribucionista tem maior potencial (do que a localizacionista e embasada no neurônio individual) para proporcionar observações e explicações descritivas mais razoáveis e melhor estruturadas acerca do funcionamento do encéfalo e de seus processos. A concepção distribucionista de unidade funcional ou fisiológica fundamental é definida pela noção de *populações de neurônios*. Nessa ótica, significa que o referido conceito se expande do neurônio individual ou de áreas especializadas únicas para “grandes populações de neurônios”, isto é, os circuitos, redes ou até sistemas neuronais “distribuídos por múltiplas regiões cerebrais”, inclusive com capacidade de realizar várias operações e processos de modo simultâneo (NICOLELIS, 2011, p.18-19).

A noção de populações de neurônios distribuídas no sistema nervoso como unidade funcional parte do pressuposto de que se trata de um sistema complexo e dinâmico, bem como de que a atividade neuronal depende da amplificação das condições bioquímicas e eletrofisiológicas favoráveis ao seu redor para produzir os potenciais de ação ou disparos, de maneira que é praticamente impossível um

único neurônio funcionar sozinho e ao mesmo tempo ser capaz, também sozinho, de desencadear uma série de processos e mudanças em relação as 170 bilhões de células e às dezenas de trilhões de conexões (apenas entre os neurônios) que compõem o encéfalo (NICOLELIS, 2011, p. 32-36).

Para fundamentar a hipótese de que as populações de neurônios podem ser a unidade funcional do sistema nervoso humano, há os trabalhos daqueles que são apontados como predecessores da visão distribucionista, anteriormente citados. Ressaltam-se as proposições teóricas formuladas por Karl Lashley e Donald Hebb, que se afiguraram bastante consistentes, visto que ancoradas nos estudos e pesquisas das respectivas épocas, assim como em uma série de experimentos que realizaram, por meio de diferentes metodologias e técnicas. Quanto às contribuições de Karl Lashley, a despeito das críticas que recebeu e das falhas metodológicas apontadas em relação aos experimentos, são destacados os princípios de equipotencialidade e de efeitos de massa neuronal³⁷, bem como o fato epistemológico de que abriu caminho para abordar “a possibilidade de o córtex funcionar de uma maneira bem diferente, e muito mais complexa, daquela proposta pela visão localizacionista” (NICOLELIS, 2011, p.39-41).

Em relação aos aportes produzidos por Donald Hebb, Nicolelis (2011, p. 53-54) expôs que ele “foi um dos primeiros a defender o conceito de que populações neuronais (*cell assemblies*) deveriam ser consideradas a verdadeira unidade funcional do sistema nervoso”. Ele também assinalou que Donald Hebb teorizou que: o neurônio individual ou uma única via neural não é necessária ou suficiente, isoladamente, na produção de processos de criação de hábitos ou de percepções; “a eletrofisiologia do sistema nervoso central indica [...] que todas as partes do cérebro estão continuamente ativas”, bem como, em razão disso, que um sinal proveniente do SNP é “necessariamente

37 O princípio da equipotencialidade explicita que “os traços de memória são estocados de forma distribuída por toda a extensão das áreas corticais primárias, e não em algum neurônio específico ou em grupos de neurônios especializados em registrar lembranças”. O princípio do efeito de massa neuronal significa que “as memórias resultam de ‘algum mecanismo fisiológico de organização ou atividade integradora [neural], em vez de ligações associativas específicas” (NICOLELIS, 2011, p. 40-41).

sobreposto na excitação preexistente no cérebro”, de maneira que os *inputs* sensoriais são sempre lançados em meio aos processos internos do encéfalo no momento, sendo o processamento do evento sensorial influenciado por aqueles.

Em termos de fundamentação da hipótese das populações de neurônios como unidade funcional, Nicolelis (2011, p. 43-45) também traça uma analogia com vários outros tipos de estratégias distribuídas de grandes massas de componentes individuais, encontrados na natureza e nos sistemas financeiro e da internet. Por exemplo, cita que a “produção de fenótipos complexos” é realizada por meio dos “genes espalhados por nossos cromossomos”; a multiplicidade de proteínas dentro das células, que se envolvem em conjunto para várias tarefas e processos intra, inter e extracelulares; diversos canais iônicos que operam e colaboram para os processos acerca do potencial elétrico nas membranas dos neurônios; a cooperação e estratégias para a caça realizada pelos leões africanos; as variações defensivas em grupo das presas; as nossas formas de administração do risco em relação às finanças; a comunicação de massa na internet, que é mantida por enormes “redes distribuídas de computadores”.

No viés da evolução das espécies, a concepção acerca das populações de neurônios parece mais plausível, pois possibilita o fornecimento de vantagens adaptativas mais interessantes para o sistema nervoso operar de forma mais eficiente em favor do organismo, seja porque aumenta consideravelmente as probabilidades quantitativas³⁸ de processos através da codificação distribuída e do modo de processamento em paralelo, seja porque apresenta uma propriedade de maior segurança por meio da capacidade de autorreorganização fisiológica, morfológica e de conectividade (neuroplasticidade)

38 Comparativamente, mediante análise hipotética, a versão baseada num único neurônio quanto ao processamento de imagens através da associação ao “seu padrão de disparo elétrico”: alta ou baixa frequência (código binário) significa que o organismo estaria limitado a identificar apenas duas imagens: uma relacionada aos disparos de alta frequência e outra aos de baixa. Porém se imaginarmos uma população de apenas cem neurônios, que estivessem operando no processamento dos estímulos visuais, mas funcionando da mesma forma que aquele único neurônio descrito antes, a quantidade de imagens processadas por associação ao padrão de disparo elétrico subiria para 2^{100} (NICOLELIS, 2011, p. 47).

em face de relativas e muito limitadas perdas de algumas unidades celulares nos circuitos (traumas ou acidentes vasculares que causem microlesões, por exemplo). De fato, “o processo de evolução natural pode também ter favorecido uma codificação populacional porque ela é muito mais eficiente em processar múltiplas mensagens do que a alternativa baseada em um único neurônio” (NICOLELIS, 2011, p. 45-47).

Sob outro aspecto, em estudo e mapeamento de “todos os pares” de conexões diretas por vias monossinápticas do “circuito responsável pelo controle das funções cardiovasculares”, foi realizada, por meio de um programa criado para operar análises combinatórias e cálculos probabilísticos com base na “teoria dos grafos”, uma espécie de simulação em computador para identificar e reproduzir a quantidade de “vias polissinápticas – isto é, contendo mais de uma sinapse” que poderia representar a interconectividade de “um par de estruturas neurais não conectadas diretamente”, a partir daquela “matriz quadrada formada por quarenta linhas (origem de uma conexão) e quarenta colunas (alvos de uma conexão)” dos pares de vias monossinápticas do circuito antes mapeado. Ou seja, em resumo, a ideia foi encontrar a dimensão quantitativa de possibilidades de “caminhos neurais disponíveis para que a informação circulasse entre pares de estruturas de um circuito complexo que não compartilhassem conexões diretas” (NICOLELIS, 2011, p. 49).

No trabalho supracitado, os dados acerca da matriz quadrada de vinte pares de estruturas neurais foram introduzidos em “vinte versões idênticas” do programa de computador, em vinte máquinas diferentes para que pudessem “identificar, contar e representar, na forma de um histograma, o número total de vias polissinápticas que conectava um par de estruturas neuronais que não tinha uma conexão monossináptica entre si.” Depois de aproximadamente uma semana, apenas “metade dos computadores havia terminado sua busca identificando milhares, ou, em alguns casos, milhões, de possíveis vias polissinápticas que conectavam um único par de estruturas neurais não ligadas diretamente”, enquanto que uma parte dos outros 10 computadores “não tinham sequer terminado de encontrar todas as possíveis vias neurais conectando certos pares de estruturas” e os demais tinham

ficado sem papel para impressão dos resultados (NICOLELIS, 2011, p. 49-50).

Diante de todo o cenário sobre as populações de neurônios, o modo de processamento em paralelo e o código distribuído, foi possível observar que mediante “vias indiretas, polissinápticas, todas as estruturas do circuito aparentemente podiam, de uma maneira ou de outra, compartilhar alguma informação inserida em algum ponto da rede neural”, bem como concluir que “o todo se torna maior do que a soma de seus componentes individuais”, de maneira que produz “interações paralelas e dinâmicas” com a capacidade de “gerar padrões complexos de atividades” – oscilações, disparos rítmicos, ciclos circadianos e circanuais, correntes eletroquímicas e campos magnéticos – para efetivar os processos encefálicos acerca dos pensamentos, percepções, emoções, linguagem, sensações, sentimentos, e todos os outros, os quais “deixam de ser previsíveis a partir do conhecimento dos atributos individuais de cada elemento celular da rede” (NICOLELIS, 2011, p.50-51).

Naquela linha de raciocínio, Nicolelis (2011, p. 51-56) prosseguiu com a oferta de uma proposta conclusiva ainda mais ousada sobre o deslocamento do significado da unidade funcional do sistema nervoso do neurônio individual para a noção de populações de neurônios. Sustentou que não se trata apenas de uma mera mudança de um conceito para o outro, pois assinalou que “o sistema nervoso está sempre tomando a iniciativa e buscando informações tanto sobre o corpo que habita como o mundo que o circunda”, ou seja, assumindo uma postura pró-ativa acerca do organismo e do meio no qual se insere que ele denominou de “ponto de vista próprio do cérebro” e que o descreve como que “formado pela combinação da história evolutiva e individual da vida do cérebro, seu estado global a cada momento no tempo e as representações internas [processos] que ele mantém do corpo e do mundo”.

Na sequência, acrescentou que “o ponto de vista próprio do cérebro [encéfalo] influencia decisivamente a maneira pela qual percebemos tanto o mundo exterior como a imagem de nosso corpo e nosso senso de existir”, de maneira que os processos de codificação-decodificação e de interpretação serão realizados por um “cérebro

[encéfalo] ativo e participante”, pleno de “opinião prévia, prejulgamento ou expectativa vinculados a esse processo” (NICOLELIS, 2011, p. 53). Por conseguinte, a recepção e o processamento dos *inputs* serão sempre permeados por tudo aquilo que nosso encéfalo já construiu e armazenou, bem como pelo estado atual no momento (de chegada dos *inputs*) e suas alterações a cada milésimo de segundo, com processos internos que acontecem ininterruptamente.

E, articulando as propostas conclusivas na inspiração das teorias e estudos de Donald Hebb, defendeu “a tese de que todas as façanhas miraculosas do cérebro [encéfalo] humano se devem à interação dinâmica de bilhões de neurônios individuais que, em conjunto, criam um continuum funcional, no qual espaço e tempo neuronais se fundem natural e suavemente”. A descrição em relevo implicou na ideia de que “nenhum estímulo sensorial é processado sem ser comparado com as predisposições e expectativas internas do cérebro, construídas arduamente ao longo de incontáveis encontros com outros eventos similares e não tão similares” (memória). Nesse contexto, assentou que “a percepção é um processo *ativo*, que começa dentro da mente [encéfalo] e não na periferia do corpo de carne e osso que constantemente entra em contato íntimo com o universo”, de modo que considerou as percepções como que “cuidadosamente esculpidas pelo cérebro” numa atividade de simulação da realidade (NICOLELIS, 2011, p. 54-55)³⁹.

Obviamente, a argumentação produzida por Nicolelis (2011) em prol das populações de neurônios enquanto unidade funcional do encéfalo e todas as conclusões expostas também se baseiam numa extensa quantidade de experimentos realizados ao longo de mais de vinte anos, por meio da metodologia e técnica com microeletrodos

39 Em razão dessas conclusões, das anteriormente descritas e de outras, o autor propôs a “hipótese do cérebro relativista”, na qual advoga, em síntese, que, ao se deparar com novos estímulos sensoriais, o encéfalo produz “um novo modelo neural, uma nova simulação neural da noção de corpo e uma nova série de limites ou fronteiras que definem a percepção da realidade e o senso de eu”, que serão constantemente testados e remodelados, mas como a “quantidade total de energia que o cérebro consome” e a “velocidade máxima de disparo dos neurônios” são constantes, significa que o espaço e o tempo neuronais são relativos (NICOLELIS, 2011, p. 386-396).

multicanais, os quais, na época da trajetória das pesquisas, chegaram ao patamar de possuírem 512 microeletrodos ou canais, com a capacidade potencial de “registrar de maneira simultânea a atividade elétrica de até 2048 neurônios individuais” – um equipamento denominado de “processador neurofisiológico de múltiplos neurônios (*multineuronal acquisition processor* – MNAP)” (NICOLELIS, 2011, p. 246 e 278). Inclusive, a concepção acerca das populações de neurônios e os experimentos permitiram o desenvolvimento da interface cérebro-máquina (ICM), capaz até de devolver a habilidade de locomoção para pessoas paraplégicas, através de um exoesqueleto.

No entanto, a versão do distribucionismo oferecida por Nicolelis (2011) se afigura ainda centralizada no neurônio, que é considerado “tanto a unidade anatômica como o elemento básico de processamento de sinais do sistema nervoso” (NICOLELIS, 2011, p. 37). Porém, quase todos os demais autores consultados que trabalham com a noção de populações de neurônios, ou de redes neuronais, ainda que com algumas variações de posicionamentos, também centralizam as pesquisas e estudos com base no neurônio⁴⁰. Apesar de lidarem com o código distribuído e o processamento paralelo, ao que parece, ainda estão apegados ao paradigma da doutrina neuronal, muito embora com uma remodelagem pela complexidade e visão sistêmica: as populações, os circuitos, redes e sistemas são só de neurônios.

Percebo nitidamente que o pressuposto, fundamento ou critério para a centralização no neurônio, seja individual ou em populações, encontra-se na pré-compreensão estabelecida naquela tradição inaugurada com a doutrina neuronal, no sentido de que os neurônios seriam as células principais e básicas (ou até, em alguns exageros, únicas) responsáveis pela sinalização dos impulsos elétricos e pelos processos de trocas no sistema nervoso. Ou seja, a atribuição das operações eletroquímicas (ou do “comando” delas) somente aos

40 Vide, por exemplo: CRICK, 2003, p. 113 e 217; GAZZANIGA, 2014, p. 20, 33-36, 57-59, 63-72, 91-95, 99, e 156; EDELMAN, 1995, p. 36, 125-131 e 171-173; DAMÁSIO, 1996, p. 51-53, 117-123 e 266-275; SEARLE, 2010, p. 62 e 73-88; VARELA, 1995, p. 56-62; e CHURCHLAND, 2004, p. 158, 193-197, 209-226 e 231-258.

neurônios⁴¹ foi o que conduziu as investigações, pesquisas e estudos em neurociência, relegando, muitas vezes, às células da glia e aos demais tecidos e fluídos que compõem ou participam do sistema nervoso um papel secundário ou meramente servicial nas atividades e interações encefálicas.

Também considero que um certo aspecto hierárquico pode estar presente, de modo explícito ou implícito, na visão do neurônio como centro das operações e processos, mas que aparentemente não encontra substratos consistentes, tanto no âmbito da lógica descritiva quanto pelo espectro observacional acerca dos experimentos e das análises microscópicas. Com efeito, há alguns consensos produzidos (antes apontados) que permitem denotar inviabilidades em relação à ideia de hierarquia. As noções de que o sistema nervoso é de alta complexidade e de que os neurônios não são capazes de produzir energia por conta própria, por exemplo, são incompatíveis com essa preponderância ou viés hierárquico.

De certa forma e na perspectiva da complexidade sistêmica, apesar de as análises e experimentos baseados na noção de populações de neurônios significarem um grande avanço na neurociência, parece que há ainda mais coisas envolvidas no sistema nervoso e seus processos, para além dos neurônios. Como já indiquei anteriormente, as células da glia estão presentes e participam ativamente das sinapses entre os neurônios. Ou seja, neurônios e células da glia “funcionam de modo integrado, formando circuitos neurônio-gliais que dão conta não só de processar as informações que vêm do ambiente externo e do meio interno, como as que são geradas pelo próprio sistema nervoso” (LENT, 2010, p. 74).

Roberto Lent (2010, p. 75-76) considera que “o gliócito é a célula polivalente do sistema nervoso”, visto que está envolvido com diversas tarefas e processos, desde a atuação como células-tronco e na função de guia para os neurônios durante o desenvolvimento do sistema até a participação nas comunicações intercelulares, bem como na “ação hemodinâmica”, produção e regulação do líquido, formação

41 A título de ilustração, conferir: GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 43-46; BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 24-28 e 102; e LENT, 2010, p. 74-90.

das barreiras antes mencionadas, controle de secreção hormonal, “respostas imunitárias”, proteção aos neurônios e na regeneração dos axônios periféricos. Portanto, as células da glia são multifuncionais e multimodais, de maneira que não se afigura plausível que elas estejam alijadas dos processos neuronais de sinalizações eletroquímicas.

Nessa quadra, como antecipei ao tratar das células da glia, os circuitos, redes e sistemas que formam o sistema nervoso para realizar os processos comunicacionais e de trocas materiais, que desembocam nas respostas cognitivas e comportamentais, são neurogliais. Ora, “sendo um sistema integrativo por excelência, o sistema nervoso funciona como um todo, com a cooperação integrada de todos os seus elementos celulares – os neurônios e os gliócitos”, os quais estão completamente interconectados entre si, produzindo interações e trocas mútuas constantemente, de forma que “lidam com sinais de informação de alta eficiência, eletrofisiológicos e bioquímicos” (LENT, 2008, p. 62).

Entretanto, mesmo com o desenho ampliado e as descrições supracitadas; apesar de indicar que se acumulam “as evidências de que os circuitos neurais são na verdade neurônio-gliais”; e ainda reconhecer que as células da glia, principalmente os astrócitos, “geram correntes internas de Ca^{++} com alta capacidade de sinalização, utilizadas para ativar a expressão gênica dessas células, e vias bioquímicas de diversos tipos” e que “liberam moléculas sinalizadoras para o meio extracelular, que têm ação em outras células, inclusive neurônios [*gliotransmissores*]”; Roberto Lent (2010, p. 106-107) se mantém cauteloso perante a visão “clássica” que concebia “o neurônio [como] uma célula excitável, e a célula glial inexcitável”, uma vez que “a definição de excitabilidade envolvia apenas a capacidade de gerar impulsos bioelétricos, como é o caso dos neurônios (e das células musculares)”, pois afirma a impossibilidade de as células da glia produzirem “potenciais de ação ou potenciais sinápticos”, mas apenas atuarem no aperfeiçoamento e na modulação, regulação ou controle das transmissões dos sinais bioelétricos.

Do ponto de vista da complexidade sistêmica que trabalho, reputo que o cenário me permite dizer que Roberto Lent assume uma posição mais avançada do que aquela baseada na ideia da população de neurônios, já que incorpora as células da glia como elementos

estruturantes e estruturais do sistema nervoso, em relação ao processamento dos *inputs* e produção dos *outputs*. Muito provavelmente, a prudência dele – razoável e válida – em não atribuir um papel ainda mais amplo para as células da glia, inclusive no que se refere à produção de sinais bioelétricos, pode estar associada ao fato de que não existem dados e informações obtidos em análises e experimentos acerca da capacidade de as células da glia produzirem potenciais de ação ou potenciais sinápticos.

Deveras, a “maquinaria” citoanatômica das membranas plasmáticas neuronais, a sinapse e a eletroquímica intra e extracelulares são alçadas à qualidade de critérios para definir a capacidade dos neurônios em gerar os potenciais de ação – impulsos ou sinais bioelétricos (LENT, 2010, p. 74, 84-85 e 112-116). Significa dizer, os canais iônicos e as junções comunicantes, por onde trafegam os íons e algumas pequenas moléculas, nas conexões entre os neurônios, são responsáveis pela geração do fluxo de corrente eletrofisiológica. Portanto, o potencial de ação é “consequência das propriedades físico-químicas do neurônio” (LENT, 2010, p. 98), as quais não são encontradas como tais nas células da glia.

Ademais, cumpre-me destacar que os receptores de neurotransmissores e de neuromoduladores (ambos chamados de neuromediadores), também incrustados na dupla camada lipídica da membrana dos neurônios, atuam no processo de transmissão dos sinais bioelétricos. É que os potenciais de ação que conduzem a corrente bioelétrica do neurônio pré-sináptico para o pós-sináptico são convertidos em elementos bioquímicos – neuromediadores – que são lançados na fenda sináptica para se difundirem “até a membrana pós-sináptica, onde pode ocorrer: (1) a reconversão da informação [matéria] química para informação de natureza elétrica [energia], ou então (2) a transferência da informação química para uma cadeia de sinais moleculares no interior da célula” (LENT, 2010, p. 117). Logo, “a transmissão sináptica envolve a conversão do impulso nervoso, de natureza elétrica, em uma mensagem química carregada por substâncias neuromediadoras, e depois novamente em impulsos elétricos já na célula pós-sináptica” (LENT, 2010, p. 120) – ou outras mensagens químicas, como visto.

As células da glia, por sua vez, são capazes de expressar nas suas membranas plasmáticas todos os tipos de receptores de neurotransmissores, bem como possuem uma enorme quantidade de canais iônicos que podem ser ativados por diversos estímulos extra e intracelulares, ou seja, também expressam todos os principais tipos de canais iônicos dependentes de voltagem, incluindo os que se relacionam com a passagem dos cátions de potássio (K^+), sódio (Na^+) e cálcio (Ca^{2+}) e outros vários tipos de canais de ânions – em ambos os casos, todos eles similares aos que são encontrados nos neurônios e nas células musculares, responsáveis, junto com outros fatores, pela produção do potencial de ação. Além disso, a despolarização elétrica na membrana dos astrócitos, por exemplo, produz mudanças eletrotônicas (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 11-12, 39 e 52-58), tais como os potenciais de membrana – ou seja, excitabilidade (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 128; LENT, 2010, p. 104).

Noutra mirada, as células da glia também apresentam as junções comunicantes⁴² – uma condição que propicia ou facilita a possibilidade de transmissão elétrica entre as células – de maneira que estão fisicamente conectadas, formando uma espécie de sincício celular funcional, o qual se afigura como a principal diferença entre as redes neurais e as gliais no SNC, visto que a sinapse impede a continuidade física da rede neuronal. Afora isso, elas são capazes de lançar os diversos neurotransmissores – vesiculares ou não-vesiculares – no espaço extracelular, assim como possuem vários segundos mensageiros no meio intracelular e canais para processar neuropeptídeos (VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 58-61 e 80).

Por conseguinte, enxergo que pelo menos uma das espécies de células da glia, os astrócitos, têm todos os atributos e aparatos biofísicos e químicos para participar das sinalizações neuronais, podendo influenciar os cursos delas. Por mais que os astrócitos não gerem potenciais de ação (LENT, 2010, p. 106; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 46; e VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 39),

42 No caso, entretanto, são descritas para servirem à difusão das ondas de cálcio (KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 180-182).

a hipótese de que integram as comunicações neuronais se torna bastante sustentável diante de que os experimentos indicaram que as células da glia (astrócitos e microglias, pelo menos) produzem potenciais de membrana⁴³, visto que são excitáveis pelo fluxo de íons nos meios extra e intracelulares. Igualmente, porque uma série de experimentos demonstrou que os astrócitos são responsáveis por muitos elementos (diversas moléculas) necessários para a sinaptogênese, tais como o colesterol ligado à apolipoproteína-E, “a trobospondina (TSP), hevína e glipican” (GOMES, TORTELLI e DINIZ, 2013).

Bem assim, outros experimentos apontaram que sem as células da glia o funcionamento das sinapses neuronais (em cultura *in vitro*) decai bruscamente, apresentando pouca atividade sináptica espontânea e altas taxas de falha na transmissão sináptica evocada, enquanto que, na cocultura de neurônios com as células da glia, foi observado que: a frequência e a amplitude das correntes pós-sinápticas espontâneas aumentaram, respectivamente, em 70 e em 5 vezes; ocorreram menos falhas de transmissão; e as células gliais aumentaram a liberação quantal independente do potencial de ação em 12 vezes sem afetar a sobrevivência neuronal. Dessa forma, o desenvolvimento de neurônios em cultura forma sinapses ineficientes que exigem que os sinais gliais estejam presentes para que se tornem totalmente funcionais (PFRIEGER e BARRES, 1997), significando que as células da glia proporcionaram um aumento considerável de atividade eletrofisiológica (GOMES, TORTELLI e DINIZ, 2013). Também, em mais experimentos em cultura *in vitro* e *in vivo*, foi descrito que os dendritos dos neurônios não são suficientes para receberem as sinapses e que isso depende do contato e dos sinais provenientes dos astrócitos (BARKER et. al., 2008).

Então, a aceitação e reconhecimento de que, no aspecto bioquímico, os astrócitos (e até as microglias) participam das transmissões de sinais nas redes neuronais, alterando os paradigmas sobre a excitabilidade e as sinapses, mostram-se muito consistentes, tendo em vista

43 Sendo esse fator considerado um requisito primordial, juntamente com a presença de canais iônicos, para as sinalizações (vide, por exemplo, KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 150).

que possuem alguns elementos colhidos a partir dos experimentos mencionados anteriormente.

Sem que se possa necessariamente introduzir as células da glia na geração das comunicações eletrofisiológicas, pela ausência de confirmações experimentais específicas sobre essa hipótese, nos termos dos autores antes citados, mesmo assim, penso que não há mais como excluí-las da noção de unidade anatômica e funcional do sistema nervoso. Porquanto, percebo e indico que as evidências experimentais relatadas e descritas são por demais suficientes para conceber a participação das células da glia na composição e nos processos encefálicos como condição inseparável, isto é, sem as células da glia as coisas não fluem adequadamente e podem não acontecer⁴⁴, inclusive se considerar que muitas doenças e disfunções neurológicas são hoje associadas aos defeitos ou deficiências dos padrões das células da glia (LENT, 2010, p. 102-103; VERKHRATSKY e BUTT, 2008, p. 167-196).

Em razão de tudo que foi exposto, com base nos parâmetros da teoria do sistema e na complexidade descrita, proponho que a unidade anatômica e funcional do sistema nervoso merece uma redefinição para que seja concebida a partir do todo, consoante os seguintes critérios: 1) especificidade de cada organismo e das respectivas características fisiológicas das células constitutivas do sistema nervoso e de suas interações com demais sistemas orgânicos: cada espécie possui sua própria unidade anatômica e funcional do sistema nervoso; 2) figurar como condicionantes para a efetivação dos processos eletrofisiológicos e bioquímicos, de acordo com padrões de execução para o processamento dos *inputs* e oferecimento dos *outputs* adequados: sem a presença do componente, o processo não se realiza ou não acontece de modo satisfatório; e 3) mínimo estrutural suficiente e replicado para formar o sistema e fazê-lo funcionar adequadamente.

A par dos pressupostos e critérios oferecidos, considerando as descrições apresentadas e a ideia de redefinição, sugiro que a unidade

44 Por exemplo, no caso dos seres humanos, é praticamente impossível que o sistema nervoso se forme e se desenvolva sem as células da glia radiiais, que materializam os caminhos para os neurônios encontrarem seus lugares (LENT, 2008, p. 80; LENT, 2010, p. 46 e 107; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 651; KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 20).

anatômica e fisiológica do encéfalo humano deve refletir e englobar todos os componentes estruturais mínimos do respectivo sistema. Nessa perspectiva, entendo que ela também merece ser tratada como uma espécie de um complexo estruturante e estrutural, que permita uma configuração capaz de executar os processos encefálicos de tratamento dos *inputs* e encaminhamento dos *outputs*, internos e externos, numa matriz com padrões que satisfaçam um regular funcionamento dentro de expectativas operacionais estabelecidas de acordo com as exigências do organismo e do meio (acoplados), as quais foram parametrizadas a partir do acúmulo observacional acerca das experiências nas ciências cognitivas e sociais.

Dentro desse ponto de vista, redefino a unidade anatômica e fisiológica do encéfalo humano como sendo aquela formada por populações de células neuronais e da glia distribuídas e interconectadas no sistema, acompanhadas dos fluidos extracelulares (produzidos a partir dos fluxos líquórico e sanguíneo). Como observo em relação aos vários papéis que as células da glia exercem, desde oferecimento de suporte estrutural e funcional aos neurônios até à participação nas trocas de sinais realizadas, elas não podem ficar de fora da unidade anatômica e fisiológica, pois todos os papéis são fundamentais para os processos encefálicos, tanto na fase de formação e desenvolvimento, como na fase madura do encéfalo.

No que se refere à irrigação sanguínea, também creio que é vital e, por isso, indispensável na unidade anatômica e fisiológica. Nas descrições com base nas referências, assinalo que as interações do encéfalo, por meio dos neurônios e das células da glia, com o fluxo sanguíneo (proporcionado pela vascularização) ocorrem de maneira inevitável, uma vez que ele fornece os insumos necessários para formar o líquido cefalorraquidiano e também a glicose, o oxigênio e demais nutrientes para que os neurônios possam quedar vivos e em funcionamento. A irrigação sanguínea é parte da unidade porque, inclusive, as atividades neuronais exigem o incremento do fluxo dela para obtenção de mais energia (glicose e oxigênio), a ponto de servir de parâmetro para detecção do funcionamento neuronal, como ocorre por meio da ressonância magnética funcional (RMf). Sem falar que os neurônios morrem na ausência da irrigação sanguínea

(por exemplo, num episódio de acidente vascular cerebral – AVC – isquêmico).

Em relação ao líquido, por sua vez, igualmente percebo que integra a noção de unidade anatômica e fisiológica do encéfalo. Porquanto, a condição anatômica que produz, a proteção, o suprimento de nutrientes e de componentes bioquímicos e iônicos, e a recepção para eliminação do recolhimento dos subprodutos dos processos, que ele realiza são essenciais para o funcionamento e atividades neuronais. Sem o líquido cefalorraquidiano, muito provavelmente o encéfalo humano seria inviável, não teria condições de operar adequadamente.

É verdade que o encéfalo humano não existe nem realiza seus processos sem neurônios. Por outro lado, ele também não existe nem realiza seus processos apenas com neurônios. Os neurônios, por sua vez, não operam de modo adequado e suficiente se não possuírem mitocôndrias na sua estrutura interna, tampouco se faltarem os elementos bioquímicos e iônicos que geram, respectivamente, as sinalizações químicas e a corrente elétrica. E, ainda, não há como conceber que os neurônios prestem seus papéis e executem seus processos no encéfalo de modo regular e apropriado sem a companhia das células da glia.

Assim, a unidade anatômica e fisiológica do encéfalo humano é um complexo interativo de circuitos neurogliais distribuídos e interconectados, banhados pelos fluidos extracelulares produzidos também a partir do líquido cefalorraquidiano e do sangue, que fornecem os elementos para os processos eletrofisiológicos e bioquímicos. Portanto, é no conjunto de inúmeras dessas unidades que se constitui e opera o encéfalo humano, efetuando seus processos materiais e físicos, mediante as transmissões e trocas dos sinais, inclusive com conversões dos impulsos bioelétricos (energia) em bioquímica (matéria) – as quais se denominam transdução.

Fixado o ponto de partida da hipótese de redefinição da unidade anatômica e fisiológica, ou funcional, é-me possível discorrer sobre alguns pontos relacionados com as observações em torno das sinalizações entre as células do encéfalo humano. Embora as descrições colhidas nas referências teóricas sejam, via de regra, centradas nas transmissões ocorridas nas redes neuronais, na medida do possível,

tentei acrescentar os papéis dos demais componentes da unidade que foi proposta naquelas descrições sobre as sinalizações eletrofisiológicas e bioquímicas dos neurônios.

Penso que as sinalizações celulares se configuram como meios ou formas estruturais do processamento dos *inputs* e do fornecimento dos *outputs* pelo encéfalo humano. Os processos encefálicos acontecem nelas e de acordo com elas. Ou seja, enxergo-as na qualidade de códigos de operação do sistema em análise. Mas, preciso fixar a premissa de que são códigos multimodais e multifatoriais. Como já o disse antes, significa que, respectivamente, eles se dão de modo eletrofisiológico (biofísico) e de modo bioquímico (matéria), bem como possuem uma multiplicidade enorme de fatores envolvidos. Ademais, lembro que há operações modulatórias envolvidas. Por conseguinte, não me parece razoável lidar com as sinalizações codificadas dos processos encefálicos em termos categoricamente binários: excitação/inibição, ativação/não-ativação ou “0/1”.

Deveras, o código binário opera como uma simplificação ou redução da complexidade, a fim de que possamos construir cenários descritivos acerca das trocas e transduções ocorridas em meio aos processos encefálicos de tratamento dos *inputs* e realização dos *outputs*. Obviamente, para além de tornar tudo mais inteligível e prático do ponto de vista explicativo, há uma utilidade nisso de se trabalhar com o código binário, concernente numa eficácia, em certa medida, de predizer alguns fenômenos ou processos sobre o funcionamento e a realização de *outputs*. No entanto, algo se perde em termos das restrições que o código binário impõe, no sentido de certos aspectos dos fenômenos e dos processos quedarem à margem do contexto explicativo. Afinal, o código binário pressupõe ainda a noção do neurônio individual, de forma que conduz a uma noção de computação na forma algébrica de soma para identificar o quantitativo excitatório como prevalecente, ou o inibitório. Não me soa adequado esse nível de explicação, nem tampouco coerente com a redefinição da unidade anatômica e fisiológica, portanto.

Nessa linha, acredito que algumas descrições dos diversos fatores envolvidos na sinalização das células do encéfalo, ainda que se possa considerá-las mínimas e superficiais, corroboram a ideia de que

o código de operação acerca dos sinais celulares não é exclusiva e propriamente binário – mesmo que seja útil e interessante continuar a trabalhar com ele, mas dentro do reconhecimento de suas limitações e acrescentando as possibilidades explicativas que um código fatorial e combinatório proporciona.

Pois bem, nas referências, noto que o primeiro aspecto de abordagem é o chamado potencial de repouso da membrana neuronal. O experimento sobre o potencial de repouso é importante para demonstrar as diferenças de cargas iônicas no meio intra e extracelular; o isolamento que a membrana produz (vez que formada por uma bicamada lipídica); a polarização e despolarização da membrana; a presença dos canais iônicos na membrana; e a capacidade do neurônio de gerar e conduzir eletricidade. Mais ainda, a identificação nos neurônios de famílias de canais iônicos diferenciados (que não há nas demais células) – os chamados canais controlados por comportas: a) os dependentes de voltagem; e b) os dependentes de ligantes (LENT, 2008, p. 68). Os canais iônicos com comportas “podem ser abertos ou fechados por estímulos elétricos, químicos ou físicos” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 50). Tudo isso indica que, em tese, seria possível estabelecer o estado de repouso, pois os elementos anatômicos e fisiológicos poderiam operar – entra e sai de íons, conforme a permeabilidade seletiva da membrana, por seus canais com comportas – para perfazer o equilíbrio das cargas elétricas entre os meios interno e externo do neurônio.

Os canais iônicos passivos ou sem controle por comportas estão sempre abertos. A maior parte é específica para o íon de potássio (K^+), enquanto outros o são para sódio (Na^+), cálcio (Ca^{++}) e cloreto (Cl^-) (LENT, 2008, p. 67), sendo que através deles a membrana se torna permeável. No potencial de repouso da membrana, o estado seria alcançado porque o fluxo de íons entre os meios intra e extracelulares aconteceria orientado pelos “gradientes de concentração (de áreas de alta concentração para áreas de baixa concentração) para eliminar o diferencial na concentração”, de maneira que “no estado de repouso, uma concentração maior de Na^+ ocorre externamente ao neurônio, e uma concentração maior de K^+ ocorre internamente” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 51), salientando-se

que o citoplasma e a face interna da membrana são negativos em relação ao meio extracelular e a face externa da membrana, positivos (LENT, 2008, p. 67).

Mediante cálculos “utilizando uma equação derivada pelo físico-químico alemão Walther Nernst (1864-1941)”, é possível dimensionar o valor do potencial de equilíbrio do K^+ , situado em $-75mV$. O valor não corresponde à medida do potencial de repouso da membrana neuronal, que é entre $-60mV$ e $-70mV$ (calculado pela equação de Goldman). Por isso, o potencial de repouso da membrana depende também do fluxo dos íons Na^+ e Cl^- , cujos potenciais de equilíbrio equivalem, respectivamente, a $+55mV$ e $-60mV$. Portanto, “o potencial de repouso, naturalmente, resultaria da combinação dos movimentos desses íons, que, como vimos, dependem da concentração de cada um deles e de sua permeabilidade através da membrana neuronal.” O potencial de repouso da membrana é mais aproximado do potencial de equilíbrio do K^+ porque, como mencionado antes, há mais canais abertos para ele do que para os demais íons (LENT, 2010, p.90).

Não obstante, considerando que a “situação de equilíbrio que resulta no potencial de repouso, na verdade ocorre em um espaço muito pequeno situado nas proximidades da face externa e da interna da membrana neuronal”, bem como as diferenças de concentrações dos íons nos meios intra e extracelular, Roberto Lent (2010, p. 90-91) destaca que “os fluxos iônicos transmembranares não se interrompem quando a situação de equilíbrio elétrico é atingida”, já que a retrata como um fenômeno dinâmico, em razão de que “os movimentos iônicos continuam indefinidamente.” Mas, isso geraria uma alteração também indefinida das relativas concentrações intra e extracelulares dos íons e, da mesma forma, dos gradientes eletroquímicos. No entanto, segundo o autor, a enzima ATPase de Na^+/K^+ ou “bomba de Na^+/K^+ ”⁴⁵ jogaria um papel de, na “presença de Na^+ do lado de dentro

45 “A bomba é uma molécula que faz parte de uma classe de proteínas integrais da membrana chamadas *transportadores ativos*, capazes, como o nome já diz, de translocar íons e moléculas pequenas de um lado a outro da membrana celular. A bomba é formada por duas subunidades diferentes: uma subunidade catalítica que atravessa a membrana (subunidade a), e uma subunidade glicoprotéica reguladora (b). A subunidade a tem sítios intracelulares de ligação para Na^+ e para uma molécula de alta energia, o ATP

e de K^+ do lado de fora”, realizar uma reação de fosforilação que produziria a energia suficiente para interiorização de dois íons K^+ e a exteriorização de três íons Na^+ , a fim de manter inalteradas aquelas condições de concentrações relativas e os gradientes eletroquímicos. Observou, ainda, que os “movimentos iônicos se dão contra o gradiente eletroquímico, e por isso precisam da energia química fornecida pelo ATP”, de forma que as bombas de Na^+/K^+ consomem “cerca de 20 a 40% de toda energia consumida pelo cérebro [encéfalo]”.

Porém, o que caracteriza o neurônio não é o potencial de repouso, mas o potencial de ação (LENT, 2010, p. 91-92). A partir de experimentos e técnicas de biofísica⁴⁶, os mecanismos acerca do potencial de ação dos neurônios recebem descrições explicativas com amplo grau de aceitação. “O **potencial de ação** é uma despolarização e uma repolarização rápida da membrana em uma dada região” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 61), a qual, no início da ocorrência do potencial, geralmente se trata do local de “emergência do axônio no corpo celular, uma região conhecida por segmento inicial ou zona de disparo”, de geometria cônica repleta de “canais iônicos dependentes de voltagem, o que lhe confere maior excitabilidade” (LENT, 2010, p. 93).

Em face dos gradientes de concentração e dos gradientes eletroquímicos, nos meios intra e extracelulares, separados pela membrana, as partículas estão em constante movimento, respectivamente, por força da difusão que “move as partículas das regiões de alta concentração para as regiões de baixa concentração” e pela pressão eletrostática que “movimenta os íons de um lugar para outro: os cátions são empurrados para longe das regiões com excesso de cátions, e os ânions são empurrados das regiões com excesso de ânions” (CARLSON, 2002, p. 42).

[trifosfato de adenosina], e sítios extracelulares específicos para o K^+ . O ATP transfere fosfato para a subunidade a, em presença de Na^+ do lado de dentro e de K^+ do lado de fora” (LENT, 2010, p. 91).

46 Para mais informações a esse respeito, ver: LENT, 2010, p. 92-95; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 61-66; KANDEL, SCHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 150-158; CARLSON, 2002, p. 39-41; e BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 60-91.

Em um dado momento, por um estímulo (*input*) elétrico, químico ou físico, o fluxo de íons descrito anteriormente se traduz numa “oscilação de voltagem da membrana do corpo de um neurônio”, despolarizando-a até que atinja o chamado limiar de excitação da membrana (a face interna será menos negativa que a externa), de maneira que são ativados “os canais de Na^+ dependentes de voltagem, que se abrem” em cascata, aumentando bastante o ingresso de Na^+ que leva o potencial de membrana a se disseminar até a zona de disparo, onde há muitos canais de Na^+ dependentes de voltagem, de maneira que ocorre “um pico de despolarização que acaba por inverter a polaridade da membrana: a face interna fica então positiva em relação à face externa” (LENT, 2008, p. 68). É nessa “mudança rápida no potencial de membrana, de -70 para $+40$ mV” (CARLSON, 2002, p. 44) que reside o instante inicial do potencial de ação ou impulso nervoso.

Disparado o potencial de ação, decorre um período ascendente em que se dá aquela “rápida despolarização da membrana” até o pico de ultrapassagem ($+40$ mV) (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 76). Porém, em meio a essa fase, os canais de K^+ dependentes de voltagem são abertos para que os íons de K^+ deixem o interior da célula. Esse retardo da abertura dos canais de potássio em relação aos de sódio acontece porque aqueles são menos sensíveis e necessitam de um patamar mais alto de despolarização da membrana para tanto (CARLSON, 2002, p. 44). No momento do pico, por volta de 1 ms, os canais de Na^+ se tornam refratários, fechando-se e impedindo que mais sódio entre na célula, enquanto que os canais de potássio continuam abertos para a saída desse íon do interior do neurônio (CARLSON, 2002, p. 45), dando-se início ao período descendente, marcado pela repolarização da membrana a ponto de ficar hiperpolarizada – mais negativa que o nível do potencial de repouso (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 76)⁴⁷ –, apesar de os canais de potássio se fecharem um pouco antes, quando a repolarização já

47 Essa fase de hiperpolarização da membrana é chamada de período refratário relativo, pois, em que pese o estado específico, é possível ocorrer um novo potencial de ação nesse instante, mas que dependerá de “correntes de despolarização maiores que o normal” para se alcançar o limiar do potencial de ação. O momento do pico, antes retratado, em que os canais de sódio se fecham, é conhecido como período refratário absoluto, em

aproxima o potencial da membrana dos valores de repouso (enquanto isso, os canais de sódio são reativados). Depois, o K^+ que permanece fora da célula é difundido, fazendo com que a membrana retome os parâmetros do potencial de repouso, em que o processo todo pode começar novamente (CARLSON, 2002, p. 45). Tudo isso, do início ao fim, “acontece em cerca de 2 milissegundos” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 76).

A depender da intensidade e prolongamento do(s) *input(s)* envolvido(s) para proporcionar a despolarização da membrana até o limiar do potencial de ação, pode suceder que vários potenciais de ação sejam realizados. Por exemplo, mediante uso de microeletrodo em experimento, se for efetuada uma corrente elétrica (*input*) na membrana “apenas para despolarizar até o limiar, mas não muito além desse, veremos que a célula gera potenciais de ação a uma taxa aproximada de 1 por segundo, ou 1 hertz (Hz).” Mas, com um aumento da corrente aplicada à membrana, a taxa de disparo de potenciais de ação sobe para “50 impulsos por segundo (50 Hz)”, de maneira que a frequência de disparos “é uma das formas pelas quais a intensidade do estímulo é codificada no sistema nervoso” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2010, p. 79). De fato, “os neurônios mais rápidos podem apresentar frequências de 1 potencial de ação/ciclo até aproximadamente 1.000 Hz” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 65), sempre considerando nessa taxa os períodos refratários.

A transmissão sináptica ocorre majoritariamente por meio da sinalização eletroquímica no encéfalo humano (LENT, 2010, p. 113 e 116)⁴⁸, de maneira que a transmissão através de sinais elétricos (sem química envolvida) se dá em poucas regiões, tais como no tronco encefálico (LENT, 2010, p. 116), em alguns neurônios neurosecretores do

razão da impossibilidade de acontecer outro potencial de ação (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 64-65).

48 Considero, inclusive, que se trata de um bom argumento em prol da ideia de descentralização do neurônio a respeito da transmissão dos sinais e dos processos encefálicos, pois, como mencionei anteriormente, há necessariamente a dependência dos elementos bioquímicos do meio extracelular, proporcionados pelo líquido e pelos gliócitos. Também, todas as funções exercidas pelos astrócitos no processo, consoante a participação deles nos sinais bioquímicos que transitam nas sinapses.

hipotálamo, “na retina de mamíferos e em alguns núcleos subcorticais” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 73-74). De todo modo, a sinalização que propicia a transmissão elétrica é diferente da sinapse química, vez que se considera que aquela não possui fenda, pois há contato direto e continuidade entre os citoplasmas das células nas sinapses elétricas, por meio das junções comunicantes.

As junções comunicantes são “canais iônicos especiais (os *conexons*) formados por seis subunidades protéicas chamadas *conexinas*” (LENT, 2010, p. 115) transmembranares, “nos neurônios pré-sinápticos e pós-sinápticos que estão justapostas para formar um poro” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 74), através do qual “passam várias espécies iônicas e até mesmo moléculas pequenas” (LENT, 2010, p. 115). Dessa forma, os potenciais e as respectivas correntes iônicas (eletricidade) produzidos pela célula pré-sináptica trafegam diretamente pelas junções comunicantes para dentro da célula pós-sináptica, sem qualquer intermediação química (LENT, 2010, p. 115).

As células acopladas pelas junções comunicantes possuem efetivos mecanismos de controle para a transmissão elétrica, os quais realizam a operação de abrir ou fechar os canais. A regulação se faz mediante “variações de parâmetros metabólicos do citoplasma, como o pH e a concentração de íons Ca^{++} , e até mesmo o potencial das membranas acopladas”. A corrente bioelétrica e suas ondas eletromagnéticas que transportam o *input* passam quase sem alteração até à célula pós-sináptica (LENT, 2010, p. 116), ocorrendo apenas um pequeno decréscimo de velocidade de propagação. Não há processamento nem codificação-decodificação dos *inputs*, apenas a transmissão do impulso nervoso bioelétrico. Por isso, as funcionalidades da transmissão dos sinais elétricos são a rapidez e a sincronização dos disparos (e não disparos) das células e circuitos envolvidos.

Ponho em relevo que, como visto anteriormente, foram encontradas junções comunicantes em astrócitos, muitos dos quais integram as sinapses. No caso, elas se prestam para mediar as comunicações inter e intracelulares das células da glia. Nesse contexto, a estimulação elétrica de vias neuronais pode desencadear as ondas de Ca^{++} na rede de células gliais, sugerindo que elas podem desempenhar um papel ativo na sinalização elétrica dos processos encefálicos (KANDEL,

SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 180-182). Considerando que os astrócitos realizam sinais de retorno para os neurônios, pode ser que as ondas de Ca^{++} cheguem à rede de neurônios para aumentar a concentração do íon nos citoplasmas, abrindo as junções comunicantes para as sinalizações elétricas (LENT, 2010, p. 116).

As descrições apresentadas foram selecionadas para este trabalho em função do foco nos processos encefálicos de caráter cognitivo – tratamento dos *inputs* e oferecimento de *outputs* no universo sociolinguístico e comportamental –, assim como para atender ao objetivo de fornecer elementos materiais (eletrofisiológicos e bioquímicos) envolvidos no processo acerca da tomada de decisão. Por conseguinte, as descrições não abarcaram toda a complexidade do sistema nervoso⁴⁹, pois essa tarefa fugiria dos referidos critérios e propósitos. Mas, acredito que são suficientes para que possa seguir ao próximo tópico, a fim de oferecer um substituto para a consciência, como recomendou William James, na citação que fiz no início desta parte do trabalho.

OS PROCESSOS ENCEFÁLICOS AUTOMÁTICOS: REFLETIDOS E NÃO-REFLETIDOS

O primeiro fato para nós, portanto, como psicólogos, é que o pensamento, de algum modo, continua. Uso a palavra pensamento, para toda forma de consciência indiscriminadamente. Se pudéssemos dizer em inglês it thinks, como dizemos it rains ou it blows, estaríamos enunciando o fato de modo mais simples e com mínimo de assunção. Como não podemos, devemos simplesmente dizer que o pensamento acontece.

(William James, em *The stream of thought*. Itálico no original).

49 Por exemplo, não tratei das descrições dos estudos e pesquisas acerca das doenças do sistema nervoso nem sobre as questões relacionadas com a ingestão de substâncias químicas (fármacos, drogas, álcool, nicotina, etc.). Ambos os fenômenos afetam todo o funcionamento dos processos encefálicos, sem dúvida. No entanto, a atuação deles ocorre dentro dos elementos descritivos apresentados, isto é, nas interações dos diversos níveis micro e macroscópicos. Dessa forma, as doenças e as substâncias químicas são fatores nas dinâmicas dos processos que foram descritos, os quais podem ser tratados no nível macro sem que haja prejuízos nas análises deste trabalho.

Pressuponho que todos os processos encefálicos que são realizados a cada milissegundo desde a formação embrionária do sistema nervoso até o dia de nossa morte são automáticos. Eles ocorrem independentemente de nossa vontade e, muitas vezes, sob nosso completo desconhecimento de que acontecem. Os *inputs* para o SNC são incessantes, pois as interações do organismo com o meio se dão ininterruptamente. E ainda que fosse possível um total isolamento do organismo em relação ao meio, restariam os *inputs* fornecidos pelo próprio corpo. Desse modo, toda aquela bioquímica e eletrofisiologia no SNC descritas anteriormente operam a todo instante. Isso é assim inclusive quanto aos processos cognitivos.

Com isso, quero dizer que a realização automática dos processos encefálicos é uma condição operacional ou de funcionamento do SNC. As formas estruturais de tratamento e processamento dos *inputs*, isto é, as excitações, inibições, oscilações e modulações dos circuitos, redes e sistemas neurogliais, por meio dos elementos bioquímicos e das forças eletrofisiológicas, se dão nesse modo automático. Nas interações daquelas formas estruturais de tratamento dos *inputs* dentro da interconectividade é que os *outputs* serão selecionados, portanto – provavelmente, não como uma simples soma algébrica entre excitações, inibições, oscilações e modulações, mas por meio das combinações multifatoriais dessas atividades multimodais (bioquímicas e eletrofisiológicas).

Entretanto, é possível que você que está lendo essa minha descrição tenha associado imediatamente a noção de que os processos encefálicos ocorrem de modo automático com a ideia de determinação inconsciente, irrefletida ou até irracional de nossos comportamentos. Caso não tenha feito tal associação, ótimo. Mas, para quem a fez, suponho que, talvez, isso se deveu, dentre outros fatores, a uma certa tradição de pensamento racionalista que identifica a perspectiva automática do funcionamento encefálico com a ausência de reflexão e consciência, numa caracterização de irracionalidade. Também, provavelmente, em razão de minha proposta anterior de abandono da consciência enquanto circuitaria, rede ou sistema do encéfalo que criaria fenômenos ou processos neurobiológicos por si própria.

Nessa hipótese, peço que realize uma reflexão comigo para afastar os significados e sentidos de relação ou associação do modo automático dos processos encefálicos com inconsciente e irracionalidade, pois até seu pensamento e suas deliberações (mesmo refletidas) são operados automaticamente no nível bioquímico e eletrofisiológico – os *inputs* (aqui, as palavras e os significados e sentidos que você e eu estamos atribuindo) desencadeiam as trocas de neurotransmissores e os impulsos elétricos nos circuitos, redes e sistemas neurogliais envolvidos nas tarefas de ler (*input*), interpretar (processamento) e conferir significado e sentido (*output*). Não há por que transferir essa descrição de forma de operar do nível biológico para a ideia que temos sobre racionalidade/irracionalidade, consciência/ inconsciência ou refletido/irrefletido. Diante disso, para que eu possa continuar com a proposta explicativa, penso que devo dizer algo mais sobre o abandono e substituição da consciência.

Então, em vista das explicações aportadas sobre toda a complexidade do encéfalo, suas redes e sistemas neurogliais, bem assim dos processos bioquímicos e eletrofisiológicos, em meio aos quais intrinsecamente ocorrem todos os processos cognitivos, tenho que retomar algumas observações que me conduziram à negativa da interpretação que descreve a consciência enquanto mais um sistema neurobiológico específico no qual se operariam processos e fenômenos cognitivos diferenciados. Com isso, necessariamente, excluo também a inconsciência, já que se trata do contrário que forma a unidade da distinção.

Por mais paradoxal que seja, a minha percepção de que não existe o processo cognitivo da consciência enquanto sistema neurobiológico distinto, porque desnecessário, vez que sem função alguma que já não esteja disposta nos demais processos cognitivos, encontra-se assentada nos estudos e pesquisas da neurociência cognitiva (da neurociência em geral e de outras ciências da cognição) sobre a consciência, que li para formular esta tese, percorridos desde Antônio Damásio, passando por campos filosóficos, da psicologia geral e cognitiva, teoria dos sistemas, linguística, neurodireito e neuroética, até encontrar William James.

Sem a menor pretensão de ensejar e proceder com uma revisão da literatura especializada⁵⁰, ainda que selecionada, mas apenas apontar mais algumas das premissas (além daquelas antes expostas) do raciocínio perceptivo de que não existe a consciência, situo algumas propostas investigativas teorizadas que me guiaram ao entendimento de suprimir a categoria da distinção consciência/inconsciência das descrições estruturais e funcionais do encéfalo. Um primeiro ponto que achei intrigante foi que, em geral, os estudos e pesquisas partiram do pressuposto de que a consciência era dada enquanto fenômeno ou processo neurobiológico, no sentido de que estaria presente ou ocorreria em algum sistema neuronal (por exemplo: OIZUMI, ALBANTAKIS e TONONI, 2014, p. 2-4), mesmo que distribuído e integrado, que deveria ser considerado suficiente e diferenciado dos outros sistemas e processos encefálicos. Sem dúvida que isso, aliado com o imaginário consolidado ao longo de séculos de que somos dotados de consciência⁵¹, influenciou as buscas realizadas. Nas leituras, quedei com a impressão de que a inexistência dos estados ou processos conscientes como um sistema neuroglial próprio, específico e diferenciado não foi cogitada.

Ou seja, o aspecto geral que encontrei nas teorias sobre a consciência (nos trabalhos consultados) foi que se pautaram pela procura dos chamados “substratos neurais” ou “correlatos neurais”, ou as

50 Uma revisão pode ser encontrada em BAARS, 2002, 2011 e 2013, ainda que com objetivo de compatibilizar a sua teoria da consciência como espaço de trabalho global com outras e com estudos empíricos. Outro esboço de teorias sobre a consciência também pode ser encontrado em HORTA, 2019, p. 86-90.

51 Sobre essa noção, Bernard Baars (1988) resgata algumas obras e autores da psicologia que retomaram os estudos da consciência, em meados do século XX, como, por exemplo, Edwin G. Boring que afirmara que, de acordo com a lógica operacional, a consciência humana é um constructo inferido, uma capacidade tão inferencial quanto qualquer das outras realidades psicológicas, e que a observação literalmente imediata, a introspecção que não pode mentir, não existe. Depois de enfatizar que todas as ciências fazem inferências que vão além dos dados e fenômenos observáveis, citando os exemplos do átomo e do gene, dentre outros, o autor acentua que a psicologia cognitiva aplica essa epistemologia do senso comum de uma maneira mais explícita e testável do que na vida cotidiana, de forma que os psicólogos científicos voltaram a falar de significado, pensamento, imagem, atenção, memória e, recentemente, processos conscientes e inconscientes.

“bases materiais e físicas”, acerca da consciência. Isto é, os experimentos e as análises das informações e dados coletados já tinham alvos predefinidos acerca das prováveis áreas encefálicas, de possíveis padrões eletrofisiológicos e bioquímicos, e de hipóteses relacionadas com as perspectivas de causa-efeito, inferior-superior, cérebro-mente ou de propriedades emergentes. Embora essa forma de realização das pesquisas não seja um problema em si, fiquei com a impressão de que pode ter enviesado o caminho, de maneira inibitória quanto à possibilidade excludente acerca da consciência como um processo específico e diferente de tudo que já acontece. Acredito que essa linha de pesquisa decorre exatamente daquele pressuposto admitido de pronto: a consciência seria fato ou fenômeno existente, porque nossa experiência cotidiana não o negaria.

Antônio Damásio (2011, p. 197) definiu a consciência como “um estado mental no qual existe o conhecimento da própria existência e da existência do mundo circundante”, acrescentando que o estado mental seria “*específico*, enriquecido por uma sensação do organismo específico no qual a mente atua (...) ao qual foi adicionado o processo do self.” Acentuou que “os estados mentais conscientes sempre têm conteúdo (sempre são a respeito de alguma coisa)”, que revelariam “propriedades qualitativas distintas em relação aos diferentes conteúdos de que tomamos conhecimento (é qualitativamente diferente ver ou ouvir, tocar ou provar); *sentir* é obrigatoriamente um aspecto dos estados mentais conscientes *elementares* – eles nos dão alguma sensação”, de maneira que somente seriam possíveis “quando estamos acordados” (DAMÁSIO, 2011, p. 198). Sem adentrar nos desdobramentos que o autor perfaz acerca da definição que ofereceu, penso que é visível que ele propôs um papel de coordenação e convergência de outros processos encefálicos para o que chama de consciência, que dizem respeito àqueles relacionados com a atividade de conhecer e interpretar os *inputs* somatossensoriais (dos sentidos e da homeostase), realizada durante a vigília e que envolve o sentimento de si (self ou a subjetividade).

Outra característica que Antônio Damásio salienta em relação à consciência foi o componente das emoções. Ele as estudava de forma independente, até o dia em que se deparou com o impasse da consciência nas suas pesquisas. Então, para entender as emoções

foi obrigado a estudar a consciência, de maneira que “consciência e emoção *não* são separáveis” (DAMÁSIO, 2000, p. 22-24).

Essas descobertas indicam que uma redução seletiva da emoção é no mínimo tão prejudicial para a racionalidade quanto a emoção excessiva. Certamente não é verdade que a razão opere vantajosamente sem a influência da emoção. Pelo contrário, é provável que a emoção auxilie o raciocínio, em especial quando se trata de questões pessoais e sociais que envolvem risco e conflito. Sugeri que certos níveis de processamento de emoção são provavelmente indicativos do setor do espaço de tomada de decisão onde nosso raciocínio pode operar com máxima eficácia. Mas não sugeri que as emoções são um substituto para a razão ou que as emoções decidem por nós. É óbvio que comoções emocionais podem levar a decisões irracionais. As lesões neurológicas sugerem simplesmente que a ausência seletiva de emoção é um problema. Emoções bem direcionadas e bem situadas parecem constituir um sistema de apoio sem o qual o edifício da razão não pode operar a contento. Esses resultados e sua interpretação puseram em xeque a ideia que descarta a emoção como se fosse um luxo, um estorvo ou um mero vestígio evolutivo. Também possibilitaram que se visse a emoção como a concretização da lógica da sobrevivência. (DAMÁSIO, 2000, p. 63).

Ainda segundo Antônio Damásio (2000, p. 43-44), a consciência é muito mais um instrumento, *um mecanismo* de autopreservação, que nos permite conhecer as emoções e os sentimentos (DAMÁSIO, 2000, p. 80), do que um determinante das (emo)ações e sentimentos. A ideia de consciência do autor é de *um sentimento de conhecer* (DAMÁSIO, 2000, p. 395). Ele separa “três estágios de processamento que fazem parte de um *continuum*” para que se possa entender a consciência: 1) “um estado de emoção, que pode ser desencadeado e executado inconscientemente”; 2) “um estado de sentimento, que pode ser representado inconscientemente”; e 3) “um estado de sentimento tornado consciente, isto é conhecido pelo organismo que está tendo emoção e sentimento” (DAMÁSIO, 2000, p. 57).

Segundo o referido autor, a consciência (central) é que nos permite conhecer os sentimentos decorrentes das emoções e, em cima deles, através do estágio evolutivo da consciência ampliada, erigirmos os edifícios morais, intelectuais (ética, direito, ciência, tecnologia, arte, compaixão – DAMÁSIO, 2000, p. 48), que possam nos levar à felicidade e evitar emoções desagradáveis – a consciência moral ou ampliada (idem, p. 294-298).

Por conseguinte, aparentemente, considero que, na visão de Antônio Damásio ora apresentada, a consciência moral – acaso fosse existente enquanto processo encefálico específico e diferenciado – não seria uma entidade superior, com forças sobrenaturais, que impingiria suas determinações aos seres humanos, sobrepondo-se ao dinheiro, à carreira, ao sexo, ao poder, à vaidade, toda vez em que as circunstâncias da vida levassem ao conflito entre ela e os outros impulsos, desejos e sentimentos que nos animam. Ela seria um fenômeno humano e, como tal, sujeita às vicissitudes e à contingência da condição humana. Escravizada e enclausurada na condição humana. E, mais, do indivíduo, sob forte influência do meio social (PESSOA, 2007).

“A consciência é um fenômeno inteiramente privado, de primeira pessoa, que ocorre como parte do processo privado, de primeira pessoa, que denominamos mente” (DAMÁSIO, 2000, p. 29). Isto é, a consciência, que não passa dum “padrão mental unificado que reúne o objeto e o self” (DAMÁSIO, 2000, p. 27), é um fenômeno íntimo, individual, posto que se vincule “estritamente a comportamentos externos que podem ser observados por terceiras pessoas” (DAMÁSIO, 2000, p. 29), ou que se associe “a várias manifestações públicas” (DAMÁSIO, 2000, p.113), ou ainda que se reconheça que a tradição cultural “pode influenciar significativamente seu desenvolvimento em cada indivíduo” (DAMÁSIO, 2000, p. 257).

A onipresença da emoção em nosso desenvolvimento e, subsequentemente, em nossa experiência cotidiana vincula quase todos os objetos ou situações encontrados em nossa experiência, em virtude do condicionamento, aos valores fundamentais da regulação homeostática: recompensa e punição, prazer

ou dor, aproximação ou afastamento, vantagem ou desvantagem pessoal e, inevitavelmente, bem (no sentido de sobrevivência) ou mal (no sentido de morte). (DAMÁSIO, 2000, p. 83).

Porém, para o referido autor, a consciência dá a possibilidade de conhecer as emoções e sentimentos, dotando de capacidade de refletir e planejar (necessárias para determinadas formas de decidir), que fornece condição para “controlar a tirania onipresente da emoção: isso é o que se chama razão”. Mas, como adverte, “ironicamente, é claro, os mecanismos da razão ainda requerem a emoção, o que significa que o poder controlador da razão é com frequência modesto” (DAMÁSIO, 2000, p. 83).

Em termos de estruturas encefálicas, Antônio Damásio (2011, p. 39-40, 257 e 295-306) atribuiu à consciência uma articulação de atividades neuronais (melhor seria neurogliais), tráfego e processamento de *inputs/outputs*, no tronco encefálico, no tálamo e no córtex cerebral. O tálamo funcionaria, segundo o autor, como uma ponte de intermediação, coordenação e harmonização entre o tronco e o córtex, mas que também efetua processamentos dos *inputs* e *outputs*. Propõe que ela “não reside em um centro cerebral”, isto é, “o self e a consciência não *acontecem*, em níveis modestos ou robustos, em determinada área, região ou centro do cérebro. A mente consciente resulta da articulação fluente de vários, frequentemente numerosos, locais no cérebro.”

Por sua vez, Michael Gazzaniga (1993, 2006, 2012 e 2014) construiu a teoria dos sistemas múltiplos ou dos módulos cerebrais, através da qual apresentou a hipótese de que o encéfalo estaria organizado de forma modular com múltiplos subsistemas, de modo que não seria um único sistema que possibilitaria a experiência consciente, mas se trataria de um sentimento gerado por múltiplos módulos, cada um dos quais com capacidades especializadas (GAZZANIGA, 2014, p. 87). Por isso, definiu a consciência como um fenômeno local e que obedece a processos locais associados com um determinado momento sensorial no espaço do córtex do hemisfério esquerdo ou direito, a depender do tipo de estímulo (GAZZANIGA, 2014, p. 88). A organização do cérebro, segundo o autor, estaria constituída

por uma infinidade de centros de decisão, mas que a ideia de “eu” representaria a unidade de toda aquela infinidade, consistente na elaboração dos relatos e explicações de nosso comportamento a partir de observações *post hoc* sem acesso ao processamento inconsciente. A elaboração seria provida pelo módulo intérprete⁵², situado no hemisfério esquerdo (GAZZANIGA, 2014, p. 99-101 e 106-107).

O autor em referência destacou que o cérebro (encéfalo) humano é um sistema em grande medida paralelo e distribuído, constituído por uma infinidade de pontos de tomada de decisões e centros de integração, constantemente ativo e que nunca cessa de gerenciar nossos corpos, pensamentos e desejos (GAZZANIGA, 2014, p. 20). Dessa forma, considerando a consciência “uma propriedade emergente”, sustentou que ela não constitui um único processo generalizado, mas que implica em uma multiplicidade de processos relativamente independentes e sistemas especializados, amplamente distribuídos, cujos resultados se integram de maneira dinâmica no módulo intérprete. Portanto, há uma espécie de competição ente os diversos módulos, a cada instante, de maneira que o sistema neuronal (neuroglial) “ganhador” da experiência receberia a devida atenção (GAZZANIGA, 2014, p. 130).

De acordo com Michael Gazzaniga (2012, p. 290-293 e 295), em certo diálogo que faz com a teoria de Antônio Damásio, as áreas envolvidas na consciência são o tronco encefálico, o tálamo e seus núcleos intralaminares, e o córtex cerebral – cingulado anterior, prefrontal dorsolateral e as cinco redes neuronais (neurogliais) para a memória, a percepção, a ação motora, a avaliação e a atenção. Então, o autor associa a consciência com a atuação dos processos encefálicos da atenção, memória de curto prazo e de longa duração, percepção, capacidade de linguagem, fala interior, emoções, desejos e raciocínio.

Na obra de Gerald Edelman (1995, p. 123-197), a ideia de consciência (primária e elaborada) foi construída com base no que ele

52 Curiosa e coincidentemente, Antônio Damásio (2011, p. 40), por meio de uma metáfora sobre o funcionamento de uma orquestra sinfônica, também se refere “a um mecanismo de narrativa cerebral.”

chamou de darwinismo neuronal e, derivado dele, a teoria da seleção dos grupos neuronais. Consoante o autor, a teoria foi estruturada em três princípios que “dizem respeito à forma como a anatomia do cérebro é primeiramente desencadeada durante o desenvolvimento, como são seleccionados depois os padrões de respostas a partir dessa anatomia ao longo da experiência e como a reentrada, um processo de transmissão de mensagens entre os mapas cerebrais obtidos, pode dar origem a importantes funções comportamentais.” A teoria também foi concebida por meio da noção de populações de neurônios e da competição topobiológica entre elas, em que as sinapses e diagramas de ligações podem ser selecionados de modo somático (repositório primário) e por meio da aprendizagem nas interações (repositório secundário, formado pelo fortalecimento ou enfraquecimento das conexões da anatomia, seletivamente por processos bioquímicos). Considerou que tem uma interligação entre os repositórios, que interagem entre si através da reentrada e de conexões paralelas e recíprocas. Assim, “a coordenação selectiva dos complexos padrões de interligação entre os grupos neuronais por meio da reentrada [em combinação com a memória], constitui a base do comportamento.”

Em relação às estruturas encefálicas para a consciência, Gerald Edelman (1995, p. 171-179 e 190-196) estabeleceu na teoria da seleção dos grupos neuronais que ela se funda na categorização perceptiva (córtex sensoriais primários e secundários), na memória (hipocampo) e na aprendizagem. Associou a consciência primária com o tronco cerebral, hipotálamo, o sistema límbico (hedonista), o sistema relacionado com o apetite, com o comportamento sexual e de consumo, os quais, juntos, foram classificados como um sistema de valores e voltados para as regulações do interior do corpo, mas que também se ligam aos sistemas endócrino e nervoso autônomo. Da mesma forma, são necessários os circuitos neurais do sistema corticotalâmico (tálamo e córtex frontal, temporal e parietal). Já para a consciência elaborada, sugeriu que se alicerça na primária, com o acréscimo da linguagem (áreas de Broca e de Wernicke), de memória simbólica e da noção ou modelo conceitual de “eu” (ipseidade), através das interações sociais e linguísticas.

Depois, Gerald Edelman em parceria com Giulio Tononi e com outras pessoas colaboradoras (1996, 1998a, 1998b, 1998c e 2002) desenvolveram a hipótese do núcleo dinâmico e a teoria da informação integrada. Em relação ao núcleo dinâmico, a partir da complexidade, os autores lançaram a mirada para os processos neuronais na procura daqueles que estivessem envolvidos e fossem considerados suficientes para a experiência consciente. Desenvolveram análises e fórmulas para medir a complexidade neural e a entropia por meio de correlações estatísticas entre sistemas neurais, em termos de informações mútuas entre os conjuntos e subconjuntos de grupos neuronais selecionados mediante observações de atividades de reentrada que produziam mudanças de conectividades (1996). Com base nos dados e resultados daquelas observações e medidas, formularam a hipótese do núcleo dinâmico, concernente na identificação das ativações/desativações de populações de neurônios distribuídas, que se integraram através de fortes e rápidas interações de reentrada, numa configuração de padrões diferenciados de atividades que foram relacionados com grupos funcionais do processo de integração (1998a, 1998b e 2002) – os núcleos não são fixos, mas variam de acordo com as tarefas desempenhadas e as dimensões espaciais e temporais. Em razão de observações acerca de sincronização rítmica e de padrões de coerência nas atividades e processamentos, propuseram que na consciência as informações são integradas (1998c e 2002)⁵³.

Nas discussões relacionadas com o núcleo dinâmico e a teoria da informação integrada, os citados autores informam que a neuroanatomia relacionada com a consciência envolve o sistema tálamo-cortical como centro interativo mínimo e suficiente para detecção de experiências conscientes, uma vez que o tálamo é a rede neuronal onde ocorre a reentrada dos *inputs* e é realizada a integração e a coerência – sincronizações e padrões eletrofisiológicos (TONONI e EDELMAN, 2002, p. 97-99; TONONI, EDELMAN e SPORNS, 1998; OIZUMI, ALBANTAKIS e TONONI, 2014).

53 Depois, Giulio Tononi (2014) continuou a desenvolver e aprofundar a teoria da informação integrada, juntamente com outras pessoas colaboradoras, incluindo Christof Koch.

Em outra oportunidade, Giulio Tononi e outras pessoas colaboradoras (TONONI et. al., 2016) fizeram uma revisão geral da teoria da informação integrada, conforme novos dados e informações que produziram, mas também com as contribuições empíricas e teóricas de outras pessoas pesquisadoras, de maneira que reafirmaram o sistema tálamo-cortical e cortico-talâmico como a estrutura em que a consciência seria “gerada”. Mas, também, acrescentaram que as interações reentrantes entre as múltiplas regiões corticais são importantes; que os mecanismos de consciência e atenção se sobrepõem, mas não são os mesmos; e que existem muitos sistemas neurais “inconscientes”; bem como que os ingredientes neurais aparentemente importantes, como sincronização, disparos sustentados ou fásicos, atividade de reentrada ou “transmissão” generalizada, sem uma explicação baseada em princípios sobre por que eles seriam importantes ou se seriam sempre necessários, carecem de força explicativa para a consciência. Concluíram que a teoria também implica que a consciência não é uma propriedade de tudo ou nada, mas é graduada: especificamente, aumenta em proporção o repertório de um sistema de estados disponíveis.

Sob outra perspectiva, Bernard Baars (1997, 2002, 2005, 2011 e 2013) gerou a teoria do espaço de trabalho global para explicar a consciência. Com uma metáfora do teatro, a consciência foi disposta como o holofote que ilumina o palco para a plateia. Ou seja, num primeiro momento (1997), o autor atribuiu à consciência o papel de criar acesso global ao inconsciente, bem assim que ela seria usada para a linguagem, planejamento a longo prazo, automonitoramento e autorreflexão, fala interior, representação simbólica da experiência e selecionar imagens para utilização. Ao longo do tempo, o autor foi revisando e aprofundando a teoria, principalmente por meio do diálogo com as demais teorias, descobertas e pesquisas sobre a consciência (2002, 2005, 2011 e 2013). Ele e Gerald Edelman (2011) ofereceram uma espécie de fusão da teoria do núcleo dinâmico com a do espaço de trabalho global – teoria do espaço dinâmico de trabalho global: “consciência consiste em uma corrente de construções mentais unidas que surgem espontaneamente de uma estrutura material, o Núcleo Dinâmico no cérebro. A consciência é um concomitante de

padrões dinâmicos de sinalização reentrante dentro de redes neurais complexas, amplamente dispersas e interconectadas, constituindo um Espaço de Trabalho Global”.

No entanto, em 2013, Bernard Baars juntamente com Stan Franklin e Thomas Zoega Ramsøy apresentaram uma revisão ainda mais completa da teoria do espaço dinâmico de trabalho global, com acréscimos de diversas teorias, dados, informações e resultados de pesquisas empíricas. Naquela versão, o espaço dinâmico de trabalho global não pode ser localizado e fixado em um único centro ou rede anatômica, mas é concebido como um *hub* funcional – uma capacidade dinâmica de ligação e propagação de sinais neurais através de múltiplas redes relacionadas a tarefas, uma espécie de computação em nuvem neuronal. Nesse diapasão, de acordo com os autores, onexo cortico-talâmico e tálamo-cortical parece ser a estrutura mais paralela e interativa do cérebro, permitindo um eficiente roteamento de sinais de qualquer matriz neuronal para qualquer outro. Essa conectividade é diferente de outras estruturas que não permitem diretamente conteúdos conscientes, como o cerebelo. Nessa visão oferecida pelos autores, os conteúdos conscientes podem surgir em qualquer região do núcleo tálamo-cortical quando múltiplos fluxos de entrada se estabelecem em um equilíbrio “vencedor-leva-tudo”.

No entendimento firmado na teoria do espaço dinâmico de trabalho global, observo que os autores (BAARS, FRANKLIN e RAMSOY, 2013) acreditam que o núcleo cortico-talâmico esteja subjacente a aspectos conscientes da percepção, pensamento, aprendizagem, sentimentos de conhecimento, emoções sentidas, imagens visuais, memória operacional e controle executivo. Para eles, as percepções sensoriais podem se ligar e serem transmitidas a partir do córtex posterior, enquanto as que não sejam sensoriais podem envolver áreas pré-frontais e fronto-temporais. A anatomia e fisiologia do complexo hipocampal também sugerem uma arquitetura de espaço dinâmico de trabalho global. No encéfalo intacto, o complexo hipocampal pode apoiar a organização consciente de eventos, bem como o armazenamento de memória episódica. Em resumo, compreendem o sistema corticotalâmico como um grande “mosaico” de arranjos neuronais bidimensionais de múltiplas camadas, no qual todas as vias são

bidirecionais e a sinalização é “adaptativamente ressonante” (reentrante). Assim, assinalam que no sistema tálamo-cortical qualquer disposição em camadas de tecido cortical ou talâmico pode interagir com qualquer outro, como se fosse a rede mundial de computadores.

Já Francis Crick e Christof Koch (1990 e 2003) deram início com as pesquisas a respeito da busca dos chamados substratos ou correlatos neurais da consciência, sem que tenham elaborado propriamente uma teoria sobre ela. Partiram dos estudos e experimentos sobre a consciência da percepção visual, de maneira que observaram e propuseram que as estruturas do mesencéfalo, do rombencéfalo e do cerebelo não participam da consciência, enquanto áreas do córtex cerebral, o tálamo, os gânglios basais e o claustró foram considerados essenciais para a consciência funcionar. Posteriormente, Christof Koch e outras colaboradoras que continuaram o trabalho (KOCH et. al., 2016) perfizeram uma revisão das descobertas e discussões sobre a busca dos correlatos neurais da consciência, desde o início na década de 1990. Depreenderam que nenhuma área do encéfalo parece ser necessária para ser consciente, mas algumas áreas, especialmente na zona quente cortical posterior (temporo-parietal-occipital), são boas candidatas tanto para os correlatos neurais completos quanto para os correlatos de conteúdos específicos da consciência (isso foi reafirmado depois em BOLY et. al., 2017). Consideraram que a formação reticular do tronco encefálico, o tálamo paramediano e talvez partes do córtex póstero-medial provavelmente fornecerão as condições de fundo para uma plena consciência. E, ainda, que os chamados marcadores neurofisiológicos da consciência – atividade gama ou sincronia, por exemplo – não se constituem na qualidade de assinaturas da consciência.

Penso que de todas as tentativas de achar a consciência nos processos encefálicos – estruturas, interconectividades, padrões eletrofisiológicos etc. – a última, de Christof Koch e demais (2016), é a que mais reforça a hipótese que proponho, ancorada em passagens de William James e em tudo que colhi nas diversas teorias, estudos e pesquisas empíricas, de que a consciência não se trata de um sistema encefálico próprio, específico e diferenciado dos demais sistemas ou processos. Afinal, os autores em referência concluíram

que não há qualquer sistema neuronal que se preste à necessidade de sermos conscientes. Por mais controversa que seja a ideia de não precisarmos de consciência, a questão é que, na interpretação que faço, acredito que as buscas por ela revelaram exatamente isso, pois todos os processamentos de *inputs* e as sinalizações para realizar os *outputs* podem acontecer sem que a consciência seja necessária ou realize algum papel. Os vários *inputs* em processamento se “encontram” e se “desencontram” no emaranhado das arquiteturas das redes e circuitos neuroglicais em operação, porque no tráfego da sinalização bioquímica e eletrofisiológica há pontos de convergências e de divergências (noção de *hub*). Esses encontros e desencontros podem ocorrer simplesmente porque as vias se cruzam pelos caminhos da atenção e do raciocínio, por exemplo, sem que haja qualquer tipo de necessidade de existir um outro processo/sistema encefálico que promova aquele cruzamento de processos e que queremos que exista por causa da nossa tradição e da nossa intuição de cada dia: a consciência.

A definição oferecida por Christof Koch e demais (2016) para correlatos neurais da consciência é de que eles devem ser distinguidos dos eventos e processos a que estão associados, precedem ou seguem à experiência consciente. Os correlatos neurais da consciência, portanto, não poderiam se confundir com os correlatos neurais envolvidos na realização das demais tarefas cognitivas, de maneira que os procedimentos de investigação teriam que apontar características anatômicas, eletrofisiológicas e topobiológicas próprias da consciência, isolando-a daquelas relativas aos demais processos encefálicos em curso. Conforme a orientação dos autores, tratar-se-ia dos mecanismos neuronais mínimos, em conjunto, suficientes para qualquer percepção consciente específica.

Ainda de acordo com Christof Koch e outras (2016), a definição dos correlatos neurais da consciência pode ser encarada de duas maneiras diferentes. A primeira se refere à consciência em geral, independente de eventos com conteúdos específicos. Nos termos dos autores, os correlatos neurais genéricos da consciência são os substratos neurais que suportam as experiências conscientes em sua totalidade, significando a união dos conjuntos de conteúdo específico para todos os possíveis conteúdos da experiência. Também, conceitual

e empiricamente são os correlatos neurais distintos das condições de fundo para ser consciente. Essas condições são fatores que possibilitam a consciência sem contribuir diretamente para o seu conteúdo, como, por exemplo, níveis adequados de glicose e oxigênio, um meio neuromodulador apropriado e estímulos aferentes que assegurem a excitabilidade cortical adequada.

De outro ângulo, os correlatos neurais da consciência de conteúdos específicos – isto é, sobre percepções visuais, táteis, auditivas, emocionais etc. – são os neurônios (ou, mais genericamente, os mecanismos neuronais), cuja atividade determina uma distinção fenomenológica específica dentro de uma experiência. Por exemplo, os correlatos neurais da consciência para experimentar o conteúdo específico de um rosto são os neurônios que disparam, de maneira experimental, sempre que uma pessoa observa, imagina ou sonha com um rosto e fica em silêncio em outras circunstâncias. Quando os neurônios da consciência específicos de conteúdo neste exemplo são ativados artificialmente – por exemplo, por estimulação magnética transcraniana, estimulação elétrica ou estimulação optogenética – o participante deve ver uma face mesmo que nenhuma esteja presente, ao passo que se a sua atividade é bloqueada, o participante não poderá ver um rosto, mesmo que esteja presente (KOCH et. al., 2016).

Portanto, foi em razão dos critérios exigidos na conceituação dos correlatos neurais da consciência que Christof Koch e outras (2016), com base nos experimentos e respectivas observações, sugeriram que não encontraram os referidos correlatos e que apenas indicaram a zona quente cortical posterior (temporo-parietal-occipital) como possível candidata ao posto – nesse caso, porque os dados e informações foram obtidos em um sujeito que estava dormindo (coisa que não exclui a possibilidade do sonho ter produzido as ativações, ou, talvez, a consolidação de memórias). Aquelas áreas tradicionalmente sustentadas como correlatos neurais da consciência – a formação reticular do tronco encefálico, o tálamo paramediano e partes do córtex póstero-medial –, mencionadas nas teorias antes citadas, provavelmente forneceriam as condições de fundo para uma plena consciência, segundo os critérios conceituais dos autores em referência. No máximo, poderiam servir como ativadoras de influências e

de centros neurais, que permitiriam interações efetivas entre as áreas corticais que contribuiriam diretamente com o conteúdo consciente.

Destarte, há grandes chances de que as atividades neuroglicais detectadas nos experimentos e observadas nas pesquisas sobre a consciência possam estar relacionadas com uma interpretação dos dados e informações dirigida pelo pressuposto que esteve presente na hipótese de investigação – de que a consciência existe. Penso que se mostra bastante alta a probabilidade de que as excitações, inibições, oscilações e modulações das redes e sistemas neuroglicais que foram verificadas durante a realização dos testes, experiências e medições com os vários instrumentos e equipamentos, tenham sido desempenhadas por outros processos encefálicos voltados para o sentimento de si mesmo (“eu”) e para o que rodeia e está acontecendo em relação ao sujeito que participa do experimento, tais como: pensamento, atenção, percepção, memória, emoções ou sentimentos; inclusive em relação às reentradas e recursividades que ocorrem. Não há motivo biológico algum para que se tenha o estabelecimento de um sistema de consciência (autônomo e independente) para realizar a tarefa de fazer alguém conhecer, saber de si e do que está em volta, situando-se a respeito do contexto para realizar o comportamento adequado.

Em que pese ter recorrido à posição de Christof Koch e demais (2016) como apoio à hipótese da inexistência e desnecessidade da consciência, entendo que é importante desenvolver um pouco mais o argumento. Noto que alguns dos autores e autoras antes citadas caracterizam a consciência como associada e, por vezes, até (inter) dependente de muitos outros processos homeostáticos e cognitivos: self, vigília, percepção, memória, atenção, emoções, aprendizagem, pensar e conhecer⁵⁴. Acontece que essas tarefas e fenômenos recrutam ou perpassam, em certa medida, as atividades dos processos

54 Muito embora a maior parte defenda a hipótese dessas correlações, há alguns autores e autoras que a deixaram de lado. Christof Koch, por exemplo, trabalhava com a ideia dessas correlações, quando iniciou a investigação dos correlatos neurais da consciência (CRICK e KOCH, 1990), mas, atualmente, propõe que há distinções significativas entre os vários processos cognitivos, a fim de provar a hipótese de que existem circuitos neurais dedicados específica e exclusivamente à consciência (KOCH e TONONI, 2015; KOCH e TSUCHIYA, 2012 e 2016; e BOLY et. al., 2017).

encefálicos dos mesmos sistemas neuroglicais, corticais e subcorticais, que são mencionadas como indicadoras da consciência enquanto processo cognitivo distinto. Tendo em mira essa situação, procuram padrões diferentes nas interconectividades e nas excitações que aquelas regiões corticotálâmicas (ou somente corticais – KOCH et. al., 2016; BOLY et. al., 2017) apresentam nos sujeitos dos experimentos sob observação, por exemplo. Esforçam-se para mostrar que teriam distinções de ativações relacionadas àquelas que se dão naqueles outros processos, notadamente quanto à atenção⁵⁵.

A atenção também é observada na sua complexidade, pois é concebida com variações – atenção explícita, oculta, espacial, integrada, executiva, seletiva, reflexiva ou voluntária – e num quadro de “sistemas cerebrais distribuídos, mas altamente específicos”, que envolvem o córtex insular, o núcleo do cíngulo anterior, “o lobo parietal, o córtex temporal, o córtex frontal e estruturas subcorticais – essas abrangem a fonte de seleção da atenção (isto é, os processos de controle).” As estruturas subcorticais se encontram no tálamo (núcleos: da base, reticular, perigeniculado e pulvinar) e no mesencéfalo (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 273-318). Roberto Lent (2010, p. 638-639), Mark Bear, Barry Connors e Michael Paradiso (2008, p. 644-659), e Eric Kandel, James Schwartz e Thomas Jessell (2000, p. 400-402 e 502-505) também apontam algumas das mesmas regiões encefálicas, com base em estudiosos e pesquisadores da atenção. Já Miguel Nicolelis (2011, p. 196-197), a partir de experimentos com ratos em tarefa de atenção, informa que observou disparos sincronizados de populações neuronais em áreas corticais, talâmicas e do tronco encefálico. Portanto, as mesmas estruturas que foram indicadas como responsáveis pela consciência.

Ademais, Christof Koch, Jeroen J. A. van Boxtel e Naotsugu Tsuchiya (2010), apesar de dissociarem atenção de consciência, salientam que diversas pesquisadoras e pesquisadores entendem que há um vínculo estreito entre atenção e consciência, inclusive para a

55 A título ilustrativo, por outros: BAARS, 1988, 2002 e 2013; DAMÁSIO, 2000, p. 33, 36-37, 117-127, 132-133, 141-142 e 165; BOLY et. al., 2017; KOCH e TSUCHIYA, 2007, 2010, 2012 e 2016; e KOCH e TONONI, 2015.

atenção ser alçada à qualidade de ponto de partida para os estudos científicos sobre a consciência (KANDEL, SHWARTZ e JESSELL, 2000, p. 401). Gerald Edelman (1995, p. 205), por sua vez, assentou que a correlação da atenção com a consciência “coloca à teoria alguns dos seus mais difíceis problemas”, visto que “ela empresta ao comportamento uma componente *direccional*, modulando as respostas do animal ao meio-ambiente” e, por isso, “revela a ‘fragilidade’ da consciência: orienta o nosso pensamento para os seus objectos e oculta ou atenua as ‘irrelevâncias’ que os rodeiam.” Por outra perspectiva, considerando que, nos experimentos, é possível observar que as atividades neuronais do sistema da atenção exercem influência e modulação “em numerosas áreas sensoriais, estendendo-se desde a área V1 até áreas corticais visuais, nos lobos parietal e temporal”, a atenção foi metaforicamente definida como “holofote” que se lança para “diferentes locais” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 649) – coincidentemente, a mesma metáfora que Bernard Baars (1997) usou na teoria do espaço de trabalho global para explicar a consciência.

Com relação à memória, também há um alto grau de complexidade e são muitas regiões corticais e subcorticais que atuam. Ela “não é unitária mas tem formas diferentes que usam uma lógica distinta e diferentes circuitos cerebrais [encefálicos]” (KANDEL e SQUIRE, 2002, p. 5 e 20-22) – pode ser: declarativa ou não declarativa, de curto ou longo prazo, de episódios ou semântica, ou de aptidões, hábitos e de condicionamentos. Alicerçado nos estudos de Donald Hebb e Brenda Milner, bem como nas pesquisas e experimentos que realizaram, Eric Kandel e Larry Squire (2002, p. 18) inferiram que “não existe uma só região dedicada à memória [em quaisquer de suas modalidades] e muitas zonas do cérebro [encéfalo] participam na representação de um só evento”, de maneira que, tal qual outros processos encefálicos (sensoriais, motores ou cognitivos), “a memória está amplamente distribuída, mas que diferentes áreas armazenam diferentes aspectos do mesmo todo.”

Por outro olhar, estou de acordo que “é mais sensato falar de ‘memórias’ e não de ‘Memória’, já que existem tantas memórias quantas experiências possíveis.” As memórias se referem aos processos

mediante os quais “adquirimos, formamos, conservamos e evocamos informação”, de maneira que a aquisição tem o significado de aprendizagem, “enquanto a evocação recebe também as denominações expressão, recuperação e lembrança.” Mais do que isso, “o acervo de nossas memórias faz com que cada um de nós seja o que é, um indivíduo, um ser para o qual não existe outro idêntico”, acrescentando que “também somos o que resolvemos esquecer” e o que foi esquecido involuntariamente (CAMMAROTA, BEVILAQUA e IZQUIERDO, 2008, p. 242 e 244-245). Assim, enxergo que as memórias constituem uma parcela considerável de nosso sentimento e percepção do self e da consciência de que fala Antônio Damásio (2000 e 2011).

No que diz respeito às áreas neurais que estão relacionadas com a memória declarativa, Martín Cammarota, Lia Bevilaqua e Iván Izquierdo (2008, p. 246-247) designam “várias regiões corticais (pré-frontal, entorrinal, parietal etc.) e, fundamentalmente, o *hipocampo*, uma estrutura cortical filogeneticamente antiga localizada no lobo temporal do cérebro”, enquanto que a memória não declarativa “envolve algumas dessas áreas, mas depende principalmente de circuitos subcorticais (envolvendo o núcleo caudado, por exemplo) ou cerebelares.” A memória de trabalho ou operacional é desencadeada a partir das interações entre o córtex pré-frontal com o córtex entorrinal, o hipocampo e a amígdala. E a construção da memória de longa duração é realizada através das sinalizações neuronais entre “a região CA1 do hipocampo” e diversas outras áreas: córtex entorrinal, que se interliga por meio de fibras aferentes e eferentes a “vários núcleos da amígdala e do septo medial, do córtex pré-frontal mediolateral (essencial no processamento da memória de trabalho), do córtex parietal associativo e da maior parte do córtex sensorial”; e “outras duas subáreas hipocâmpais: o giro dentado e a região CA3”; formando uma espécie de “circuito reverberante.” Desse modo, a interconectividade da região CA1 do hipocampo com aquelas outras áreas fornece ampla intercomunicação “com todas as regiões do cérebro que registram e modulam o caráter emocional das experiências e com aquelas que determinam se essas experiências são novas ou não”, bem assim com “regiões encarregadas de processar informação referente aos estados de consciência, alerta e ansiedade.”

Percebo, ainda, que há vários entrelaçamentos das memórias com as demais atividades cognitivas, inclusive no que se refere aos sistemas corticais e subcorticais correlacionados. Eric Kandel e Larry Squire (2002, p. 80-82) descrevem que “quando não é feito qualquer esforço no sentido de registrar experiências para mais tarde recordar, os nossos interesses e preferências direccionam a nossa atenção e determinam a qualidade e quantidade da codificação”, de maneira que os interesses e preferências exercem um papel modulador que influi sobre “a natureza e a força da memória resultante.” Em relação ao armazenamento da memória declarativa associada à percepção visual, eles afirmam que o processo ocorre “no mesmo conjunto de estruturas cerebrais que estão envolvidas na percepção inicial e no processamento daquilo que vai ser lembrado.” Ou seja, tendo em vista que, na percepção visual, “mais de 30 áreas cerebrais diferentes participam da tarefa e cada área parece concentrar-se em aspectos particulares da tarefa, por exemplo, a cor, a forma, o movimento, a orientação ou a localização espacial de um objecto”, as quais são ativadas simultaneamente, a memória declarativa acerca do objeto será armazenada naquelas mais de 30 áreas.

Na tarefa de evocação da memória declarativa também será necessária “a conjunção de diferentes tipos de informação que estão distribuídos ao longo de vários locais no córtex e a remontagem da informação num todo coerente”, de maneira que exigirá a reativação daquelas mais de 30 áreas que foram ativadas na percepção visual do objeto, ou de, pelo menos, da quantidade suficiente acerca do cerne do objeto e que ainda não tenha sido perdida pelo processo de esquecimento. A qualidade e quantidade da evocação dependerão da capacidade e eficiência das “pistas” ou “instruções” para reavivar a memória, em que “as mais eficientes são as que despertam os aspectos mais bem codificados do evento que está a tentar recordar” (KANDEL e SQUIRE, 2002, p. 82).

A proposta de Eric Kandel e Larry Squire (2002, p. 99) é de que a função da memória de longo prazo “é uma consequência normal da percepção”, em que o “lobo temporal médio possibilita efeitos duradouros da experiência de percepção a que chamamos de memória.” Afinal, “pensa-se que as memórias de longo prazo sejam armazenadas no mesmo conjunto de estruturas distribuídas que percebem,

processam e analisam o que deve ser lembrado” (idem, p. 96). Por conseguinte, considerando que o lobo temporal foi uma das áreas da zona quente cortical candidata ao posto de elemento diferencial para destacar a consciência (KOCH et. al., 2016; BOLY, et. al., 2017) e que, no caso de memórias visuais, também estariam envolvidos os córtex nos lobos parietal e occipital, acredito que há probabilidade de que as atividades verificadas e atribuídas à consciência (em KOCH et. al., 2016; BOLY, et. al., 2017) podem, no entanto, estar relacionadas com o processo da memória, por exemplo.

O estado de vigília, por seu turno, está inteiramente relacionado com a noção de consciência, segundo aqueles e aquelas neurocientistas antes citadas⁵⁶. Não tinha como ser diferente, pois a vigília é regulada e ativada por circuitarias talamocorticais e do tronco encefálico. Na vigília, “os neurônios talamocorticais são mantidos ligeiramente despolarizados, com o potencial de membrana próximo ao limiar de disparo”, de forma que “a transmissão sináptica é altamente eficaz nessas condições, e resulta na ativação massiva dos dendritos das células corticais” – esse estado da rede é chamado de “modo de transmissão” (LENT, 2010, p. 598-599). Nessa descrição, penso que é plausível a hipótese probabilística de que a observação de alguma atividade relacionada com a vigília pode ter sido interpretada para ser dissociada em favor da ideia de consciência.

As emoções conjugam processos que se desenvolvem com a participação da amígdala, do córtex pré-frontal, do giro do cíngulo e da ínsula. Na amígdala, ocorre a integração das “informações sensoriais às respostas comportamentais e fisiológicas, especialmente para estímulos [*inputs*] que sinalizam perigo.” Ela é formada “por vários núcleos distintos e localizada no pólo do lobo temporal, logo abaixo do córtex, medialmente”, e possui interconexões com o neocórtex, o giro para-hipocampal e o córtex cingulado. “As informações de todos os sistemas sensoriais são enviadas para a amígdala através do complexo basolateral, exceto a olfatória, que é enviada para os

56 Exemplificativamente: “Por fim, nossa definição provisória tem que dizer que os estados mentais conscientes são possíveis somente quando estamos acordados” (DAMÁSIO, 2011, p. 198).

núcleos corticomediais” (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 257).

De acordo com os estudos e experimentos realizados por Joseph LeDoux e colaboradores, “a amígdala é a região cerebral responsável pela interação entre a entrada de informações e a emissão das respostas do sistema de medo” (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 259). Eles conseguiram mapear e descrever dois diagramas de fluxo de sinalizações acerca da detecção do perigo até a resposta:

As informações sobre o ambiente são transmitidas para o núcleo lateral através do córtex e do tálamo, possibilitando à amígdala monitorar os sinais de perigo do mundo externo. Se o núcleo lateral detecta o perigo, promove a ativação do núcleo central, que inicia a expressão das respostas comportamentais e mudanças na fisiologia do organismo que caracterizam estados de medo. (...).

O córtex parece ser uma via essencial para ativação da amígdala na formação de condicionamento apenas quando é necessário discriminar, reconhecer e/ou categorizar estímulos complexos. Portanto, para estímulos simples, a projeção do tálamo para a amígdala seria suficiente para formar novos condicionamentos. Esta descoberta de diferentes vias de projeções para a amígdala levou LeDoux a propor a existência de duas rotas de ativação da amígdala: a via rápida de projeção direta do tálamo para o córtex e deste para a amígdala. A existência de uma via subcortical (via rápida) de ativação propicia à amígdala detectar estímulos ameaçadores do ambiente rapidamente, na ausência de uma análise completa e mais demorada que seria realizada pelo córtex. (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 259).

Naquela tarefa relacionada com o perigo e o medo, a amígdala fornece *inputs* aos demais processos encefálicos, como, por exemplo, para a formação da memória implícita, de maneira que marcará o evento com o aspecto emocional. Além disso, a amígdala “modula a formação de memórias explícitas”, amplificando-as ou impedindo que se consolidem – uma ou outra atuação “por intermédio de suas

conexões com o hipocampo.” É que “durante a situação de alerta emocional, projeções da amígdala dispararam, mediante uma série de estágios neurais e humorais, a liberação de hormônios da glândula supra-renal que atuam de volta sobre a amígdala” (retroação ou *feedback*): cortisol, que tem ação direta sobre os neurônios; ou epinefrina, que tem ação indireta, por meio de atuação periférica nos “aferentes vagais, que projetam para uma região cerebral conectada à amígdala.” Se a intensidade do estresse for muito alta, “a concentração de cortisol liberada pela supra-renal é muito grande, e, ao se ligar aos receptores existentes no hipocampo, acaba por diminuir a atividade deste, enfraquecendo a capacidade do sistema do lobo temporal de formar memórias explícitas” (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 260).

Quanto ao funcionamento da amígdala em relação ao comportamento social, Letícia de Oliveira, Mirtes Garcia Pereira e Eliane Volchan (2008, p. 260-261) relatam sobre as pesquisas realizadas por Haldor Rosvold e equipe com macacos *rhesus*, nas quais procederam com observações acerca da dominação hierárquica no grupo e, em seguida, lesionaram bilateralmente a amígdala dos animais dominantes. O resultado foi que os macacos com as lesões deixaram de exercer a dominância no grupo, passando para posições subordinadas. Em análise de outras pesquisas semelhantes, as autoras retratam que “os macacos que haviam sofrido lesão, quando colocados em contato com outros animais, apresentavam um aumento significativo de comportamento de apego direcionado ao outro macaco”, mostrando desinibição e sem realizar “um período normal de avaliação do outro animal antes de se engajarem em interações sociais.” A hipótese conclusiva foi de que a amígdala está inserida na tarefa de “avaliar o ambiente e verificar a existência de perigos potenciais.” Seres humanos que tiveram lesões bilaterais na amígdala e que foram analisados também apresentaram alterações comportamentais similares em alguns aspectos, de maneira que se entendeu que “o déficit primários desses pacientes parecer ser a incapacidade de interpretar sinais de perigo em outras pessoas, tais como expressão do medo, e o excesso de confiança em indivíduos desconhecidos”.

Aquelas referidas autoras ainda reproduzem as conclusões das pesquisas e experimentos de Elizabeth Phelps e colegas (2000), no

sentido de que a verificação de um aumento do grau de ativação da amígdala está associado a avaliações “inconscientes” (não refletidas, na minha visão) com tendências implícitas de conteúdo de preconceito racial por parte das pessoas brancas estadunidenses em relação aos estímulos visuais (fotos de faces) sobre pessoas negras desconhecidas (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 261).

No entanto, em continuidade aos estudos e pesquisas, Elizabeth Phelps e copesquisadoras (2003) trabalharam novamente com testes de associação implícita (TAI – avaliação indireta – visualização de fotos de faces de pessoas negras desconhecidas, por exemplo), mas também, dessa vez, com as medidas diretas da escala moderna de racismo (EMR – avaliação direta dos autorrelatos de atitudes e crenças raciais), enquanto as pessoas (brancas) que participavam da pesquisa eram submetidas a exames de ressonância magnética funcional (RMf) – tanto as que tinham lesões bilaterais na amígdala como as que não as apresentavam (controle). A partir dos dados e informações de neuroimagem obtidos e das observações aos experimentos, concluíram que todas as pessoas mostraram um preconceito racial em relação às pessoas negras, tanto na medida direta e explícita das crenças raciais (EMR), como uma avaliação negativa em relação às faces negras, na medida indireta da avaliação da raça (TAI). Portanto, entenderam que esses resultados indicaram que mesmo que a ativação da amígdala para faces negras versus brancas esteja correlacionada com o desempenho em medidas indiretas de viés de raça (PHELPS et. al., 2000), a amígdala não é unicamente responsável nem tampouco crucial para o desempenho normal no TAI, de conotação negativa (preconceito racial). Entendo que esse achado pode indicar que o preconceito de raça não está associado apenas e exclusivamente aos processos emocionais, de maneira que outros processos cognitivos e sociais como aprendizagem, formação de crenças e memórias podem produzir o preconceito de raça.

Mais adiante, Elizabeth Phelps, Jennifer Kubota e Mahzarin Banaji (2012) fizeram a revisão de alguns estudos e pesquisas, desde a década de 1990, sobre como as categorias de raça e etnia são processadas, avaliadas e incorporadas na tomada de decisão, no encéfalo, a partir de dados e informações de neuroimagem por RMf e exames

de níveis dependentes de oxigenação sanguínea (BOLD – *blood oxygenation level-dependent*). Analisaram que aqueles estudos e pesquisas relatam, de forma mais consistente, a ativação em uma rede de regiões do cérebro que inclui a amígdala, o córtex cingulado anterior, o córtex pré-frontal dorsolateral e a área facial fusiforme. Indicaram, assim, que uma rede de regiões encefálicas que interagem entre si é importante na expressão implícita e não intencional de atitudes raciais e de seu controle. Com base na sobreposição nos circuitos neurais que participam da cognição sobre raça, emoção e tomada de decisão, entenderam também que a pesquisa emergente com RMf e BOLD pode informar como reconhecemos e respondemos às variações de raça e à sua influência em atitudes e decisões não intencionais baseadas em raça. Portanto, propuseram que as descobertas podem se relacionar com a tomada de decisões no mundo real e potenciais perspectivas de mudança social.

O córtex pré-frontal é alvo de vários estudos e pesquisas não só das emoções, pois as atividades e processos encefálicos que são realizados nele também estão relacionados com a memória, a atenção, planejamento de ações, previsão de consequências e outros processos cognitivos e comportamentais. Ele se interconecta com o tálamo e “não se trata de uma região homogênea, ao contrário, é composta por diversas sub-regiões que apresentam diferenças anatômicas e funcionais”, sem que haja consenso sobre a quantidade e quais seriam. Porém, as áreas orbitofrontal e ventromedial são as que estão mais relacionadas com as atividades e processos emocionais (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 261-262).

No âmbito do papel do córtex pré-frontal nas emoções e na tomada de decisão, é inevitável falar do caso de Phineas Gage (1823-1860), porque foi o primeiro em que se observou a importância dessa região encefálica e das emoções para o comportamento social e a tomada de decisão pelo ser humano. Ele era um trabalhador na construção de ferrovias que foi vítima de um acidente de trabalho. Ocorreu uma explosão e “uma barra de ferro de 1 m de comprimento por 3 cm de diâmetro e pesando 6 kg atravessou seu crânio, provocando uma grande lesão na porção frontal do cérebro e perda do olho esquerdo.” Como ele sobreviveu ao acidente, o médico que o atendeu e tratou registrou em detalhes a lesão sofrida, os déficits que apresentou e

a recuperação que teve, de forma que foi possível ter um relato das mudanças comportamentais, das inadequações sociais e das decisões inapropriadas de Phineas Gage após o trauma (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 262-263). As lesões foram localizadas no córtex pré-frontal ventromedial do hemisfério esquerdo, de acordo com a reconstituição produzida por Hanna Damásio e equipe (DAMÁSIO, 1996, p. 54-56), a partir das fotos de vários ângulos do crânio de Phineas Gage (está em um museu), das descrições detalhadas das lesões, de equipamentos e softwares altamente sofisticados.

Diante do estudo do caso de Phineas Gage e de outros casos da clínica, de pacientes com lesões cerebrais (nas regiões ventral, medial e/ou nas áreas parietais direitas do córtex pré-frontal), o papel das emoções foi denominado por Antônio Damásio de hipótese do marcador somático (DAMÁSIO, 1996a, e 2000, p. 61-62, e 2011, p. 22 e 218), notadamente quanto aos processos realizados por aquelas áreas que lidam com as emoções e a influência delas na formação das memórias, na atenção, na percepção e na tomada de decisões. De acordo com a hipótese, as emoções integram a regulação homeostática. “A *homeostasia* associa-se às reações fisiológicas coordenadas e em grande medida automáticas que são necessárias para manter estáveis os estados internos de um organismo vivo”, que envolve “inter-relações entre os sistemas endócrino, imune e nervoso” (DAMÁSIO, 2000, p. 60-61). A hipótese foi deduzida em virtude dos distúrbios apresentados pelos pacientes “na capacidade de decidir vantajosamente em situações que envolvem risco e conflito e uma redução seletiva na capacidade de raciocinar emocionalmente nessas mesmas situações, enquanto o restante das capacidades emocionais desses pacientes permanecia preservado” – as pessoas com as lesões não mostravam aqueles distúrbios antes das lesões, tal como Phineas Gage.

Logo, conforme a hipótese do marcador somático, as emoções servem como estratégia para a gestão da vida pelo organismo, de maneira que os eventos valiosos, “por serem importantes para a sobrevivência”, são destacados “por fatores emocionais. O cérebro [encéfalo] provavelmente produz esse destaque gerando um estado

emocional” que acompanha o evento, de maneira que o grau de emoção lhe sirva de marcador da importância. Esse mecanismo de marcador somático “não precisa ser uma emoção totalmente formada, vivenciada abertamente como um sentimento. Pode ser um sinal despercebido, relacionado a uma emoção da qual o indivíduo não se dá conta, um caso que denominamos *predisposição*.” Assim, ele oferece uma explicação plausível de como o encéfalo seleciona eventos com base no valor e como essa seleção se presta para estabelecer uma continuidade editada dos eventos (DAMÁSIO, 2011, p. 218).

Nas palavras do autor (DAMÁSIO, 1996a), a ideia-chave na hipótese do marcador somático é de que os sinais que marcam os eventos influenciam os processos de resposta (*outputs*) aos estímulos (*inputs*) em múltiplos níveis de operação. Os sinais marcadores surgem em processos biorregulatórios, incluindo aqueles que se expressam em emoções e sentimentos, mas não estão necessariamente confinados apenas àqueles. Esta é a razão pela qual os marcadores são denominados somáticos: eles se relacionam com a estrutura e a regulação do estado do corpo. Os marcadores somáticos operam de maneira refletida ou não refletida (consciente ou inconsciente, evidente ou encoberta, na linguagem do autor). Exemplos de ação encoberta de sinais marcadores são: a inibição não deliberada de uma resposta aprendida anteriormente; a introdução de um viés na seleção de um modo de comportamento aversivo ou apetitivo, ou na avaliação deliberada de diversos cenários de desfecho da opção. Exemplos de ação evidente dos marcadores incluem a qualificação consciente (percebida, conhecida e refletida, na minha hipótese) de certos cenários de desfecho de opção como perigosos ou vantajosos.

As estruturas encefálicas que foram identificadas como atuantes para desenvolver os marcadores somáticos são (1) os córtices frontais ventromediais que contêm zonas de convergência com ligações entre as disposições de registros de categorizações de certas situações complexas com seus respectivos componentes e as disposições que registraram os estados somáticos que foram previamente associados nas experiências daquelas situações antes vivenciadas; (2) os centros de controle autonômicos, como, por exemplo, a amígdala que pode ativar respostas somáticas nas vísceras, nas paredes vasculares, no

sistema endócrino e sistemas de neurotransmissores não específicos; e (3) os córtices somatossensoriais – principalmente, a ínsula, S1 e S2 – e suas projeções interligadas. É possível, ainda, que as estruturas dos gânglios basais também façam parte da rede que processa os marcadores somáticos, pois fazem a mediação das respostas dos córtices ventromediais para agirem sobre nas estruturas somatomotoras. Essa é a configuração do diagrama de interconexões da rede neural para as situações que exigem processamento dos *inputs* pelo córtex. Para as situações que exigem repostas mais rápidas, a configuração é por meio de um *bypass* no córtex, resumindo-se na ativação direta dos centros autonômicos pelo tálamo. Destarte, com a hipótese, o autor rejeita as tentativas de limitar o raciocínio humano e a tomada de decisão ao mecanismo que depende apenas do condicionamento ou da cognição, de maneira exclusiva e não relacionada (DAMÁSIO, 1996a).

A atuação do córtex insular no processamento das emoções se volta para “os estados corporais internos e as consequentes sensações subjetivas dos estados emocionais”, uma vez que ele possui ligações de convergência acerca dos *inputs* “sobre as condições fisiológicas de todos os tecidos corporais”, pois faz parte do “sistema aferente chamado *interoceptivo*, acoplado ao controle motor autônomo.” Por isso, nele ocorre a codificação primária dos *inputs* referentes às “sensações específicas e definidas do corpo, incluindo dor, temperatura, coceira, sensações musculares e viscerais, atividade vasomotora, fome e sede, e inclusive contato físico agradável”, caracterizando-se como “um circuito que possibilita ao cérebro [encéfalo] julgar e prever os efeitos de estímulos [*inputs*] relevantes sobre o corpo” (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 268).

O córtex cingulado anterior também apresenta atividades “durante tarefas cognitivas, durante a estimulação dolorosa e durante tarefas de teor emocional”, especialmente para exercer um papel na detecção de conflitos e para fazer parte de uma espécie de “sistema de alarme” neural mais amplo (OLIVEIRA, PEREIRA e VOLCHAN, 2008, p. 268). Ou seja, de acordo com estudos de neuroimagem funcional realizados por Naomi Eisenberger, Matthew Lieberman e colegas (2003, 2004 e 2012), a percepção e o sentimento da dor

social compartilham alguns dos mesmos substratos neurobiológicos da percepção e sentimento da dor física (EISENBERGER, 2012). Como afirmaram Letícia de Oliveira, Mirtes Garcia Pereira e Eliane Volchan (2008, p. 268), na interpretação de parte daqueles estudos, os processamentos dos *inputs* relacionados tanto à dor física (lesões ao corpo) como à dor social (distanciamento, rejeição, exclusão e rupturas nas relações sociais) são realizados de forma sobreposta no córtex cingulado anterior.

Quero destacar, portanto, esse aspecto da sobreposição de atividades, processos e funções que foi visualizada por Naomi Eisenberger, Matthew Lieberman e colegas (2003, 2004 e 2012) quanto a uma das regiões encefálicas envolvidas no processamento dos *inputs* acerca tanto da dor física como da dor social. Acredito que é possível que esse tipo de sobreposição seja uma regra nas áreas do encéfalo, isto é, que as regiões, sistemas e circuitos neurogliais realizam processamentos de mais de um tipo de *inputs*. As redes, em geral, são multimodais (ainda que possa haver alguma exceção). No entanto, nem por isso, aqueles e aquelas pesquisadoras disseram que haveria uma rede específica que criaria a dor social – o tipo de *input* processado não dimensiona nem cria redes neurogliais. Penso que, assim como o córtex cingulado anterior processa os *inputs* que lhe chegam acerca da dor física e também aqueles *inputs* que recebe sobre a dor social (que são diferentes dos *inputs* da dor física)⁵⁷, as outras áreas do mapa encefálico podem processar *inputs* de outros tipos, diferentes daqueles que tradicionalmente lhes são atribuídos. Desse modo, registro que, talvez, durante a vigília, possa acontecer alguma forma sobreposta nas extensas áreas interconectadas de processamento dos

57 Apenas para ilustrar, os *inputs* que se relacionam com a dor física, como, por exemplo, na situação de pisar em algo pontiagudo, que fure o pé, são aqueles provenientes da alteração no tecido epitelial (pele, epiderme e derme) que são transduzidos em impulsos elétricos pelos receptores e pelos neurônios e células da gila do SNP, e enviados até o encéfalo. Os *inputs* que estão associados à dor social, numa situação de exclusão em alguma roda social, são aqueles captados pelos receptores da retina (cena, gestos e comportamentos das outras pessoas) e pelos do ouvido (tom de voz das outras pessoas), que também são transduzidos em impulsos elétricos e enviados para o encéfalo. Desse modo, os *inputs* são diferentes, ainda que de algum modo e por caminhos diversos chegam até o córtex cingulado anterior para serem processados.

inputs emocionais, perceptivos e de raciocínio que nos fornecem o sentimento e pensamento de “eu” e de “consciência.”

Com efeito, em pesquisa de revisão selecionada sobre os aportes teóricos acerca da emoção e da consciência, juntamente com certos dados da época a partir de neuroimagens funcionais e do estudo de populações clínicas, Naotsugu Tsuchiya e Ralph Adolphs (2007) observaram que tanto a emoção quanto a consciência dependem de regiões neurais que processam *inputs* do próprio corpo do indivíduo, decorrentes de estruturas no tronco encefálico e no telencéfalo medial que recebem informações interoceptivas, de forma que se focaram nos domínios em que a emoção e a consciência se sobrepõem e interagem para sugerirem que cada um é necessário para os aspectos do outro. Ou seja, argumentaram que, além de ser um conteúdo possível de consciência, os aspectos básicos da emoção são necessários para o nível de consciência em geral, pois propuseram que esse processamento emocional básico envolve a regulação homeostática do estado do próprio corpo e a formação de um senso do “eu.” Concluíram que, afora os mecanismos de excitação no tronco encefálico e no tálamo, o processamento emocional nos córtices cingulares e outras estruturas da linha média cortical podem ser importantes para manter um senso de propriedade (“eu”), que pode ser necessário para qualquer experiência consciente. Ao final, reconheceram que os pensamentos e reflexões sobre a emoção influenciam a forma como ela é vivenciada.

Reputo interessante perceber que Naotsugu Tsuchiya e Ralph Adolphs (2007), na última conclusão acerca de suas investigações naquela oportunidade, falam de pensamentos e reflexões acerca da emoção, que retornam (reentrada ou *feedback*) para influenciá-la. Isto é, não só não usam o termo consciência, como pensamentos e reflexões podem significá-la no texto que ora comento. De certo modo, essa interpretação plausível que ofereço se presta para fundamentar a hipótese de que não há consciência enquanto processo encefálico específico e diferenciado de sentir e pensar, e nem uma rede neural que seja identificada como que a sendo. Principalmente, diante da sobreposição de grande parte das estruturas envolvidas com o processamento da emoção com as que seriam destinadas ao self e à consciência, como aqueles autores afirmaram. A atividade de pensar

e refletir sobre alguma emoção não parece se dar por força de uma pressuposta rede neural da consciência, mas porque pode ser necessária a reativação das áreas de processamento daquela emoção para que ela seja “objeto” dos processos encefálicos de pensar e refletir, por exemplo. O que chamam de “eu” (self) e de consciência são, na minha visão, apenas uma atribuição de sentido que realizamos no processo de reflexão (sentir e pensar), que parte da crença sobre nossa subjetividade que construímos ao longo de nossa trajetória histórica de vida e de interações.

De acordo com Antônio Damásio (2011, p. 140-144), que faz uso ainda das distinções mente/cérebro e consciente/não-consciente (com as quais não concordo), a tarefa de pensar e refletir sobre as emoções se traduz na noção de sentimentos, sendo essa a nota que utiliza para introduzir a distinção entre estes e aquelas. Para o autor, “um exame da emoção tem de investigar os variadíssimos mecanismos de regulação da vida que se encontram no cérebro [encéfalo]”, os quais “em grande medida funcionam automaticamente e meio às cegas, até que comecem a ser conhecidos pela mente consciente na forma de sentimentos.” Desse modo, “emoções são programas de *ações* complexos e em grande medida automatizados, engendrados pela evolução”, enquanto os sentimentos emocionais “são as *percepções* compostas daquilo que ocorre em nosso corpo e na nossa mente quando uma emoção está em curso.” Portanto, na concepção do autor, “as ações são complementadas por um programa *cognitivo* que inclui certas ideias e modos de cognição, mas o mundo das emoções é sobretudo feito de ações executadas no nosso corpo, desde expressões faciais e posturas até mudanças nas vísceras e meio interno”.

Compreendo, então, que Antônio Damásio reconhece que há interligação entre os processos emocionais e cognitivos, até porque emoções podem ser concebidas como uma forma de cognição e as áreas corticais e subcorticais envolvidas em ambos os processos estão conectadas e algumas são sobrepostas. Deveras, “por exemplo, uma emoção negativa como a tristeza leva à evocação de pensamentos sobre fatos negativos; uma emoção positiva causa o oposto”, de forma que os processamentos cognitivos no encéfalo “são imediatamente implementados assim que ocorre uma emoção. A tristeza desacelera o

raciocínio e pode nos levar a ficar ruminando a situação que a desencadeou; a alegria pode acelerar o raciocínio e reduzir a atenção para eventos não relacionados” (DAMÁSIO, 2011, p. 143). Nesse contexto, segundo o referido autor, os sentimentos emocionais podem ser “o passo seguinte” das emoções, que se seguem rapidamente àquelas “e constituem a legítima, conseqüente e definitiva realização do processo emocional: a percepção composta de tudo o que ocorreu durante a emoção, as ações, as ideias, o modo como as ideias fluem, devagar ou depressa.”

Na linha de raciocínio da integração dos processos encefálicos, cito o seguinte trecho que me parece emblemático:

Está acordado, ter uma mente e ter um self são processos cerebrais [encefálicos] diferentes, arquitetados pelo funcionamento de diferentes componentes cerebrais. No nosso dia a dia eles se fundem, em um fascinante continuum funcional no cérebro, permitindo e revelando diferentes manifestações de comportamento. No entanto, não são ‘compartimentos’ propriamente ditos. Não são salas divididas por paredes rígidas, pois os processos biológicos não se parecem nada com os artefatos produzidos pelo ser humano. (...). Eu diria que, se estamos acordados e há conteúdo em nossa mente, a consciência é o resultado da adição de uma função do self à mente que orienta os conteúdos mentais para nossas necessidades e assim produz a subjetividade. (DAMÁSIO, 2011, p. 208).

Obviamente, não comungo com as noções de mente, self e consciência com as quais Antônio Damásio trabalha, mas, apesar disso, a ideia de continuum funcional me parece razoável e é útil para a proposta de explicação teórica sobre os processos encefálicos que forneço, bem como para a substituição que proponho mais adiante, consistente na troca de consciente/inconsciente por refletido/não-refletido. De fato, o próprio autor em referência oferece uma explicação dos programas de emoções que, nas palavras dele, “incorporam todos os componentes do maquinário da regulação da vida que foram surgindo na história da evolução, como a percepção e a detecção de condições, a mensuração dos graus de necessidade interna, o processo

de incentivo com seus aspectos de punição e recompensa, os mecanismos de predição” (DAMÁSIO, 2011, p. 144).

A condição de integração e sobreposição entre os diversos sistemas neurais implica na característica multi ou polimodal das células do sistema nervoso, no sentido de que desempenham o processamento de vários *inputs* com conteúdos diferentes. Miguel Nicolelis (2011, p. 278-285) descreve os experimentos realizados com a macaca Aurora na interface cérebro-máquina (ICM), consistente na operação de um braço robótico para acionar um joystick somente com o encéfalo, obtendo suco de fruta como recompensa pelo sucesso na tarefa. Enquanto os experimentos ocorriam, eram produzidas medições das atividades neurais e processos encefálicos por meio de 512 microeletrodos, que tinham o potencial de “registrar de maneira simultânea a atividade elétrica de até 2048 neurônios individuais.” Depois de algum tempo, Aurora “aprendeu a solucionar a tarefa usando apenas o pensamento, sem a produção de nenhum movimento do braço ou mão biológicos.” Em razão dos dados, informações e observações formulou o “princípio de ação multitarefa neuronal”, nos seguintes termos:

Neurônios corticais individuais e seus padrões de disparo probabilístico podem participar simultaneamente de múltiplas populações neurais. Isso significa que os potenciais de ação produzidos por um neurônio cortical individual podem ser utilizados por populações neurais distintas para representar múltiplas funções ou parâmetros comportamentais. Assim, mesmo que num dado momento um neurônio cortical individual possa exibir uma sintonia muito específica com um parâmetro motor ou sensorial, seus potenciais de ação podem contribuir para a representação de um parâmetro distinto, realizado por outra população de neurônios. Essa multitarefa neuronal potencial indica que todo o córtex é capaz de exibir respostas sensoriais multimodais e que neurônios individuais são capazes de participar da representação de múltiplos parâmetros motores e cognitivos. (NICOLELIS, 2011, p. 284-285).

A conclusão de Miguel Nicolelis (2011, p. 285) e sua equipe, dentre muitas outras, foi que “diferentes níveis de especialização cortical, embora evidentes, só podiam ser descritos como relativos, uma vez que conviviam num substrato cortical que se baseava na partilha ampla e disseminada de funções.” Ou seja, com base nessa noção, acredito que as populações de células do SNC são recrutadas para as emoções e, simultaneamente ou com um átimo de segundo de diferença, já podem ser requisitadas para a atenção ou para as memórias, por exemplo. De novo, em recursividade, podem mais uma vez ser recrutadas, noutra átimo de segundo, para as reflexões sobre as emoções, a memória e a atenção. Destarte, suponho que a sobreposição antes comentada se mostra também alicerçada naqueles experimentos com Aurora e na elaboração explicativa do princípio da ação multitarefa neuronal.

Nesse diapasão, concebo que a capacidade multimodal das células do SNC confere às redes e sistemas neurogliciais a possibilidade de realização ou de envolvimento em diversas atividades e tarefas, simultânea ou sucessivamente. Dessa forma, a organização das conexões em redes e sistemas encefálicos se caracteriza por ser multifuncional. Essa multifuncionalidade se mostra operativa em razão da viabilidade que a sobreposição antes delineada concede. Por exemplo, na exploração acerca da atenção espacial e da síndrome da negligência, M.-Marsel Mesulam (1999) avaliou as contribuições do córtex frontal, parietal e do cíngulo para o processamento dos *inputs* e o direcionamento atencional de eventos extrapessoais salientes. Durante os experimentos e as análises, M.-Marsel Mesulam (1999) percebeu e sinalizou que todos os componentes da rede de atenção têm sido implicados no controle ou monitoramento dos movimentos oculares, de maneira que a sobreposição funcional das duas redes é bastante extensa, mesmo para mudanças completamente encobertas de atenção espacial. A sobreposição implicou que os componentes da rede atencional também podem ser ativados com a simples tarefa de movimentos oculares sacádicos repetitivos, e vice-versa. Ademais, sugeriu que mudanças de atenção espacial podem ativar automaticamente os mecanismos oculomotores, mesmo quando os desvios de atenção não envolvem movimentos oculares (MESULAM, 1999).

Também, de acordo com M.-Marsel Mesulam (1999), um segundo tipo de sobreposição ocorre com as redes que mantêm a memória de trabalho e a expectativa temporal, em que tanto para tarefas de memória de trabalho como para questões de expectativa temporal teve um mesmo conjunto de áreas ativadas, embora tenha tido algumas adicionais que foram diferentes em cada atuação. Ainda apontou que as características computacionais da rede atencional são semelhantes às das redes associadas a outros domínios cognitivos, como a linguagem e a memória. Anteriormente, o mesmo autor e demais colegas já haviam descoberto que em dois tipos de ações de atenção visuoespacial encoberta, uma baseada em *inputs* exógenos e a outra em *inputs* endógenos, ocorreram ativações sobrepostas multifuncionais na mesma rede neural de grande escala, que foram marcadas apenas com pequenas diferenças em grau de extensão e de pronunciamento em determinadas partes para uma e para outra (MESULAM et. al., 1998).

Aquela equipe de pesquisadores também investigou a coincidência de relatos de ativações das áreas frontais e posteriores do cérebro em estudos sobre memória de trabalho e outros acerca da atenção visuoespacial (MESULAM et. al., 1999). Efetuaram, então, comparações diretas das regiões encefálicas envolvidas nas operações daquelas duas funções cognitivas, mediante coleta de dados, informações e observações sobre o mesmo conjunto de sujeitos que participou consecutivamente de tarefas de memória de trabalho e de atenção espacial durante a realização de RMf. Identificaram que o conjunto de ativações comuns às duas tarefas incluía o sulco intraparietal, o sulco pré-central ventral, a área motora suplementar, os campos oculares frontais, o tálamo, o cerebelo, o neocórtex temporal esquerdo e a ínsula direita. De acordo com as discussões e conclusões lançadas no artigo em referência, notaram que o uso de duas tarefas diferentes no mesmo conjunto de sujeitos permitiu observar que as redes neurais que mantêm a atenção espacial e a memória de trabalho se cruzam em vários locais frontoparietais, de maneira que os achados deram suporte à visão de que os principais domínios cognitivos são ativados com sobreposição parcial de redes neurais de larga escala. Assentaram ainda a ideia de que a presença dessa

sobreposição também sugere que a atenção espacial e a memória de trabalho compartilham características cognitivas comuns relacionadas ao deslocamento dinâmico dos recursos de atenção.

Os pesquisadores em menção também salientaram que as redes neurais ativadas para a memória de trabalho e a atenção espacial se cruzam em locais ao longo do fluxo de processamento dorsal, embora não sejam completamente sobrepostos. Sugeriram que, conforme o nível de interseção, as mesmas populações neurais dentro dos córtices parietais frontal e posterior podem ser recrutadas em diferentes redes neurais baseadas nas demandas da tarefa. Ao mesmo tempo, concluíram que o grau de sobreposição observado adverte contra generalizações em relação à modularidade de regiões cerebrais específicas ativadas por qualquer tarefa cognitiva única. Desse modo, uma determinada região do cérebro pode ser recrutada para diferentes propósitos sob diferentes condições relevantes para a tarefa, ou pode ser ativada por mais de uma tarefa por causa de uma computação mais global (como chaveamento atencional) que é comum a todos (MESULAM et. al., 1999).

Portanto, julgo que os processos encefálicos acerca das emoções mostram que há sobreposição de regiões que lidam com os *inputs* específicos de outras funções corporais, comportamentais e cognitivas. Realmente, “a experiência e a expressão das emoções envolvem atividades amplamente distribuídas no sistema nervoso, desde o córtex cerebral até o SNV [sistema neurovegetativo]”, de maneira que as “reações emocionais são o resultado de uma interação complexa entre estímulos sensoriais, circuitaria encefálica, experiências passadas e a atividade de diferentes sistemas de neurotransmissores.” Nessa rede de interatividade, muitas das estruturas que participam dos processos emocionais “também têm outras funções” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 582).

Além disso, penso que as observações dos estudos e pesquisas sobre as emoções apontam para uma série de interconexões que podem condizer com a noção de interdependência entre os diversos processos e as várias funções desenvolvidos pelo encéfalo. Nessa perspectiva, Michael Gazzaniga, Richard Ivry e George Mangun (2006, p. 562-563) discorrem sobre as relações entre emoção e cognição a

partir do debate ocorrido entre Robert Zajonc e Richard Lazarus sobre a primazia de uma em relação à outra. Segundo aqueles autores, Robert Zajonc defendia que os processos emocionais ocorreriam “antes e independentemente da cognição”, enquanto Richard Lazarus sustentava que teria que haver uma “avaliação cognitiva” da situação e do contexto para que a emoção pudesse se tornar um conteúdo. Em razão do aprofundamento das pesquisas neurocientíficas sobre as emoções, com RMf e outras técnicas, chegou-se ao entendimento de que “emoção e cognição são interdependentes”, sem que se possa conceber *a priori* a primazia de uma ou de outra, como regra necessária do funcionamento e de direcionamento das ações – a situação concreta define a adequação de uso e o peso de cada sistema para o *output* que será oferecido.

No que se refere aos *inputs* sensoriais e às percepções, quando estamos despertos (vigília), noto que também os respectivos processos encefálicos se entrecruzam, bem como se interconectam com as demais funções antes descritas (atenção, memória e emoções). São diversas modalidades de *inputs* sensoriais – que vão se prestar para definir o que denominamos coloquialmente de sentidos: visão, audição, olfato, gustação ou paladar, tato (somestesia) e equilíbrio; que podem vir a ser percebidos, de forma refletida ou não-refletida. Os *inputs* sensoriais tanto influenciam como são influenciados pelos demais processos e funções, a depender de vários fatores internos e externos. Os modos como os *inputs* sensoriais são percebidos variam de acordo com o tempo, a intensidade, o grau de integração, e as incidências de modulações pelas formas de atenção, de memórias e/ou de emoções.

Os *inputs* sensoriais, também designados por estímulos, são quaisquer formas de energia que incidam “sobre as interfaces situadas entre o corpo e o ambiente, sejam elas externas (na superfície corporal) ou internas (nas vísceras)” (LENT, 2010, p. 184). Em face da variedade de formas de energia, os receptores sensoriais são especializados para captar e detectar os *inputs* de modalidades específicas de energia. Isso quer dizer que o grau de excitabilidade (sensibilidade) do receptor é máximo para a determinada forma de energia, de modo que o limiar do potencial receptor nas células é ativado com uma

mínima variação do tipo de energia do *input* (idem, p. 191). Assim, os receptores sensoriais são classificados de acordo com os tipos de energia que podem captar e detectar: “energia mecânica (mecanorreceptores), luminosa (fotorreceptores), térmica (termorreceptores) e química (quimiorreceptores)” (idem, 184). Em mais detalhes, essa subdivisão se dá porque os receptores sensoriais apresentam,

[...] em sua membrana plasmática, proteínas capazes de absorver seletivamente uma única forma de energia, e passar a mensagem para a membrana na forma de um potencial bioelétrico. Cada tipo, além disso, subdivide-se em subtipos ainda mais específicos: há mecanorreceptores que detectam sons, há os que detectam estímulos incidentes sobre a pele, há os que detectam alongamento dos músculos e vários outros. Também há fotorreceptores especializados em detectar radiação próxima do azul, outros mais sensíveis à radiação próxima do verde, e assim por diante.

De toda forma, os receptores sensoriais, às vezes denominados metaforicamente de sondas corporais, constituem “a interface entre o sistema nervoso e o meio ambiente ou o meio orgânico interno. É nessa interface que ocorre o processo de transdução sensorial, no qual uma forma de energia portadora da informação [input] sobre esses meios é transformada em uma forma de energia utilizável pelo sistema nervoso” (SILVEIRA, 2008. p. 134). A captação e a detecção dos *inputs* sensoriais são processos complexos, pois são diversas características e vários componentes que devem ser processados para que possamos ter as sensações que proporcionam e formamos as respectivas imagens, sons, odores, sabores e toques. Ilustrativamente, a simples sensação de ver um objeto desencadeia o processamento de *inputs* relativos às formas, cores, localização espacial, ângulos, movimento, texturas e contrastes, enquanto que o perceber ou o (re) conhecer – saber o que ele é e qual seu nome – implica a ativação, no mínimo, das regiões cognitivas acerca das memórias, da associação, da linguagem e do raciocínio.

Os receptores sensoriais “são os primeiros elementos dos sistemas sensoriais”, visto que é através deles que ocorrem os contatos iniciais

com os *inputs* sensoriais, de maneira que os receptores são responsáveis pelo primeiro instante do processamento dos *inputs* (LENT, 2010, p. 187). A maioria dos receptores sensoriais é de células epiteliais modificadas⁵⁸, ou seja, não são neurônios. “Os receptores estão sempre situados em posições estratégicas no organismo, favoráveis à captação privilegiada dos estímulos para os quais são especializados” (LENT, 2010, p. 187-188). Porém, todos eles se conectam por meio de sinapses com neurônios, numa espécie de segundo estágio do processamento dos *inputs*, os quais estão interconectados com outros neurônios, numa cadeia de circuitos que formam as redes neurogliais de processamento sensorial. Os neurônios dos sistemas sensoriais estão localizados no sistema nervoso, seja no SNP, seja no SNC. Dessa forma, os *inputs* sensoriais (formas de energia no meio) são transduzidos em potenciais receptores ou geradores pelos receptores sensoriais, que, em seguida, são convertidos em potenciais de ação (codificação) nos neurônios ligados àqueles, que vão trafegar pelas fibras nervosas – chamadas de vias aferentes dos sistemas sensoriais – até o encéfalo (*idem*).

Qualquer coisa, objeto, fenômeno ou evento que ocorra no meio será captado pelos receptores sensoriais, mas nem tudo será detectado pelos sistemas sensoriais do encéfalo e tampouco percebido ou conhecido através dos sistemas cognitivos. Por exemplo, as radiações eletromagnéticas das luzes infravermelha e ultravioleta atingem os fotorreceptores na retina humana de modo que são captadas, porém como eles não possuem mecanismos morfológicos e eletroquímicos que reajam adequadamente àqueles *inputs* luminosos, não são detectáveis ao olho humano (invisíveis) e, por isso, não são detectados pelos sistemas sensoriais, nem percebidos ou conhecidos; as ondas sonoras acima de 20.000 Hz (ultrassom – inaudíveis) também não são detectáveis ao ouvido humano e não podem ser detectadas pelos sistemas sensoriais auditivos, tampouco percebidas ou conhecidas,

58 Relatos mais detalhados sobre as características de cada tipo de receptor podem ser colhidos em: LENT, 2010, p. 199-221; SILVEIRA, 2008, p. 139-165; BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 255-256, 266, 290, 354-356 e 389-392; e CARLSON, 2002, p. 165-166, 202-208, 219, 221-222, 231-232 e 236-237.

mas elas atingem os mecanorreceptores da audição (são captadas). Os fatores temporais, espaciais e das características em relação ao contexto, assim como as modulações atencionais, de memórias e emocionais, também podem impedir a detecção dos sinais. Logo, há limitações em nossas sensibilidades biológicas para os *inputs* sensoriais e diversos fatores podem não permitir que cheguemos a perceber ou conhecer muitos deles.

No estado de vigília, em condições que estejam dentro dos padrões funcionais considerados normais, os sentidos estão ativos a todo momento e recebem os *inputs* sensoriais constantemente. Nesse contexto do organismo, o fluxo de processamento dos *inputs* sensoriais é contínuo e, devido às interligações na arquitetura das redes encefálicas, pode desencadear, de modo simultâneo ou com diferença de milésimos de segundos, o processamento perceptual que é definido como cognição. Por isso, assim como aponte as interpretações de pesquisadores que salientam que alguns estudiosos confundiram sinais observados de processos atencionais com o que chamam de consciência, pode ser que os distintos sinais sensoriais que venham ser processados nos sistemas perceptuais ou por outros processos cognitivos ativos (atencionais, de memórias ou emocionais) também sejam confundidos para serem chamados de estados conscientes acerca de conteúdos. Ou seja, os *inputs* oriundos dos sistemas sensoriais em processamento são, muitas vezes, designados por consciência, mas podem dizer respeito à percepção ou outras vias de cognição. Destarte, também com a percepção, mais uma vez indico que a consciência não tem papel ou necessidade de existir nos processos encefálicos que conduzem as sensações à cognição.

Sem descrever especificamente cada um dos sistemas sensoriais relacionados com cada um dos sentidos⁵⁹, bem como suas

59 O trabalho de apresentar os sistemas sensoriais específicos, todos seus processos e interconexões, por mais importante que seja, foge aos meus propósitos nesta seção e do próprio objetivo geral desta tese. De qualquer forma, para conhecer um pouco mais detalhadamente os estudos e as noções a respeito dos diversos sistemas sensoriais, vide, dentre outros: SILVEIRA, 2008, p. 133-181; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 166-261; BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 249-478; KANDEL, SCHWARTZ e JESSEL, 2000, p. 411-651; LENT, 2010, p. 184-366 e 611-641;

inter-relações com as áreas de processamento perceptual-cognitivo, em geral, entendo que há uma dinâmica comum dos processos acerca das sensações até às percepções ou cognições relativas àquelas. Nesse prisma, admito que “a percepção do mundo que nos cerca e de certos aspectos do meio orgânico interno depende da atividade dos sistemas sensoriais, os quais continuamente alimentam o sistema nervoso central com uma grande variedade de informações [inputs] sobre eles” (SILVEIRA, 2008, p. 134). Inclusive, compactuo que é através desses sistemas sensoriais que os inputs internos sobre o organismo (corpo) são processados para atuar na regulação, ajustes e controle das funções vitais (respiração, batimentos cardíacos, secreções hormonais etc.) e de outros comportamentos motivados (alimentação, saciar a sede, sexo etc.), sem que sequer precisem ser conhecidos ou percebidos por nós, necessariamente (*idem*).

Os sistemas sensoriais são abrangentes no encéfalo, pois requerem extensas áreas corticais e subcorticais para os processamentos que realizam a partir da captação, detecção e transdução dos *inputs* pelos receptores. Significam as descrições da observação acerca dos “conjuntos de regiões do sistema nervoso, conectadas entre si, cuja função é possibilitar as sensações” (LENT, 2010, p. 185). Tomo de empréstimo a noção de redes neurais de larga escala que foi formulada, em relação à percepção e cognição, por M.-Marsel Mesulam (1990, 1998, 1999 e 2014) e trabalhada por Steven Bressler e Emmanuelle Tognoli (2006) como rede neurocognitiva, para dizer que os sistemas sensoriais também se configuram em redes neuroglicais⁶⁰ de grande escala. Nessa perspectiva, parafraseando as ideias da noção de rede em larga escala para os sistemas cognitivos (MESULAM, 1990), concebo que os sistemas sensoriais são redes neuroglicais interconectadas que

CARLSON, 2002, p. 160-241; MESULAM, 1998; DEHAENE e KOUIDER, 2007 (visual); JOOS et. al., 2014 (auditivo); VERHAGEN e ENGELEN, 2006 (gustativo); LABAR, LAKE e MECK, 2016 (fator temporal); DEANGELIS, GU e ANGELAKI, 2009 e SEILHEIMER, ROSENBERG e ANGELAKI, 2014 (integração multissensorial).

60 Lembro que no subtópico anterior fixei o entendimento de que as células da glia também participam dos processos de sinalizações neuronais, razão pela qual os circuitos e redes são denominados por mim de neuroglicais.

permitem arquiteturas em paralelo e distribuídas de processamento dos *inputs* sensoriais já transduzidos pelos receptores e convertidos em potenciais de ação, nas sinapses entre os receptores e os neurônios primários. Isso significa que, tal como nos sistemas cognitivos, o processamento dos *inputs* para resolver e formar as sensações não pode ser descrito de maneira hierárquica e sequencial, pois as trocas de *inputs* dentro dos sistemas sensoriais parecem acontecer de forma simultânea e interativa.

A compreensão de como se formam as sensações no encéfalo depende do conhecimento acerca das operações realizadas nos sistemas sensoriais, de maneira que é preciso discernir sobre os aspectos estruturais, funcionais e dinâmicos das redes amplas e complexas que atuam no processamento dos *inputs* sensoriais. Tal como ocorre com as percepções nos sistemas neurocognitivos (BRESSLER e TOGNOLI, 2006), acredito igualmente que as sensações acontecem em meio aos padrões determinados de conectividade sináptica nas redes estruturais encefálicas amplamente distribuídas. Destarte, a função dos sistemas sensoriais depende da ativação seletiva de áreas corticais e subcorticais anatomicamente ligadas em uma ampla variedade de configurações, fornecendo uma espécie de processamento cooperativo que dá expressão às sensações.

Nessa linha descritiva, utilizando-me dos mesmos termos descritivos das observações de Steven Bressler e Emmanuelle Tognoli (2006) acerca das redes neurocognitivas, considero que as sensações estão associadas ao processamento dos *inputs* sensoriais, figurando como uma qualidade intrínseca e dinâmica dessa atividade, que acontece em algum nível de coerência do próprio processo dos *inputs*. Ou seja, parece-me que as sensações são definidas nas interações seletivas das respectivas redes, diante de algumas convergências e divergências nos vetores – excitações, inibições e modulações – que acontecem na interconectividade. Em geral, entendo que as redes que formam os sistemas sensoriais são descritas a partir das seguintes estruturas: receptores sensoriais, neurônios primários e vias aferentes até o SNC, e demais áreas corticais e subcorticais de processamento dos *inputs* sensoriais. Os sistemas sensoriais se interligam reciprocamente com os sistemas cognitivos (percepção) e motores (comportamento).

Apenas para fins ilustrativos, registro informações básicas e gerais das áreas corticais e subcorticais que Luiz Carlos de Lima Silveira (2008, p. 143, 147-148, 151, 156, e 162-164) indica sobre a realização do processamento dos *inputs* sensoriais no SNC para cada sistema sensorial específico: na visão, a rede envolve os circuitos da retina, o nervo, o trato e o quiasma ópticos, o núcleo geniculado lateral do tálamo, a área visual primária (V1) situada no lobo occipital, o córtex estriado e, a partir deste último, os *inputs* “são distribuídos para uma série de cerca de 30 áreas corticais visuais diferentes” e para áreas vizinhas nos “lobos parietal e temporal, ricamente interconectadas e associadas”; para o olfato, fazem parte da rede os glomérulos do bulbo olfatório, o trato e o córtex olfatórios (este se subdivide em mais cinco áreas – córtex piriforme e periamigdalóide, núcleo olfatório anterior, tubérculo olfatório e o grupo nuclear córtico-medial da amígdala, e o córtex entorrinal de transição); acerca da gustação, participam da rede “os centros gustativos do sistema nervoso central, inicialmente o núcleo do trato solitário do bulbo raquidiano, no tronco encefálico”, a porção parvocelular do núcleo ventral posterior medial do tálamo e a região “gustativa primária do córtex cerebral, situada no opérculo frontal e na região anterior da ínsula”; quanto à audição, a rede é formada por populações de neurônios (e células da glia) distribuídas “em vários centros do bulbo raquidiano, da ponte, do mesencéfalo, do tálamo e do córtex cerebral”; e em relação à somestesia, a rede engloba os gânglios somestésicos dos nervos raquidianos e cranianos, a medula espinhal, o tronco encefálico e os sistemas somestésicos exteroceptivo, proprioceptivo e homeostático⁶¹. Como se vê, há áreas em comum com aquelas que são indicadas para a consciência: córtex, tálamo e tronco cerebral.

Numa redução da complexidade dos processamentos dos *inputs* sensoriais acerca das sensações e das respectivas percepções (cognições), Luiz Carlos de Lima Silveira (2008, p. 134) se vale de um

61 Obviamente, o autor citado apresenta muito mais dados e informações pormenorizadas acerca dos circuitos e redes dos sistemas sensoriais. Mas, penso que não é o caso de descer às minúcias, pois já é possível visualizar como algumas das áreas tradicionalmente atribuídas à consciência aparecem já nas regiões que compreendem os processos acerca dos *inputs* sensoriais.

fluxograma simplificado para mostrar de maneira esquematizada “os componentes fisiológicos fundamentais do sistema nervoso”, baseando-se nas concepções de Santiago Ramon y Cajal, Charles Scott Sherrington, Nobert Wiener e John von Neumann, e na inspiração de modelo extraído de L. W. Swanson. Desse modo, propõe que os *inputs* trafegam “no sistema nervoso, fluindo entre quatro grandes divisões – os sistemas sensorial, intrínseco [estados corporais internos], cognitivo e motor”, em que os comportamentos são as respostas finais (*outputs*) do organismo, oferecidas pela via do sistema motor. “A atividade dos três primeiros influencia o sistema motor”, que pode ser “por meio de mecanismos reflexos (pelo sistema sensorial), voluntários (sistema cognitivo) e por meio de atividade intrínseca (o nível basal de atividade das várias partes do sistema nervoso, o qual pode ser aumentado ou diminuído sob diversas influências)” (idem). O comportamento, uma vez executado, também realiza uma retroalimentação para o sistema nervoso (*feedback*), num ciclo ininterrupto. Ademais, as influências entre os sistemas são bidirecionais ou recíprocas e sofrem “influência espontânea ou reativa do meio”, sendo todas essas interações que definem “o estado funcional do sistema nervoso, a cada momento” (idem).

Não obstante, para o que interessa neste trabalho, preciso acrescentar que existem *outputs* que serão formados internamente, tais como as crenças, os valores, vieses, categorias e conceitos, que permanecerão abstratos e somente serão concretizados nos comportamentos quando as oportunidades surgirem – é o caso das decisões judiciais, por exemplo. Outra questão que coloco em debate se refere ao caráter voluntário associado aos sistemas cognitivos, no fluxograma antes descrito. Creio que não sabemos ao certo até que ponto ou nível podemos atribuir essa característica de vontade ao comportamento que se realiza com base num processamento cognitivo. Suponhamos que você esteja na praia, tomando banho de sol há um tempo considerável, quando passa um vendedor de coco gelado. Daí você tem vontade de comprar um e beber a água de coco para se refrescar. Mas em que medida a vontade foi deliberadamente pensada e processada cognitivamente, ou foi mera interpretação, elaboração ou truque do encéfalo para encobrir que a necessidade de beber a água de coco foi

fisiologicamente determinada, diante de um certo nível de perda de líquidos e um medo intrínseco de desidratação do organismo, conforme os *inputs* sensoriais internos e externos? Voltarei ao tema mais adiante, pois para responder à indagação tenho que abordar os sistemas cognitivos das percepções.

Via de regra, as sensações são reportadas como distintas das percepções, inclusive porque elas podem acontecer mesmo sem desencadear as percepções. Segundo Roberto Lent (2010, p. 185), as sensações são explicadas como “a capacidade que os animais apresentam de codificar certos aspectos da energia física e química que os circundam”, isto é, de realizar a transdução das energias para potenciais receptores e a conversão destes em potenciais de ação (codificação), que são qualificados como “impulsos nervosos capazes de ser ‘compreendidos’ pelos neurônios.” Deduzo que as sensações podem ser retratadas como a “tradução pelo sistema nervoso das diversas formas de energia existentes”⁶² no meio, interno ou externo. Já as percepções sobre as sensações “trata-se da capacidade de vincular os sentidos a outros aspectos da existência, como o comportamento, no caso dos animais em geral, e o pensamento, no caso dos humanos” (LENT, 2010, p. 185). Então, as sensações podem ser definidas como processamento de detecção das informações sensoriais captadas, enquanto que as percepções são delineadas pelo processamento daquelas informações sensoriais detectadas (sensações) que, de alguma forma, configura uma atividade de organização e de interpretação para produzir uma experiência significativa acerca do mundo e de si mesmo (JOOS et. al., 2014).

Para a formação das sensações percebidas, destaco que é descrita uma necessidade de integração multissensorial, em virtude de que os *inputs* sensoriais são complexos como já assinaléi anteriormente. Deveras, tendo em conta que são diversos fatores e vários aspectos envolvidos nos *inputs* sensoriais, concordo que os processamentos

62 O autor usa essa frase para se referir aos sentidos: “A sensação permite a existência dos *sentidos*, ou seja, as diferentes modalidades sensoriais que advêm da tradução pelo sistema nervoso (...)” (LENT, 2010, p. 185). No entanto, não enxergo essa distinção entre sensações e sentidos.

deles têm que incluir algum tipo de confluência para desempenhar uma espécie de vetor integrativo que possibilite reunir os fatores e aspectos na formação das sensações e de suas respectivas percepções. A proposta explicativa que colho a respeito disso é concentrada nas zonas de convergência e divergência das redes neurogliais de grande escala, em que se podem observar nós ou pontos de interseção na arquitetura das respectivas redes, os quais possibilitam o entrecruzamento dos fatores e aspectos dos *inputs* sensoriais.

Em estudos sobre a percepção acerca do gosto dos alimentos, Justus Verhagen e Lina Engelen (2006) analisaram e revisaram diversas pesquisas psicofísicas e anatômicas sobre como as características multimodais dos alimentos são integradas na percepção. Salientaram que o processamento dos *inputs* químicos para a percepção da sensação do gosto na boca pode ser pesquisado através da noção de integração multissensorial que é descrita e utilizada para os sentidos auditivo, visual e somatossensorial, relacionando-se as interações oral-sensorial (gustatória e somatossensorial) e olfativa para formação das sensações percebidas acerca dos gostos. Elaboraram um modelo teórico neurocientífico plausível de integração multissensorial, com base em meta-análise da literatura de neuroimagem em relação ao odor e ao sabor, de modo que propuseram o envolvimento das redes neurais recorrentes na integração multissensorial quanto à formação das sensações percebidas de sabor dos alimentos. Assim, para futuras pesquisas, indicaram que se afigura provável que há diferentes áreas sobrepostas da rede especializada para integrar diversos tipos de informações intermodais: no sulco temporal superior para as características relacionadas à identificação; no sulco intraparietal e no tronco cerebral relativas aos *inputs* espaciais; na ínsula posterior e no tronco cerebral em relação à coincidência temporal; e no córtex frontal para as associações recentemente adquiridas, em modalidades entrecruzadas (*crossmodal*).

A integração multissensorial pode ser uma explicação razoável para a percepção de um ambiente unificado e estável, pois oferece a descrição da capacidade das redes de larga escala em combinar os *inputs* dos sentidos (SEILHEIMER, ROSENBERG e ANGELAKI, 2014). Efetivamente, a execução satisfatória da combinação de pistas

multissensoriais depende de vários processos complexos, incluindo integração de sinalização, calibração de sinalização, inferência fatorial e transformações de referências (idem). Por exemplo, quando dirigimos um automóvel nas vias, decidimos se é seguro mudar de faixa com base em uma combinação de visões e sons, da nossa percepção de aceleração e da força aplicada ao acelerador (idem). Nos processos perceptivos, as redes recorrentes e as conexões de *feedback* podem desempenhar o papel de integração (idem). Ou seja, quando os *inputs* sensoriais são detectados e processados para formar as sensações que sejam percebidas, não há uma separação dos diversos aspectos e modalidades, pois a percepção ocorre como um todo sobre os diversos *inputs* sensoriais.

Concomitantemente ou em alguns milissegundos na sequência, uma vez percebidos, os *inputs* sensoriais podem passar por outro nível de processamento, de forma refletida ou não-refletida, no chamado córtex associativo que engloba “áreas do córtex parietal posterior e do córtex inferotemporal ou na face lateral do lobo occipital”, as quais estão “situadas na confluência entre as áreas sensoriais primárias” (LENT, 2010, p. 614), que são associadas aos sistemas comportamentais. A cognição e o comportamento são processados por redes interconectadas que permitem arquiteturas distribuídas e paralelas, de forma que as tarefas cognitivas não são resolvidas por uma progressão sequencial e hierárquica direcionada a objetivos predeterminados, mas através de um processamento simultâneo e interativo de múltiplas possibilidades e restrições até se chegar a uma forma de ajuste satisfatório (MESULAM, 1990). Da mesma maneira, a descrição do comportamento complexo também se observa no nível de sistemas multifocais distribuídos em vez de locais anatômicos específicos (MESULAM, 1990).

Nas explicações, M.-Marsel Mesulam (1990) ainda expõe que cada rede contém canais endereçados anatomicamente para transferência de conteúdo de informação e caminhos quimicamente endereçados para modular o tom comportamental. Essa abordagem fornece um esquema para a reexploração dos fundamentos neurológicos da atenção, linguagem, memória e função do lobo frontal (idem). Nessa perspectiva das operações, os *inputs* sensoriais e as

sensações recebem alguma forma de elaboração associativa e de modulação atencional à medida que se tornam incorporados na textura da cognição, em que cada área cortical fornece um nexa para a convergência de aferentes e divergência de eferentes. A organização sináptica resultante suporta processamento paralelo e serial, permitindo que cada evento sensorial inicie múltiplos resultados cognitivos e comportamentais (MESULAM, 1998).

Nos termos de M.-Marsel Mesulam (1998), o processamento cognitivo relacionado com as sensações se dá em níveis sinápticos que ocupam os córtices das áreas denominadas transmodais, que ligam múltiplas áreas unimodais de modo que se afiguram integradas no âmbito do córtex médio-temporal, na área de Wernicke, no complexo hipocampal-entorrinal e no córtex parietal posterior. Referidas áreas são descritas na qualidade de portas críticas para transformar a percepção em reconhecimento, formas de palavras em significados, cenas e eventos em experiências e localizações espaciais em alvos para exploração. O autor concebe que os processos cognitivos se realizam em meio a transformações associativas, enquanto que as distinções operacionais que resultam em diferentes percepções ou conhecimentos podem ser determinadas em razão das propriedades anatômicas e fisiológicas do nódulo transmodal que atua como porta para a transformação dominante. Desse modo, ainda de acordo com M.-Marsel Mesulam (1998), conjuntos interconectados de nós transmodais fornecem epicentros anatômicos e computacionais para as redes neurocognitivas de grande escala.

Possivelmente, as redes neurocognitivas de grande escala realizam os processos de maneira seletivamente distribuída, em que cada epicentro apresenta um nível de relativa especialização acerca de algum componente comportamental específico que figure como principal domínio neuropsicológico (MESULAM, 1998). Nesse contexto, o encéfalo é descrito como que contendo pelo menos cinco redes anatomicamente distintas, relacionadas com os processamentos dos *inputs* sobre: a percepção espacial, concentrada nos epicentros transmodais localizados no córtex parietal posterior e nos campos oculares frontais; a linguagem, em zonas de interseções nas áreas de Wernicke e Broca; as memórias e emoções, situadas nos núcleos do

complexo hipocampal-entorrinal e na amígdala; o reconhecimento de objetos e faces, cujos pontos centrais estão nos córtices médio-temporal e nos polos temporais; e as funções executivas da memória de trabalho e da atenção, em que os epicentros estão no córtex pré-frontal lateral e talvez no córtex parietal posterior (idem). Nesse conjunto de redes de grande escala, os *inputs* das modalidades sensoriais individuais desencadeiam fluxos de processamentos que transitam pelos nós transmodais de cada uma delas. E, no córtex pré-frontal, ocorre um refinamento das modulações atencionais e emocionais que possibilita que as respostas reflitam o significado e não as propriedades da superfície dos eventos sensoriais, proporcionando uma versão subjetiva do mundo altamente editada (idem).

Nessa ordem explicativa das redes de grande escala, a arquitetura sináptica, as manifestações da memória de trabalho, os comportamentos de busca de novidades e a formação de processos cognitivos mais elaborados propiciaram uma espécie de distanciamento temporal entre os elos dos *inputs* e dos *outputs* (estímulos-respostas), de forma que criou no SNC a possibilidade de formação de elementos simbólicos relacionados à linguagem (MESULAM, 1998). Entretanto, acrescento que, muito provavelmente, as descrições do SNC humano com essas características também se devem às interações sociais e ao surgimento do aparelho fonador, pois a linguagem não se constituiu sem esses fatores – ela não é produto apenas do componente biológico do encéfalo humano. De todo modo, no ser humano, concordo com a descrição de que as sensações apenas dão início aos processos cognitivos e criativos no encéfalo, bem como estes possibilitaram as conexões entre passado, presente e futuro no sentimento de subjetividade, que alargaram as possibilidades cognitivas (MESULAM, 1998).

Em relação à neuroanatomia da linguagem falada, com base no modelo de Wernicke “atualizado levando em conta as observações psicolinguistas, as evidências coletadas de pacientes portadores de lesões restritas e as imagens funcionais obtidas de indivíduos executando tarefas linguísticas”, Roberto Lent (2010, p. 697-699) propõe um “modelo neuroanatômico conexionista” que considera o envolvimento do giro angular, giro supramarginal, área de Broca posterior,

córtex inferotemporal, área motora primária, córtex pré-frontal, polo temporal, córtex temporal posterior e área de Wernicke. Já quanto à neurobiologia da leitura⁶³, o referido autor informa, a partir de análises de estudos com neuroimagem funcional durante a leitura, que foi observada “a participação do córtex visual (V1 e V2) bilateralmente, de regiões visuais de ordem superior [*sic*] na face lateral do hemisfério esquerdo, de regiões perissilvianas parietais e temporais (incluindo a área de Wernicke e os giros angular e supramarginal, já mencionados e do córtex pré-frontal inferior esquerdo, rostral à área de Broca” (LENT, 2010, p. 700). Além disso, Roberto Lent (*idem*) menciona os estudos de Michael Posner e colaboradores, os quais indicaram também a ativação do córtex cingulado anterior na tarefa de leitura. Portanto, a função ou o processo encefálico da linguagem também se mostra como rede neuroglial de grande escala.

Recapitulando, como expus, há um certo consenso em que os sistemas sensoriais e cognitivos apresentam algumas sobreposições de processamento dos *inputs*, bem como encontros e entrelaçamentos nas zonas de interseções ou de convergências da arquitetura de redes de grande escala. Nesse contexto, em geral, os neurocientistas antes citados que buscam os substratos neurais da consciência introduzem a distinção consciente/inconsciente nas suas descrições acerca dos processos que observam, como uma forma explicativa para encontrar a consciência. Mas o problema é que as sobreposições e os epicentros nos processamentos dos *inputs* colocam a possibilidade de que os fenômenos observados aos quais se atribui a condição de estados ou processos conscientes sejam apenas configurações sobrepostas ou de confluências dos processamentos cognitivos, independentes de que exista o fenômeno da consciência na forma de um processo encefálico ou de uma rede ou sistema neuroglial.

Afirmar que a consciência também foi meu ponto de partida, no início dos estudos para a presente tese. Porém, depois da jornada antes descrita, que desaguou em William James, ao contrário dos autores que insistem na hipótese, não me pareceu mais aceitável me

63 A que é realizada por pessoas que enxergam. Não aborda o caso das pessoas que não enxergam e realizam a leitura por meio do tato, no sistema braille.

manter apegado à ideia da proposta de consciência enquanto rede neuroglial distinta ou padrões específicos e diferenciados de funcionamento no encéfalo, para além dos processos e funções que descrevi nos parágrafos anteriores. Consequentemente, não há papel algum da consciência na qualidade de vetor neurobiológico e funcional para os demais processos encefálicos que acontecem. Os papéis e funções atribuídos à consciência me parecem que podem ser realizados pelas percepções, emoções, memórias, aprendizagem, atenção, linguagem e pensamentos, numa perspectiva de reflexão sobre os vários *inputs* envolvidos. E o processo reflexivo⁶⁴ não é consciência e nem precisa dela, visto que pode ser resumido na complexa atividade de pensar, que requer ativação das memórias, percepções etc. Ainda, compreendo que a chamada consciência pode ser descrita como um sentimento e pensamento de conhecer, ou seja, um fenômeno que acontece quando estamos despertos, em meio aos processamento dos *inputs* e não como um processo encefálico.

Os chamados estados ou processos conscientes são explicados, por vezes, em contraste com os estados ou processos inconscientes (DAMÁSIO, 2011, p. 215-223 e 325-344; GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 678-683), ou mediante as inter-relações entre ambos (DAMÁSIO, 2000, p. 374-383). Os processos conscientes são considerados como não automáticos, ponderados, que podem exercer algum tipo de controle e “governo” sobre os processos inconscientes e relacionados com a “capacidade de planejar e decidir de antemão que ações queremos ou não executar” (DAMÁSIO, 2011, p. 327-332). Já os processos inconscientes são descritos “como o grande subterrâneo sob a nossa limitada existência consciente”, que atuam em nível de “automação” e sem que tenhamos acesso e conhecimento acerca deles (DAMÁSIO, 2011, p. 219-221). A consciência é identificada como uma função cognitiva “superior” ou “de cima”, enquanto que o seu

64 Faço e introduzo a distinção entre processo reflexivo e processo reflexo, pois este não se confunde com a reflexão e nem com processos cognitivos não refletidos. Reflexos são as reações autônomas, produzidas pelo sistema nervoso vegetativo (é a reação de levantar a perna, com o golpe nos nervos do joelho, ou a contração das pupilas diante de uma luz forte, por exemplo).

inverso – a inconsciência –, como não cognitiva, “inferior”, “de baixo” ou que “subjaz.”

Acredito que a exposição sobre a distinção consciente/não consciente viabiliza atentar para algumas questões que podem quedar encobertas. A distinção que ponho em debate traz consigo uma série de outras distinções, nas quais alguns aspectos gravitam de um lado e outros que são seus contrários gravitam do lado inverso. Isto é, parece-me que a distinção consciente/não consciente equivale também a pensado/não pensado, controle/não controle, capacidade de planejar/incapacidade de planejar, voluntário/involuntário e não automático/automático⁶⁵. O problema que enxergo nisso tudo é que se faz algum tipo de confusão nas descrições entre diversos níveis explicativos.

Pois bem, conforme as explicações que alinhabei anteriormente, entendi que a distinção consciente/inconsciente ou não consciente me parece inadequada para os níveis descritivos em relação ao âmbito neurofisiológico e anatômico dos processos encefálicos. A consciência enquanto sentimento e pensamento percebidos que acontecem dentro do SNC, em meio a vários processamentos de *inputs* das interações internas e externas, pode ser qualificada como uma forma de *output* intrínseco dos processos encefálicos e que, ao mesmo tempo ou milissegundos depois, e se não for inibido por outros *inputs/outputs* em processamento, pode ser capaz de se transmutar em um input que tem potencialidade de retroalimentar os sistemas e redes neurogliciais, numa recursividade que intercorra no processamento dos *inputs*.

Suponho que o self e a consciência também se configuram em crenças não estáticas, mas mutáveis ao longo do tempo e do histórico de interações da pessoa, sem, contudo, perder de vista um relativo caráter de continuidade – ou seja, apesar de todas as mudanças que ocorrem na vida social e subjetiva, nos modos de como nos sentimos e como pensamos sobre nós mesmos, e todas as alterações perceptivas acerca do mundo que nos rodeia durante o transcorrer das nossas vidas, ainda assim acreditamos que somos únicos e únicas

65 A mais complicada dessas é a que associa consciência à mente e inconsciência ao encéfalo – mente/encéfalo. Mas que já tratei na introdução deste capítulo.

durante toda a trajetória existencial e que somos nós quem conhecemos. Essa noção que proponho, do “eu” e da consciência como crenças, encontra apoio em uma pesquisa sobre alterações na conectividade do córtex a partir das crenças religiosas orientais (WU et. al., 2010). Com efeito, as pesquisadoras observaram que os budistas tibetanos analisados praticamente não possuem um senso de “eu”, pois as áreas que geralmente são ativadas nas autorreferências e autorreflexões – identificadas como necessárias para o self, portanto – não apresentaram ativações durante os experimentos, de modo que essa condição foi relacionada à crença religiosa dos budistas tibetanos de que o “eu” se trata de uma ilusão mundana (idem).

As crenças não são expressadas na qualidade de redes ou sistemas neuroglicais no encéfalo, tampouco como processos encefálicos. As crenças, uma vez formadas nos processos encefálicos, assumem posição de *output* cognitivo interno com certa e relativa consolidação nos sistemas neuroglicais cognitivos das memórias, da aprendizagem, linguagem, percepção, emoções e da razão ou dos pensamentos. Porém, advirto que não concebo essa consolidação como uma fixação totalmente imutável, pois as crenças também estão sujeitas às contingências e vicissitudes da vida sociobiológica humana. Enfim, igualmente, em processamentos concomitantes ou sucessivos à sua formação, as crenças podem vir a ser caracterizadas como *inputs* internos, acaso sejam associadas aos eventos em análise pelo sujeito, de modo que as memórias delas poderão ser ativadas, em que os respectivos circuitos produzirão uma multiplicidade de excitações, inibições, oscilações e modulações eletrofisiológicas e bioquímicas, bem como eventuais sínteses de proteínas, que irão influir nos demais circuitos e redes neuroglicais, distribuídos em várias áreas, que estão processando os *inputs* dos eventos.

Entendo que ficou nítido que a descrição do self e da consciência como sentimentos, pensamentos e/ou crenças com certo grau de permanência e invariância, porém não imutáveis, quer significar que se explicam na condição de simples *outputs* cognitivos internos do SNC e que, ao mesmo tempo, podem ser recrutados e ativados (até sem que saibamos), com possibilidades de modulações inclusive (pelas emoções, por exemplo), para figurarem como *inputs* de

reentrada nos processamentos perceptivos e de outras formas cognitivas acerca dos eventos e interações da pessoa. Nessa circunstância, penso que a explicação do self e da consciência enquanto fenômenos ou processos encefálicos não se mostra aceitável, pois a caracterização como meros *outputs/inputs* lhes retira a possibilidade de serem observados como os movimentos operacionais realizados por redes e sistemas neurogliais específicos. Uma vez que o self e a consciência deixam de figurar como funções, fenômenos ou processos encefálicos, não há como manter a distinção consciente/inconsciente ou não consciente.

Por outro ângulo, ratifico que a consciência naqueles moldes propostos pelas autoras e autores antes citadas(os), em que seria responsável por realizar os processos controlados, significa a ideia de que a pessoa (ou algum outro agente interno como “a vontade” ou “o eu”) seria uma causa possível do pensamento ou comportamento observado da pessoa (WEGNER, 2005). No entanto, corroboro que a operação de processos controlados é parte dos mecanismos nos quais sobressai um senso de vontade consciente e de self agente na pessoa, mas que os referidos processos controlados não iniciam com um controlador, pois a ideia ilusória é que eles resultam em um (*idem*). Ou seja, a experiência de sentirmos e pensarmos que temos uma vontade consciente e que ela seria a “causa” de nossas ações é um truque produzido pelos processos encefálicos, provavelmente através dos chamados neurônios-espelhos – assim como observamos as outras pessoas e as enxergamos como sujeitos que atuam com sua vontade e agem por conta de si, sentimos e pensamos isso de nós mesmos.

Ainda conforme Daniel Wegner (2005), a experiência da vontade vem e vai de acordo com os princípios e mecanismos que governam essa interpretação, e não porque exista qualquer ligação causal real entre pensamento e ação. O referido autor expõe que a maioria das pesquisadoras(es) elabora teorias de causação de comportamento que confundem as indagações de como o pensamento ou a consciência podem causar a ação com questões da experiência da pessoa com tal causação (*idem*). Ele ainda acredita que, em certa medida, a confusão inferencial ocorre porque o sentimento de livre-arbítrio é forte o

suficiente a ponto de oferecer um peso de verdade à nossa intuição pessoal de que nossos pensamentos conscientes causam nossas ações (idem)⁶⁶.

Daniel Wegner (2003) sugere que a experiência da vontade consciente é um truque, que produz intuições úteis sobre nossa autoria – mas não é o fundamento para um sistema explicativo que possa eliminar outros fatores determinantes para as ações e comportamentos. Isto é, a vontade consciente não passa da sensação e sentimento de que estamos fazendo as coisas, que causamos as nossas ações (WEGNER, 2018). No entanto, esse sentimento de vontade consciente causadora é uma ilusão, que encobre as saliências alternativas que realmente produziram as ações, e as exclui, de modo que as experiências da vontade consciente, portanto, acontecem nos processos de reflexão interpretativa de nossas ações que criam as narrativas – e não, de processos pelos quais o encéfalo realiza a ação (WEGNER, 2018). Logo, também por esse ponto de vista, penso que não há razão alguma para ainda apostar na noção de consciência como pretensa rede ou sistema neuroglial, nem tampouco como processo encefálico distinto e específico.

Superada a distinção consciente/inconsciente, tenho que apresentar sua substituta, em obediência à recomendação de William James. Como já antecipei, a distinção que proponho para a substituição é por refletido/não refletido. A reflexão ou a atividade cognitiva de refletir não se constitui como um processo encefálico distinto ou específico, pois é descrita tão somente como pensar a respeito (de nós mesmos, das coisas e eventos, ou sobre nossos comportamentos e tomada de decisões, e também acerca das outras pessoas). Em termos neuroanatômicos, o processo encefálico de pensar a respeito se faz nas redes dos sistemas neurocognitivos, com todas as interconexões e interações em relação às demais redes dos sistemas sensoriais, motores, associativos e homeostáticos. Na vertente neurofisiológica, a

66 Em que pese os trechos citados servirem de argumento para minha tese de abandono da consciência, preciso registrar que o referido autor ainda trabalha com os conceitos de mente e de consciência, apenas lhes retira a condição de controladoras e únicas causas para as ações e comportamentos.

reflexão ocorre mediante as excitações, inibições, oscilações e modulações elétricas e bioquímicas das células do SNC. Entretanto, a atividade de pensar a respeito pode induzir a reentrada dos *inputs* processados com modificações significativas, nas áreas dos processamentos originários e nas que fornecerão as respostas, de maneira que essa recursividade possa alterar o *output* a ser oferecido pelo SNC.

Observo que, sob o ponto de vista funcional, a atividade de refletir pode acontecer, em tese, antes, durante e depois dos processamentos de *inputs*, das ações e comportamentos, muito embora não se tenha como precisar exatamente esses limites temporais. De qualquer forma, é possível imaginar que a reflexão se preste ao planejamento das ações, em que podem ocorrer simulações e projeções acerca das situações e eventos, assim como à interpretação, avaliação e justificativas ou explicações. Além disso, o pensamento em reflexão pode ser direcionado também quanto às crenças, outros pensamentos, desejos, emoções, conhecimentos ou percepções do sujeito. Tudo isso são descrições que se referem à característica da recursividade do ato de refletir, que pode desencadear a reentrada dos *inputs*.

O ato de pensar a respeito pode se dirigir a qualquer tipo de *input* no SNC, inclusive à própria pessoa e todas suas características da personalidade. Dessa forma, Amanda da Costa da Silveira (2007, p. 55), com base nos “achados de Kjaer, Nowak e Lou (2002)” sobre as diferenças de áreas ativadas na atividade de refletir sobre si ou sobre terceiras pessoas, propõe que se tem “reflexão (*reflection*) e reflexão sobre o *self* (*self-reflection*): um sujeito pode refletir sobre um determinado assunto sem envolver na discussão questões particulares (reflexão) ou pode refletir sobre si mesmo (reflexão sobre o *self*)”.

Na procura de referenciais teóricos em neurociência cognitiva acerca da reflexão, deparei-me com estudos e pesquisas que associam o processo de refletir à mente (CHRISTOFF, 2012; e JENKINS e MITCHELL, 2011), ao *self* (OCHSNER et. al., 2005; JENKINS e MITCHELL, 2011; WU et. al., 2010; MORIN e HAMPER, 2012; e JOHNSON et. al., 2002) e à consciência (WYLAND et. al., 2003; KJAER et. al., 2002; e JOHNSON et. al., 2002), bem como à fala ou conversa interior (ALDERSON-DAY et. al., 2016; KJAER et. al., 2002; MORIN e HAMPER, 2012; e SILVEIRA, 2007), ao

controle (WYLAND et. al., 2003), ao planejamento (MEIRAN, COLE e BRAVER, 2012) e à função executiva (ZELAZO, 2015). Evidentemente, não concordo com a ideia de que a reflexão seria um processo mental ou consciente, mas essas noções estão arraigadas naqueles pesquisadores que as utilizaram – isso, porém, não impede de reconhecer as análises e observações que produziram sobre a reflexão, bastando separá-las ou dissociá-las da ideia de mente, self e da consciência como entidades (redes ou sistemas neurogliais) ou outros processos encefálicos, por óbvio.

Naqueles artigos supracitados, a reflexividade foi relacionada às ativações do giro frontal inferior esquerdo para o envolvimento da fala interna na autorreflexão sobre agência, autorreconhecimento, emoções, traços de personalidade, memória autobiográfica e diversos outros aspectos (MORIN e HAMPER, 2012); do córtex cingulado anterior e da ínsula, no caso de a reflexão se direcionar ao controle cognitivo (WYLAND et. al., 2003); da rede padrão, do sistema executivo e da rede de memória do lobo temporal, com inibição dos fluxos dos sistemas sensoriais, na atividade de refletir em pensamento não direcionado – pensamento espontâneo, pensamento independente de estímulo e divagação (CHRISTOFF, 2012); do córtex pré-frontal medial na reflexão direta sobre si mesmo (OCHSNER et. al., 2005; e JENKINS e MITCHELL, 2011); e do córtex pré-frontal lateral no ato de a reflexão se caracterizar como controle proativo intencional, enquanto que refletir por meio do controle reativo, além do córtex pré-frontal lateral, também se verificou atividades nas regiões do córtex cingulado anterior (detecção de conflitos) e dos córtices parietal lateral, pré-frontal anterior e do lobo temporal medial – recuperação de memória episódica e associativa (MEIRAN, COLE e BRAVER, 2012).

As áreas corticais anteriormente mencionadas acerca das atividades reflexivas não atuam isoladamente. A reflexão implica em reativação das memórias, da atenção, das percepções, das emoções e/ou da linguagem, a depender do que seja alvo da reflexão, de maneira que todas ou algumas áreas corticais e subcorticais já relacionadas para cada um daqueles outros processos encefálicos se ativam, ao receberem os fluxos de sinalizações que a reflexão demanda. Por

consequente, parece-me razoável que muita coisa do que os autores e autoras citadas atribuem à consciência ou aos processos conscientes pode ser considerada como atividades reflexivas⁶⁷, assim como me permito afirmar que muito do que dizem da inconsciência e dos processos inconscientes ou não conscientes também é possível de ser especificado para as operações não refletidas.

Entendo que o funcionamento dos processos encefálicos de modo não refletido significa que não há qualquer ato de pensar a respeito das ações, comportamentos, sensações, percepções, emoções, antes de executá-las ou processar os inputs respectivos, enquanto as realiza ou processa, ou depois que fez ou aconteceu. As rotinas e hábitos do dia a dia geralmente são realizados dessa forma, assim como uma série de ações e comportamentos motores, cuja aprendizagem já foi incorporada e consolidada (memorizada). Um exemplo bem comum é andar de bicicleta – uma vez que se aprendeu, os movimentos de realização são produzidos sem que precisemos pensar a respeito deles para executá-los. Porém, quando estamos andando de bicicleta, efetuando os movimentos de forma irrefletida, assevero que isso não quer dizer que estejamos inconscientes ou que os movimentos são realizados de forma não conscientes, visto que o sentimento de que somos nós que estamos andando de bicicleta e realizando os movimentos não desaparece, inclusive ficamos atentos ao terreno, ao deslocamento, aos transeuntes e obstáculos, para que possamos evitar buracos, desviar das pessoas e fazermos o percurso até o destino ou as ações adequadas para uma manobra.

Contudo, na dimensão fisiológica do organismo, destaco que há algumas possibilidades de intervenção reflexiva, limitada por fatores temporais e da fisiologia, assim como, em outros níveis, não

67 Ao meu ver, essa possibilidade de transpor o que se fala em relação à consciência para a ideia de refletir ou pensar a respeito, está alicerçada naquela observação de que, muitas vezes, os autores e autoras descrevem a consciência com base nas funções cognitivas de pensar e conhecer. Por exemplo, em dado momento, Antônio Damásio (2011, p. 331) define a deliberação consciente como ato de reflexão e de conhecer. E, “em um experimento utilizando a técnica PET [tomografia por emissão de positrons], Kjaer, Nowak e Lou (2002) mostraram que a atividade padrão observada no momento da autoconsciência reflexiva é muito similar às atividades metabólicas existentes nas estruturas que se acredita que constituem a base dos estados de consciência” (SILVEIRA, 2007, p. 14).

temos como acessar alguns aspectos e processos, de modo que não conseguimos refletir a respeito deles nem mesmo para os controlar, muito embora possamos afetá-los com nosso comportamento. Ilustrativamente, a respiração se desenvolve sem qualquer tipo de reflexão de nossa parte a respeito. Mas, podemos voltar nossa atenção para a respiração, controlando-a quanto ao seu ritmo e inclusive prendê-la por alguns minutos. Há várias pesquisas empíricas em neurociência que identificaram as capacidades da meditação⁶⁸, em que numa delas foi observado que pode alterar a variabilidade da frequência cardíaca (KRYGIER et. al., 2013), e em outras acerca da prática da yoga como forma de diminuir as crises epiléticas, alterando até o padrão de funcionamento do sistema nervoso vegetativo ou autônomo (YARDI, 2001). Saliento que tanto a meditação como a yoga podem ser concebidas como processos reflexivos, nos quais voltamos nossa atenção para o corpo e nos concentramos nas atividades de forma pensada.

Entretanto, ressalto que existem processos fisiológicos para os quais não há relatos de que alguém tenha exercido alguma alteração ou controle, por mais que reflita a respeito deles. A dilatação e contração da pupila, por exemplo, diante de ambientes escuros e luminosos, respectivamente, não parece obedecer ou sofrer influência de quaisquer processos reflexivos. As secreções hormonais, enzimáticas e trocas de fluidos celulares também não temos como sequer acessar, mas apenas sentir os *outputs* que ocorrem. Numa reação de medo em face de alguma situação, ocorre uma descarga de adrenalina no corpo, que não temos controle algum sobre isso, por mais que pensem a respeito (o que não é recomendável fazê-lo, inclusive). Não obstante, podemos aprender a lidar com a descarga de adrenalina e até usá-la em nosso favor, de acordo com o interesse, como se dá com as pessoas que praticam esportes com elevado risco de acidentes ou de intercorrências perigosas para a integridade física. A questão é que, mais uma vez, ainda que tais processos aconteçam de modo

68 Basta lançar as seguintes palavras chave na pesquisa do google acadêmico, por exemplo: *brain, effects e meditation*; que vai ser apresentado um resultado com muitos trabalhos a respeito dos temas mais variados.

irrefletido, não significa que estejamos inconscientes ou alheios, pois ocorrem no nosso self e sentimos as alterações que promovem no nosso corpo, mesmo que não pensemos a respeito disso.

Outro ponto sobre a condição ou característica de processamento não refletido que considero importante e que interessa muito mais ao presente trabalho se refere à ocorrência dele também quanto aos fenômenos cognitivos. Sentimentos, pensamentos, percepções, desejos, intenções, tomada de decisões e toda variedade cognitiva podem acontecer de maneira irrefletida, sem que tenhamos atentado ou pensado a respeito. Nas interações sociais, por exemplo, a percepção direta se mostra suficiente e mais eficiente na cognição acerca das outras pessoas do que a hipótese de que haveria todo um processo reflexivo para se fazer a leitura das emoções, pensamentos ou intenções, e até mesmo para predizer possíveis comportamentos que as outras pessoas pretendem (GALLAGHER, 2008). De acordo com essa capacidade diretamente da percepção, quando visualizamos as ações e movimentos expressivos da outra pessoa no contexto do mundo circundante, já intuimos toda uma série de significados, imediatamente, sem necessidade de alguma inferência para um conjunto oculto de estados subjetivos (crenças, desejos, etc.) (idem). Ou seja, a ação ou gesto da outra pessoa já fornece todos os *inputs* necessários para a percepção nos oferecer os significados na ação ou no gesto – percebemos a alegria ou a raiva, a intenção no rosto ou na postura ou no gesto ou na ação da outra pessoa (idem). Tudo isso seria possível mediante a ativação dos chamados neurônios-espelhos, que propiciam ajustes para a percepção direta produzir a compreensão da interação intersubjetiva (idem).

Então, parece-me que a percepção direta atua sem qualquer tipo de reflexão sobre os *inputs* da interação intersubjetiva e do contexto social em que ela ocorre. Estou de acordo que, através apenas da percepção, com participações da memória e da atenção, somos capazes de entender as outras pessoas, conferindo significados e sentidos para seus comportamentos, sem que precisemos refletir ou pensar sobre teorizações ou simulações acerca do que elas poderiam estar pensando ou desejando. Em termos conceituais, a percepção direta se caracteriza por uma dimensão enativa e intersubjetivamente

sintonizada que, no nível neural subpessoal, depende, pelo menos em parte, do processamento da ressonância dos neurônios- espelhos (GALLAGHER, 2008)⁶⁹. Dessa forma, concluo que a percepção direta pode ser classificada e descrita como um processo encefálico cognitivo não refletido.

Conquanto fundados nas categorias de mente e de consciente/ inconsciente, Daniel Wegner e Laura Smart (1997) desenvolveram a noção de ativação cognitiva profunda como uma forma de explicar as verificações por meio de métodos de pesquisas cognitivas nos quais as pessoas apresentaram comportamentos e julgamentos com base em ideias ou pensamentos que não puderam relatar ou descrever quais seriam. Consideraram que a ativação cognitiva profunda dos pensamentos inconscientes se traduz em processos automáticos subjacentes, os quais nos influenciam mesmo sem que estejam conscientemente presentes e que podem produzir sintomas que variam de pensamentos intrusivos e perturbações emocionais a comportamentos que expressam os pensamentos profundamente ativados, direta ou indiretamente. Analisando as descrições teóricas que propuseram acerca do fenômeno estudado, com a chave de leitura da distinção percebido/não percebido (em substituição a consciente/ inconsciente), interpretei que os pensamentos que designam por inconscientes, mas acessíveis, podem ser abordados na roupagem de não percebidos e, conseqüentemente, não refletidos, mas que é possível notá-los a partir dos comportamentos e julgamentos que a pessoa realiza (fundados naqueles). Enxergo-os, portanto, como mais um exemplo de processo cognitivo não refletido.

As investigações neurocientíficas sobre o fenômeno intitulado de visão cega⁷⁰ também oferecem algumas informações sobre

69 Nesse artigo, Shaun Gallagher (2008) faz referência a outro artigo de sua autoria em conjunto com Daniel Hutto (GALLAGHER e HUTTO, 2008) para enfatizar que a compreensão da cognição social e das interações exigem explicações descritivas sobre os papéis desempenhados pelas emoções, pelos contextos e pela cultura, visto que oferecem contribuições que são frequentemente moldadas e entregues por processos narrativos.

70 “A **visão cega**, um termo cunhado por Larry Weiskrantz, da Universidade de Oxford (Weiskrantz *et al.*, 1974; Weiskrantz, 1986), refere-se ao fenômeno pelo qual pacientes,

os processos encefálicos cognitivos não refletidos, porque os *inputs* não são conhecidos ou percebidos pela pessoa. As pessoas com visão cega negam a “capacidade de realizar uma tarefa [com base no input visual que não enxergam], e ainda assim seu desempenho será claramente superior ao acaso. Tais pacientes têm acesso à informação, mas não têm experiência da informação” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 678). Ou seja, as pessoas naquelas condições captam os *inputs* por meio dos fotorreceptores da retina, mas não conseguem detectá-los por causa das lesões na área do córtex que processa aqueles *inputs*. Entretanto, mesmo assim, sem que possam realizar qualquer reflexão acerca dos *inputs* sensoriais, realizam julgamentos sobre “se dois estímulos visuais lateralizados, um em cada campo visual, são iguais ou diferentes”, embora neguem que tenham visto o estímulo no campo visual afetado (idem, p. 680).

Expressando-me com a substituição da distinção consciente/inconsciente por refletido/não refletido, acerca das elaborações de Micahel Gazzaniga, Richard Ivry e George Mangun (2006, p. 681), reafirmo-as com uma maneira adicional de sentido para explicar que os estudos sobre a visão cega e a negligência “mostram uma característica geral da cognição humana: muitas atividades perceptivas e cognitivas podem ocorrer, e ocorrem”, de forma não refletida. Com efeito, também penso que “podemos acessar uma informação [inputs] da qual não estamos cientes de sua existência”, inclusive para usá-la na tomada de decisão. Ainda com os referidos autores, sublinho que os exames e abordagem sobre percepção subliminar e estímulo-máscara também fornecem dados e informações que possibilitam observar processos encefálicos cognitivos não refletidos, os quais efetivamente resultam em comportamentos, julgamentos e outros pensamentos (idem, p. 683-684).

Por sua vez, Daniel Kahneman (2012, p. 10-11) informa que quando somos instados e instadas a responder sobre o que estamos pensando, nós acreditamos saber disso e respondemos com “um

sofrendo uma lesão em seu córtex visual, podem responder a um estímulo apresentado na parte cega do seu campo visual” (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 678).

pensamento consciente levando ordenadamente a outro. Mas esse não é o único modo como a mente funciona, nem tampouco é de fato o modo típico.” Ainda segundo o autor, a maioria das impressões e pensamentos surge em nossa “experiência consciente” sem que saibamos “como foram parar lá” (idem). Deveras, comungo que “normalmente nos permitimos nos guiar por impressões [percepções diretas] e sentimentos, e a confiança que temos em nossas crenças e preferências intuitivas em geral é justificada. Mas nem sempre.” Como se pode ver, novamente, encontro-me diante da distinção consciente/inconsciente e da categoria chamada mente. Nesse caso, basta trocar as palavras: consciente por refletido e mente por encéfalo. Foi o que fiz daqui por diante nas citações da obra do referido autor, com outras paráfrases mais elaboradas e adaptadas em alguns casos⁷¹.

O trabalho de Daniel Kahneman e Amos Tversky foi desenvolvido durante 14 anos. Eles se voltaram para tentar entender, por meio do que denominaram de heurísticas e de vieses, os processos de tomada de decisão sob incerteza e em situações que envolvem riscos, com foco nas possíveis falhas e erros sistemáticos de julgamento. A pesquisa deles se tornou “um dos fundamentos da economia comportamental.” As noções sobre heurísticas e vieses são descritas de modo inter-relacionado, pois os vieses (foram classificados cerca de vinte) são explicados como formas nas quais as heurísticas aparecem nos julgamentos (KAHNEMAN, 2012, p. 11-19). Esses temas serão descritos no próximo tópico, vez que nesse aqui as informações que me interessam expor são sobre as observações em relação ao funcionamento do encéfalo que Daniel Kahneman oferece (embora ele atribua, na obra citada, à mente), a partir dos estudos de psicologia cognitiva e social que se seguiram depois que ele publicara em conjunto com Amos Tversky os artigos acerca das pesquisas que realizaram⁷².

71 Perfiz esse procedimento discursivo em relação a alguns dos demais casos em que os autores e as autoras que citei também trabalharam com a categoria da mente e a distinção consciente/inconsciente.

72 Os principais e que tiveram mais repercussão são os seguintes, de acordo com o próprio autor: Judgment under uncertainty: heuristics and biases (Julgamento sob incerteza:

Nesse passo, uma primeira observação é que as heurísticas dividiram espaço com as habilidades, na qualidade igualmente de “fontes alternativas de julgamentos intuitivos e escolhas.” As habilidades foram descritas como “intuições precisas dos especialistas” ou “perícia intuitiva”, que são explicadas não pelas heurísticas, mas pela “prática prolongada.” Também acrescentou que as emoções podem funcionar como orientadoras dos julgamentos e decisões, “com pouca deliberação ou raciocínio”, no que denominou de “heurística afetiva” (KAHNEMAN, 2012, p. 19-21).

Em razão disso e de outros elementos observados, Daniel Kahneman (2012, p. 22-23) elaborou a teoria descritiva de que temos duas formas de processamento no encéfalo que realizam as tomadas de decisões, em termos de pensamento “rápido” e “devagar”, respectivamente, as quais são descritas metaforicamente por sistema 1 (automático) e sistema 2 (laborioso)⁷³. O primeiro é caracterizado pelo pensamento intuitivo, sendo “mais influente”, que opera silenciosa e automaticamente para realizar “muitas das escolhas”, estruturadas na memória associativa e que “continuamente constrói uma interpretação coerente do que está acontecendo em nosso mundo a qualquer instante” e que servem para explicar “as heurísticas de julgamento.”

heurísticas e vieses), em 1974 (KAHNEMAN, 2012, p. 15); Prospect theory: an analysis of decision under risk (Teoria da perspectiva: uma análise da decisão sob risco), em 1979 (idem, p. 19); e Choices, values and frames (Escolhas, valores e quadros), em 1984 (idem, p. 540). Grande parte da produção do autor e de Amos Tversky, com colaboradores e colaboradoras, encontra-se reunida na seguinte publicação: Preference, belief, and similarity (TVERSKY, 2004). Outras produções estão localizadas em dois outros livros, que levam os títulos daquele primeiro e do terceiro artigos antes mencionados (KAHNEMAN, SLOVIC e TVERSKY, 2008; e KAHNEMAN e TVERSKY, 2009).

- 73 O autor faz questão de registrar que a proposta é meramente discursiva, isto é, que os sistemas 1 e 2 “se tratam de personagens fictícios”, no sentido de que “não são sistemas no sentido clássico de entidades com aspectos ou partes que integram. E não há nenhuma parte do cérebro que um ou outro sistema chamaria de lar” (KAHNEMAN, 2012, p. 40). Dessa forma, evidencia que é apenas um recurso de retórica que auxilia na maneira de expor as formas automática e onerosa de pensar e decidir, bem como para facilitar nossa leitura e compreensão a respeito dos temas (idem). Em suma, “os dois sistemas não existem de fato no cérebro nem em parte alguma. ‘O Sistema 1 faz X’ é um atalho para ‘X ocorre automaticamente’. E ‘O Sistema 2 é mobilizado para fazer Y’ é um atalho para ‘excitação aumenta, pupila dilata, atenção é focada e a atividade Y é realizada’” (idem, p. 519).

Enquanto que o segundo é retratado pelo pensamento deliberado, que funciona de forma controlada, mediante análises de muitos elementos. Ambos os sistemas exercem influências mútuas, de modo que interagem constantemente.

Ainda segundo o autor em referência, a forma de processamento rápido opera sem esforço e sem qualquer “percepção de controle voluntário”, ao passo que o processamento devagar direciona a atenção para atividades de raciocínio mais composto, “incluindo cálculos complexos”, que são requisitadas para solucionar o problema ou realizar a tarefa, e “são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração” (KAHNEMAN, 2012, p. 29). Para ilustrar uma forma e outra de processamento, Daniel Kahneman (2012, p. 27-28) usa o exemplo de uma foto de uma face raivosa, a qual nos fornece de imediato, conforme descreve, uma série de inferências intuitivas integradas, que ocorrem independente de qualquer interesse em “avaliar o humor dela [da pessoa na foto] ou antecipar o que ela podia fazer, e sua reação à foto não estava ligada à sensação de algo que você fez”: percebemos que a pessoa está com raiva e, por isso, pode dizer coisas desagradáveis, “provavelmente num tom de voz alto e estridente”⁷⁴. Quanto ao processamento devagar, apresentou o problema da multiplicação “17 x 24”, de maneira que, apesar de percebermos “na mesma hora que esse era um problema de multiplicação” e que, provavelmente, seríamos capazes de resolvê-lo, “uma solução precisa” não nos veio de imediato, pois, salvo se você for um prodígio em matemática, é necessário proceder com “uma sequência de passos. Primeiro puxou da memória o programa cognitivo para multiplicação que aprendeu na escola, depois o implementou. Empreender o cálculo exigiu algum esforço”.

A autorreflexão é uma atividade identificada com a forma de processamento devagar do pensamento, o qual também possibilita os raciocínios mais elaborados sobre a criação das crenças. Igualmente, pode oferecer escolhas e decidir “o que pensar e o que fazer a respeito de algo” (KAHNEMAN, 2012, p. 29). O processamento devagar nos

74 Vejo muitas semelhanças nessas descrições com a ideia de percepção direta desenhada por Shaun Gallagher (2008), anteriormente exposta.

fornece o sentimento para que acreditemos que nossas ações foram realizadas de acordo com ele, mas é o processamento rápido que lança “as impressões e sensações que são as principais fontes das crenças explícitas e escolhas deliberadas do Sistema 2. As operações automáticas do Sistema 1 geram padrões de ideias surpreendentemente complexos, mas apenas o Sistema 2, mais lento, pode construir pensamentos em séries ordenadas de passos” (idem). Por conseguinte, o processamento devagar do pensamento se encaixa em muitos aspectos no que chamo de processo encefálico refletido neste trabalho, ao mesmo tempo em que o processamento rápido do pensamento possui muitas características do que denomino de processo encefálico não refletido. Porém, não estou de acordo com todas as descrições que Daniel Kahneman apresentou para as formas de processamentos da ação de pensar.

Decididamente, como afirmei antes, pressuponho que não é só o pensamento rápido, não refletido, que funciona automaticamente, mas o próprio pensamento devagar, refletido, também opera nesse modo automático. Acredito que essa impossibilidade de caracterizar o processo encefálico refletido como funcionalidade de forma automática se constitui na confusão que descrevi antecipadamente, em se associar a distinção consciente/não consciente com não automático/automático. É como se as tarefas de raciocinar mais devagar, mediante reflexão sobre os fluxos e processos de significados e sentidos que acontecem no nosso encéfalo, a partir dos sentimentos e pensamentos de self e de (cons)ciência, fossem incompatíveis com a noção de funcionamento automático. Penso que não há essa incompatibilidade. Explico.

O modo de funcionamento automático atribuído aos processos encefálicos pode ser relatado em dois níveis de denotação (pelo menos para o que me interessa neste trabalho). O primeiro se refere ao aspecto neurofisiológico, ou seja, toda aquela bioeletricidade e bioquímica desempenhadas pelas células do SNC, que ocorre nas interações dos sinais nos sistemas, redes, circuitos e entre células individuais, que foram delineadas no tópico anterior. O outro nível diz respeito aos aspectos funcionais que acontecem intrinsecamente aos processos encefálicos nas redes e sistemas de grande escala acerca

dos *inputs* nervosos, isto é, na formação e execução da vigília, atenção, memórias, sensações, percepções, emoções, sentimentos, pensamentos e linguagem, por exemplo, sejam refletidos ou não refletidos.

Então, admito que não parece haver controvérsias de que as excitações, inibições, oscilações e modulações nas células do SNC, por meios eletrofisiológicos e bioquímicos, dão-se em disposição automática, sem que possamos interferir, impedir ou fazer qualquer coisa. As atividades físicas e materiais das células do SNC não dependem de nossa atuação nem tampouco se realizam com qualquer intervenção de vontade. Simplesmente acontecem. Depreendo que os *inputs* sensoriais, internos e externos, desencadeiam de maneira inevitável os processos encefálicos no nível eletrofisiológico e bioquímico. Aquelas modalidades descritas – excitações, inibições, oscilações e modulações – estão interrelacionadas e podem ser classificadas em um único gênero: ativações. Uma célula ou população de células do SNC inibida é apenas uma expressão de ativação ou atividade, porque para que a inibição ocorra uma série de atividades intra e extracelulares estão acontecendo, bem como a inibição se faz por meio das excitações, oscilações e modulações de outras células que estão em contato.

De fato, infiro que o problema a respeito das atividades automáticas dos processos encefálicos se instala no nível das funções que se fazem em meio às ativações das células do SNC nos processamentos dos *inputs*, principal e especificamente naqueles relacionados com as tarefas cognitivas refletidas (que designam por “consciente” e “controlada”). Quero dizer, quando o automatismo é atribuído aos sentimentos e pensamentos do self e da reflexão, planejamento de ações, à fala ou conversa interior, às funções executivas, aos raciocínios e cálculos complexos, julgamentos ponderados e à volição ou vontade. Afinal, no que diz respeito aos pensamentos e ações, compactuo que não nos agrada considerarmos que são automáticas ou que se regem por um conjunto de leis pré-determinadas (GAZZANIGA, 2014, p. 141).

De acordo com o ponto de vista que adotei, e como se pode notar pelas descrições dos sistemas, redes, circuitos e da eletrofisiologia e bioquímica neurogliais, compartilho o entendimento de que “o conhecimento da organização das conexões sinápticas é essencial para

a compreensão do funcionamento do encéfalo” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 482), visto que, nas observações acerca dessa organização, podemos esculpir algumas daquelas leis pré-determinadas que provavelmente fornecem elementos para as explicações sobre os processos encefálicos. Os *inputs* ingressam no SNC e são distribuídos “de forma precisa a muitas partes do encéfalo”, onde serão processados de maneira aparentemente coordenada e com algum tipo de coerência nas sinalizações que propiciam as ativações das células do SNC envolvidas nos processamentos – tudo em milissegundos (idem).

Assim como os processos eletrofisiológicos e bioquímicos se desenvolvem automaticamente, em razão dos *inputs* que chegam às células do SNC e para realizar os *outputs*, os sistemas integrados no encéfalo desempenham suas funções automaticamente, quando recebem os estímulos em seus domínios, frequentemente sem que sejam até percebidos ou refletidos (GAZZANIGA, 2014, p. 105). No entanto, acrescento que a realização das funções pelos sistemas encefálicos em torno dos *inputs* percebidos e/ou refletidos também são desenvolvidas no modo automático, inclusive quando não sabemos do que se trata e que precisamos aprender com a situação, objeto ou fenômeno novo com os quais nos deparamos – até a aprendizagem é ativada automaticamente, portanto.

Na engendrada teoria do módulo intérprete, em análises da categoria da crença no livre-arbítrio (vontade), articuladas com relatos de pesquisas neurocientíficas sobre os temas, Michael Gazzaniga (2014, p. 133-143) assevera que a capacidade narrativa do módulo intérprete do hemisfério esquerdo é um dos processos (cognitivos) automáticos que, inclusive, cria a ilusão da unidade ou determinação, depois que tudo aconteceu – um fenômeno *post hoc*. Ou seja, segundo o referido autor (idem), com base nas descrições dos experimentos de Hakwan Lau, o sistema interpretativo do hemisfério esquerdo impulsiona uma espécie de retrocesso perceptivo no tempo, de maneira que alcança o momento da ação, do comportamento ou do pensamento realizados para nos incutir o sentimento de que fomos nós, com nossa vontade e cognição, que demos causa a tudo – o instante em que o módulo intérprete cria as explicações, justificativas

e histórias acerca da ação ou do pensamento se sobrepõe sobre a atuação automática anteriormente realizada, na qual se fez o *output* que explicamos e justificamos.

Ainda para ilustrar aquele fenômeno do módulo intérprete criar a história da vontade do eu, Michael Gazzaniga (2014, p. 143) utiliza o exemplo de quando martelamos um dedo. Nessa circunstância, nós retiramos o dedo imediatamente, cuja ação é realizada pelos comandos executados pela medula espinhal, antes que os sinais da dor cheguem ao SNC – não houve ainda qualquer implicação de processamento cognitivo no encéfalo. Isto é, primeiro realizamos a ação e somente depois os *inputs* são processados pelas áreas do SNC para que se faça a sensação e percepção da dor (*output*), que são enviadas ao dedo (*input*) e o sentimos doer. O módulo intérprete junta todos os fatos observáveis – movimento do dedo e a dor – em um relato coerente para responder ao porquê disso tudo. E, como o autor diz (*idem*), faz sentido que tenhamos movido o dedo por causa da dor, de modo que o módulo intérprete ajusta a temporalidade dos fatos, fazendo-nos dizer que retiramos o dedo por causa da dor e não porque foi um movimento automático, independente de nossa vontade. Porém, penso que fica nítido que tanto o movimento de retirada do dedo como a história enredada pelo módulo intérprete se deram automaticamente – a história é criada também à revelia de nossa vontade, nesse exemplo específico pelo menos.

Outra amostra que evidencia o funcionamento automático do encéfalo na criação da narrativa posterior aos acontecimentos, relacionando o self e a percepção que retroage à ação, é o simples toque da ponta do nariz com a ponta do dedo. As células nervosas que captam o *input* na ponta do nariz enviam os sinais por uma via de apenas sete centímetros, ao passo que aquelas que captam o *input* na ponta do dedo encaminham os sinais sensoriais por uma via que possui um metro de comprimento. Ambas as sinalizações trafegam com a mesma velocidade, de maneira que há uma diferença de centenas de milissegundos (250 a 500) na quantidade de tempo que os *inputs* levam para chegar aos sistemas sensoriais e perceptivos no SNC: os do dedo demoram mais. No entanto, o encéfalo decide que ambas as sensações devem ser percebidas simultaneamente, mesmo diante da

diferença de tempo entre os *inputs* (GAZZANIGA, 2014, p. 158-159). Essa experiência também denota, ao meu ver, que a ilusória sensação e percepção de simultaneidade dos toques, construída pelos sistemas sensoriais e cognitivos, que o processamento foi automático e independente de nossa vontade. Mesmo a ciência ou conhecimento agora de que há uma diferença de comprimento das vias que produz um intervalo de tempo divergente entre ambos os *inputs* processados pelo SNC não impede que se faça a sensação e percepção de simultaneidade, mesmo que queiramos sentir e perceber os toques com a diferença de tempo que de fato existe.

Por mais difícil que seja renunciar a convicção de que temos um “eu” que decide todas nossas ações, na versão da modularidade isso se faz de certo modo, pois é articulado que a organização do encéfalo está constituída por uma infinidade de centros de decisão (GAZZANIGA, 2014, p. 99), os quais atuam e realizam *outputs* (decisões) a cada instante e somente depois daquelas atividades é que o módulo intérprete constrói a narrativa de que foi nosso “eu” quem agiu. Ou seja, há um ligeiro retardo em relação ao que fez o encéfalo e a história que contamos sobre isso, de forma que essa situação permite a compreensão sobre como e por que cometemos erros de pensamentos e de percepções (*idem*). Tal como Daniel Kahneman, Michael Gazzaniga (2014, p. 100-102) propõe que os processos de refletir ou pensar a respeito de nossas ações (que ele se refere como processos “conscientes”), bem assim de tomar decisões através deles, são lentos, pois requerem tempo.

Para exemplificar a diferença entre as formas de processamento e evidenciar que a atribuição das ações ao “eu” é posterior às ações, Michael Gazzaniga (2014, p. 100-101) descreve nossa reação de medo ao nos depararmos com uma cascavel enquanto caminhamos, em contraste de como hipoteticamente seria a deliberação pensada ou refletida de agir na situação. Ao visualizarmos a cobra e ouvirmos o chocalho, imediata e automaticamente saltamos para longe da fonte dos *inputs* visuais e auditivos. Essa ação se realiza independente de qualquer pensamento ou reflexão, pois se dá pelo atalho de processamento dos *inputs* diretamente pela amígdala e suas conexões com os sistemas sensoriais e motores. A narrativa de que vimos a

cobra e saltamos porque a reconhecemos é feita *post hoc* em relação ao ato de saltar, como se não tivéssemos registrado que o salto foi antes de explicarmos a ação. Acaso a ação fosse deliberada por reflexão, os *inputs* sensoriais (visuais e auditivos) seriam enviados ao tálamo e, na sequência, para os sistemas cognitivos do córtex e ao córtex frontal para que, em processos associativos, a cobra fosse percebida, a memória fosse recrutada para lembrarmos que ela é venenosa e, depois, avaliarmos que não queremos que nos pique, calcularmos a distância que estamos, verificarmos o terreno e possíveis soluções (retrocédemos, mudamos de direção e de velocidade?) para, só depois disso tudo, agirmos. O autor estimou que esse processamento refletido levaria de um a dois segundos, tempo suficiente para que fôssemos picados pela cobra.

A seleção natural favorece os processos encefálicos não refletidos, pois a rapidez e o automatismo podem proporcionar mais chances de êxitos, além do que os processos refletidos resultam mais onerosos, porque requerem mais tempo e mais gasto de energia – necessitam muito mais o uso de outras redes, como a memória, atenção, etc. (GAZZANIGA, 2014, p. 103⁷⁵). De certo modo, a ideia também encontra reforço nas observações de Antônio Damásio (2011, p. 327-338) sobre os processos que ele designa por não conscientes – aqui, não refletidos –, porque reconhece que, “em muitas ocasiões, a execução das nossas ações é controlada” por tais processos e que essa situação “traz vantagens palpáveis” (DAMÁSIO, 2011, p. 328). Os exemplos das vantagens dos processos não refletidos são mencionados em relação ao exercício de “certas habilidades, como dirigir um carro ou tocar um instrumento musical, e está constantemente presente em nossas interações sociais” (DAMÁSIO, 2011, p. 327), mas que “também se aplica integralmente aos comportamentos morais” (idem, p. 330).

Em comentários às pesquisas e experimentos conduzidos por Ap Dijksterhuis acerca da comparação da influência e qualidade da tomada de decisões, por meio de processos refletidos e não refletidos, em relação a compras de bens de consumo, nos quais aquele

75 Obviamente, lembro que o autor usa o termo “inconsciente” na sua descrição.

pesquisador e sua equipe concluíram que “as decisões tomadas sem uma pré-deliberação consciente foram mais bem-sucedidas para ambos os tipos de artigo, mas especialmente para os artigos grandes”⁷⁶, Antônio Damásio (2011, p. 333-335) interpretou que os resultados sugerem que os processos não refletidos “são capazes de algum tipo de raciocínio, muito mais do que em geral se pensa, e que esse raciocínio, depois de ter sido devidamente treinado pela experiência passada e quando o tempo é escasso, pode levar a decisões benéficas”, de modo que entrelaçou os processos não refletidos com as reflexões sobre as experiências anteriores dos sujeitos que participaram dos testes. Em seguida, destacou que há vários campos de investigações sobre processamento não refletido na tomada de decisões: na economia, relacionadas com as influências das “predisposições como aversão à perda e o gosto pelo ganho”; nas interações sociais, direcionadas às “predisposições relacionadas a gênero, raça, maneiras, sotaques e vestuário”, bem como outras associadas “à familiaridade e às intenções”; e algumas sobre o papel das “preocupações e emoções que trazíamos pouco antes da interação” e outras sobre “o momento do dia: estamos com fome? Estamos saciados?” (DAMÁSIO, 2011, p. 336-337).

No plano das interações entre os processos encefálicos refletidos e não refletidos, enxergo também que há transições de uma forma para outra, que podem ser mais ou menos graduais, a depender dos fatores envolvidos nos tipos de *inputs* acerca dos eventos a serem processados. Nesse campo, a aprendizagem⁷⁷ entra em cena, tanto no aspecto da aquisição do conhecimento e das informações

76 As decisões consideradas mais bem-sucedidas foram aquelas mais vantajosas em termos de custo/benefícios. Os artigos para serem comprados nos experimentos foram “triviais utensílios domésticos, como torradeiras e toalhas de rosto” e os outros foram “carros ou casas” (DAMÁSIO, 2011, p. 332).

77 Paradoxalmente, descrevo a aprendizagem como um processo encefálico que ocorre de forma refletida, mas também pode acontecer de forma não refletida. Isso se dá, ao meu ver, justamente porque a observo na condição de processo automático. Estamos sempre aprendendo, queiramos ou não, estejamos atentos ou não para aprender, refletimos ou não sobre os eventos que acontecem conosco e ao nosso redor. Pode acontecer de não conseguirmos aprender algo, ou não assimilarmos uma aprendizagem não refletida, porém o processo de aprendizagem é desencadeado, de uma forma ou de outra, e o

(ensinamentos) como no da realização das ações (prática). Por exemplo, aprendemos que não devemos colocar o dedo na tomada, porque dá choque. No caso de uma experiência prática disso, a transição do processo refletido para não refletido é instantânea: levamos o choque e não precisaremos mais pensar qualquer coisa para não colocarmos mais o dedo na tomada, assim como que é preciso uma série de cuidados para lidar com a eletricidade. Porém, para aprendermos a andar de bicicleta, tem todo um período de instruções, comandos e informações que recebemos de alguém que já sabe, enquanto fazemos as tentativas de andar na bicicleta até que dominamos todas as ações necessárias. Nessa situação, a mudança de processos refletidos (durante a aprendizagem) para não refletidos (andar de bicicleta, depois que aprendemos) leva mais tempo e acontece gradativamente, com a prática e a reiteração.

A transição de processos não refletidos para refletidos se afigura mais incomum e não colhi exemplos nos referenciais consultados (ou me passaram despercebidos). No entanto, posso utilizar uma situação concreta que vivenciei, a qual acredito que me permite encaixá-la como transição de processos não refletidos para refletidos. Em 21 de dezembro de 1998, estava abrindo a porta do carro que estava estacionado na rua, próximo a uma esquina com uma avenida movimentada, quando dois sujeitos armados, um com um revólver 38 níquelado e outro com uma pistola 380, aproximaram-se por trás de mim (pressenti a chegada deles, inclusive) – ao que tudo indica, estavam à espreita na esquina, na parte da avenida movimentada, ou coincidiu que vinham a partir dela e me viram abrindo a porta do carro. Abordaram-me com as armas em punho e anunciaram que iriam levar o carro e a mim. Estavam bastante nervosos. Apesar do medo avassalador no momento, que poderia ter me desencadeado reações imediatas de paralisação, fuga, gritaria, desespero ou até de agressão, contive-me, avalei rapidamente a situação e tratei de dialogar para deixar evidente para os sujeitos que eles tinham a situação sob domínio. Disse-lhes calmamente que poderiam levar o carro e

resultado negativo tem a ver com outras coisas: falta de alguma informação ou desatenção, por exemplo.

todos os pertences, mas pedi que me deixassem ir, pois tinha dois filhos para criar (na época, não existiam e nem namorada eu tinha). Entretanto, determinaram que eu entrasse no carro, pois iriam me levar junto, no que atendi com a mesma calma de antes. Deram a volta na rua com o veículo e seguiram pela avenida. Dentro do carro, no trajeto pela avenida, os sujeitos me informaram que precisavam do automóvel para cometer um homicídio. Indaguei-lhes se eu seria a vítima e eles disseram que não. Foram trocadas outras palavras, mas não me recordo sobre do que se trataram. Esse diálogo se deu enquanto foram percorridos uns 100 metros pela avenida até um semáforo que estava vermelho, num cruzamento movimentado. Enquanto o motorista freava o veículo por causa do sinal vermelho, avaliei toda a situação novamente: eu estava no banco de trás; os dois sujeitos estavam nos bancos da frente; o carro tinha quatro portas e as travas estavam destrancadas; e não tinha motivo algum para eu confiar ou acreditar que não seria eu a vítima do homicídio. Pulei do carro em movimento.

Penso que a narrativa sobre a ocorrência que vivenciei mostra como transitei do processamento não refletido para refletido durante o evento. Acredito que os fatores que me possibilitaram essa transição foram: algumas experiências anteriores (já tinha sido assaltado antes, com arma branca e com arma de fogo); perceber que estava rendido (os sujeitos tinham o domínio da situação); ter ciência de que não sou o super-homem; a minha sobrevivência dependia de os sujeitos se acalmarem e não me virem como ameaça; e o tempo que sucedeu no evento. Mas, acrescento que não precisei querer que a transição ocorresse, ela simplesmente se deu (como poderia não ter se dado também, acaso eu nunca tivesse sido assaltado com uso de armas de fogo, por exemplo).

Nesse contexto interativo entre os processos encefálicos, não vejo razão alguma para identificar os processos refletidos como não automáticos. Tampouco com conscientes e os não refletidos com inconscientes. Sustento que também não há processo encefálico funcional que não seja automático. A diferença entre refletido e não refletido não está na automaticidade dos processos. Acredito que um dos critérios para a distinção se encontra no nível estrutural da

anatomia e das atividades neurofisiológicas, ou seja, nas áreas envolvidas nos respectivos processos e na dinâmica das sinalizações. Nos processos não refletidos, sejam inatos ou aprendidos, pressuponho que o processamento dos *inputs* ocorre com “atalhos” e sem que sejam necessárias as reentradas dos *inputs* para outros processamentos. Já quanto aos processos refletidos, os *inputs* continuam percorrendo outras áreas encefálicas de processamento, como o tálamo e algum espaço cortical específico para além dos sistemas sensoriais e motores, bem assim ocorre a recursividade, por meio das reentradas dos *inputs* nas redes e sistemas. Destarte, a diferença está situada na quantidade de processamentos, em que os processos refletidos demandam mais processamentos, sendo isso que os tornam mais lentos que os não refletidos.

Nessa quadra, repito que compreendo que a automatização dos processos encefálicos não é apenas em relação àqueles relacionados com as questões fisiológicas, do corpo, dos sentidos e das emoções, que não demandem reflexão a respeito. Os processos encefálicos que acontecem em relação aos pensamentos sobre tudo que ocorre (nós mesmos e o mundo), à atividade de conhecer, ao raciocínio mais pausado e complexo, às análises ponderadas, ou seja, os processos encefálicos refletidos também se realizam no modo automático, ainda que de forma mais devagar. Entendo, pois, que a condição de automaticidade dos processos encefálicos é inata, porque penso que o tempo e a energia gastos com o processamento não me parecem critérios que eliminem o modo automático de funcionamento dos processos. Portanto, as distinções menos/mais energia e rápido/devagar não se mostram como critérios válidos para a automaticidade/não automaticidade, nem tampouco para involuntário/voluntário ou sem controle/controlado – estas outras distinções é que são critérios para dimensionar a rapidez ou lentidão e menor ou maior gasto de energia dos processos. A distinção rápido/devagar é critério que somente se refere ao tempo de realização dos processos encefálicos, enquanto a distinção sobre mais ou menos gasto de energia, apenas ao consumo energético.

Então, por exemplo, quando Michael Gazzaniga (2014, p. 105-106) diz que a automaticidade dos processos encefálicos funcionais

também se adquire, com a prática reiterada, referindo-se aos domínios dos instrumentos musicais e da mecanografia, altero suas descrições para entendê-las que se referiu à capacidade de transição dos processos refletidos durante a aprendizagem para tocar instrumento e realizar a mecanografia para processos não refletidos durante a execução das ações, depois da consolidação da aprendizagem – isto é, que tocar o instrumento ou mecanografar passa a ser realizado sem precisarmos pensar em como fazê-lo, mesmo diante de novas partituras ou mecanografias. Destarte, não é graças à automatização das ações que nos tornamos mais eficientes, nem que ela nos permite sermos *experts* em algum campo de atuação. Não é a automatização que faz com que os radiologistas que leem mamografias adquiram um maior nível de precisão e de rapidez quanto mais praticam essas tarefas de leitura. Todos esses benefícios e possibilidades acontecem porque não se faz mais necessário que sejam acessados os processos encefálicos refletidos de aprendizagem com um maior grau de pensamento atento acerca das respectivas tarefas e ações, pois serão realizadas sem reflexões mais elaboradas. No caso dos radiologistas, pode ser que o exercício reiterado do sistema de reconhecimento dos padrões para identificar os tecidos anormais nas mamografias se torna realizável pelos atalhos: provavelmente, os *inputs* serão processados diretamente pelos sistemas sensoriais com recrutamento das memórias, sem precisar que passem por outras redes e circuitarias da aprendizagem com atenção e da formação de memórias novas de longa duração – não precisará mais pensar de forma mais ponderada, pausada ou com um nível de atenção mais acentuado, nem será necessário processar os *inputs* para fazer as memórias (elas já existem) – por isso, talvez que o processo não refletido é mais rápido e gasta menos energia (não porque é “mais automático” que o refletido). Desse modo, no processo não refletido, o que se desenha é que os padrões não precisam mais ser aprendidos, apenas reconhecidos, sendo isso que torna alguém especialista em alguma área de conhecimento ou de profissão.

De certa maneira, guardadas as divergências das categorias teóricas, a noção que propus para explicar a maior rapidez e o menor gasto de energia no processo não refletido encontra algum suporte

nos comentários de Michael Gazzaniga, Richard Ivry e George Mangun (2006, p. 685-686) em relação aos estudos e experimentos realizados por Marcus Raichle e Steven Petersen para observações das mudanças de processos encefálicos “precoces, não-aprendidos e conscientes [refletidos]” para “tardios, aprendidos e inconscientes [não refletidos]”, durante aprendizado de tarefas de geração verbal e de labirinto, bem como posterior execução quando já aprendidas. Segundo aqueles autores, Marcus Raichle e Steven Petersen apontaram que os processos refletidos “utilizam uma rede muito diferente de regiões cerebrais, em comparação aos processos” não refletidos. Durante o aprendizado da atividade de geração verbal e depois no curso da execução da tarefa já aprendida, as pessoas que participaram da pesquisa foram submetidas ao tomógrafo por emissão de pósitrons, cuja comparação das neuroimagens obtidas mostrou que a ativação do córtex frontal esquerdo “diminui com a prática” e há um “aumento do fluxo sanguíneo (diminuição da desativação) na região insular esquerda como resultado da prática.”

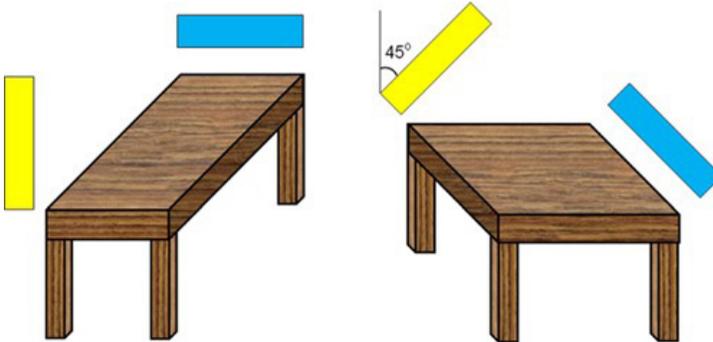
Em outro estudo, a respeito do aprendizado dos jogadores de xadrez – de novatos a mestres enxadristas –, Michael Gazzaniga, Richard Ivry e George Mangun (2006, p. 686) explicaram sobre as observações produzidas pelo psicólogo Chris Chabris e seu colega. Eles observaram sobre aquelas pesquisas que quando os mestres enxadristas já aprenderam e praticaram bastante, são capazes de realizar “vários jogos ao mesmo tempo, e muito rápido”, denominadas de “partidas-relâmpago”, pois parecem que “jogam por intuição ao fazer movimento após movimento; em essência, eles *estão* jogando intuitivamente – ‘intuição aprendida’. Eles intuitivamente sabem, sem realmente saber, qual é o próximo melhor movimento.” No entanto, os iniciantes não conseguem realizar essa forma de processo não refletido, visto que precisam “examinar demoradamente as peças e movê-las uma a uma.” Naquele estágio, os novatos ainda estão aprendendo, de modo que “o cérebro esquerdo, da linguagem falada, está conscientemente [refletidamente] controlando o jogo. Mas, com a experiência, à medida que novos movimentos e agrupamentos possíveis são aprendidos, o cérebro direito, perceptivo e baseado em

características gerais, toma conta.” Assim, o processamento refletido permite “mover uma tarefa para o domínio” do processamento não refletido, de maneira que não será mais necessária a ativação das áreas relativas à reflexão.

Acredito que os relatos e comentários supracitados sobre os estudos produzidos em relação aos jogadores de xadrez, às tarefas de geração verbal e de labirinto, podem servir para entrever meu ponto de vista. Mais uma vez, suponho que é possível visualizar que os processos encefálicos da reflexão e de caráter cognitivo também se dão automaticamente, no sentido de que não dependem de nossa vontade para que aconteçam. Os *inputs* das situações de se estar diante das tarefas de geração verbal e de labirinto, bem como de aprender a jogar xadrez, ativam os processos de aprendizagem, com todas as atenções, memorizações, emoções, percepções e raciocínios que são necessários.

Sob outra perspectiva, registro que os processos encefálicos, refletidos ou não, podem conduzir automaticamente a erros ou falhas nas percepções, avaliações e formulações. As ilustrações mais comuns são os exemplos de ilusões de ópticas. Uma delas é a ilusão das mesas giradas (figura 4), idealizada por Roger Shepard, na qual duas mesas idênticas são percebidas diferentemente, em razão das disposições em ângulos distintos em relação ao observador (GAZZANIGA, 2014, p. 103-104). Os processos sensoriais e cognitivos da visão computam e acrescentam correções automaticamente para ajustar os *inputs* visuais das orientações das mesas, fazendo com que as percebamos com tamanhos e formas diferentes, apesar de serem iguais. Não podemos evitar os processamentos e a ilusão, nem mesmo quando refletimos a respeito da informação de que são iguais, inclusive mesmo depois de procedimentos de checagem – recortar os desenhos das mesas, sobrepondo-os um ao outro para verificar que são iguais. Assim, mesmo depois que sabemos que se trata de uma ilusão de óptica, a ilusão perdura ao vermos novamente os desenhos com as orientações diferentes das mesas. A parte visual que produz a ilusão e sua respectiva percepção permanece imune à correção baseada no conhecimento refletido (*idem*).

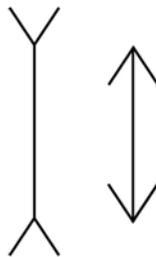
Figura 4 - Ilusão das mesas giradas



Fonte: (<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3485780/>).

A ilusão de Müller-Lyer é outra que se presta como exemplificação acerca da percepção visual equivocada, a que Michael Gazzaniga (2014, p. 104) e Daniel Kahneman (2012, p. 37) fazem referência. Consiste em duas linhas de mesmo comprimento, mas que uma delas possui “pontas de flecha” nas extremidades apontadas para dentro, enquanto na outra as “pontas de flecha” estão apontadas para fora. Por causa desses contextos, enxergamos a linha com as pontas de flecha para fora como menor que a linha com as pontas de flecha para dentro (figura 5). Da mesma forma, depois que checamos com uma régua ou outra forma de medição, percebemos refletidamente que as linhas são do mesmo comprimento, mas continuamos a vê-las e percebê-las com tamanhos diferentes.

Figura 5 - Ilusão de Müller-Lyer



Fonte: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&cedicao=93&id=1150>.

Muito embora os exemplos sejam da visão, considero que as ilusões perceptivas também soem acontecer com a audição, tato, gustação, olfato e a somestesia. O nosso cotidiano pode oferecer os exemplos desses outros casos. Acredito que já ocorreu com qualquer pessoa de ter trocado alguma palavra que ouviu, ou ter escutado algum som, atribuindo-o a algum fenômeno, mas era referente a outra coisa. Há experimentos que mostram que as pessoas podem ouvir “sons fantasmas”, quando estão sozinhas em uma sala à prova de sons (JOOS et. al., 2014). Em relação ao tato, lembro-me da brincadeira de vender a pessoa para que, através do toque e análise da textura e das formas, tente adivinhar qual o objeto em suas mãos, de maneira que ocorrem muitos enganar. Na somestesia, também me parece comum que nos iludamos com os sinais do corpo – quantas vezes não confundimos gases com dores relacionadas a outras doenças ou problemas (até infarto). Igualmente, noto que nos iludimos com odores e sabores frequentemente.

Porém, indico que ainda são descritas as chamadas ilusões cognitivas ou de pensamentos (KAHNEMAN, 2012, p. 37-38). No caso, Daniel Kahneman (2012) concentra a abordagem das ilusões cognitivas nas heurísticas e vieses. “A definição técnica de *heurística* é um procedimento simples que ajuda a encontrar respostas adequadas, ainda que geralmente imperfeitas, para perguntas difíceis”, isto é, por meio da heurística, fazemos uma substituição das perguntas difíceis por perguntas mais fáceis – por exemplo, a pergunta-alvo “o quanto você está feliz com sua vida atualmente?” é substituída pela pergunta-heurística “qual meu humor neste exato momento?” (idem, p. 127-128). Pelo que entendi, as heurísticas são consideradas pelo autor em referência como ilusões cognitivas porque a substituição acontece sem nos darmos conta disso, pois o Sistema 2 (processo refletido), sendo mais oneroso, é considerado “preguiçoso”, de forma que, muitas vezes, “segue o caminho do menor esforço e endossa uma resposta heurística sem examinar muito minuciosamente se ela é realmente apropriada” (idem, p. 129).

Além da substituição descrita, outra condição que induz as operações dos processamentos para formulações de respostas (*outputs*) com base em heurísticas é caracterizada pela sigla WYSIATI, que

representa “as iniciais de *what you see is all there is*, ou ‘o que você vê é tudo que há” (KAHNEMAN, 2012, p. 112). Ou seja, as áreas e funções acerca dos processos associativos realizam as operações com as “ideias ativadas”, de forma que a “informação que não é recuperada (nem mesmo inconscientemente) da memória poderia perfeitamente nem existir” (idem, p. 111). As histórias que são construídas por meio dos processos não refletidos (Sistema 1) se atêm à incorporação das “ideias presentemente ativadas” no instante da formulação das respostas, desconsiderando-se outras noções possíveis com informações que não estão disponíveis ou acessíveis (idem). Portanto, “a medida do sucesso para o Sistema 1 é a coerência da história que ele consegue criar, vez que a quantidade e qualidade dos dados em que a história está baseada são amplamente irrelevantes” (idem).

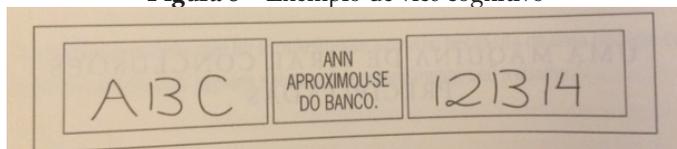
As conclusões precipitadas também são produzidas a partir de “evidência limitada”, mas que possibilitam “a compreensão do pensamento intuitivo” (KAHNEMAN, 2012, p. 112). Na visão do autor, a condição do WYSIATI “facilita a conquista de coerência e do conforto cognitivo que nos leva a aceitar uma afirmação como verdadeira. Explica por que podemos pensar com rapidez e como somos capazes de extrair sentido de informação parcial em um mundo complexo” (idem, p. 114). Em muitas ocasiões, no dia a dia, são as informações presentes nas situações, eventos e problemas, bem como no repertório de nossas memórias, que nos conduzem à formação de histórias coerentes que sejam próximas “o suficiente da realidade para apoiar uma ação razoável” e, ao mesmo tempo, ajudam “a explicar uma lista longa e diversa de vieses de julgamento e escolha” (idem).

Segundo Daniel Kahneman e Amos Tversky (in: KAHNEMAN, 2012, p. 525), as heurísticas de julgamento conduzem a vieses cognitivos (que provocam as ilusões cognitivas e, conseqüentemente, os erros e falhas). Nessa linha, penso que os vieses são retratados como operações cognitivas dos procedimentos das heurísticas de julgamento em face da “probabilidade de eventos incertos” (idem, p. 524). Nos estudos da tomada de decisões na esfera da incerteza dos eventos (probabilidades), os autores desenvolveram análises sobre as heurísticas da representatividade, da disponibilidade e do ajuste e ancoragem (idem, p. 524-539), as quais, em geral, significam a

substituição das análises em termos estocásticos por crenças de algumas formas (vieses).

Em relação à representatividade, o procedimento heurístico envolve a resolução de problemas probabilísticos sobre as relações de pertencimento e de causação entre eventos, ou as estimativas por amostragem, mediante a troca dos exames das questões sobre as probabilidades por similaridades ou representatividades dos estereótipos das informações (KAHNEMAN, 2012, p. 525-530). Não são avaliados a “frequência de taxa-base dos resultados”, o “tamanho amostral” e a “previsibilidade”, ou quaisquer princípios estatísticos, porque os vieses dos estereótipos prevalecem (idem). No que se refere à disponibilidade, “há situações em que as pessoas estimam a frequência de uma classe ou a probabilidade de um evento pela facilidade com que os casos ou ocorrências” podem ser pensados, sugeridos ou recordados, isto é, por meio das concepções e do repertório de experiências disponíveis na cognição e na memória (idem, p. 530). Já quanto ao ajuste e ancoragem, “em muitas situações as pessoas fazem estimativas começando por um valor inicial [âncora] que é ajustado para produzir a resposta final”, em que o valor inicial é um ponto de partida que pode estar “sugerido pela formulação do problema, ou talvez seja o resultado de um cálculo parcial”, de maneira que “diferentes pontos de partida produzem diferentes estimativas, que são viesadas na direção dos valores iniciais”, implicando que as soluções das situações não são resolvidas através de raciocínios ou cálculos acerca das probabilidades (idem, p. 533).

Figura 6 – Exemplo de viés cognitivo



Fonte: Extraída de KAHNEMAN, 2012, p. 104.

Quanto aos vários vieses, sublinho alguns que julguei pertinentes para a abordagem neste momento. De acordo com Daniel Kahneman (2012, p. 103), o funcionamento do Sistema 1 (processo

não refletido) pode ser descrito como “uma máquina de tirar conclusões precipitadas”, pois isso é “eficaz se há grande probabilidade de que as conclusões estejam corretas e se o custo de um ocasional erro for aceitável, e se o ‘pulo’⁷⁸ poupa grande tempo e esforço.” Nesse contexto, o primeiro viés que o autor menciona é a chamada negligência com a ambiguidade e supressão da dúvida. Os quadros antes reproduzidos (figura 6) ilustram o viés, pois, acaso não conheça o teste, muito provavelmente, o primeiro foi lido como A B C e o terceiro como 12 13 14, enquanto que para o segundo, a ideia que surgiu foi de que Ann estava se dirigindo a uma instituição bancária ou a um local com um banco, apesar de não ter informação de qual das duas opções poderiam ser realidade⁷⁹. Contudo, o primeiro e o terceiro quadros também podem ser lidos como A 13 C ou 12 B 14, respectivamente.

Outro que se relaciona com a realização de conclusões precipitadas é o viés de confirmação, especificado como “uma tendência a acreditar e confirmar” (n)as afirmações com as quais lidamos (KAHNEMAN, 2012, p. 105-106). Conforme o autor, referenciando-se na “teoria da crença e da descrença” desenvolvida pelo psicólogo Daniel Gilbert, as nossas interpretações iniciais em relação às afirmações são uma tentativa de acreditar nelas, como se primeiro devêssemos “saber o que a ideia iria significar se fosse verdadeira” (idem). Para tanto, contamos com as operações da memória associativa, que fazem com que favoreçamos “a aceitação acrítica de sugestões e o exagero da probabilidade de eventos extremos e improváveis”, notadamente se o processo refletido (Sistema 2), responsável pela descrença e dúvida, for perturbado, ocupado ou estiver esgotado por outras tarefas cognitivas.

78 O termo significa pular direto para as conclusões, a partir da referência do autor à frase do comediante Danny Kaye – “falando de uma mulher de quem não gosta, ele diz: ‘sua posição favorita é ao lado dela mesma e seu esporte favorito é o salto para as conclusões.’” No entanto, o autor ressalta que “pular para as conclusões é arriscado quando a situação é pouco familiar, existe muita coisa em jogo e não tempo para reunir mais informação”, pois essas circunstâncias indicam que “erros intuitivos são prováveis, os quais podem ser evitados com uma intervenção deliberada do Sistema 2 [processo refletido]” (KAHNEMAN, 2012, p. 103).

79 No texto em inglês, há uma terceira possibilidade: de Ann se dirigir às margens de um rio; vez que *bank* também pode significar margem.

O efeito halo é mais um viés sob as condições operacionais da memória associativa e das emoções, que desempenha seu papel “no modo como vemos as pessoas e as situações”, caracterizando-se pela “tendência a gostar (ou desgostar) de tudo que diz respeito” a umas e outras, por meio de simplificações coerentes que substituem as ponderações sobre os elementos e circunstâncias envolvidas nas análises sobre as pessoas e as situações (KAHNEMAN, 2012, p. 107). Uma das manifestações do efeito halo ocorre nas emoções que se ligam à primeira impressão, que vão moldar as interpretações acerca das demais características de alguém, por exemplo – isso pode ser visto a partir do teste elaborado por Solomon Asch: as pessoas liam as características atribuídas a Alan e a Ben, respondendo em seguida o que pensavam sobre eles (idem).

Alan: inteligente–esforçado–impulsivo–crítico–obstinado–invejoso

Ben: invejoso–obstinado–crítico–impulsivo–esforçado–inteligente

Se você é como a maioria de nós, viu Alan muito mais favoravelmente que Ben. Os traços iniciais na lista mudam o próprio significado dos traços que aparecem depois. A obstinação de uma pessoa inteligente é vista como aparentemente justificável e talvez até merecedora de respeito, mas inteligência em uma pessoa invejosa e obstinada a torna ainda mais perigosa. O efeito halo é também um exemplo de ambiguidade suprimida: como a palavra *bank* (banco/margem), o adjetivo *stubborn* (obstinado: teimoso/determinado) é ambíguo e será interpretado de um modo que o torne coerente dentro do contexto. (KAHNEMAN, 2012, p. 107-108).

Também, há o viés da superconfiança, por meio do qual depositamos confiança excessiva nas nossas crenças e que depende muito mais “da qualidade da narrativa” que podemos contar acerca do que vemos, mesmo se nós vemos pouco (KAHNEMAN, 2012, p. 114). Os efeitos de enquadramento como viés que se estabelece em razão de que os “modos diferentes de apresentar a mesma informação frequentemente evocam diferentes emoções” – por exemplo, “a

afirmação de que ‘as chances de sobreviver um mês após a cirurgia são de 90%’ é mais tranquilizadora do que a afirmação equivalente de que ‘a mortalidade no período de um mês após a cirurgia é de 10%’; de maneira que, apesar de uma ou outra afirmativa já enunciar implicitamente sua reversa, “um indivíduo normalmente vê apenas uma formulação” (idem). E o viés da negligência com a taxa-base, que nos faz inferir com base em informações sem agregarmos os dados estatísticos sobre as possibilidades das próprias informações (idem).

Evidencio, pois, que as ilusões cognitivas se desenrolam em meio às heurísticas e vieses. Desse modo, as ilusões cognitivas podem ser de foco, de Moisés, de compreensão, de lembrança, de validade, de veracidade e das habilidades (KAHNEMAN, 2012, p. 502-509; 96-97; 249-260; 79-81; 261-265; 81-85; e 265-270; respectivamente). Assim como se dá com a ilusão de óptica, é plausível conceber que nada impede que as ilusões cognitivas possam acontecer (idem, p. 271), isoladamente ou de maneira combinada entre elas, a depender das situações e seus contextos. Significa dizer que é provável que possa acontecer de as ilusões cognitivas prevalecerem, mesmo diante de iniciativas reflexivas em torno delas.

A ilusão de foco consiste num processo não refletido no qual se dá a substituição da “totalidade por uma pequena parte”, em que “qualquer aspecto da vida para o qual a atenção é dirigida assomará como grande numa avaliação global” – a seguinte frase ilustra a ilusão de foco: “nada na vida é tão importante quanto você pensa que é quando você está pensando a respeito” (KAHNEMAN, 2012, p. 503). Já a ilusão de Moisés está relacionada com a normalidade dentro do contexto. Recebeu esse nome por que o número da quantidade de pessoas que detectam o erro num teste para observá-la experimentalmente é muito pequeno. O teste é feito com a seguinte pergunta: “quantos animais de cada espécie Moisés levou na arca?” Como “a ideia de animais entrando na arca introduz o contexto bíblico e Moisés não é anormal nesse contexto”, bem como tem sonoridade parecida com Noé, as pessoas rapidamente aceitam a pergunta como é pronunciada e a respondem (idem, p. 96).

Quanto à ilusão de compreensão, Daniel Kahneman (2012, p. 252) exprime que seu cerne “é que acreditamos compreender o

passado, o que implica que o futuro também deva ser conhecível, mas na verdade compreendemos o passado menos do que acreditamos compreender”, de tal forma que a ilusão de compreensão está alicerçada naquela condição WYSIATI antes descrita, adicionada do efeito halo também já mencionado (idem, p. 249-251). Para ilustrar como a ilusão de compreensão opera, o autor narra como a empresa criada por dois estudantes de graduação de ciência da computação na Universidade de Stanford se tornou um enorme sucesso e tem uma das ações mais valiosas no mercado – o Google (idem). Mesmo sem descer aos detalhes do passo a passo de todas as situações e decisões dos fundadores da empresa, a história pode “lhe dar a sensação de que você entende o que tornou a Google um sucesso; também o levaria a sentir que aprendeu uma valiosa lição geral sobre o que leva alguém a ser bem-sucedido nos negócios.” Porém, isso tudo é completamente ilusório, pois o sucesso da empresa não era “previsível de antemão”, visto que “nenhuma história é capaz de incluir a miríade de eventos que teriam causado um desfecho diferente”, sem falar que houve um golpe de “sorte” no processo que foi muito mais relevante (idem).

A ilusão de lembrança ou de familiaridade tem a ver com “uma qualidade simples, mas poderosa de ‘preteridade’ [*pastness*] que parece indicar que ela é reflexo direto de uma experiência anterior” (KAHNEMAN, 2012, p. 80). No entanto, “essa qualidade de preteridade é uma ilusão”, porque a familiaridade é construída por meio da associação entre um contato prévio e a sensação de ver mais rápida e nitidamente no segundo contato (idem). Por exemplo, uma palavra vista antes, mesmo que por milissegundos ou mascarada por algum ruído (nem será percebida, num e noutro caso), será lida mais rapidamente que outras em uma lista e fornecerá uma sensação de que já a viu antes (que se lembra), mas, na verdade, trata-se de uma experiência de “maior conforto cognitivo” que dá a sensação de familiaridade (idem).

A sensação ou impressão de familiaridade que surge nos processos não refletidos (Sistema 1) também propicia a ilusão de veracidade, visto que o juízo de verdadeiro ou falso por meio da reflexão (Sistema 2) se apoia naquela familiaridade que nos confere conforto cognitivo – “qualquer coisa que torne mais fácil para

a máquina associativa funcionar com suavidade também vai predispor crenças” (KAHNEMAN, 2012, p. 82). Efetivamente, “um jeito confiável de fazer as pessoas acreditarem em falsidades é a repetição frequente, pois a familiaridade não é facilmente distinguível da verdade” (idem). Porquanto,

Instituições autoritárias e marqueteiros sempre souberam desse fato. Mas foram os psicólogos que descobriram que você não precisa repetir a afirmação inteira de um fato ou ideia para lhe dar uma aparência de verdade. Pessoas que foram repetidamente expostas à frase “a temperatura corporal de uma galinha” mostraram-se mais predispostas a aceitar como verdadeira a afirmação de que “a temperatura corporal de uma galinha é 62°” (ou qualquer outro número arbitrário). A familiaridade com uma única frase na afirmação foi suficiente para fazer a afirmação toda parecer familiar, e desse modo verdadeira. Se você não consegue se lembrar da origem de uma afirmação, e não tem nenhuma maneira de relacioná-la com outras coisas que sabe, não lhe resta outra opção a não ser se deixar levar pela sensação de conforto cognitivo. (KAHNEMAN, 2012, p. 82).

Nesses termos, penso que a ilusão de veracidade pode ocorrer de diversas formas e por meio de vários fatores. Fortes ligações de “lógica ou associação a outras crenças e preferências”, bem assim a confiança em uma fonte que gostamos, estabelecem as sensações de familiaridade e de conforto cognitivos que induzem a ilusão (KAHNEMAN, 2012, p. 85). Também, a simples “qualidade da tipologia e o ritmo atraente da prosa”, nos textos escritos, podem conduzir à sensação de conforto e nos iludir sobre a veracidade das afirmações (idem, p. 82-5). Entretanto, de qualquer maneira, “as pessoas podem superar alguns dos fatores superficiais que produzem ilusões de veracidade quando fortemente motivadas a assim fazer. Na maioria das ocasiões, porém, o preguiçoso Sistema 2 adotará as sugestões do Sistema 1 e seguirá em frente” (idem, p. 85).

No que concerne às ilusões de validade e de habilidade, Daniel Kahneman (2012, p. 261-272) expõe descrições sobre experiências

práticas relacionadas com análises dos desempenhos de atuações profissionais, donde extraiu os elementos que as caracterizam. No caso da ilusão de validade, o autor comenta sobre seu trabalho de psicólogo, juntamente com um colega, em avaliar a capacidade de liderança em grupos de pessoas no exército, selecionando e indicando, depois dos testes, quais indivíduos teriam mostrado mais capacidade de liderar e quais não tinham condições para esse papel (idem, p. 261-265). Ao receber os *feedbacks*, constataram que praticamente todas as previsões não se concretizaram e que os prognósticos não foram muito melhores do que “chutes às cegas.” Porém, “a triste verdade sobre a qualidade de nossas previsões não teve efeito algum no modo como avaliamos os candidatos e muito pouco efeito na confiança que sentimos em nossos julgamentos e previsões sobre os indivíduos”, de maneira que mantiveram a validade dos procedimentos e das conclusões que realizavam, inclusive porque se consideravam habilitados para aquelas tarefas.

Com relação à ilusão de habilidade, Daniel Kahneman (2012, p. 265-270) relatou a respeito das atividades no mercado de ações, considerado como uma enorme indústria que “parece estar erguida preponderantemente numa *ilusão de habilidade*”, pois as operações de compra e venda das ações estão baseadas em opiniões de pessoas e não nos dados e informações das empresas. Por exemplo, conforme os estudos de Terry Odean sobre “o histórico de transações de 10 mil contas de corretagem de investidores individuais por um período de sete anos”, o referido autor (idem, p. 266-267) observou que, em média, os investidores realizaram vendas ruins, que significaram perdas. No entanto, aquelas e outras constatações de que as opiniões dos habilitados não geravam lucros em nada afetou a crença nas próprias habilidades e no modo de funcionamento dos negócios. Num caso concreto em que realizou análises para uma empresa de corretagem, Daniel Kahneman (2012, p. 269-270), após informar que os resultados foram obtidos por sorte e acaso, mesmo assim, “os próprios consultores sentiam-se como profissionais competentes fazendo um trabalho sério, e seus superiores concordavam”, de forma que a ilusão de habilidade constitui uma série de “impressões pessoais obtidas com a experiência” que prevalecem sobre outras formas de raciocínio

e análises, porque “está profundamente arraigada na cultura” profissional (naquele caso, do “mundo financeiro”). Então, deduzi que as ilusões de validade e de habilidade possuem em comum o viés da superconfiança, porque persistem mesmo depois de reflexões acerca dos *feedbacks* que mostraram resultados contrários às análises e conclusões anteriormente realizadas.

Na minha interpretação das propostas de Daniel Kahneman (2012) para o funcionamento dos processos encefálicos, se não as entendi equivocadamente, as heurísticas e vieses são atribuídos ao Sistema 1 (não refletido, na linguagem que adoto), enquanto que o Sistema 2 (processos refletidos) quedaria responsável por realizar a tarefa cognitiva de avaliar mais elementos para revisar as intuições, impressões, intenções, sentimentos e impulsos do Sistema 1, ou quando o tipo de evento com o qual nos deparamos demanda as análises mais demoradas e complexas da reflexão (KAHNEMAN, 2012, p. 24, 42, 47-49, 54-59, 64, 93, 101, 105-106, 116, 119, 133-135, 162-163 e 510-523). Compreendi também que a maior parte dos erros e falhas, portanto, é devida às operações dos processos não refletidos, muito embora o autor reconheça que eles são responsáveis por quase todas as tarefas cognitivas que realizamos e que, geralmente, oferecem interpretações e soluções adequadas e satisfatórias. Essa atuação preponderante do Sistema 1 se dá inclusive porque os processos refletidos (Sistema 2) são considerados mais trabalhosos e onerosos para o organismo (idem, p. 34, 42 e 52-65). Por conseguinte, penso que é possível afirmar que as ilusões cognitivas são intrínsecas aos processos não refletidos, mas que também podem acontecer nos processos refletidos, diante das interações indissociáveis dos processos encefálicos ou mesmo por alguma forma de elaboração distorcida ou com informações inadequadas durante as reflexões.

Então, tendo em vista as possibilidades de ilusões cognitivas, bem assim considerando que o módulo intérprete cria a ilusão do “eu” e, com ela, o sentido de que somos agentes e tomamos decisões livremente que determinam nossas ações (GAZZANIGA, 2014, p. 133), proponho que se afigura plausível classificar a consciência, o self e a vontade ou livre-arbítrio como vieses que impregnam nossos processos encefálicos refletidos e não refletidos. Penso que

os sentimentos, pensamentos e crenças de que somos agentes com consciência que atuamos livremente, de acordo com nossa vontade, podem operar as substituições e confortos cognitivos para facilitar todas as nossas explicações acerca das nossas decisões e ações, sem que precisemos considerar os inúmeros fatores que podem condicioná-las e até determiná-las.

Depois desse longo percurso, posso retomar a questão sobre a vontade de tomar água de coco na praia. Para tanto, suponho que os estudos e pesquisas em neurociência a respeito dos chamados comportamentos motivados oferecem algumas descrições que informam sobre por que a vontade se dá. Nessa perspectiva, ressalto que os “movimentos voluntários são compelidos a acontecer – ou seja, são *motivados* – buscando satisfazer alguma necessidade” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 510). Ademais, também reputo importante realçar que “a motivação pode ser muito abstrata (a ‘necessidade’ de velejar em uma tarde quente de verão), mas também pode ser bastante concreta (a necessidade de ir ao banheiro quando sua bexiga está cheia)” (idem). Evidentemente, creio que se afigura fácil compreendermos a relação direta entre as necessidades fisiológicas e o comportamento adequado para atendê-las, mesmo observando, inclusive, nossa capacidade de postergação limitada em realizarmos as ações para cumprirmos com as necessidades fisiológicas. Porém, quando a necessidade é tida por “abstrata”, como mencionada pelos autores em referência, aparentemente fica mais difícil encontrarmos as relações multifatoriais e multifuncionais envolvidas na execução das ações para realizá-la.

Presumo que a sobrevivência, entendida como a manutenção ou conservação de certos padrões fisiológicos do organismo, pode ser observada na qualidade de um vetor de motivação para os comportamentos. No caso da ação para tomar água de coco na praia, os *inputs* sensoriais internos⁸⁰ e externos são processados de maneira que são

80 Esses *inputs* se referem à detecção do “volume total de líquido do organismo, representado na prática pelo volume de sangue circulante (volemia)”, que é realizada por mecanorreceptores chamados de “barorreceptores”, que “são sensíveis às alterações da pressão sanguínea e, por tabela, também da volemia, já que a pressão sanguínea reflete o volume de sangue circulante”, e por quimiorreceptores que “detectam a presença de

percebidos, conhecidos e interpretados para nossa formulação da ideia de que estamos com sede e temos vontade de beber a água de coco. A ideia e a vontade são significados e sentidos que, intrinsecamente, nossos processos encefálicos não refletidos e refletidos nos fornecem para que compremos e tomemos a água de coco. Mas, são os sinais eletrofisiológicos e bioquímicos que indicam que os níveis de hidratação estão baixando ou abaixo dos limites ótimos para o organismo, determinando assim o desejo e o comportamento adequado para o suprir com a água de coco disponível naquele momento. Destarte, saliento que não é só pela refrescância que a água de coco proporciona na praia, nem tampouco por uma vontade livre e consciente que executamos a ação, portanto.

Entretanto, acaso não tivesse aparecido na praia um vendedor de água de coco, a sede e a vontade de saciá-la demandariam outro comportamento. Poderia esperar para ver se passaria algum vendedor de água de coco ou de outras bebidas que possam hidratar nosso corpo. Porém, a espera tem um limite razoável de tempo, o qual pode ser bem curto, para quem costuma se hidratar diariamente e não tem experiências de autocontrole ou de privações por longos períodos. Nessa hipótese, o comportamento poderia se tornar exploratório, na busca de algum vendedor ambulante ou de algum local que tenha água. Não sendo localizado, o comportamento seria de retornar para casa ou hotel, a fim de tomar algum líquido para matar a sede e atender àquela vontade. A força da homeostase – toda bioquímica e eletrofisiologia – é capaz de tudo isso para que se consiga restabelecer o equilíbrio do organismo com a ingestão hídrica, enquanto que os processos encefálicos cognitivos elaboram a narrativa de que estávamos com sede e tínhamos vontade de beber algo para explicar o(s) comportamento(s) realizado(s).

Outro aspecto que a história inventada me permite abordar sobre o nosso comportamento humano é que as circunstâncias socioambientais também são fatores que o influenciam, notadamente quanto às escolhas que fazemos. Ora, se, ao invés de estar na praia,

certos hormônios que participam da regulação da ingestão de líquidos” (LENT, 2010, p. 548-549).

o personagem estivesse perdido e vagando pelo deserto de Atacama, não seria apropriado qualquer um daqueles comportamentos antes descritos. E, na verdade, nem faço ideia do que seria o comportamento adequado nessa outra situação do deserto. Por conseguinte, “enquanto a motivação pode ser necessária para que um certo comportamento ocorra, ela não garante [por si só] que o mesmo aconteça” (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 510). O que me parece curial é delinear o pressuposto de que os comportamentos humanos se dão de maneira integrada entre os diversos níveis observacionais, assim como acontecem em meio a diversos fatores e condicionantes, de modo indissociável. Não há uma separação entre os aspectos biológicos e psicossociais dos comportamentos⁸¹.

Na concepção de Roberto Lent (2010, p. 535-536), os comportamentos podem ser classificados como elementares, os que obedecem “a forças fisiológicas não tão bem definidas” e os “muito complexos.” Os comportamentos elementares são caracterizados “por forças fisiológicas bem definidas”, relacionadas com “a vantagem adaptativa direta de garantir a sobrevivência do indivíduo em seu ambiente”, tais como as regulações da temperatura corporal, da ingestão de líquidos e do consumo de alimentos. A segunda classe de comportamentos se refere ao sexo e à “busca de prazer”. E, a terceira classe, para o autor, são aqueles comportamentos “que realizamos sem qualquer determinação biológica identificável”, nos quais a motivação diz respeito ao “desejo de ascensão social e melhoria do nosso nível de vida”, como, por exemplo, estudar e trabalhar, ir ao cinema, participar de “partidos políticos, organizações comunitárias ou igrejas porque acreditamos em ideias coletivas”.

81 Mesmo que, paradoxalmente, comportamentos autodestrutivos – no sentido negativo em relação ao próprio organismo (o suicídio, por exemplo) – possam ocorrer, de modo que aparentemente se tenha um ponto de vista de conflito entre os campos das forças biológicas e psicossociais, é possível enxergar de outra forma para perceber que os comportamentos autodestrutivos também possuem alguma raiz orgânica, ou seja, que algum desequilíbrio bioquímico e/ou eletrofisiológico contribuiu para a ação prejudicial, de maneira que se tem a relação de indissociabilidade e de integração mencionada (mas por um reverso fenomenológico).

Entretanto, não estou de acordo com a explicação de Roberto Lent, vazada na divisão de comportamentos, que reproduzi e citei. Apenas me parece ter uma finalidade meramente didática e porque penso que me possibilita reforçar o argumento descritivo de integração e indissociabilidade dos aspectos biológicos e psicossociais. Deveras, pressuponho que se mostra indubitável que, por exemplo, diante das variações da temperatura ambiente (*inputs* sensoriais) que ativam internamente os processos encefálicos regulatórios da temperatura interna (deve ser mantida em torno de 37°), a efetivação dos comportamentos para debelar as sensações e sentimentos de frio ou de calor (LENT, 2010, p. 535) – buscar agasalho e abrigo, ou, no outro caso, roupas mais leves e ligar algum aparelho de resfriamento –, também se associam com o prazer do conforto corporal de manter a temperatura no nível adequado, de maneira que se entrelaça com aqueles comportamentos que o referido autor chamou de segunda classe (busca do prazer). Digo o mesmo em relação à ingestão de líquidos e de alimentos, pois saciar a sede e a fome também nos dá prazer⁸², de modo que os comportamentos de procura por líquidos e alimentos podem estar motivados pela associação com o prazer – que é fisiológico também e não somente psicossocial, na minha opinião.

Dentro da perspectiva que proponho, os comportamentos complexos, de terceira classe na terminologia de Roberto Lent antes referida, também possuem algum aspecto biológico determinante ou condicionante que pode ser identificado nas inter-relações envolvidas em cada tipo de comportamento. Nos exemplos de estudar e trabalhar, ainda mais considerando o modelo societário capitalista, penso que há uma relação direta com a sobrevivência e o bem-estar do organismo, pois aqueles comportamentos vão possibilitar a aquisição de recursos para a manutenção da vida e de patamares razoáveis de existência

82 O próprio autor, em dado momento da explanação sobre os comportamentos motivados, reconhece essa interligação: “como todos sabem, podemos praticar sexo para obter prazer, e não apenas para gerar filhos. Segundo: nem só o sexo nos dá prazer. Os humanos de hoje são capazes de sentir prazer em muitas outras situações que nada têm a ver com o sexo ou a reprodução: comer e beber, participar de jogos e esportes, ler e assistir a espetáculos artísticos, e muitos outros. A vida humana em sociedade consiste em uma busca ininterrupta de prazer” (LENT, 2010, p. 558).

(bem-estar). Nesse horizonte, acentuo que Antônio Damásio (2011, p. 65-66) descreve as relações entre os aspectos fisiológicos e psicossociais por meio da categoria que chamou de “valor biológico”, de forma que introduziu a ideia de necessidade na compreensão de todo aparato biológico da homeostase (o equilíbrio do “conjunto de substâncias químicas corporais com uma vida sadia”). O processamento encefálico acerca da homeostase, com todas aquelas trocas de matéria e de atividades bioelétricas, faz parte dos comportamentos complexos, uma vez que na neurociência se “identificaram várias moléculas químicas que se relacionam, de um modo ou de outro, a estados de recompensa ou punição, e assim, por extensão, são associadas a valor” – por exemplo, dopamina, norepinefrina, serotonina, cortisol, oxitocina, vasopressina –, assim como “alguns núcleos cerebrais que produzem essas moléculas e as enviam para outras partes do cérebro e do corpo” (DAMÁSIO, 2011, p. 67). Portanto, concordo com a descrição do valor biológico e das necessidades, de maneira que devemos atribuir aos comportamentos tanto os aspectos do campo fisiológico e como do mundo psicossocial. Em mais detalhes:

Sem dúvida, as populares moléculas e seus núcleos de origem são partes importantes no maquinário do valor. Mas não constituem a resposta às questões feitas acima [sobre o que faz liberar as moléculas no encéfalo]. A meu ver, o valor é indelevelmente ligado à necessidade, e esta, à vida. As valorações que estabelecemos nas atividades sociais e culturais cotidianas têm uma relação direta ou indireta com a homeostase. Essa ligação explica por que a circuitaria cerebral humana é tão prodigamente dedicada à predição e detecção de ganhos e perdas, sem falar na promoção dos ganhos e temor das perdas. Em outras palavras, ela explica a obsessão humana pela atribuição de valor.

O valor relaciona-se direta ou indiretamente à sobrevivência. No caso particular dos humanos, o valor também se relaciona à *qualidade* da sobrevivência na forma de *bem-estar*. A noção de sobrevivência – e, por extensão, a de valor biológico – pode ser aplicada a diversas entidades biológicas, de moléculas e genes a organismos inteiros. (DAMÁSIO, 2011, p. 67-68).

Com base na transcrição do pensamento explicativo, quero dizer que, na teia do sistema nervoso e das interações socioambientais, os fenômenos estão todos interconectados, proporcionando influências recíprocas que vão desencadear e, ao mesmo tempo, condicionar e determinar os nossos comportamentos. A interface para as inter-relações é o encéfalo, com os processos refletidos e não refletidos, que se desenvolvem automaticamente. No SNC, os *inputs* sensoriais sobre o “estado fisiológico do tecido vivo dentro de uma faixa homeostática adequada à sobrevivência” (DAMÁSIO, 2011, p. 69) são processados como marcadores somáticos, valor ou outro nome que queiramos dar. Ou seja, a multiplicidade de fatores bioquímicos e eletrofisiológicos dentro de determinados parâmetros vitais é processada para estabelecer limiares de disparos que desencadearão os *outputs* que servirão para mantermos os equilíbrios homeostáticos. Esses *outputs* – ações e comportamentos – podem ser observados de maneira desconectada daquelas operações bioquímicas e eletrofisiológicas, o que gera interpretações como a que foi oferecida por Roberto Lent, no sentido de que não haveria determinantes biológicos identificáveis para os comportamentos de estudar, trabalhar, desenvolver artes, etc.

No entanto, saliento que os constantes *inputs* que chegam no SNC sobre os parâmetros químicos da homeostase do organismo nos possibilitam detectar e medir “os afastamentos da faixa homeostática”, por meio dos processamentos encefálicos que vão atuar como “sensores para o grau de necessidade interna” (DAMÁSIO, 2011, p. 69). Os afastamentos da faixa homeostática serão processados de modo não refletido e refletido, exprimindo-se como experiências e sentimentos de dor, desconforto ou mal-estar, ao passo que a manutenção ou a retomada daqueles parâmetros vai ser exprimida como experiências e sentimentos de prazer, conforto e bem-estar (idem, p. 70, 74 e 77). Logo, acredito que os aspectos psicossociais dos comportamentos estão associados aos aspectos fisiológicos, de modo que podemos observar e analisar os comportamentos com essas inter-relações, a ponto de identificarmos os condicionantes ou determinantes biológicos envolvidos.

Para tanto, ainda com Antônio Damásio (2011, p. 70-76), preconizo que entra em cena o sistema de reforços positivos e

recompensas, pois é através dele que os *inputs* da homeostase são (re)processados para receberem um peso hedônico. As operações bioquímicas e eletrofisiológicas sobre o estado homeostático atual do organismo (*inputs*) são processadas em sua maior parte no hipotálamo (BEAR, CONNORS e PARADISO, 2008, p. 510-511) e comparadas, em processamento paralelo e distribuído, com os parâmetros já memorizados acerca dos estados homeostáticos desejáveis (*inputs*), bem assim com os mecanismos de incentivos (reforços positivos e recompensas) – no chamado sistema mesolímbico, que “envolve principalmente a área tegmentar ventral do mesencéfalo, o hipotálamo, o corpo estriado (constituído principalmente por um núcleo chamado *acumbente*), o córtex cingulado e o córtex pré-frontal”, interligados por vias dopaminérgicas (LENT, 2010, p. 567). Dessa forma, os comportamentos são orientados pelos processamentos dos *inputs* homeostáticos incrementados pelos *inputs* hedônicos (incentivos – reforços positivos e recompensas) que consistem, basicamente, na liberação de hormônios e neuromoduladores (dopamina, por exemplo). Ou seja, “o que agora percebemos como sensações de dor ou prazer, punição e recompensas, corresponde diretamente a estados integrados do tecido vivo em um organismo, sucedendo-se uns aos outros na atividade natural de gerenciar a vida” (DAMÁSIO, 2011, p. 74).

Consequentemente, sugiro que os comportamentos complexos que realizamos cotidianamente, desde estudar e trabalhar até ouvir música ou alguma atividade de lazer, relacionam-se “direta ou indiretamente, à possibilidade de manter uma faixa homeostática no interior” (DAMÁSIO, 2011, p. 77) dos nossos organismos, através da intermediação da aprendizagem, associação e avaliações das sensações e sentimentos agradáveis ou desagradáveis. A “biologia e cultura são totalmente interativas” (idem, p. 357), de maneira que “o mesmo impulso homeostático que moldou o desenvolvimento de mitos e religiões esteve por trás do surgimento das artes, ajudado pela mesma curiosidade intelectual e pelo mesmo impulso de explicar” (idem, p. 358). Realmente, ainda que mais estudos sejam necessários, já se observou que a música, por exemplo, ativa as áreas relacionadas com as emoções, liberando toda a bioquímica envolvida – endorfinas,

endocanabinoides, dopamina e óxido nítrico (BOSO et. al., 2006). Além disso, há registros de que a musicoterapia auxilia nos tratamentos de distúrbios neurológicos (doença de Alzheimer e síndrome de Parkinson) e psiquiátricos (esquizofrenia, espectro autista, ansiedade e depressão), afigurando-se como um dos registros concretos acerca das inter-relações entre os aspectos fisiológicos e psicossociais nos comportamentos complexos (BOSO et. al., 2006).

Por esse enfoque, estou persuadido que mesmo o controle sobre as ações e comportamentos é efetuado por meio das rotinas e sub-rotinas automáticas dos processos encefálicos, independente da vontade. São os elementos bioquímicos e a bioeletricidade dos sinais neurogliais que ativam as áreas sensório-motoras e cognitivas do SNC, e que também encaminham os sinais pelas vias eferentes ao SNP para que sejam realizadas as ações e comportamentos. O nosso encéfalo se move por si só, ainda que acreditemos que o controlamos, porque temos um forte senso de unidade do “eu” e do controle de nossas ações (GAZZANIGA, 2014, p. 20 e 95). Porém, todo esse senso – sentimento, pensamento e crença – do “eu” e de sua vontade é uma ilusão (RUBIA, 2013, p. 186-188; SÁNCHEZ-ANDRÉS, 2013, p. 195-196; GAZZANIGA, 2014, p. 160), como já disse antes. E o problema é que não conseguimos evitar as ilusões, por mais que saibamos que a fixação de uma trajetória de ação seja automática, determinada, modularizada e impulsionada por um sistema físico em um certo momento (GAZZANIGA, 2014, p. 103 e 175). Dessa forma, a conduta humana é fruto de um sistema determinado de forma probabilística e orientado pela experiência (GAZZANIGA, 2014, p. 169). Em síntese,

[...] USTED es su cerebro ampliamente paralelo y distribuido sin ningún centro de mando. No hay ningún espíritu en la máquina, ninguna sustancia secreta que sea USTED. Ese USTED del que usted está tan orgulloso es un relato urdido por su módulo intérprete para explicar todos los aspectos de su conducta que es capaz de abarcar y niega o racionaliza el resto.

Hemos visto que nuestra funcionalidad es automática: durante todo el día percibimos, respiramos,

creamos glóbulos sanguíneos y digerimos constantemente sin pensar en ello. También nos comportamos de forma automática en otros sentidos: nos asociamos, compartimos la comida con nuestros hijos y nos alejamos del dolor. Los seres humanos también creemos automáticamente ciertas cosas: creemos que el incesto no está bien y que las flores no dan miedo. La capacidad narrativa del intérprete del hemisferio izquierdo es uno de los procesos automáticos y crea la ilusión de unidad o determinación, un fenómeno *post hoc*. ¿Significa eso que nos dejamos llevar, que navegamos con el piloto automático? ¿Toda nuestra vida y todo lo que hacemos o pensamos está determinado? Cielos! Como ya he señalado, con todo lo que sabemos acerca del funcionamiento del cerebro, parece que debemos reconsiderar la cuestión acerca del significado del libre albedrío.⁸³ (GAZZANIGA, 2014, p. 137).

Penso que mostrei argumentos e relatos suficientes para a proposta descritiva de que os processos encefálicos são todos automáticos, sejam eles refletidos ou não refletidos – ou conscientes/inconscientes, para quem ainda esteja crédulo acerca da consciência. Cabe-me situar e descrever a tomada de decisão no âmbito dos processos encefálicos, como segue.

83 Ofereço a seguinte tradução livre: ... VOCÊ é seu cérebro amplamente paralelo e distribuído sem nenhum centro de comando. Não há nenhum espírito na máquina, nenhuma substância secreta que seja VOCÊ. Esse VOCÊ de que você está tão orgulhoso é um relato urdido por seu módulo intérprete para explicar todos os aspectos de sua conduta que é capaz de abarcar, e nega ou racionaliza o restante. Temos visto que nossa funcionalidade é automática: durante todo o dia percebemos, respiramos, criamos glóbulos sanguíneos e digerimos constantemente sem pensar nisso. Também nos comportamos de forma automática em outros sentidos: nos associamos, compartilhamos a comida com nossos filhos e nos distanciamos da dor. Os seres humanos também cremos automaticamente certas coisas: cremos que o incesto não é bom e que as flores não dão medo. A capacidade narrativa do intérprete do hemisfério esquerdo é um dos processos automáticos e cria a ilusão de unicidade ou determinação, um fenômeno *post hoc*. Isso significa que nos deixamos levar, que navegamos com o piloto automático? Toda nossa vida e tudo que fazemos ou pensamos está determinado? Céus! Como já assinalai, com tudo que sabemos acerca do funcionamento do cérebro, parece que devemos reconsiderar a questão acerca do significado do livre-arbítrio.

A TOMADA DE DECISÃO EM MEIO AOS PROCESSOS ENCEFÁLICOS

Infelizmente, não pode haver um procedimento formal simples para aferir a compatibilidade de uma série de julgamentos de probabilidade com o sistema de crenças total daquele que emite o julgamento. O emissor de julgamentos racional entretanto se esforçará para obter a compatibilidade, ainda que a consistência interna seja mais facilmente alcançada e estimada. Em particular, ele tentará tornar seus julgamentos de probabilidade compatíveis com seu conhecimento do assunto tratado, com as leis da probabilidade e com suas próprias heurísticas e vieses de julgamento.

Daniel Kahneman e Amos Tversky (KAHNEMAN, 2012, p. 538).

De início, alvitro a descrição de que a tomada de decisões acontece intrinsecamente em meio aos processos encefálicos, refletidos e não refletidos, assim como os pensamentos, percepções e outras formas cognitivas que são descritas no funcionamento do SNC. Com isso, quero significar que não há um processo encefálico exclusivo e isolado que seja executado apenas para que as decisões sejam tomadas. Ademais, não existe um centro ou áreas específicas do encéfalo que sejam destinadas às operações da tomada de decisões. Isto é, a tomada de decisões não é um núcleo ou circuito nem tampouco uma rede ou sistema neuroglial de larga escala, mas ela ocorre nos processamentos dos *inputs* por aqueles circuitos, redes e sistemas do encéfalo. Nesse desenho explicativo, imagino que se queda implícito, mas, desde já, explícito que a tomada de decisão se dá nas interatividades de múltiplos fatores e dos processamentos de *inputs* multimodais, de maneira que algum ou alguns deles preponderam para definir a escolha. Penso que, muito provavelmente, a preponderância de fatores e/ou de *inputs* multimodais opera como vetor para a tomada de decisão em meio aos processos encefálicos. Nesse sentido,

Existem ações habituais derivadas da informação perceptiva, novas informações [inputs] que requerem flexibilidade no planejamento, metas internas,

informações emocionais do ambiente, dicas emocionais internas e dicas sociais. Esses fatores são todos combinados quando decisões são tomadas. Dependendo da tarefa a ser decidida, alguns desses fatores podem ser mais importantes que outros. Se nossa habilidade de processar qualquer tipo de informação está prejudicada, a tomada de decisão ficará alterada. (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 565).

Concomitantemente ou em milissegundos depois da tomada de decisão, relembro que são realizadas as operações das ilusões cognitivas do “eu”, da consciência e da vontade, de maneira que são produzidas as narrativas de que fomos nós que decidimos conscientemente, de acordo com nossa vontade. De sorte que os processos encefálicos são (re)ativados e pode ocorrer reentrada dos *inputs* para que sejam objeto de reflexões que encontrarão as justificativas apropriadas acerca da decisão tomada e dos eventuais comportamentos realizados. Porém, nada impede que as justificativas também sejam acessadas de modo não refletido, nas memórias, acaso a decisão tomada e os comportamentos executados já façam parte de um repertório que se reproduz ou se repete no cotidiano, por exemplo.

Michael Gazzaniga, Richard Ivry e George Mangun (2006, p. 565) asseveram que a escolha de como agir “não requer simplesmente discriminar entre os estímulos que recebemos. Quando escolhermos [ilusões cognitivas] como agir, devemos integrar estímulos presentes com os nossos valores, metas correntes, estado emocional e situação social.” No entanto, nem sempre os diversos *inputs* internos e externos são combinados e integrados de forma coerente e harmoniosa. É possível que haja conflitos entre as esferas socioafetivas com outras dimensões da vida (trabalho, metas, homeostase, etc.), num mesmo contexto ou em momentos diferentes, que possam exigir uma escolha que pode ser feita sem que haja a combinação ou integração entre os campos e os *inputs* envolvidos.

A partir de estudos e observações clínicas de pessoas com danos ou lesões no córtex orbitofrontal, deduziu-se que essa região tem um papel importante no processamento, avaliação e filtragem acerca dos *inputs* sociais e emocionais para tomada de decisões apropriadas ao

contexto social, no controle dos impulsos agressivos e violentos, bem como na interpretação das expressões faciais e das reações emocionais das outras pessoas (GAZZANIGA, IVRY e MANGUN, 2006, p. 565-568). Ao mesmo tempo, o córtex orbitofrontal também está relacionado com a “tomada de decisão emocional” e com a “rápida avaliação das associações estímulo-reforço”, visto que igualmente foram observadas em pessoas com lesões naquela área tanto as dificuldades de tomar decisões adequadas em razão da incapacidade de processar os *inputs* emocionais, como a incapacidade de aprender a ligar estímulos e ações com as propriedades de reforços que se alteram com as mudanças de contexto (idem, p. 568).

Em um artigo de revisão, a partir de estudos e pesquisas selecionados nos campos da neurociência cognitiva e da clínica sobre a tomada de decisão, Monique Ernest e Martin Paulus (2005) propuseram um modelo teórico para explicar os processos encefálicos nos quais a tomada de decisão ocorre. O foco e a base para a elaboração do modelo aventado foram a neuroanatomia funcional das estruturas dos sistemas neurais que participam da tomada de decisão e o critério temporal, em razão de que formularam uma divisão em três estágios para a tomada de decisão: 1) formação das preferências dentre as opções; 2) seleção e execução de uma ação; e 3) experiência ou avaliação de um resultado ou consequência. Conceberam, ainda, que a tomada de decisão é distribuída por vários centros cerebrais, que são ativados diferentemente em cada uma daquelas três etapas.

Particularmente, entendo que a divisão em etapas, em face do critério temporal, pode servir para fins didáticos e terapêuticos (alguns dos objetivos do artigo em comento – ERNEST e PAULUS, 2005), bem como pode ser que a tomada de decisão aconteça naquela concatenação dos estágios. Entretanto, do ponto de vista que adotei sobre a dinâmica dos processos encefálicos e dos sistemas neurogliais de larga escala amplamente interconectados, é hipoteticamente plausível que, em determinadas circunstâncias, os estágios 1 e 2 possam se sobrepor na escala temporal, de maneira que aconteçam simultaneamente – a formação da preferência se dê durante a seleção e execução do comportamento ou ação, por exemplo, ou, ainda, que a execução da ação seja realizada e a preferência seja formada posteriormente,

inclusive na ocasião da experiência e avaliação. Na verdade, pode ser que aquela forma de enxergar e descrever a tomada de decisão em etapas tenha a ver com o viés sociocultural da forma de raciocinar predominante no ocidente (mais adiante, menciono estudos sobre isso).

De qualquer forma, independente de a tomada de decisão se realizar organizadamente em sucessivas etapas ou não, concordo com as descrições de que a tomada de decisão em meio aos processos encefálicos caracteriza de alguma maneira tarefas cognitivas de formação de preferências, seleção e execução de ações, e avaliação de resultados (ERNEST e PAULUS, 2005). Nessas tarefas, também acolho a definição de que a tomada de decisão engloba uma gama de comportamentos, mas com adaptações às perspectivas que expliquei anteriormente sobre os processos encefálicos, em que a tomada de decisão não se configura em um processo em si, pois ocorre em meio aos processos. Desse modo, promovo uma mudança na estrutura genérica de que a autora e o autor inferem para o processo de tomada de decisão: input-processo-output-feedback (idem); em que a estabelecimento desse modo: inputs-processos-output(s)-feedback(s). Porquanto, nas interações de qualquer ser humano no meio socioambiental, dificilmente se tem um *input* isolado e único, isto é, geralmente, há vários *inputs* para serem processados ao mesmo tempo – pela atenção, sensações, memórias, percepções, emoções, raciocínios – quanto às consequências mensuráveis, recompensadoras ou aversivas. As apreciações para a formação das preferências (1º estágio da tomada de decisão), a escolha e execução do(s) *output(s)* e as experiências e avaliações das respostas se dão em meio daqueles próprios processos encefálicos, intrinsecamente.

Cogito que o posicionamento de adequação das propostas explicativas de Monique Ernest e Martin Paulus (2005) que ora apresento encontra amparo nas próprias descrições dos circuitos, redes e/ou sistemas neuronais que indicaram para o processo de tomada de decisão. Com efeito, aquela autora e o autor mencionaram as seguintes áreas encefálicas que fazem parte das etapas de tomada de decisão: ínsula anterior; córtex cingulado dorsal anterior; córtex pré-frontal dorsolateral; núcleo estriado dorsal; somatossensorial;

lobo superior intraparietal; giro superior temporal; núcleo cingulado ventral anterior; córtex lateral pré-frontal ventromedial; e o núcleo estriado ventral⁸⁴. Como se pode observar, as áreas que descreveram estão todas relacionadas nas descrições daqueles diversos processos encefálicos que expus anteriormente. Portanto, considero que é validamente admissível a hipótese de que a tomada de decisão (mesmo que em etapas) aconteça de forma sobreposta nos processos encefálicos, como apenas mais um de seus aspectos estruturais, em vez de a tomada de decisão se constituir em mais um processo autônomo ou estruturalmente diferenciado.

Quero dizer, por conseguinte, que uma descrição provável é que, enquanto estamos captando, detectando (sensação) e percebendo os *inputs* sensoriais, por exemplo, os processamentos já incluem a formação das preferências e as demais etapas da tomada de decisão. Porquanto, como assinei antes, os *inputs* se apresentam com características físicas distintas, de forma que já induzem predições de resultados mensuráveis diferentes (ERNEST e PAULUS, 2005) que se qualificam como opções para a formação das preferências. Outrossim, há extensa literatura psicológica e social que retrata a influência do contexto na tomada de decisão, o qual opera em múltiplos níveis – sensoriais, cognitivos, afetivos, e sociais (*idem*). As percepções acerca das influências do contexto estão inseridas nos processos encefálicos e podem atuar naquelas três facetas da tomada de decisão, visto que foi possível, de certo modo, rastrear-las nas atividades observadas durante a tomada de decisões (*idem*).

Nessa compreensão, necessariamente a tomada de decisão se faz naquela mesma condição automática dos processos encefálicos, podendo acontecer tanto no modo refletido como não refletido.

84 Em que pese não ter sido o foco da autora e do autor no artigo, ainda citaram as pesquisas sobre alguns dos componentes bioquímicos – neurotransmissores – que (inter)agem nos processos encefálicos durante a tomada de decisão, quais sejam: a dopamina está implicada no sistema de recompensas e na aprendizagem associativa; a serotonina na impulsividade e nas emoções; acetilcolina na memória; e a noradrenalina na atenção e na excitação (ERNEST e PAULUS, 2005). Percebo que as menções que fizeram se referem aos processos encefálicos e não à tomada de decisão como um deles, de modo que registro mais um aspecto descritivo que reforça o adendo que faço à proposta explicativa.

Dessarte, não podemos nos desligar de nossos encéfalos automáticos, dos sistemas em grande medida paralelos e distribuídos que não possuem “chefe”, pois grande parte de nosso ser vem “de fábrica” já pré-programado e pronto para operar (GAZZANIGA, 2014, p. 63). De fato, nós, seres humanos, temos milhares ou milhões de predileções programadas que nos inclinam para diversas ações e decisões (idem, p. 63-64). Não existe nenhum centro de comando que submeta a todos os demais sistemas cerebrais, de modo que o encéfalo tem milhões de processadores locais que tomam decisões importantes (idem, p. 64), a todo momento, incessantemente. Então, acentuo que a tomada de decisão ocorre de acordo com as ativações eletrofisiológicas e bioquímicas nos circuitos, redes e sistemas neurogliais de larga escala, com todas as características antes descritas. Por isso, proponho que o momento decisivo pode acontecer quando nos processamentos dos *inputs* alguma forma de prevalência se instaura, em meio às convergências e divergências das sinalizações nos sistemas cognitivos e das emoções.

Naquelas operações que os *inputs* desencadeiam, com os diversos fatores envolvidos, conforme Monique Ernest e Martin Paulus (2005), penso que podem sobressair e atuar como vetores significativos para a tomada de decisão: as características físicas dos *inputs* e das opções; as características dos resultados previstos a partir das opções, como valência (positivo, negativo); a importância ou saliência dos *inputs* (intensidade e/ou magnitude); a probabilidade (grau de certeza) quanto aos resultados positivos ou negativos; aspectos temporais; quantidade de opções disponíveis para selecionar; as memórias das experiências anteriores acerca dessas opções e de seus resultados, bem como eventuais raciocínios de analogias (comparações do novo evento com eventos passados); e os contextos internos e externos nos quais as decisões foram tomadas (humor, estado afetivo, relações sociais envolvidas). De sorte que, cada um desses fatores pode ser codificado por circuitos, redes e sistemas neurogliais específicos e modulados por diferentes elementos bioquímicos e eletrofisiológicos (ERNEST e PAULUS, 2005).

Ainda de acordo com as descrições oferecidas por Monique Ernest e Martin Paulus (2005), produzidas a partir da compilação

e das análises de várias pesquisas e estudos sobre tomada de decisão, são apontadas as áreas ou regiões nas quais podem ocorrer os processamentos de cada característica, especificamente. Segundo aquela autora e autor, durante a formação das preferências, o córtex parietal foi indicado como envolvido na computação e na estimativa ou avaliação da probabilidade; o córtex cingulado anterior foi relacionado com o processamento da incerteza, talvez porque é plausível que nele ocorra a integração ou combinação dos acertos e erros a todo tempo; o córtex direito dorsolateral e o orbitofrontal foram sugeridos para os processamentos de edição das opções (ignorar algumas ou parear outras com valores semelhantes, por exemplo); e os giros medial esquerdo e frontal inferior estão ligados aos processos de raciocínio deliberativo. Quanto aos processamentos de caráter emocional, Monique Ernest e Martin Paulus (2005) utilizam a referência da hipótese do marcador somático desenvolvida por Antônio Damásio e colegas (1996 e 1996a), que já apresentei anteriormente, bem como informam todas aquelas regiões que sinalizei no tópico precedente e com aqueles mesmos papéis e influências que exercem na tomada de decisão.

Em outras pesquisas de revisão sobre as redes e sistemas de larga escala envolvidos na tomada de decisão sensório-motora e na atenção, com foco nas possíveis correlações entre as oscilações neuronais nas interações das regiões do encéfalo acerca dos processos cognitivos, acrescento que foi indicada, nas análises descritas, a observação de que os sistemas neuromodulatórios do tronco encefálico não são meramente reguladores inespecíficos de estados comportamentais grosseiros, mas têm papéis importantes em processos cognitivos, como atenção e tomada de decisão (ENGEL, DONNER e SIEGEL, 2012). Especificamente, perceberam que os sistemas neuromoduladores do tronco encefálico alteram a faixa de frequência e a força das oscilações corticais locais, de maneira que é provável que atuem como uma espécie de modelação das frequências de interações corticais em grande escala durante os processos cognitivos (idem). A meu ver, essa circunstância me permite inferir que os estados corporais também podem ser fatores que incidem na tomada de decisão.

Antônio Damásio e sua equipe (1996, 1996a, 1996b, 1996c, 1997, 1998, 1999, 2000, e 2003), por sua vez, fizeram extensa pesquisa sobre vários aspectos de como a tomada de decisão acontece no encéfalo humano. Abordaram o fenômeno por meio dos estudos de casos clínicos de pessoas com lesões em áreas específicas do encéfalo, experimentos neuropsicológicos de tomada de decisão, análises de neuroimagens, revisões de literatura, neuroanatomia, psicofísica e neuroquímica. Os referenciais teóricos envolvidos nos trabalhos foram, principalmente, a neurobiologia, a neurociência e a psicologia cognitivas. Muito embora a hipótese do marcador somático esteja presente em toda a produção, não se limitaram a esse enfoque.

Afora o que já citei e comentei ao longo desta tese, Antônio Damásio e colegas (1996b) observaram que as pessoas com danos em algumas partes específicas no córtex pré-frontal apresentam falhas nos processos automáticos de antecipação dos futuros resultados das ações e comportamentos, de forma que a tomada de decisão ficou severamente prejudicada. Por conseguinte, relataram que, a despeito de apresentarem desempenho intelectual normal, as pessoas com lesões em áreas do córtex pré-frontal podem perceber as consequências das ações, mas deixam de avaliá-las e de agir de acordo com elas, parecendo alheias ao futuro (idem). Descreveram que a situação observada nos experimentos é compatível com a ideia de que naquelas pessoas não há ativação de sinais enviesados que serviriam como marcadores de valor na distinção entre escolhas com resultados futuros bons ou ruins, de modo que propuseram que aqueles sinais também participam do aprimoramento da atenção e da memória de trabalho em relação aos processos pertinentes à tomada de decisão; e que os sinais provêm da maquinaria biorreguladora que sustenta a homeostase somática e pode ser expressa em emoção e sentimento (idem).

Em outra oportunidade, menciono que Antônio Damásio e colegas (1997) apresentaram um artigo sobre as investigações acerca da tomada de decisão em contextos complexos que envolvem sopesar as vantagens e desvantagens das escolhas que se realizam. Com o título bastante sugestivo – *Deciding advantageously before knowing the*

*advantageous strategy*⁸⁵ –, no artigo, Antônio Damásio e equipe expuseram que, num experimento com um jogo de cartas que envolvia premiações e punições, a depender das escolhas que fossem feitas, as pessoas sem lesões no córtex pré-frontal decidiam o que fazer para obter as vantagens por meio de raciocínio implícito e não declarativo (isto é, sem pensar a respeito – não refletido), o qual chamaram de preconceito inconsciente ou vieses não conscientes, e que ativaram os córtices frontais ventromediais, núcleos autonômicos e neurotransmissores (dopamina, por exemplo) que são relacionados com processos de conhecimento disposicional não declarativo associado à experiência emocional anterior do sujeito em situações semelhantes (idem). Sustentaram, então, que o acesso àquele nível de processamento atua como vieses encobertos nas redes em que ocorrem as avaliações e o raciocínio cognitivo explícitos e declarativos (refletidos) em relação aos fatos e ao contexto decisório do experimento, de forma que os vieses auxiliaram o processamento eficiente do conhecimento e da lógica necessários para as decisões conscientes – formulação da estratégia vantajosa para o jogo (idem). Porém, nas pessoas com lesões nos córtices frontais ventromediais, não ocorreu a ativação dos vieses que fornecem especificamente o acesso aos registros moldados por recompensa, punição e o respectivo estado emocional e atencional a respeito deles, de forma que as pessoas foram incapazes de fazer as escolhas vantajosas, mesmo depois de conhecerem a estratégia que conferia as vantagens (idem).

Na sequência das pesquisas, Antônio Damásio (1998) apresentou evidências consistentes para descrever como os circuitos e redes do sistema que processa as emoções se interconecta com os demais sistemas cognitivos no encéfalo, propiciando uma visão integrada do SNC que possibilita analisar as influências recíprocas nas redes e sistemas de larga escala. De acordo com esse olhar, propôs que os *inputs* e *outputs* emocionais se relacionam com a sobrevivência, pois operam nos processamentos de aproximações ou aversões, e de apetites ou fugas (idem). Subsequentemente, esboçou que as emoções podem funcionar como um mecanismo básico para a tomada de decisões,

85 Tradução livre: Decidindo vantajosamente antes de conhecer a estratégia vantajosa.

sucedendo de forma não refletida, isto é, sem recorrer a considerações deliberadas de fatos, opções, resultados e regras da lógica (idem). Não obstante, segundo as explicações de Antônio Damásio, os processos cognitivos de reflexão (“consciência”, para o autor em referência), mediados pela aprendizagem, permitem associações na forma de emparelhamento das emoções com todos os tipos de fatos (marcadores somáticos), desde os que se apresentem ou sejam interpretados como premissas de uma situação, na qualidade de opção escolhida para a solução dos problemas naquela situação e até quanto aos resultados (positivos ou negativos, imediata ou futuramente) da escolha de uma das opções (idem).

Ainda em relação ao artigo em análise, extraio que Antônio Damásio (1998) sugeriu que o emparelhamento entre emoções e fatos se constitui em memórias, de maneira que quando os fatos são considerados como *inputs* durante o raciocínio deliberado (reflexão), diante de uma forma de revisitação em face de situações similares, as emoções que foram antes associadas no emparelhamento, ou alguns aspectos delas, podem ser reativados, tanto de forma refletida (numa redundância) como na disposição de viés não refletido (inconsciente, na categoria usada pelo autor), ou de ambas as formas, sucessiva ou simultaneamente. Em razão disso, o autor concluiu que, de uma forma ou de outra (refletida/não refletida), os mecanismos das emoções desempenham um papel regulador na vida do organismo, relacionado com as necessidades de sobrevivência – muito embora de modo menos aparente, nesse nível do processamento de se emparelhar com os fatos, pois estes ficam mais sobressalentes e encobrem as emoções (idem).

Na trilha sobre os papéis das emoções na tomada de decisão, orientada pela hipótese do marcador somático, Antônio Damásio e colegas aprofundaram os estudos de revisão da literatura e realizaram outros experimentos, bem como coletas de dados e informações da obtenção de neuroimagens, a fim de diagramarem as diferentes contribuições da amígdala e do córtex pré-frontal ventromedial (DAMÁSIO et. al., 1999), de oferecerem um desenho da arquitetura estrutural neuroanatômica e cognitiva em nível de sistemas para a tomada de decisão e a influência sobre ela pelas emoções

(DAMÁSIO et. al., 2000), bem assim especificarem mais precisamente as funções da amígdala na tomada de decisão (DAMÁSIO et. al., 2003). Então, forneceram um aporte descritivo que indica a realização da tomada de decisão em meio aos sistemas de larga escala que incluem componentes corticais e subcorticais, envolvendo as estruturas do córtex orbitofrontal, da amígdala, dos córtices somatossensoriais e insulares, e do SNP, inclusive. Destarte, entendo que as explicações fornecem suporte para a proposição de que a tomada de decisão se dá nas interações dos processos encefálicos relacionados com os *inputs* homeostáticos, emocionais, das memórias, raciocínio e outras funções cognitivas do lobo frontal.

Noutra vertente de investigação acerca da tomada de decisão, na busca de mapear alguns fatores socioculturais que estejam implicados na condição de *inputs* (crenças, valores, vieses, etc.), cito o trabalho desenvolvido por Elizabeth Phelps, Jennifer Kubota e Mahzarin Banaji (2012) de revisão das pesquisas e estudos com técnicas de neuroimagem para examinar como as categorias de raça e etnia são processadas, avaliadas e incorporadas na tomada de decisões das interações cotidianas. Com foco nas categorias de raça negra e branca, analisaram pesquisas nas quais as pessoas participantes responderam a testes de cognição social por associação implícita⁸⁶ enquanto eram submetidas à RMf (idem). Observaram que as pesquisas em neurociência da raça apontam para uma rede de regiões cerebrais interagentes que são ativadas durante a expressão implícita e não intencional de atitudes raciais e de seu controle – amígdala, córtex

86 As autoras informam que os testes de associação implícita fornecem medidas indiretas de cognição social, nas quais obtêm dados e informações sobre a força de associação entre conceitos, como branco e preto, e atributos, como bom e ruim. Usando latências de resposta para classificar pares de conceitos e atributos, os testes de associação implícita fornecem um índice de diferenças individuais na facilidade de associação, como preto e bom versus branco e bom. Quando tais medidas de cognição social que contornam o acesso ao controle consciente são usadas, os achados contrastam com o quadro obtido a partir das medidas de autorrelato de atitudes e estereótipos. Especificamente, por exemplo, sobre resultados em estudos com estadunidenses brancos, mesmo quando a preferência por raça se mostra fraca ou ausente em medidas explícitas de autorrelato, níveis substanciais de preferência por estereótipos positivos de brancos em vez de negros são observados nos testes (KUBOTA, BANAJI e PHELPS, 2012).

cingulado anterior, córtex pré-frontal dorsolateral e área fusiforme para faces –, que são descritas como sobrepostas com as regiões de processamento das emoções, na tomada de decisão de conteúdo racial (idem). Assim, ressaltaram que as pesquisas podem informar como reconhecemos e respondemos às variações de raça e suas influências em atitudes e decisões não intencionais baseadas em raça (idem).

Efetivamente, também considero que as pesquisas chamadas de neurociência da raça, que utilizam as ferramentas e métodos da eletrofisiologia e de RMf, permitem abordagens que oferecem a observação exploratória dos mecanismos envolvidos na tomada de decisão racista, de maneira que expandem as fronteiras de nossa compreensão de como percebemos e avaliamos a raça, bem como de que modo esses processos se relacionam com o tipo de comportamento social que tem efeitos para o percebido e o percebido (KUBOTA, BANAJI e PHELPS, 2012). Os estudos neurocientíficos podem fornecer *insights* sobre como abordar as expressões não intencionais de atitudes raciais, incluindo aquelas que divergem de atitudes percebidas e intencionais (conscientes, na linguagem das autoras), a ponto de proporcionar potenciais perspectivas de como incidir para as mudanças sociais sobre o tema (idem). Por exemplo, alguns estudos revisados apontaram que há dissociação entre atitudes explícitas e implícitas, de maneira que mostraram variações de desejos e motivações para os sujeitos se livrarem dos preconceitos – uns podem ser mais internamente motivados a tanto, mas outros precisam de motivação externa, como normas de igualdade para implementarem os esforços de controle cognitivo sobre as atitudes racistas (idem).

Além disso, os estudos de neurociência cognitiva social sobre a categoria da raça possibilitaram enxergar relações das preferências baseadas na raça com a tomada de decisões (KUBOTA, BANAJI e PHELPS, 2012). Em uma investigação de neuroeconomia comportamental, na qual foram verificadas as preferências implícitas na tomada de decisão em um jogo de confiança, foi observado que os circuitos e redes neurais tipicamente implicados nas escolhas econômicas se sobrepõem aos que são descritos em estudos neurocientíficos de raça (idem). Isto é, a amígdala está envolvida quando

a emoção afeta ações e valores por meio de sua conectividade com o estriado e o córtex pré-frontal ventromedial, assim como a amígdala está ligada a julgamentos de confiança e com as preferências implícitas de raça, em conexão com o estriado e o córtex pré-frontal ventromedial (idem). As autoras relatam que as medidas de preferência implícita da raça, avaliadas com o teste de associação implícita, correlacionam-se com decisões de confiança adotadas no desenrolar do jogo, de modo que aqueles com uma preferência mais pró-branca escolhem investir mais dinheiro com parceiros econômicos brancos, visto que um exame das respostas BOLD, durante a tarefa, revelou que a ativação da amígdala e do estriado em parceiros econômicos negros versus brancos correlaciona-se com a preferência implícita (idem).

No campo dos preconceitos e discriminações de gênero e raça, em uma pesquisa com uso de RMf durante testes de associação implícita, foi descrito que os componentes misóginos e racistas se estabelecem como crenças e atuam de forma automática, mas que podem ser suprimidas (KNUTSON et. al., 2007). Também foi possível identificar as ativações das áreas e sistemas encefálicos durante a manifestação das atitudes baseadas em estereótipos preconceituosos e discriminatórios, bem como nas atividades cognitivas para suprimi-los, que foram diferenciadas (idem). No caso, as expressões dos vieses misóginos e racistas foram correlacionadas com as ativações do córtex pré-frontal ventromedial, da região rostral do córtex cingulado anterior e da amígdala, ao passo que a tarefa cognitiva de inibição ou eliminação dos conteúdos estereotipados de preconceitos de gênero e raça foi associada às atividades do córtex pré-frontal dorsolateral – em ambos os casos, porém, juntamente com suas respectivas conexões com estruturas sensoriais, límbicas, estriato-talâmica e visceromotoras em outras partes do encéfalo (idem).

Já pela lente das influências das estruturas socioculturais no exame da tomada de decisão, foi possível investigar comparativamente como os contextos culturais ocidentais e orientais de predominância da forma de lidar e raciocinar sobre os eventos impactam nas escolhas das pessoas (HEDDEN et. al., 2008). Os pesquisadores avaliaram que, em tarefas visuoespaciais simples, as pessoas que

se desenvolveram no ocidente (estadunidenses que participaram dos experimentos) são orientadas para enfatizar as dimensões de maneira independente (absoluta), enquanto que as pessoas inseridas na cultura oriental do leste asiático que realizaram as experiências são orientadas pela ênfase nas dimensões interdependentes (relativas), tudo durante sessões de RMf (idem). Significa dizer que, segundo os autores, os participantes fizeram julgamentos absolutos (ignorando o contexto visual) e julgamentos relativos (considerando o contexto visual), mas, em cada grupo, a ativação de regiões do córtex frontal e parietal, associadas ao controle da atenção, foi maior durante os julgamentos culturalmente não preferidos do que durante os juízos culturalmente preferidos – os ocidentais requisitaram mais atenção para julgar considerando o contexto, enquanto que os orientais, o inverso (idem). Ademais, dentro de cada grupo, foi identificado que as diferenças de ativação naquelas regiões se correlacionaram com distinções medidas por meio de questionários individuais sobre a identidade típica da cultura, em que o *background* cultural e a defesa dos respectivos valores culturais de um indivíduo funcionam como *inputs* que ativam moderadamente as redes neurais em tarefas visuais e de atenção simples (idem).

Por conseguinte, Trey Hedden e colegas (2008) sugeriram que os contextos culturais estadunidenses induzem a separação dos objetos de seus contextos para realizar julgamentos independentes ou absolutos, no sentido de que focalizam e dão ênfase aos componentes individualizados da cena, destacando-os dela. Ao contrário disso, em relação aos contextos culturais das pessoas do leste asiático, sustentaram que as formas de julgamento provocam uma análise do todo, em que os objetos são vistos em suas conexões com o cenário, acarretando características de interdependência e relatividade no julgamento efetuado (idem). Essa interatividade entre cultura e tarefa na qualidade de *inputs* nas operações dos processos encefálicos demandou a ativação significativa em onze regiões do SNC, que foram identificadas através de uma análise das neuroimagens obtidas em relação a todo o encéfalo (idem). A intensidade e a magnitude das ativações foram diferentes e maiores quando a tarefa realizada se deu em contraste com a formatação cultural da maneira de julgar, visto que a

convergência entre as diferenças gerais e as diferenças individuais foi considerada como suporte da relação entre o funcionamento do encéfalo e o comportamento observado (*idem*). Vale dizer, os autores interpretaram que os resultados fornecidos pela RMf refletiram uma necessidade crescente do controle cognitivo atencional sustentado durante as tarefas que requisitaram um estilo de processamento para o qual os sujeitos são menos preparados culturalmente – isso porque as ativações aumentadas e mais prolongadas foram nas regiões frontais e parietais que regularmente exibem maior ativação para tarefas mais exigentes quanto à atenção e à memória de trabalho (*idem*).

Dessarte, aqueles pesquisadores observaram que os *inputs* culturais do modelo de análise não preferido para realizar as tarefas visuoespaciais simples modulam o desempenho dos processos encefálicos para alcançar as respostas (*outputs*) requisitadas, intensificando e ampliando as ativações para sustentar e aumentar a atenção e a memória de trabalho (HEDDEN et. al. 2008). Concluíram que as descobertas complementam os estudos comportamentais e fornecem conhecimentos neurobiológicos sobre as diferenças culturais, vez que, em síntese, mostram como a experiência e a identificação com um contexto cultural podem moldar as respostas do SNC associadas ao controle da atenção e da memória de trabalho, mesmo durante uma tarefa relativamente simples e abstrata (*idem*).

Em outra pesquisa sobre a influência dos *inputs* culturais, Richard Nisbett e Yuri Miyamoto (2005) descreveram que os processos cognitivos da percepção também recebem os influxos e condicionamentos da cultura. Do mesmo modo que Trey Hedden e colegas (2008) destacaram que os ocidentais tendem a se engajar em processos perceptuais analíticos e independentes do contexto, concentrando-se em um objeto saliente independentemente de seu entorno, enquanto os asiáticos tendem desenvolver processos perceptivos contextuais e holísticos, atentando à relação entre o objeto e o que o circunda (NISBETT e MIYAMOTO, 2005). Portanto, sugeriram que os processos cognitivos e perceptuais são construídos em parte por meio da participação em práticas culturais, de forma que o ambiente cultural, tanto social quanto físico, molda os processos perceptivos (*idem*).

As condições socioeconômicas, por sua vez, também foram analisadas em suas relações com os processos encefálicos, ou seja, na perspectiva de como se configuram em *inputs* que podem caracterizar elementos cognitivos para dimensionar e orientar as escolhas dos *outputs* comportamentais (VARNUM e KITAYAMA, 2017). Nesse campo, os referidos pesquisadores analisaram a literatura sobre o tema, expandindo-a com os métodos da neurociência – RMf e eletroencefalograma – para fornecer uma visão geral de possíveis correlações entre o status socioeconômicos das pessoas e as expressões cognitivas e comportamentais (idem). Consequentemente, apesar de indicarem a necessidade de mais estudos e pesquisas na área, expuseram que os achados observacionais sobre ativações de áreas específicas sugerem que baixas condições socioeconômicas impulsionam respostas comportamentais de maior sintonia com os outros, eliciam expressões cognitivas processuais (forma de raciocinar) holísticas e maior sensibilidade e reatividade às ameaças físicas e sociais (idem).

Em recente tese de doutorado aprovada nesse programa de Pós-graduação em Direito da UnB, intitulada “Direito e tomada de decisão: elementos para uma teoria da decisão jurídica”, Ricardo de Lins e Horta (2019) discorreu sobre a possibilidade de “integrar, numa formulação teórica da racionalidade judicial, os fatores extrajurídicos da decisão judicial que a literatura empírica vem apontando”, por meio das pesquisas de vieses cognitivos em psicologia sociocognitiva e da economia comportamental. Ainda sobre o “fenômeno dos vieses cognitivos na tomada de decisão, a partir das ciências comportamentais”, discutiu a respeito dos aspectos evolucionista e neurofisiológico para entabular propostas de uma “visão mais realista do comportamento decisório humano”, realacionando-o com a decisão judicial e sua racionalidade (idem). O autor da tese também abordou as questões metodológicas das pesquisas empíricas em Direito no Brasil, com foco na “literatura recente em Psicologia da decisão judicial”, e lidou com a decisão judicial em matéria criminal, “à luz do que se sabe atualmente em Psicologia Experimental” (idem).

Na tese de doutorado em comento, Ricardo de Lins e Horta (2019) produziu um extenso, porém selecionado, levantamento bibliográfico sobre os temas retratados, bem como mapeou boa

parte das pesquisas realizadas no Brasil e em outros países sobre a decisão judicial, de acordo com as abordagens empíricas, da psicologia e neurociência cognitivas, e da economia comportamental. Acredito que em razão de todo esse aporte e dos objetivos traçados no âmbito daquele trabalho, os quais não envolveram uma tentativa de diálogos transdisciplinares, as categorias da mente, da consciência e do self ainda são referenciadas, de modo que o autor se utiliza da distinção consciente/inconsciente, de acordo com as propostas descritivas de diversos neurocientistas – a maior parte deles, também fiz referência aqui, anteriormente. Então, quanto às citações a seguir, procedi mais uma vez com as adaptações para as categorias da distinção que introduzi: refletido/não refletido; em substituição àquela.

Por exemplo, uma descrição para a consciência (HORTA, 2019, p. 90) me pareceu muito pertinente para amoldá-la à tomada de decisão, na formatação das categorias e distinções que utilizo. Refere-se ao “compartilhamento massivo” dos *inputs* no encéfalo, refletido e/ou não refletido, especialmente nas regiões corticais, em que ocorre algum tipo de convergência e sincronia para nos fornecer interpretações que desembocam na tomada de decisão. Acontece de alguma forma uma síntese dos *inputs* processados “em múltiplos circuitos processadores, retransmitindo esse sinal para outros circuitos, de forma global” (idem). “Disso decorre que não há apenas uma área cerebral [encefálica] responsável pela” tomada de decisão – ao contrário, “ela resulta de redes de neurônios [e células da glia] altamente interconectados dentro de diversas regiões, as quais são interconectadas entre si” (idem).

Mais um ponto relevante, dentre muitos outros, que reproduzo da tese de Ricardo de Lins e Horta (2019, p. 91-92) se refere à noção de que o raciocínio e, por consequência, a tomada de decisão não estão “necessariamente” interligados “à linguagem discursiva, ou de que a linguagem verbal compoñha a estrutura básica do raciocínio” e da tomada de decisão. Por exemplo, “no caso da realização de operações matemáticas, estudos mostram a ativação de áreas relativas a magnitudes e raciocínio espacial, passando ao largo de regiões ligadas à linguagem”, inclusive o mesmo ocorre em relação ao processo

criativo nas artes e nas inovações (idem). Ou seja, nem sempre o raciocínio e a tomada de decisão vão se dar em termos de evocação da memória declarativa ou por recrutamento das áreas de processamento da linguagem.

Por outra, numa perspectiva evolucionária, com a qual concordo, as heurísticas são consideradas como resultados da seleção natural, no sentido de estruturação do sistema cognitivo para que “consiga, com o menor uso de recursos possível, ajustar as necessidades do organismo à sua capacidade de resposta”, de maneira que se mostram “eficientes, mas pouco flexíveis a mudanças de contexto”, pois configuradas dentro das limitações estruturais do sistema (HORTA, 2019, p. 92). Significa dizer, o SNC, ao longo do processo evolutivo, passou a se valer dos “sistemas pré-existentes para computar novos estímulos e resolver novos problemas – é o processo conhecido como ‘reciclagem neural’” (idem). Portanto, uma vez que o SNC recebeu as “pressões específicas de nichos ecológicos passados”, isso parece que demandou uma dinâmica de organização do sistema para acomodar as mudanças constantes e realizar as operações adaptativas necessárias, de forma que o aparato cognitivo das redes neurogliais se estruturou para nos capacitar com modos e módulos de aprendizagem que dependem “essencialmente da direção da atenção do indivíduo, dos seus circuitos de recompensa”, das memórias, das emoções, etc., para a tomada de decisões (idem).

Naquelas circunstâncias descritivas, somadas com a premissa de que a maior parte das decisões são tomadas de modo não refletido (“inconscientes”) e com análises da literatura que caracteriza as atividades constantes do SNC como “ruídos” que interferem nos processos encefálicos e atuam na tomada de decisão, Ricardo de Lins e Horta (2019, p. 92-96) propõe que as escolhas ocorrem nas regiões de convergências dos processamentos dos *inputs* “que se referem aos possíveis cursos de ação, mas também ao tempo de resposta necessário” para a solução requisitada na tarefa ou evento, pois o *output* (“resposta”) “a um problema depende não só do que se sabe a partir da percepção e da memória, mas também da urgência ou não de se tomar uma decisão e da certeza ou não em relação ao que se sabe.” Destarte,

É importante salientar que todas essas computações ocorrem em áreas neurais que são arquitetonicamente dispostas, de modo a favorecer determinados cálculos. Da mesma forma que existem áreas cerebrais especializadas, porque a disposição de neurônios favorece o processamento de um determinado estímulo – sensorial, motor, etc. –, existem informações que são processadas com maior ou menor facilidade. E eis aqui um ponto fundamental: a seleção natural favorece determinados tipos de resposta, fazendo com que sejam atingidas com maior facilidade, do que outras. Voltando ao exemplo do medo de cobras, é razoável supor que o cérebro humano tenha extrema facilidade em passar adiante um sinal de medo diante de uma serpente, porque do ponto de vista evolucionário, a rapidez no processamento desse estímulo era uma questão de vida ou morte. (HORTA, 2019, p. 94).

O horizonte do argumento evolucionista em diálogo com “a dinâmica neurofisiológica da decisão” permite interpretar que, possivelmente, os “estímulos [inputs] ambíguos podem resultar em respostas com certo nível de indeterminação” quanto às expectativas de resultados (HORTA, 2019, p. 95). Dessa maneira, “a depender do nicho ecológico do organismo, respostas enviesadas num determinado sentido podem ser adaptativas” ou não, isto é, os “vieses cognitivos podem ser ótimos em determinados ambientes para os quais foram selecionados, mesmo que em outros contextos eles pareçam induzir a erros” (idem). Nesse cenário, entendo que o contexto em toda sua complexidade, e na sua transdução para *inputs* a serem processados no sistema nervoso, parece exercer forte influência na definição do modo refletido ou não refletido dos processos encefálicos para lidar com os *inputs* e oferecer os *outputs* condizentes com o próprio contexto no qual o sujeito tomador da decisão está inserido – mas que pode acontecer de a definição por um ou outro modo não se mostrar compatível ou o melhor caminho para resolver os problemas que a situação específica demanda, pois, afinal, somente quando os resultados se concretizam é que sabemos se a forma de tomada de decisão foi adequada ou não em relação aos objetivos almejados.

Assim, parafraseando a descrição do fluxo de pensamento por William James (1985, p. 135)⁸⁷, compreendo que o ímpeto da tomada de decisão é tão poderoso que quase sempre nos leva à conclusão antes que possamos pará-lo. Deveras, muitas vezes as decisões são tomadas em milésimos de segundos e, mesmo quando são refletidas e ponderadas, podem ser muito rápidas. O problema é que podemos confundir o momento em que executamos as ações e comportamentos oriundos das decisões, ou até mesmo a hora que os percebemos, com o instante da tomada de decisão. Nessa hipótese da confusão, acredito que alguns equívocos de interpretação podem ser forçados. Podemos inibir ou parar a execução das ações e comportamentos, mas não a tomada de decisão em meio aos processos encefálicos. “Ou, se nossa resolução é suficientemente ágil e nós o paramos, cessa imediatamente de ser ele mesmo” (idem). Em suma, como os pensamentos no encéfalo, a tomada de decisão simplesmente acontece, de maneira que sigo em descrever as relações que enxerguei com a produção das decisões judiciais.

87 Eis o trecho: “Ora, é muito difícil, introspectivamente, ver as partes transitivas naquilo que elas realmente são. Se elas são apenas vôos para uma conclusão, pará-las para olhá-las, antes que a conclusão seja alcançada, é aniquilá-las. Enquanto que, se esperamos até a conclusão *ser* alcançada, ela tanto as excede em vigor e estabilidade que quase as eclipsa e as absorve em seu brilho. Deixe-se qualquer pessoa tentar cortar um pensamento ao meio e dar uma olhada em sua seção e ela verá quão difícil é a observação introspectiva das áreas transitivas. O ímpeto do pensamento é tão poderoso que quase sempre nos leva até à conclusão antes que possamos pará-lo. Ou, se nossa resolução é suficientemente ágil e nós o paramos, cessa imediatamente de ser ele mesmo. Como um cristal de neve, mantido no calor da mão, não é mais um cristal, mas uma gota, assim, ao invés de captar a sensação da relação se movendo para seu fim, julgamos ter captado alguma coisa substantiva, comumente a última palavra que estamos pronunciando, estaticamente tomada, e com sua função, tendência e significado particular na sentença quase evaporados. A tentativa de uma análise introspectiva nesses casos é, de fato, como agarrar um pião para captar seu movimento, ou tentar virar para cima a lâmpada o suficientemente rápido para ver como é a escuridão.”

POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES E EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO DA PRODUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS, A PARTIR DOS ELEMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA COGNITIVA

Não há descontinuidade entre o social, o humano e suas raízes biológicas. O fenômeno do conhecer é um todo integrado e está fundamentado da mesma forma em todos os seus âmbitos.

Humberto Maturana e Francisco Varela
(MATURANA e VARELA, 2011, p. 33).

Depois de descrever alguns fenômenos, condicionantes e fatores – variáveis – acerca do modo de produção das decisões judiciais no/pelo sistema, através da plataforma do processo judicial, no capítulo 1, identificando e situando a posição do juiz ou da juíza e pessoas que trabalham na produção (variável biológica). Também, após expor na sequência, no capítulo 2, como a neurociência cognitiva fornece observações sobre o funcionamento dos processos encefálicos nos quais ocorre a tomada de decisões. Cabe-me agora apresentar as proposições construtivas para relacionar uns com outros, a fim de oferecer possíveis implicações e explicações para o papel das pessoas na produção das decisões judiciais que possam conduzir significados e prováveis atribuições de sentidos, tanto para confirmar ou rever algumas percepções já trilhadas por outras abordagens como para trazer outras possibilidades.

Os conhecimentos, dados e informações da neurociência cognitiva podem ser colocados em contato dialógico com algumas das formulações teóricas elaboradas tanto a partir de históricos de vivências no foro, como por meio de bases empíricas, e por abordagens de revisões ou análises bibliográficas, que indicam a presença da possibilidade de ingerência dos diversos fatores extra ou metajurídicos

– psicossociais, políticos, econômicos, midiáticos etc. – na tomada de decisão judicial¹. Porém, ao mesmo tempo, agregam valor explicativo com potencial de produzir outras significações e atribuições de sentido acerca das categorias teóricas e do entendimento da racionalidade preconizada e pressuposta naqueles estudos que não contam com o aporte da neurociência cognitiva, principalmente quanto ao papel de orientação ou de vetor que desempenham na produção da decisão judicial².

De saída, devo explicitar que a discussão que empreendi aqui neste momento sobre a tomada de decisão judicial desconsidera o fenômeno das decisões judiciais proferidas por meio eletrônico, ou seja, pelos programas de computadores dos sistemas informatizados do Poder Judiciário (“juiz eletrônico”) – afinal, essa forma de decidir não usa mais o encéfalo como equipamento que avaliou e julgou os temas. Mas, como se vê nos parágrafos seguintes, leva em conta o fenômeno das decisões preexistentes nos bancos de sentenças, vez que são pesquisadas e escolhidas por alguém para que alguma delas possa servir ou ser adotada para o julgamento de alguma causa (mesmo que o texto venha sofrer algumas adaptações).

Uma primeira implicação que posso explicar é que as contribuições da neurociência cognitiva fornecem uma série de subsídios explicativos para a tomada de decisão que podem auxiliar nas verificações e validações das propostas teóricas sobre a decisão judicial. Isto é, os elementos, dados, informações e categorias da neurociência cognitiva podem servir de critérios para confirmar ou refutar diversos aspectos das várias teorias psicossociais, sociopolíticas e jurídicas acerca da decisão judicial. Igualmente, podem ser usados para revisar os (pre)conceitos e (pre-)compreensões das diversas teorias da decisão judicial, de sorte que seja possível uma fusão de horizontes

1 Nesse sentido, ver HORTA, 2019.

2 Apesar de tratar dessa agregação de valor explicativo em prol da psicologia da decisão judicial, em relação aos estudos e pesquisas da decisão judicial pelas perspectivas da ciência política e da sociologia, os argumentos e justificativas de diferenciação e oferecimento de outros elementos sobre a tomada de decisão, trabalhados por Ricardo Lins Horta (2019, p. 109-114), prestam-se, ao meu ver, para a neurociência cognitiva também.

para produzir outras significações e sentidos acerca das explicações descritivas que já foram elaboradas sobre a decisão judicial.

Ainda na perspectiva teórica, mas com o modelo empírico de busca de dados concretos, a partir dos processos judiciais como fontes documentais, nas quais se podem colher alguns elementos significativos acerca dos contextos e variáveis envolvidos nas causas em que foram proferidas as decisões judiciais, sugiro que é possível aventar que a neurociência cognitiva ofereça condições de verificabilidade de como e por que determinados fatos, questões, conceitos, dados, informações, situações ou relações, etc., transduzidos em *inputs* para o SNC, atuaram para condicionar ou determinar as escolhas que foram feitas, inclusive com potencial para desnudar eventuais ocultamentos e vieses que predominaram. Ou seja, podem ser avaliadas as estruturas psicossociais e neurofisiológicas na tomada de decisão no contexto do processo judicial, de modo que se tenha a possibilidade de evidenciar aspectos que estejam em descompasso com os critérios normativos e outros parâmetros éticos, por exemplo.

Num ponto de vista mais prático, postulo que o saber da neurociência cognitiva sobre o funcionamento do SNC viabiliza traçar estratégias de modificações estruturais no modo de produção das decisões judiciais que facilitem a tarefa de desviesar e controlar a tomada de decisão, uma vez que torna possível identificar as questões neurobiológicas que estão associadas ou correlacionadas com os elementos psicossociais e os diversos fatores que conduziram à decisão adotada para cada caso concreto. Porquanto, a neurociência cognitiva tem muito a dizer sobre os expedientes do julgamento em si: pode oferecer provas de que existe parcialidade no juiz, no jurado, nos fiscais e advogados; informa sobre a confiabilidade da memória e da percepção, inclusive quanto aos testemunhos; investiga o grau de discernimento das pessoas com transtornos psíquicos, que pode servir na análise da responsabilidade e culpabilidade; provê elementos que podem se prestar como meios de provas; dentre outras possibilidades funcionais que possam surgir (GAZZANIGA, 2014, p. 229-231).

Deveras, segundo Michael Gazzaniga (2014, p. 232), a neurociência cognitiva dialoga e se relaciona diretamente com o direito, podendo exercer influências, em pelo menos três áreas de suma

importância, quais sejam, a matéria sobre a responsabilidade das pessoas por suas condutas; o tema acerca dos meios de prova; e na questão da administração de justiça para as vítimas e os infratores, quando são proferidas as decisões judiciais. Quanto à responsabilidade na esfera penal, o autor cita um julgamento realizado pelo Tribunal de Apelação da Pensylvania sobre a revisão de duas sentenças de pena de morte para Simon Pirela, em razão de duas condenações exaradas, em 1983, pela prática de dois homicídios em primeiro grau (GAZZANIGA, 2014, p. 233). Sem embargo, em 2004 (vinte e um anos depois das decisões judiciais), após o sistema de justiça, por causa de erros de procedimentos, admitir os escâneres cerebrais como provas em sede de apelação, a defesa de Simon Pirela apresentou também sua apelação, de maneira que convenceu um jurado de que ele não reunia as condições para a sentença de morte, porque apresentava anomalias nos lobos frontais, em que se argumentou que diminuía sua capacidade de atuar com normalidade (idem). No recurso para rever a segunda sentença de morte, os mesmos escâneres cerebrais serviram para defender que Simon Pirela sofria de retardo mental, de maneira que o argumento foi combinado com o testemunho de neuropsicólogos, tendo convencido o juiz de apelação – então, as mesmas neuroimagens foram interpretadas com “diagnóstico” distinto da primeira apelação (idem).

Em outra ocasião, no caso *Atkins vs. Virgínia*, em 2002, o Tribunal Supremo do Estado da Virgínia determinou que a execução de uma pessoa com retardo mental violava a oitava emenda da Constituição estadunidense, pois constituía punição cruel e inusitada (GAZZANIGA, 2014, p. 233-234). No entanto, a decisão foi tomada com base nas crenças existentes sobre a finalidade da pena na legislação e não nas contribuições da neurociência sobre o fato de se o acusado, devido à anormalidade de seu cérebro, poderia ou não formar intenções ou outro tipo de ideias e valores sobre o delito e a conduta (idem, p. 235). Significa que aquele Tribunal adotou uma premissa falsa de que toda pessoa que apresente uma neuroimagem anômala estaria acometida de um nível de problema psíquico que impediria saber de sua conduta e atuar de acordo com os valores societários a respeito dela (idem). Porém, o índice de violência em

peças com algum tipo de lesão no encéfalo é entre 3 e 13 por cento dos casos clínicos, de forma que um dano no lobo frontal não prediz uma conduta violenta e tampouco que o sujeito não poderia se comportar de forma adequada (idem, p. 236-237). Por conseguinte, penso que os conhecimentos e informações da neurociência cognitiva se mostram relevantes para que as decisões judiciais sobre a responsabilidade penal possam se mostrar consentâneas com os aspectos cognitivos de quem é acusado – já que a capacidade do sujeito de saber de si, de sua conduta e do caráter ilícito dela é um critério de culpabilidade.

Entretanto, o uso de laudos de neuroimagens como meio de provas nos processos judiciais deve ser encarado com cautela, porque pode proporcionar a ilusão cognitiva de representatividade e de certeza, ou mesmo vieses de excesso de confiança e de confirmação. De fato, as explicações ruins são mais e mais bem aceitas com a simples presença de uma neuroimagem ou escâner cerebral (GAZZANIGA, 2014, p. 232³). Por conseguinte, o referido autor adverte que os juízes e membros do júri podem ser influenciados pelo que se apresenta como certeza científica, quando, na realidade, o que os neurocientistas leem num escaneamento cerebral é apenas um cálculo probabilístico da zona onde pode ocorrer a atividade cerebral, em função da média de atividade nos cérebros de diversos indivíduos (idem). Os equipamentos de neuroimagem – RMf e tomógrafo por emissão de pósitrons, por exemplo – são calibrados com um padrão encefálico e um *software* de programação para realizar os cálculos probabilísticos (idem, p. 238). Acontece que cada encéfalo é distinto e único para cada indivíduo, como a impressão digital, de modo que as diferenças são desconsideradas no escaneamento encefálico, de forma que há limitações nos métodos e técnicas (idem, p. 238-239). Em razão

3 A frase citada do autor é com referência em estudo realizado por Denna Skolnick Weisberg e colegas (2008), intitulado “The seductive allure of neuroscience explanations” (tradução livre: O fascínio sedutor das explicações neurocientíficas), no qual realizaram pesquisa que mostrou que as pessoas acatavam argumentos explicativos frágeis e mal articulados, inclusive falsos, quando estavam acompanhados de menções e imagens da neurociência.

disso e de muitos outros detalhes e variáveis⁴, Michael Gazzaniga (2014, p. 241-242) chega a expor alguns motivos que desaconselham o uso das neuroimagens (de modo retroativo) nos Tribunais para julgar a responsabilidade de alguém:

a) como ya he señalado anteriormente, todos los cerebros son diferentes entre sí, de manera que resulta imposible determinar si es normal o anormal un patrón de actividad en un individuo; b) la mente, las emociones y el modo en que pensamos cambian constantemente, de modo que lo que se mide en el cerebro cuando se toma la neuroimagen no refleja lo que sucedía en el momento del acto delictivo; c) los cerebros son sensibles a numerosos factores que pueden alterar la neuroimagen: la cafeína, el tabaco, el alcohol, las drogas, la fatiga, el ciclo menstrual, las enfermedades concomitantes, el estado nutricional, etcétera; d) el rendimiento no es constante, pues varía de un día a otro la eficiencia de una persona en una determinada tarea, y e) las imágenes del cerebro son prejuiciosas, puesto que una imagen introduce un sesgo de certeza clínica cuando en realidad no existe dicha certeza.⁵

Preciso enfatizar que interpreto as advertências de Michael Gazzaniga como que dirigidas à situação específica de utilização das neuroimagens como meio de prova para analisar as capacidades cognitivas de acusados em processos penais, conforme exames posteriores aos fatos. A situação dos experimentos realizados em laboratório é distinta, pois as observações e medições são produzidas durante

4 Para tanto, ver GAZZANIGA, 2014, p. 238-241.

5 Tradução livre: a) como já assinalai anteriormente, todos os cérebros são diferentes entre si, de maneira que resulta impossível determinar se é normal ou anormal um padrão de atividade em um indivíduo; b) a mente, as emoções e o modo em que pensamos mudam constantemente, de modo que o que se mede no cérebro quando se faz a neuroimagem não reflete o que sucedia no momento do ato delitivo; os cérebros são sensíveis a numerosos fatores que podem alterar a neuroimagem: a cafeína, o tabaco, o álcool, as drogas, a fadiga, o ciclo menstrual, as enfermidades concomitantes, o estado nutricional, etc.; d) o rendimento não é constante, pois a eficiência de uma pessoa em uma determinada tarefa varia de um dia para o outro, e e) as imagens do cérebro são prejudiciais, visto que introduzem um viés de certeza clínica quando na realidade não existe essa dita certeza.

as tarefas realizadas pelas pessoas, de forma que não há o problema temporal da análise com relação aos comportamentos passados. Mas, por outro lado, o problema da padronização que requer cálculos de probabilidade, permanece. É, por isso, que as afirmações descritivas sobre os estudos e pesquisas com técnicas de imageamento encefálico são produzidas em linguagem estocástica e, geralmente, reforçadas com explicações por outras técnicas de observações das atividades dos processos encefálicos (eletroencefalograma, estimulação magnética transcranial, testes de psicologia experimental e estudos clínicos de pessoas com lesões ou danos encefálicos, por exemplo).

Por outro enfoque, Michael Gazzaniga (2014, p. 247-249) dissertou sobre o fenômeno da parcialidade racial que guarda relação com a memória para faces humanas. Informou que reconhecemos melhor os rostos de nossa própria raça do que os de outro grupo racial, mas que, na visão do autor, essa situação não estaria, necessariamente, relacionada com o grau de preconceito. Considerou que, num país com uma grande multiplicidade étnica, o reconhecimento das faces de pessoas das outras raças é significativamente menos preciso, de modo que, nos processos judiciais, configura falsos positivos: a identificação errada de uma pessoa que o sujeito nunca viu antes; que finda sendo apontada como autora de um delito. Os erros de identificação cometidos pelas testemunhas presenciais foram responsáveis por 85% dos casos de anulações de condenações, que foram realizadas posteriormente por meio de análises do DNA. O problema levou profissionais de perícias e da Advocacia de defesa a questionarem a eficácia das identificações inter-raciais perante os Tribunais. Do ponto de vista neurocientífico, em um trabalho conduzido por David Turk (apud GAZZANIGA, 2014), foi observado que os processos de parcialidade racial estão concentrados no hemisfério direito, de maneira que esse achado pode auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para as técnicas de coleta de depoimentos e para informar os membros do júri, a fim de desviesar o assunto de reconhecimento de pessoas nos processos judiciais.

Em pesquisa neurocientífica sobre o fenômeno da desumanização dos grupos externos, Lasana Harris e Susan Fiske perceberam que aquele processo encefálico inconsciente (não refletido) configura

um viés nos procedimentos judiciais (GAZZANIGA, 2014, p. 248). Segundo Michael Gazzaniga (idem), aquelas pesquisadoras descreveram que, quando os sujeitos estadunidenses se deparam com certos grupos sociais, eles têm distintas emoções de acordo com o grupo com o qual se encontram. Por exemplo, os ricos despertam emoções de inveja; os atletas olímpicos, orgulho; e diante de fotos de anciãos, pena; que foram associadas com processos de ativações no córtex pré-frontal medial, que também se ativa nos encontros sociais (idem). Sem embargo, ao verem fotos de pessoas drogadas, houve uma emoção de desagrado, na qual os padrões de ativações do córtex pré-frontal medial foram idênticos àqueles apresentados quando os sujeitos viram um objeto inanimado, como uma rocha (idem). Isso indica que os grupos sociais que suscitam desagrado são desumanizados, de maneira que, ante as pessoas sob julgamento que possam se enquadrar naqueles grupos, os membros do júri, profissionais da Magistratura e da Advocacia têm respostas neuronais inconscientes (não refletidas) que podem influir sobremaneira em suas condutas e mudar, potencialmente, o resultado de suas avaliações (idem). Em razão dessa tendência, o autor acredita que alguns dos mecanismos do sistema judicial, como a seleção de jurados e advertências para vieses, podem ter sido configurados exatamente com o objetivo de debelá-la (idem).

Num artigo acerca dos aspectos neurobiológicos na tomada de decisão judicial, referentes aos papéis das emoções e do córtex ventromedial no raciocínio e deliberação para as sentenças, Hayley Bennett e Gerald Anthony Broe (2010) confrontaram a teoria tradicional do direito na qual se presume que as julgadoras e julgadores afastariam operações emocionais relativas aos litigantes e questões antecedentes, ou que elas seriam ativamente reprimidas no ato de decidir judicialmente, sob a falsa ilação de que a razão e sensatez não comportariam as emoções. Naquela tradição racionalista, as emoções foram consideradas como distorções no raciocínio jurídico exigido na função judicante. Conquanto, a autora e o autor argumentaram justamente que, em contraste com aquela suposição, as pesquisas em neurociência preconizam – como já apresentei – que as emoções exercem um papel facilitador e de guia na tomada de decisão judicial, por meio

das ativações no córtex ventromedial. Atentaram que o recrutamento daquela região se mostrou em decisões no campo do direito em que circunstâncias pessoais, sociais e morais são consideradas, notadamente no direito penal e na elaboração das sentenças.

Entrementes, uma vez conhecidos os dados e informações neurobiológicas sobre a ingerência das emoções nas decisões judiciais, é possível que sejam avaliadas e rejeitadas, acaso inadequadas, mediante os processos de reflexão que se correlacionam com as ativações no córtex pré-frontal dorsolateral, envolvendo a atenção e a memória de trabalho (BENNETT; GROE, 2010). A autora e o autor argumentaram que os resultados examinados das pesquisas neurocientíficas sobre tomada de decisão também sinalizaram que as experiências anteriores dos juízes e juízas mais antigas devem ser valorizadas, visto que são relevantes para as reflexões (córtex dorsolateral), já que podem figurar na qualidade de *background* que pode estar disponível no processamento não refletido do córtex ventromedial (idem). Entenderam que há necessidade de desenvolver mecanismos para apoiar e dar condições de desencadeamento das atividades reflexivas do córtex dorsolateral para todos juízes e juízas, de maneira que propõem que a comunicação e acesso às descobertas neurocientíficas sobre a tomada de decisão podem ser um ponto de partida para construção dos alertas relacionados à reavaliação dos raciocínios e decisões judiciais.

Mais outra pesquisa neurocientífica da cognição social sobre a comparação de ativações dos processos encefálicos acerca dos juízos normativos nos julgamentos morais ou legais fornece descrições nas quais há inferências que postulam uma certa e relativa diferença entre ambos, apesar de um conjunto de áreas – chamadas de “cérebro moral”: córtex pré-frontal dorsomedial, *precuneus* e a junção tempo-parietal esquerda – terem mostrado atividades durante tanto as decisões morais como as legais, pois se relacionam com o pensamento sobre as crenças e intenções acerca de outras pessoas (SCHLEIM et. al., 2011). A diferença observada foi que, no caso das decisões legais, houve ativação também do córtex pré-frontal dorsolateral esquerdo e no giro temporal medial, que pode indicar que elas foram tomadas em relação a regras mais explícitas e exigiram

processamento semântico mais complexo. Ademais, no caso das pessoas que exerciam Advocacia, houve interações de atividades com o córtex cingulado anterior dorsal, sugerindo uma modulação da tomada de decisão legal pela atenção baseada na perícia normativa dos sujeitos.

Com a pretensão de buscar os correlatos neurais da tomada de decisão judicial em contextos de jurisdição penal, Joshua Buckholtz e colegas (2008), partindo da ideia de que as sentenças em matéria criminal incluem duas funções essenciais desempenhadas pelas pessoas que julgam – terceiros independentes –, quais sejam: avaliar a responsabilidade e determinar a punição apropriada; examinaram os sujeitos com a realização de RMf enquanto decidiam a punição apropriada para crimes que variavam em responsabilidade do perpetrador e na gravidade do delito. Notaram ativações em áreas que estão associadas aos processos encefálicos emocionais (amígdala, córtex pré-frontal medial e cingulado posterior), no momento em que era avaliada a magnitude da punição para diversos contextos criminais. Porém, quando nos julgamentos houve a necessidade de decisão com base na responsabilidade penal, perceberam a ativação do córtex pré-frontal dorsolateral direito, de modo que concluíram que essa região exerce um papel nesse aspecto da tomada de decisão sobre a culpabilidade de alguém que comete um crime.

Rebecca Krauss (2010), por sua vez, estudou os resultados e inferências explicativas produzidos por Joshua Buckholtz e colegas (2008), com o objetivo de comentar alguns entendimentos das suas relações com a produção das sentenças penais na justiça federal e oferecer significados e sentidos para repensar os aspectos institucionais envolvidos. Levando em conta que as dificuldades de se racionalizar as decisões de punir, inclusive porque há indeterminação nas condenações, bem como as diretrizes obrigatórias e consultivas não foram capazes de provocar a articulação de princípios e argumentos para orientar a produção das sentenças criminais, a autora propõe que a pesquisa de Joshua Buckholtz e colegas sugere que a falha dos mecanismos racionalistas do sistema jurídico para as decisões de punição foi por que não considerou os aspectos afetivos e intuitivos do ato de julgar (KRAUSS, 2010).

Diante disso, Rebecca Krauss (2010) sustentou que as questões acerca das escolhas institucionais são centrais para o atual debate sobre a atuação de proferir as sentenças, de maneira que os achados de Joshua Buckholtz e colegas (2008) permitem depreender e recomendar a reversão da atual divisão do trabalho, mediante a inversão dos papéis da Magistratura e do júri: caberia ao julgador ou julgadora decidir a culpabilidade e responsabilidade, enquanto que o júri quedaria responsável por decidir sobre a reprimenda penal; porquanto os magistrados e magistradas estão mais capacitadas para usar os córtices pré-frontais nas tarefas de avaliar a responsabilidade penal de acordo com as leis (raciocínio legal), ao passo que os jurados e juradas estão mais confortáveis em usar as redes encefálicas socioafetivas para aferir a punição apropriada – o que também implicaria numa democratização da punibilidade. Ademais, lembrou que, ao contrário dos juízes e juízas, os jurados e juradas tomam as decisões intuitivamente e não estão sob a pressão para padronizar as decisões de condenação em todos os casos.

No espectro do processo judicial no qual se realiza a tomada de decisão, apreendo que se projetam as relações entre o sistema judicial e o sistema cognitivo de quem toma a decisão, de forma que visualizo um acoplamento estrutural entre ambos, pois o sistema judicial vai se comportar e ser visto enquanto ambiente pelo sistema cognitivo da pessoa na função julgadora. O juiz ou a juíza está inserido(a), completamente imerso(a), no ambiente judicial (sistema do Poder Judiciário). Segundo noções da teoria dos sistemas, suponho que isso quer dizer que a tarefa de decidir será realizada na interação de quem julga com seu ambiente ou meio, de forma que a produção da decisão judicial receberá os *inputs* que o Poder Judiciário fornece desde sua estrutura interna e também a partir das comunicações com outros sistemas, os quais servirão para impactar e provocar na estrutura do SNC da pessoa investida na função julgadora uma série de processamentos para eliciar a resposta (*output* da decisão judicial).

A observação de que o juiz ou a juíza está acoplado(a) estruturalmente com o meio do sistema judicial significa que a resposta – decisão judicial – tenderá muito fortemente à reprodução que conserve o acoplamento estrutural, de maneira que as chances são

maiores para tomar decisões concordantes com a manutenção das estruturas de ambos sistemas. Isto é, saliento que os aspectos institucionais do sistema judicial podem figurar para o SNC como *inputs* caracterizados por pressões do nicho ecológico, por exemplo. As interações, portanto, entre a conformação institucional do sistema judicial e a estrutura do SNC podem ser descritas como as portas e pontes comunicacionais que possibilitam a proposta interdisciplinar que apresento nesta tese.

Diante do quadro que desenhei, acredito que um problema que surge, e ao mesmo tempo coloco como mais uma interface da decisão judicial com a neurociência cognitiva, é que a racionalidade construída no e para o processo de produção da decisão judicial parece não ter força suficiente para induzir o comportamento desejado para garantia de adequação mínima das decisões com enunciados das normas e dos elementos do caso. Penso que isso se dá, muito provavelmente, porque há outros *inputs* internos e externos ao sistema judicial que “disputam” nos processos encefálicos e que estão envolvidos na qualidade de motivação acerca das escolhas. Ao se deparar com uma situação a ser decidida, várias informações vão se relacionar com questões de sobrevivência (individual ou de grupo) de quem julga e do próprio poder do sistema judicial, por exemplo, de maneira que as respostas serão de acordo com tradições operacionais que permitam a manutenção do *status quo*. Nessa hipótese, a clausura operacional dos sistemas privilegia a adaptação para se conservar, coisa que não é diferente para o SNC em suas interações com o organismo e os sistemas societários.

O que observo é que a racionalidade alicerçada na ideia de “livre convencimento motivado” que se adquire pelo acesso ao conhecimento especializado do sistema jurídico não é suficiente para gerenciar a realidade, a ponto de fazer com que se concretizem os objetivos pretendidos para uma decisão que atenda ou obedeça sequer aos parâmetros e critérios das leis e dos precedentes. O conhecimento sobre as questões técnicas do sistema jurídico, embora importante e fundamental para o processo decisório, não é garantia plena de que haverá efetividade para se obter necessariamente uma decisão que atenda àqueles critérios.

A racionalidade construída em face do livre convencimento motivado (“consciência”) do julgador ou da julgadora possui um papel limitado no jogo das interações sistêmicas. O máximo que ela pode produzir junto aos sistemas acoplados estruturalmente com o SNC de quem julga é o desencadeamento das operações internas nas respectivas estruturas dos sistemas (MATURANA e VARELA, 2011, p. 108). Logo, a racionalidade embasada no livre convencimento motivado como mera linguagem que enuncia alguns parâmetros e critérios para a decisão judicial também só serve, no máximo, de veículo para encaminhar comunicativamente, sem qualquer papel de instrução para o SNC.

A essa altura, creio que me convém retomar a identificação situacional da ideia de “consciência” na qualidade de ponte comunicacional entre os sistemas (SNC e jurídico). Essa descrição observacional conduz a algumas outras percepções a título de consequências a respeito do papel da “consciência” no processo de produção da decisão judicial. Destarte, assim como a produção da decisão, a ideia de “consciência” no SNC que realiza a tomada de decisão está imersa nas interações do acoplamento estrutural. Ou seja, a noção de “consciência” se manifesta na tomada de decisão apenas como mais um *input* a ser processado no SNC, em meio a inúmeros outros *inputs* que podem ser muito mais condicionantes e determinantes nos processos encefálicos (como os relacionados com as emoções, por exemplo). Assim, caracterizo a racionalidade erigida na ideia de “consciência do juiz ou da juíza” como um simples *output* do sistema judicial que pode servir de alguma forma de perturbação ou irritação em face do SNC, tão somente.

Por outra, há que se considerar que cada sistema envolvido como destinatário do processo decisório do sistema jurídico e judicial é “dotado de uma dinâmica estrutural própria, operacionalmente distinta” (MATURANA e VARELA, 2011, p. 107). A decisão por uma forma ou por outra atua na congruência estrutural, mas “não contém em si uma especificação de seus efeitos” (*idem*) sobre os sistemas que a recepcionem, pois são estes que, por meio de suas respectivas estruturas, determinam quais mudanças ocorrerão em resposta. A interação causada pela decisão, portanto, “não é instrutiva, porque não determina quais serão seus efeitos” (*idem*).

Nos termos da teoria dos sistemas, por conseguinte, assinalo que a ideia de “consciência” não gera, necessária e imperiosamente, qualquer indução de comportamento para que a decisão seja de acordo com os parâmetros e critérios das leis e precedentes. Eventualmente, acaso o julgador ou julgadora adote comportamentos compatíveis com a regulação normativa, será porque o *input* sobre a racionalidade foi assimilado pela organização estrutural do SNC e reconfigurada como adaptação que conserva o organismo como um todo enquanto sistema autopoietico (sobrevivência e autopreservação).

Pois bem, ressalto que o apelo à noção de “consciência” – moral ou jurídica – dos atores envolvidos na produção das decisões judiciais, atrelado à necessidade de conhecimento especializado e técnico, traduz-se na confecção duma racionalidade para o sistema jurídico. Ou seja, a ideia de “consciência” e o conhecimento se apresentam como categorias racionais ou racionalizantes do processo decisório, de modo que serviriam de condicionante, guia ou determinante para as decisões emanadas pelo sistema. A consciência e a racionalidade, assim compreendidas, estariam presentes em todas as decisões.

Entretanto, por vezes, na prática, percebe-se severa dicotomia entre o conteúdo do discurso na decisão e os outros discursos autorizados sobre direito, ou até com a própria práxis acerca dos precedentes e interpretações consolidadas. O fenômeno em questão se revela com certa frequência, na medida em que “as decisões jurídicas sofrem indeterminação, na acepção de que não haveria sempre uma resposta apropriada ao problema jurídico em foco e de que se podem ter, com base na mesma legalidade, soluções diversas e até contraditórias” (SOUTO, 2003, p. 26). Nessa indeterminação, assento que todas as formas de *inputs* são operacionais no SNC, sejam eles percebidos ou não, refletidos ou não. Logo, evidencio que não há como cogitar de a racionalidade e uma simples ideia de “consciência” funcionarem como elementos diretivos para a tomada de decisão no sistema judicial, vez que repleto de comunicações e influxos de outros sistemas, bem como condicionado a vários fatores.

Com efeito, já deslocando a discussão para os processos encefálicos automáticos, refletidos e não refletidos, como *expus*, penso que a elaboração dos raciocínios jurídicos para a tomada de decisão está

muito mais associada aos processos não refletidos, enquanto que os processos refletidos seriam recrutados para o chamado contexto de justificação para a decisão tomada. Lembro que os processos refletidos demanda mais trabalho, tempo e gasto de energia, pois envolvem diversos sistemas, redes e circuitos neuroglicais. Necessitam das memórias, da linguagem e da aprendizagem, bem como da regulação homeostática – isso para falar o básico que se encontra atualmente descrito no âmbito da neurociência cognitiva.

Nessa linha, parece-me que os argumentos são bem consistentes para afirmar que o conhecimento necessário para estudar a decisão judicial transborda da simples menção acerca das construções de ideias sobre a “consciência” do julgador ou julgadora, eis que precisa alcançar as dimensões instintivas e emocionais, pelo menos. Considero imperioso saber o que a decisão afetará, em termos de sobrevivência e de comodidades para o próprio julgador ou julgadora, para as partes destinatárias e, ainda, para o próprio sistema judicial como um todo. Portanto, postulo que é muito provável que as perdas que a decisão causará serão introjetadas com polaridade negativa, destrutiva (*inputs* inibitórios), de modo que algumas possibilidades acerca da decisão, ainda que estejam de acordo com a regulação normativa, serão de plano rejeitadas na prática, por meio de burlas, subterfúgios, jogos sub-reptícios ou mesmo pelo escancarado descumprimento dos critérios para decidir.

Diante dos casos concretos, creio que me é possível afirmar que nem sempre a disciplina quanto aos critérios para a decisão judicial vai se apresentar como que capaz de moldar a atividade de produção dela, gerenciar a realidade ou mesmo induzir comportamentos que se pretendam mais adequados. Mesmo que não se possa dizer que esse tipo de situação é rotina ou regra ou se, ao contrário, é exceção, para efeito do presente trabalho, os casos concretos apresentados já se afiguram suficientes para ilustrar as possibilidades de limitações descritas para os critérios acerca do processo decisório no sistema jurídico e judicial.

Nesse contexto, postulo que o saber da neurociência cognitiva sobre o funcionamento do SNC e a tomada de decisão expõe uma grande probabilidade de que a racionalidade elaborada para a decisão judicial precisa incluir os aspectos de autopreservação, sobrevivência, comodidade, conforto, lucratividade, custo/benefício, que estão sempre

em jogo, inclusive do ponto de vista das partes destinatárias. Imagino que, com isso, pode ser possível, por exemplo, que se produzam critérios mais eficientes e que sejam capazes de incrementar a estrutura para obtenção de decisões mais controláveis, ou que possibilitem adequações àqueles critérios normativos preconizados no sistema jurídico.

Porém, apesar de as descrições sobre os estudos acerca dos processos refletidos indicarem ampliações da capacidade de conhecer, da flexibilidade em relação ao modo não refletido e, por conseguinte, da construção da racionalidade, não se pode perder de vista que os sistemas institucionais e socioeconômicos envolvidos na produção das decisões condicionam a racionalidade, limitando-a de certa forma. “Em questão de racionalidade humana, há sempre dois componentes que se entrelaçam: as limitações da mente [encéfalo] humana e a estrutura dos ambientes nos quais a mente funciona” (FERNANDEZ, 2008, p. 161).

Trata-se, em síntese, de um modelo muito distinto do modelo tradicional de racionalidade ilimitada e de otimização em ciência cognitiva (transportada para as ciências sociais normativas) que vê a mente [encéfalo] humana como dotada de poderes sobrenaturais ou de poderes demoníacos de razão: de um conhecimento ilimitado da realidade e do ambiente, assim como de toda a infinita eternidade para tomar decisões. O que, em realidade, a denominada ‘*bounded rationality*’ toma em consideração é o entendimento do processo de tomada de decisões em um mundo verdadeiro, onde a mente [encéfalo] humana, funcionando como uma caixa de ferramentas adaptável (*‘adaptive toolbox’*), toma decisões com os recursos realistas mentais [encefálicos] de que dispõe e condicionada pelas iniludíveis limitações de tempo, de informação e de conhecimento. (FERNANDEZ, 2008, p. 161).

Significa dizer, mesmo que outros elementos cognitivos e emocionais sejam introduzidos, como propus, a racionalidade para a produção de tomada de decisões judiciais ainda estará adstrita às estruturas sistêmicas, que interferem e exercem suas forças nas atividades decisórias, muitas vezes de forma determinante. Deveras, tenho que a racionalidade tradicional – ideias sobre “consciência” e

conhecimento – não pode fazer frente aos jogos de interesses que permeiam o processo de produção das decisões judiciais e, por vezes, ditam as regras – produzem eles próprios as decisões. Nessas situações, creio que, no máximo, constroem o poder de quem decide a se utilizar de linguagem que simbolize os critérios formais preestabelecidos, de escamotear o uso da força e do poder do sistema econômico, por exemplo, através da linguagem da racionalidade que se encontra construída até então.

Nesse circunspeto, sustento que não se pode excluir, dentro da perspectiva desenvolvida, a ingerência da captura do processo decisório no sistema judicial pelos demais atores e até pelos destinatários, seja por meio de atuações até consideradas lícitas seja através de comportamentos tratados como ilícitos. Os atores e destinatários podem influir de modo dirigente no processo decisório. Podem fazer uso da corrupção, mediante “compra” da decisão que lhes favoreça, dentre outras formas de influências diretas, porém ilegítimas e espúrias, por exemplo.

Por outro lado, segundo as pesquisas de laboratório e os estudos combinados com a psicologia social, entendo que a tomada de decisão não ocorre em função da racionalidade que é construída. Não é a racionalidade que guia ou determina a decisão. Ela é posterior à decisão. Toda a construção da racionalidade se perfaz para justificar a decisão, obscurecendo ou ocultando as origens dos motivos e os fundamentos que realmente foram determinantes para a decisão adotada. No caso da decisão judicial, até mesmo todo o processo criado para produzir a decisão, com suas instâncias, ritos e procedimentos, pode ser usado para exatamente fornecer a aparência de que a racionalidade serviu de fio condutor para a decisão.

Segundo Jonathan Haidt, “o julgamento moral é como o julgamento estético. Quando você vê uma pintura, em geral sabe automática e instantaneamente se gosta ou não” (*apud* FERNANDEZ, 2008, p. 178). Esse comparativo é válido em certa medida⁶. Na decisão judicial,

6 Como bem observou o Professor Argemiro Martins, por ocasião da banca, há uma diferença crucial entre as duas formas de juízo – moral e estético, ou moral e jurídico –, pois, no caso do estético, não há uma obrigatoriedade em decidir, nem tampouco

afirmo que pode acontecer o mesmo, isto é, de ela ser tomada no primeiro contato com o problema a ser decidido, mediante crenças, pré-compreensões, emoções e sentimentos ou tradições. Somente depois do juízo já realizado é que o órgão julgador produz as razões para explicar e justificar a escolha e o comportamento adotados. O curso do processo pode ser manipulado e todo dirigido para coleta de elementos que possam alicerçar aquela decisão inicial, previamente tomada.

Se é assim que ocorre, então, pergunto: de que tipo de racionalidade se trata? Certamente, respondo que não é de uma racionalidade diretiva e que convence por si própria, pois não foi ela que necessária e invariavelmente motivou a decisão, nem é ela que vai possibilitar a indução de comportamento nos atores que decidem, de acordo com o sentido daquela própria racionalidade – muito embora, tais características funcionais não possam ser inteiramente descartadas (é possível que o façam), visto que as condutas podem ser orientadas “tanto por seus próprios sentimentos e preferências congênicas como pelas normas culturais adquiridas” (FERNANDEZ, 2008, p. 103). Posso afirmar, pois, que se trata de uma racionalidade instrumental ou instrumentalizada.

Por conseguinte, proponho que a pretensão de se atribuir um papel para uma inventada e inexistente “consciência” e para uma racionalidade pré-concebida na produção da decisão judicial, que pudesse pautar e dirigir a própria decisão e seu processo, bem como o comportamento da pessoa na qualidade de agente julgadora, não parece muito plausível ou factível, diante das contribuições que a neurociência cognitiva e a teoria dos sistemas oferecem. Deveras, é o caso dos “profissionais que decidem questões tecnicamente complexas ou moralmente carregadas: até o momento não há uma teoria única sobre sua ‘Racionalidade’ que dê conta da profusão de fenômenos que vêm sendo empiricamente mapeados”, uma vez que suponho

de expor argumentos (pode se limitar em gostar ou não). Concordo plenamente, de forma que a comparação que fiz somente se refere à possibilidade de a tomada de decisão judicial acontecer no primeiro contato com o caso concreto, como ocorre com o juízo estético e moral.

que já se afigura notório e consensual que “influências extrajurídicas ou extradogmáticas importam na decisão judicial” (HORTA, 2019, p. 9).

Desse modo, repito que “consciência” e “racionalidade” no campo da produção das decisões judiciais são apenas significados e sentidos sociolinguísticos, construídos no ambiente das interações sistêmicas – tanto dos sistemas sociais entre si como deles com o SNC no organismo. É nessa vertente que observo e interpreto a proposta de releitura da racionalidade jurídica de Ricardo de Lins e Horta (2019, p. 15), na qual, partindo “da tradição de pesquisas dos vieses cognitivos, oriunda da Psicologia Cognitiva e Social e da Economia Comportamental”, estabeleceu a premissa de que as construções elaboradas em torno daquela racionalidade jurídica tradicional “se cingem à sua dimensão de justificação”, sem incorporar a tomada de decisão que precede à justificação. O referido autor, “com base na ‘teoria argumentativa do raciocínio’, originalmente formulada por Dan Sperber e Hugo Mercier”, sugeriu que as descrições de um prisma interacionista “permite integrar, numa formulação teórica da racionalidade judicial, os fatores extrajurídicos da decisão judicial”, de maneira que os “fatores como os vieses cognitivos, as influências sociais e a arquitetura” são considerados para ampliar as noções acerca da racionalidade jurídica (HORTA, 2019, p. 15).

Na mesma linha, enxergo que as abordagens da neurociência acerca do campo de investigações denominado de cognição social também dotam mais informações para revisitar as concepções e funções dos processos cognitivos na tomada de decisão. Porquanto, as pesquisas naquela área pretendem elucidar os papéis desempenhados na cognição social por estruturas neurais específicas, genes e sistemas de neurotransmissores (ADOLPHS, 2001). Foi observado que as regiões do lobo temporal participam da percepção de *inputs* socialmente relevantes, enquanto a amígdala, os córtices somatossensitivos direitos, os córtices orbitofrontais e os córtices cingulados participam da vinculação da percepção daqueles estímulos à motivação, emoção e cognição (*idem*).

Dessa forma, Ralph Adolphs (2001) concluiu que os processos de cognição social se sobrepõem substancialmente àqueles que se

enquadram nas categorias de “motivação”, “emoção” e “comunicação” – sobre as quais apresentei os elementos descritivos das respectivas noções no capítulo 2. O autor em referência descreveu que as estruturas envolvidas na cognição social incluem: o neocórtex sensorial e de associação para processamento perceptivo social (por exemplo, sulco temporal superior e giro fusiforme no caso da visão); uma rede que consiste na amígdala, córtex pré-frontal, córtex cingulado e córtex relacionado aos processamentos somáticos e sensoriais para mediação entre percepção e vários componentes de processamento cognitivo; e hipotálamo, núcleos do tronco cerebral, gânglios da base e córtices motores para afetarem o comportamento social.

Entendi que as pessoas que pesquisam em neurociência da cognição social tencionam produzir explicações que possam significar, por exemplo, a compreensão das bases neuroglicais que se correlacionam com o comportamento social; nossa capacidade de fazer inferências sobre as intenções, pensamentos e sentimentos de outras pessoas e de nós mesmos; e com o raciocínio social, os dilemas e a tomada de decisão no contexto das sociabilidades (ADOLPHS, 2003 e 2009). Mais especificamente, nessas investigações neurocientíficas, vejo que buscam a identificação dos conjuntos de processos e estruturas neuroglicais que participam de nossas percepções e julgamentos em torno dos estímulos sociais, a fim de propor modelos descritivos em relação às maneiras pelas quais raciocinamos e decidimos entre as percepções, bem assim as formas pelas quais os comportamentos individuais e coletivos são guiados (idem).

Numa abordagem da neurociência da cognição social com a lente da evolução da espécie humana, Ralph Adolphs (2009) discorre sobre a hipótese do “encéfalo social”, construída em razão das informações evolucionárias, na qual propõe que a cognição social humana se distingue por processos psicológicos (encefálicos) que nos permite imaginar o que está acontecendo dentro de nós e das outras pessoas, nas relações e interações sociais. Segundo o autor, alguns daqueles processos provavelmente explicam aspectos do comportamento social que são únicos, como a nossa cultura e civilização. A maioria dos modelos divide o processamento de *inputs* sociais em processos que são orientados pelos próprios estímulos (não refletidos) e aqueles que são mais

deliberativos, controlados e sensíveis ao contexto e à estratégia (refletidos), de maneira que por meio do olhar da neurociência da cognição social vão se relacionar com distinções nas estruturas neurais envolvidas (*idem*) – como indicadas anteriormente.

Em vista de que as dimensões da vida social, com todas as interações sociojurídicas entre as pessoas e os interesses envolvidos, podem ser reduzidas e se refletem nos processos judiciais dentro do sistema do poder judiciário, nos quais ocorrem a produção das decisões judiciais, os magistrados, as magistradas e demais pessoas que trabalham nessa tarefa de decidir as causas, deparam-se com a atividade de interpretar as intenções, sentimentos e pensamentos das partes em litígio, dentre outras que desencadeiam processos encefálicos, de forma que me soa como uma obviedade que a exposição que fiz de todo o quadro de dados, informações e descrições da neurociência cognitiva acerca da tomada de decisão e a respeito da cognição social, presta-se para as análises e formulações explicativas sobre as decisões judiciais, com possibilidade de visualizar alguns outros fenômenos que ocorrem na produção delas, referentes aos processos encefálicos.

Ou seja, proponho que os dados, informações e descrições da neurociência cognitiva possibilitam que também façamos nossas inferências sobre as motivações, emoções e outras formas de expressões da cognição social envolvidas nas pessoas que tomaram as decisões nos processos judiciais, bem assim em relação às partes do litígio. Os contextos concretos das causas e do jogo de interesses que as permeiam também se somam como *inputs* para as interpretações e inferências sobre as intenções, sentimentos e pensamentos das pessoas que atuaram. Embora tenha tentado evitar as metáforas ao longo da tese, nesse caso, ofereço a imagem de uma espécie de engenharia reversa para rastreamos as correlações entre o que se dá nas interações sociojurídicas no processo judicial e os processos encefálicos, em que podemos analisar e descortinar camada por camada até a constituição de possíveis descrições de identificação dos prováveis *inputs* condicionantes ou determinantes de caráter biológico, que influíram na tomada de decisão judicial.

Concretamente, por exemplo, em relação àquela ocorrência comigo que relatei antes, quando fui abordado por dois homens

armados e sequestrado, propus uma ação de indenização contra o Estado (processo n. 001.03.030551-0, dos casos observados), na qual advoguei que estava caracterizada a responsabilidade civil do Estado por causa da omissão principalmente em realizar diligências efetivas no momento dos fatos e investigar, mediante instauração de inquérito policial (IPL), a ocorrência, pois naquele tempo eu tinha sofrido ameaças de morte por causa da atuação no caso do homicídio de meu pai⁷, assim como, ao longo de 1998, testemunhas e até o Procurador Geral de Justiça também sofreram ameaças de morte (era público e notório) – ou seja, a situação pela qual passei poderia estar relacionada com a apuração do homicídio de meu pai e com as ameaças que tinha sofrido. Mas, também sustentei que estava caracterizada a falha do serviço público, na época, vez que tinham informações públicas, notórias e oficiais que o Estado não realizara investimentos nem ações para implementar a política pública de segurança. Porém, a decisão judicial foi pela improcedência do pedido.

Naquele caso concreto observado, que ora tratei aqui, apesar de ter reconhecido a existência de danos morais e materiais indenizáveis, um dos argumentos para negar o pedido de indenização que a magistrada que proferiu a decisão judicial utilizou, dentre outras coisas, foi afirmar expressamente na sentença que a Administração deveria apurar “situações ‘mais relevantes’, vez que como é notório, constantemente, ocorrem delitos da mesma natureza do fato narrado pelo autor em nossa cidade, os quais muitas vezes não são sequer solucionados, acarretando danos de diversas espécies às suas vítimas.” Também registrou que o crime praticado teria “características próprias de um assalto, crime este que acontece, infelizmente, corriqueiramente nos dias atuais em nosso país”, de maneira que não seria “ameaça” ou “acerto de contas, como alega o requerente, no tocante às investigações relacionadas ao assassinato de seu pai.” Independentemente de você concordar ou não se eu teria direito à

7 Meu pai se chamava Manoel Alves Pessoa Neto e era o Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros (RN), que foi assassinado em 8 de novembro de 1997, a mando do então Juiz daquela Comarca. Eu e minha família ingressamos com ação de indenização por danos morais e materiais contra o Estado – processo n. 0024148-07.2004.8.20.0001, dos casos observados. Mas, o pedido foi julgado improcedente.

indenização requerida, bem assim a despeito dos outros argumentos que foram utilizados, o fundamento firmado textualmente na sentença de que muitos delitos ocorrem e que não são investigados nem solucionados pode ser interpretado como prova da falha do serviço público de segurança e desrespeito ao direito humano à investigação dos crimes, com a punição dos culpados.

No entanto, para além das questões jurídicas e de análise do discurso da sentença naquele caso (processo n. 001.03.030551-0), acredito que há uma interpretação que pode significar um tema implícito, de caráter sociopolítico, institucional e econômico, que estaria presente na afirmação de que são muitos crimes que acontecem diariamente e que o Estado não os investiga nem resolve, qual seja: se o judiciário for condenar o Estado brasileiro a indenizações por todas as ocorrências criminais que decorrem das omissões na política pública de segurança e por não cumprir com seu dever de apurar os crimes e punir os responsáveis, muito provavelmente acarretará problemas de ordem financeira e orçamentária nos recursos públicos. As indenizações poderiam gerar um grande aumento nas despesas e, por isso, um déficit nas receitas, o qual impactaria não só nos gastos e investimentos com as políticas públicas, mas também, eventualmente, algum tipo de dificuldade para os repasses financeiros ao judiciário – isto é, há uma possibilidade imaginada, ainda que possa ser remota na prática, de que os salários dos juízes e juízas pudessem sofrer atrasos de pagamento, por exemplo. Essa ordem de pensamentos ou raciocínios tem alguma probabilidade de ter passado pela cabeça da juíza, muito provavelmente de forma irrefletida (sem excluir a possibilidade refletida, porém – em ambas as hipóteses, automaticamente, só pelo fato de entrar em contato com os *inputs* que a causa apresentou). Entraria em jogo na produção daquela decisão toda uma série de emoções, percepções, pensamentos e motivações que estariam correlacionados com a associação do recebimento de salários à sobrevivência e qualidade de vida.

Ainda que você considere o exemplo ruim ou muito improvável, penso que nitidamente apresentei uma forma de escrutínio e de inferências que me refiro, quando propus que os dados, informações e descrições da neurociência sobre a tomada de decisão e a cognição

social podem conduzir nossas análises das decisões judiciais para encontrarmos correlações entre o que foi decidido e condicionantes ou determinantes de caráter biológico, para explicarem o comportamento sociojurídico de decidir de tal ou qual forma.

Não obstante, os fenômenos acerca das tensões ou dos conflitos de caráter político e profissional podem figurar na qualidade de *inputs* no SNC, os quais podem ser processados de modo associado ou correlacionado com sentimentos desagradáveis ou emoções de risco, por exemplo. Nessa possibilidade, de acordo com a dinâmica funcional da estrutura do SNC, que procura afastar o organismo das situações desagradáveis e de perigo, aquelas tensões ou conflitos, pré-existentes ou que surjam no decorrer do processo judicial, vão configurar vetores que podem significar uma orientação negativa para a tomada de decisão – no sentido de o *output* ser materializado em negar o pleito envolvido, independentemente de possível perspectiva de interpretação que denote sólida validade, respaldo legal e justiça do requerimento na demanda. O caso da AO 1031, antes relatado, bem como sua repercussão nos demais processos judiciais que atuava, pode ser um exemplo concreto dessa possibilidade que acabei de teorizar.

De outro lado, o fator sobre a possibilidade de manipulação do sistema eletrônico de distribuição dos processos judiciais também pode influir na tomada de decisão, notadamente quando relacionado com outros fatores ou fenômenos, como, por exemplo, escolha prévia de determinado julgador ou julgadora. O episódio da abertura de IPL no STF, por meio de portaria do Ministro Presidente Dias Toffoli, anunciada em 14 de março de 2019, para investigar várias críticas e acusações contra o STF e seus membros, manifestadas em redes sociais e veiculadas em órgãos da imprensa, representa uma situação que apresenta os fatores em comento. Segundo consta, “o sistema de distribuição seguiu um procedimento incomum”, através do qual houve a exclusão manual de todos os Ministros e Ministras do sistema de sorteio para a distribuição recair direta e unicamente para o Ministro Alexandre de Moraes, que foi “escolhido” como relator do IPL pelo Presidente do STF, prévia e informalmente, por meio de um telefonema para o preferido relator, que aceitou o encargo antes

de o IPL ser instaurado e distribuído de forma manipulada no sistema (RECONDO e WEBER, 2019, p. 24). Muito provavelmente, as decisões de caráter punitivista já foram pré-definidas. Isto é, os ajustes prévios e o desenho institucional, agregados com o interesse corporativo e do poder, podem ser classificados como elementos psicossociais e *inputs* no SNC que têm capacidade de enviesar as decisões judiciais no referido IPL.

Em outro caso, na Rcl 20465, também junto ao STF, há notícia de possíveis falhas ou irregularidades no sistema de distribuição eletrônica. A petição daquela causa foi protocolada no sistema eletrônico em 20 de abril de 2015. Porém, a distribuição automática e eletrônica somente se deu em 24 de abril daquele ano. Ocorre que, praticamente todas as outras Reclamações posteriormente protocoladas, entre os dias 20 a 23, foram distribuídas antes da Rcl 20465 – ou seja, das Reclamações 20466 a 20599, todas foram distribuídas anteriormente (até dia 23 de abril), embora tenham sido protocoladas depois da Rcl 20465 (somente as de número 20466 e 20480 foram distribuídas em 24 de abril, junto com a 20465). O problema é que o período em que não houve a distribuição da Rcl 20465 determinou que ela fosse distribuída para um Ministro Relator que já tinha posicionamento manifesto e público contrário ao direito de greve no serviço público (o interesse da parte reclamante era cassar decisão que fulminara com o direito de greve dos trabalhadores e trabalhadoras do judiciário estadual do Rio Grande do Norte, de modo manifestamente contrário aos julgados do STF nos MI n. 670, 708 e 712, de acordo com o entendimento da época, que ainda prevalecia). Desse modo, a falha ou irregularidade na distribuição possibilitou que fosse usada a decisão judicial já pré-fabricada, proferida de acordo com os vieses cognitivos já estabelecidos pelo julgador e que apenas foram reproduzidos pela equipe do gabinete, inserindo-a no sistema de processo eletrônico do STF.

A interpretação possível, que se observa do ponto de vista da parte reclamante, foi de que a decisão judicial naquela Rcl 20465, apesar de colhida no banco de decisões, foi tomada de acordo com o posicionamento sociopolítico do Ministro relator, que guiou a mudança dos termos dos julgados dos MI 670, 708 e 712, em torno

de desmontar as regras de regulamentação do exercício do direito de greve no serviço público que tinham naqueles precedentes. Destarte, é provável e razoavelmente aceitável inferir, de acordo com o aporte explicativo da neurociência cognitiva e social, que os *inputs* dos sentimentos de pertença de grupo e das crenças ideológicas partilhadas pelo Ministro Relator da Rcl 20465, dentro de seu alinhamento político (público e notório), tenham prevalecido em relação aos *inputs* dos significados e sentidos que ele mesmo tinha construído antes nos precedentes dos MI 670, 708 e 712.

Ademais, por outra vertente, informo que algumas correlações entre decisões judiciais e os vencimentos da magistratura foram investigadas por Luciana Zaffalon Leme Cardoso (2017), conforme consta de sua tese, intitulada “Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do Sistema de Justiça paulista com as disputas da política convencional.” Ao analisar as decisões judiciais da presidência do Tribunal de Justiça paulista, no período de 2012 a junho de 2016, sobre suspensões dos efeitos de liminares e sentenças em favor do Estado para suspender a garantia de direitos das pessoas presas, e as que foram contrárias aos interesses estatais sobre o teto remuneratório, em contraste e em paralelo com as leis de iniciativas do judiciário sobre a reforma do sistema de justiça, os padrões remuneratórios da magistratura do Estado e os créditos suplementares para o judiciário local, a autora verificou que “as disputas envolvidas no controle da administração da justiça têm um componente político partidário estruturante, que se imbrica às pautas remuneratórias e corporativas das carreiras jurídicas”, de forma que foi possível identificar uma “agenda do Poder Executivo dentro das instituições de justiça” (ZAFFALON, 2017, p. 11). Nas suas conclusões, pontuou o seguinte:

Em síntese, foi possível verificar que, nesses casos, a disposição para contrariar o governador concentrou-se nos processos em que o Executivo buscou aplicar os limites máximos do teto remuneratório e manifestou seu inconformismo com as decisões de primeira instância que contrariaram seu entendimento. A

presidência do Tribunal não teve reservas em negar o pedido do Poder Público, mantendo os efeitos das decisões judiciais por ele atacadas.

Em outras palavras, ao analisar os pedidos do Poder Público que buscavam efetivar a aplicação do teto remuneratório verificamos que tanto Ivan Sartori quanto Renato Nalini, em 100% dos casos, decidiram contra o Poder Público, garantindo a não redução das remunerações de servidores públicos ao limite do teto. Diante do quadro geral observado nesta pesquisa, parece ser possível apontar que os presidentes do TJSP buscaram, dessa forma, consolidar uníssono posicionamento no Judiciário com relação à não observância do teto constitucional, o que reflexamente beneficia as carreiras jurídicas que, como vimos, percebem elevados patamares remuneratórios.

Por outro lado, no que se refere aos processos que trataram da garantia de dignidade e saúde durante o cumprimento de penas de prisão, ou mesmo durante a privação provisória da liberdade de pessoas acusadas de crimes, ou durante o cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes, Nalini atendeu 100% dos pedidos do Governo do Estado para suspender os efeitos das atacadas decisões de primeira instância. Sartori, por sua vez, atendeu aos pedidos do governador em 85% dos casos sobre questões vinculadas à privação de liberdade, sendo que em apenas uma das ocasiões em que o governador foi contrariado o processo se referia à garantia de direitos das pessoas presas.

Ou seja, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, à exceção de um único caso, todos os pedidos do governador para suspender os efeitos das sentenças judiciais que garantiram direitos à dignidade e à saúde de pessoas presas foram atendidos pelos presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Também demonstramos, como apresentado no Capítulo 4, que as decisões de Ivan Sartori e Renato Nalini nada tinham de individualizadas. Os casos não foram decididos a partir de detida análise sobre os temas dos processos ou sobre as condições às quais que as pessoas presas estavam submetidas. Antes o contrário, os textos de suas decisões seguiram explícitos

padrões de repetição, indicando a operacionalização de procedimentos de “recorta e cola”, como vimos no “Quadro 7 – Trechos padronizados citados nas decisões de suspensão”, que aponta em quais páginas das decisões de cada caso é possível ler os mesmos argumentos e jurisprudências, repetidos sem embaraço pelos presidentes do Tribunal. (ZAFFALON, 2017, p. 321-322).

Naquele cenário, Luciana Zaffalon Leme Cardoso (2017) observou que as propostas legislativas do Tribunal de Justiça paulista, majoritariamente voltadas para os benefícios e vantagens remuneratórios, e para créditos suplementares, propiciavam o ambiente de imbricamento para que as negociações envolvessem os interesses do governo paulista nas decisões judiciais. Diante do alinhamento político e trocas de favores, salientou que o judiciário e o ministério público paulistas “agem como se partidos políticos fossem. Isto é, representam e protegem uma fração da sociedade” (ZAFFALON, 2017, p. 307). Creio que o favorecimento aos interesses do Estado nas decisões judiciais analisadas, em troca da aprovação das legislações para garantir os vencimentos, benefícios, vantagens e os créditos suplementares, permite a descrição de que as decisões foram tomadas com base naqueles objetivos remuneratórios para garantir a qualidade de vida e o status socioeconômicos da magistratura, coisas que estão relacionadas com a sobrevivência e outros valores biológicos (motivações).

Em outra perspectiva, as análises sobre o caso de Regina Mayara⁸ também oferecem algumas pistas sobre as correlações entre deixar de realizar a tomada de decisão e os elementos psicossociais, políticos e institucionais envolvidos – que bloquearam a concretização

8 Os processos referentes à situação dela são os seguintes: a) processo principal – 001.02.001561-6 (0001561-59.2002.8.20.0001 – na nova numeração do sistema); b) execução principal, outra execução (das obrigações de fazer) e os embargos à execução principal (apensos ao 001.02.001561-6); c) segunda execução das obrigações de fazer – 0805254-32.2013.8.20.0001 (eletrônico); d) apelação no feito original – 2004.000082-0; e) apelação do Estado nos embargos à execução – 2009.009520-2; e) pedido de intervenção federal – 2013.013965-5; f) agravo de instrumento na segunda execução das obrigações de fazer – 2014.003499-4 (para sequestro de dinheiro); e g) REsp e EREsp 868892 (STJ), referentes ao processo principal.

do direito à saúde, configurando-se como um dos fatores relevantes para o óbito dela. Sucedeu que Regina Mayara, quando tinha oito anos apenas, foi atropelada por um carro tipo Blazer, da Chevrolet, da Polícia Militar estadual (PM). Teve traumatismo crânio-encefálico. Na neurocirurgia, realizada no sistema público do Estado do Rio Grande do Norte, foi colocado um aparelho com dimensões para adultos dentro da caixa craniana dela – inadequado e incompatível, portanto, para uma criança. Ela perdeu a visão, desenvolveu hidrocefalia e passou a ter convulsões. Depois de muitos esforços da mãe dela, D. Maria Eliane, a situação foi corrigida, de maneira que Regina Mayara ficou com graves sequelas: cega, problemas na fala, sem deambular e sem controle psicomotor.

Na ação judicial contra o Estado (processo n. 001.02.001561-6), Regina Mayara obteve, de pronto, uma decisão judicial de antecipação dos efeitos da tutela, na qual se determinou o pagamento de pensão e a obrigação de fazer e de pagar ao Estado, quanto aos custos para todos os tratamentos necessários à reabilitação dela. No caso, além da fisioterapia e procedimentos neurológicos, os médicos prescreveram que fossem realizadas hidroterapia, equoterapia e terapia de fonoaudiologia – estes não eram fornecidos pela rede pública de saúde, de modo que foram fornecidos por empresas especializadas, com os pagamentos realizados pelo Estado. Com os tratamentos, a partir de 2002, Regina Mayara voltou a se alimentar via oral e quase sozinha, falar e conseguia ficar de pé, mas a cegueira foi irreversível. Entretanto, em meados de 2006, quando estava prestes a retomar a deambulação, que dependia apenas de uma cirurgia no pé, a Secretaria de Saúde do Estado simplesmente parou de realizar os pagamentos para as empresas, de maneira que as prestadoras dos serviços pararam de fazer a hidroterapia, a equoterapia e a terapia fonoaudiológica. Também, falhou com a regularidade no oferecimento da fisioterapia e demais tratamentos e atendimentos para Regina Mayara.

A partir daquele momento, ainda em 2006, em razão da falta de tratamentos, Regina Mayara começou a apresentar mais problemas de saúde, seu quadro regrediu e ela definhou. Tudo foi informado ao Superior Tribunal de Justiça, em que foi requerida uma ordem liminar para que o Estado cumprisse com a decisão judicial de antecipação

de tutela, mas o Ministro Relator decidiu que não caberia tal pleito perante o STJ (ver decisão no Anexo A). Seguiu-se todo um período na seara administrativa e judicial para que fossem retomados os pagamentos dos tratamentos: requerimentos formais, gestões e tratativas. Foram ajuizadas duas execuções acerca das obrigações, nas quais requeri que as cópias dos autos fossem encaminhadas ao Ministério Público para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa e do crime de desobediência por parte do gestor (Secretário de Saúde). Mas, nada foi apurado a respeito do descumprimento das decisões judiciais. O fato é que Regina Mayara piorou consideravelmente. Precisou de nova neurocirurgia em 2010 e, a partir desse instante, sua saúde foi ficando mais frágil. No dia 19 de agosto de 2013, fez um pedido de intervenção federal, que foi indeferido (vide Anexo A). Em 2016, sem nunca terem sido retomados os tratamentos, Regina Mayara faleceu. Tempos depois, ainda em 2016, sua mãe, D. Maria Eliane, também faleceu.

Por quais motivos que o magistrado não advertiu e nem mandou apurar possível crime de desobediência por parte dos gestores diante das decisões judiciais que foram reiteradamente descumpridas até o falecimento de Regina Mayara? Por que o Tribunal de Justiça indeferiu a admissibilidade e remessa do pedido de intervenção federal para o STF, em razão de descumprimento das decisões judiciais? No entanto, ao mesmo tempo, em 2012 e 2013, as manifestações populares em Natal e no Rio Grande do Norte foram rigorosamente reprimidas, com uso da força policial – balas de borracha, pancadaria, bombas de gás, spray de pimenta –, mediante o aval de membros do Ministério Público, magistrados e magistradas, inclusive com instauração de IPL (n. 090/2012-DEGEPOL, na Polícia Civil do Estado) e processos penais (por exemplo: n. 0000299-68.2012.8.20.0019, no judiciário estadual; 0001733-88.2013.4.05.8400 e 0000042-05.2014.4.05.8400, na justiça federal do RN) para incriminar as pessoas por crime de desobediência.

As indagações do parágrafo anterior são referentes à tomada de decisão, tanto pelo magistrado, em não determinar a apuração do possível crime de desobediência, como pelo Tribunal, em não acolher o pedido de intervenção federal para o caso de Regina Mayara.

Os casos de apurações por crime de desobediência contra manifestantes populares mostram um contraste significativo. A par disso e das informações e conhecimentos da neurociência cognitiva e social, penso que é aceitável inferir que o magistrado pode ter deixado de ordenar a apuração da conduta dos gestores porque eram pessoas com poder político e que poderiam interferir de alguma forma nas demandas do judiciário por aumento de vencimentos ou outras vantagens remuneratórias; talvez, porque também frequentasse os mesmos ambientes sociais que os gestores; ou, quiçá, por medo de retaliações. Da mesma forma, o Tribunal deixou de encaminhar o pedido de intervenção federal possivelmente em razão de articulações e alinhamentos políticos com o Executivo, convívio nos mesmos ambientes sociais e receio de problemas nos pleitos orçamentários e financeiros, seja de caráter remuneratório para a magistratura seja no plano institucional também. Todos esses elementos em conjectura se transmutam em *inputs* que operam no nível refletido e não refletido dos processos encefálicos, durante a tomada de decisão, com plena capacidade de direcionar as escolhas para além ou por cima dos critérios acadêmicos, jurídicos e jurisdicionais envolvidos nos temas a decidir.

Nesse contexto e no âmbito da proposta de observar as correlações entre os fenômenos da produção da decisão judicial e os processos encefálicos de quem decide, acredito que é plausível interpretar que o sistema judicial figura como um nicho ecológico que exerce pressões no SNC de quem decide nos processos judiciais. As pressões são de várias formas, desde a arquitetura institucional até às comunicações com os demais sistemas societários e de poder. Isto é, destaco que aquelas características estruturais do Poder Judiciário⁹; os trabalhos e diretivas das associações da magistratura; e os sistemas político, midiático e econômico; fornecem uma gama de condições para a tomada de decisão no processo judicial que vão se transformar nos *inputs* a serem processados no SNC de quem decide, com possíveis e densas

9 Relembro-as: corporativo-autônomo, alto nível de arbítrio do poder decisório, baixo grau de participação popular acerca da ocupação nas posições de poder (elitista), hierarquizado, burocrático e formal-tecnicista.

propriedades motivacionais, emocionais e de enquadramento e formatação dos raciocínios e pensamentos.

Destarte, no emaranhado entre tudo que foi desenhado, deduzo que o processo judicial enquanto mecanismo estrutural e estruturante para o modo de produção da decisão judicial não garante que, necessariamente e por si só, em todos os casos, propiciará o desencadeamento de um esforço reflexivo nos processos encefálicos de quem julgará a lide, que permita a reentrada dos *inputs*, a fim de que sejam novamente avaliados para superar ou rever as memórias, percepções e o(s) (pre)juízo(s) que automaticamente ocorreram quando do primeiro contato de quem julgará o caso. Assim como expus em relação à ideia de “consciência” e “racionalidade” do juiz ou da juíza na tomada de decisão judicial, tampouco o processo judicial se mostra sempre satisfatório em termos de oferecer *inputs* com força de provocar mudanças das crenças cristalizadas que determinaram a primeira impressão decisória quanto às partes e ao direito em disputa.

Deveras, em pesquisa sobre tomada de decisão judicial acerca da liberdade condicional de pessoas presas, observaram que, nos casos e processos que foram analisados já próximo ao horário de intervalo para alimentação das pessoas que julgavam, as pessoas julgadas tiveram a chance de uma decisão favorável reduzida de algo em torno de 65% para praticamente zero (DANZIGER, LEVAV e AVINAIM-PESSO, 2011). Isto é, as pessoas com seus casos analisados no horário próximo ao intervalo tiveram a liberdade condicional indeferida, apesar de suas situações serem muito semelhantes aos casos julgados no início das sessões deliberativas (*idem*). Além disso, logo após o lanche e o almoço, as probabilidades de decisões favoráveis subiram para os mesmos 65% (*idem*). Em razão dessas percepções, salientaram que o formalismo legal parece não ser capaz de assegurar que as pessoas investidas na função de julgar tomem decisões ancoradas nas razões legais relacionadas com os fatos de um caso concreto, ao passo que, na perspectiva do realismo jurídico, o modelo racional e mecânico para a tomada de decisão judicial não impede que fatores psicológicos, políticos e sociais influenciem o resultado (*idem*). Concluíram que, embora os limites da pesquisa não permitam avaliar se o descanso e a alimentação podem necessariamente restaurar os processos

encefálicos para a tomada de decisões, as evidências sugerem que, quando juízes e juízas tomam decisões repetidas, mostra-se uma tendência crescente em decidir conforme o *status quo*, de maneira que os resultados indicam que variáveis externas – como a simples taxa de glicose, por exemplo – podem influir nas decisões judiciais, a ponto de julgadores experientes se deixarem guiar por preconceitos psicológicos, e que a mera pausa para descansarem e lancharem ou almoçarem pode mudar a decisão.

Por outra, compreendo que o fenômeno acerca da relativa homogeneidade do perfil socioeconômico da magistratura, nas chamadas classes média e média alta, implica em uma série de valores e crenças comuns, bem como na sensação emocional e percepção do sentimento de pertencimento de grupo – inclusive tudo isso será reforçado pelo corporativismo na instituição. Como visto, de acordo com estudos neurocientíficos sobre as relações das condições socioeconômicas com os processos encefálicos (VARNUM e KITAYAMA, 2017), é possível que haja uma espécie de moldagem dos processos cognitivos pelos *inputs* das condições socioeconômicas que vai interferir na tomada de decisão. Acredito, pois, que o perfil socioeconômico denota a plausibilidade de que ocorra um certo nível de compartilhamento de vieses cognitivos – valores, crenças e pertencimento de grupo – que vão atuar nos processos encefálicos não refletidos durante a tomada de decisão judicial, seja no primeiro instante de contato com as partes e a causa, seja para “cegar” ou impedir os processos encefálicos refletidos durante o curso do processo judicial acerca da decisão que foi tomada no início.

Como que num círculo vicioso, conjecturo que as deformações do ensino jurídico¹⁰ que conformam o saber jurídico dominante e o senso comum linguístico dos juristas (WARAT e ROCHA, 1995) assomam na constituição de memórias, crenças, formas de pensar e vieses cognitivos que reforçam o capital simbólico do status socioeconômico antes do ingresso na magistratura, mas também depois

10 Recordo-as: formalista, tecnicista, centrado no direito privado de raiz liberal-individualista, patrimonialista, positivista, conservador, dogmático, tradicionalista, não questionador e alienante, com foco no carreirismo.

do ingresso e durante a carreira. Por isso, sinalizo que se mostram como outros *inputs* no SNC que podem influenciar a prevalência dos processos encefálicos não refletidos, inviabilizando as possibilidades de que os processos refletidos sejam ativados com capacidade plena para que sobressaiam e possibilitem desviesar a tomada de decisão judicial.

Além disso, já na prática profissional, acentuo que os fenômenos da jurisprudência defensiva, as interpretações consolidadas sobre a fundamentação das decisões judiciais e toda aquela ideologia sobre o livre convencimento motivado também operam no mesmo patamar descritivo – tornam-se *inputs* no SNC, na qualidade de memórias, crenças, formas de raciocinar e vieses cognitivos, acrescentando-se todo o conforto e segurança que proporcionam para a tomada de decisão judicial, inclusive com a invisibilização das partes no processo e o silenciamento das suas vozes.

Portanto, entendo que, desde a seleção para os cursos jurídicos de graduação nas universidades e faculdades até o momento da tomada da decisão judicial, passando pela formação, pelo modo de recrutamento para a magistratura, os influxos das associações e pela arquitetura institucional e estrutural do sistema judicial, com todas as interações com os demais sistemas que o envolvem, tudo reforça para que os processos encefálicos não refletidos prevaleçam no modo de produção da decisão judicial e que os processos refletidos sejam alocados e presos ao momento de elaborar a justificação das sentenças. Isto é, por mais que os processos encefálicos refletidos sejam ativados automaticamente, acredito que, de algum modo, as magistradas e magistrado aprenderam (condicionamento operante), ao longo de suas trajetórias, a evitá-lo para reavaliar aquelas decisões que são tomadas de modo não refletido, de forma que as reflexões são deslocadas para o instante de produção das justificativas, sem que, com isso, necessariamente, provoquem reavaliações sobre a decisão antes realizada.

Nesse estado das observações sobre o sistema judicial, advogo que os estudos acerca dos conhecimentos elaborados na área da neurociência cognitiva sobre a tomada de decisão e a cognição social com a finalidade de redefinir a racionalidade do direito, embora relevante

e de utilidade, podem não ser suficientemente capazes de mudar o *status quo*, a curto, médio ou longo prazo. Imagino que as disputas das ideias não têm condições de fazerem frente à tradição histórica consolidada, às forças conservadoras e aos benefícios para que prevaleçam os interesses sociopolíticos e econômicos de grupos elitistas do poder, pois esses fenômenos bloqueiam que as mudanças possam se concretizar apenas por meio das construções educacionais e racionalistas. Enxergo que nem mesmo por alterações dos textos legais se pode conseguir alterar os aspectos da cultura judicial estabelecida – relembro o caso do novo CPC, que trouxe uma série de critérios sobre a fundamentação das decisões, mas que o STJ manteve, apenas com adaptações discursivas, toda construção interpretativa sobre a fundamentação das decisões, com base nos próprios critérios jurisprudenciais, produzidos à luz dos textos legais anteriores.

Hipoteticamente, por exemplo, pensei na possibilidade de incluir uma regra processual para determinar que a dimensão do não dito nas sentenças fosse concebida na qualidade jurídica de decisão judicial, de forma que os discursos das partes no processo tivessem a capacidade de atribuição do significado e do sentido na sentença do que foi decidido pelo não dito – em outras palavras, que os pontos argumentativos das partes não decididos e que não constassem explicitamente no texto das sentenças fossem tratados como decisão que os negou ou julgou improcedentes. Isso serviria para eliminar os embargos de declaração e o prequestionamento para os recursos extraordinários e especiais. No entanto, em tese, nada impediria de os Tribunais, arbitrariamente, afirmarem que as partes não postularam sob determinado argumento e que, por isso, não estaria configurada a decisão pelo não dito, deixando de julgar as matérias articuladas nos recursos por aquela dimensão discursiva.

Ao que tudo indica, se o objetivo for a mudança do modo de produção da tomada de decisão, penso que a aquisição dos conhecimentos da neurociência cognitiva para o campo do direito deveria priorizar a construção de significados e sentidos sobre as estruturas do sistema judicial e de sua rede de comunicações com os demais sistemas. Como no exemplo de Rebecca Krauss (2010), as informações sobre as correlações entre o processo judicial e os processos

encefálicos permitem rever o próprio modelo estrutural, redefinindo papéis e tarefas acerca da tomada de decisão judicial.

Enfim, a neurociência cognitiva sobre a tomada de decisão e a respeito da cognição social, no diálogo inter ou transdisciplinar com o direito, tem potencial para remodelar alguns aspectos da própria arquitetura institucional e do modelo de processo judicial, inclusive quanto aos mecanismos que possam evitar a invisibilização e o silenciamento das partes, operados no sistema judicial, pois “pensar o silêncio é um esforço contra a hegemonia do formalismo” (ORLANDI, 2007, p. 44).

QUEM DECIDE?

Chego, agora, ao centro inefável de meu relato; começa, aqui, meu desespero de escritor. Toda linguagem é um alfabeto de símbolos cujo exercício pressupõe um passado que os interlocutores compartilham; como transmitir aos outros o infinito Aleph que minha temerosa memória mal consegue abarcar? Os místicos, em transe análogo, multiplicam os emblemas: para significar a divindade, um persa fala de um pássaro que de alguma forma é todos os pássaros; Alanus de Insulis, de uma esfera cujo centro está em toda parte e a circunferência em nenhuma; Ezequiel, de um anjo de quatro faces que ao mesmo tempo se volta para o oriente e para o ocidente, para o norte e para o sul. (Não em vão rememoro essas inconcebíveis analogias; alguma relação têm com o Aleph.) Os deuses não me negariam, talvez, o achado de uma imagem equivalente, mas este informe ficaria contaminado de literatura, de falsidade. Além disso, o problema central é insolúvel: a enumeração, mesmo parcial, de um conjunto infinito. Naquele instante gigantesco, vi milhões de atos deleitáveis ou atrozes; nenhum me assombrou tanto como o fato de todos ocuparem o mesmo ponto, sem superposição e sem transparência. O que meus olhos viram foi simultâneo: o que transcreverei, sucessivo, porque a linguagem o é. Algo, contudo, recuperarei.

Jorge Luis Borges, em *O Aleph*.

Intitulei as minhas conclusões com uma pergunta que, de certa forma, dialoga com a epígrafe que lhe segue. É que, ao mirar a produção das decisões judiciais, concluo que findei por ter um vislumbre do paradoxo sistêmico. A complexidade envolta no processo judicial é reduzida na produção das decisões judiciais, mas ao mesmo tempo permanece. E na redução produzida é possível enxergar a complexidade que se manteve, por meio de inferências. A profusão de fenômenos que se dão na produção da decisão judicial

conduz à perplexidade da indagação. Com efeito, quem decide no processo judicial é o magistrado ou magistrada, mas ele ou ela o faz sob diversas pressões do ambiente e diante de um enorme acervo pré-existente de decisões já proferidas. Logo, ao mesmo tempo, é e não é o juiz ou a juíza quem decide, pois há um elevado grau de condicionantes e determinantes que antecedem à tomada de decisão judicial, definindo-a previamente.

Em verdade, diante dos fenômenos do “juiz eletrônico” e do banco de sentenças, a indagação se mostra ainda mais preocupante. É ainda o juiz ou a juíza quem decide? Ou já está tudo decidido previamente, nos sistemas informatizados do judiciário e nos vieses cognitivos de quem decide? Considerando aqueles fenômenos observados e identificados, quedo com a sensação de que o tema dessa pesquisa pode se transformar em situações bem específicas e limitadas: os casos concretos arbitrariamente escolhidos para julgamento, que sejam destacados da vala comum das decisões por meio de sistemas de informática; e os momentos processuais que exijam a tomada de decisão oralmente.

Lançar o olhar para o ponto específico e único da produção das decisões judiciais permite ver que elas começam a ser tomadas muito antes do processo judicial, no seio da sociedade como um todo, já que a trajetória pessoal e profissional de quem decide é um dos fatores que se faz presente na tomada de decisão, de uma forma ou de outra. Na produção das decisões judiciais, também estão todas as situações deletáveis ou atroz, sem superposição, mas que podem ser vistas simultaneamente, tal qual acontece no Aleph de Jorge Luís Borges.

Tendo em conta que nem toda decisão judicial é tomada por programas de computador, ainda se pode observar que o SNC das pessoas que julgam pode ser alçado à qualidade de variável sociobiológica, dentre as outras variáveis que foram descritas para a produção da decisão judicial. Porém, ao que tudo indica, essa variável sociobiológica é, por assim dizer, negligenciada quanto aos aspectos próprios de sua condição – isto é, geralmente é abordada sem levar em consideração os conhecimentos sociobiológicos da neurociência cognitiva e o que podem propiciar em termos de conteúdos explicativos observacionais em relação ao fenômeno da decisão judicial.

Diante de tudo que expus, reputo que os fenômenos que sucedem na produção da decisão judicial podem ser observados e descritos a partir dos conhecimentos disponíveis nas pesquisas em neurociência cognitiva sobre a tomada de decisão e a cognição social. Os conhecimentos sobre os processos encefálicos concedem um nível de explicação sobre como e por que as escolhas são realizadas, conforme a miríade de *inputs* disponíveis antes, durante e depois da tomada de decisão. Desse modo, como muito provavelmente pareceu óbvio desde o início, considero que confirmei a hipótese de que os elementos, dados e informações da neurociência cognitiva oferecem contribuições para nossas compreensões a respeito das decisões judiciais.

Mas, ao trabalhar com os conhecimentos da neurociência cognitiva, esforcei-me em refletir se ao propor a hipótese para o problema criei um viés para mim mesmo, de maneira que as pesquisas e leituras seriam dirigidas apenas para confirmar a hipótese formulada. Nessa reflexão, percebi que não foi assim que procedi, porque, ao fim e ao cabo, a hipótese não foi no sentido de propor novos paradigmas ou necessariamente rever as teorias sobre a decisão judicial. Ou seja, penso que a delimitação que me impus, quedando na superfície de somente buscar o potencial da neurociência cognitiva para fornecer outros elementos e contribuições às explicações da produção das decisões judiciais, tornou viável que não caísse na armadilha dos vieses cognitivos. Acrescento que o abandono da consciência também mostra que trabalhei de maneira desviesada.

Não obstante, é-me possível dizer que os conhecimentos em neurociência cognitiva podem induzir reflexões sobre a racionalidade do direito e a própria estrutura dos processos judiciais. Por mais difícil que seja quebrantar os vieses e as ilusões cognitivas que ocorrem na tomada de decisão judicial, não é impossível. A neurociência cognitiva pode ofertar aportes teóricos e práticos para criar modelos de processo judicial que configurem *inputs* que induzam os processos encefálicos refletidos, bem como mecanismos que possam dotar a atenção mais especificamente.

Por exemplo, uma vez que já foram mapeados os 100 maiores litigantes, pode ser criado um algoritmo no “juiz eletrônico” para

destacar os processos movidos por cidadãos da vala comum dos processos repetitivos daqueles outros litigantes – basta parametrizar os programas em relação às partes e não apenas quanto aos assuntos ou temas discutidos no processo. Uma vez destacados, os processos movidos por cidadãos poderiam receber mais atenção por parte do magistrado ou magistrada e da equipe que fazem as decisões judiciais.

Os conhecimentos em neurociência cognitiva e social têm o potencial de desnudar, de maneira mais aprofundada, o impacto dos preconceitos, vieses e das emoções na tomada de decisão judicial, mesmo a despeito de tais elementos, via de regra, não constarem nos discursos de justificação (na fundamentação legal). Entretanto, há casos nos quais é possível colher elementos discursivos na fundamentação das decisões judiciais que denotam a presença daqueles elementos – ato falho, na linguagem psicanalítica. Mas, nas fundamentações das decisões judiciais em que não constam os preconceitos, vieses e emoções que guiaram a tomada de decisão, o aspecto constitutivo do silêncio e as averiguações dos contextos dos casos (partes envolvidas, fatos, provas, etc.) podem fornecer as pistas para verificação ou inferências a respeito deles. Portanto, penso que é permitido afirmar que as decisões judiciais, mesmo aquelas repetitivas, pré-fabricadas ou produzidas pelo “juiz eletrônico”, podem oferecer percepções e evidências sobre os preconceitos, vieses e emoções, afora outros elementos extrajurídicos, que foram determinantes para as escolhas.

As abordagens sobre o modo de produção das decisões judiciais, na sua interface com os mecanismos e processos encefálicos envolvidos na tomada de decisão, segundo penso conclusivamente, propiciam que vejamos as ilusões cognitivas que foram construídas no âmbito dos sistemas jurídico e judicial. Tal como naquelas ilusões de óptica, agora sabemos que as decisões judiciais nem sempre são tomadas de acordo com os parâmetros racionais, legais, jurisprudenciais, que são preconizados. Ainda que as ilusões permaneçam aos nossos olhos, sabemos que as linhas de Müller-Lyer e as mesas de Roger Shepard são iguais. Da mesma forma, ainda que as ilusões cognitivas do livre convencimento motivado, da fundamentação das decisões judiciais e dos critérios racionais nos façam ver igualdades e

que elas continuem nas imagens que criamos do sistema e processos judiciais, sabemos que as escolhas são assimétricas, enviesadas, emocionais, políticas e arbitrárias, não apenas no nível sociocultural mas também biológico.

Concluo, ainda, que o modo de produção das decisões judiciais no sistema brasileiro está estruturado de forma que impede ou enfraquece que os processos automáticos de reflexão do SNC de quem julga as causas possam influir ou prevalecer na tomada de decisão. Isso dificulta sobremaneira as possibilidades de criação de formações e de mecanismos para desenviesar a tomada de decisão. Em face da tendência de ampliar cada vez mais o uso da tecnologia e da informática para a tomada de decisões judiciais, inclusive com programas de inteligência artificial, os vieses e ilusões cognitivas serão transplantados para os parâmetros dos *softwares*, de maneira que há o risco iminente de se tornar mera reprodução das decisões pré-existentes no sistema, enquanto que o papel do juiz ou da juíza poderá ser relegado apenas para a realização das audiências de instrução e tomada de decisões orais.

Enfim, a luta pelo direito no sistema judicial brasileiro é para que seu processo seja lido. Uma vez obtida a vitória de que alguém o leia, a luta que se trava é para que seja respeitada a sua voz, decidindo-se efetivamente sobre os pontos de vista dos argumentos factuais e jurídicos suscitados.

REFERÊNCIAS

ABREU, Iduna Weinert. A argüição de relevância da questão federal. **Revista de Informação Legislativa**, a. 16, n. 61, p. 167-82, 1979. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181098/000364334.pdf?sequence=3>. Acesso em: 15 ago. 2017.

ADOLPHS, Ralph. **The neurobiology of social cognition**. *Current Opinion in Neurobiology*, v. 11, n. 2, p. 231-239, apr 2001. Disponível em: <http://ritter.ist.psu.edu/misc/dirk-files/Papers/social%20cognitive%20neuroscience/NeurobiologyOfSocialCognition.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

_____. **Cognitive neuroscience of human social behavior**. *Nature Reviews Neuroscience*, v. 4, p. 165-178, mar 2003. Disponível em: <http://www.its.caltech.edu/~squartz/files/adolphsnew.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

_____. **The social brain: neural basis of social knowledge**. *Annual Review of Psychology*, v. 60, p. 693-716, 2009. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.psych.60.110707.163514>>. Acesso em: 7 abr. 2016.

AJUFE. **Enunciados do FONACRIM**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/fonacrim/enunciados-fonacrim>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Enunciados do FONAJEF**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/fonajef/enunciados-fonajef>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Recomendações do FONACRIM**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/fonajef/recomendacoes-fonacrim>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Recomendações do FONAJEF**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/fonajef/recomendacoes-fonajef>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ALDERSON-DAY, Ben et. al. **The brain's conversation with itself: neural substrates of dialogic inner speech**. *Social Cognitive and Affective Neuroscience*, v. 11, n. 1, p. 110-120, jan 2016. Disponível em: <<https://academic.oup.com/scan/article/11/1/110/2375153>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. São Paulo, 2010. 329 p. Tese (Doutorado em Direito – USP). Pós-Graduação em Ciência Política da USP.

ALVES, Francisco Glauber Pessoa. **Fundamentação judicial no novo código de processo civil**. *Revista CEJ*, a. 19, n. 67, p. 58-77, ago/dez 2015. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/2068/1970>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

AMB. **O uso da justiça e o litígio no Brasil**. Brasília: AMB, 2015. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/uso-justica-litigio-brasil-pesquisa-amb.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Enunciados do FONAJE**. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **ENAJE discute a aplicação da inteligência artificial no poder judiciário**. Notícia, 24 mai 2019. Disponível em: <https://www.amb.com.br/enaje-discute-aplicacao-da-inteligencia-artificial-no-poder-judiciario/?doing_wp_cron=1559819301.3264501094818115234375>. Acesso em: 01 jun. 2019.

AQUINO, Yuri Alvarenga Maringues de. **O sistema do livre convencimento motivado no processo penal em face do ordenamento constitucional**. Belo Horizonte, 2016. 157 p. Dissertação (Mestrado em Direito – UFMG). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

ARAÚJO, Cláudia Juliette do Nascimento. **Jornadas de junho de 2013: a rede em rede**. Natal, 2016. 101 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais – UFRN). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN.

ARAÚJO, Thiago Matias de Sousa. **A experiência educativa de Lições de Cidadania (2005-2013)**. Natal, 2014. 267 p. Dissertação (Mestrado em Educação – UFRN). Pós-Graduação em Educação da UFRN.

AVRITZER, Leonardo et. al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BAARS, Bernard J. **A cognitive theory of consciousness**. New York: Cambridge University Press, 1988.

_____. **In the theater of consciousness: global workspace theory, a rigorous scientific theory of consciousness**. New York: Oxford University Press, 1997.

_____. **The conscious access hypothesis: origins and recent evidence**. Trends in Cognitive Sciences, v. 6, n. 1, p. 47-52, jan 2002. Disponível em: <<http://www.cs.memphis.edu/~wrcm/BaarsTICS2002.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Global workspace theory of consciousness: toward a cognitive neuroscience of human experience?** Progress in Brain Research, v. 150, cap. 4, p. 45-53, 2005. Disponível em: <<http://ccrg.cs.memphis.edu/assets/papers/2004/Baars%20PBR%202004%20GW%20Theory.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.

BAARS, Bernard J. et. al. **Biology of consciousness**. Frontiers in Psychology, v. 2, artigo 4, jan 2011. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2011.00004/full>>. Acesso em: 24 set. 2016.

BAARS, Bernard J., FRANKLIN, Stan e RAMSOY, Thomas Zoega. **Global workspace dynamics: cortical “binding and propagation” enables**

conscious contents. *Frontiers in Psychology*, v. 4, n. 200, may 2013. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2013.00200/full>>. Acesso em: 24 set. 2016.

BALDUZZI, David e TONONI, Giulio. **Integrated information in discrete dynamical systems: motivation and theoretical framework.** *PLoS Computational Biology*, v. 4, n. 6, e1000091, 2008. Disponível em: <<https://journals.plos.org/ploscompbiol/article?id=10.1371/journal.pcbi.1000091>>. Acesso em: 20 set. 2017.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade:** construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

_____. **A pesquisa empírica no direito:** obstáculos e contribuições. In: LIMA, Roberto Kant de et. al. **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 127-252.

_____. **Uma análise empírica sobre os reflexos da hermenêutica jurídica e da técnica da ponderação de princípios no exercício da jurisdição.** *Lex Humana*, v. 5, n. 2, p. 22-46, 2013. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/437>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

BARKER, Alison J. et. al. **Developmental control of synaptic receptivity.** *The Journal of Neuroscience*, v. 28, n. 33, p. 8150-60, aug 2008. Disponível em: <<https://www.jneurosci.org/content/jneuro/28/33/8150.full.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 2, n. 21, 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1794/2297>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulações.** Lisboa: Relógio D'água, 1991.

BEAR, Mark F., CONNORS, Barry W. e PARADISO, Michael A. **Neurociências: desvendando o sistema nervoso**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BENNETT, Hayley e BROE, G. A. **Judicial decision-making and neurobiology: the role of emotion and the ventromedial cortex in deliberation and reasoning**. *Australian Journal of Forensic Science*, v. 42, n. 1, mar 2010, p. 11-18. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00450610903391457>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.

BOCK, Gregory R., CARDEW, Gail et. al. **Evolutionary developmental biology of the cerebral cortex**. Chichester: John Wiley & Sons Ltd., 2000.

BOLY, Melanie et. al. **Are the neural correlates of consciousness in the front or in the back of the cerebral cortex? Clinical and neuroimaging evidence**. *The Journal of Neuroscience*, v. 37, n. 40, p. 9603-13, 2017. Disponível em” <https://www.jneurosci.org/content/jneuro/37/40/9603.full.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

BONELLI, Maria da Glória. **A competição profissional no mundo do direito**. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 10, n. 1, p. 185-214, mai 1998. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86766>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. O instituto da ordem dos advogados brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 9, p. 61-81, fev 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1722.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Os delegados de polícia: entre o profissionalismo e a política no Brasil, 1842-2000**. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/1213818853_delegados.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista.** Sociologias, ano 7, n. 13, p. 110-135, jan/jun 2005. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/868/86819561005.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **A magistratura paulista e a resistência à reforma do judiciário.** 32º Encontro Anual da ANPOCS, 27 a 31 out 2008. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt05-25/2308-gloriabonelli-a-magistratura/file>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Condicionantes da competição profissional no campo da justiça: a morfologia da magistratura.** In: SADEK, Maria Teresa et. al. **Uma introdução ao estudo da justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 95-116. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-07.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas, Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 270-292, mai/ago 2010. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/742/74221650007.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo.** In: SADEK, Maria Teresa et. al. **O sistema de justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 24-70. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Docência do direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade.** Cadernos de Pesquisa, v. 47, n. 163, p. 94-120, jan/mar 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v47n163/1980-5314-cp-47-163-00094.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BONELLI, Maria da Glória e OLIVEIRA, Fabiana Luci de. A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao Estado e ao cliente. **Revista de Ciências Sociais**, v. 34, n. 1, p. 99-114, 2003. Disponível

em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/9833>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BONELLI, Maria da Glória, OLIVEIRA, Fabiana Luci de e MARTINS, Renné. **Profissões jurídicas, identidades e imagem pública**. São Carlos: Editora da UFSCar, 2006.

BONELLI, Maria da Glória et. al. Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 2, p. 111-137, jul 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35185/33989>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BONELLI, Maria da Glória e NUNES, Jordão Horta. Associativismo, profissões e identidade. **Revista Sociedade e Cultura**, v. 14, n. 1, p. 11-17, jan/jun 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/15641>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BORGES, Wilson Hilário. **Decisão social e decisão jurídica**: uma teoria crítico-historicista. Jabaquara: Germinal, 2000.

BOSO, Marianna et. al. **Neurophysiology and neurobiology of the musical experience**. *Functional Neurology*, v. 21, n. 4, p. 187-191, oct/dec 2006. Disponível em: <https://www.functionalneurology.com/index.php?PAGE=articulo_dett&id_article=1885&ID_ISSUE=198>. Acesso em: 24 jan. 2017.

BRANDO, Marcelo Santini. **Como decidem os juízes?** Uma investigação da teoria realista da decisão judicial a partir das contribuições das ciências cognitivas e da psicologia moral. Rio de Janeiro, 2013. 112 p. Dissertação (Mestrado em Direito da PUC/RJ). Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RJ.

BRASIL. **Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano**. Brasília, 15 dez 2004, publicado no DOU n. 241, 16 dez 2004, Seção I, p. 8-9. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63995>>. Acesso em: 15 mar. 2006.

BRASIL. **II Pacto republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo**. Brasília, 13 abr 2009, publicado no DOU n. 98, 26 mai 2009, Seção I, p. 1-2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRESSLER, Steven L. e TOGNOLI, Emanuelle. **Operational principles of neurocognitive networks**. International Journal of Psychophysiology, v. 60, n. 2, p. 139-148, may 2006. Disponível em: <<http://www.ccs.fau.edu/~bressler/pdf/IJP06.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

BUCKHOLTZ, Joshua W. et. al. **The neural correlates of third-party punishment**. Neuron, v.60, n.5, p.930-940, dec 2008. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0896627308008891>>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BUZAID, Alfredo. A crise do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, n. 55, p. 327-372, 1960. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66355>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

_____. Uniformização de jurisprudência. **Revista AJURIS**, n. 34, p. 190-219, jul. 1985.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CAMMAROTA, Martín, BEVILAQUA, Lia R. M. e IZQUIERDO, Iván. **Aprendizado e memória**. In: LENT, Roberto et. al. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, p. 241-252.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CARDOSO, Evorah et. al. **Independência funcional e controle interno nas carreiras da magistratura e do Ministério Público na capital paulista.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Independencia-funcional-e-controle-interno.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2018.

CARLET, Flávia. **Advocacia popular:** práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra. Brasília, 2010. 130 p. Dissertação (Mestrado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

CARLSON, Neil R. **Fisiologia do comportamento.** 7. ed. Barueri: Manole, 2013.

CARNEIRO, A. A. O. et. al. Biomagnetismo: aspectos instrumentais e aplicações. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, v. 22, n. 3, p. 324-238, set. 2000. Disponível em: <http://www.sbfisica.org.br/rbef/pdf/v22_324.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. **Imagens da imparcialidade:** entre o discurso constitucional e a prática judicial. Brasília, 2016. 311 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

_____. Juscorporativismo: os juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 114, p. 31-77, jan./jun. 2017.

CASTELAR, Armando. **Judiciário e economia no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <<http://www.precog.com.br/bc-texto/obras/castelar-9788579820199.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CASTRO, Felipe Araújo. **Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro**: liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocrática. Belo Horizonte, 2018. 435 p. Tese (Doutorado em Direito – UFMG). Faculdade de Direito da UFMG.

CHRISTOFF, Kalina. **Undirected thought**: neural determinants and correlates. *Brain Research*, v. 1428, p. 51-59, jan 2012. Disponível em: <http://www.christofflab.ca/wp-content/uploads/2017/10/Christoff_2011_BrainResearch.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

CHURCHLAND, Paul M. **Matéria e consciência**: uma introdução contemporânea à filosofia da mente. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

COSTA, Flávio Dino de Castro e. **Autogoverno e controle do judiciário no Brasil**: a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2001. 148 p. Dissertação (Mestrado em Direito Público – UFPE/AEUDF). Programa de Pós-Graduação em Direito Público da UFPE/AEUDF.

CNJ. **100 maiores litigantes**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

CPTJ. **Atas e cartas**. Disponível em: <<http://www.colegiodepresidentes.jus.br/?pagina=atas-cartas>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CPVP. **Enunciados do CPVP**. Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/Vice-Presidencia/C/21095/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CRICK, Francis. **La búsqueda científica del alma**: una revolucionaria hipótesis para el siglo XXI. Barcelona: Debate, 2003.

CRICK, Francis e KOCH, Christof. **Towards a neurobiological theory of consciousness**. *The Neurosciences*, v. 2, p. 263-275, 1990. Disponível em: <<https://authors.library.caltech.edu/40352/1/148.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

_____. **Consciousness and neuroscience.** *Cerebral Cortex*, v. 8, n. 2, p. 97-107, mar 1998. Disponível em: <https://authors.library.caltech.edu/40355/1/feature_article.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.

_____. **A framework for a consciousness.** *Nature Neuroscience*, v. 6, n. 2, p. 119-126, feb 2003. Disponível em: <<http://www.wisebrain.org/media/Papers/AFrameworkforConsciousness.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Crise no Judiciário: juízes querem limitar ação do COAF: em reação às investigações do Conselho Nacional de Justiça, associação diz que quebra de sigilo bancário é inconstitucional. **Gazeta do Povo**, Brasil, 27 jan 2012. Notícias, vida pública. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/juizes-querem-limitar-acao-do-coaf-7fcv9wy89fi9m5tf415hthla/>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o regime militar (1964-1985):** atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História Social - USO). Programa de Pós-Graduação da USP.

DA ROS, Luciano. **Decretos presidenciais no banco dos réus:** análise do controle abstrato de constitucionalidade das medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007). Porto Alegre, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Política – UFRGS). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

_____. **Judges in the formation of nation-state:** professional experiences, academic background and geographic circulation of members of the Supreme Courts of Brazil and the United States. *Brazilian Political Science Review*, n. 4, p. 102-130, 2010. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/pdf/s_bpsr/v5nse/scs_a04.pdf. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. Juízes profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das Supremas Cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008). **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 41, p. 149-169, fev 2012.

Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31784>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. Dificil hierarquia: a avaliação do Supremo Tribunal Federal pelos magistrados da base do poder judiciário no Brasil. **Revista Direito GV**, n. 17, p. 47-64, jan/jun 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/viewFile/20889/19613>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Judicial responses to local corruption in Brazil**. Chicago, 2014. 381 p. Tese (Doutorado em Filosofia de Ciência Política – Universidade de Illinois). Universidade de Illinois.

_____. **O custo da justiça no Brasil**: uma análise comparativa exploratória. Newsletter Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil, v. 2, n. 9, p. 2-15, 2015. Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-2-n.-9.Pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

DA ROS, Luciano e RAVA, Ben-Hur. **Posicionamentos da magistratura brasileira sobre a nova *lex mercatoria***. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, n. 26, p. 31-57, 2006. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfadcdir/issue/view/3148/showToc>> Acesso em: 10 jan. 2019.

DA ROS, Luciano e SANTOS, André Marengo dos. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (1829-2006). **Revista Sociologia e Política**, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v16n30/09.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

DA ROS, Luciano e TAYLOR, Matthew. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. Dados – **Revista de Ciências Sociais**, v. 51, n. 4, p. 825-864, 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/218/21817687002.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Opening the Black Box:** three decades of reforms to Brazil's judicial system. School of International Service Research, paper n. 2017-3, 36 p., 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3028731>. Acesso em: 10 jan. 2019.

DAMÁSIO, Antonio. **O erro de Descartes:** emoção, razão e o cérebro humano. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Emotion in the perspective of an integrated nervous system.** Brain Research Reviews, v. 26, 1998, p. 83-86.

_____. **O mistério da consciência.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **Em busca de Espinosa:** prazer e dor na ciência dos sentimentos. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **E o cérebro criou o homem.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DAMÁSIO, Antonio, EVERITT, B. J. e BISHOP, D. **The somatic marker hypothesis and the possible functions of the prefrontal cortex.** Royal Society, v. 351, n. 1346, 1996a, p. 1413-20.

DAMÁSIO, Antonio, TRANEL, Daniel e ADOLPHS, Ralph. **The human amygdala in social judgment.** Nature, v. 393, 1998, p. 470-473.

DAMÁSIO, Antonio et. al. **Failure to respond autonomically to anticipated future outcomes following damage to prefrontal cortex.** Cerebral Cortex, v. 6, 1996b, p. 215-225.

_____. **Neuropsychological approaches to reasoning and decision-making.** In: DAMÁSIO, Antonio, DAMÁSIO, Hanna e CHRISTEN, Yves. **Neurobiology of decision-making.** Berlin: Springer, 1996c.

_____. **Deciding advantageously before knowing the advantageous strategy.** *Science*, v. 275, 1997, p. 1293-5.

_____. **An anatomical system subserving decision-making.** *Society for Neuroscience Abstracts*, 1997a, v. 23, p. 495-508.

_____. **Different contributions of the human amygdala and ventromedial prefrontal cortex to decision-making.** *The Journal of Neuroscience*, v. 19, 1999, p. 5473-81.

_____. **Emotion, decision making and the orbitofrontal cortex.** *Cerebral Cortex*, v. 10, Issue 3, 2000, p. 295-307.

_____. **Role of the amygdala in decision-making.** *Annals of the New York Academy of Sciences*, v. 985, Issue 1, 2003, p. 356-369.

DANTAS, Bruno. Súmula vinculante: o STF entre a função uniformizadora e o reclamo por legitimação democrática. **Revista de Informação Legislativa**, n. 179, p. 179-190, jul./set. 2008. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176543/000843878.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

DANZIGER, Shai, LEVAV, Jonatha e AVINAIM-PESSE, Liora. **Extraneous factors in judicial decision.** *PNAS*, v. 108, n. 17, p. 6889-92, apr 2011. Disponível em: <<https://www.pnas.org/content/pnas/108/17/6889.full.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, democracia e risco.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

_____. **Direito, tempo e memória.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DE GIORGI, Raffaele e LUHMANN, Niklas. **Teoria della società.** Milão: FrancoAngeli, 2009.

DEANGELIS, Gregory C., GU, Yong e ANGELAKI, Dora E. **Multisensory integration**: psychophysics, neurophysiology and computation. *Current Opinion in Neurobiology*, v. 19, n. 4, p. 452-458, aug 2009. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2749464/>>. Acesso em: 19 set. 2017.

DEHAENE, Stanislas e KOUIDER, Sid. **Levels of processing during non-conscious perception**: a critical review of visual masking. *Philosophical Transaction of the Royal Society B, Biological Sciences*, v. 362, n. 1481, p. 857-875, apr 2007. Disponível em: <https://sidkouider.com/wp-content/uploads/2018/05/ExternalLink_Kouider-Dehaene_ProcRoyalSoc_2007.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2016.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo, CALATAYUD, Manuel Maroto. **Neurociências y derecho penal**: nuevas perspectivas en el âmbito de La culpabilidade y tratamiento jurídico-penal de la peligrosidad. Madrid: EDISOFER S. L., 2013.

DENNETT, Daniel Clement. **Tipos de mentes**: rumo a uma compreensão da consciência. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. **Contenido y conciencia**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1996.

_____. **Brainstorms**: ensaios filosóficos sobre a mente e a psicologia. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

DIAS, Álvaro Machado. **Processos não-declarativos em tomadas de decisão**: modelos e experimentos. São Paulo, 2010. 244 p. Tese (Doutorado em Psicologia – USP). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da USP.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. A decisão judicial. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 11, p. 24-42, 2000. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_24.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2018.

DOIDGE, Norman. **O cérebro que se transforma**: como a neurociência pode curar as pessoas. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

ECCLES, John C. **Cérebro e consciência**: o self e o cérebro. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

ECCLES, John C. e POPPER, Karl R. **O cérebro e o pensamento**. Campinas: Papyrus; Brasília: Editora UNB, 1992.

EDELMAN, Gerald M. **Biologia da consciência**: as raízes do pensamento. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

EDELMAN, Gerald M. e TONONI, Giulio. **El universo de la conciencia**: cómo la materia se convierte en imaginación. Barcelona: Crítica, 2002.

EISENBERGER, Naomi I. **The pain of social disconnection**: examining the shared neural underpinnings of physical and social pain. *Nature Reviews Neuroscience*, v. 13, p. 421-434, may 2012. Disponível em: <<https://sanlab.psych.ucla.edu/wp-content/uploads/sites/31/2015/05/Eisenberger2012NRN.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

EISENBERGER, Naomi I. e LIEBERMAN, Matthew D. **Why rejection hurts**: a common neural alarm system for physical and social pain. *Trends in Cognitive Sciences*, v. 8, n. 7, p. 294-300, jul 2004. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364661304001433>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

EISENBERGER, Naomi I., LIEBERMAN, Matthew D. e WILLIAMS, Kipling D. **Does rejection hurt? An fMRI study of social exclusion**. *Science*, v. 302, n. 5643, p. 290-292, oct 2003. Disponível em: <<https://science.sciencemag.org/content/302/5643/290.abstract>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

ENFAM. **Enunciados aprovados**. O poder judiciário e novo código de processo civil (Seminário), set 2015. Disponível em: <<https://www.enfam.org>>.

jus.br/wp-content/uploads/2015/09/ENUNCIADOS-VERSÃO-DEFINITIVA-.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ENGEL, Andreas K., DONNER, Tobias H. e SIEGEL, Markus. **Spectral fingerprints of large-scale neuronal interactions**. Nature Reviews Neuroscience, v. 13, p. 121-134, feb 2012. Disponível em: <http://andreas-engel.net/siegel_2012.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2018.

ENGELMANN, Fabiano. Associativismo e engajamento político dos juristas após a Constituição de 1988. **Revista Política Hoje**, v. 18, n. 2, p. 184-205, 2009.

ENGELMANN, Fabiano e BANDEIRA, Júlia Veiga Vieira Mâncio. A construção da autonomia política do judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela. Rio de Janeiro: **Revista de Ciências Sociais**, v. 60, n. 4, 2017, p. 903-906.

ELIADE, Mircea. **Imagens e símbolos**: ensaio sobre o simbolismo mágico-religioso. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

EIMAS, Peter D., GALABURDA, Albert M. et. al. **Neurobiology of cognition**. EUA: Library of Congress, 1990.

ERNST, Monique e PAULUS, Martin M. **Neurobiology of decision making**: a selective review from a neurocognitive and clinical perspective. Biological Psychiatry, v. 58, n. 8, p. 597-604, oct 2005. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4472388/mod_resource/content/1/Neurobiology%20of%20Decision%20Making%20-%20A%20Selective%20Review%20from%20Neurocognitive%20and%20Clinical%20Perspectives.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio e SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho. **Influências extrajurídicas sobre a decisão judicial**: determinação, previsibilidade e objetividade do direito brasileiro. Brasília, 2013. 352 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Pós-Graduação em Direito da UnB.

FERNANDEZ, Atahualpa. **Direito, evolução, racionalidade e discurso jurídico**: a “realização do direito” sob a perspectiva das dinâmicas evolucionárias. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

_____. **Direito & natureza jurídica**: as bases ontológicas do fenômeno jurídico. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **Argumentação jurídica e hermenêutica**. São Paulo: Imprensa Jurídica, 2009.

FERNANDEZ, Atahualpa e FERNANDEZ, Marly. **Neuroética, direito e neurociência**: conduta humana, liberdade e racionalidade jurídica. Curitiba: Juruá, 2008.

FERRACIOLI, Jéssica. **Neurociência e direito penal**: a culpabilidade e o panorama das implicações neurocientíficas. São Paulo, 2018. 282 p. Tese (Doutorado em Direito Penal – PUC/SP). Pós-Graduação em Direito Penal da PUC/SP.

FERREIRA, Pedro Fernando de Almeida Nery. **Como decidem os Ministros do STF**: pontos ideais e dimensões de preferências. Brasília, 2013. Tese (Doutorado em Economia – UnB). Programa de Pós-Graduação em Economia da UnB.

FONSECA, Regina Lúcia Teixeira Mendes da. **Dilemas da decisão judicial**: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. Rio de Janeiro, 2008. 267 p. Tese (Doutorado em Direito – UGF). Pós-Graduação em Direito da UGF.

GALLAGHER, Shaun. **Direct perception in the intersubjective context**. *Consciousness and Cognition*, v. 17, n. 2, p. 535-543, jun 2008. Disponível

em: <https://cfs.ku.dk/uploads/Overgaard_1_Gallagher_2008.pdf>. Acesso em: 25 out. 2017.

GALLAGHER, Shaun e HUTTO, Daniel D. **Understanding others through primary interaction and narrative practice**. In: ZLATEV, Jordan et. al. **The shared mind**: perspectives on intersubjectivity. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2008, cap. 2, p. 17-38.

GAZZANIGA, Michael S. **El cerebro social**. Madrid: Alianza Editorial, 1993.

_____. **O espírito natural**: as raízes biológicas do pensamento, das emoções, da sexualidade, da linguagem e da inteligência. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

_____. **O passado da mente**: como o cérebro constrói a nossa experiência. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

_____. **The ethical brain**: the science o four moral dilemmas. New York: Harper Perennial, 2006.

_____. **The law and neuroscience**. Neuron, Neuroview, v. 60, n. 3, p. 412-415, nov 2008. Disponível em: <[https://www.cell.com/neuron/fulltext/S0896-6273\(08\)00895-7?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0896627308008957%3Fshowall%3Dtrue](https://www.cell.com/neuron/fulltext/S0896-6273(08)00895-7?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0896627308008957%3Fshowall%3Dtrue)>. Acesso em: 16 dez. 2014.

_____. **¿Qué nos hace humanos?** La explicación científica de nuestra singularidad como especie. Barcelona: Paidós, 2012.

_____. **¿Quién manda aquí?** El libre albedrío y la ciencia del cerebro. Barcelona: Paidós, 2014.

GAZZANIGA, Michael S. and LEDOUX, Joseph E. **The integrated mind**. New York: Plenum Press, 1978.

GAZZANIGA, Michael S., IVRY, Richard B. e MANGUN, George R. **Neurociência cognitiva: a biologia da mente**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GLEITMAN, Henry, REISBERG, Daniel e GROSS, James. **Psicologia**. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOMES, Flávia Carvalho Alcântara, TORTELLI, Vanessa Pereira e DINIZ, Luan. **Glia: dos velhos conceitos às novas funções de hoje e as que ainda virão**. Estudos Avançados, v. 27, n. 77, p. 61-84, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000100006>. Acesso em: 26 set. 2016.

GRAU, Carles et. al. **Conscious brain-to-brain communication in humans using non-invasive technologies**. PLoS ONE, v. 9, n. 8, e105225, aug 2014. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0105225>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

GUEDES, Clarissa Diniz. **Persuasão racional e limitações probatórias: enfoque comparativo entre os processos civil e penal**. São Paulo, 2013. 458 p. Tese (Doutorado em Direito Processual – USP). Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da USP.

GÚRIEV, D. V. **O enigma da origem da consciência**. Moscou: Edições Progresso, 1987.

HEDDEN, Trey et. al. **Cultural influences on neural substrates of attentional control**. Psychological Science, v. 19, n. 1, p. 12-17, 2008. Disponível em: <<http://ps.sagepub.com/content/19/1/12>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

HERCULANO-HOUZEL, Suzana. **Uma breve história da relação entre o cérebro e a mente**. In: LENT, Roberto et. al. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, p. 1-17.

HILL, Christopher S. **Consciência**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

HORTA, Ricardo de Lins e. **Direito e tomada de decisão:** elementos para uma teoria da decisão jurídica. Brasília, 2019. 177 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Pós-Graduação em Direito da UnB.

JAMES, William. **What is an emotion?** *Mind*, v. 9, n. 34, apr 1884, p. 188-205. Disponível em: <http://gruberpeplab.com/3131/James_1884_WhatisanEmotion.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. **Does “consciousness” exist?** *The Journal of Philosophy, Psychology and Scientific Methods*, v. 1, n. 18, p. 477-491, sep 1904. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/2011942.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. **Pragmatismo e outros textos.** São Paulo: Abril Cultural, 1985.

JENKINS, Adrianna C. e MITCHELL, Jason P. **Medial prefrontal cortex subserves diverse forms of self-reflection.** *Social Neuroscience*, v. 6, n. 3, 2011. Disponível em: <http://jasonmitchell.fas.harvard.edu/Papers/2011_Jenkins_SocialNeuroscience.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

JIANG, Linxing et. al. **Brainet:** a multi-person brain-to-brain interface for direct collaboration between brains. *Scientific Reports*, n. 9, artigo 6115, apr 2019. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-019-41895-7>>. Acesso em: 9 mai. 2019.

JOHNSON, Sterling C. et. al. **Neural correlates of self-reflection.** *Brain: a Journal of Neurology*, v. 125, n. 8, p. 1808-14, aug 2002. Disponível em: <<https://academic.oup.com/brain/article/125/8/1808/332451>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

JOOS, Kathleen et. al. **From sensation to percept:** the neural signature of auditory event-related potentials. *Neuroscience and Biobehavioral Reviews*, v. 42, p. 148-156, may 2014. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/de4f/23e8a19e92e5d8df6440057f267b182f5468.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

KANDEL, Eric R. **Psychiatry, psychoanalysis and the new biology of mind**. Arlington: American Psychiatric Publishing, Inc., 2005.

_____. **Em busca da memória**: o nascimento de uma nova ciência da mente. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **The new science of mind and the future of knowledge**. Cell Press, Neuron Perspective, n. 80, p. 546-560, 30 oct 2013. Disponível em: <<https://www.cell.com/action/showPdf?pii=S0896-6273%2813%2900991-4>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

KANDEL, Eric R., SCHWARTZ, James H. And JESSELL, Thomas M. **Principles of neural science**. New York: McGraw-Hill, 2000.

KANDEL, Eric R. e SQUIRE, Larry R. **Memória**: da mente às moléculas. Porto: Porto Editora, 2002.

KJAER, Troels W., NOWAK, Markus e LOU, Hans C. **Reflective self-awareness and conscious states**: PET evidence for a common midline parietofrontal core. NeuroImage, v. 17, n. 2, p. 1080-6, oct 2002. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/12377180>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

KNUTSON, Kristine M. et. al. **Neural correlates of automatic beliefs about gender and race**. Human Brain Mapping, n. 28, p. 915-930.

KOCH, Christof e TONONI, Giulio. **Consciousness**: here, there and everywhere? Philosophical Transaction of the Royal Society B, Biological Sciences, v. 370, 20140167, jan. 2015. Disponível em: <<https://royalsocietypublishing.org/doi/pdf/10.1098/rstb.2014.0167>>. Acesso em: 24 set. 2017.

KOCH, Christof e TSUCHIYA, Naotsugu. **Attention and consciousness**: two distinct brain processes. Trends in Cognitive Neuroscience, v. 11, n. 1, p. 16-22, 2007. Disponível em: <http://cbcl.mit.edu/projects/nih-conte/koch-attencons_07.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Attention and consciousness:** related yet different. Trends in Cognitive Neuroscience, v. 16, n. 2, p. 103-105, feb 2012. Disponível em: <[https://www.cell.com/trends/cognitive-sciences/fulltext/S1364-6613\(11\)00245-2?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS1364661311002452%3Fshowall%3Dtrue](https://www.cell.com/trends/cognitive-sciences/fulltext/S1364-6613(11)00245-2?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS1364661311002452%3Fshowall%3Dtrue)>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **The relationship between consciousness and top-down attention.** In: LAUREYS, S. et. al. **The neurology of consciousness.** 2. ed. Amsterdã: Elsevier, 2016, cap. 5, p. 71-91. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Naotsugu_Tsuchiya/publication/309702790_Relationship_between_selective_visual_attention_and_visual_consciousness/links/58638e3f08aebf17d3973831.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

KOCH, Christof, TSUCHIYA, Naotsugu e BOXTEL, Jeroen J. A. van. **Consciousness and attention:** on sufficiency and necessity. Frontiers in Psychology, v. 1, article 217, dec 2010. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2010.00217/full>>. Acesso em: 24 set. 2017.

KOCH, Christof et. al. **Neural correlates of consciousness:** progress and problems. Nature Reviews Neuroscience, v. 17, p. 307-321, 2016. Disponível em: <http://www.crm.cat/en/Activities/Curs_2017-2018/Documents/Consciousness1.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2018.

KOERNER, Andrei. **Ativismo judicial?:** jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. Novos Estudos, v. 96, Dossiê: 25 anos da Constituição de 1988, p. 69-85, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n96/a06n96.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. **Um Supremo coadjuvante:** a reforma judiciária da distensão ao pacote de abril de 1977. Novos Estudos, v. 37, n. 1, Dossiê: STF em discussão, p. 81-97, jan/abr 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/v37n1/1980-5403-nec-37-01-81.pdf>>. Acesso em 22 set. 2018.

KOERNER, Andrei e FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na constituinte e a constituinte no Supremo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 88, p. 141-184, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452013000100006&script=sc_i_arttext>. Acesso em: 20 ago. 2018.

KRAUSS, Rebecca. **Neuroscience and institutional choice in federal sentencing law**. The Yale Law Journal, v. 120, n. 2, article 4, p. 367-378, 2010. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org/pdf/915_worf71kp.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

KRUEGER, Eddy et. al. Optogenética e estimulação óptica neural: estado atual e perspectivas. **Revista brasileira de Engenharia Biomédica**, v. 28, n. 3, p. 294-307, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbeb/v28n3/a11v28n3.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

KRYGIER, Jonathan R. et. al. **Mindfulness meditation, well-being, and heart rate variability**: a preliminary investigation into the impact of intensive Vipassana meditation. International Journal Psychophysiology, v. 89, n. 3, p. 305-313, sep 2013. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.688.765&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

LABAR, Kevin S. et. al. **Neuroanatomic overlap of working memory and spatial attention networks**: a functional MRI comparison within subjects. NeuroImage, n. 10, p. 695-704, 1999. Disponível em: <https://web.duke.edu/mind/level2/faculty/labar/pdfs/LaBar_et_al_1999.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2017.

LABAR, Kevin S., LAKE, Jessica I. and MECK, Warren H. **Emotional modulation of interval timing and time perception**. Neuroscience & Biobehavioral Reviews, n.64, p.403-420, may 2016. Disponível em: <https://web.duke.edu/mind/level2/faculty/labar/pdfs/Lake_et_al_2016b.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2017.

LAGE, Aleria Cavalcante. **Aspectos neurofisiológicos de concatenação e idiomaticidade em português no Brasil**: um estudo de potenciais bioelétricos relacionados a eventos linguísticos (ERPs). Rio de Janeiro, 2005. 205 p. Tese (Doutorado em Linguística – UFRJ). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da UFRJ.

LEAL, Rogério Gesta. **Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais**: aspectos introdutórios. Brasília: Enfam, 2010. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/Impactos-Economicos_site.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

LEAL, Victor Nunes. Requisito da “relevância” para redução dos encargos do Supremo Tribunal. **Revista dos Tribunais**, v. 360, p. 7-19, out. 1965.

_____. Passado e futuro da súmula do STF. **Revista de Direito Administrativo**, n. 145, p. 1-20, jan 1981. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43387>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

LENT, Roberto (coord.) et. al. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

LENT, Roberto. **Cem bilhões de neurônios? Conceitos fundamentais de neurociência**. 2. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2010.

_____. **A neurociência e a lei**. 2010a. Disponível em: <<http://cienciahoje.org.br/coluna/a-neurociencia-e-a-lei/>>. Acesso em: 04 abril 2015.

LIMA, Marina Camargo Aranha. **Mídia e decisões judiciais**: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. São Paulo, 2012. 185 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado – USP). Pós-Graduação da USP.

LIMA JR., Jayme Benvenuto et. al. **Relatório da Sociedade Civil sobre a independência dos juízes/as e advogados/as no Brasil**. Recife: MNDH/NE, GAJOP e Programa dhInternacional, 2004. Disponível em: <<https://>

acpo.org.br/arquivos/pagina-biblioteca/agenda-marrom/leis-direito/direitos-humanos/3-relatorio-independencia-juizes.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2006.

LIMA JR., Jayme Benvenuto e CONAN, Sébastien. **Independência dos juízes: aspectos relevantes, casos e recomendações**. Recife: Bagaço, 2005. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/472/GAJOP_Independencia_dos_Juizes_no_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mar. 2006.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **Sociologia do direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

_____. **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1997.

_____. **La realidad de los medios de masas**. México: Universidad Iberoamericana, 2000.

MACHADO, Angelo B. M. **Neuroanatomia funcional**. 2. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

MACIEL, Glenda Isis Câmara. **Revolta ou Vandalismo? A criminalização da revolta do ônibus em Natal (RN)**. Natal, 2014. 73 p. Monografia (Curso de Serviço Social – UFRN). Graduação em Serviço Social da UFRN.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MATURANA, Humberto. **La realidad: ¿objetiva o construida?** 2. ed. Barcelona: Anthropos, 2009, v. 2.

_____. **Cognição, ciência e vida cotidiana.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MATURANA, Humberto R. and VARELA, Francisco J. **Autopoiesis and cognition: the realization of the living.** Holland: D. Reidel Publishing Company, 1980.

_____. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana.** 9. ed. São Paulo: Palas Athena, 2011.

MEDINA, José Miguel Garcia et. al. **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MEIRAN, Nachshon, COLE, Michael W. e BRAVER, Todd S. **When planning results in loss of control: intention-based reflexivity and working-memory.** *Frontiers in Human Neuroscience*, v. 6, n. 104, may 2012. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fnhum.2012.00104/full>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Verdade real e livre convencimento: o processo judicial decisório brasileiro visto de uma perspectiva empírica.** *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 5, n. 3, p. 447-482, 2012.

MESULAM, M-Marsel. **Large-scale neurocognitive networks and distributed processing for attention, language, and memory.** *Neurological progress, Annals of Neurology*, v. 28, n. 5, p. 597-613, nov 1990. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ana.410280502>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

_____. **From sensation to cognition.** Brain, v. 121, n. 6, p. 1013-52, jun 1998. Disponível em: <<https://academic.oup.com/brain/article/121/6/1013/280347>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

_____. **Spatial attention and neglect:** parietal, frontal and cingulate contributions to the mental representation and attentional targeting of salient extrapersonal events. Philosophical Transactions of The Royal Society B, Biological Sciences, v. 354, n. 1387, p. 1325-46, 1999. Disponível em: <<https://sites.northwestern.edu/mesulam/files/2018/08/22-Mesulam-yhjjo.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

MESULAM, M-Marsel e NOBRE, Anna C. **Large-scale networks for attentional biases.** Oxford Handbooks online, The Oxford Handbook of Attention, 2014. Disponível em: <<https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199675111.001.0001/oxfordhb-9780199675111-e-035>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

MESULAM, M-Marsel et. al. **The overlap of brain regions that control saccades and covert visual spatial attention revealed by fMRI.** NeuroImage, v. 7, n. 4 part II, dec 1998. Disponível em: <<https://www.scholars.northwestern.edu/en/publications/the-overlap-of-brain-regions-that-control-saccades-and-covert-vis>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Neuroanatomic overlap of working memory and spatial attention networks:** a functional MRI comparison within subjects. NeuroImage, v. 10, n. 6, p. 695-704, may 1999. Disponível em: <https://web.duke.edu/mind/level2/faculty/labar/pdfs/LaBar_et_al_1999.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **A large-scale distributed network for covert spatial attention:** further anatomical delineation based on stringent behavioural and cognitive control. Brain, v. 122, n. 6, p. 1093-106, jun 1999a. Disponível em: <<https://academic.oup.com/brain/article/122/6/1093/387956>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

MOGRABI, Gabriel José Corrêa. **Emergência, mente e decisão**: a relevância causal de diferentes níveis. Rio de Janeiro, 2008. 331 p. Tese (Doutorado em Filosofia – UFRJ). Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRJ.

MORAES, Daniela Marques de. **A importância do olhar do outro para a democratização do acesso à justiça**: uma análise sobre o direito processual civil, o Poder Judiciário e o observatório da justiça brasileira. Brasília, 2014. 228 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

MORAES, Vânia Cardoso André de et. al. **As demandas repetitivas e os grandes litigantes**: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Brasília: Enfam, 2016. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/Demandas_repetitivas_Vanila_Cardoso.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

MORIN, Alain e HAMPER, Breanne. **Self-reflection and the inner voice**: activation of the left inferior frontal gyrus during perceptual and conceptual self-referential thinking. *The Open Neuroimaging Journal*, v. 6, p. 78-89, sep 2012. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3462327/>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. **Sobre culpados e inocentes**: o processo de criminalização e incriminação pelo Ministério Público Federal brasileiro. Rio de Janeiro, 2007. 190 p. Tese (Doutorado em Antropologia – UFF). Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFF.

NEUMANN, John von. **O computador e o cérebro**. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2005.

NICOLELIS, Miguel. **Muito além do nosso eu**: a nova neurociência que une cérebro e máquinas – e como ela pode mudar nossas vidas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NISBETT, Richard E. e MIYAMOTO, Yuri. **The influence of culture**: holistic versus analytic perception. *Trends in Cognitive Sciences*, v. 9, n.

10, p. 467-473, oct 2005. Disponível em: <<http://www2.psychology.uiowa.edu/faculty/hollingworth/prosem/nisbett.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

NISBETT, Richard E. et. al. **Culture and systems of thought: holistic versus analytic cognition.** Psychological Review, v. 108, n. 2, p. 291-310, 2001. Disponível em: <https://culcog.berkeley.edu/Publications/2001PsyRev_Nisbettetal.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2018.

NOJIRI, Sérgio. **O dever de fundamentar as decisões judiciais.** São Paulo: RT, 1999.

NOJIRI, Sérgio, MELLO, Patrícia Perrone Campos et. al. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Dossiê especial: indução de comportamentos: (Neurolaw): direito, psicologia e neurociência, v. 8, n. 2, ago 2018. Brasília: UniCEUB, 2011. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uni-ceub.br/RBPP/issue/view/244>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

OCHSNER, Kevin N. e GROSS, James J. **The cognitive control of emotion.** Trends in Cognitive Sciences, v. 9, n. 5, p. 242-249, may 2005. Disponível em: <<http://www.brainresearch.us/cognitive.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

OCHSNER, Kevin N. et. al. **The neural correlates of direct and reflected self-knowledge.** NeuroImage, n. 28, p. 797-814, 2005. Disponível em: <<http://www.wcas.northwestern.edu/nescan/Ochsneretal2005.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

OIZUMI, Masafumi, ALBANTAKIS, Larissa e TONONI, Giulio. **From the phenomenology to the mechanism of consciousness: integrated information theory 3.0.** PLOS Computational Biology, v. 10, n. 5, e 1003588, 2014. Disponível em: <<https://journals.plos.org/ploscompbiol/article?id=10.1371/journal.pcbi.1003588>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Recursos especiais repetitivos e efetividade jurisdicional: a terceira margem do Superior Tribunal de Justiça.**

Brasília, 2014. 335 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo. **Revista de Sociologia Política**, n. 22, p. 101-118, jun 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782004000100009&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 8 nov. 2018.

_____. **Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

_____. **Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 28, n. 1, p. 105-133, abr 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/106021>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

OLIVEIRA, Fabiana Luci e SILVA, Virgínia Ferreira. **Processos judiciais como fontes de dados: poder e interpretação**. Sociologias, ano VII, n. 13, jan/jun 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

OLIVEIRA, Letícia, PEREIRA, Mirtes Garcia e VOLCHAN, Eliane. **Processamento emocional no cérebro humano**. In: LENT, Roberto et. al. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, p. 253-269.

OLIVEIRA, Lorena Cordeiro. **A formação jurídica dos e das estudantes de direito a partir da extensão no programa Motyrum: aprendendo e ensinando direito no Leningrado**. Natal, 2014. 139 p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito – UFRN). Curso de Graduação em Direito da UFRN.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Genealogias políticas do judiciário**. Revista do Núcleo de Estudos Panaraenses da UFPR, v. 4, n. 1, p. 317-330,

2018. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/nep/article/view/60229>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: nos movimentos do sentido. Campinas: Editora UNICAMP, 2007.

_____. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

_____. **A materialidade do gesto da interpretação e o discurso eletrônico**. Disponível em: <https://143.106.109.133/livroEurbano/volumeII/arquivos/pdf/eurbanoVol2_EniOrlandi.Pdf>. Acesso em: 13 dez. 2018.

PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. **A reforma do judiciário no Brasil**: o processo político de tramitação da emenda 45. Fortaleza, 2012. 156 p. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade – UECE). Pós-Graduação da UECE.

PAMPLONA, Anne Danielle. **O processo de decisão de questões políticas pelo Supremo Tribunal Federal**: a postura do juiz. Florianópolis, 2006. 239 p. Tese (Doutorado em Direito – UFSC). Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

PANTOJA, Fernanda Medina. Reformas processuais: sistematização e perspectivas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 1, n. 1, p. 143-166, 2007. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23664>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

PAUKER, Kristin et. al. **Not so black and white**: memory for ambiguous group members. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 96, n. 4, p. 795-810, 2009. Disponível em: <<https://ambadylab.stanford.edu/pubs/2009PaukerJPSP.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 3, p. 1555-97,

2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n3/2179-8966-rdp-9-3-1555.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

PESSOA, Daniel A. **A tessitura da dignidade humana e os direitos humanos**. João Pessoa, 2004. 96 p. Monografia (Especialização em Direitos Humanos – UFPB). Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Direitos Humanos da UFPB.

_____. **O controle social do judiciário**: a experiência do observatório da justiça e cidadania no estado do Rio Grande do Norte. Natal, 2007. 256 p. Dissertação (Mestrado em Direito – UFRN). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN.

_____. **Petição de Recurso Especial no âmbito do processo n. 2010.004692-8, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**. Natal, 2010.

_____. **Alguns critérios seletivos do judiciário brasileiro (STF e STJ)**: reflexos do paradoxo sistêmico. In: Decisão judicial, normativismo e direito penal moderno: estudos do Centro di Studi Sul Rischio dell'Università del Salento, Itália, dos Profs. Drs. Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi. Curitiba: Juruá, 2014. p. 27-55.

PFRIEGER, Frank W. e BARRES, Barbara A. **Synaptic efficacy enhanced by gliall cells in vitro**. Science, v. 277, n. 5332, p. 1684-7, sep 1997. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/770d/53c5c638b10c-38ffde1f84cf94c131bce29f.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

PHELPS, Elizabeth A., KUBOTA, Jennifer T. e BANAJI, Mahzarin R. **The neuroscience of race**. Nature Neuroscience, v. 15, n. 7, p. 940-948, jul. 2012. Disponível em: <http://www.people.fas.harvard.edu/~banaji/research/publications/articles/2012_Kubota_NN.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2017.

PHELPS, Elizabeth A. et. al. **Performance on indirect measures of race evaluation predicts amygdala activation**. Journal of Cognitive

Neuroscience, v. 12, n. 5, p. 729-738, 2000. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/3512208/Banaji_PerformanceIndirect.pdf?sequence=21940-087X;Performance>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Neural mechanisms mediating optimism bias.** Nature, v. 450, p. 102-105, nov. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Tali_Sharot/publication/5885993_Neural_mechanisms_mediating_optimism_bias/links/570ce09a08ae2b772e42a16e.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2017.

PINKER, Steven. **Como a mente funciona.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial.** 3. ed. Campinas: Millennium Editora, 2005.

PÜSCHEL, Flávia Portella et. al. **A quantificação do dano moral no Brasil: justiça, segurança e eficiência.** Série Pensando o Direito, n. 37, 2011. Brasília: SAL/MJ. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/37Pensando_Direito1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST.** Rio de Janeiro, 2005. 215 p. Dissertação (Mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito da PUC/RJ). Programa de Pós-Graduação da PUC/RJ.

QUIROGA, R. Quian et. al. **Invariant visual representation by single neurons in the human brain.** Nature, v. 435, p. 1102-7, jun 2005. Disponível em: <<http://suns.mit.edu//articles/Nature.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

RAMIRES, Maurício. **A invocação de precedente jurisprudencial como fundamentação da decisão judicial: uma crítica ao sincretismo improvisado entre os sistemas de *civil e common law* no Brasil e uma proposta para sua superação hermenêutica.** São Leopoldo, 2009. 141 p. Dissertação

(Mestrado em Direito – UNISINOS). Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS.

RAO, Rajesh P. N. et. al. **A direct brain-to-brain interface in humans**. PLoS ONE, v. 9, n. 11, e111332, nov 2014. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0111332>>. Acesso em: 4 mai. 2019.

RECONDO, Felipe e WEBER, Luiz. **Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Florianópolis, 2009. 148 p. Dissertação (Mestrado em Direito – UFSC). Pós-Graduação em Direito da UFSC.

RIBEIRO, Ivan César. **Robin Hood versus King John: como os juízes locais decidem casos no Brasil?** Brasília: IPEA, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ipeacaixa/premio2006/docs/trabpremiados/IpeaCaixa2006_Profissional_01lugar_tema01.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

ROCHA, José de Albuquerque. **Súmula vinculante e democracia**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Teoria geral do processo**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, Guilherme Scotti. **A afirmação da justiça como a tese da única decisão correta: o enfrentamento da questão do caráter estruturalmente indeterminado do direito moderno**. Brasília, 2008. 116 p. Dissertação (Mestrado em Direito – UNB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UNB.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Franz Neumann, o direito e a teoria crítica** Lua Nova, n. 61, p. 53-73, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n61/a04n61.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **O direito liberal para além de si mesmo:** Franz Neumann, o direito e a teoria crítica. Campinas, 2006. 189 p. Tese (Doutorado em Filosofia – UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP.

_____. **Zonas de autarquia nas decisões jurisdicionais:** estado de direito, indeterminação e democracia. Artigos Direito GV, n. 56, jun. 2010. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6865/Working%20paper%2056.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo et. al. **Processo legislativo e controle de constitucionalidade:** as fronteiras entre direito e política. Série Pensando o Direito, n. 31, 2010. Brasília: SAL/MJ. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/31Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

RUBIA, Francisco J. **Neurociencia y libertad.** In: DEMETRIO CRESPO, Eduardo, CALATAYUD, Manuel Maroto. **Neurociências y derecho penal:** nuevas perspectivas en el ámbito de La culpabilidad y tratamiento jurídico-penal de la peligrosidad. Madrid: EDISOFER S. L., 2013, p. 185-190.

SACKS, Oliver. **O olhar da mente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **O rio da consciência.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SÁNCHEZ-ANDRÉS, Juan Vicente. **El espacio de la responsabilidad en el determinismo.** In: DEMETRIO CRESPO, Eduardo, CALATAYUD, Manuel Maroto. **Neurociências y derecho penal:** nuevas perspectivas en el ámbito de La culpabilidad y tratamiento jurídico-penal de la peligrosidad. Madrid: EDISOFER S. L., 2013, p. 191-200.

SCHACTER, Daniel L. **Los siete pecados de la memoria:** cómo olvida y recuerda la mente. Barcelona: Ariel, 2018.

SCHAFER, Dorothy P., LEHRMAN, Emily K e STEVENS, Beth. **The “quad-partite” synapse**: microglia-synapse interactions in the developing and mature CNS. *Glia*, v. 61, n. 1, p. 24-36, jan 2013. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/glia.22389>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SCHLEIM, Stephan et. al. **From moral and legal judgment**: the influence of normative context in lawyers and other academics. *Social Cognitive and Affective Neuroscience*, v. 6, n. 1, p. 48-57, jan 2011. Disponível em: <<https://academic.oup.com/scan/article/6/1/48/1605566>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SEARLE, John R. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos da fala. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

_____. **Intencionalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

_____. **A redescoberta da mente**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Consciência e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SEILHEIMER, Robert L., ROSENBERG, Ari e ANGELAKI, Dora E. **Models and processes of multisensory cue combination**. *Current Opinion in Neurobiology*, p. 38-44, apr 2014. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3980502/>>. Acesso em: 3 fev. 2018.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **CPI do Judiciário**: senadores discutem hoje resultados das investigações. *Jornal do Senado*, ano V, n. 990, capa e p. 4-5, 25 nov. 1999. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/1999/11/25/jornal.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **Novo requerimento para instalação de CPI dos Tribunais Superiores**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/03/19/>>

novo-requerimento-da-cpi-dos-tribunais-superiores>. Acesso em: 12 abr. 2019.

SILVA, Fernando Teixeira da. Justiça de classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 4, n. 8, p. 124-160, jul/dez 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundos-dotrabalho/article/viewFile/1984-9222.2012v4n8p124/2_4538>. Acesso em: 8 nov. 2018.

SILVA, Raquel Souza da. **Twitter e ciberativismo**: o movimento social da hashtag “#ForaMicarla” em Natal-RN. Natal, 2012. 142 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social – UFRN). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRN.

SILVEIRA, Amanda da Costa da. **Conversação interna**: entre a reflexividade e a ruminação. Porto Alegre, 2007. 77 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia – UFRGS). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRGS.

SILVEIRA, Amanda da Costa da, SOUZA, Mariane Lima de e GOMES, William B. “**Falar com seus botões**”: pelos meandros teóricos e empíricos das relações entre conversa interna, reflexividade e self. Estudos de Psicologia, v. 15, n. 3, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X2010000300001&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 ago. 2018.

SILVEIRA, Luiz Carlos de Lima. **Sentidos e a percepção**. In: LENT, Roberto et. al. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, p. 133-181.

SINHORETTO, Jacqueline. **Ir aonde o povo está**: etnografia de uma reforma da justiça. São Paulo, 2006. 418 p. Tese (Doutorado em Sociologia – USP). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP.

SOUZA JR., José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito Achado na Rua: experiências populares emancipatórias de criação do direito.

Brasília, 2008. 338 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

SOUSA JR., José Geraldo de et. al. **Observatório do Judiciário**. Série Pensando o Direito, n. 15, 2009. Brasília: SAL/MJ. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/15Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SOUZA, João Rodrigo Costa de. **A produção audiovisual do #ForaMicarla**: características da apropriação do vídeo nos movimentos sociais em rede. Natal, 2014. 124 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social – UFRN). Programa de Pós-Graduação em Estudos de Mídia da UFRN.

SOUZA, José Guilherme de. **A criação judicial do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**: uma visão substantiva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

STRECK, Lênio Luiz. O novo código de processo civil (CPC) e as inovações hermenêuticas: o fim do livre convencimento e a adoção do integracionismo dworkiniano. **Revista de Informação Legislativa**, ano 52, n. 206, p. 33-51, abr/jun 2015.

STF. **Discurso de homenagem ao Ministro Djaci Falcão, pelo Advogado José Guilherme Villela**. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacao/PublicacaoInstitucionalHomenagemAposenta/anexo/Plaqueta_Aposentadoria_Ministro_DjaciFalcao__capa_nova.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

STF. **Pacto republicano**: parceria entre os três poderes a serviço da democracia. Brasília, jan. 2011. Notícia. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/>>

portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&cidConteudo=173547>. Acesso em: 10 jan. 2019.

STJ. Discurso de posse na presidência do STJ, proferido pelo Ministro Humberto Gomes de Barros. Brasília, 2008. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/16933/Discurso_Posse_Gomes%20de%20Barros.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

STJ. Relatório Estatístico – 2018. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/?vPortalAreaPai=183&vPortalArea=584>>. Acesso em: 6 mar. 2019.

TARGA, Leandro Garcez. **A politização do direito na magistratura: ativismo jurídico via associativismo de juízes, uma análise da AJD e da militância por direitos humanos.** São Carlos, 2010. 116 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política – UFSCar). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O recurso especial e o Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Informação Legislativa**, a. 27, n. 107, p. 147-160, 1990. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175770/000450458.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. A nova etapa da reforma processual. **Revista da AJUFE**, ano 15, n. 52, nov./dez. 1996.

_____. **A criação e realização do direito na decisão judicial.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TONONI, Giulio. **An information integration theory of consciousness.** *BMC Neuroscience*, n. 5, artigo n. 42, nov. 2004a. Disponível em: <<https://bmcneurosci.biomedcentral.com/articles/10.1186/1471-2202-5-42>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Consciousness and brain:** theoretical aspects. In: ADELMAN, G. e SMITH, B. **Encyclopedia of neuroscience**. 3. ed. Amsterdã: Elsevier, 2004b. Disponível em: <[https:// www.jsmf.org/meetings/2003/nov/consciousness_encyclopedia_2003.pdf](https://www.jsmf.org/meetings/2003/nov/consciousness_encyclopedia_2003.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Consciousness, information integration, and the brain.** Progress in Brain Research, v. 150, p.109-126, 2005. Disponível em: <[http:// www.mastersystem.ca/ files/publicationmodule/@random4824abb32cfea/Tononi_2005_Progress_in_Brain_Research.pdf](http://www.mastersystem.ca/files/publicationmodule/@random4824abb32cfea/Tononi_2005_Progress_in_Brain_Research.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Consciousness as integrated information:** a provisional manifesto. The Biological Bulletin, v. 215, n. 3, dec 2008. Disponível em: <[https://www.journals.uchicago.edu/doi/ 10.2307/25470707](https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.2307/25470707)>. Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Information integration:** its relevance to brain function and consciousness. Archives Italiennes de Biologie, n. 148, p. 299-322, 2010. Disponível em: <[http://citeseerx. ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.461.7748&rep=rep1&type=pdf](http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.461.7748&rep=rep1&type=pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Integrated information theory of consciousness:** an update account. Archives Italiennes de Biologie, n. 150, p.290-326, 2012. Disponível em: <[http://www.architalbiol. org/aib/article/viewFile/15056/23165867](http://www.architalbiol.org/aib/article/viewFile/15056/23165867)>. Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Integrated information theory.** Scholarpedia, v. 10, n. 1, artigo n. 4164, 2015. Disponível em: <[http://www.scholarpedia.org/article/ Integrated_Information_Theory](http://www.scholarpedia.org/article/Integrated_Information_Theory)*>. Acesso em: 8 fev. 2019.

TONONI, Giulio, BOLY, Melanie e MASSIMINI, Marcello. **Theoretical approaches to the diagnosis of altered states of consciousness.** In: LAUREYS, S. et. al. **Progress in brain researchs.** Amsterdã: Elsevier, 2009, v. 177, cap. 27, p. 383-398. Disponível em: <[http:// citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.368.3215&rep=rep1&type=pdf](http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.368.3215&rep=rep1&type=pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

TONONI, Giulio e EDELMAN, Gerald. **Consciousness and complexity**. Science, v. 282, n. 5395, p. 1846-51, 1998a. Disponível em: <<https://science.sciencemag.org/content/282/5395/1846>> Acesso em: 10 set. 2017.

TONONI, Giulio, EDELMAN, Gerald M. e SPORNS, Olaf. **A complexity measure for selective matching of signals by the brain**. PNAS, v. 93, n. 8, p. 3422-7, apr 1996. Disponível em: <<https://www.pnas.org/content/pnas/93/8/3422.full.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Complexity and coherency**: integrating information in the brain. Trends in Cognitive Sciences, v. 2, n. 12, p. 474-484, dec 1998b. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.183.2924&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Connectivity and complexity**: the relationship between neuroanatomy and brain dynamics. Neural Network, n. 13, p. 909-922, 2000. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.485.1073&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

TONONI, Giulio e KOCH, Christof. **The neural correlates of consciousness**: an update. Annals of the New York Academy of Sciences, n. 1124, p. 239-261, 2008. Disponível em: <<https://authors.library.caltech.edu/40650/1/Tononi-Koch-08.pdf>> Acesso em: 15 out. 2018.

TONONI, Giulio et. al. **Investigating neural correlates of conscious perception by frequency-target neuromagnetic responses**. PNAS, v. 95, p. 3198-203, 1998c. Disponível em: <<https://www.pnas.org/content/pnas/95/6/3198.full.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **A theoretically based index of consciousness independent of sensory processing and behavior**. Science Translational Medicine, v. 5, n. 198, artigo 198ra105, aug 2013. Disponível em: <<https://orbi.uliege.be/bitstream/2268/171542/1/A%20theoretically%20based%20index%20of%20consciousness%20independent%20of%20sensory%20processing%20and%20behavior.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Unresponsiveness¹ unconsciousness.** *Anesthesiology*, v. 116, n. 4, apr 2012. Disponível em: <http://www.coma.ulg.ac.be/papers/anaesthesia/sanders_anesthesiology_2012.pdf>. Acesso em 11 nov. 2018.

_____. **Integrated information theory: from consciousness to its physical substrate.** *Nature Reviews, Neuroscience*, v. 17, p. 450-461, jul. 2016a. Disponível em: <<https://www.ini.uzh.ch/~kipper/Tononi.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **The neurology of consciousness: an overview.** In: LAUREYS, S. et. al. **The neurology of consciousness.** 2. ed. Amsterdã: Elsevier, 2016b, cap. 25, p. 397-451. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/299922290_The_Neurology_of_Consciousness>. Acesso em: 11 nov. 2018.

TSUCHIYA, Naotsugu e ADOLPHS, Ralph. **Emotion and consciousness.** *Trends in Cognitive Sciences*, v. 11, n. 4, p. 158-167, apr 2007. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.680.9627&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

VARELA, Francisco J. **Conhecer: as ciências cognitivas: tendências e perspectivas.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

VARELA, Francisco, THOMPSON, Evan e ROSCH, Eleanor. **A mente corpórea: ciência cognitiva e experiência humana.** Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

VARNUM, Michael E. W. e KITAYAMA, Shinobu. **The neuroscience of social class.** *Current Opinion in Psychology*, v. 18, p. 147-151, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Michael_Varnum/publication/318769121_The_Neuroscience_of_Social_Class/links/59f8c93c0f7e9b553ec0c137/The-Neuroscience-of-Social-Class.pdf>. Acesso em: 19 set. 2018.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Do Poder Judiciário: como torná-lo mais ágil e dinâmico: efeito vinculante e outros temas. **Revista de**

Informação Legislativa, ano 35, n. 138, p. 75-87, abr./jun. 1998. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/368/r138-08.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 9 jul. 2018.

VELMANS, Max. **Understanding consciousness**. 2. ed. Nova York: Routledge, 2009.

VELOSO, Marília Lomanto. **As “vítimas” de Rosa do Prado**: um estudo do direito penal sobre o MST no extremo sul da Bahia. São Paulo, 2006. 402 p. Tese (Doutorado em Direito Penal da PUC/SP). Programa de Pós-Graduação da PUC/SP.

VEREA, Larissa. **O aumento dos poderes do relator e o julgamento monocrático dos recursos cíveis**. São Paulo, 2014. 187 p. Dissertação (Mestrado em Direito da USP). Programa de Pós-Graduação em Direito da USP.

VERHAGEN, Justus V. e ENGELLEN, Lina. **The neurocognitive bases of human multimodal food perception**: sensory integration. *Neuroscience and Biobehavioral Reviews*, v. 60, n. 5, p. 613-650, 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Justus_Verhagen/publication/7316134_The_neurocognitive_bases_of_human_multimodal_food_perception_Sensory_integration/links/59e22404aca2724cbfe00b2b/The-neurocognitive-bases-of-human-multimodal-food-perception-Sensory-integration.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

VERKHRATSKY, Alexei and BUTT, Arthur. **Glial neurobiology**: a textbook. Chichester: John Wiley & Sons Ltd., 2007.

VIANNA, Luiz Werneck, BURGOS, Marcelo Baumann e SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de e BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos: a magistratura que queremos.** Brasília: AMB, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. **Conflitos e encruzilhadas de cidadania: entre o discurso e a prática do reconhecimento, da prática e dos direitos fundamentais nos juizados especiais cíveis.** Brasília, 2017. 343 p. Tese (Doutorado em Direito – UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

WARAT, Luis Alberto e ROCHA, Leonel Severo. **O direito e sua linguagem.** 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WEGNER, Daniel M. **The mind's Best trick: how we experience conscious Will.** Trends in Cognitive Sciences, v. 7, n. 2, p. 65-69, feb 2003. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/dwegner/files/minds_best_trick.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2019.

_____. **Who is the controller of controlled processes?** In: HASSIN, Ran R., ULEMAN, James S. e BARGH, John A. **The new unconsciousness.** New York: Oxford University Press, 2005, p. 19-37.

_____. **The illusion of conscious will.** Cambridge: MIT press, 2018.

WEGNER, Daniel M. e SMART, Laura. **Deep cognitive activation: a new approach to the unconscious.** Journal of Consulting and Clinical Psychology, v. 65, n. 6, p. 984-995, dec 1997. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.405.2994&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

WEISBERG, Denna Skolnick et. al. **The seductive allure of neuroscience explanations.** Journal of Cognitive Neuroscience, v. 20, n. 3, p. 470-477, mar 2008. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2778755/pdf/nihms91893.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

WU, Yanhong et. al. **Religious beliefs influence neural substrates of self-reflection in tibetans**. *Social Cognitive and Affective Neuroscience*, v. 5, n. 2-3, p. 324-331, jun./sep. 2010. Disponível em: <<https://academic.oup.com/scan/article/5/2-3/324/1659010>>. Acesso em: 22 out. 2017.

WYLAND, Carrie L. et. al. **Neural correlates of thought suppression**. *Neuropsychologia*, v. 41, n. 14, p. 1863-7, 2003. Disponível em: <http://www.dartmouth.edu/~bil/pubs/wyland_2003_neuropsych.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

YARDI, Nandan. **Yoga for control epilepsy**. *Seizure*, v. 10, n. 1, p. 7-12, jan. 2001. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1059131100904801>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

ZAFFALON, Luciana. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional**. São Paulo, 2017. 336 p. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo – FGV). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV.

ZELAZO, Philip David. **Executive function: reflection, interactive reprocessing, complexity, and the developing brain**. *Developmental Review*, v. 38, p. 55-68, dec 2015. Disponível em: <<https://daneshyari.com/article/preview/353442.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ZIMERMAN, David, COLTRO, Antônio Carlos Mathias et. al. **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. Campinas: Millenium, 2002.

ANEXO A

1) Relatos descritivos resumidos dos fatos em alguns dos casos concretos.

A título de indicação de algumas das *fontes primárias de pesquisa*, concernentes aos documentos oficiais estudados, a primeira descrição que se pode fazer sobre os casos selecionados é quanto à numeração que receberam no cadastro do judiciário. Desse modo, os processos judiciais que versam sobre indenização contra o Estado sob análise no presente trabalho são os seguintes: 001.01.017465-7, 001.01.017662-5, 001.02.001479-2, 001.02.001561-6, 001.02.005667-3 e 001.03.020285-0, 001.03.015243-8, 001.03.022665-2, 001.03.026721-9, 001.03.027987-0, 001.03.028449-0, 001.03.029750-9, 001.03.030551-0, 001.04.007857-5, 001.04.007859-1, e 001.04.024148-4.

No processo n.º 001.01.017465-7, a matéria de fato reside em disparo de arma de fogo (“bala perdida”) que atingiu a vítima, autor da ação de indenização, a qual estava sentada na calçada de sua casa. O tiro foi decorrente de tiroteio protagonizado por policiais militares enquanto perseguiram o irmão (gêmeo) da vítima para efetuar a prisão dele, porque este teria participado de uma briga num bar, em que teria efetuado um disparo de arma de fogo contra o adversário que, segundo ele, teria sacado de um facão contra si.

O projétil que atingiu a vítima transfixou-lhe o abdomen, porém não atingiu nenhum órgão, mas deixou cicatrizes, já que foi operada. Além disso, os agentes estatais humilharam a vítima, determinando que se ajoelhasse, mesmo estando ferida, enquanto bradavam que ela se tratava de “um bandido e que merecia morrer”. Foram atingidos, ainda, o seu automóvel que estava estacionado na frente da sua casa, a porta e as paredes da casa, como restou constatado no Laudo de Exame de Vistoria em Local de Disparo de Arma de Fogo. A vítima registrou a ocorrência na Delegacia da Polícia Civil. Vale registrar que, segundo a vítima, quando os policiais militares despontaram na Rua, nas viaturas, em velocidade e atirando para tudo que é lado, o irmão da vítima já tinha adentrado na casa dela.

A respeito do processo de n.º 001.01.017662-5, os fatos são concernentes ao assassinato do filho da autora da ação de indenização, que estava recolhido à Penitenciária Central “Dr. João Chaves”, portanto, sob a responsabilidade do Estado. Acontece, porém, que o filho da autora estava ameaçado de morte, porque

se negou a fugir da Penitenciária no plano de fuga orquestrado por outros detentos/apenados, que foi frustrado pelos agentes penitenciários, de modo que os outros apenados ficaram achando que o filho da autora tinha “dado com a língua nos dentes”. Todo esse problema foi levado ao processo criminal que o filho da autora respondia à época, através de sua advogada, que pediu ao Juízo Criminal que o filho da autora ficasse recolhido (preventivamente, ainda) no Hospital Colônia, ao invés de ficar na Penitenciária – inclusive, ele lá se encontrava quando o pedido foi formulado, porque havia levado uma surra dos outros apenados. Apesar disso, quando saiu a condenação, em regime semi-aberto, o filho da autora foi imediatamente “jogado” na cela em que se encontravam seus desafetos declarados. O resultado disso foi, infeliz e exatamente, seu assassinato no dia seguinte ao recolhimento à Penitenciária, com 96 cutiladas.

O processo de n.º 001.02.001479-2 trata de ação movida pelos familiares de vítima de latrocínio (meu irmão Hermenegildo Alves Pessoa), cujos dois latrocídias eram fuggitivos do sistema penitenciário estadual e tinham outros decretos de prisão preventiva decretados, sem que houvesse o cumprimento por parte do aparato da segurança pública. Além disso, os latrocídias, após condenados, foram recolhidos ao sistema penitenciário e dele fugiram por duas vezes e um deles fugiu uma terceira vez. Essa ação, portanto, fundamentou-se na falha do serviço, que propiciou ou deu condição a que ocorresse o latrocínio, conseqüentemente, os danos morais e materiais pleiteados.

Já o processo n.º 001.02.001561-6 cuida de ação movida pelos familiares de uma criança de oito anos que foi atropelada por uma viatura da Polícia Militar (camioneta da marca *chevrolet*, tipo *blazer*), a qual estava sendo conduzida em alta velocidade, numa perseguição. Não bastasse isso, a criança foi socorrida ao sistema estadual de saúde, no qual foi vítima de erro médico, pois o neurocirurgião do Estado colocou-lhe uma válvula de adulto no encéfalo, que lhe causou hidrocefalia, perda da visão, comprometimento da psicomotricidade e crises convulsivas. Devido a tudo isso, a mãe da criança perdeu o emprego, para cuidar dela; o pai, que era fotógrafo, em plena ascensão na carreira, tornou-se alcoólatra; e o irmãozinho da criança perdeu o ano letivo e teve que passar a estudar em escola pública. Assim, além da indenização pelos danos morais para a criança e para a família, foi requerida a indenização por danos materiais (pensão para a criança e para os pais).

Os processos 001.02.005667-3 e 001.03.020285-0 tratam de um mesmo caso, mas são ações diferentes. Explica-se. O primeiro é uma liquidação de título executivo judicial (sentença proferida no Juízo penal) contra o Estado, na tentativa

de mudar o posicionamento comum da doutrina de que, nesse caso, seria necessária a ação de indenização e não seria possível o ajuizamento direto da liquidação da sentença penal para fins de responsabilidade civil do Estado. O segundo, devido à demora na condução do primeiro, é a ação de indenização, que foi intentada para evitar a prescrição. Ambos tramitam perante a mesma Vara de Fazenda Pública.

Os fatos, porém, discutidos naqueles processos se referem ao caso que deu origem ao Comitê de Vítimas e familiares de vítimas da Violência (CVV), o qual é de **1992**. Cuida da tortura (em que pese ser anterior à lei 9.455/97, não se pode dar outro nome ao que houve) e assassinato do filho da autora no interior de uma Delegacia da Polícia Civil, que fora “preso” sem qualquer mandado judicial e sem que se soubesse qual seria a acusação – talvez a de ser negro, pobre e ter tido uma “passagem” nos registros policiais por furto.

A questão é que, dentro do gabinete do delegado, o filho da autora, mesmo com as mãos e pés amarrados, apanhou muito (socos e pontapés) e, depois, ainda lhe aplicaram choques elétricos, em que uma das extremidades do fio desencapado foi “enrolada” nos testículos e a outra extremidade era encostada no queixo da vítima e em outras partes do corpo. O Laudo de Exame Cadavérico contabilizou **dezoito** espécies de lesões externas em todo o corpo do filho da autora, mais três espécies de lesões internas (cérebro, pulmões e vísceras abdominais): hematomas, hemorragias e edemas. A sessão de tortura durou apenas 30 minutos e, o que é pior, a mãe da vítima – autora da ação – se deslocou até a Delegacia quando soube do “seqüestro” de seu filho pelos agentes estatais, de modo que **presenciou** parte das torturas através de uma fresta da porta da sala de tortura (gabinete do delegado), voltou para casa em prantos, para rezar e pedir a Deus que fosse só “um corretivo de rotina”.

Acontece que, apesar de pobre, humilde e sem instrução formal, a mãe da vítima tornou-se um exemplo de luta e de cidadania, pois foi às ruas para cobrar e clamar por Justiça, apesar de todas as ameaças que sofreu e mesmo depois de sofrer um atropelamento suspeito, que nunca foi investigado. Ela, simplesmente, começou a ir para frente da delegacia e do Fórum segurando um cartaz feito de cartolina, no qual continha a denúncia da tortura e assassinato covarde e o pedido de Justiça, de maneira que, com essa atitude, conseguiu comover, sensibilizar e mobilizar boa parte da comunidade, a imprensa e, claro, as entidades de defesa dos Direitos Humanos no Estado. O cartaz, encardido e velho, foi aposentado e anexado à ação de indenização.

Contudo, o processo criminal “durou” **oito** anos para ter a primeira sentença, na qual o delegado foi agraciado com a prescrição acerca dos delitos que lhe foi imputado (abuso de autoridade e prevaricação), já que “não se conseguiu provar” que ele teria dado a ordem para a realização da tortura. E os agentes policiais que praticaram a lesão corporal seguida de morte foram condenados.

No processo n.º 001.03.015243-8, trata-se da indenização por danos morais e materiais decorrentes do assassinato do filho, irmão e noivo dos autores da ação de indenização por um policial militar. O fato sucedeu da seguinte forma: o agente estatal, fazendo uso das prerrogativas funcionais, embora estivesse à paisana, exigiu a entrada de graça na casa de entretenimento de propriedade da vítima, sob a alegação de que era policial militar e que iria “fiscalizar” o evento, tendo exibido a carteira funcional no que foi prontamente atendido, mas se solicitou que deixasse a arma na portaria, o que foi feito. Dentro da festa, o agente estatal embriagou-se e acabou agredindo uma pessoa, de modo que foi convencido a ir embora pelos colegas que o acompanhavam. Ao chegar à portaria, o agente policial recebeu sua arma de volta, momento em que percebeu, também, que a pessoa por ele agredida estava solicitando aos seguranças da festa que não permitissem a saída dele, porque iria tomar as providências legais quanto à agressão sofrida. Nesse instante, o policial socou novamente a pessoa, sacou da arma e passou a atirar contra o indivíduo, não o tendo atingido. Ele foi dominado e colocado para fora do estabelecimento. Mas, o proprietário foi saber o que tinha acontecido, quando, já do lado de fora, o policial sacou de novo a arma e começou a disparar contra o estabelecimento, de modo que acabou atingindo a vítima.

Com relação aos fatos narrados no âmbito do processo n.º 001.03.022665-2, tem-se que um agente policial do Estado se dirigiu ao estabelecimento comercial do irmão da vítima fatal, a fim de cumprir diligências quanto a questões de queixas dos vizinhos de prática de “poluição sonora”. Constatado que o som estaria acima do nível de decibéis permitido pela legislação, o agente policial, juntamente com mais dois colegas, quiseram apreender o aparelho de som do estabelecimento.

Ocorreu, porém, que o proprietário e outro irmão da vítima ficaram argumentando com os policiais civis sobre a necessidade ou não da apreensão, uma vez que naquele mesmo dia, pela manhã, eles haviam estado na Delegacia do meio ambiente e a delegada tinha se comprometido em enviar agentes para fazer a medição, a fim de indicar qual seria o volume apropriado a ser utilizado no aparelho, para que não houvesse problemas. Mas, tal não acontecera, daí porque eles

tentaram saber se os policiais não estariam lá para essa medição e não para realizar a apreensão do som.

Nesse meio tempo, um terceiro irmão da vítima pegou o aparelho de som, colocou em seu veículo e foi deixá-lo na sua casa, vizinho ao bar, dizendo aos policiais que não precisariam mais apreender o som, pois com a retirada dele do bar não teria mais problemas. Ao retornar, a pé, para o local, o irmão da vítima foi recebido a tiros por um dos agentes policiais, tendo sido alvejado no pé e na perna. Em razão disso, essa primeira vítima passou a urrar de dor e a pedir socorro. Foi quando a vítima fatal, que havia se escondido detrás de um carro, para não ser atingida, saiu em direção ao policial, de peito e braços abertos, para tentar evitar que ele matasse seu irmão. Como ainda havia uma bala na pistola, o policial atirou no tórax da vítima fatal.

Depois de tudo isso, o policial registrou ocorrência de desacato e resistência, na tentativa de alegar legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal pelo assassinato de uma pessoa desarmada e pela lesão corporal grave em outra também desarmada (a pessoa que foi atingida na perna passou mais de 30 dias internada, sem movimento da perna e com risco de vida – o projétil atingiu a aorta femural).

Em vista disso, a companheira e o filhinho de dois anos da vítima ingressaram com a respectiva ação de indenização por danos morais e materiais (pensão por morte) contra o Estado.

Acerca do processo n.º 001.03.026721-9, por sua vez, os fatos se referem ao assassinato de um policial militar por um outro colega de farda, em pleno serviço. A versão do autor do fato se baseia em que o disparo teria sido “acidental”. No entanto, os familiares da vítima realizaram as investigações que não foram feitas pela Polícia Civil, nem pela Polícia Militar (no âmbito de Inquérito Policial Militar), de modo que encontraram as testemunhas que presenciaram os fatos, as quais afirmaram que houve uma discussão entre o denunciado e a vítima, bem como desmentindo as posições em que ambos se encontravam no momento do disparo, conforme as afirmações feitas pelo denunciado. Destarte, há discussão no processo penal se o homicídio foi culposo ou doloso, tão-somente.

No processo n.º 001.03.027987-0, a causa se refere à morte da filha e irmã dos autores, que foi atropelada por um caminhão de uma empresa terceirizada, que prestava serviços para a Companhia de Serviços Urbanos de Natal, que é uma sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos, responsável, principalmente, pela limpeza pública.

Quanto ao feito de n.º 001.03.028449-0, os fatos se relacionam com as iniciativas referentes aos processos 001.01.014545-2, 001.99.019804-0, 001.99.019804-0/001, AO 1031 e ADI 3202, pois é a partir daqueles que o Procurador Geral do Estado (na época) resolveu ir aos jornais “contestar” apenas a AO 1031, tendo silenciado quanto àquelas outras questões dos outros feitos, porém. Nesse afã, a referida autoridade “ameaçou” publicamente, no jornal Tribuna do Norte, naquela mesma oportunidade, **cortar** a pensão por morte¹¹ percebida pela minha mãe e, ainda, disse com todas as letras que a pensão teria sido concedida “irregularmente”, como que a minha mãe fosse afeita a fraudar os cofres públicos. Em razão desses fatos, que perturbaram severamente a tranquilidade dela e a minha, é que se deu entrada com a respectiva ação de indenização por danos morais contra o Estado, que é o processo n.º 001.03.028449-0.

Os fatos referentes ao processo n.º 001.03.029750-9 dizem respeito a um casal que retornava da praia, após terem praticado mergulho o dia todo, mas que, infelizmente, tiveram seu carro confundido com um outro que havia “furado” uma barreira policial na estrada. Resultado: – foram recebidos por vários policiais militares com uma saraivada de balas que atingiram o veículo, danificando-o, bem como o rapaz foi atingido no ombro por um dos projéteis disparados.

Saltando, agora, a ordem antes estabelecida, pois os fatos referentes ao processo n.º 001.03.030551-0 melhor se explicam após a descrição do processo n.º 001.04.024148-4, cumpre descrever a matéria factual referente ao processo n.º 001.04.007857-5. Nesse caso, trata-se de ação movida pelos pais de mais uma vítima de assassinato pelas mãos de policiais militares, dessa vez, literalmente. É que o filho dos autores foi “detido” pelos policiais militares que trabalha(va)m na segurança do prédio da assembléia legislativa, porque estava embriagado e, segundo alegam os policiais, porque teria quebrado/amassado com um soco a portinhola da caixa em que fica o medidor de energia elétrica da assembléia. Acontece que, no caminho da delegacia, em um conhecido beco da cidade – o “Beco da Lama”, freqüentado por boêmios e poetas – os policiais militares espancaram a vítima até a morte, a qual, pelo teor alcoólico encontrado em seu sangue e por depoimentos testemunhais, sequer estava conseguindo ficar de pé.

Sobre o processo n.º 001.04.007859-1, os fatos se referem à falência do sistema de saúde estadual, pois trata da morte do filho e irmão das autoras no leito do Hospital Geral Dr. Walfredo Gurgel, sem que tivesse recebido, durante um dia

11 Vide a esse respeito a descrição do processo n.º 001.04.024148-4, mais adiante.

e meio, o tratamento de urgência que seu quadro clínico demandava: intervenção cirúrgica. A vítima deu entrada no Hospital com um ferimento na têmpora esquerda, decorrente de instrumento perfuro-contundente (chave de fenda), porém apenas lhe ministraram analgésicos para a “dor de cabeça” e lhe fizeram uma bandagem na cabeça. Durante um dia e meio a mãe da vítima percorreu o Hospital na busca – em vão – de que o neurocirurgião a analisasse, enquanto sua irmã ficava com ela, na situação agonizante em que se encontrava. A mãe da vítima ainda conseguiu que fosse realizado um exame de ressonância magnética, para constatar a “gravidade da lesão” e que estava ocorrendo hemorragia intracraniana (como se qualquer um não notasse isso!?). Contudo, a vítima faleceu sem que fosse sequer atendida pelo neurocirurgião, dando-se como causa mortis a hemorragia intracraniana.

Acerca do processo n.º 001.04.024148-4, a matéria de fato versa sobre o rumoroso caso do assassinato, em 08 de novembro de 1997, do Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN Manoel Alves Pessoa Neto (meu pai), a mando do então Juiz da Comarca, porque este estava sendo investigado por aquele. Dessa maneira, minha família propôs a referida ação de indenização por danos morais e materiais contra o Estado, visto que ele foi assassinado no cumprimento de suas funções e dentro do Fórum, no seu gabinete. Convém assinalar que o Tribunal de Justiça condenou o então Juiz, mandante do assassinato, declarando que o homicídio fora encomendado em razão das investigações e de que meu pai seria testemunha sobre as ilegalidades que o Juiz praticava. Demais disso, as investigações e o decorrer do processo penal foram permeados de ameaças de morte aos Promotores e ao Procurador Geral de Justiça que cuidavam do caso, bem como a mim e minha família.

Por último, é possível explicar e descrever os fatos relativos ao processo n.º 001.03.030551-0, que movi contra o Estado do Rio Grande do Norte. É que, em dezembro de 1998, portanto após o assassinato antes relatado – de meu pai –, fui vítima da seguinte violência: - por volta das 21h, quando saía do curso de espanhol, dois homens armados me renderam, de modo que levaram o carro comigo dentro; entretanto, consegui “saltar” do carro em movimento pela porta de trás, de forma que os “assaltantes” se evadiram levando o veículo (o qual depois foi recuperado). Ocorre que, apesar do histórico anterior e das ameaças de morte, bem como de ter percorrido todas as delegacias necessárias – defraudações e furtos e roubos de veículos – **nenhuma** investigação foi realizada a respeito do caso, de maneira que até hoje não se sabe se se tratava de um “mero” assalto à mão armada ou se foi

uma tentativa de me assassinar ou intimidar, vez que eu acompanhava o processo quanto ao assassinato de meu pai.

Em linhas gerais, portanto, são esses alguns dos aspectos e contornos referentes a alguns dos processos mencionados e analisados para a presente pesquisa.

2) Algumas peças processuais dos casos concretos (mencionados no texto da Tese).

a) Recurso Especial no processo n. 001.05.024036-7 (REsp 1270982):

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO NORTE.**

Ref. Apelação Cível n. 2010.004692-8

Recorrente: XXXXXXXX E OUTROS

Recorrido: ESTADO DO RN

XXXXXX E TODOS OS DEMAIS RECORRENTES, já nominados e qualificados, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu Advogado, **RECURSO ESPECIAL**, para o Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos artigos 105, III, “a”, da Constituição Federal de 1988, 26 e seguintes da Lei n. 8.038/90 e 541 e seguintes do CPC, em razão de entenderem que houve violação de dispositivos de Lei Federal, os quais estão indicados nas **razões** do Recurso em anexo.

Requerem que seja ordenada a intimação do recorrido para, querendo, oferecer as contra-razões. Requerem, ainda, que seja certificada nos autos a tempestividade do presente recurso, para fins de análise pela Corte Superior de Justiça.

Pedem, pois, a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça o mais rápido possível, vez que os recorridos são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Nestes termos, pedem deferimento. Natal, 5 de novembro de 2010.

DANIEL ALVES PESSOA

OAB/RN 4005

**RAZÕES DE RECURSO, PELOS RECORRENTES.
DOUTA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.**

Ref. Apelação Cível n. 2010.004692-8
Origem: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN
Recorrente: XXXXXXXX E OUTROS
Recorrido: ESTADO DO RN

PRECLARO MINISTRO RELATOR:

Os recorrentes acreditam que é o caso de se dar provimento por meio de decisão monocrática de Vossa Excelência, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, vez que entendem que o v. Acórdão recorrido está em confronto manifesto com a Jurisprudência dominante dessa Colenda Corte Superior de Justiça, conforme se colhe das razões a seguir.

Assim, pugnam para que seja avaliada a possibilidade do provimento liminar e monocrático da pretensão recursal exposta.

EMINENTES MINISTROS:

Acaso não tenha sido acolhido o pedido de julgamento monocrático, cumpre aos recorrentes apresentarem a pretensão recursal ao Colendo Colegiado dessa Turma, como se segue.

I – BREVE RELATÓRIO DO CASO E DO ACÓRDÃO RECORRIDO

Trata-se de ação de indenização movida por XXXXXXXX, já qualificados, contra o ESTADO DO RN, em razão do **assassinato** do marido e pai XXXXXXXX, praticado por Policiais.

O Juiz de Primeiro Grau julgou procedente o pedido, conforme a sentença que segue transcrita:

I - RELATÓRIO

XXXXXXX, qualificados no autos, os seis últimos representados pela primeira autora, ajuizaram a presente Ação Ordinária de indenização por danos morais e materiais, com pedido de antecipação de tutela, contra o Estado do Rio Grande do Norte, argumentando, em síntese:

A) São mulher, filhos e enteados de XXXXXXXX, o qual encontrava-se preso provisoriamente na DEFUR - Delegacia Especializada em Furtos e Roubos, quando,

em 07 de março de 2007, juntamente com outros dois colegas, serraram as grades dos dutos de ventilação e resolveram fugir, sem a utilização de arma de fogo;

B) Percebendo a fuga, agentes policiais dispararam suas armas de fogo, mesmo diante da rendição e pedidos de clemência pronunciados antes e durante os disparos, tendo sido XXXXXXXX atingido por um tiro no pé, outro tiro na coxa e outro no pescoço;

C) Após a morte de XXXXXXXX, os autores, dependentes do falecido, passaram a viver com sérias dificuldades financeiras, pois a autora XXXXXXXX não tem condições físicas para trabalhar e a vítima tinha contrato de trabalho firmado, percebendo um salário mensal de R\$ 498,00, mais comissão.

D) Os enteados XXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXX foram praticamente criados por XXXXXXXX, sendo por ele sustentados.

Por fim, ancorados em suas alegações, requerem tutela antecipada para que o Estado pague mensalmente aos autores, à título de alimentos, no mínimo, R\$ 498,00, que era a renda fixa auferida pelo *de cuius*.

No mérito, requerem a procedência do pleito para que o Estado seja condenado a pagar indenização por danos morais e materiais com juros e correção monetária, incluindo prestações vencidas e vincendas de pensão mensal, a partir da data dos fatos.

Pugnaram, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostaram os documentos de fls. 40 a 705.

Em decisão de fls. 709 a 715, este Juízo deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando ao réu o pagamento mensal de pensão em favor dos autores XXXXXXXX.

Citado, o Estado do Rio Grande do Norte não apresentou defesa (fl. 2123).

Realizada audiência para produção de provas acerca da união estável da autora com o falecido XXXXXXXX (fls. 2162-2164).

Em suas alegações finais, os autores ratificaram os pedidos formulados na inicial (fls. 2165-2174).

Às fls. 2175-2181, o Estado do Rio Grande do Norte afirma que não ficou comprovada a união estável entre autora e o falecido, que não ocorre necessidade dos autores receberem alimentos ou danos morais em razão da ausência de dependência econômica, tendo, ao final, requerido a improcedência do pedido reparatório pecuniário, pela falta de relação de causalidade entre o fato e o possível dano.

O Ministério Público, em parecer de fls. 2182 a 2187, opinou pela procedência do pedido autoral.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, em que pese a ausência de contestação do Estado do Rio Grande do Norte, cumpre salientar que ao réu não se aplicam os efeitos da revelia elencados no art. 320, II, do CPC, pois se trata de pessoa jurídica de direito público e, em consequência, detentora de direitos indisponíveis.

Trata-se de ação indenizatória na qual se atribui ao Estado do Rio Grande do Norte a responsabilidade por danos que, segundo narra a inicial, foram sofridos pelos autores em razão do falecimento de XXXXXXXX.

A Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, sob a modalidade do risco administrativo, conforme previsão do § 6º, do art. 37, da Carta Magna, *in verbis*:

“§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

(...)

A pessoa detida para simples averiguação, preso em virtude de sentença condenatória ou preventivamente no curso do processo criminal ou, mesmo simplesmente perseguida por suspeita de prática de infração não é destituída do seu direito inalienável à integridade física ou moral, cuja preservação e tutela cabem às autoridades policiais.”

No caso dos autos, os autores cumulam pedidos de indenização por danos morais e materiais, o que é admissível, com fulcro na Súmula 37, do STJ: “São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato”.

Os danos materiais devem ser demonstrados de forma concreta e objetiva para sua reparação, pelo que a parte ofendida perdeu e deixou de ganhar.

Quando foi executado pelos servidores do Estado, XXXXXXXX possuía um contrato de trabalho assinado em 15 de dezembro de 2001, onde percebia a quantia mensal de R\$ 498,00, conforme demonstra o documento de fl. 704, equivalente a 2,76 salários mínimos da época que era de R\$ 180,00, portanto, 2,76 salários mínimos atuais correspondem à importância de R\$ 1.283,40 que é o que deve ser pago a título de pensão aos dependentes do falecido, quais sejam a companheira, os filhos e os enteados, em partes iguais, que será corrigida anualmente pela Tabela Modelo 1, usada para correção de cálculos judiciais pela Justiça Federal – Seção

do Rio Grande do Norte, geralmente utilizada pela Justiça Estadual, considerando que Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte não expede tabela similar.

A pensão em referência deverá ser paga até a data em que a vítima completaria 70 anos de idade (13/07/2046), conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Os filhos e enteados terão direito ao benefício até o dia em que completam 25 anos de idade, salvo em caso de invalidez, sendo que na hipótese de exclusão de algum beneficiário, por alcançar a idade limite ou por falecimento, a parte do excluído será destinada aos demais remanescentes.

No sentido da fundamentação em comento, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

(...)

No que se refere à quantia que a vítima percebia a título de comissões, não há prova concreta da renda efetivamente auferida, e por este motivo, torna-se incabível sua reparação em termos de dano materiais.

No tocante à indenização por danos morais, como delineado acima, o próprio Estado-réu não se contrapôs à realidade dos fatos demonstrados na inicial e nos documentos acostados aos autos. Resta comprovada que os servidores do Estado do Rio Grande do Norte praticaram o crime de homicídio, causando, dessa forma, sofrimento e diversas outras consequências psíquicas e morais aos membros da família da vítima, autores da presente ação.

(...)

Na aplicação do quantum indenizatório o julgador deve basear-se nas peculiaridades de cada situação, dos fatos e das pessoas, e na extensão da ofensa. Sabe-se que na fixação da reparação por danos morais, é recomendável que o arbitramento seja feito levando em consideração a natureza do evento e sua repercussão, principalmente entre as pessoas ofendidas. É uma tarefa difícil para o juiz, mas tem que ser feita, no contexto da subjetividade dos fatos e ilações, observados o grau de culpabilidade do agente, o nível sócio-econômico das partes, entre outros critérios que servem de orientação ao juiz, que utiliza a racionalidade, a experiência e o bom senso, atento à realidade da vida e às particularidades do caso concreto.

Nessa linha de raciocínio, não resta a menor dúvida da humilhação, do sofrimento, da dor, do desespero, da angústia e de tudo que é negativo, do que passou a família da vítima (esposa, filhos e enteados, autores desta demanda), ao ver o ente querido brutalmente assassinado por policiais, que são pagos pela sociedade exatamente para fazer o contrário, dar segurança e tranquilidade aos seus membros.

Assim, concluo que cada autor faz jus à indenização por danos morais no montante equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, ou R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

É fundamental ressaltar que as indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de responsabilidade civil por ato ilícito, podem tomar como referencial, para sua fixação inicial, o salário mínimo, não se admitindo, entretanto, que suas atualizações posteriores tenham como base a mesma correção do salário mínimo, conforme Súmula e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 490, DO STF: “A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil, deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo de sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.”

(...)

No que tange à tutela antecipatória, percebe-se, pelas razões acima delineadas, que merecem ser modificados os termos da decisão de fls. 709-715, no sentido de terem seus efeitos ampliados para atingirem, além dos filhos do *de cujus*, os autores XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXX.

Ocorre que no momento do proferimento daquela decisão, não havia nos autos demonstração da união estável de XXXXXXXX com XXXXXXXX, tampouco da dependência econômica dos seus enteados, fato observado com o decorrer da instrução processual.

Não custa observar que a pensão referenciada tem natureza alimentar e é similar à pensão previdenciária a que fazem jus os dependentes de segurado falecido, que objetiva sua sobrevivência.

Assim, o Supremo Tribunal Federal tem decidido que, nestas hipóteses, cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, conforme ementas adiante transcritas:

(...)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o Estado do Rio Grande do Norte ao pagamento de indenização, decorrente da morte de XXXXXXXX, em favor de XXXXXXXX, XXXXXXXX:

a) a título de danos materiais, de uma pensão mensal no valor de R\$1.283,40 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a ser dividida em partes iguais entre os autores, e que será corrigida anualmente pela Tabela Modelo 1, da Justiça Federal ? Seção do Rio Grande do Norte, a ser paga até a data em que o falecido completaria 70 anos de idade (13/07/2046), ressaltando que os filhos terão direito à pensão até o dia que completam 25 anos de idade: XXXXXXXX, , salvo em caso de invalidez, e para a autora XXXXXXXX, enquanto perdurar a vigência da

pensão. Na hipótese da exclusão de algum beneficiário, por alcançar a idade limite ou por falecimento, a parte do excluído será destinada aos demais remanescentes devendo ser paga, também, a gratificação natalina (13º salário) no mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor da pensão.

b) a título de danos morais, do valor individual (para cada autor) da quantia equivalente a 150 salários mínimos ou R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), que será corrigida quando da data do efetivo pagamento pela Tabela Modelo 1, da Justiça Federal 2ª Seção do Rio Grande do Norte, mais juros moratórios de 0,5% ao mês, com base na Lei nº 9.494/97, a contar da publicação desta decisão.

Determino, ainda, que os numerários devidos a título de dano moral e dano material devem ser depositadas em contas-poupanças individuais, com ordem para serem movimentadas apenas com autorização judicial ou quando os beneficiários menores atingirem a maioridade civil XXXXXXXX.

Considerando que o item “a” da parte dispositiva desta sentença se refere à condenação no pagamento de pensão de natureza alimentar para os dependentes do falecido, defiro, neste particular, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o envio de ofício ao Senhor Secretário Estadual da Administração e dos Recursos Humanos, para que adote as providências necessárias à implantação do benefício em favor dos citados autores, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando ao Juízo de sua execução.

Deve o Estado constituir capital na forma da Súmula 313, do STJ.

Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, haja vista que a causa ultrapassa a singeleza regular dos feitos e o esforço profissional da Advocacia também supera a média..

Sentença sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça (art. 475, I, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Natal/RN, 31 de agosto de 2009.

RIVALDO PEREIRA NETO

JUIZ DE DIREITO

Os recorrentes interuseram Recurso Adesivo, no qual pleitearam a reforma da decisão de Primeira Instância, a fim de que fossem majorados os valores da

indenização por danos morais, bem como fosse alterado o patamar de juros e fixada a correção da pensão alimentícia nos termos da Súmula 490 do STF.

No entanto, o Tribunal *a quo* **reformou a sentença para reduzir os valores das indenizações por danos morais e materiais, bem como para fixar os juros legais em 1% ao mês.** Eis o inteiro teor do Acórdão recorrido:

Apelação Cível N° 2010.004692-8 - Natal/5ª Vara da Fazenda Pública

Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal

Apte/Apdo: Estado do Rio Grande do Norte

Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros

Apte/Apdo: XXXXXXX e outros

Advogado: Daniel Alves Pessoa

Relatora: Juíza FRANCIMAR DIAS (convocada)

EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DETENTO MORTO POR POLICIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DISCUSSÃO ACERCA DO QUANTUM DEVIDO. FALTA DE RAZOABILIDADE NO VALOR FIXADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS APLICADOS A PARTIR DA DATA EM QUE OCORREU O EVENTO DANOSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível N° 2010.004692-8, da Comarca de Natal, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em sessão, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da 14ª Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto, para reformar a sentença *a quo*, reduzindo o valor da condenação imposta a título de danos morais para o patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada demandante, bem como em relação ao dano material, reduzir a pensão mensal para o equivalente a 1 salário mínimo, ou seja, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mantendo a decisão nos demais termos.

Quanto ao recurso adesivo, em conhecer e lhe dar provimento parcial, para tão somente determinar a aplicação dos juros moratórios, referente ao dano moral, a partir da data em que ocorreu o evento danoso.

RELATÓRIO

(...)

Inconformado, o Estado Apelante apresentou recurso por meio do qual busca a reforma da sentença, para reduzir o importe indenizatório, reproduzindo os fundamentos adotados em decisão anterior por este E. Tribunal, que são os mesmos parâmetros abraçados pelo STJ.

Em petição, os Apelados XXXXXXXX e outros refutaram os argumentos levantados no recurso, através das contrarrazões e aproveitaram o ensejo para interpor Recurso Adesivo, requerendo a reforma parcial da sentença monocrática para que seja determinada a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como que, para os danos morais, seja fixada a data do evento danoso como início da incidência dos juros e da correção monetária.

Pugnou, ainda, que seja reformada para majorar os valores fixados ao patamar de 500 salários mínimos para cada autor, bem como para que a pensão por morte seja corrigida e fixada com base no salário mínimo, nos termos da Súmula 490 do STF. Em contrarrazões ao Recurso adesivo interposto, o Estado Apelante requereram seu desprovimento.

Instado a se pronunciar, a 14ª Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso de apelação cível e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso adesivo, a fim de que a data de início da contagem dos juros moratórios seja modificada.

É o que importa relatar.

VOTO

Os recursos preenchem os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deles conheço.

Saliento, de plano, que o fato em si e a responsabilidade do Estado não são objeto de discussão, mas tão somente o *quantum* arbitrado à título indenizatório.

No tocante ao valor da condenação, fixado pelo Juízo *a quo*, penso que merece reparo.

No caso *sub judice*, é inegável o transtorno sofrido pelos recorridos. Contudo, necessário se faz arbitrar o valor da indenização dentro do princípio da razoabilidade,

devendo se dar de forma justa, a evitar o enriquecimento ilícito dos demandantes, sem, contudo, deixar de punir a parte ré pelo ato ilícito, além de servir como medida pedagógica para inibir que o causador proceda da mesma forma no futuro. **Ademais, não se pode perder de vista que o sofrimento suportado pelos demandantes teve causa primeira a conduta realizada pela vítima/detento, preso por furto e por latrocínio.**

Assim sendo, entendo que o valor arbitrado a título de dano moral deve ser reduzido para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada demandante, fazendo com que os autores tenha a retribuição do dano provocado, e punindo o Estado apelante, de forma razoável.

Ademais, é oportuno ressaltar que a indenização decorrente de dano moral não deve fomentar o enriquecimento ilícito.

No tocante aos danos materiais, o MM juiz Monocrático condenou o Estado Apelante ao pagamento de uma pensão mensal no valor de R\$ 1.283,40 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a ser dividida em partes iguais entre os autores, utilizando o seguinte raciocínio:

“Quando foi executado pelos servidores do Estado, XXXXXXXX possuía um contrato de trabalho assinado em 15 de dezembro de 2001, onde percebia a quantia mensal de R\$ 498,00, conforme demonstra o documento de fl. 704, equivalente a 2,76 salários mínimos da época que era R\$ 180,00, portanto, 2,76 salários mínimos atuais correspondem à importância de R\$ 1.283,40 que é o que deve ser pago a título de pensão aos dependentes do falecido, quais sejam a companheira, os filhos e os enteados, em partes iguais, (...)”

Ora, no presente caso, não há que se falar em renda proveniente do trabalho, haja vista que encontrando-se a vítima em estabelecimento prisional, não se pode se falar em estabilidade de trabalho.

Assim, entendo como razoável o pagamento de indenização a título de dano material equivalente a uma pensão mensal correspondente à um salário mínimo devidamente atualizado.

Em relação ao recurso adesivo proposto por XXXXXXXX e outros, quanto à majoração dos danos morais, ante a redução do montante arbitrado na sentença monocrática, entendo pelo seu desprovimento.

No que tange à data da incidência dos juros moratórios, no presente caso, considerando que a Ação Indenizatória originadora da sentença ora Apelada foi ajuizada sob a vigência do Código Civil de 2002, tais valores deverão serem acrescidos de

juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo inicial a data em que ocorreu o evento danoso.

Face ao exposto, conheço e dou provimento, em parte, a apelação, para reformar a sentença *a quo*, tão somente, na parte que fixa o valor indenizatório pelos danos morais sofridos, reduzindo para o patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada demandante, bem como em relação ao dano material, reduzir a pensão mensal para o equivalente a 1 salário mínimo, ou seja, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mantendo a decisão nos demais termos. Quanto ao recurso adesivo interposto, conheço e lhe dou provimento parcial, para tão somente determinar que seja aplicado os juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo inicial a data em que ocorreu o evento danoso.

É como voto.

Natal, 17 de agosto de 2010.

Des. Osvaldo Cruz

Presidente

Juíza Francimar Dias (Convocada)

Relatora

Dr. Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Os recorrentes opuseram Embargos de Declaração, conforme os seguintes termos:

De antemão, cumpre registrar o desvelo e a celeridade exemplar com que o feito foi julgado perante essa Egrégia Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Realmente, é digno de nota, pois significa que o Sodalício está funcionando adequadamente no ofício de conferir prestação jurisdicional em compasso com o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Não obstante, houve algumas omissões quanto ao julgamento, de maneira que os pontos indicados adiante representam matérias de ordem processual e de Direito Material que restaram inconclusas ou sem decisões. Além disso, tratam-se de matérias de ordem Constitucional e de Lei Federal.

Nesse contexto, impõe salientar que são matérias relevantes, pertinentes e necessárias acerca da situação **peculiar** da causa decidida, as quais influenciam deveras o contexto decisório.

Numa palavra, os pontos a seguir indicados transcendem aos termos e análises que constam do Acórdão embargado, ao mesmo tempo em que se mostra pertinente e

relevante para o deslinde da causa, em caráter *objetivo e público*. Afinal, a apreciação das regras constitucionais e de Lei Federal invocadas **possuem** capacidade para interpretações diferentes das que constam do Acórdão embargado, de maneira que é necessário que a aplicação daqueles artigos seja **afastada**, mediante expressos *juízos de valores negativos* por parte dessa Egrégia Corte de Justiça.

A necessidade de apreciação e julgamento acerca do ponto específico se extrai a partir da vedação de se rediscutir os fatos e provas perante as Cortes Superior e Suprema, nos exatos termos das Súmulas n. 7 e 279, respectivamente. Bem assim, em face do requisito do prequestionamento das matérias.

Ou seja, em caso de eventuais Recursos Especial e Extraordinário, a serem aviados, a embargante precisará que conste do Acórdão a situação peculiar e os respectivos *juízos de valores negativos* quanto aos dispositivos constitucionais e legais, a fim de que sejam levados em consideração, por meio da interposição dos Recursos em tela. Feitas tais considerações, com o mero objetivo de demonstrar a relevância dos pontos a serem supridos, agora a embargante indica que **não houve apreciação e julgamento sobre a aplicação da Súmula 490 do STF, quanto à correção monetária da pensão fixada por meio das variações ulteriores do salário mínimo**.

Ou seja, a embargante suscitou que fosse declarada a aplicação da Súmula 490 do STF para fins de correção monetária das pensões fixadas a título de danos materiais. **Contudo, não houve** qualquer apreciação e julgamento acerca da matéria.

Diante desse cenário, os embargantes entendem que é o caso de se emendar o Acórdão embargado para se consignar a decisão e fundamentos sobre o acolhimento ou não da correção monetária das pensões por meio da Súmula 490 do STF. Por outro lado, a embargante verifica que **não houve pronunciamento** sobre se a sentença recorrida encerra contrariedade aos artigos 17, 43, 186, 927, 935, 944, e 953, parágrafo único, do Código Civil de 2002, em razão de ter fixado patamares **irrisórios** acerca da indenização por danos morais.

Note-se que os dispositivos de Lei Federal supracitados fornecem elementos normativos que possuem aptidão e força para determinar *juízo de valor* diferenciados em relação ao que consta do Acórdão embargado.

Destarte, afiguram-se relevantes, pertinentes e necessários para o deslinde da causa, de maneira que a embargante entende que, configurada a omissão, é o caso de se emendar o Acórdão recorrido para que essa Egrégia Câmara Cível faça consignar a apreciação e julgamento sobre eventual inaplicabilidade do conteúdo normativo daqueles dispositivos legais à causa decidida. Vale dizer, o porquê de não se aplicarem ao caso.

No que se refere à redução da pensão por morte fixada, os embargantes entendem que é preciso que essa Egrégia Câmara se manifeste sobre a **natureza jurídica** da prisão do *de cujus*. Isto é, que faça constar no Acórdão se a prisão do marido e pai dos embargantes era preventiva ou era definitiva.

A referida circunstância é assaz pertinente, relevante e necessária para se rediscutir a qualificação jurídica conferida por essa Eg. Corte de Justiça ao fato.

Por último, mais um ponto que se descortina a partir do v. Acórdão embargado diz respeito ao dever de fundamentação das decisões judiciais, conforme estabelecido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, bem como nos artigos 165 e 458 do CPC. Vale dizer, é preciso que essa Eg. Turma se manifeste sobre se o v. Acórdão, sem as decisões e razões acerca dos pontos omitidos apontados, preenche ou não os requisitos dos dispositivos constitucional e legais em referência.

Assim, os embargantes esperam que sejam supridas e dirimidas as questões reputadas omissas, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional para se viabilizar o acesso à Jurisdição Constitucional e à Jurisdição Superior.

Ante o exposto, os embargantes requerem que sejam acolhidos os Embargos para, dando-lhes provimento, suprir e dirimir as omissões, de caráter público e objetivo, antes indicadas.

O Tribunal *a quo* rejeitou os Embargos, sob o argumento de que não estariam caracterizadas as omissões indicadas.

O Acórdão acerca dos Embargos foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico no dia **20 de outubro**. Tem-se, pois, como data de publicação o primeiro dia útil subsequente, que foi dia **21 de outubro**. Excluindo-se o dia da publicação, o termo inicial da contagem do prazo foi **22 de outubro**, enquanto que o termo final é **5 de novembro**, tudo nos termos dos artigos 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/06, e 184, *caput*, do CPC. Logo, patente a tempestividade do presente Especial.

Eis o que importa relatar.

II – DO CABIMENTO DO RECURSO

a) Do cabimento em geral

(...)

b) Do cabimento específico: pré-questionamento da matéria acerca dos valores fixados para os danos morais e sobre os danos materiais (pensão alimentícia por

morte) – violação dos artigos 17, 43, 186, 927, 935, 944, e 948, II, do Código Civil de 2002.

(...)

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO V. ACÓRDÃO

A situação fático-probatória foi vazada e definida no v. Acórdão de acordo com os seguintes termos e circunstâncias, em síntese:

- a) reconhecimento dos requisitos da responsabilidade civil do Estado, vez que os Policiais que mataram o marido e pai dos recorrentes fizeram uso das prerrogativas do cargo;
- b) porém, como o marido e pai dos recorrentes se encontrava preso, sua conduta anterior teria também dado causa aos danos;
- c) **apesar da comprovação em Juízo do valor da renda do marido e pai dos recorrentes (2,76 salários mínimos), a pensão deveria ser reduzida para um salário mínimo, porque o de cujus era um preso provisório, acusado de furto;**

Com todo respeito, mas os valores fixados no Acórdão recorrido (R\$ 15.000,00 - 29,41 salários mínimos), mediante redução dos valores fixados na sentença de Primeira Instância para fins de indenização por danos morais (150 salários mínimos), mostram-se **irrisórios** e destoam dos parâmetros estabelecidos na Jurisprudência dominante dessa Colenda Corte Superior de Justiça.

Diante das circunstâncias descritas no v. Acórdão, os recorrentes entendem que a gravidade da lesão, em face da tortura e do sofrimento impingido ao seu marido e filho, configura fator de aumento acerca do *quantum* da indenização.

Não se afigura justo e legal que **os recorrentes** respondam pela conduta do marido e pai, pois sequer se tratava de condenado em definitivo, mas de mero acusado em sede de Inquérito Policial, bem como “a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado”.

Significa dizer, o fato de que o marido e pai dos recorrentes estava recolhido numa Delegacia de Polícia (local impróprio, portanto), respondendo a um Inquérito Policial, **não pode ser usado como fator de redução ou de *discrimen* para os valores da indenização por danos morais e materiais.**

A dor e sofrimento dos recorrentes **não é diferente** da dor e sofrimento de quaisquer outras mulheres e filhos, cujos maridos e pais tenham sido assassinados por Policiais em outras circunstâncias.

A renda auferida pelo *de cuius*, que foi perdida **definitivamente** em função do homicídio, também não deve ser objeto de redução, porque ele estava na condição de preso provisório.

Com efeito, não se pode utilizar uma **suposta, eventual e possível** perda do emprego, que não acontecera, como critério para se desconstituir **o fato comprovado nos autos de que o marido e pai dos recorrentes auferia uma renda de 2,76 salários mínimos, tal como referido no texto da sentença, transcrito no Acórdão recorrido.**

Em relação aos valores da indenização por danos morais, em casos como tais, há inúmeros julgados dessa Colenda Corte Superior de Justiça a respeito, nos quais os patamares mínimos e máximos oscilam entre **trezentos e quinhentos salários mínimos, para cada um dos autores.** Nesse sentido, cumpre transcrever a ementa de julgado mais recente e emblemático: REsp 797989 (...)

No corpo do Acórdão citado, colhem-se os seguintes trechos específicos sobre a matéria, dentre os quais a citação de diversos outros precedentes dessa Colenda Corte Superior de Justiça, *verbis*: (...)

Não obstante, os recorrentes fazem remissão aos Acórdãos paradigmas desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais foram citados por ocasião do Recurso Adesivo.

Significa dizer, o arbitramento efetuado pelo Tribunal *a quo* – 29,41 salários mínimos para cada um dos recorrentes – configura violação dos dispositivos de Lei Federal já citados. Porquanto, são valores **irrisórios**, que não atendem à finalidade da Lei, representada pela necessidade de quantificação em patamar condizente com o dano suportado.

In casu, os autores entendem que o arbitramento deva quedar-se no patamar máximo – **500 salários mínimos para cada um dos recorrentes** –, em face de todas as circunstâncias concretas descritas no v. Acórdão, notadamente pelo clima terrificante de impunidade em que se desenvolveu o processo penal que se seguiu, o qual sequer findou.

No que concerne aos danos materiais, o julgamento proferido pelo Tribunal *a quo* está em confronto com a regra do artigo 948, II, do Código Civil de 2002. Com efeito, o comando legal em referência não deixa margem de dúvidas sobre o direito à pensão alimentícia por morte para cada um dos recorrentes, uma vez que se trata de indenização decorrente do **homicídio** do marido e pai deles.

É de se notar que na Lei Federal em comento **não se faz qualquer restrição acerca do montante, de modo que a fixação de acordo com a renda**

comprovadamente auferida pelo de cujus se mostra como critério que atende ao dispositivo legal.

Demais disso, o citado dispositivo legal **não** estabelece que uma **eventual, futura e incerta** perda do emprego do de cujus possa ser usada como critério para se fixar um valor menor do que ele percebia em vida.

Por conseguinte, patente a violação do artigo 948, II, do Código Civil de 2002, já que, comprovadamente, de fato e de direito, o *de cujus* estava, no momento do homicídio, percebendo 2,76 salários mínimos de remuneração, **pois não havia sido dado baixa na CTPS**, como relatado no Acórdão recorrido.

Há que se corrigir a qualificação ou valoração jurídica que consta do v. Acórdão recorrido, no sentido de que sejam majorados os valores irrisórios fixados para as indenizações por danos morais e danos materiais. Porquanto, retratam contrariedade aos artigos de Lei Federal citados anteriormente.

Nesse contexto, afigura-se de todo cabível a indenização por danos materiais, consistente no arbitramento de pensão em favor dos recorrentes, diante do homicídio perpetrado pelos agentes do recorrido, conforme os valores que percebia em vida, nos termos do que assentado no próprio v. Acórdão recorrido – 2,76 salários mínimos. Porém, ao negar tal direito, o Tribunal *a quo* violou os artigos do Código Civil que o garantem, os quais já foram indicados.

Assim, entendem os recorrentes que é o caso de reformar o Acórdão recorrido, restabelecendo-se a aplicabilidade dos dispositivos de Lei Federal, a fim de majorar os valores da indenização por danos morais e de se conceder pensão aos recorrentes, conforme o patamar de salário percebido em vida por seu marido e pai.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, os recorrentes pedem a Vossa Excelência que, no uso da prerrogativa do artigo 557, § 1º-A do CPC, dê provimento ao presente Recurso Especial, reformando-se o v. Acórdão recorrido para, declarando-se a violação dos artigos **17, 43, 186, 927, 935, 944 e 948, II, do Código Civil de 2002**, e das Súmulas 490 e 491 do STF, majorar o *quantum* da indenização, de acordo com os parâmetros da Jurisprudência dominante (**300 a 500 salários mínimos para cada recorrente**), bem como para julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando o recorrido a pagar pensão, conforme os valores fixados na sentença de Primeiro Grau – 2,76 salários mínimos – que era o que o de cujus percebia em vida.

Acaso o feito seja submetido à Turma, solicitam que seja dado provimento ao Recurso, nos termos do parágrafo anterior.

Nestes termos, pedem acolhimento. Natal, 5 de novembro de 2010.

DANIEL ALVES PESSOA

OAB/RN 4005

b) Memoriais e Alegações Finais no processo n. 0000146-65.2012.4.05.8400

APELAÇÃO CRIMINAL (ACR11332-RN)

ORGÃO: Quarta Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº 0000146-65.2012.4.05.8400

ORIGEM: 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Injustiça Kafkiana.

MEMORIAIS

Ao

Exmo. Sr.

XXXXXXXX

Desembargador Federal do TRF da 5ª Região

I – RESUMO DA LIDE

Muito embora se trate de clichê, mas a verdade é que o presente processo não é sequer digno das imaginações Kafkianas.

O Apelante foi condenado por causa de lamentáveis preconceitos vis, miseráveis intrigas baratas e péssimos simulacros indefensáveis. Os bastidores da condenação são sórdidos e aviltam a Justiça Federal.

Ficou cristalino que o velho adágio popular – *diz-me com quem andas que te direi quem és* – foi o fio condutor para a condenação. Ocorre que, dentre as amizades do Apelante relacionadas com o caso concreto, haviam alguns Juízes Federais que também faziam parte das rodas daqueles amigos, com mesmo grau de intimidade que o Apelante – nunca foram transformados em objeto ou alvo de investigação...

Acharam que o Apelante seria o *mega-operador* dum suposto incrível *super-esquema* de corrupção na Justiça Federal do Rio Grande do Norte, envolvendo desde “venda” de sentenças até benefícios indevidos em arrematações. Foi a chamada *Operação Arremate*.

A *Operação Arremate* teve o prodígio de mudar um antigo provérbio. Dela, hoje se pode dizer: “A montanha não pariu nem mesmo um rato”.

A famigerada *Operação Arremate*, por outro lado (do Apelante), também mudou aquele ditado popular: “A montanha pariu as muralhas em prol do rato”. Nela, desde 2008, fez-se uma devassa de toda grandeza, ordem e profundidade na vida pessoal, profissional e bancária-fiscal-financeira do Apelante. Pelo menos quanto às linhas de investigação, nada de minimamente irregular foi encontrado...

A *Operação Arremate* é – toda ela – a mais eloquente prova da inocência do Apelante, independentemente de qual “juízo” se possa fazer em relação aos amigos dele, que lá figuram como objetos ou alvos, e de alguns dos Juízes Federais do Rio Grande do Norte.

Mas, o pior é que o presente processo – pasmem, Excelência – não versaria sobre a *Operação Arremate*. Aliás, ora versou, ora não versou, segundo a conveniência falaciosa da acusação.

Na Denúncia, nunca existiu. Na instrução, surgiu como uma bomba, em plena audiência. Nas alegações finais, foi “motivo” para o inventado delito, alterando os fatos da inicial, mas também “não foi”.

Paradoxalmente, o Apelante foi condenado sem prova alguma de que tivesse ao menos acessado qualquer dado sigiloso, via TEBAS.

Inexplicavelmente, a prova de que nunca tinha acessado alguma coisa da 2ª Vara por meio do TEBAS foi destruída e descartada pela Polícia Federal – o HD do computador que era usado pelo Apelante.

Absurdamente, por mais incrível que pareça – e esse feito tem muito disso –, o “programa espião” que fora instalado na máquina usada pelo Apelante serviria de prova cabal que ele nunca acessou quaisquer dados ou informações da 2ª Vara, através do TEBAS. Os e-mails interceptados do Apelante ao longo de toda a longa e inacabável *Operação Arremate* também serviriam, mas nunca vieram aos autos.

A vida pessoal do Apelante foi destrozada. Perdeu 25 Kg. Divórcio. Filhos separados. Patrimônio despedaçado. Desenvolveu sérios e graves transtornos psíquicos (depressão, ansiedade e pânico) – quase se suicidou. Não goza mais da mesma vida social, pois suas antigas amizades o veem como um criminoso.

Na esfera profissional, todo seu castelo de areia ruiu. A perda da ilusão de trabalhar na promoção da Justiça foi avassaladora. Quedou sem chão, depois de 18 anos de belos e premiados serviços prestados. Foi punido e condenado antes mesmo da condenação formal e não transitada em julgada desse processo. Sacaram-lhe o cargo de Diretor sem defesa alguma. Tomaram-lhe 60 dias sem remuneração, sem prova e sem perdão.

Desumanamente, a pena substitutiva imposta é mais cruel e ultrapassa a pessoa do Apelante, atingindo sua descendência.

Eis o retrato da lide. O resumo do resultado útil do processo.

II – DA PRETENSÃO RECURSAL

Antes de tratar da nulidade absoluta do processo, da ilicitude das provas e do Direito ao sursis processual, o Apelante prefere discorrer sobre sua inocência.

Acaso vencida a Defesa Processual, no mérito, a instrução processual provou que os fatos não existiram e o Apelante nada fez, ou, alternativamente, que há dúvida razoável e consistente sobre a ocorrência.

A acusação não logrou provar que o Apelante tivesse acessado dados e informações sigilosas por meio do TEBAS. Tampouco, que o Apelante tivesse feito

algum tipo de uso indevido de dados e informações sigilosas. Logo, o fato não existe e o Apelante nada fez.

Caso não se queira reconhecer a absolvição do Apelante, é certo que o processo é absolutamente nulo, as provas são ilícitas e há o Direito ao sursis processual – tudo isso se caracteriza em razão do seguinte:

- 1) Destruição e descarte das provas pela Polícia Federal – violação dos artigos 5º, *caput* (igualdade e segurança jurídica), II, LIV e LV, da CF. Contrariedade aos artigos 6º, II e III, 11 e 159, § 6º, do CPP;
- 2) Inacessibilidade aos conteúdos integrais dos áudios e e-mails interceptados – violação dos artigos 5º, *caput* (igualdade e segurança jurídica), II, LIV, LV e LXIII, da CF. Contrariedade aos artigos 6º, II e III, 9º, 11 e 159, § 6º, do CPP, 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9.296/96, e 7º, XIV da Lei n. 8.906/94;
- 3) Provas ilícitas (obtidas por meio de instalação de “programa espião” no computador usado pelo Apelante) – violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e LVI, da Constituição Federal;
- 4) Provas ilícitas (determinadas e/ou realizadas por Autoridade incompetente, impedida e/ou suspeita) – violação dos artigos 5º, *caput* (igualdade e segurança jurídica), II, XXXV, LIII, LIV, LV e LVI, 37, *caput*, 129, I e 144, I e § 1º, da CF. Vulneração aos artigos 112, 157, 252, II, e 254, IV, do CPP, 141, I, 146, 166, 167, § 3º, da Lei 8.112/90, e 150, da Lei 8.112/90, cumulado com os artigos 134, II, 135, IV, do CPC, e 2º, *caput* e parágrafo único, I, 18, II, 19, *caput*, da Lei 9.784/99 (estes aplicados subsidiariamente, nos termo do art. 69);
- 5) Cerceamento de Defesa – indeferimento de provas – violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF. Contrariedade aos artigos 7º, 156, *caput* e II, 159, *caput* (outras perícias) e §§ 3º, 4º e 5º, II, 175, 176, 234, 240, § 1º, *d, e* (parte final) e *h*, e 402 do CPP, e 420 e seguintes do CPC (estes cumulados com o art. 3º do CPP);
- 6) Impossibilidade de mudança da *causa petendi* no curso da instrução processual – violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF; e 41, 384, *caput* e seus §§, 396, 396-A, 397 e 399, do CPP, cumulados com os artigos 264, *caput* e parágrafo único, e 321, do CPC, estes por aplicação analógica;
- 7) Cerceamento de Defesa e desequilíbrio da relação processual – oferecimento de oportunidades para o Ministério Público se pronunciar sempre por **último** durante o feito – violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF;
- 8) Ilícitude do depoimento da testemunha P P P P P P P – violação dos artigos 157 e 210, parágrafo único, do CPP (incomunicabilidade);

- 9) Negativa de Direito ao sursis processual – contrariedade ou negativa de vigência aos artigos 89 da Lei n. 9.099/95 e 77 do Código Penal;
- 10) Nulidade da Sentença – violação dos artigos 93, IX, da CF; e 381, III, e 620 do CPP.

Sob outro enfoque, caso se queira admitir ainda que a acusação teria seriedade e fundamento – seja para dizer que o Apelante teria “acessado” dados de processos sigilosos indefinidos para repassar a terceiros, mediante obtenção de vantagens; seja para dizer que o Apelante teria “acessado” dados do processo sigiloso da *Operação Arremate* para repassar aos investigados – é certo que, nos termos do artigo 13 do CPP, o suposto delito seria *meio* para aqueles outros, de maneira que seria a hipótese de incidir o *princípio da consunção*.

Enfim, o Apelante defende sua inocência, a inviabilidade do processo e a ilicitude das provas. Nada sendo acolhido, que seja decidido pela incidência do princípio da consunção ou, ainda, seja concedida a redução da pena.

III - CONCLUSÃO

O Apelante tem plena ciência e convicção do zelo e da profundidade com que Vossa Excelência profere os julgamentos na Turma, de maneira que os presentes Memoriais servem apenas para lhe antecipar os conteúdos do Apelo e da sustentação oral.

Assim, o Apelante entende que informou resumidamente os contornos da controvérsia a ser decidida, de modo que espera que tenha contribuído com subsídios para os debates e para a decisão, ante a apresentação desses Memoriais.

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

GUSTAVO HENRIQUE FREIRE BARBOSA
OAB/RN 9710

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref. Processo n. 0000146-65.2012.4.05.8400

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: XXXXXXXX

XXXXXXX, já qualificado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu Advogado, oferecer suas **Razões Finais**, conforme segue: De antemão, o Defendente reitera e ratifica todas as peças de Defesa já apresentadas, notadamente no que se refere às nulidades absolutas que entende ocorridas no presente processo.

Com todo respeito, mas o feito não reúne pressupostos de constituição nem as condições processuais de desenvolvimento válidos e regulares, de maneira que merece arquivamento.

Acaso vencida a Defesa de ordem processual, quanto ao mérito, a posição ministerial pela condenação não merece prosperar, *data venia*.

A instrução processual **não** confirma a Denúncia, pois não apresenta elementos probatórios consistentes ou suficientes para o decreto condenatório almejado pelo *Parquet* – seja em razão da atipicidade da conduta, ou por que não restou provada a materialidade da infração penal, seja porque o conjunto probatório não se apresenta satisfatório para tanto.

O Defendente acredita que o caso concreto enseja sua absolvição, consoante os tópicos a seguir delineados.

I – DA DEFESA PROCESSUAL.

1.1) Da nulidade do processo por ausência dos pressupostos de constituição, e das condições de desenvolvimento, válidos e regulares do processo.

1.1.1) Processo sem viabilidade de contraditório por destruição das provas pela Polícia Federal. Cerceamento de Defesa e desequilíbrio da relação processual entre as partes. Violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, da CF, e 6º, II, 11 e 159, § 6º, do CPP.

Como foi afirmado por Vossa Excelência em audiência, a matéria ficou de ser apreciada no momento da sentença, de modo que o Defendente renova o articulado a respeito do tema, **com acréscimos** de argumentos e também com a inserção da nulidade pelas várias oportunidades em que o Ministério Público falou por último nos autos.

O Assistente de informática do Defendente, já habilitado, dirigiu-se à sede da SR/DPF/RN para realizar as análises do material probatório – HDs e mídias eletrônicas que foram apreendidos e duplicados pela Polícia Federal.

Todavia, foi surpreendido pela informação do Coordenador do Setor de Perícias de que o **material probatório foi descartado, destruído ou não mais existe**. Ele ainda acrescentou que o ilustre Procurador da República havia provocado o eminente Superintendente Regional da Polícia Federal para que, oficialmente, informasse sobre a situação, o que foi feito – isto é, segundo a informação verbal do Coordenador, já foi comunicado oficialmente ao Ministério Público acerca da situação (ao que parece, pela reação do Ilustre Procurador, a informação diria respeito à questão de um dos CDs dos Laudos não permitir acesso ao conteúdo).

A alegação para o descarte do material probatório foi de que não haveria espaço para o manter guardado, já que os arquivos seriam muitos e de grande dimensão.

Antes de adentrar na argumentação jurídica acerca do tema, permita Excelência uma pequena digressão.

É de se imaginar como ficariam os processos penais se algumas armas de fogo escolhidas, usadas em específicos crimes de homicídios, fossem descartadas ou destruídas pelos órgãos policiais, porque no armário não teria mais espaço...
Data venia.

Com efeito, a situação revela **gravidade** surpreendente e até inimaginável, notadamente em face da dicção dos artigos 6º, II, 11 e 159, § 6º, do CPP, que determinam que o material probatório deve ser preservado até o fim do processo.

No caso dos autos, verifica-se ainda maior gravidade porque os HDs originais **foram restituídos** para uso da Justiça Federal (fls. 39/40 do IPL em apenso).

Ora, se os originais foram restituídos, com muito mais necessidade e rigor as duplicações produzidas tinham que ser preservadas, até o final do processo.

A destruição ou descarte do material probatório configura fato que enseja a nulidade absoluta do presente feito, ante o flagrante cerceamento de Defesa e a impossibilidade de submissão das provas – HDs e mídias duplicadas pela Polícia – ao contraditório.

Deveras, o Defendente **não** terá mais chance alguma de provar suas alegações, nem, tampouco, de contraditar e fazer contraprova em relação às perícias **produzidas unilateralmente, na fase inquisitorial**.

Ou seja, não houve participação alguma do Defendente quanto à produção da prova pericial. Não lhe foi concedida a oportunidade de influir sobre a prova pericial, de maneira que não foi talhada pelo contraditório.

Agora, com a destruição e/ou descarte do material probatório, também restou impossibilitada qualquer realização de contraditório e de produção de

contraprova. Não haverá como garantir que o Defendente possa comprovar suas alegações, diante da impossibilidade de averiguar os HDs e mídias duplicados.

O devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) foram **violados**, sem que haja chance de se restabelecer as possibilidades de contraditório e defesa acerca das provas periciais e dos respectivos materiais probatórios.

A destruição ou descarte do material probatório constitui, efetiva e concretamente, **nullidade absoluta e insanável**, pois se trata de elemento essencial para o jogo dialético do processo penal em curso, que influi por demais na apuração da verdade substancial e na decisão da causa (tudo na forma dos artigos 564, IV e 566 do CPP).

O prejuízo para a Defesa se mostra ululante, *data venia*. O Defendente, muito provavelmente, não terá mais oportunidade de se contrapor às perícias e de produzir contraprovas. Preenchido, portanto, o requisito do artigo 563 do CPP.

Com efeito, o Defendente alegou que, possivelmente, **não** foi o servidor XXXXXXXX quem teria produzido a lotação do Defendente na 2ª Vara Federal, perante o TEBAS.

Na instrução, restou provado que:

- a) o setor do NTI é uma “bagunça” (nas palavras do Dr. XXXXXXXX);
- b) que XXXXXXXX não lembra de ter feito a operação de lotação e que teve a primeira impressão de que alguma outra pessoa teria usado sua senha e login;
- c) que havia **um arquivo de word com todas as senhas dos servidores do NTI** (ou de XXXXXXXX);
- d) que os logins não expiravam e ficavam em aberto, mesmo na ausência dos usuários;
- e) que inúmeras outras pessoas estavam lotadas na 2ª Vara Federal perante o TEBAS, por bastante tempo, mesmo sem trabalharem naquela unidade;
- f) que teria sido instalado um “programa espião” no computador usado pelo Defendente.

Ou seja, apesar da opinião ministerial de que seria “esdrúxula” a ideia de que terceira pessoa poderia ter se apropriado ou aproveitado do login e senha de XXXXXXXX, há muitos elementos que permitem conceber a possibilidade como factível.

Ocorre que, para o Defendente comprovar documentalmente, por exemplo, que havia de fato um arquivo com as senhas do pessoal do NTI, ou de XXXXXXXX, no computador dele, fazia-se necessário acessar o conteúdo do HD do computador usado por XXXXXXXX, que foi objeto da apreensão – já que os Peritos **não** fizeram constar o arquivo nos Laudos, pois não foram indagados a respeito pela Autoridade Policial que requisitou a perícia.

De igual modo, surgiu a informação **idônea** de que teria sido instalado um “programa espião” no computador usado pelo Defendente no período em que esteve lotado na 2ª Vara perante o TEBAS. Referido programa **capturava** tudo que o Defendente fazia no computador e gerava imagens, documentos, arquivos, etc.

Por conseguinte, para o Defendente comprovar documentalmente que **nunca** acessou dados e informações sigilosas da 2ª Vara por meio do TEBAS, bastaria imprimir as imagens, arquivos, textos, documentos, etc., gerados pelo “programa espião”. Entretanto, **o Defendente não tem acesso aos HDs e mídias duplicados para fazer isso, já que foram destruídos pela Polícia.**

Ademais, como **demonstrado** pelo parecer técnico acostado aos autos, produzido pelo Assistente Técnico trazido pelo Defendente, há inúmeras fragilidades nas limitações dos Laudos e várias possibilidades probatórias que **não foram** investigadas nos HDs e mídias duplicados.

Contudo, nada daquilo poderá ser objeto de produção de prova pericial, vez que a Polícia Federal **descartou** os HDs e mídias duplicados – o material probatório, no qual teriam os vestígios do delito e as provas da tese de Defesa.

Convém salientar, inclusive, que as decisões de indeferimento das provas periciais e documentais requeridas na Defesa Prévia também corroboram para a configuração da nulidade absoluta ora descortinada. Porquanto, naquela época, tivessem sido deferidas, talvez não tivesse ocorrido a destruição ou descarte do material probatório (não se sabe quando fizeram isso).

Certamente, o Defendente não deu causa à nulidade processual em comento (art. 565 do CPP), vez que foi fruto de atuação exclusiva da Polícia Federal, que adotou a medida de destruição e descarte do material probatório por conta própria – ao que tudo indica, sem sequer comunicar a esse Douto Juízo.

A nulidade absoluta ora argüida se apresenta no instante processual oportuno, pois que ocorrida e conhecida somente durante a instrução, de modo que restou atendido o disposto nos artigos 571, II e 572, I, do CPP.

De se registrar que de modo algum uma remota probabilidade de os HDs originais ainda conterem os dados, informações e arquivos da época dos fatos (caso

não tenham sido formatados), sem seus apensos, pode ser considerado como que ato que atenda ao fim de garantir a ampla defesa e o equilíbrio processual entre as partes – até porque houve o indeferimento da busca e apreensão requerida pela Defesa.

Realmente, a possibilidade remota descrita antes não significa garantia de preservação dos dados, arquivos e informações dos HDs originais, até mesmo pelo uso.

Desse modo, também restou configurada a impossibilidade de se sanar a nulidade, até porque é de caráter absoluto, de modo que não incide o disposto no artigo 572, II, do CPP.

O Defendente, expressamente, **não** aceita os efeitos da nulidade ora suscitada (art. 572, III, do CPP). Porquanto, contra ela se insurge, a tempo e modo, e espera que seja declarada e decretada, a fim de que o processo seja **arquivado** por completa impossibilidade de se desenvolver o contraditório e a ampla defesa acerca das perícias.

No cenário processual descrito, tem-se que a nulidade absoluta se mostra configurada ante a violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF). Da mesma forma, porque se violou o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da CF).

Além disso, o princípio da Legalidade e as normas do CPP antes mencionadas foram desrespeitados pelo ato de destruição das provas, sem possibilidade de serem restabelecidos.

Incide, ainda, por analogia, o disposto no artigo 267, IV, do CPC, pois não há pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, ante a destruição da prova, que leva à destruição do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Logo, na forma do artigo 573, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPP, o Defendente acredita que é o caso de se decretar a nulidade absoluta do processo, bem como arquivá-lo, pois **não** há como garantir o contraditório e a ampla defesa diante da destruição ou descarte do material probatório.

1.1.2) Inépcia da inicial. Cerceamento de Defesa. Impossibilidade de mudança da *causa petendi* (fatos) no curso da instrução processual. Violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF; e 41, 384, *caput* e seus §§, 396, 396-A, 397 e 399, do CPP, cumulados com os artigos 264, *caput* e parágrafo único, e 321, do CPC, estes por aplicação analógica.

Antes de reiterar e reproduzir as alterações acerca da matéria, já formuladas a tempo e modo, o Defendente acrescenta que há violação do devido processo legal e do contraditório ante a violação da regra de proibição de se inovar a causa de pedir (fatos) após o oferecimento da Defesa.

Deveras, observa-se da inicial que o Ministério Público alegou que o Defendente teria determinado sua lotação na 2ª Vara Federal perante o TEBAS para acessar o conteúdo de dados e informações de processos sigilosos, bem como que, efetivamente, teria acessado tais dados e informações, conforme os arquivos que constam dos Laudos acostados ao IPL 707/10.

Em nenhum momento da inicial se encontra alegado que o Defendente teria praticado a conduta descrita para acessar os dados e informações acerca do IPL 529/08.

Todavia, em sede de alegações finais, o Ministério Público procedeu com verdadeira **inovação** dos fatos alegados na inicial, pois os **modificou** para alegar que o IPL 529/08 seria o único motivo para o Defendente “solicitar acesso aos processos sigilosos da 2ª Vara Federal” (fl. 909), isso depois de tecer várias considerações e análises acerca dos documentos do referido IPL 529/08 (premissas – fls. 905/908).

Nesse diapasão, a prática processual adotada se encontra em clara violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF), bem como vulnera a regra de proibição acerca da impossibilidade de se alterar a causa de pedir após a Defesa.

De igual forma, mostra-se contrária ao princípio da igualdade de tratamento entre as partes, que se funda no princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF).

A regra proibitiva decorre da interpretação dos artigos 41, 384, *caput* e seus §§, 396, 396-A e 399, do CPP, cumulados com os artigos 264, *caput* e parágrafo único, e 321, do CPC, estes por aplicação analógica.

Com efeito, o Direito Processual Penal determina que a Denúncia apresente todos os fatos e suas circunstâncias (art. 41), isso porque o Denunciado também terá que apresentar sua Defesa em face de todos os fatos e circunstâncias na fase de Defesa Prévia, inclusive no que se refere à produção de provas (art. 396 e 396-A).

Depois da fase postulatória, segue-se com a instrução processual de imediato, conforme preconizado no artigo 399 do CPP, ou com a absolvição sumária (art. 397), sem qualquer oitiva do Ministério Público a respeito e previamente ao *decisum*.

Ademais, as regras gerais do Direito Processual Civil também denotam a **impossibilidade** de modificação da causa de pedir depois da citação, da resposta e do despacho saneador do feito.

Contudo, no âmbito do processo penal, qualquer fato diferente do que consta da inicial, notadamente quando fundamental para a discussão da responsabilidade penal (como o é a questão da motivação), somente pode ser ventilado em sede **aditamento** da Denúncia (*mutatio libelli*), proporcionando-se nova Defesa e, **principalmente**, oportunidade para que o Denunciado possa **produzir novas e outras provas a respeito** (art. 384, *caput* e seus §§, do CPP).

In casu, como a inovação foi trazida em sede de Alegações Finais, não se pode cogitar de suprimento da falha, a não ser que se reabra a instrução para que o Defendente possa produzir a Defesa e as provas que entender necessárias acerca da alegação do fato novo.

A igualdade foi flagrantemente violada pelo *Parquet*, pois se utilizou do elemento surpresa no jogo processual, já que, na época do oferecimento da Denúncia, já possuía em seu poder **todas** as informações e documentos sobre o IPL 529/08 que lançou nas Alegações Finais.

Realmente, observa-se que as transcrições e documentos mencionados pelo *Parquet* nas Alegações Finais sobre o IPL 529/08 **são de datas anteriores ao oferecimento da Denúncia, pois remontam aos idos de 2010 e, no máximo, ao início de 2011.**

Data venia, está caracterizado que o órgão de acusação atuou com base no elemento surpresa, em clara deslealdade processual. Muito provavelmente, assim agiu para evitar a demonstração de **fragilidade** das acusações, já que depois de mais de cinco anos de devassa na vida do Defendente até agora sequer ofereceu Denúncia quanto aos fatos do IPL 529/08...

Diante do cenário, com todo respeito, mas o presente processo apresenta nulidade desde o início, ante o flagrante cerceamento de defesa e desequilíbrio processual, praticados pelo órgão de acusação ao propor a Ação Penal sem os elementos somente agora trazidos aos autos, quando eram preexistentes à Denúncia e de conhecimento do *Parquet*.

Deveras, observa-se que o IPL n. 529/08 (processo n. 2008.84.00.008509-2) já se encontrava bastante avançado e com diversas diligências finalizadas na época do oferecimento da Denúncia, notadamente naquilo que interessa ao presente feito.

Diante disso, era ônus processual do órgão de acusação fornecer todos os elementos de prova acerca das circunstâncias dos fatos em apuração neste processo, no momento da propositura da Ação Penal em 2012.

Não custa relembrar que o próprio *Parquet* **admite** que “embora o trâmite da presente ação não esteja vinculado ao Inquérito Policial n. 0529/2008, **é certo que com ele guarda estreita ligação**” e que o referido IPL 529/08 se traduziria nos “motivos fáticos concretos” para a suposta prática da conduta imputada. **Se era assim, deveria constar desde a inicial, portanto.**

Todavia, tal alegação **não consta** da peça inicial, quando desde lá deveria constar para que o Defendente pudesse se defender dela. Note-se que se trata de alegação factual de caráter essencial ao deslinde da causa, mas que o Defendente não teve chance de se contrapor na Defesa Preliminar nem na Defesa Prévia, nem muito menos de oferecer produção de provas em contradição.

A omissão deliberada, controlada e de elemento surpresa sobre o suposto motivo do delito imputado na Denúncia, acrescida de flagrante sonegação de documentos e provas antes produzidos, constitui, efetiva e concretamente, nulidade absoluta, pois se trata de elemento essencial da Denúncia e das provas de materialidade e autoria, que influem por demais na apuração da verdade substancial e na decisão da causa (tudo na forma dos artigos 564, IV e 566 do CPP).

Realmente, o Ministério Público estava a par de investigações em relação ao Defendente, no âmbito do IPL n. 2008.84.00.008509-2, bem como das demais diligências e procedimentos em apenso àquele feito, muito antes do oferecimento da Denúncia no presente processo.

Vale registrar que naquele outro processo – que até hoje ainda é Inquérito Policial (mais de cinco anos) – foi realizada uma devassa na vida do Defendente, desde os aspectos funcionais, profissionais, até interceptações telefônicas e ações controladas, passando por quebras de sigilos bancários e fiscais.

No mínimo, há mais de **2 (dois) anos antes** da Denúncia no presente feito que o Ministério Público tinha conhecimento de tudo da vida do Defendente, incluindo os aspectos que interessam à apuração dos fatos descritos na Denúncia deste processo.

Entretanto, o Defendente **somente** teve conhecimento da existência do processo n. 2008.84.00.008509-2 por ocasião da audiência de instrução, em meio ao depoimento da testemunha acusatória YYYYYYY.

Os fatos e documentos – e são muitos, com muitas informações – foram trazidos aos autos deste feito apenas nesse instante processual.

Significa dizer, há mais de **cinco anos** que o Ministério Público investiga e tem conhecimento dos fatos e documentos ora trazidos. Enquanto que o Defendente apenas soube da existência do processo n. 2008.84.00.008509-2 durante o curso da instrução do presente feito, sem que tenha havido qualquer aditamento da Denúncia.

Por conseguinte, está patenteado que o Ministério Público se utilizou de *surpresa* para a Defesa, como tática na sua estratégia para o jogo processual nesta causa.

Mas, usou de maneira desmedida, visto que mais de **cinco anos** de investigação sobre o Defendente e, no mínimo, **dois anos** sobre dados e informações que seriam de interesse para o presente feito, configuram claro *desequilíbrio* processual – mormente porque o Defendente só dispôs de míseros **cinco dias** para ver a documentação – e até hoje não foi possível concluir as análises.

A toda evidência, não foi possível em cinco dias absorver e processar a quantidade imensa de informações e dados que constam do processo n. 2008.84.00.008509-2 e de seus apensos. Afigura-se humanamente impossível dissecar todos os dados, informações e contornos do processo n. 2008.84.00.008509-2 e seus apensos em cinco dias. Nem Hércules seria capaz de tal tarefa...

O prejuízo para a Defesa se mostra ululante, *data venia*. O Defendente não teve oportunidade de se contrapor na Defesa Preliminar nem na Defesa Prévia quanto ao alegado motivo da conduta imputada na Denúncia.

De igual forma, o Defendente não teve oportunidade de produzir contra-prova a respeito do suposto motivo alegado pela acusação, vez que somente veio aos autos durante as alegações finais, sem que o Defendente pudesse solicitar documentos e arrolar testemunhas – especificamente quanto ao que consta do processo n. 2008.84.00.008509-2 e seus apensos. Preenchido, portanto, o requisito do artigo 563 do CPP.

Convém salientar, inclusive, que todas as decisões de indeferimento das provas periciais e documentais requeridas na Defesa também são nulas, pois que realizadas sem a análise e ponderação acerca dos elementos de provas contidos no processo n. 2008.84.00.008509-2 e seus apensos.

Certamente, o Defendente não deu causa à nulidade processual em comento, vez que foi fruto de tática equivocada e inconstitucional, manejada exclusivamente pelo Ministério Público (art. 565 do CPP).

A nulidade absoluta ora argüida se apresenta no instante processual oportuno, pois que ocorrida e conhecida somente durante a instrução, de modo que restou atendido o disposto nos artigos 571, II e 572, I, do CPP.

De se registrar que de modo algum a juntada extemporânea do CD-Rom com arquivos digitalizados apenas do processo n. 2008.84.00.008509-2, sem seus apensos, pode ser considerado como que ato postulatório que atenda ao fim de garantir a ampla defesa e o equilíbrio processual entre as partes. Desse modo, também restou configurada a impossibilidade de se sanar a nulidade, até porque é de caráter absoluto, de modo que não incide o disposto no artigo 572, II, do CPP.

O Defendente, expressamente, **não** aceita os efeitos da nulidade ora suscitada (art. 572, III, do CPP). Porquanto, contra ela se insurge e espera que seja declarada e decretada, a fim de que os atos sejam renovados.

Além disso, não se pode dizer que a falha foi suprida, vez que **não consta** aditamento à Denúncia, nem nova Defesa a respeito, muito menos abertura de prazo para requerimento de produção de contraprovas. Ademais, houve indeferimento de várias provas requeridas.

De se observar que a omissão do órgão de acusação, quando deixou de colacionar à Denúncia os elementos do processo n. 2008.84.00.008509-2 e seus apensos, bem como de não alegar na inicial que referido processo seria o “motivo” para os fatos denunciados neste feito, **não** pode ser suprida sem nova abertura de prazo para Defesa Preliminar e para Defesa Prévia, sob pena de se caracterizar o cerceamento de defesa e a desigualdade de tratamento entre as partes – ferindo-se de morte, também, o princípio da *paridade das armas*.

No cenário processual descrito, tem-se que a nulidade absoluta se mostra configurada ante a violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF). Da mesma forma, porque se violou o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da CF).

Logo, na forma do artigo 573, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPP, o Defendente acredita que é o caso de se anular a Denúncia e seu respectivo recebimento, bem como as demais decisões sobre indeferimento de provas, determinando-se que o Ministério Público renove o oferecimento da peça acusatória, ou faça o aditamento da inicial, se for o caso, com a alegação sobre o motivo e as respectivas provas (processo n. 2008.84.00.008509-2 e seus apensos).

Na sequencia, reabrindo-se o prazo para Defesa Preliminar e para posterior Defesa Prévia, se for o caso, bem assim para que seja aberta a oportunidade

para requerimento das provas e contraprovas a respeito e proferidas novas decisões sobre as provas antes indeferidas.

1.2) Da nulidade do processo pela ausência de julgamento sobre o Direito Público Subjetivo do Defendente à suspensão condicional do processo – contrariedade ou negativa de vigência aos artigos 89 da Lei n. 9.099/95 e 77 do Código Penal.

O órgão de acusação se recusou em oferecer proposta de suspensão condicional do processo, a qual é possível em face do artigo 89 da Lei n. 9.099/95.

O MM. Juiz Federal que primeiro atuou no feito **discordou** da vontade ministerial de se negar em ofertar a proposta, de maneira que aplicou, por analogia, o artigo 28 do CPP, remetendo-se o feito à Câmara Criminal de Revisão do Ministério Público Federal.

A Câmara manteve o entendimento do representante do *Parquet*.

Todavia, **não** houve decisão judicial a respeito da **ilegalidade** da ausência de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.

Deveras, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já assentou que o Judiciário deve efetivamente **decidir** sobre a suspensão condicional do processo, mesmo diante da ausência de oferecimento de proposta pelo Ministério Público.

É que a suspensão condicional do processo se trata de Direito Público Subjetivo dos acusados, de maneira que somente o Judiciário, em respeito ao sistema acusatório, pode exercer o **controle de legalidade** acerca da atuação ministerial, de modo a decidir sobre se estão presentes ou não os requisitos para a concessão do benefício (função judicial). Nesse sentido, cumpre citar o seguinte precedente do STJ, *verbis*: HC 32008 (...)

Como se percebe, uma vez presentes os requisitos para o benefício, é o caso de deferimento da suspensão condicional do processo em favor de qualquer Defendente.

Outrossim, o STJ já **deferiu**, em sede de *Habeas Corpus*, a suspensão condicional do processo, vez que julgou que os fundamentos usados pelo Ministério Público para se negar ao oferecimento da proposta de suspensão eram insubsistentes, conforme assentado no **HC 131108/RJ**, julgado em 18/12/2012.

No referido aresto, o STJ consignou que “é possível ao juiz apreciar os fundamentos do Ministério Público para a recusa da proposta de suspensão condicional do processo, havendo pedido do réu, pois tal benefício é direito subjetivo do acusado, desde que preencha os requisitos especiais previstos no artigo 89 da

Lei 9.099/1995”. Convém transcrever os seguintes trechos da ementa do julgado: HC 131108 (...)

Observa-se que o Acórdão supracitado se amolda perfeitamente ao presente caso concreto, pois que o Ministério Público deixou de oferecer a proposta de suspensão condicional do processo com base em circunstâncias e elementos do próprio tipo penal imputado, bem como em razão da gravidade e perigo abstratos do tipo, **como bem assinalou o primeiro MM. Juiz Federal anterior** (cf. fls. 16/22).

Significa dizer, é o caso de Vossa Excelência decidir se acata ou não a tese ministerial. Acaso se convença que as razões ministeriais são próprias do tipo penal e que, por conseguinte, não se prestam para impedir a concessão do benefício, então, nos moldes dos precedentes do STJ, é o caso de **deferir** a suspensão condicional do processo, eis que preenchidos os requisitos legais.

A falta de deferimento da suspensão condicional do processo, ou de decisão a respeito, configura nulidade processual, nos termos do artigo 563 e 564, IV, do CPP.

De se notar que o Defendente não deu causa à nulidade, nem para ela concorreu, vez que sua manifestação acerca da suspensão condicional do processo somente pode ocorrer após a decisão a respeito, já que não houve proposta ministerial.

Ou seja, a manifestação de vontade do Defendente é condicionada e posterior ao impulso oficial sobre a matéria.

O prejuízo é considerável e existente. Porquanto, a suspensão condicional do processo é medida muito mais salutar para o Defendente do que o risco de uma sentença desfavorável.

A matéria é argüida no instante processual oportuno, pois, segundo as diretrizes do STJ, o Defendente pode suscitá-la na fase de alegações finais, antes da sentença, nos termos do artigo 571, II, do CPP, mormente quando não houve proposta ministerial e também não houve decisão judicial acerca da matéria.

Evidentemente, o ato não foi praticado ainda, pois não houve a decisão judicial a respeito, para que o Defendente possa manifestar sua aceitação ou não à suspensão condicional do processo. Logo, não incide o óbice do artigo 572, II, do CPP.

Ademais, o Defendente de forma alguma aceita ou aceitou, ainda que tacitamente, os efeitos da omissão sobre a suspensão condicional do processo. Muito

pelo contrário, tem total interesse em avaliar a possibilidade do *sursis processual*. Então, também não restou configurado o empecilho do artigo 572, III, do CPP.

Em verdade, na forma do artigo 573 do CPP, cumpre *chamar o feito à ordem* para que Vossa Excelência decida sobre a ilegalidade da ausência de proposta de suspensão condicional do processo, porque as razões apresentadas não se mostram adequadas, já que são próprias do tipo penal imputado.

Desse modo, o Defendente pugna que seja sanada a falha processual, mediante a decisão sobre o tema do *sursis processual*, a fim de evitar a nulidade do feito.

1.3) Da nulidade do processo. Violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ante oferecimento de oportunidades para o Ministério Público se pronunciar por último durante o feito. Cerceamento de Defesa e desequilíbrio da relação processual em favor da Acusação.

Com todo respeito e *data venia*, novamente, mas o processo é completamente nulo, pois houve, desde o início e até o final, **completa** subversão do devido processo legal e do sistema processual, na medida em que, quase sempre, o Ministério Público falou por último nos autos – à exceção, apenas, das perguntas em audiência e das alegações finais. A saber.

Na fase pré-processual, o Ministério Público foi intimado para oferecer “réplica” às Defesas Preliminares (cf. fls. 398/410), embora **não** haja previsão legal alguma para tanto no processo penal.

Depois de oferecida a Defesa Prévia, já na fase processual, novamente o Ministério Público foi intimado para se pronunciar e apresentou outra “réplica” (fls. 583/592), influenciando o Julgador para o não acolhimento das matérias de Defesa apresentadas.

O Defendente opôs Embargos de Declaração acerca da decisão que ratificou e confirmou o recebimento da Denúncia (fls. 602/606), pois o ilustre Magistrado atuante naquele momento **deixou** de decidir sobre os requerimentos de produção de provas. Apenas se discutiu acerca da omissão em relevo, **sem qualquer discussão de “efeitos modificativos”**.

Não obstante, incrivelmente, o Ministério Público foi, mais uma vez, intimado para apresentar “contrarrazões” aos Embargos de Declaração **sem** qualquer pedido de efeito modificativo (fls. 618/628), de maneira que **não** se ateu ao objeto dos Embargos (omissão), mas efetivamente incursionou quanto aos requerimentos de

produção de provas formulados pelo Defendente, no sentido de que fossem indeferidos – como de fato o foram (fls. 630/632).

De se registrar, para chamar atenção mesmo, que o Ministério Público já tinha “perdido” a oportunidade de se opor aos requerimentos de provas (preclusão), quando falou em sede de “réplica” à Defesa Prévia, mas lhe foi concedida uma “segunda chance” para fundamentar o “parecer” pelo indeferimento nas contrarrazões aos Embargos, que foi acolhido integralmente.

Em seguida, quando o Ministério Público, de surpresa, jogou nos autos o IPL 529/08, com milhares de páginas e centenas de horas de gravações de conversas telefônicas, o Defendente peticionou para que fosse anulado o feito (fls. 711/720). Novamente, foi concedida vista ao Ministério Público para se pronunciar (doc. de fl. – decisão do dia 08/07/13).

Por último, quando dos requerimentos finais em audiência, na forma do artigo 402 do CPP, mais uma vez foi oferecida oportunidade ao Ministério Público para se manifestar sobre os requerimentos de diligências formulados pela Defesa **em audiência** (fls. 805/808). Inclusive, daquela vez, foi concedido à Acusação a possibilidade de apresentar a manifestação **por escrito**, *a posteriori* e com prazo concedido (cf. fls. 878/883).

Sob outra perspectiva, convém ressaltar dois outros fatos endoprocessuais que permitem inferir certa tendência em prol da Acusação, configurando-se ainda mais o desequilíbrio na relação processual já demonstrado.

No caso concreto, ao deferir as provas testemunhais requeridas de parte a parte, o eminente Magistrado que atuou anteriormente determinou que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público fossem devidamente **intimadas e requisitadas**, enquanto que para o Defendente foi-lhe determinado que trouxesse as testemunhas arroladas à presença do Douto Juízo, **independentemente** de intimações e requisições.

Ocorre que, o Defendente alertou que das testemunhas arroladas nenhuma poderia ser levada independente de intimação ou requisição, visto que umas deveriam ser ouvidas por carta precatória ou videoconferência, outras eram servidores e outras tinham a prerrogativa de serem ouvidas de acordo com suas agendas, ante a prerrogativa de função (fls. 608/609). O pleito foi acolhido (fl. 631).

Não obstante, quando foi determinada a data da realização da audiência, de novo, foi deferido que as testemunhas arroladas pela Acusação deveriam ser intimadas e requisitadas, enquanto que o Defendente deveria trazer as testemunhas

independente de intimação, o que lhe obrigou a opor Embargos de Declaração acerca da matéria (cf. fls. – decisão do dia 12/06/13 e Embargos no dia 14/06/13).

Com relação às alegações finais, ao Ministério Público foi deferido o prazo de dez dias, mas com vista conjunta do presente feito e do IPL 529/08, enquanto que para a Defesa foi deferido o prazo de dez dias **comum** com o prazo para o outro Defendente, mas com vista “em **Cartório**” do presente feito e do IPL 529/08. Tal fato, no contexto e conjugado com os demais narrados, também denota o pendor mais forte em prol da Acusação.

Na quadra destacada, verifica-se que a Acusação falou por último durante praticamente todo o desenrolar do processo, invertendo-se a lógica do contraditório e da ampla defesa, fulminando-se com o devido processo legal, vez que inexistente qualquer previsão legal que autorizasse a atuação ministerial posterior à Defesa.

A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC 87926/SP, já pontuou e reconheceu a nulidade processual absoluta porque a manifestação do Procurador de Justiça, como *custo legis*, em sede recursal, foi **posterior** à sustentação oral da Defesa. Na ocasião, foi acolhida a tese de violação do devido processo legal e do contraditório. Merece transcrição o seguinte trecho do inteiro teor: (...)

As situações geraram enorme desequilíbrio da relação processual em prol da Acusação, bem como causaram prejuízos para a Defesa, já que várias decisões foram desfavoráveis, todas a partir e com base nos pronunciamentos ministeriais, feitos depois dos requerimentos da Defesa, mormente quanto às produções de provas.

O STJ já decidiu sobre o tema também, ocasião em que salientou que o prejuízo é “*ínsito*” e há “*impossibilidade de convalidação*” da nulidade absoluta, decorrente da inversão do devido processo legal, com a Acusação falando por último no feito. Nesse sentido, *verbis*: HC 128591 (...)

Verifica-se, pois, que restou caracterizada a nulidade absoluta apontada, de forma que o feito deve ser anulado desde a primeira manifestação ministerial posterior à Defesa Preliminar até a última manifestação depois da Defesa, na fase do artigo 402 do CPP, anulando-se todas as decisões proferidas com base nelas.

Assim, o Defendente pugna que seja decretada a nulidade absoluta por violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em razão de ter sido concedida a última palavra à Acusação em quase todos os instantes processuais.

1.5) Da nulidade do processo. Cerceamento da Defesa. Indeferimento de contraprovas cruciais, relevantes e necessárias para a verdade real e a decisão da causa. Violação dos artigos 5º, LV, da CF, e 156, *caput* e II, do CPP.

Como se verifica do curso do processo, praticamente todas as provas que se destinavam à comprovação das teses de Defesa foram indeferidas, apesar de devidamente justificadas, eis que pertinentes, relevantes e necessárias ao julgamento e à busca da verdade real.

O Defendente foi tolhido no seu Direito de contraditar e de provar as alegações factuais que formulou, as quais serviriam para demonstrar que não houve a infração penal ou que as provas coligidas pela Acusação seriam insuficientes para um decreto condenatório.

Nessa perspectiva, tem-se flagrante cerceamento de Defesa, com violação dos artigos em epígrafe.

Assim, é o caso de se decretar a nulidade do processo, determinando-se a reabertura da instrução para que haja a produção das provas requeridas.

1.6) Das provas ilícitas. Contrariedade aos artigos 5º, LVI, da CF, e 157 do CPP.

A matéria **não** se encontra decidida. Porquanto, o MM. Juiz Federal anterior **não** abordou, nem tampouco decidiu, sobre a ilicitude das provas colhidas no IPL 707/10 e no PAD 1541.

Deveras, a decisão foi no sentido de que eventuais “nulidades” do IPL e do PAD não contaminariam o presente processo penal.

Acontece que a postulação **nunca** foi sobre nulidade daqueles procedimentos, mas sobre a ilicitude das provas, a partir do impedimento do ilustre Juiz Federal XXXXXXXX para decretar a busca e apreensão.

Ou seja, as provas que constam do IPL e do PAD foram obtidas por meio ilícito, já que determinadas por Juiz impedido de atuar. Logo, elas e todas as outras que delas decorreram são imprestáveis para o presente caso concreto.

Desse modo, o Defendente reitera a postulação acerca da ilicitude das provas dos referidos procedimentos, de maneira que requer que seja decidida a matéria, de acordo com a postulação formulada anteriormente nas peças de Defesa.

II – DA DEFESA DE MÉRITO.

2.1) Da negativa de autoria e de materialidade do delito imputado.

Vencidas as matérias de cunho processual, o Defendente acredita que é caso de absolvição, visto que não restou provada a prática da infração penal.

De início, é de observar que a Acusação **não** logrou provar que o Defendente teria determinado sua lotação na 2ª Vara perante o TEBAS.

O Defendente **nega** que tenha solicitado ou determinado a quem quer que seja que procedesse com sua lotação secundária no TEBAS para a 2ª Vara. Inclusive, nega desde o momento da busca e apreensão, mediante versão única.

O *Parquet*, numa vã e mera tentativa malfadada, procura alicerçar que o Defendente teria determinado a lotação discutida por meio de interpretação fantasiosa acerca dos depoimentos prestados pelo Defendente e por XXXXXXXX, bem assim no fato de que a lotação foi operada através do login e senha deste último.

Data venia, mas o simples fato de a Acusação pedir a absolvição de XXXXXXXX já demonstra a fragilidade da tese, notadamente porque, em franca contradição, afirmou, antes de pedir a absolvição dele, que a lotação foi de forma voluntária e consciente, sem que pudesse ser objeto de equívoco por parte de XXXXXXXX.

É que a tese ministerial de suposto “conluio” ou “liame subjetivo” entre os Defendentes, vazada numa fictícia promessa de XXXXXXXX a XXXXXXXX para que este ocupasse um cargo comissionado, mostrou-se absurdamente risível e desprovida de nexos.

Realmente, o conjunto probatório não fornece elementos de provas diretas nem indiciárias de que o Defendente tivesse supostamente determinado a alguém para realizar sua lotação no TEBAS para a 2ª Vara.

Ninguém presenciou nada sobre o referido fato. Mais do que isso, **nenhuma** das milhares de ligações telefônicas do Defendente, ou dos e-mails que trocou, interceptados no âmbito do IPL 529/08, faz qualquer menção ao fato de o Defendente ter determinado ou mesmo de saber que estava lotado na 2ª Vara perante o TEBAS, com possibilidade de acesso aos dados e informações dos processos sigilosos.

Note Excelência que as interceptações do IPL 529 de 2008 tiveram início em **24 de fevereiro de 2010** e perduraram até final de setembro daquele ano. Isto é, se o Defendente tivesse determinado a lotação referida, ou tivesse se beneficiado dela, alguma coisa apareceria nas interceptações, ainda que em grau de mensagem cifrada. Nada há, entretanto.

Além disso, no âmbito do IPL 529/08, foram realizadas várias Ações Controladas pela Polícia Federal no ambiente de trabalho do Defendente, mas nada foi encontrado sobre quaisquer fictícios “interesses” do Defendente acerca dos processos sigilosos da 2ª Vara.

Em suma, não há prova direta sobre alguma ordem emanada do Defendente para que alguém fizesse a lotação dele na 2ª Vara perante o TEBAS.

As conjecturas e interpretações da Acusação acerca da única versão do Defendente, através das quais quis fazer crer que não seria única, mostram-se dispatadas. O Defendente vai demonstrar a falácia de cada uma. A saber.

Primeiro, com mil perdões, mas, ao contrário do que foi afirmado, restou provado nos autos que, na época dos fatos, **ninguém** sabia qualquer coisa sobre o TEBAS e seu funcionamento na SJRN, nem mesmo a testemunha ZZZZZZZZ, considerado o “mestre dos magos” do TEBAS – se esse processo tem alguma serventia foi exatamente a de esclarecer muita coisa do funcionamento do TEBAS.

Os depoimentos prestados por WWWWWWWW e os documentos da empresa MPS demonstram claramente que **não havia** complexidade alguma para realizar a operação de lotação de alguém noutra Vara perante o TEBAS. Depois de efetuado o login no TEBAS e entrar no módulo, bastava clicar num quadrinho e salvar – dois míseros “clicks”.

De igual forma, os depoimentos prestados por WWWWWWWW e os documentos da empresa MPS descredenciam qualquer possibilidade de considerar que o Defendente figuraria de forma “clandestina na qualidade de Diretor da 2ª Vara Federal”.

Ficou provado sobremaneira que o nome do Defendente figurava ostensivamente e **com exclusão** de quaisquer outros nomes como Diretor da 2ª Vara Federal no TEBAS, inclusive quanto à produção de atos, documentos e quaisquer coisas por meio do TEBAS.

Tanto é verdade que, no ofício que deu origem ao IPL 707/10, o Juiz Federal XXXXXXXX anexou dois Relatórios impressos a partir do TEBAS, nos quais aparecem o nome do Defendente como Diretor da 2ª Vara.

Ou seja, não havia complexidade para a operação de lotação e o Defendente figurava de modo **ostensivo e exclusivo** como único Diretor da 2ª Vara perante o TEBAS. Apesar de as situações não terem nexos algum com uma suposta determinação do Defendente para ser lotado na 2ª Vara perante o TEBAS, mesmo assim, caem por terra as conjecturas que seriam premissas da Acusação para afirmar que o Defendente teria determinado a referida lotação.

Segundo, o documento expedido pela empresa MPS sobre a operação de lotação do Defendente na 2ª Vara perante o TEBAS **apenas e tão-somente** comprova que foram usados o login e senha do servidor XXXXXXXX.

O Ministério Público tenta fazer a ilação de que referido documento seria prova de que o servidor XXXXXXXX teria efetuado a operação.

Todavia, **ninguém** presenciou a realização da operação naquele dia 26 de fevereiro, por volta das 14h30. Outrossim, as máquinas não fornecem imagens dos usuários.

Não há qualquer identificação da máquina que foi utilizada para realizar a operação, de maneira que não se pode afirmar se foi feita por meio da que XXXXXXXX usava ou de outra máquina.

O servidor XXXXXXXX informou em todos depoimentos prestados nos processos disciplinares, bem como declarou perante Vossa Excelência e, ainda, em ligações telefônicas interceptadas no IPL 529/08, que **não lembra** que teria realizado a operação de lotação do Defendente na 2ª Vara perante o TEBAS naquele dia e hora.

Acontece que o registro de XXXXXXXX de que **não lembra** de ter feito a operação questionada é muito mais seguro e amplo do que a simples falta de qualquer reminiscência na memória orgânica do cérebro dele. Compreende também a **completa ausência** de memória *digital* no computador que ele usava à época dos fatos. Explica-se.

Deveras, conforme os documentos ora anexados (docs. 1 a 3), o servidor XXXXXXXX **fazia registros no computador das tarefas que lhe competia realizar cotidianamente no NTI da JFRN – desde as mais simples até tarefas mais complexas, inclusive de ordem pessoal.**

Ou seja, o servidor XXXXXXXX era extremamente organizado com relação a suas tarefas do NTI, pois as registrava dia-a-dia em arquivos do *word*, denominados “ANOTAÇÕES DO DIA” (docs. 1 a 3), lançando nomes, lugares e descrições do que tinha para realizar.

Os documentos 1 a 3 são impressos dos arquivos intitulados 54293, 294298 e 295299, os quais foram extraídos do HD do computador usado por XXXXXXXX, que foi apreendido para fins de perícia. No caso, os referidos arquivos foram pinçados para compor os Laudos porque neles continham referências à 2ª Vara e ao próprio Defendente.

Contudo, **não constam** arquivos de “ANOTAÇÕES DO DIA” referentes ao dia 26 de fevereiro de 2010. Ou seja, no HD do computador usado por

XXXXXXX, ele **não anotou** nenhuma tarefa para realizar a lotação de XXXXXXX na 2ª Vara perante o sistema TEBAS.

Na verdade, sequer há qualquer anotação do dia 26 de fevereiro de 2010, pois nenhum arquivo referente àquele dia traz qualquer menção à 2ª Vara ou a XXXXXXX ou a leiloeiros ou outros critérios usados na realização das pesquisas – se houvesse, seria extraído e faria parte do Laudo como os demais.

Noutro enfoque, observa-se que restou provado pelos depoimentos testemunhais e pelos documentos que o NTI, na época dos fatos, era uma “bagunça” e não tinha o menor ou qualquer nível de segurança.

Com efeito, tem-se que havia uso irregular de programas de acesso remoto aos computadores de toda SJRN, os quais permitiam a realização de quaisquer operações no lugar dos efetivos usuários.

Nesse contexto, releva mencionar a afirmação da testemunha TTTTTTTT de que havia sim programas de acesso remoto e que tais programas deixavam “os computadores funcionais vulneráveis a possíveis ataques externos”. Ou seja, há probabilidade real de que a máquina em que tenha sido realizada a operação tenha sido alvo de “ataque”.

De todo modo, o fato de os programas de acesso remoto, na época, serem instalados em situações excepcionais e depois desinstalados não permite, por si só, afastar a possibilidade de que a operação de lotação tenha sido realizada por meio de acesso remoto. **Afinal**, a operação pode ter sido uma das situações excepcionais ou, ainda, pode ter sido realizada enquanto estariam instalados os programas de acesso remoto.

Ademais, conforme noticiado por XXXXXXX, havia um arquivo com todas as senhas do pessoal do NTI, em que todos tinham acesso. A veracidade disso pode ser corroborada pela inserção de senhas nos arquivos “ANOTAÇÕES DO DIA” ora anexados (docs. 1 a 3).

Também, os logins ficavam em aberto e não expiravam. Isto é, uma vez efetuado o login do usuário nas máquinas do NTI, ele ficava disponível e “logado” indefinidamente, mesmo quando o usuário se ausentava do local de trabalho, como afirmaram todos servidores do NTI, em seus depoimentos.

Acrescente-se, ainda, que **era comum e usual** que os servidores da SJRN tivessem mais de uma lotação perante o TEBAS. Há casos de servidores com duplicidade de lotações inclusive com relação à 2ª Vara, como ficou provado pelo Relatório expedido pela empresa MPS.

Diante do cenário, não é válida nem consistente a ilação do *Parquet* que XXXXXXXX teria efetuado a lotação do Defendente na 2ª Vara perante o TEBAS.

Deveras, o contexto probatório revela que não há segurança ou certeza para se afirmar que XXXXXXXX teria efetuado a operação de lotação no TEBAS. A documentação da empresa MPS somente prova que foi realizada através do login e senha dele, mas não que ele tenha operado a máquina na qual se fez a operação.

Por conseguinte, a premissa de que XXXXXXXX teria realizado a operação se mostra falaciosa também, principalmente em vista do contexto de “bagunça” e de completa insegurança do setor do NTI.

Terceiro, é totalmente infundada a assertiva de que o Defendente teria oferecido “inúmeras” versões para os fatos imputados. A ver.

O depoimento do ilustre Juiz Federal Dr. XXXXXXXX3 confirma que a versão de tentativa de entender a situação, fornecida pelo Defendente foi no sentido de que poderia ser algo relacionado com o plantão, como consta da própria peça de Acusação.

No e-mail produzido e encaminhado pelo Defendente, por ordem do eminente Juiz Federal Dr. XXXXXXXX3, também informa que não tinha conhecimento algum que estava lotado na 2ª Vara perante o TEBAS e que a situação se devia ao regime de plantão (isso era uma hipótese, apesar da redação usada).

Nos depoimentos prestados pelo Defendente no IPL 707/10 e nos Processos Administrativos, também faz referência ao regime de plantão como possibilidade de explicação para o que houve acerca da lotação. O mesmo se deu perante Vossa Excelência.

Data venia, mas em nenhum depoimento prestado pelo Defendente ele asseverou que teria determinado a lotação na 2ª Vara perante o TEBAS para atender ao pedido de qualquer Desembargador Federal.

A informação sobre a estória do Desembargador Federal surgiu a partir do depoimento prestado pelo Juiz Federal XXXXXXXX2, no PAD 1207/10, **sem** submissão ao contraditório.

Quando o Juiz Federal XXXXXXXX2 prestou depoimento no PAD 1541/10, **em ambiente processual de contraditório**, referido Magistrado disse que **não** se lembrava se teria ouvido o nome do Desembargador Federal OOOOOOO. Disse, ainda, “que quando o Juiz Federal XXXXXXXX3 questionou de que se tratava, o servidor XXXXXXXX começou a prestar alguns esclarecimentos; **que naquele momento o depoente retirou-se da sala**”.

Ainda sobre a questão, o Juiz Federal XXXXXXXX2 esclareceu o seguinte:

“que naquele momento o depoente retirou-se da sala **ficando na ante sala de atendimento ao público juntamente com a dra Isabel**; que permaneceram na sala do Diretor de Secretaria o Juiz XXXXXXXX3, o servidor XXXXXXXX e a equipe da polícia federal, não sabendo precisar se toda a equipe da Polícia federal lá permaneceu; **que em seguida o Juiz Federal XXXXXXXX3 dirigiu-se à ante sala de atendimento ao público e afirmou que o servidor XXXXXXXX esclareceu que isso ai deve-se a necessidade do Diretor de Secretaria verificar processos durante o plantão**; que o depoente prontamente rebateu afirmando que na 7ª vara este procedimento nunca foi necessário; que essa conversa foi travada durante o cumprimento da diligência que acontecia na sala do Diretor de Secretaria; **que em um dado momento o servidor XXXXXXXX compareceu à ante sala e informou que inclusive havia precisado dar informações a um Desembargador do TRF da 5ª Região; que o depoente não se recorda o nome do Desembargador Federal; que não se recorda se o nome do Desembargador era OOOOOOO;**”

Sem desmerecer, mas é possível que o Juiz Federal XXXXXXXX2 tenha se equivocado ou misturado informações, devido ao volume de serviços ou algum outro fator. Porquanto, o fato é que nem o Juiz Federal XXXXXXXX3 nem a Sra. Pppppppp ouviram qualquer menção a Desembargador Federal, ou ao nome OOOOOOO.

Significa dizer, **nunca** o Defendente buscou explicar a situação com base numa suposta necessidade do Desembargador Federal OOOOOOO, que sequer conhecia, nem mesmo profissionalmente, como restou provado no PAD 1541.

No depoimento prestado perante Vossa Excelência, o Defendente não trouxe inovação alguma acerca da versão que mantém desde o início. Apenas esclareceu que a situação de indicar o plantão foi a única hipótese que ele entendeu que poderia explicar o ocorrido.

As considerações tecidas acerca do “olhar” do Defendente quando prestou depoimento perante Vossa Excelência se mostram pueris e dissociadas das próprias imagens. O Defendente só pode crer que são frutos da obsessão de alguns dos

membros do *Parquet* Federal no RN por julgar e analisar as pessoas com base no “olhar” delas, como já ocorreu em sede administrativa naquela unidade...

No dia em que o ilustre representante do *Parquet* sente ao banco dos réus, ou alguém de sua intimidade ou amizade, saberá que o desconforto é imenso, principalmente para quem é inocente das acusações. Sem falar que o Defendente está medicado e sob tratamento psiquiátrico até hoje.

Mas, sobre o tema do “olhar”, não custa pontuar que também são meras conjecturas e interpretações por parte da Acusação, as quais não provam nada sobre uma fictícia determinação para que alguém procedesse com a lotação do Defendente na 2ª Vara perante o TEBAS.

De qualquer forma, é certo que não há como se considerar provada uma suposta autoria de determinação para alguém realizar a operação de lotação com base em ilações sobre a veracidade ou não da versão única oferecida pelo Defendente.

Terceiro, a Acusação tenta incutir a ideia de que a autoria estaria provada porque acredita que a materialidade estaria provada e, por isso, conduziria à prova daquela. Também não merece acolhimento, *data venia* mais uma vez.

É que, com todo respeito, **não** há prova alguma da materialidade do delito imputado na inicial. Não há quaisquer provas concretas, diretas e nem indiciárias que possam representar a ocorrência de utilização indevida dos dados e informações suposta e ficticiamente acessados.

A Acusação, em certos instantes narrativos, olvidou-se que tinha abandonado a tese da inicial de que o Defendente teria “acessado” um sem número de processos sigilosos, conforme atestariam os Laudos, já que tinham muitos arquivos com referência à 2ª Vara Federal.

Não obstante, segundo a Acusação – em alguns outros momentos das alegações finais –, o Defendente teria – por mera suposição, repita-se – determinado que alguém o lotasse na 2ª Vara perante o TEBAS para que pudesse acessar os dados e informações acerca do IPL 529/08, a fim de que ele próprio e os demais investigados pudessem se precaver, destruir provas, obstruir a investigação, enfim, fazer qualquer coisa para anular ou evitar aquela investigação monumental.

Onde está a prova, ainda que indiciária, de que o Defendente teria acessado e utilizado indevidamente as informações e dados do IPL 529/08 (ou qualquer outro processo sigiloso da 2ª Vara) por meio do TEBAS? Não há...

O *Parquet* faz uma insinuação provocativa de que o fato de as interceptações telefônicas e telemáticas no âmbito do IPL 529/08 terem se iniciado em 24 de

fevereiro de 2010 e o fato de a lotação ter-se dado em 26 de fevereiro daquele ano não seria “mera coincidência”. Mas isso não diz e não prova nada.

Em verdade, o Defendente vai muito mais além, para reflexão de Vossa Excelência. É muito estranho mesmo que as interceptações só tenham ocorrido em **2010**, na véspera da lotação do Defendente, por alguém, na 2ª Vara perante o TEBAS – isso numa investigação extremamente importante, delicada, grave, monumental e absolutamente sigilosa, que já tramitava há mais de um ano e meio na Polícia Federal e no Ministério Público, para supostamente depurar, sobretudo, uma extensa organização criminosa que se aproveitava da Justiça Federal para fazer mercancia.

É esquisito sobremaneira que se tenha esperado quase dois anos para proceder com as interceptações no IPL 529/08, principalmente quando já tinham sido realizadas anteriormente Ações Controladas no ambiente de trabalho do Defendente, as quais já forneceria – na visão dum agente de polícia – alguns elementos de provas da existência dos alegados delitos em apuração, mas que careciam de maiores comprovações, novas diligências, etc.

A pergunta que não quer calar: por que cargas d’águas a Polícia e o Ministério Público somente procederam com as interceptações em 2010, dois dias antes de o nome do Defendente ser lançado numa lotação na 2ª Vara perante o TEBAS? A resposta, pode ser que Vossa Excelência a encontre aqui ou no IPL 529/08. Mas a verdade, talvez não. O IPL 529/08 não chega nem perto duma imitação barata da Operação Anaconda.

Retomando a refutação da tese ministerial, observa-se que a assertiva formulada de que “as interceptações” do IPL 529/08 demonstrariam o cuidado do Defendente e de outros ali investigados teriam ao falar por telefone mostra-se desprovida de qualquer correspondência com as referidas interceptações.

Quantitativa e qualitativamente falando, não há como considerar a afirmação do *Parquet* idônea, ou minimamente lastreada nos documentos e gravações das interceptações.

Num primeiro plano, convém salientar que a própria Polícia Federal desmente a informação do *Parquet*, quando menciona que o Defendente só teria parado de falar ao telefone depois da busca e apreensão realizada em setembro de 2010 (cf. fl. 339 do processo 0000081-41.2010, em apenso ao IPL 529/08 – feito que trata das interceptações).

Ora, se o Defendente já tinha pleno conhecimento do IPL 529/08 e das interceptações por meio do inexistente acesso por meio da lotação na 2ª Vara

perante o TEBAS, desde o início, por que somente deixaria de falar ao telefone em setembro de 2010? Evidenciado, pois, que o Defendente não sabia que seu nome constava na 2ª Vara perante o TEBAS e que nunca acessou quaisquer dados e informações acerca do IPL 529/08 e seus apensos.

Não é só. Acaso o *Parquet* tivesse tido o cuidado de melhor avaliar o que iria alegar finalmente, certamente não teria afirmado aquilo.

Colhe-se do processo n. 0000081-41.2010, em apenso ao IPL 529/08, que foram interceptadas **milhares** de ligações telefônicas dos investigados, dentre eles o Defendente. **São milhares** de minutos, quiçá horas, de gravações de telefonemas interceptados, desde 24/02/10 até meados de setembro de 2010 – **quase sete meses**.

Naqueles milhares de minutos, verifica-se que as conversas são travadas sem o menor pudor ou receio. Não há códigos. Não há mensagens cifradas. Todas conversas são sem reservas.

Tanto é verdade que as interceptações foram renovadas, renovadas, renovadas e renovadas, várias vezes, sem descontinuidade, sob o argumento de que as interceptações estavam trazendo novos elementos de prova, convicção e que, por isso, precisavam continuar para descobrir mais e mais... Nesse sentido, veja-se os seguintes trechos de dois dos Relatórios de interceptações: (SUPRIMIDO POR CONTER INFORMAÇÕES PESSOAIS E PRIVADAS DE TERCEIROS...)

Vê-se claramente que as conversas foram travadas sem qualquer preocupação, demonstrando-se a completa falta de ciência dos interlocutores acerca do IPL 529/08 e seus apensos. Ou seja, o Defendente nunca acessou os dados do referido IPL, via TEBAS.

Vale dizer, a quantidade de telefonemas em que não há qualquer corte de conversas para que o assunto fosse tratado pessoalmente é esmagadoramente maior que os três telefonemas transcritos na peça acusatória.

Qualitativamente, verifica-se que o conteúdo das conversas é usado como elemento de convicção pela Polícia Federal acerca das investigações – embora o Defendente discorde das interpretações. Isto é, não se pode falar em prévia ciência dos interlocutores de que as conversas estavam sendo gravadas, o que implica dizer que o Defendente não acessou nem usou dados do IPL, supostamente por meio do TEBAS.

Outrossim, demonstra a falácia do argumento ministerial o fato de que a transcrição de pequeníssima parte da conversa degravada à folha 46 (vide fl. 906 das alegações) **não é posterior** à lotação do Defendente na 2ª Vara perante o

TEBAS. O trecho é de conversa do dia **24 de fevereiro de 2010**, dois dias antes do fato em apuração nestes autos, portanto.

Obviamente que não se pode admitir que o Defendente pudesse acessar e usar indevidamente as informações do TEBAS acerca do IPL 529/08 **antes** de ele ter sido lotado na 2ª Vara perante aquele sistema.

Data venia, repita-se, se era verdade que o Defendente saberia desde fevereiro que estava sendo investigado no âmbito do IPL 529/08 e que havia interceptações telefônicas, como quer fazer crer a Acusação, então, por que o Defendente teria falado normalmente ao telefone, durante todo o período, e só se calado no dia 26/03/10, especificamente (transcrição da fl. 129 que consta das alegações)?

Ademais, se ele teria avisado a RRRRRRRR desde o dia 26/03/10, por que danado ele continuaria falando normalmente sobre os negócios por telefone?

As respostas às indagações é que nunca o Defendente soube da lotação na 2ª Vara perante o TEBAS, nem, por conseguinte, acessou ou usou os dados e informações sobre o IPL 529/08 e seus apensos. Somente teve ciência da lotação no dia da busca e apreensão, em 03 de setembro de 2010.

Mais do que isso, o Defendente foi alertado pelo Dr. LLLLLLL sobre um e-mail de confirmação de leitura enviado pela Polícia Federal para a caixa de mensagem dele, acerca de e-mail enviado para o Defendente. Isso se deu em 04 de junho de 2010.

Contudo, o Defendente e as demais pessoas investigadas no IPL 529/08 continuaram a conversar normalmente, sem evasivas ou coisa que o valha. Sinceramente, não há como conferir seriedade à afirmação do *Parquet*.

Ainda que se quisesse, hipotética e abstratamente falando – e só nesse viés –, achar que o Defendente teria determinado alguém para fazer sua lotação na 2ª Vara perante o TEBAS, referida conduta quedaria qualificada juridicamente como ato preparatório, já que não há provas do acesso e utilização indevida de dados e informações. Impunível, portanto.

Em síntese, restou provada a inexistência dos fatos imputados ou que não há provas da existência deles. Também, do mesmo modo, provou-se que o Defendente não concorreu para a suposta infração penal ou que não há provas para que tenha concorrido.

Assim, o Defendente acredita que é o caso de se julgar improcedente o pedido condenatório, absolvendo-o das acusações, nos termos do artigo 386, I e IV, ou II e V, do CPP, conforme o caso.

2.2) Da atipicidade da conduta.

Eventual e **hipoteticamente** vencidas as teses de negativa de materialidade e de autoria, o Defendente entende que restou provado que os fatos não constituíram infração penal, eis que as condutas são atípicas.

Com efeito, o tipo penal exige que a Acusação prove o acesso aos dados e a utilização indevida, demonstrando-se a finalidade pela qual o acesso seria obtido ilicitamente: revelar ou facilitar a revelação de dados ou informações sigilosos.

Ademais, para configuração do tipo penal em apreço também se faz necessário comprovar o **elemento normativo** do tipo, representado pelo termo “indevidamente”. Isto é, cumpre ao órgão acusador comprovar que o Defendente não poderia utilizar do acesso, ou que não estaria devidamente autorizado para tanto.

Como visto, não há provas do acesso, de maneira que não há que se falar em utilização indevida. De igual modo, não há provas acerca da finalidade do acesso e do uso.

Por outra, está provado que o Defendente, na condição de Diretor de Secretaria em regime de plantão, estava devidamente autorizado a ter acesso aos dados, informações e documentos sigilosos dos processos da 2ª Vara Federal, conforme se colhe dos artigos 148, *caput* e §§ 1º e 3º, 149, *caput* e § 1º, e 154, do Provimento n. 01/09 da Corregedoria do TRF5.

Corroborar a tese de Defesa o depoimento prestado pelo Diretor de Secretaria NNNNNNN, pois disse com todas as letras aquilo que os demais tiveram medo de dizer: nas reuniões dos Diretores se falava sim que o plantão permitia uso do TEBAS para todas as varas da SJRN.

Além disso tudo, o Defendente provou que não se configurou dolo na conduta imputada. Uma vez que o tipo não admite a modalidade culposa, tem-se a atipicidade da conduta.

Logo, os fatos imputados não constituíram infração penal.

Assim, alternativa e subsidiariamente em relação ao primeiro pedido de absolvição, é o caso de se julgar improcedente o pedido condenatório, na forma do artigo 386, III, do CPP, absolvendo-se o Defendente.

2.3) Da aplicação do princípio da consunção (art. 13 do CP). Conduta que supostamente seria meio para a fictícia prática dos delitos em apuração no IPL n. 529/08.

Eventualmente superadas as teses anteriores, então, o Defendente postula que seja aplicado o princípio da consunção.

Segundo a Acusação, desde a inicial e mantido em algumas passagens das alegações finais, o Defendente teria acessado e usado os dados de processos da 2ª Vara, mediante a lotação perante o TEBAS, para praticar Advocacia Administrativa, Tráfico de Influência, Prevaricação, Peculato e Corrupção Passiva – delitos apurados no IPL 529/08.

Ou seja, o delito imputado na inicial seria *meio* para a prática daqueles outros delitos, de maneira que deve ser absorvido e tratado no âmbito do IPL 529/08.

Por outro olhar, mesmo que se queira admitir apenas que a tese ministerial seria que o Defendente teria obtido a lotação na 2ª Vara perante o TEBAS para evitar ou obstruir as investigações do IPL 529/08, ainda assim tratar-se-ia de *meio* para a prática de possível fraude processual, pois os dados e informações seriam usados para destruir ou ocultar provas (deixar de realizar conversas telefônicas, por exemplo), ou de algum modo inovar artificialmente o estado de lugar ou coisas para induzir em erro a Autoridade Policial, o Ministério Público e a Justiça acerca daquelas investigações.

Ou, ainda, a finalidade seria ajudar os fictícios “comparsas” da fantasiosa organização criminosa investigada no IPL 529/08, prestando-lhes auxílio para tornar seguro o proveito dos crimes que seriam praticados. Do mesmo modo, os fatos imputados na presente Ação Penal também seriam *meio* para a prática do crime de favorecimento pessoal.

Em suma, por todos os prismas da(s) tese(s) acusatória, o delito imputado deve ser absorvido pelos outros supostos delitos, que estão sob apuração no IPL 529/08, pois serviria apenas para consecução do resultado daqueles.

Assim, o fato não constitui crime, aplicando-se o artigo 386, III, do CPP.

2.4) Ausência de provas suficientes para a condenação

Por fim, se for o caso, o Defendente acredita que as provas são insuficientes para a condenação, de modo que há dúvida consistente, robusta e razoável sobre a prática do delito que lhe é imputado.

Ou seja, que as provas colacionadas não ensejam o juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Portanto, vencidas todas as teses anteriores, acredita que é o caso de se absolver o Defendente com base no artigo 386, VII, do CPP.

III – DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, o Defendente reitera todos os termos e pedidos da Defesa Prévia, ao tempo em que requer a Vossa Excelência que sejam apreciados os requerimentos formulados ao final de cada tópico desta peça, a fim de acolher cada um dos pedidos da Defesa Processual ou da Defesa de Mérito.

Nestes termos, pede deferimento. Natal, 2 de outubro de 2013.

DANIEL ALVES PESSOA
OAB/RN 4005

c) Inicial do MS 28455 (STF):

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO (VICE)
PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MANDADO DE SEGURANÇA

XXXXXXXX, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu Advogado (procuração inclusa – doc. 1), com fundamento nos artigos 5º, XXXV e LXIX, e 102, I, *d*, da Constituição Federal; 1º, da Lei n.12.016/09; 5º, V, e 200 e seguintes, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR¹²

Contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Min. Presidente do próprio Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Secretária Judiciária (de ordem da Presidência), considerado, *data venia*, ilegal e abusivo, de maneira que a representação judicial deverá ser feita pela Advocacia Geral da União, com sede situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, 70610-460; tudo conforme os fatos, circunstâncias e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

12 A presente petição segue com cópias integrais dos documentos, em segunda via. Há também mais duas vias sem os documentos, para fins de citação/intimação da União e do litisconsórcio passivo necessário. E, ainda, com os comprovantes de recolhimento das custas (doc. 24).

I – DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS

O impetrante, já qualificado, interpôs Agravo de Instrumento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) para viabilizar o recebimento de Recurso Extraordinário, o qual teve seu seguimento negado, conforme se verifica das folhas 503/507 do AI 751713, cujas cópias integrais e autênticas dos autos seguem em anexo (doc. 2).

Os argumentos da decisão do Colendo TST que negou seguimento ao Recurso Extraordinário foram os seguintes, em resumo:

- 1) o Extraordinário versaria sobre matéria processual, de natureza infraconstitucional;
- 2) “as matérias de que tratam os artigos 5º, caput, e, 22, I, da Constituição Federal, bem como a alegada inconstitucionalidade da exigência de repercussão geral e do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte não foram objeto da decisão recorrida, motivo pelo qual, dado à falta de prequestionamento, a hipótese atrai a aplicação das Súmulas nºs 282 e 356 do STF”; e
- 3) a violação do princípio da legalidade não seria “passível de violação direta e literal (Súmula nº 636 do STF)”.

No âmbito do Agravo de Instrumento interposto (fls. 02/24 do doc. 2), o impetrante expôs razões específicas em contraposição ao *decisum* agravado e transcreveu os argumentos do Extraordinário, de modo que sustentou, em síntese, o seguinte:

- 1) os argumentos da decisão seriam inconsistentes, visto que não espelham a pretensão recursal disposta no Extraordinário;
- 2) através do Extraordinário, **não visa** discutir a admissibilidade do Agravo de Instrumento interposto perante o TST, a fim de se conhecer de Recurso de Revista, pois tal matéria foi objeto do primeiro Acórdão do TST, enquanto que o Extraordinário ataca o Acórdão proferido em sede de julgamento dos Embargos de Declaração;
- 3) a matéria constitucional agitada surgiu originariamente, a partir e em decorrência do primeiro Acórdão proferido, de modo que foi objeto dos Embargos de Declaração;
- 4) a causa de pedir formulada na pretensão recursal do Extraordinário é no sentido de que seja decretada a nulidade do Acórdão do TST acerca dos Embargos de Declaração, pois que não houve pronunciamento sobre as omissões apontadas e os aspectos constitucionais surgidos originariamente no Acórdão embargado;

5) o pedido do Extraordinário foi para que se declarasse a inconstitucionalidade do inciso IX da Instrução Normativa n. 16/99 e a violação da Jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, III, da CF), no que toca à presunção de veracidade dos documentos que formam o instrumento do Agravo, a fim de reformar o Acórdão dos Embargos de Declaração, ou, de modo alternativo, para que se decretasse sua nulidade, determinando-se que o TST julgasse o mérito dos Embargos de Declaração;

6) o Acórdão dos Embargos e o inciso IX da Instrução Normativa n. 16/99 do TST violam, a um só tempo, os artigos 5º, *caput* – legalidade, incisos II e XXXV, e 22, I, da CF, e a Jurisdição do STJ (art. 105, III, da CF), de modo que deveria haver o pronunciamento da Corte Superior do Trabalho acerca da argüição de inconstitucionalidade em comento;

7) a matéria estampada no Extraordinário encontra viabilidade e amparo conforme os precedentes dessa Colenda Corte Suprema no âmbito dos seguintes feitos: **RE 198.346/DF, AI-AgR 669679/SP, AI-AgR-ED 318343/RJ, AI-Agr 466032/GO e AI-Agr-ED 318343/RJ;**

Além disso, o impetrante fez questão de destacar desde o Relatório no Agravo de Instrumento (fls. 9/10 do doc. 2) que a pretensão do Extraordinário não girava em torno da admissibilidade do recurso interposto perante o TST, mas acerca das questões sobre a necessidade de reforma do Acórdão dos Embargos, ou de que o TST julgasse novamente os Embargos – como se vê do seguinte parágrafo, que se transcreve para fins ilustrativos:

Dessa forma, cumpre, desde já, registrar – **para se evitar que o presente Agravo caía na vala comum daqueles que tratam pura e simplesmente da questão da admissibilidade do recurso** – que a pretensão recursal do Extraordinário, a seguir detalhada, foi pela declaração de inconstitucionalidade do inciso IX da instrução normativa 16/99 do TST e pela reforma do Acórdão dos Embargos, diante da violação da Jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, III, da CF), mediante controle difuso de constitucionalidade, ante a violação dos dispositivos constitucionais mencionados nos Embargos antes transcritos.

O Agravo de Instrumento foi interposto no dia **11 de setembro de 2008** (fl. 02 do doc. 2), tendo sido remetido ao STF em **28 de novembro de 2008** (fl. 512 do doc. 2). Em **04 de dezembro de 2008** foi protocolado no STF, tendo sido

autuado sob o n. 751713 em **14 de maio de 2009** (doc. 3¹³). No dia **31 de julho de 2009**, a Secretária Judiciária **determinou a devolução dos autos à origem**, sob o argumento de que a matéria do Agravo seria a mesma da que foi tratada no RE 598365, no qual **não** foi reconhecida a *repercussão geral*. Eis o inteiro teor do ato: Em cumprimento à Portaria GP 138, de 23/07/2009 (Diário da Justiça Eletrônico n. 140/2009), que *determina a devolução à origem dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à análise de repercussão geral pelo STF, dos encaminhados em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil, bem como daqueles em que os Ministros tenham determinado sobrestamento e/ou devolução*, remeto os presentes autos à origem, tendo em vista o precedente de repercussão geral – **Recurso Extraordinário nº 598365**. (sublinhou-se)

O feito foi remetido ao TST na mesma data em que foi “despachado” pela Secretária Judiciária (fl. 514 do doc. 2), tendo sido recebido no TST em 05 de agosto de 2009 (fl. 515 do doc. 2).

O Advogado do impetrante tomou conhecimento acerca do ato praticado em 1º de agosto de 2009, através de correio eletrônico do *sistema push* do STF (doc. 4).

No dia 28 de agosto de 2009, o Advogado do impetrante solicitou à Secretaria Judiciária que expedisse Certidão (doc. 5), a fim de testificar: a) todo o andamento do RE 598365, desde seu protocolamento até a data de publicação do julgamento acerca da repercussão geral; b) se houve envio de ofício acerca do resultado do julgamento do RE 598365 para outro Tribunal; e c) qual a matéria discutida no RE 598365, juntando-se, se possível, cópia da peça recursal.

A Certidão foi expedida em 31 de agosto de 2009 (doc. 6), na qual constam apenas as seguintes informações: a) sobre as partes envolvidas; b) o Ministro Relator; c) a data do julgamento acerca da ausência de repercussão geral no RE 598365 – **dia 15 de agosto de 2009, portanto o julgamento foi posterior à aplicação do precedente pela Secretaria Judiciária ao AI 751713**; e d) o assunto tratado no RE 598365 é o que está disposto no extrato informatizado, que foi anexado à Certidão – qual seja: **Direito Processual Civil e do Trabalho/Recurso/Cabimento**.

13 O documento foi extraído do sítio oficial do STF na internet, através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2676462>. Acesso em 23.11.2009. Nas próximas referências a documentos eletrônicos do sítio oficial do STF ou do TST, serão indicados apenas o endereço e a data de acesso.

Na Certidão, não houve resposta sobre a existência de ofício encaminhado a outro Tribunal acerca do resultado do julgamento do RE 598365.

É de se registrar, ademais, que o RE 598365 foi protocolado em **23 de março de 2009**, tendo sido distribuído em **24 de março de 2009**, conforme se verifica do andamento processual (doc. 7¹⁴) e da publicação da distribuição no Diário da Justiça Eletrônico (doc. 8¹⁵). A análise da repercussão geral teve início em **26 de junho de 2009**, em que foi finalizada, efetivamente, como consta da Certidão, em **15 de agosto de 2009** (doc. 9¹⁶).

Diante desse cenário, o TST determinou a baixa do Agravo de Instrumento n. 751713 (AIRE-182/2006-004-21-70.9, na numeração daquele Sodalício) ao TRT da 21ª Região (doc. 10¹⁷).

No âmbito da 4ª Vara do Trabalho de Natal, o MM. Juiz Trabalhista determinou o arquivamento dos Embargos de Terceiro, bem como o prosseguimento da execução trabalhista, na qual se produziu o ato constritivo impugnado por meio do Recurso de Revista que se pretende recebimento e julgamento através do Agravo de Instrumento não conhecido pelo TST (docs. 11 a 16).

É de se acrescentar que a parte adversa ao impetrante já foi notificada para dar prosseguimento à execução que estava sobrestada (em razão do AI 751713), de maneira que a qualquer instante poderá sobrevir nova constrição ao bem do impetrante - doc. 15.

O impetrante faz juntar, ainda, a título de prova pré-constituída, os seguintes documentos:

- 1) impresso da página do Diário da Justiça Eletrônico de **27 de julho de 2009**, na qual foi publicada a Portaria GP n. 138 (doc. 17¹⁸);
- 2) impressos: a) da petição de Recurso Extraordinário no RE 598365 (doc. 18), b) do Acórdão do TST recorrido por meio do RE em tela (doc. 19) e c) da decisão de admissibilidade do RE em questão pelo TST (doc. 20¹⁹);

14 <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2668331>. Acesso em 14.11.2009.

15 https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20090327_060.pdf. Acesso em 14.11.2009.

16 <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/jurisprudenciaRepercussao.asp>. Acesso em 14.11.2009.

17 http://ext02.tst.jus.br/pls/ap01/ap_red100.resumo?num_int=458789&cano_int=2008&qtd_acesso=9358473. Acesso em 14.11.2009.

18 https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20090727_140.pdf. Acesso em 14.11.2009.

19 Documentos 18 a 20 disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico>.

3) impresso da página do STF sobre as controvérsias representativas acerca de repercussão geral, que geraram sobrestamento de processos nas instâncias ordinárias (doc. 21²⁰), bem como da informação de processos sobrestados pelo STF (doc. 22²¹)

4) impressos do andamento processual em Primeira Instância acerca da causa e dos despachos exarados pelo Juízo Trabalhista (docs. 11 a 16²², já descritos no parágrafo anterior)

Por último, cabe informar que foi requerida a expedição de certidão perante o TST, a qual será anexada ao feito tão-logo seja fornecida (doc. 23).

O Advogado do impetrante declara, desde já, na forma do artigo 365, IV a VI, do CPC, que os documentos xerocopiados e/ou impressos dos sistemas de informáticas são reproduções autênticas dos originais.

Eis o que importa relatar sobre a situação.

II – DO ATO E DA AUTORIDADE COATORES

A definição do ato coator nesse caso concreto se reveste de certa complexidade que causa relativa perplexidade, eis que o ato praticado possui natureza **jurisdicional** no seu conteúdo, mas, na forma, apresenta-se como ato administrativo.

Ocorre que a definição do ato coator reflete na identificação da autoridade coatora. *In casu*, tem-se que o ato impugnado se caracteriza como ato administrativo **composto**, pois que se trata de cumprimento de ordem emanada do Presidente

jcf?seqobjetoincidente=2668331. Acessos em 14.11.2009

20 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeralRepresentativo>. Acesso em 15.11.2009.

21 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoSobrestamentoProcesso>. Acesso em 14.11.2009.

22 Documentos disponíveis nos seguintes endereços, respectivamente: http://www.trt21.jus.br/asp/online/I1_detalleProcesso.asp?Instancia=04&ID_PROCESSO=153975&ExibirTodosAndamentos=SIM; http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetDespacho.asp?ID_PROCESSO=153975&DATA=23/10/2009&CODEVENTO=250&instancia=04&TipoDoc=002&cid_seq_html=789833; http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetDespacho.asp?ID_PROCESSO=153975&DATA=10/12/2008&CODEVENTO=250&instancia=04&TipoDoc=002&cid_seq_html=552605; http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetDespacho.asp?ID_PROCESSO=60050&DATA=23/10/2009&CODEVENTO=250&instancia=04&TipoDoc=002&cid_seq_html=790176; http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetDespacho.asp?ID_PROCESSO=60050&DATA=12/11/2009&CODEVENTO=060&instancia=04&TipoDoc=004&cid_seq_html=805743. Todos acessados em 16.11.2009.

do STF, por meio de Portaria de caráter genérico. Isto é, houve o comando da Autoridade do Presidente do STF ao órgão interno (Secretaria Judiciária), que representa a *autorização* para o ato praticado.

Nesse circunspeto, é imprescindível salientar que o ato coator constitui a ação ou omissão de autoridade pública, ou órgão colegiado de autoridades públicas, no exercício de atribuições do Poder Público, que ameaça ou viole direito líquido e certo, independentemente de se tratar de ato vinculado ou discricionário, simples, composto ou complexo. Logo, está patente que o ato impugnado se enquadra na hipótese, eis que emanado da Secretária Judiciária, por ordem do Presidente do STF.

Com efeito, o ato coator indicado e atacado nesse presente *mandamus* é o ato **administrativo** da ilustre Secretária Judiciária do STF, no qual, de ordem do Presidente do STF, nos termos da Portaria GP 138/09, determinou a devolução do AI 751713, com base na **suposta** ausência de repercussão geral em razão do que restou decidido no âmbito do RE 598365. Uma coisa, pelo menos, é certa: **não se trata de ato judicial, apesar de seu conteúdo jurisdicional.**

Ao que parece, do ponto de vista meramente **administrativo**, trata-se de ato **ordinatório** (art. 218, VII, *b*, do Regulamento Geral da Secretaria do STF - RGS) e **vinculado** (à Portaria citada, ao RISTF e ao CPC), mas, sob a ótica do impetrante, contrário aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à Legislação aplicável à espécie, por conseguinte, inconstitucional, ilegal e abusivo, no que diz respeito à forma e ao conteúdo.

Deveras, **não** se está diante de *ato delegado* e sim de mero ato composto. Isso porque a competência para prática dos atos jurisdicionais é **indelegável** - daí porque se afirmar que é ato administrativo, apesar de seu conteúdo jurisdicional. Tanto é assim, que na Portaria GP 138/09 **não se diz ou se remete** a qualquer tipo de *delegação* por parte do Presidente do STF à Secretaria Judiciária. O texto do artigo 1º da Portaria explicita uma **ordem** do Presidente do STF à Secretaria Judiciária do Tribunal, que implica em autorização, mas nunca uma delegação - o verbo utilizado é “determinar”, não “delegar” ou “atribuir”.

Não custa acentuar que o verbo foi cunhado no infinitivo pessoal, de maneira que, diante da sintaxe, da semântica e da pragmática envolvidas, resta clarividente seu significado unívoco no sentido de *ordenar*.

Demais disso, é forçoso observar que a Portaria GP 138/09 do Presidente do STF é expressa em indicar a natureza meramente administrativa da Secretaria Judiciária para a prática dos atos autorizados e determinados, consoante as

definições estipuladas no ato normativo de ordem, visto que a devolução de feitos aos Tribunais, Turmas Recursais e à Turma Nacional dos Juizados Especiais **depende** das análises de repercussão geral pelo STF e das determinações de sobrestamento ou devolução exaradas pelos próprios Ministros da Corte Constitucional.

Ademais, colhe-se que a própria Secretária Judiciária usa termos adequados ao *cumprimento de ordem* do Presidente do STF, sem fazer qualquer menção de termo textual que signifique *delegação de atribuição* ou, mesmo, de decisão da própria da Secretaria.

Nesse diapasão, tem-se que no ato composto o fim e a atuação da vontade dos agentes dos vários atos têm relação de **dependência** e não de unidade. Nessa hipótese, o ato já existe, mas só será posto em execução após a providência a ser adotada pelo órgão subordinado. A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que “os atos, em geral, que dependem de autorização, aprovação, proposta, parecer, laudo técnico, homologação, visto, etc., são atos compostos”.

Realmente, no ato composto existe uma única manifestação de vontade de um único órgão - a Presidência do STF (Portaria citada) -, do qual emana a ordem ou comando. O ato da Secretária Judiciária, por conseguinte, é dependente daquele outro, configurando-se como mera execução do comando e da vontade do Presidente do STF - isto é, apenas torna concreta e exequível a ordem para o caso.

Hely Lopes Meirelles²³ pontua que “nos *atos compostos* o coator é a *autoridade que pratica o ato principal*”, ou seja, aquela que manifesta a vontade, o poder de decisão e o comando, vez que o ato executório é, indubitavelmente, **secundário e dependente**.

Por sua vez, Walter Nunes da Silva Júnior²⁴, fornece os seguintes critérios para a identificação da autoridade coatora:

“O que de verificar-se é, no intuito de saber se a autoridade tem, ou não, legitimidade para ser apontada como coatora, é se ela detém o poder de decisão, pois esta é a característica que a diferencia do mero agente público, que é o servidor público em quem recai o dever de cumprir a ordem em obediência ao superior hierárquico, sem possuir poder de decisão, não tendo, por isso mesmo, competência para desfazer, ao seu talante, o ato ilegal ou praticado com abuso de poder”

23 MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 62.

24 SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. **Mandado de segurança contra ato judicial**: doutrina e jurisprudência. Natal: Nordeste Gráfica, 1990. p. 20.

Para ilustrar a situação, Walter Nunes da Silva Júnior, propõe o seguinte exemplo:

“Como exemplo, a externar a distinção entre autoridade pública e o simples agente público, é o que ocorre nas determinações judiciais. Nesses casos, o juiz, que é a autoridade pública com poder de decisão, **determina**, e o oficial de justiça, na qualidade de mero executor da ordem, cumpre o que lhe é ordenado. Por ser assim, é que o mandado de segurança, nessas hipóteses, em que pese a materialização da ilegalidade ou do abuso de poder tenha partido de ato praticado pelo oficial de justiça, posto que este, para fins de mandado de segurança, por não ter voz de comando, é apenas agente público, recaindo a responsabilidade, por seu agir, sobre a autoridade que ordenou a execução do ato, no caso, o juiz”

In casu, verifica-se que a Secretária Judiciária **não possui** nenhum poder de decisão, em que apenas dá cumprimento à ordem do Presidente do STF, manifestada pela Portaria já citada, ou seja, somente a materializa. Funciona como o oficial de justiça, conforme o exemplo supracitado.

Note-se, também, que a Secretaria Judiciária **não pode**, por si só, desfazer ou desconstituir a ordem emanada do Presidente do STF, vez que se trata de órgão subordinado àquela autoridade. Em suma, somente o Presidente do STF pode desfazer e desconstituir o ato praticado de acordo com sua vontade e comando, somente ele poderá rever e corrigir o ato impugnado.

Em razão dessa conjuntura, tem-se que, na forma do artigo 6º, § 3º (*in fine*), da Lei do Mandado de Segurança, a autoridade coatora e impetrada é o Presidente do STF, na medida em que a *ordem emanou* daquela autoridade.

Nessa linha, parafraseando o precedente dessa Corte Suprema no MS 24.927/RO, por exemplo, *para efeito de legitimação passiva ad causam no mandado de segurança, já ninguém tem dúvida de que, como órgão ou representante da pessoa jurídica de direito público sobre a qual recairá a eficácia de eventual sentença de procedência, autoridade tida por coatora é a pessoa que, in statu assertionis, ordena a prática do ato, não o subordinado que, em obediência, se limita a executar-lhe a ordem. E esta adveio, no caso, do Presidente do STF, nos termos da Portaria GP n. 138/09*. Cumpre, ainda, transcrever, a título ilustrativo, a ementa do julgado:

(...)

Por outro lado, a Súmula 510 do STF afigura-se de toda inaplicável à espécie, vez que o ato coator não pode representar, de modo algum, delegação de atribuição do Presidente do STF - isso será melhor detalhado na *arguição incidental de inconstitucionalidade da Portaria GP n. 138/09*.

Além do mais, bem se percebe que **não existe** previsão legal ou infralegal (RISTF e RGS) de *recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de causa* para atacar o ato coator em apreço, de modo que não incide a vedação prevista no artigo 5º, I, da Lei do Mandado de Segurança. De outro lado, como não se trata de decisão judicial ou ato de Juiz, também não se pode falar nas proibições dos incisos II e III, daquele mesmo dispositivo legal.

Assim, o impetrante entende que o Presidente do STF é a autoridade coatora, pois a Secretária Judiciária apenas cumpriu ordem, materializando a vontade do Presidente estampada na Portaria em questão.

III - DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Uma vez fixado que o Presidente do STF é a autoridade impetrada, não há dúvida de que a competência para processamento e julgamento do presente *mandamus* pertence ao Plenário da Corte Constitucional, nos termos dos artigos 102, I, *d*, da Constituição, e 5º, V, do RISTF.

Não obstante a clareza solar da matéria, o impetrante cuidará de demonstrar a competência originária da Corte Constitucional para atender à remotíssima e de manifesta improbabilidade hipótese abstrata de se cogitar que a Secretária Judiciária seria, em tese, a autoridade impetrada (a redundância é proposital). Ou seja, apesar de **não acreditar** que tal hipótese seja possível, cumpre asseverar que, mesmo que fosse, seria o caso de competência originária do mesmo jeito.

O cerne da hipótese se resume em saber se os atos praticados pela Secretaria Judiciária do Tribunal, nos termos da Portaria GP n. 138/09, são atos do próprio STF ou se são meros atos de órgão público da Administração Federal, sem que se lhe possa caracterizar como sendo ato do STF.

Na situação em análise, impõe salientar que a Secretaria Judiciária constitui órgão interno do STF, vinculada diretamente à Secretaria do Tribunal, ao Diretor Geral e à Secretaria Geral, de modo que, por consequência, está vinculada ao Presidente do STF, conforme consta do organograma disponível no sítio oficial do STF na internet e do RGS (arts. 3º e 18 do RGS). É órgão auxiliar do Presidente do STF para tratar das atividades relacionadas com os processos e com o atendimento aos Advogados, a fim de subsidiar o trabalho da Secretaria do Tribunal acerca das atribuições *dos serviços judiciários* (art. 12 do RGS).

Ou seja, nos termos do RGS, a Secretaria Judiciária *é parte integrante da estrutura orgânica do Supremo Tribunal Federal*, a qual lida diretamente com a

atividade-fim da Instituição, pois exerce atribuições específicas acerca dos *serviços judiciários*.

Como se não bastasse, foi editada a Resolução n. 363, de 28/05/2008, na qual se prevê a criação, no âmbito da Secretaria Judiciária, do Núcleo de Análise Processual, com atribuição de **“auxiliar [diretamente] a Presidência no exercício da competência descrita no art. 13, V, ‘c’, do Regimento Interno do STF”** (art. 3º, II).

Acontece que, a Portaria GP n. 138/09 versa exatamente sobre a competência do Presidente do STF descrita no art. 13, V, *c*, do RISTF, pois que dispõe que cabe ao Presidente do STF despachar os agravos de instrumentos “cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal”.

Sob outra perspectiva, no que tange à competência do Presidente do STF, prevista no artigo 328, *caput* e parágrafo único, do RISTF, foi criado o Núcleo de Classificação de Assuntos, por meio da referida Resolução 363/08, com a atribuição de “identificar os recursos protocolados sujeitos a devolução, sobrestamento ou outro encaminhamento pertinente ao regime da repercussão geral, **a cargo da Secretaria Judiciária e do Presidente do STF**, cujos assuntos já tenham sido decididos, estejam aguardando decisão de mérito pelo plenário do Tribunal ou submetidos ao plenário virtual, bem como os recursos e petições prejudicados” (art. 4º, V). Tal atribuição tem por finalidade subsidiar o Núcleo de Análise Processual, a fim de que possa cumprir com o disposto no artigo 3º, II, do RGS, ou, ainda, “analisar e auxiliar **a Presidência** quanto a petições e outros documentos protocolados durante a análise processual” (art. 3º, III, do RGS).

Numa palavra, no que se refere ao serviço judiciário disciplinado pela Portaria GP n. 138/09, a Secretaria Judiciária está vinculada diretamente ao Presidente do STF, com o objetivo de lhe fornecer os subsídios de informações e análises necessários para o exercício da competência prevista nos artigos 13, V, *c*, e 328, *caput* e parágrafo único, do RISTF.

Significa dizer, por conseguinte, que as atribuições da Secretaria Judiciária, com base na Portaria 138/09, compõem intrinsecamente os despachos e atos do Presidente do STF, visto que são meros cumprimentos de comandos e determinações do Presidente do STF. Logo, são atos do próprio STF, de caráter Institucional e relacionados com a atividade jurisdicional do Presidente do STF.

Demais disso, consoante a *teoria do órgão*, a atividade do funcionário ou do órgão interno configura-se como atividade da própria pessoa jurídica, e, por conseguinte, devem ser atribuídas a esta todas as consequências dessa atividade.

Isto é, os atos praticados pela Secretária Judiciária do STF, em relação às questões jurisdicionais da Corte Constitucional, são atos próprios do STF.

Parafrazeando outro precedente dessa Corte Suprema (MS 23452), *é que a Secretaria Judiciária, no exercício de atividades relacionadas com a Jurisdição do STF (fins institucionais), e em cumprimento de ordem do Presidente, por conseguinte, atuando enquanto **projeção orgânica do Poder Judiciário (STF)**, nada mais é senão a longa manus do próprio Presidente do STF e da Instituição, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança, ao controle jurisdicional do Supremo Tribunal Federal.*

Continuando o raciocínio daquela paráfrase, tem-se que *a Secretaria Judiciária, em cumprimento de ordem do Presidente do STF, acerca dos serviços judiciais sobre a repercussão geral, **não é órgão distinto, mas emanção do Supremo Tribunal Federal**, competindo ao STF o controle de seus atos.*

Destarte, por esse viés, embora pouquíssimo provável de prevalecer (no sentir do impetrante, dada a natureza de ato composto já ressaltada), afigura-se caracterizada a competência originária da Corte Constitucional para se apreciar e julgar o presente *writ*, já que o ato praticado pela Secretária Judiciária, em cumprimento à ordem do Presidente do STF, refere-se à competência jurisdicional dele, conforme os artigos 13, V, c, e 328, *caput* e parágrafo único, do RISTF - autorizadas e definidas pelo artigo 543-B, § 5º, do CPC.

Assim, é o caso de processamento e julgamento pelo Plenário da Corte Constitucional, nos termos dos artigos 102, I, d, da Constituição, e 5º, V, do RISTF.

IV - DO DIREITO

a) Introdução - Do Direito Líquido e Certo do impetrante.

(...)

b) Da arguição incidental de inconstitucionalidade da Portaria GP 138/09, nos termos dos artigos 97, da Constituição, 5º, II, a, e 176 a 178, do RISTF.

Data venia, mas a Portaria GP 138/09 se afigura inconstitucional na parte em que determina que a Secretaria Judiciária devolva “os processos múltiplos ainda **não distribuídos relativos a matérias submetidas à análise de repercussão geral** pelo STF” e aqueles “encaminhados em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do Código de Processo Civil”.

O primeiro aspecto em relevo se refere ao Direito Processual. O conteúdo da ordem para o ato a ser praticado pela Secretaria Judiciária é de natureza

jurisdicional, pois a devolução de processos múltiplos e/ou em desacordo com o disposto no § 1º do art. 543-B, do CPC, em razão de idêntica controvérsia, trata-se de *decisão interlocutória* ou, no mínimo, de *despacho*, do Ministro Presidente ou do Ministro Relator, a depender do instante processual. Ou seja, é **ato de Juiz**, nos termos do artigo 162, §§ 2º e 3º, do CPC.

Na verdade, o impetrante quer crê que se trata efetivamente de decisão interlocutória, visto que a devolução representa a análise e resolução de questão incidente, no que concerne à admissibilidade dos feitos. Desse modo, se a decisão for anterior à distribuição, quando apenas protocolado perante o STF, o ato é de competência do Presidente do STF, nos termos dos artigos 13, V, *c*, e 328, *caput* e parágrafo único, do RISTF, em face da autorização legal prevista no artigo 543-B, *caput* e § 5º, do CPC. No caso de a decisão ser posterior à distribuição, a competência será do Relator.

Ressalve-se que essa natureza jurídica **independe** dos outros feitos que estejam sob análise de repercussão geral, por que selecionados como que representativos de idêntica controvérsia acerca de múltiplos processos.

Ora, é verdade que no RISTF, em face da autorização legal mencionada, se usou o termo “despachar” na redação do artigo 13, V, *c*. No entanto, em relação aos artigos 327 e 328, *caput* e parágrafo único, **não** se faz uso do referido termo.

Todavia, é certo que a autorização do CPC para que o STF **regulamentasse** as atribuições do Presidente, dos Ministros e dos órgãos internos acerca da repercussão geral nos processos múltiplos, de idêntica controvérsia, **não abrange** as definições dos **atos dos Exmos. Srs. Ministros**, na qualidade de Juízes, nem dos órgãos internos, na condição de serventuários da Justiça. Porquanto, essa matéria é de Direito Processual, de modo que somente se regula por meio de Lei, de iniciativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF.

Nessa ótica, a definição sobre se o ato do Presidente e dos Ministros em referência se trata de decisão ou despacho é aquela estabelecida no CPC. Logo, como o conteúdo do ato envolve a resolução de questão incidente sobre a admissibilidade dos recursos, tem-se que o ato é decisão interlocutória e não despacho.

De qualquer sorte, mesmo que se queira admitir que o ato em tela seja um mero despacho, observa-se que não se deixa de possuir conteúdo jurisdicional e, portanto, de ser ato de Juiz.

Diante dessa perspectiva, a decisão ou despacho do Juiz **não pode se dar por meio de Portaria genérica, a ser aplicável a todo e qualquer processo**. O CPC não prevê essa possibilidade. As decisões e despachos são exarados caso a caso, ou,

quicá, por lote de processos, em que caibam o mesmo despacho ou a mesma decisão interlocutória - mas, nunca, através de Portaria.

Em relação à hipótese de os feitos já terem sido distribuídos, mas encaminhados em desacordo com o artigo 543-B, § 1º, do CPC, a situação é ainda mais grave, porque a competência para proferir a decisão ou despacho será do Ministro Relator, de modo que a Portaria-decisão/despacho do Presidente do STF findaria por usurpar a competência do Ministro Relator, em claro vício que gera nulidade absoluta.

Sob outra lente, observa-se que os atos determinados por meio da Portaria, antes especificados, **não são**, do ponto de vista do Direito Processual, *atos meramente ordinatórios*, pois que **não versam** sobre juntada ou vista obrigatória (art. 162, § 4º, do CPC).

Na linha do Direito Administrativo, soa como indiscutível que a matéria não pode ser objeto de *delegação*, pois, como já salientado, a atividade jurisdicional típica (sentença, decisões e despachos) é indelegável. Deveras, a Portaria padece de vício insanável, pois se trata de ato normativo-administrativo que compreende uma decisão judicial ou despacho do Presidente do STF, sem que tenha sido exarada no ambiente processual de qualquer caso concreto, findando por ordenar que a Secretaria Judiciária estabeleça a concretização da prática dos atos jurisdicionais indicados na Portaria, sem a existência de ordem judicial a respeito (Portaria não é ato judicial) - violando-se o artigo 200 do CPC.

O claro exemplo disso é o que se deu no AI 751713, já que a Secretária Judiciária devolveu o feito sem qualquer decisão ou despacho do Presidente do STF, nem, tampouco, de Ministro Relator, produzindo, por conta própria, a escolha de feito representativo de idêntica controvérsia (RE 598365), o sobrestamento do AI 751713 (ou que ele fora encaminhado em desacordo com o artigo 543-B, § 1º, do CPC) e a verificação de **suposta e fictícia** identidade dele com o RE 598365.

A essa altura, impende ressaltar que **não há qualquer documento e informação oficial**, nem oficiosa, de que subsista decisão ou despacho do Presidente do STF no âmbito do AI 751713 para caracterizá-lo como “idêntica controvérsia” em relação ao RE 598365, determinando-se sua devolução ao TST.

Do mesmo modo, **não houve** decisão ou despacho do Vice-Presidente do TST para, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do CPC, determinar a seleção do RE 598365 como representativo de controvérsia que pudesse gerar múltiplos processos, nem, muito menos, quanto a um suposto sobrestamento do AI 751713. Com efeito, **não consta** dos documentos e informações processuais dos

dois feitos no âmbito do TST qualquer decisão ou despacho naqueles sentidos - seleção e sobrestamento.

Tampouco se pode dizer que houve decisão ou despacho do eminente Ministro Relator do RE 598365 para, nos termos do artigo 328, parágrafo único, do RISTF, selecioná-lo como representativo de idêntica controvérsia a gerar múltiplos processos. Realmente, não há documentos ou informações processuais sobre o RE 598365 àquele respeito.

Igualmente, verifica-se que **não consta** das relações de matérias sobre seleção de feitos representativos de idêntica controvérsia, em múltiplos processos (art. 543-B, § 1º, do CPC), divulgadas pelo STF no sítio oficial, que algum Tribunal tenha selecionado a matéria “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Recurso/Cabimento” em algum tipo de recurso para o STF. Também não há nenhuma referência a tal matéria nos feitos sobrestados a partir de decisões do próprio STF.

É de se anotar que o **silêncio** da ilustre Secretária Judiciária sobre se existiu alguma comunicação para o STJ acerca da seleção do RE 598365 e sobrestamento dos demais feitos, quando da expedição da Certidão sobre o RE 598365, é por demais **eloquente**. Significa, muito provavelmente, que não houve a comunicação oficial a respeito de eventual decisão ou despacho do Ministro Relator acerca da seleção e sobrestamento, inclusive porque, ao que tudo indica, não tenha existido tal decisão ou despacho - como se pode depreender dos documentos anexados, pela ausência de documento ou informação a respeito de tal ato judicial.

Em face desse quadro, com base na ordem da Portaria 138, foi a Secretaria Judiciária quem decidiu por selecionar o RE 598365 como representativo de múltiplos processos, com idêntica controvérsia, e por decretar o sobrestamento e devolução dos demais feitos, tudo à revelia da competência jurisdicional dos Tribunais (art. 543-B, § 1º, do CPC) e do Ministro Relator (art. 328, parágrafo único, do RISTF).

Outro ponto delicado, de extrema confrontação da Lei, é que a indigitada Portaria **desloca o momento processual de verificação da idêntica controvérsia para a mera submissão dos feitos representativos para a análise da repercussão geral**, quando, em verdade, a Lei determina que isso se perfaça **depois** do julgamento do feito representativo e da efetiva publicação do respectivo Acórdão - *ex vi* artigos 543-A, § 7º (publicação da súmula de julgamento da repercussão geral), 543-B, §§ 1º (até o pronunciamento definitivo da Corte) e 2º (negada a existência de repercussão geral), do CPC, 325, parágrafo único (publicação da decisão sobre

repercussão geral), 326, *caput* (toda decisão - não mera apreciação ou início de análise) e 327, *caput* (segundo precedente do Tribunal), do RISTF.

Nem é preciso dizer que as decisões, despachos e Acórdãos somente se convalidam mediante a sua publicação em Diário Oficial da Justiça (arts. 95, 100 e 104 do RISTF). Dessa forma, uma Portaria não pode deslocar dessa condição de validade dos atos judiciais (publicação) acerca de sua exequibilidade e produção de efeitos para o simples início de apreciação da causa ou incidente. Isso viola, *em concurso formal*, os princípios da Legalidade e da Publicidade (art. 5º, II e LX, 37, *caput*, e 93, IX, da CF).

Note-se que, no caso do AI 751713, a Secretaria Judiciária devolveu os autos ao TST **muito antes de qualquer julgamento do RE 598365 e da respectiva publicação do Acórdão sobre a repercussão geral**. Fê-lo com base, única e exclusivamente, no voto do eminente Ministro Relator daquele RE 598365 e, eventualmente, outras manifestações dos demais Ministros da Turma. Isto é, com base apenas na submissão da análise da repercussão geral, logo no início, sem que houvesse o efetivo julgamento e a respectiva publicação do Acórdão.

A Portaria do Presidente do STF em questão também finda por inviabilizar a possibilidade de interposição do agravo interno ou regimental previsto no artigo 327, § 2º, do RISTF, que se baseia na previsão dos artigos 496, II, 545, 557, § 1º, do CPC, e 28, § 5º, da Lei n. 8.038/90. Ora, na medida em que a Portaria **não** é uma decisão ou despacho de Ministro do STF, torna-se impossível manejar o recurso previsto. Por conseguinte, a Portaria significa desrespeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV), já que impede o uso do direito de recorrer em relação à recusa monocrática do recurso.

Evidencia-se, portanto, que a parte da Portaria combatida está em confronto com o princípio da Legalidade e do Devido Processo Legal (art. 5º, II e LIV, e 37, *caput*, da CF).

Em verdade, tem-se que houve extravasamento de regulamentação do artigo 543-B, *caput* e § 5º, do CPC, visto que a Portaria não integra o RISTF, nem, tampouco, há autorização na Lei para que a Secretaria Judiciária exerça competência jurisdicional. Ademais, não se podem instituir atos ordinatórios em sede de processos e procedimentos judiciais por meio de Portaria, já que a matéria é de reserva legal (art. 22, I, da CF) e a Lei define apenas dois atos ordinatórios para os processos (art. 162, § 4º, do CPC).

Nesse palmar, concebe-se que o Devido Processo Legal, na faceta instrumental, foi violado, eis que a parte da Portaria questionada constitui uma decisão

ou despacho (ato de Juiz) genérico, para todo e qualquer processo, sem que se tenha a necessária apreciação das causas.

Na perspectiva substancial, também se pensa que houve vulneração do Devido Processo Legal, pois não se atende à razoabilidade. Entende-se que não subsiste adequação entre o meio adotado - Portaria - e a finalidade almejada - agilização das devoluções de processos. Isso porque o meio adotado não é admissível para aquela finalidade, conforme as incompatibilidades em relação à Legalidade e à instrumentalidade do devido processo.

Deveras, como já salientado, uma Portaria não é meio apropriado, por si só, para a prática de atos de conteúdo jurisdicional, visto que é produzida independente de qualquer ação ou recurso e por fora do ambiente processual, que é o único meio para a realização da Jurisdição. Não há, portanto, uma relação de racionalidade entre o meio adotado e o fim almejado. Aparentemente, o fundamento exclusivo da Portaria questionada é o pragmatismo, sem levar em consideração as regras do sistema.

Certamente, não se vislumbra na relação *meio-fim* da Portaria uma conexão normativa de acordo com a relação sistemática do Direito Processual estabelecido a partir da Constituição e das Leis.

De outro ponto de vista, percebe-se que a Portaria, enquanto meio, **não se afigura necessária** para atingir àquela finalidade. Realmente, a mera classificação e reunião de processos para que o Presidente (ou o Ministro Relator) decida ou despache em lote, de acordo com os precedentes de repercussão geral firmados pela Corte, já se mostra suficiente e adequado para agilizar as devoluções dos processos, nos termos da Lei processual.

Também não se afigura proporcional que os processos sejam devolvidos sem que haja a criteriosa análise do Ministro Presidente ou do Ministro Relator para cada caso concreto submetido ao STF. De fato, as desvantagens quanto à legitimidade do procedimento e da própria Instituição são muito mais gravosas que as desvantagens de os Ministros continuarem a exercer suas competências jurisdicionais, ainda que isso implique em um tempo maior de análise dos feitos.

Na tônica de ponderação dos valores e interesses em jogo, acredita-se que a Portaria põe abaixo todo o sistema processual estabelecido, bem como, em certa medida, retira competência dos Ministros Relatores, pois antecipa o momento de análise para antes da própria distribuição dos processos, como se viu.

Ainda na perspectiva do parágrafo anterior, entende-se que a Portaria fulmina com o direito de acesso à Jurisdição constitucional (art. 5º, XXXV). Ora, se

nem mesmo à Lei é possível retirar a possibilidade de apreciação pelo Judiciário das lesões ou ameaças de lesões a Direitos subjetivos (seja de qualquer ordem, inclusive processual), muito menos se pode admitir que um simples ato normativo possa fazê-lo.

De fato, a Portaria impede que os cidadãos e pessoas possam ter acesso à Jurisdição do STF, por meio do Recurso Extraordinário ou de Agravo de Instrumento, visto que sequer haverá decisão ou despacho a respeito das causas esgrimidas nas respectivas pretensões recursais. Uma vez que a Portaria se sobrepõe às decisões e despachos do próprio Presidente, ou dos Ministros Relatores, no âmbito dos feitos, tem-se que não haverá o pronunciamento jurisdicional sobre as causas.

É de se registrar que a Portaria cria obstáculo aos recursos estabelecidos no ordenamento - vias de acesso -, sem que se tenha qualquer suporte legal e constitucional, bem como sem que permita qualquer tipo de revisão pelos órgãos colegiados - verdadeiros competentes para apreciação e julgamento dos recursos.

Nesse contexto, a Portaria está em descompasso com o que preconiza os artigos 1º, item 1, 25, itens 1 e 2, *a e b*, do Pacto de San José da Costa Rica; 2º, itens 1 e 3, *a e b*, 5º, itens 1 e 2, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos da ONU; e artigo VIII, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; contrariando-se o disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Constituição também.

Continuando a ponderação de valores, a Portaria inquinada de inconstitucional ainda vulnera o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*), porque, dado seu texto genérico e aberto, abre largo espaço para que situações diferentes sejam tratadas como idênticas, aplicando-se os mesmos efeitos, indistintamente - como foi o caso do AI 751713 (isso será mais bem detalhado adiante).

Ademais, tendo-se em mira que todos os direitos fundamentais mencionados são **cláusulas pétreas** da Constituição, a Portaria destoa frontalmente do artigo 60, § 4º, IV da Constituição. Porquanto, se não é possível abolir os direitos fundamentais por meio de Emenda Constitucional, quanto mais através de simples Portaria.

Portanto, a regulamentação do artigo 543-B, *caput* e § 5º, do CPC, por meio da Portaria expedida pelo Presidente do STF, apresenta vício de inconstitucionalidade formal e material. Como visto, a autorização preconizada na Lei foi para que se perfizesse a regulamentação através do **Regimento Interno** da Corte e não por meio de ato unilateral do Presidente do STF. Igualmente, a autorização não abarca a possibilidade de criação de atos judiciais e ordinatórios, muito

menos pela Portaria. E, ainda, a Portaria acaba por contrariar todos aqueles ritos e procedimentos, bem como direitos subjetivos (processuais e materiais), previstos na Constituição e no ordenamento infraconstitucional. Daí a incompatibilidade suscitada.

Assim, é o caso de se submeter a questão incidental ao Plenário, na forma dos artigos constitucionais e regimentais em epígrafe, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da Portaria GP n. 138/09 e do ato de concretização dela em desfavor do impetrante, praticado pela Secretária Judiciária.

Em consequência, seja concedida a ordem para determinar o retorno dos autos e a respectiva distribuição, conforme os pedidos adiante formulados.

c) Das razões de mérito - ilegalidade e abusividade do ato coator

1) Ausência de identidade de controvérsia entre o AI 751713 e o RE 598365.

Acaso vencida a arguição de inconstitucionalidade da Portaria GP n. 138/09 e, por conseguinte, do respectivo ato de materialização dela no AI 751713, cumpre ao impetrante expor a ilegalidade e abusividade do ato coator.

Nesse passo, o primeiro ponto relevante é a ausência de identidade de controvérsia entre os casos. Com todo respeito e deferência devidos, mas há flagrante equívoco na identificação da pretensão recursal e dos pedidos contidos no AI 751713 com a pretensão recursal e pedidos do RE 598365.

Como já descrito, de acordo com os documentos acostados acerca do AI 751713, a pretensão recursal é para que seja provido o Agravo, a fim de que seja julgado o Recurso Extraordinário interposto perante o TST, que não foi admitido na origem.

Acontece que a matéria ventilada no Agravo e no Recurso Extraordinário perante essa Corte Constitucional **não tem nada a ver** com o problema da admissibilidade do Agravo de Instrumento para admissão do Recurso de Revista perante o TST. A postulação do impetrante **não é** para que o STF determine a admissão do recurso perante o TST. **Não versa** sobre o Recurso de Revista e o Agravo perante o TST, seus requisitos, admissibilidade ou cabimento.

Realmente, a pretensão recursal (causa de pedir) no Extraordinário interposto pelo impetrante, que deu origem ao AI 751713, é vazada nos termos de que houve omissão considerada relevante, pertinente e necessária ao desate da causa perante o TST, no que concerne à **presunção de veracidade** dos documentos acostados ao Agravo de Instrumento interposto junto àquele Tribunal Superior.

A omissão apontada foi acerca de ausência de pronunciamento do TST sobre se a parte adversa teria ou não impugnado a veracidade das cópias juntadas pelo impetrante para formação do instrumento no Agravo.

A par daquela omissão, o impetrante opôs Embargos de Declaração, instante em que suscitou a matéria constitucional, na medida em que surgida originariamente no Acórdão embargado (TST), ainda que implicitamente. É que, como dito, o TST optou pela aplicação do inciso IX, da Instrução Normativa n. 16/99²⁵, em detrimento das orientações emanadas do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal acerca da matéria disposta naquele ato normativo.

Não obstante, os Embargos foram rejeitados pelo TST, ao fundamento de que não subsistiria a omissão apontada, bem como porque, segundo entendimento daquela Colenda Corte Superior Trabalhista, os Embargos foram opostos com a pretensão de efeito modificativo, o que seria vedado (cf. acórdão de fls.).

Na pretensão do Extraordinário, o impetrante visa a declaração de contrariedade à Constituição pelo Acórdão dos Embargos, eis que aplicou-se aquela Instrução Normativa ao caso, a qual representa violação dos artigos 5º, *caput* (legalidade), II e XXXV, e 22, I, da CF. Ao mesmo tempo, viola a Jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, III), pois contrária à interpretação definitiva sobre a presunção de veracidade dos documentos xerocopiados, sem qualquer necessidade de “autenticção” e da “declaração” do Advogado - a Instrução Normativa, ao contrário, estabelece aquela necessidade.

De qualquer sorte, é preciso observar que a matéria ventilada no Extraordinário - presunção de veracidade dos documentos xerocopiados, sem impugnação da parte contrária - **já foi objeto** de conhecimento e julgamento por ambas as Turmas dessa Colenda Corte Suprema (AI-AgR 669679/SP e AI-AgR-ED 318343/RJ, por exemplo), como também pelo próprio Plenário (AI-Agr 466032/GO).

Nesse passo, como a discussão gira em torno da presunção de veracidade dos documentos anexados para formação do instrumento e não sobre requisitos de admissibilidade do Agravo, tal qual naqueles outros precedentes citados, então

25 IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

a matéria **em nada se identifica ou se assemelha à controvérsia decidida no RE 598365**.

Além disso, a pretensão recursal deduzida no Extraordinário versa também sobre a obrigatoriedade de o C. Tribunal Superior do Trabalho decidir a respeito da matéria ventilada nos Embargos de Declaração, visto que a ausência de decisão **obstrui** o acesso à Jurisdição Constitucional pela via do Extraordinário, em violação direta ao artigo 102, III, “a” da Constituição e às Súmulas 282 e 356 dessa Colenda Corte Constitucional.

Acontece que a referida pretensão recursal **é possível de ser aviada, apreciada e julgada** por meio de Recurso Extraordinário, conforme se colhe do precedente no **RE 198.346/DF**. Ou seja, uma vez ventilado o controle incidental de inconstitucionalidade perante o Tribunal, mas que não é julgado, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Extraordinário, determina que o Tribunal proceda com o efetivo julgamento da matéria constitucional.

Desse modo, é certo que a pretensão recursal para que o STF julgue a matéria constitucional agitada nos Embargos, reformando-se o Acórdão, ou, então, determine que o TST o faça, de modo algum se identifica ou se assemelha à controvérsia decidida no RE 598365.

Os pedidos formulados no âmbito do Recurso Extraordinário, que se pretende seja recebido e conhecido por meio do AI 751713, foram os que se seguem:

I – Preliminarmente:

a) seja declarada a inconstitucionalidade do requisito da repercussão geral para o Recurso Extraordinário (art. 102, § 3º), introduzido pela Emenda Constitucional n. 45/04, uma vez que contrário ao disposto nos artigos 1º *caput* (Estado Democrático de Direito) e inciso II (cidadania), 3º, I, 5º *caput* (igualdade) e inciso XXXV, bem como seu parágrafo 2º (quanto aos tratados internacionais citados anteriormente), e, por último, ao artigo 60, § 4º, IV, da Constituição Federal;

b) em razão da cláusula de reserva de plenário, seja a presente preliminar submetida ao Pleno (art. 21, III, do Regimento Interno). Nesse caso, solicita o obséquio de Vossa Excelência, no sentido de determinar que a Secretaria

envie correio eletrônico (danielpessoa78@hotmail.com) ou fax (84-3234-7971), com antecedência de três dias, acerca do dia em que será posta em julgamento, para que se possa realizar sustentação oral;

c) uma vez acolhido o pedido da alínea “a”, seja recebido e conhecido o presente Recurso Extraordinário, para que a Turma possa julgar seu mérito;

d) acaso vencida a preliminar de inconstitucionalidade da repercussão geral, seja reconhecida a repercussão geral, uma vez que há questão relevante do ponto de vista jurídico que transcende aos interesses subjetivos das partes envolvidas no processo, conforme explicitado anteriormente.

II – Pedidos de estilo e de mérito:

a) seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para oferecer sua opinião a respeito do feito;

b) ao final, seja dado provimento ao recurso para, declarando-se a inconstitucionalidade do inciso IX da Resolução n. 16/99 (impresso do sítio oficial do TST na internet em anexo – doc. 1), bem como a violação da competência do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, III), reformar o acórdão recorrido, dando-se provimento aos Embargos de Declaração opostos, para, fornecendo-se o efeito modificativo almejado, determinar o recebimento e conhecimento do Agravo de Instrumento interposto, considerando-se a presunção de veracidade dos documentos que formaram o instrumento, a fim de que seja julgado seu mérito;

c) acaso se entenda que não seria possível determinar o recebimento do Agravo pela via do Extraordinário, então, em caráter subsidiário e alternativo à alínea anterior,

seja dado provimento ao recurso para, declarando-se a inconstitucionalidade e a violação mencionadas na alínea “b”, bem assim reconhecendo-se a omissão indicada nos Embargos, reformar o acórdão recorrido, determinando-se que seja proferido novo julgamento dos Embargos para analisar as matérias opostas.

De outra banda, percebe-se que a pretensão recursal do RE 598365, interposto pela Companhia Vale do Rio Doce, gira em torno dos seguintes temas:

- a) o Agravo de Instrumento perante o TST, para fins de dar seguimento a Recurso de Revista, **não** visaria o reexame de matéria fático-probatória, de maneira que não deveria incidir o disposto na Súmula 126 daquele Sodalício;
- b) o adicional de insalubridade a que foi condenada significa violação do artigo 5º, II, da CF, pois houve entrega de equipamento de proteção auricular à parte adversa, de maneira que o Recurso de Revista deveria ser processado e julgado para desfazer a contrariedade do referido dispositivo constitucional;
- c) a aplicação da Súmula 126 pelo TST significa violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV.

O pedido formulado no RE 598365 foi o seguinte: “Ante o exposto, requer que seja conhecido e provido o presente Recurso Extraordinário, por violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, determinando-se o provimento do Agravo de Instrumento, para conhecimento da Revista que, por certo, está a merecer melhor exame quanto ao mérito, ou, desde já, para afastar da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, bem como os honorários periciais.”

Ora, como se sabe, a identidade de controvérsia se avalia por meio da análise das causas de pedir (pretensões recursais, na espécie) e dos pedidos formulados acerca dos feitos em comparação.

A toda evidência, percebe-se que não há nenhum ponto ou aspecto de identidade entre as pretensões recursais e os pedidos antes descritos, dos processos em cotejo. Logo, o ato impugnado se mostra ilegal exatamente porque criou uma identidade insubsistente, contrariando-se os artigos 543-B, *caput* e seus parágrafos, do CPC, e 326 a 328 do RISTF.

Destarte, a aplicação dos efeitos do julgamento sobre a repercussão geral no RE 598365 em face do AI 751713 viola o princípio da isonomia, pois que tratou igualmente situações inteiramente diferentes. O impetrante invoca a máxima de

Boaventura de Sousa Santos: direito de ser tratado diferente, quando a igualdade lhe anula e oprime. Significa dizer, o ato coator também se reputa ilegal por esse parâmetro.

Assim, é necessário afastar o flagrante e ilegal equívoco acerca da aplicação do RE 598365 para devolução do AI 751713, uma vez que aquele outro caso **não se aplica** à situação dos autos e do Recurso Extraordinário interposto pelo impetrante (AI 751713), pois a pretensão recursal nada tem a ver com Recurso de Revista e seus pressupostos de admissibilidade.

2) Impossibilidade processual de se devolver o AI 751713, ante a preliminar de controle incidental de inconstitucionalidade sobre a própria repercussão geral.

Data venia, mas o ato coator **usurpou** por completo a competência da Turma a que fosse distribuído e, eventualmente, do próprio Plenário dessa Colenda Corte Constitucional, na medida em que inadmitiu o trânsito do AI 751713 e, por conseguinte, do Extraordinário que se pretende ver admitido, em que consta arguição incidental formal de inconstitucionalidade do artigo 102, § 3º, introduzido pela Emenda Constitucional n. 45/04 - o qual se reputa contrário ao disposto nos artigos 1º *caput* (Estado Democrático de Direito) e inciso II (cidadania), 3º, I, 5º *caput* (igualdade) e inciso XXXV, bem como seu parágrafo 2º (quanto aos tratados internacionais citados anteriormente), e, por último, ao artigo 60, § 4º, IV, da Constituição Federal de modo inconsistente e inadequado ao caso dos autos.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, desde 1985, por reiteradas vezes, que a Corte não pode se furtar a decidir sobre inconstitucionalidade arguida *incidenter tantum* nos feitos de sua competência, conforme se colhe desde o precedente fixado no MS 20505/DF até o mais recente em 2004, *in verbis*:

(...)

In casu, uma vez que o impetrante arguiu a inconstitucionalidade da própria repercussão geral, mediante instauração de controle incidental perante a Corte Suprema, a Secretaria Judiciária não poderia materializar a Portaria n. 138/09 para o AI 751713, visto que somente a Turma poderia julgar a viabilidade da arguição, submetendo-a ao Plenário em caso de acolhimento.

Portanto, em face da arguição de inconstitucionalidade, o ato coator se mostra ilegal e abusivo, pois se violou o disposto nos artigos 97, da CF, 480 a 482, do CPC, e 5º, II, *a*, e 176 a 178, do RISTF, usurpando-se o poder de decisão da Turma e, eventualmente, do próprio Plenário acerca da matéria. Apenas caberia

efetuar a distribuição do AI 751713, a fim de que o Relator avaliasse o caso e, depois, a Turma.

3) Desobediência aos procedimentos estabelecidos no CPC e no RISTF.

Mas, não é só isso. **De fato, não** se afigura possível aplicar o precedente do RE 598365 ao caso do AI 751713, pois há óbices processuais e legais incontornáveis. Primeiro, porque não houve sobrestamento do feito (AI 751713), nem, tampouco, até onde se tem notícia, houve seleção formal e oficial do RE 598365 como representativo de idêntica controvérsia, acerca de múltiplos processos. Segundo, porque a súmula do julgamento sobre a repercussão geral do RE 598365 não foi publicada.

Ora, na medida em que não há notícia nos autos de que houve o sobrestamento do AI 751713, na forma do artigo 543-B, § 1º, do CPC, ou por decisão (ou despacho) do Ministro Presidente ou do Ministro Relator (seja do AI 751713, seja do RE 598365), tem-se que a Secretária Judiciária não poderia promover a devolução dos autos, em cumprimento à Portaria 138/09.

Com efeito, a ordem e autorização prevista no artigo 1º da Portaria 138/09 é válida e exequível juridicamente se, e somente se, subsistir uma decisão ou despacho de algum Ministro acerca da seleção de causa representativa de idêntica controvérsia, bem como o correspondente despacho ou decisão de sobrestamento do feito que se identifica com aquele outro. Ou, ainda, se a causa representativa já adveio selecionada pelo Tribunal de origem, com o respectivo sobrestamento das outras causas - que sequer seriam enviadas ao STF.

Certamente, a disciplina legal sobre os procedimentos acerca da devolução de autos, com base na hipótese de idêntica controvérsia e sobrestamento, encontra-se nos artigos 543-B, do CPC, e 326 a 329 do RISTF. Nas referidas normas, observa-se que, caso os Tribunais de origem não tenham selecionado e sobrestado os feitos, cumpre ao Ministro Presidente ou ao Ministro Relator decidir (ou despachar) sobre a seleção e sobrestamento dos feitos. Desse modo, não resta dúvida de que o papel da Secretaria Judiciária se resume em dar cumprimento às decisões e despachos dos Ministros.

Contudo, como na situação do processo do impetrante (AI 751713) não houve qualquer decisão ou despacho de Ministro, sobrestando-o em razão do julgamento do RE 598365. Tampouco há notícia de que o Relator do RE 598365 tenha selecionado-o como representativo de múltiplos processos, de idêntica

controvérsia, determinando o sobrestamento dos demais feitos. Tem-se que o ato coator se afigura ilegal, vez que contrariou as disposições normativas e regimentais que tratam da questão.

Demais disso, é necessário que as partes tenham ciência prévia acerca do sobrestamento, até mesmo para que possam usar da prerrogativa do artigo 543-A, § 6º, do CPC, no sentido de tentarem influir na decisão que gerará efeitos sobre seus processos. Tendo em vista que o impetrante, no âmbito do AI 751713, não foi informado em momento algum sobre a suposta identidade com o RE 598365 e o inexistente sobrestamento de seu processo em razão daquele, foi-lhe negada a possibilidade prevista naquele dispositivo.

Ou seja, o ato coator representou lesão ao artigo 543-B, § 6º, do CPC, bem como ao contraditório e ampla defesa, de forma que esse é mais um aspecto de ilegalidade e abusividade que se revela.

Por outra vertente, percebe-se que **não houve publicação** sequer da súmula de julgamento da repercussão geral do RE 598365 (art. 543-A, § 7º, do CPC), de maneira que **não** se pode falar em pronunciamento definitivo da Corte Suprema, que possa ser aplicado automaticamente ao AI 751713.

É imperioso observar que a sistemática legal adotada possui sua razão de ser. Somente é possível aplicar as súmulas dos Acórdãos acerca da repercussão geral a outros processos, desde que haja a triagem prévia por parte do Tribunal de origem e a publicação do julgamento, exatamente porque é permitido às partes ingressarem como *amicus curiae* no processo acerca da repercussão geral (543-A, § 6º, do CPC), bem como, em caso de se negar o recurso, com base na ausência de repercussão geral de outro processo, manejarem agravo regimental.

De acordo com a Lei e o RISTF, é necessário que haja *publicidade* do **teor do julgamento de outro processo em relação à repercussão geral** para que possa se caracterizar o pressuposto de aplicabilidade. Ora, sem a publicação da súmula do Acórdão do STF do RE 598365, torna-se juridicamente impossível que se possa aplicar o precedente.

Nesse conspecto, o ato coator se configura na ilegalidade, novamente. Porquanto, não se pode aplicar o precedente do RE 598365 sem que haja sua efetiva publicação.

3) A ilegalidade em face do direito adquirido acerca da distribuição do AI 751713.

A Constituição protege o direito adquirido de qualquer retroatividade de normas e atos normativos (art. 5º, XXXVI).

No entanto, a definição do direito adquirido se encontra na Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), cujo dispositivo se transcreve para fins ilustrativos:

Art. 6º **A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.** (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º.8.1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Parágrafo incluído pela Lei nº 3.238, de 1º.8.1957)

§ 2º **Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem**

Note-se que não há qualquer distinção na Constituição e na LICC sobre a natureza jurídica do direito adquirido, de maneira que os direitos de natureza processual ou instrumental também se consideram garantidos, sem que se possa restringir a proteção.

Ademais, é importante registrar, também, que a Portaria n. 138/09 não é nova Lei Processual que se possa aplicar de imediato, modificando-se o *status do iter* processual dos feitos.

No caso, a distribuição do AI 751713 tinha termo prefixado para se efetivar, nos termos dos artigos 177, 178, 190, 251, 548 do CPC, 66 e 112 do RISTF. Isto é, a Secretaria Judiciária tinha o prazo de 48h para realizar a distribuição do AI 751713, que por sinal é realizada mediante sistema automatizado. Ou seja, o AI 751713 deveria ter sido distribuído, de acordo com o rigor das normas, em, no máximo, **9 de dezembro de 2008** – no entanto, só foi autuado em 14 de maio de 2009 e devolvido, sem distribuição, por causa da Portaria combatida, em 31 de julho de 2009.

O direito do impetrante à distribuição foi adquirido, muito embora não tenha ocorrido a distribuição do AI 751713 na forma dos prazos da Lei e do RISTF, eis que o exercício se mostrou eficaz a partir da consumação do tempo prefixado para sua realização.

Significa dizer, portanto, que a distribuição deveria ter acontecido **bem antes** de qualquer seleção do RE 598365 e da publicação da Portaria n. 138/09. Dessa maneira, a Secretaria Judiciária não poderia concretizar o ato normativo referido em desfavor do direito à distribuição do AI 751713, que o impetrante já havia adquirido.

Ora, tivesse a Secretaria Judiciária procedido com a distribuição automática no prazo legal e regimental, não haveria como determinar a devolução com base na Portaria n. 138/09, que sequer existia à época.

Por outra, o desrespeito aos prazos fixados, que perdurou por quantidade de tempo irrazoável, também atenta contra o artigo 5º, LXXVIII.

Dessarte, o ato coator também se afigura ilegal em razão da contrariedade aos prazos razoáveis e ao postulado do direito adquirido, já que não era possível aplicar retroativamente a eventual e suposta seleção do RE 598365 ou a própria Portaria n. 138/09, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Presidente do STF.

4) O abuso de poder da concretização do ato coator.

Além de todas as considerações já lançadas, é de se pontuar que houve abuso de poder na prática do ato coator.

Como já ressaltado anteriormente, pela lente da ilegalidade, o Presidente do STF não pode proferir decisões ou despachos por meio de Portaria genérica e abstrata. Também não pode criar nova modalidade de ato ordinatório para a Secretaria Judiciária, por meio de Portaria. Igualmente, não é possível antecipar a análise da repercussão geral em múltiplos processos para **antes** da publicação da súmula do Acórdão de julgamento da repercussão geral do feito selecionado como representativo de idêntica controvérsia.

Do mesmo modo, não se afigura possível extrair, mediante Portaria, a competência dos Ministros Relatores acerca da decisão ou despacho para seleção e sobrestamento de feitos acerca de múltiplas controvérsias, caso a caso. Porquanto, na medida em que determinou que a Secretaria Judiciária devolvesse os feitos ainda não distribuídos, com base na mera análise de repercussão geral de outros processos representativos da idêntica controvérsia, sem o julgamento efetivo, retirou qualquer possibilidade de apreciação por parte dos Ministros Relatores, os quais sequer receberão os autos – afinal, nem serão distribuídos, mas automaticamente devolvidos pela Secretaria Judiciária.

Nesse horizonte, a Portaria GP n. 138/09 significa abuso ou desvio de poder, representado pelo excesso acerca da atividade ordenada e autorizada à Secretaria Judiciária.

Por outro lado, a Secretaria Judiciária não pode atuar senão em cumprimento de despachos ou decisões dos Ministros e demais órgãos jurisdicionais da Corte. Por conseguinte, não lhe cabe, por si, selecionar feitos representativos de idêntica

controvérsia em múltiplos processos. Tampouco sobrestar processos e realizar devoluções de feitos. O que cabe à Secretaria é auxiliar os Ministros e demais órgãos da Corte, subsidiando-os com as informações sobre as classificações dos feitos para, depois, cumprir as decisões ou despachos que contenham as ordens sobre seleção, sobrestamento e devolução.

Logo, como no caso do AI 751713, foi a Secretaria Judiciária quem selecionou, sobrestou e devolveu por si só o processo, tem-se que excedeu o poder que lhe é conferido para os serviços judiciários.

Ademais, como visto, também houve abuso de poder na concretização da Portaria pela Secretaria quando devolveu o AI 751713, sem que atentasse para o fato de que estava argüida *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do próprio requisito da repercussão geral. De maneira que se for acolhida a argüição, sequer subsistirá suporte normativo para uma suposta identidade de controvérsia e devolução do feito.

Assim, restou configurada a abusividade no exercício do poder por parte do Exmo. Sr. Presidente do STF, ao editar a Portaria questionada, bem como por parte da Secretaria Judiciária ao materializá-la para o AI 751713.

V - DA MEDIDA LIMINAR

(...)

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o impetrante requer que:

- a) seja concedida medida liminar, *inaudita altera pars*, a fim de determinar a suspensão do ato coator e de seus efeitos, para que a autoridade coatora efetive o retorno dos autos do AI 751713, determinando-se sua distribuição para algum dos Ministros da Corte Suprema;
- b) em razão da concessão da medida, seja informado ao ilustre Magistrado Trabalhista da 4ª Vara de Natal a respeito, para que tome ciência de que o AI 751713 será distribuído perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de ser apreciado e julgado;
- c) seja determinada a notificação da autoridade coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que preste as informações necessárias. Na ocasião, seja-lhe solicitado

expressamente que, fazendo juntar documentos a respeito (art. 6º, § 1º, da Lei n. 12.016/09), manifeste-se sobre a existência de algum despacho, decisão ou mesmo comunicação (art. 22, § 4º, do RISTF) acerca da seleção do RE 598365 como representativo de idêntica controvérsia sobre múltiplos processos e, ainda, sobrestamento e devolução dos demais feitos idênticos;

d) em seguida, seja determinada a intimação do Procurador Geral da República e da União (esta por meio do Advogado Geral da União, conforme o endereço na folha de rosto desta peça), a fim de que se pronunciem a respeito do presente *mandamus*;

e) seja, também, determinada a citação/notificação do litisconsorte passivo necessário, no caso o Sr. Lázaro dos Santos (exequente e agravado), conforme qualificação e endereço que consta à folha 41 do documento n. 2, para, querendo, apresentar suas considerações sobre a impetração;

f) ao final, seja julgado procedente o pedido para, declarando-se a inconstitucionalidade da Portaria GP n. 138/09, por violação dos dispositivos constitucionais indicados anteriormente, anular o ato coator e conceder a ordem de segurança, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, a fim de que o AI 751713 retorne ao STF e seja efetivamente distribuído a algum Ministro Relator;

g) acaso vencida a argüição de inconstitucionalidade da alínea anterior, então, seja julgado procedente o pedido para, declarando-se as ilegalidades e o abuso de poder descritos, anular o ato coator e conceder a ordem de segurança, a fim de seja fornecida definitividade à liminar anteriormente concedida, para que a autoridade coatora determine o retorno do AI 751713 e sua respectiva distribuição.

Declara-se, na forma do artigo 365, IV a VI, do CPC, que os documentos xerocopiados e/ou impressos dos sistemas de informática são reproduções autênticas dos originais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 465,00, para fins meramente fiscais e de distribuição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

DANIEL ALVES PESSOA
OAB/RN 4005

d) Decisão no EREsp 868892 (Caso Regina Mayara).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 868.892 - RN
(20070279338-0)

RELATOR: MINISTRO PAULO GALLOTTI
EMBARGANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR: MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: R M R DE L (MENOR) E OUTROS
REPR. POR : MARIA ELIANE RODRIGUES
ADVOGADO: DANIEL ALVES PESSÔA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela antecipada formulado pela embargada ao argumento de que **“o Estado, ora recorrente, nunca cumpriu integralmente a decisão judicial de antecipação de tutela no que se refere à determinação de custear todas as despesas com os tratamentos médicos e ambulatoriais necessários para minimizar os danos à saúde da vítima, conforme se depreende das declarações acerca da necessidade dos tratamentos, dos valores pagos pela mãe dela e das declarações das clínicas especializadas quanto aos valores e à falta de pagamento pelo Estado”** (fl. 506).

Afirma que “a verossimilhança das alegações já está amplamente comprovada nos autos, conforme já restou decidido pelas instâncias inferiores, cujas decisões já foram mantidas por essa Colenda Turma” (fl. 507).

Pleiteia, pois:

a) seja concedida antecipação parcial da tutela pretendida, determinando-se ao Estado do Rio Grande do Norte que promova a imediata implantação das pensões alimentícias em favor da mãe e do pai da vítima, no valor de dois terços do salário mínimo atual para cada (R\$ 253,33), obedecendo-se, ademais, os critérios de correção emanados dessa Colenda Corte Superior e da Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal;

b) seja determinado ao Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Recursos Humanos e Administração, que perfaça a atualização dos valores

referentes à pensão alimentícia da vítima, equivalente a 5,55 salários mínimos, totalizando, atualmente, R\$ 2.109,00, obedecendo-se, ademais, os critérios da Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal;

c) caso se entenda necessário, depois da antecipação solicitada, sejam intimados o recorrido e o Ministério Público para se manifestarem sobre os pedidos e os documentos, diferindo-se o contraditório;

d) por último, como o Estado não permitiu o trânsito em julgado do v. acórdão proferido por essa Colenda Turma, pede que seja corrigida a inexactidão material (art. 463, I, do CPC) quanto às datas em que a vítima fez 14 anos e de quando fará 25 anos, pois estão em desacordo com a idade dela” (fl. 508).

Não vejo como acolher os pedidos em sede de embargos de divergência, recurso cuja finalidade se limita a uniformizar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial quanto à interpretação do direito em tese.

De outra parte, verifica-se que a antecipação da tutela foi deferida parcialmente na primeira instância, inclusive com cominação de multa diária no caso de descumprimento da decisão (fls. 8992), razão porque deve a requerente buscar a integralidade do seu cumprimento no juízo competente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, prosseguindo-se na instrução dos embargos de divergência.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2008.

MINISTRO PAULO GALLOTTI, Relator

e) Pedido de intervenção federal (Caso Regina Mayara).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

URGENTE E PRIORIDADE

Requerente: REGINA MAYARA RODRIGUES DE LIMA E SUA MÃE

Requerido: ESTADO

REGINA MAYARA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, solteira, incapaz, neste ato representada por sua mãe, inscrita no CPF sob o n. XXXXX (doc. 2); e **MARIA ELIANE RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º XXXX – SSP/RN e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º XXXXX (doc.

3), ambas residentes e domiciliadas na XXXXX, requerendo, desde já, os benefícios da **prioridade de tramitação**, por serem portadoras de doenças graves (art. 1.211-A do CPC); vêm, mui respeitosamente, por meio de seu Advogado (procuração inclusa – doc. 1), propor o presente **PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fulcro nos **artigos 34, VI, e 36, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, bem como nos artigos 13, III e IV, *j* (parte final), 245, III, e 246, III, do Regimento Interno dessa Eg. Corte de Justiça e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1.1) Da urgência e prioridade.

No caso, a primeira Requerente se encontra amplamente incapacitada e cega, sendo portadora de doença grave, nos termos dos artigos 13, *d* e *g*, da Resolução n. 115/2010-CNJ, e 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88.

Hoje, a Requerente REGINA MAYARA tem dificuldades para deglutir e está acometida de hidrocefalia, pneumoencéfalo e pneumoventrículo. Realizou um procedimento cirúrgico de fístula líquorica que se encontra em aberto e causando-lhe problemas sérios (cf. docs. 25 a 36)

Ademais, a **situação de REGINA MAYARA é periclitante (vide fotos – docs. 37 a 40), pois que precisa de cuidados especiais, dos tratamentos adequados, de móveis e utensílios adaptados para sua situação, de deslocamentos para um centro mais avançado e especializado (Sarah Kubitschek), dentre outras coisas, procedimentos e tratamentos.**

Atualmente, REGINA MAYARA precisa urgentemente de enfermeiro e cuidador para lhe assistir, pois sua mãe, a Sra. MARIA ELIANE, segunda Requerente, está completamente proibida e impossibilitada de prover as necessidades mais básicas dela, em razão de ter realizado mastectomia e se encontrar em tratamento contra o câncer de mama (neoplasia maligna), o qual, inclusive, já está com alto grau de invasão e de metástase (vide docs. 41 a 78).

Além disso, a segunda Requerente se encontra com nódulos cancerígenos na tireóide e com osteoporose na coluna (docs. 41 a 78).

Diante do quadro, a segunda Requerente também é portadora de doença grave (artigo 13, *c*, da Resolução n. 115/2010-CNJ, e artigo 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88), de modo que faz jus à prioridade de tramitação, na forma do artigo 1.211-A do CPC.

Fazem prova também da **prioridade** e da necessidade mais que **urgente** acerca da Intervenção Federal para se fazer cumprir a ordem e decisão judicial os depoimentos prestados pela Sra. MARIA ELIANE. O primeiro se encontra disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.blogdodaniel-dantas.com.br/2013/03/regina-mayara-atropelada-por-uma.html>. O segundo, segue em anexo em DVD (doc. 79).

Assim, as Requerentes solicitam que seja concedido trânsito **prioritário e urgente** ao presente caso concreto.

1.2) Do descumprimento de ordens e decisões judiciais.

O Estado do Rio Grande do Norte descumpre deliberadamente as ordens e decisões judiciais em favor das Requerentes, numa clara tentativa de desmoralização do Poder Judiciário Potiguar e desse Eg. Tribunal de Justiça.

Deveras, no âmbito do processo n. 001.02.001561-6, que tramitou perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, as ora Requerentes obtiveram tutela antecipada com o seguinte teor (doc. 4):

Diante do exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela requerida para **determinar ao Estado do Rio Grande do Norte que passe a custear todas as despesas de tratamento médico ou ambulatorial de REGINA MAYARA RODRIGUES DE LIMA, incluindo os custos com os estabelecimentos de saúde, transporte, estadia e alimentação que se façam necessários**, bem como o condeno a pagar uma pensão mensal, a título de alimentos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositada em conta corrente em favor dos demandantes, cujo número da conta deverá ser informado oportunamente pelos mesmos. Fica estipulada a multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelos agentes responsáveis pelo cumprimento desta decisão, os Senhores Secretários de Estado da Saúde Pública e da Administração e dos Recursos Humanos, a ser aplicada na hipótese de descumprimento (Justifica-se a media porquanto a recusa, se houver, é do agente e não do Estado). Intime-se o Estado por seus Procuradores. Notifique-se as autoridades indicadas para efeito de cumprimento desta decisão. Publique-se”

A obrigação de fazer foi constituída em título judicial, mediante sentença que confirmou a decisão anterior, hoje **transitada em julgado** (doc. 5), *verbis*:
POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Estado do Rio Grande do Norte a pagar, a título de indenização por danos materiais: a) além das despesas comprovadas nos autos, todas as despesas de tratamento médico ou ambulatorial de Regina Mayara Rodrigues de Lima,

incluindo os custos com os estabelecimentos de saúde, transporte, estadia e alimentação que se façam necessários, durante toda sua vida; b) uma pensão mensal e vitalícia, a título de alimentos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), confirmando a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida, c) uma pensão mensal e temporária aos pais da menor pela perda dos respectivos empregos, fixada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada um, equivalente a um salário mínimo nacionalmente unificado (conforme documento de fl. 11, o valor da remuneração da autora era de R\$ 249,30), não havendo provas de que o autor percebia quantia superior, ficando subentendido que sua remuneração era igual ao mínimo legal, enquanto a menor for viva ou se qualquer dos beneficiados assumir algum emprego, cessará para este o direito à pensão. Condene ainda o Estado a pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia que arbitro em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a autora Regina Mayara Rodrigues de Lima (por ser esta menor, referida quantia deverá ser depositada em conta de poupança no Banco do Brasil, cuja movimentação dependerá de autorização do Juízo da Vara de Família); R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o autor Ramiro Pedro de Lima Júnior (também por ser este menor, referida quantia deverá ser depositada em conta de poupança no Banco do Brasil, cuja movimentação dependerá de autorização do Juízo da Vara de Família); R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a autora Maria Eliane Rodrigues e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o autor Ramiro Pedro de Lima. Arbitro os honorários advocatícios em 15% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

A decisão antecipatória e a sentença foram confirmadas por esse Eg. Tribunal de Justiça (doc. 6) e pelo Superior Tribunal de Justiça (doc. 7) – segue a ementa deste último:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. LESÃO GRAVE, IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE. MENOR. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. SÚMULAS 211 E 284STF.

1. Todos os temas sobre os quais o ora recorrente entende pairar a eiva de omissão - a saber, a aplicação na espécie dos arts. 1.538 e 1.539 do Código Civil de 1916 e do art. 944 do Código Civil vigente - foram devidamente abordados pela Corte de origem. O recorrente não explicita os temas que não teriam sido devidamente respondidos pela Corte de origem ou em que momento as respostas apresentadas nos

aclaratórios foram insatisfatórias. Mostra-se inviável o conhecimento de recurso especial quando não especifica a alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Súmula 284STF.

2. Impossibilidade de análise de teses que não foram objeto de exame da Corte de origem. Súmula 211/STJ.

3. Esta Corte harmonizou o entendimento no sentido de que é possível majorar ou reduzir o valor fixado como indenização, em sede de recurso especial, quando entender irrisório ou exagerado, por se tratar de discussão sobre matéria de direito, e não de reexame do conjunto fático-probatório.

4. É devida a indenização por dano material aos pais de família de baixa renda, em decorrência de lesão grave, irreversível e incapacitante de filho menor proveniente de ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima. O termo inicial do pagamento da pensão conta-se dos quatorze anos, data em que o direito laboral admite o contrato de trabalho, e tem como termo final a data em que a vítima atingiria a idade de sessenta e cinco anos.

5. A pensão deve ser reduzida pela metade após a data em que o filho completaria os vinte e cinco anos, quando possivelmente constituiria família própria, reduzindo a sua colaboração no lar primitivo.

6. Em atenção à jurisprudência da Corte e aos limites do recurso especial, deve a indenização ser fixada no montante de 23 do salário mínimo, a partir da data em que a vítima completaria quatorze anos de idade (28 de agosto de 1994) até o seu 25º aniversário (28 de agosto de 2005), calculado mês a mês, com correção monetária plena.

7. A condenação por danos morais deve se ajustar aos moldes da jurisprudência desta Corte, mantida em R\$ 150.000,00 para a vítima do atropelamento, reduzida para R\$ 50.000,00 em relação a seus pais e R\$ 10.000,00 em relação a seu irmão.

8. Recurso especial provido em parte.

In casu, o objeto da presente Intervenção Federal se refere ao descumprimento do comando judicial transitado em julgado, consistente na obrigação do Estado de custear todos os tratamentos de REGINA MAYARA, por toda sua vida, conforme trecho destacado na transcrição anterior.

De igual modo, o objeto também abrange o descumprimento do comando judicial transitado em julgado para que o Estado proceda com a correção monetária das pensões fixadas em favor das Requerentes, através da Tabela da Justiça Federal (cf. sentença dos Embargos à Execução – doc. 8).

Com efeito, REGINA MAYARA **necessita** de realização **contínua e permanente** de tratamentos de reabilitação neurológica, motricidade, fisioterapia, hidroterapia, equoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psiquiatria e de psicologia (docs. 9 a 15).

Todavia, **desde meados de 2006**, o Estado **suspendeu** todos os pagamentos relacionados com os tratamentos de REGINA MAYARA, bem como deixou de lhe custear transporte, estabelecimentos de saúde, estadia e alimentação, como se comprova por meio dos documentos em anexo – declarações dos estabelecimentos acerca da falta de pagamento e da suspensão dos serviços, requerimento administrativo formulado na época, petição protocolada perante o STJ e diversos procedimentos administrativos perante a Administração (docs. 16 a 24).

O resultado da interrupção foi **catastrófico**, visto que REGINA MAYARA teve **grave e acentuada** regressão do quadro clínico, de maneira que foi submetida a mais duas cirurgias na cabeça – uma delas, inclusive, em 2010, foi realizada por meio de intervenção do Douto Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Natal, em sede de Execução de Obrigação de Fazer ajuizada (hoje arquivada – cf. doc. 4).

Outrossim, é de se observar que o Estado **não procedeu** com os reajustes da pensão de REGINA MAYARA, a qual ainda é de R\$ 1.000,00 desde a concessão da tutela antecipada (em 2002). Já houve requerimentos anteriores para que fosse reajustado (cf. processo n. 0001561-59.2002.8.20.0001/04 – doc. 2), porém o Estado insiste em manter o valor nominal, **em total desrespeito à sentença transitada em julgado, a qual determinou o reajuste de acordo com os índices da Tabela da Justiça Federal (doc. 8)**.

Ora, a conclusão é objetiva: persistem as necessidades das Requerentes, as quais devem ser supridas e custeadas pelo Estado, conforme as decisões transitadas em julgado, emanadas do Judiciário Potiguar. No entanto, o Estado se nega em custear os tratamentos e fornecer tudo que for preciso para REGINA MAYARA.

Nesse sentido, afigura-se **consumada a desumana desobediência à ordem judicial**, desde meados de 2006.

O que dizer ao cidadão comum, ao homem do povo, que a lei somente se aplica a ele?

O que dizer de uma Governante que despreza por inteiro a ordem judicial e a Constituição Federal?

Atualmente, Manifestações Populares estão acontecendo com frequência diante dos desmandos praticados pelo Executivo e da leniência do Legislativo.

Tendo-se em mira que o desmando do Executivo ora narrado se perfaz num total desrespeito às ordens e decisões judiciais, verifica-se grave crise Institucional que merece o completo rechaço por parte do Judiciário, de acordo com os mecanismos constitucionais – sistema de freios e contrapesos, equilíbrio entre os Poderes e Pacto Federativo.

O desrespeito às decisões judiciais pelo atual Governo do Estado representa grave situação de **insegurança jurídica e institucional**.

Como dito, a Sociedade tem ido às Ruas em busca de uma nova alternativa de futuro para as famílias, para os seus filhos. **Não é** republicano, democrático, legal, nem, tampouco, moral, aceitar que as Autoridades constituídas desobedeçam as decisões judiciais e desmoralizem a Justiça.

Algo deve ser feito.

O artigo 34, VI, da Constituição Federal fornece a alternativa democrática de fazer com que não haja um desequilíbrio em um dos Estados da Federação, quando sua Governante de momento, de forma temerária para a Democracia e para as Instituições, **viola, agride e desrespeita as decisões emanadas pelo Poder Judiciário**. *In verbis*:

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...);

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

Percebe-se, portanto, que a medida da Intervenção Federal é útil e necessária, pois garante o Pacto Federativo em torno da Constituição, no sentido de que nenhum Estado adote procedimentos e manifestações de desrespeito ao conteúdo da Carta.

A Intervenção Federal para prover decisão judicial também se afigura útil e necessária para garantir o respeito ao Poder Judiciário, prestigiando-se a separação dos Poderes e o sistema de freios e contrapesos.

Então, faz-se **premente** que haja Intervenção Federal no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que este seja compelido a **respeitar e cumprir** os comandos judiciais em favor das Requerentes, os quais encontram guarida na Constituição Federal.

Na hipótese, a Intervenção Federal é para que o Estado cumpra com as decisões judiciais, no sentido de que arque com as despesas de remoção das Requerentes e de enfermeiro-acompanhante para o melhor centro de reabilitação

do Brasil – Sarah Kubitschek, na unidade Lago Norte, em Brasília; de custeio de móveis, utensílios e materiais adequados para a condição da primeira Requerente, quando estiver em casa (cama, colchão, cadeiras, etc.) e para quando realizar deslocamentos (carro adaptado, cadeira de rodas, etc.); do reajuste da pensão; dentre outras coisas e necessidades que constam das ordens judiciais emanadas.

De igual forma, que o Estado arque com as despesas dos tratamentos e procedimentos a serem realizados pela primeira Requerente, quais sejam: reabilitação neurológica, motricidade, fisioterapia, hidroterapia, equoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psiquiatria e de psicologia.

Por conseguinte, verifica-se que a Intervenção Federal se mostra imprescindível para que o Estado cumpra com as **determinações judiciais** acerca das obrigações de custear todas as despesas com os tratamentos médicos e ambulatoriais para REGINA MAYARA, incluindo aquelas com **estabelecimentos de saúde, transporte, estadia e alimentação que se façam necessários, durante toda sua vida**. Bem assim, para que proceda com o reajuste e correção monetária acerca das pensões fixadas em favor das Requerentes.

Em suma, restou caracterizado o descumprimento das obrigações previstas nas ordens e decisões judiciais, justificando-se a medida de Intervenção Federal, na forma do artigo 34, VI, da Constituição Federal.

Assim, é de se remeter o feito à Instância Jurisdicional competente para que seja, depois, encaminhado à Exma. Sra. Presidente da República, a fim de que proceda com a Intervenção Federal para prover e fazer cumprir as ordens e decisões judiciais referidas.

1.3) Da desnecessidade de providências administrativas. Esgotamento das vias e ineficácia das medidas.

A situação das Requerentes **não** comporta mais qualquer tentativa burocrática e administrativa perante o Estado, ante o risco de que elas **pereçam e sucumbam** fisicamente.

Ou seja, a urgência e prioridade do caso tornam desnecessárias quaisquer tentativas de resoluções administrativas da situação.

Além disso, foram várias as tentativas realizadas pelas Requerentes, todas infrutíferas, consoante os documentos acostados.

Significa dizer, as vias administrativas já foram esgotadas anteriormente e não se mostraram viáveis e eficazes para resolver o completo desrespeito às decisões judiciais.

Por outra perspectiva, não bastassem a urgência, o esgotamento e a atitude transgressora do descumprimento de longa data, o Executivo se coloca em rota de

colisão com os princípios basilares do Estado Democrático de Direito e da separação dos Poderes, visto que o (des)Governo atual determinou **cortes** no orçamento desse Eg. Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Assembléia Legislativa, em completa arbitrariedade e desrespeito.

Nesse contexto, uma vez que o Executivo sequer respeita a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes, inclusive dessa Eg. Corte de Justiça, é certo que qualquer tentativa de determinação de caráter administrativo será, mais uma vez, **ignorada** e quedará inócua, de modo que produzirá perda de tempo **considerável e importantíssimo** para as Requerentes.

Ora, se o Executivo não respeita a autonomia administrativa e financeira do próprio Tribunal de Justiça, no que se refere ao orçamento e ao repasse do duodécimo, bem como deixa de cumprir com as decisões judiciais, com toda certeza não vai dar a mínima para qualquer medida administrativa a ser determinada no âmbito do presente procedimento.

Em síntese, a urgência e a prioridade se sobrelevam em favor das Requerentes, no sentido de que seja dispensada qualquer tentativa de medida administrativa, sob pena de, em contrário, elas continuarem na situação de penúria que se encontram por causa do Executivo e agravar ainda mais os problemas de saúde que as acometem.

Assim, pugnam desde já que seja considerado inútil e desnecessário que seja adotada qualquer medida administrativa a ser determinada ao Estado, vez que inócua e que produzirá maior dano às Requerentes.

1.4) Da instância Superior competente – STF.

As Requerentes acreditam que o presente pedido de Intervenção Federal deva ser remetido ao Supremo Tribunal Federal, pois a ordem e a decisão judiciais descumpridas e que merecem ser providas pelo Executivo Federal tiveram fundamento exclusivo na Constituição Federal – artigo 37, § 6º, da CF (vide doc. 5).

Da mesma forma, o descumprimento da decisão judicial configura violação da dignidade da pessoa humana e do Direito à saúde, ambos de ordem constitucional (arts. 1º, III, 6º, e 196).

As matérias, portanto, determinam a competência do Supremo Tribunal Federal, visto que se trata do órgão que garante a Constituição e que lida com as matérias constitucionais, em última instância.

Não obstante, cabe a esse Eg. Tribunal de Justiça avaliar a matéria e definir para qual órgão Superior deverá remeter o pedido de Intervenção Federal para que seja apreciado.

No caso, poder-se-ia cogitar de que o descumprimento também afeta os dispositivos do Código de Processo Civil que versam sobre a coisa julgada, o cumprimento de sentença e as obrigações de fazer. Nessa ótica, o órgão competente seria o Superior Tribunal de Justiça.

Diante da possibilidade descrita no parágrafo anterior, as Requerentes postulam que seja definido por essa Eg. Corte de Justiça quais matérias foram violentadas pelo descumprimento, remetendo-se o pedido ao órgão competente.

Entretanto, solicitam ainda que, caso haja dúvida, seja o feito remetido a ambas Instâncias.

II – DOS REQUERIMENTOS.

Em face do exposto, as Requerentes solicitam que:

- a) ante o reconhecimento da urgência, da prioridade, da desnecessidade e inviabilidade de medidas administrativas, seja o feito distribuído de imediato, para fins de conhecimento, processamento e julgamento pelo Plenário, nos termos dos artigos 13, III, 245, III, e 246, III, do Regimento Interno dessa Eg. Corte de Justiça;
- b) seja intimado o Estado para, querendo, manifestar-se e prestar as informações, num prazo máximo de cinco dias, dada a urgência e prioridade do feito, **determinando-se** que traga aos autos as cópias integrais dos processos administrativos listados no documento n. 24, visto que as Requerentes estão impossibilitadas de se deslocarem aos órgãos para obtenção das referidas cópias e seu Advogado teve acesso negado;
- c) seja intimado o representante do Ministério Público para oferecimento de parecer sobre a matéria;
- d) ao final, com fulcro no artigo 34, VI, e 36, II, da Constituição Federal, seja julgado procedente o pedido de Intervenção da União Federal no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que seja remetido à Instância Jurisdicional competente para que seja solicitada a decretação da Intervenção Federal à Exma. Sra. Presidente da República para prover em favor das Requerentes as ordens e decisões judiciais descumpridas pelo Estado do Rio Grande do Norte;
- e) sugerem, desde já, que a Intervenção Federal proveja o cumprimento das decisões judiciais para determinar:
 - 1) o custeio e pagamento de Profissional enfermeiro-acompanhante para a REGINA MAYARA, durante todos os dias da semana, por 24h, a fim de garantir sua saúde e bem-estar, com dignidade, por toda sua vida e enquanto necessitar, visto que sua mãe não pode mais exercer essa função;

2) o custeio e pagamento de imediato, em 24h, dos tratamentos para REGINA MAYARA, quais sejam: reabilitação neurológica, motricidade, fisioterapia, hidroterapia, equoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psiquiatria e de psicologia, bem como o que mais precisar; mediante simples indicação das Requerentes quanto aos estabelecimentos que prestarão os referidos serviços; bem como que o ESTADO forneça um veículo **adequado, adaptado e confortável** com motorista para as Requerentes (garantia para os deslocamentos de REGINA MAYARA e seu acompanhante até os locais dos tratamentos);

3) ainda quanto ao item anterior, dado o agravamento atual do quadro clínico de REGINA MAYARA, decorrente do descumprimento da decisão judicial, o custeio e pagamento para remoção das Requerentes e do enfermeiro-acompanhante para o Centro Internacional de Neurociência e Reabilitação Sarah Kubitschek Lago Norte, em Brasília/DF, situado na SHIN, QL 13, Área Especial C, Lago Norte, 71535-005, realizando-se o pagamento de todas as despesas com transporte (avião até Brasília e táxis adaptados lá), estadia e alimentação das pessoas, a fim de que REGINA MAYARA possa ser examinada, diagnosticada e tratada naquele Centro, determinando-se que o ESTADO **nunca** interrompa os pagamentos dos custos, enquanto forem necessários;

4) o custeio e pagamento de todos utensílios, móveis, materiais e coisas necessários para REGINA MAYARA viver em casa com dignidade e bem-estar, tudo de acordo com seu estado de saúde, necessidades e regras médicas a respeito; e

5) que o Estado proceda de imediato, em até 24h, o reajuste das pensões de REGINA MAYARA e de MARIA ELIANE, de acordo com os índices da Tabela da Justiça Federal, conforme determinado judicialmente. O reajuste deve levar em consideração o mês de março de 2002 como referência (para REGINA MAYARA) e o mês de novembro de 2003 (para MARIA ELIANE), que foram os meses posteriores ao deferimento da pensão em favor delas.

Declara-se, nos termos do artigo 365 do CPC, que os documentos xerocopiados e impressos de sítios eletrônicos são autênticos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito. Certas de que o elevado espírito de Justiça de Vossa Excelência estará presente no pronto acatamento dos pleitos, pedem e esperam deferimento.

Natal, 19 de agosto de 2013.

DANIEL ALVES PESSOA
OAB/RN 4005

3) Listas dos casos concretos observados, alguns documentos e algumas notícias para ilustrar:

Portal de Serviços e-SAJ 19/05/19 12:30



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte

[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [AJUDA](#)

@-SAJ Portal de Serviços

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Identificar-se 

MENU 

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Nome do Advogado

Nome do Advogado: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 167 1 2 3 4 5 > >>

Ceará Mirim

0001671-75.2004.8.20.0102 (102.04.001671-5)
Embargos à Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 06/02/2004 - 1ª Vara

0002355-92.2007.8.20.0102 (102.07.002355-8)
Cumprimento de sentença
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 03/08/2007 - 2ª Vara

0000274-73.2007.8.20.0102 (102.07.000274-7)
Processo de Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 29/01/2007 - 2ª Vara
[Incidentes e Recursos](#)

0002641-31.2011.8.20.0102
Procedimento Ordinário / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 17/10/2011 - 1ª Vara

0001567-39.2011.8.20.0102
Procedimento Ordinário / Indenização por Dano Moral
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 16/06/2011 - 3ª Vara

0000252-44.2009.8.20.0102 (102.09.000252-1)
Cumprimento de sentença / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 12/02/2009 - 1ª Vara

<http://esaj.tjrn.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localP...squisa=daniel+alves+pessoa&chNmCompleto=true&pbEnviar=Pesquisar>

Página 1 de 3

513

0002883-29.2007.8.20.0102 (102.07.002883-5)

Cumprimento de sentença

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 04/09/2007 - 2ª Vara

0001120-22.2009.8.20.0102 (102.09.001120-2)

Cumprimento de sentença

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 22/05/2009 - 1ª Vara

Extremoz

0001792-78.2008.8.20.0162 (162.08.001792-5)

Reintegração / Manutenção de Posse / Posse

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 25/11/2008 - Vara Única

Macaiba

0101961-26.2013.8.20.0121

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes do Sistema Nacional de Armas

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 15/07/2013 - 1ª Vara

0101949-12.2013.8.20.0121

Ação Civil Pública / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 12/07/2013 - 3ª Vara

0100078-44.2013.8.20.0121

Procedimento Ordinário / Ordenação da Cidade / Plano Diretor

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 14/01/2013 - 3ª Vara

0003325-30.2010.8.20.0121

Procedimento Ordinário / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 16/12/2010 - 2ª Vara

0000648-27.2010.8.20.0121 (121.10.000648-5)

Procedimento Ordinário / Responsabilidade Civil

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 26/03/2010 - 3ª Vara

Macau

0100458-18.2013.8.20.0105

Pedido de Busca e Apreensão Criminal / Crimes de Responsabilidade

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 03/04/2013 - 2ª Vara

0100442-64.2013.8.20.0105

Pedido de Prisão Temporária / Crimes de Responsabilidade

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 02/04/2013 - 1ª Vara

0001285-94.2008.8.20.0105 (105.08.001285-3)

Cumprimento de sentença / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Advogado(a): Daniel Alves Pessoa

Recebido em: 28/05/2008 - 2ª Vara

0000311-23.2009.8.20.0105 (105.09.000311-3)
Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 16/03/2009 - 2ª Vara

0002560-78.2008.8.20.0105 (105.08.002560-2)
Ação Civil de Improbidade Administrativa / Dano ao Erário
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 16/12/2008 - 1ª Vara
[Incidentes e Recursos](#)

0001713-76.2008.8.20.0105 (105.08.001713-8)
Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 22/07/2008 - 2ª Vara

0000818-18.2008.8.20.0105 (105.08.000818-0)
Ação Popular / Violação aos Princípios Administrativos
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 15/04/2008 - 1ª Vara

0001261-32.2009.8.20.0105 (105.09.001261-9)
Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 02/09/2009 - 2ª Vara

0001255-25.2009.8.20.0105 (105.09.001255-4)
Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 02/09/2009 - 2ª Vara

0000252-35.2009.8.20.0105 (105.09.000252-4)
Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 02/03/2009 - 1ª Vara

0001254-40.2009.8.20.0105 (105.09.001254-6)
Reintegração / Manutenção de Posse / Ressarcimento do Dano
Advogado(a): Daniel Alves Pessoa
Recebido em: 02/09/2009 - 1ª Vara

Resultados **1 a 25** de 167**1** 2 3 4 5 > >>

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN



Resultado da Consulta de Processos

Processos	
0000042-05.2014.4.05.8400	0000042-05.2014.4.05.8400
0002969-75.2013.4.05.8400	Classe 173 PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIALCRIMINAL
0001734-73.2013.4.05.8400	
0000526-54.2013.4.05.8400	
0008249-61.2012.4.05.8400	0000042-05.2014.4.05.8400 Classe: 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
00006241-14.2012.4.05.8400	Última Observação informada: Rua:, Caixa/Data 7732, Estante: , Pacote: , Prateleira: , Volume/Anexo/Apenso: (29/03/2
0005898-18.2012.4.05.8400	Última alteração: JMO
0004001-52.2012.4.05.8400	Localização Atual: Setor de Arquivo -Natal
0001963-67.2012.4.05.8400	Autuado em 13/01/2014 - Consulta Realizada em: 19/05/2019 às 11:46
0000146-65.2012.4.05.8400	AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
0008554-79.2011.4.05.8400	PROCURADOR : CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
0008553-94.2011.4.05.8400	REU : WANDERSON BATISTA DA SILVA E OUTROS
0003914-33.2011.4.05.8400	Defensor Público: HELIO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTROS
0006988-32.2010.4.05.8400	2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
0004725-27.2010.4.05.8400	Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 27/06/2017 Caixa/Data: 7732
0001385-72.2010.4.05.8401	Objetos: 05 22.08 - Desobediência (art. 330) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - P
0007195-65.2009.4.05.8400	-----
0000092-04.2009.4.05.8401	27/06/2017 15:09 - Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): Setor de Arquivo -Natal Usuário:SMM
0009901-89.2007.4.05.8400	-----
0010450-07.2004.4.05.8400	27/06/2017 14:10 - Recebidos os autos. Usuário: ALFC
0003353-24.2002.4.05.8400	-----
0003352-39.2002.4.05.8400	26/06/2017 00:00 - Remetidos os autos com DEVOLUCAO para 2 a. VARA FEDERAL usuário: JMO. Número da Guia
0003087-71.2001.4.05.8400	27/06/2017 14:03
0012000-76.2000.4.05.8400	-----
0011597-10.2000.4.05.8400	09/06/2017 15:32 - Remetidos os autos com CUMPRIR DESPACHO para Setor de Distribuição -Natal usuário: SMM.
0002206-31.2000.4.05.8400	
0013346-38.1995.4.05.8400	Localização Setor de Arquivo-Natal
Total de Processos: 27	

[Voltar à Consulta](#)

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada | Versão

Powered by [MPS Informática](#) - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Pesquisar por nome completo

Nome advogado : daniel alves pessoa Pesquisar somente processos ativos

Resultados da Pesquisa

Processos selecionados - Representante: daniel alves pessoa			
Processo	Distribuição	Classe	Relator / Órgão Julgador
2016.000330-4 (0000516-32.2016.8.20.0000) Encerrado	16/05/2019	Mandado de Segurança com Liminar	Des. Amaury Moura Sobrinho / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2018.003235-6/0001.00 (0132734-94.2011.8.20.0001/1)	22/03/2019	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.023685-9 (0105239-07.2013.8.20.0001) Encerrado	21/02/2019	Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2016.019255-3/0001.00 (0001766-15.2007.8.20.0001/1)	18/02/2019	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2016.015979-7 (0008670-39.2016.8.20.0000)	17/01/2019	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Roberto Guedes (Convocado) / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2016.005538-9 (0036987-25.2008.8.20.0001)	15/01/2019	Apelação Cível	Juiz Roberto Guedes (Convocado) / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2018.009988-2 (0124439-34.2012.8.20.0001)	04/12/2018	Apelação Cível	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2017.011998-	19/11/2018	Agravo de Instrumento no Recurso	Vice-Presidente / Vice-Presidência

5/0002.00 (0002405-50.2018.8.20.0000)		Especial em Apelação Criminal	
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013057-5 (0007536-16.2012.8.20.0000)	08/11/2018	Impugnação ao Valor da Causa	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.007714-5/0001.00 (0000078-81.2008.8.20.0001/1)	17/10/2018	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.004760-8 (0003064-71.2009.8.20.0001)	14/09/2018	Apelação Cível	Juiz Luiz Alberto Dantas Filho (Convocado) / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.009285-9 (0005371-93.2012.8.20.0000)	11/09/2018	Ação Rescisória	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.009285-9/0001.00 (0005371-93.2012.8.20.0000/1)	11/09/2018	Execução de Sentença em Ação Rescisória	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2018.008428-3 (0409228-50.2010.8.20.0001)	10/09/2018	Apelação Cível	Des. Claudio Santos / 1ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2018.007975-6 (0001686-68.2018.8.20.0000)	04/09/2018	Remessa Necessária	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.011998-5 (0010013-67.2008.8.20.0124)	21/08/2018	Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.014398-8/0001.00 (0820108-16.2000.8.20.0509/1)	16/08/2018	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022888-3/0003.00 (0001625-13.2018.8.20.0000)	14/08/2018	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.011998-5/0001.00 (0010013-67.2008.8.20.0124/1)	13/08/2018	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.021703-0 (0017465-56.2001.8.20.0001)	10/07/2018	Apelação Cível	Juiz Homero Lechner / 3ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2018.005840-8 (0003947-81.2010.8.20.0001)	26/06/2018	Apelação Cível	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022888-3 (0119515-77.2012.8.20.0001)	11/06/2018	Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2018.004720-9 (0000884-70.2018.8.20.0000)	18/05/2018	Remessa Necessária	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2018.003235-6 (0132734-94.2011.8.20.0001)	11/04/2018	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000386-1/0003.00(0000503-33.2016.8.20.0000/3)	19/03/2018	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Dilermando Mota / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2016.000346-9/0002.00(0000552-74.2016.8.20.0000/2)	19/03/2018	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.022888-3/0001.00(0119515-77.2012.8.20.0001/1)	15/03/2018	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2016.000881-6/0002.00(0000562-21.2016.8.20.0000/2)	09/03/2018	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.022888-3/0002.00(0119515-77.2012.8.20.0001/2)	01/03/2018	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000381-6/0003.00(0000285-34.2018.8.20.0000)	16/02/2018	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2017.019984-2 (0009055-50.2017.8.20.0000)	16/02/2018	Remessa Necessária	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2016.000354-8/0002.00(0000241-15.2018.8.20.0000)	08/02/2018	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.014398-8 (0820108-16.2000.8.20.0509)	14/12/2017	Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2016.000331-1/0003.00 (0000051-52.2018.8.20.0000) Encerrado	11/12/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.013840-4 (0000596-52.2007.8.20.0148) Encerrado	30/11/2017	Recurso em Sentido Estrito	Des. Glauber Rêgo / Câmara Criminal
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000332-8/0003.00 (0000079-20.2018.8.20.0000) Encerrado	28/11/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.010325-4/0004.00 (0000417-11.2006.8.20.0001/3)	24/11/2017	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000354-8 (0000545-82.2016.8.20.0000) Encerrado	20/11/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000354-8/0001.00 (0008895-25.2017.8.20.0000) Encerrado	17/11/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000336-6/0004.00 (0008692-63.2017.8.20.0000) Encerrado	10/11/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022498-8 (0902219-80.2010.8.20.0000) Encerrado	10/11/2017	Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.010325-4 (0000417-11.2006.8.20.0001)	01/11/2017	Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006416-6 (0003735-92.2012.8.20.0000)	27/10/2017	Mandado de Segurança sem Liminar	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006416-6/0002.00 (0003735-92.2012.8.20.0000/2)	27/10/2017	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000381-6 (0000555-29.2016.8.20.0000) Encerrado	23/10/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2017.015292-3 (0816587-50.2017.8.20.5106)	20/10/2017	Conflito Negativo de Competência	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno

Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000364-1 (0000510-25.2016.8.20.0000)	18/10/2017 Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000332-8 (0000546-67.2016.8.20.0000)	13/10/2017 Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000387-8 (0000560-51.2016.8.20.0000)	26/09/2017 Mandado de Segurança com Liminar Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2017.008921-1 (0006799-37.2017.8.20.0000)	25/09/2017 Remessa Necessária Des. Claudio Santos / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.000469-2/0001.00(0207024-22.2007.8.20.0001/1)	18/09/2017 Embargos de Declaração em Apelação Cível Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000336-6 (0000519-84.2016.8.20.0000)	05/09/2017 Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2017.011363-9 (0006739-64.2017.8.20.0000)	05/09/2017 Agravo de Instrumento com Suspensividade Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000336-6/0003.00(0006741-34.2017.8.20.0000)	31/08/2017 Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000381-6/0002.00(0009096-17.2017.8.20.0000)	29/08/2017 Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2017.007424-1 (0003211-68.2012.8.20.0106)	28/08/2017 Recurso em Sentido Estrito Des. Gilson Barbosa / Câmara Criminal
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2015.021005-4 (0114942-59.2013.8.20.0001)	21/08/2017 Apelação Criminal Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2016.000364-1/0002.00(0006145-50.2017.8.20.0000)	21/08/2017 Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2015.021005-4/0002.00(0006207-	18/08/2017 Recurso Extraordinário em Apelação Criminal Vice-Presidente /Vice-Presidência

90.2017.8.20.0000 Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.021005-4/0003.00 (0114942-59.2013.8.20.0001/2) Encerrado	18/08/2017	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000337-3/0004.00 (0006769-02.2017.8.20.0000) Encerrado	15/08/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.015974-2/0001.00 (0002823-29.2011.8.20.0001/1) Encerrado	10/08/2017	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000337-3/0003.00 (0000541-45.2016.8.20.0000/2) Encerrado	08/08/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000332-8/0002.00 (0007812-71.2017.8.20.0000) Encerrado	03/08/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000331-1 (0000523-24.2016.8.20.0000) Encerrado	28/07/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000329-4/0004.00 (0006746-56.2017.8.20.0000) Encerrado	28/07/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000330-4/0003.01 (0000516-32.2016.8.20.0000/3) Encerrado	17/07/2017	Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000329-4/0003.00 (0000540-60.2016.8.20.0000/2) Encerrado	17/07/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000400-7/0004.00 (0000572-65.2016.8.20.0000/2) Encerrado	05/07/2017	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000337-3 (0000541-45.2016.8.20.0000) Encerrado	21/06/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000326-3/0002.00 (0005009-18.2017.8.20.0000) Encerrado	20/06/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000356-	18/06/2017	Embargos de Declaração em	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno

2/0003.00 (0000508-55.2016.8.20.0000/3)		Mandado de Segurança com Liminar	
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.021005-4/0001.00 (0114942-59.2013.8.20.0001/1)	05/06/2017	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Des. Gilson Barbosa / Câmara Criminal
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000330-4/0003.00 (0000516-32.2016.8.20.0000/2)	31/05/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000330-4/0004.00 (0007508-72.2017.8.20.0000)	30/05/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000360-3/0002.00 (0000504-18.2016.8.20.0000/2)	22/05/2017	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000400-7/0002.00 (0000572-65.2016.8.20.0000/1)	22/05/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000400-7/0003.00 (0004382-14.2017.8.20.0000)	18/05/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000329-4 (0000540-60.2016.8.20.0000)	11/05/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000331-1/0002.00 (0005471-72.2017.8.20.0000)	10/05/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000364-1/0001.00 (0004852-45.2017.8.20.0000)	10/05/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000358-6/0003.00 (0003344-64.2017.8.20.0000)	03/05/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000337-3/0002.00 (0004290-36.2017.8.20.0000)	19/04/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000387-8/0001.00 (0002846-65.2017.8.20.0000)	05/04/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado:	Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2016.000326-3 (0000509-40.2016.8.20.0000) Encerrado	04/04/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015094-5 (0003204-42.2008.8.20.0001) Encerrado	30/03/2017	Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.901084-2 Encerrado	24/03/2017	Recurso Criminal	Juiz Raimundo Carlyle de Oliveira Costa / 2ª Turma Recursal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000360-3/0002.00 (0000504-18.2016.8.20.0000/1) Encerrado	22/03/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000360-3/0003.00 (0003112-52.2017.8.20.0000) Encerrado	22/03/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000329-4/0002.00 (0003288-31.2017.8.20.0000) Encerrado	21/03/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000330-4/0002.00 (0001781-35.2017.8.20.0000) Encerrado	16/03/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000396-4/0003.00 (0001585-65.2017.8.20.0000) Encerrado	10/03/2017	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000400-7 (0000572-65.2016.8.20.0000) Encerrado	02/03/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.014049-9 (0008070-18.2016.8.20.0000) Encerrado	23/02/2017	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Eduardo Pinheiro (Convocado) / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.015972-8 (0118974-49.2014.8.20.0106) Encerrado	22/02/2017	Apelação Criminal	Juiz Artur Cortez Bonifácio (Convocado) / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000400-7/0001.00 (0001305-94.2017.8.20.0000) Encerrado	21/02/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000336-6/0002.00 (0000519-84.2016.8.20.0000/2) Encerrado	20/02/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.015979- Encerrado	06/02/2017	Agravo Interno em Agravo de	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara

7/0001.00 (0008670-39.2016.8.20.0000/1) Encerrado		Instrumento com Suspensividade	Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000358-6 (0000530-16.2016.8.20.0000)	02/02/2017	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000358-6/0001.00 (0000530-16.2016.8.20.0000/1) Encerrado	02/02/2017	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.007634-5 (0004932-43.2016.8.20.0000) Encerrado	01/02/2017	Remessa Necessária	Juiz Jarbas Bezerra (Convocado) / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000326-3/0001.00 (0002245-59.2017.8.20.0000) Encerrado	31/01/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000358-6/0002.00 (0000667-61.2017.8.20.0000)	31/01/2017	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000330-4/0001.00 (0000516-32.2016.8.20.0000/1) Encerrado	25/01/2017	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Juiz Jarbas Bezerra (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013490-6 (0007759-66.2012.8.20.0000) Encerrado	17/01/2017	Ação Rescisória	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.019255-3 (0001766-15.2007.8.20.0001)	12/01/2017	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000360-3 (0000504-18.2016.8.20.0000)	13/12/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.017659-4/0003.00 (0010199-93.2016.8.20.0000)	12/12/2016	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000360-3/0001.00 (0010214-62.2016.8.20.0000)	12/12/2016	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000329-4/0001.00 (0000540-60.2016.8.20.0000/1) Encerrado	07/12/2016	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2016.010680-6 (0104502-19.2009.8.20.0106) Encerrado	24/11/2016	Agravo em Execução Criminal	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2016.000396-4 (0000548-37.2016.8.20.0000) Encerrado	09/11/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000396-4/0002.00 (0009380-59.2016.8.20.0000) Encerrado	04/11/2016	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança com Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.010325-4/0001.00 (0000417-11.2006.8.20.0001/1) Encerrado	31/10/2016	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Des. Gilson Barbosa / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.017659-4 (0101334-96.2015.8.20.0106)	19/10/2016	Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000337-3/0001.00 (0000541-45.2016.8.20.0000/1) Encerrado	19/10/2016	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Desª. Judite Nunes / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.007067-7 (0802536-96.2012.8.20.0001) Encerrado	14/10/2016	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.002196-9/0004.00 (0008693-82.2016.8.20.0000)	14/10/2016	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.002196-9/0005.00 (0008695-52.2016.8.20.0000)	14/10/2016	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.017659-4/0001.00 (0101334-96.2015.8.20.0106/1)	07/10/2016	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.017659-4/0002.00 (0008802-96.2016.8.20.0000)	07/10/2016	Recurso Extraordinário em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000346-9/0001.00 (0000552-74.2016.8.20.0000/1) Encerrado	22/09/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Juiz Luiz Alberto Dantas Filho (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2016.000386-1/0002.00 (0000503-33.2016.8.20.0000/2) Encerrado	11/09/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Juiz Jarbas Bezerra (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2016.000881-6/0001.00 (0000562-21.2016.8.20.0000/1) Encerrado	01/09/2016	Agravo Regimental em Mandado de Segurança com Liminar	Juiz Luiz Alberto Dantas Filho (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.002196-9 (0149486-73.2013.8.20.0001)	15/08/2016	Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.002196-9/0002.00 (0149486-73.2013.8.20.0001/2)	11/08/2016	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.002196-9/0003.00 (0006871-58.2016.8.20.0000)	11/08/2016	Recurso Extraordinário em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000356-2/0001.00 (0000508-55.2016.8.20.0000/1) Encerrado	21/07/2016	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000356-2/0002.00 (0000508-55.2016.8.20.0000/2) Encerrado	21/07/2016	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000348-3/0001.00 (0000503-33.2016.8.20.0000/1) Encerrado	01/06/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000336-6/0001.00 (0000519-84.2016.8.20.0000/1) Encerrado	14/04/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000332-8/0001.00 (0000546-67.2016.8.20.0000/1) Encerrado	14/04/2016	Agravo Regimental em Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000381-6/0001.00 (0000555-29.2016.8.20.0000/1) Encerrado	14/04/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.005798-9 (0017903-04.2009.8.20.0001) Encerrado	07/04/2016	Apelação Cível	Juiz Luiz Alberto Dantas Filho (Convocado) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000331-1/0001.00 (0000523-24.2016.8.20.0000/1) Encerrado	22/03/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2016.000396-4/0001.00 (0000548-37.2016.8.20.0000/1)	21/03/2016	Agravo Interno em Mandado de Segurança com Liminar	Juiz Luiz Alberto Dantas Filho (Convocado) / Tribunal Pleno

Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000386-1/0001.00(0000503-33.2016.8.20.0000/1)	03/03/2016	Agravo Regimental em Mandado de Segurança com Liminar	Des. Dilermando Mota / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2015.002196-9/0001.00(0149486-73.2013.8.20.0001/1)	26/02/2016	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Des. Glauber Rêgo / Câmara Criminal
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000348-3(0000503-33.2016.8.20.0000)	12/02/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000386-1(0000503-33.2016.8.20.0000)	07/02/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Des. Dilermando Mota / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000346-9(0000552-74.2016.8.20.0000)	29/01/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000881-6(0000562-21.2016.8.20.0000)	29/01/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000356-2(0000508-55.2016.8.20.0000)	28/01/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000344-5(0000522-39.2016.8.20.0000)	28/01/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Des. Virgílio Macedo Jr. / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000334-2(0000518-02.2016.8.20.0000)	28/01/2016	Mandado de Segurança com Liminar	Des. Saraiva Sobrinho / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2016.000627-6(0012279-64.2015.8.20.0000)	27/01/2016	Remessa Necessária	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2014.021180-2(0806150-75.2013.8.20.0001)	19/12/2015	Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2014.023685-9/0005.00(0011655-15.2015.8.20.0000)	08/12/2015	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2015.019151-0(0102389-	27/11/2015	Conflito Negativo de Competência	Des. Cornélio Alves / Tribunal Pleno

77.2013.8.20.0001) Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.003499-4/0001.00(0001761-49.2014.8.20.0000/1) Encerrado	05/10/2015	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juíza Ada Galvão (Convocada) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.015035-6(0008741-75.2015.8.20.0000) Encerrado	28/09/2015	Mandado de Segurança com Liminar sem Liminar	Juiz Ricardo Procópio (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0098.00(0008899-33.2015.8.20.0000) Encerrado	28/09/2015	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.009763-8(0005110-26.2015.8.20.0000) Encerrado	22/09/2015	Agravo de Instrumento sem Suspensividade	Juíza Berenice Capuxu (Convocada) / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.011952-5(0006973-17.2015.8.20.0000) Encerrado	02/09/2015	Embargos à Execução	Des. Gilson Barbosa / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.013139-4(0007789-96.2015.8.20.0000) Encerrado	01/09/2015	Remessa Necessária	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.022498-8/0003.00(0007802-95.2015.8.20.0000) Encerrado	31/08/2015	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.010769-2(0006296-84.2015.8.20.0000) Encerrado	30/07/2015	Remessa Necessária	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.009203-0(0006365-19.2015.8.20.0000) Encerrado	30/07/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.023685-9/0004.00(0105239-07.2013.8.20.0001/4) Encerrado	30/07/2015	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.023685-9/0003.00(0105239-07.2013.8.20.0001/3) Encerrado	27/07/2015	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.008848-8(0005215-03.2015.8.20.0000) Encerrado	16/07/2015	Remessa Necessária	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2015.008855-0	13/07/2015	Remessa Necessária	Juiz Cicero Macêdo (Convocado) / 2ª

(0005212-48.2015.8.20.0000) Encerrado			Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2015.009172-2 (0103946-75.2013.8.20.0106) Encerrado	07/07/2015	Apelação Criminal	Des. Gilson Barbosa / Câmara Criminal
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2015.009030-4 (0004923-18.2015.8.20.0000) Encerrado	01/07/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2015.009029-4 (0004922-33.2015.8.20.0000) Encerrado	01/07/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.022498-8/0002.00 (0902219-80.2010.8.20.0000/2) Encerrado	26/06/2015	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2013.015969-5 (0011559-68.2013.8.20.0000) Encerrado	17/06/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.019031-9 (0010977-34.2014.8.20.0000) Encerrado	17/06/2015	Remessa Necessária	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.024653-7 (0013016-04.2014.8.20.0000) Encerrado	17/06/2015	Remessa Necessária	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2015.001444-5 (0000681-16.2015.8.20.0000) Encerrado	17/06/2015	Remessa Necessária	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.024334-2 (0012980-59.2014.8.20.0000) Encerrado	17/06/2015	Remessa Necessária	Des. Cornélio Alves / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.023685-9/0001.00 (0105239-07.2013.8.20.0001/1) Encerrado	15/06/2015	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2014.023685-9/0002.00 (0105239-07.2013.8.20.0001/2) Encerrado	15/06/2015	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			
2015.003705-8 (0001680-66.2015.8.20.0000) Encerrado	27/05/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)			

2014.022544-7 (0012362-17.2014.8.20.0000) Encerrado	26/05/2015	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.021362-4 (0011886-76.2014.8.20.0000) Encerrado	21/05/2015	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022498-8/0001.00 (0902219-80.2010.8.20.0000/1) Encerrado	21/05/2015	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Amílcar Maia / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.000718-9 (0803892-92.2013.8.20.0001) Encerrado	05/05/2015	Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022538-2 (0012371-76.2014.8.20.0000) Encerrado	05/05/2015	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.900192-5 (0041820-66.1936.8.20.0080) Encerrado	30/03/2015	Recurso Cível	Juiz Homero Lechner / 1ª Turma Recursal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.007125-7/0001.00 (0000233-60.2009.8.20.0127/1) Encerrado	18/03/2015	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.001798-4 (0001278-82.2015.8.20.0000) Encerrado	05/03/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.019327-1/0001.00 (0135237-54.2012.8.20.0001/1) Encerrado	13/02/2015	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.012029-5 (0005890-97.2014.8.20.0000) Encerrado	12/02/2015	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2015.001953-1 (0008564-89.2012.8.20.0106) Encerrado	10/02/2015	Recurso em Sentido Estrito	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.016160-0 (0009110-06.2014.8.20.0000) Encerrado	09/02/2015	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.007125-7 (0000233-60.2009.8.20.0127) Encerrado	06/02/2015	Apelação Cível	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2014.022542-3 (0012367-39.2014.8.20.0000) Encerrado	02/02/2015	Remessa Necessária	Des. Amílcar Maia / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.022622-9 (0012411-58.2014.8.20.0000) Encerrado	02/02/2015	Remessa Necessária	Des. João Rebouçes / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.026376-0 (0009313-43.2011.8.20.0106) Encerrado	19/01/2015	Recurso em Sentido Estrito	Des. Gilson Barbosa / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.020868-5 (0010443-90.2014.8.20.0000) Encerrado	14/01/2015	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Jarbas Bezerra (Convocado) / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.020505-0 (0805258-69.2013.8.20.0001) Encerrado	16/12/2014	Apelação Cível	Des. João Rebouçes / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.026072-6 (0002823-29.2011.8.20.0001) Encerrado	16/12/2014	Apelação Cível	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.019035-7 (0010973-94.2014.8.20.0000) Encerrado	02/12/2014	Remessa Necessária	Des. João Rebouçes / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.018096-1 (0802775-66.2013.8.20.0001) Encerrado	28/11/2014	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.018419-6 (0802788-65.2013.8.20.0001) Encerrado	20/11/2014	Apelação Cível	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.019003-4 (0010920-16.2014.8.20.0000) Encerrado	20/11/2014	Remessa Necessária	Des. João Rebouçes / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.019039-5 (0010976-49.2014.8.20.0000) Encerrado	19/11/2014	Remessa Necessária	Des. João Rebouçes / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.016491-2 (0008305-53.2014.8.20.0000) Encerrado	18/11/2014	Execução	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.019019-9 (0010978-19.2014.8.20.0000)	18/11/2014	Remessa Necessária	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível

Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.006973-9/0001.00 (0801740-08.2012.8.20.0001/1)	11/11/2014 Embargos de Declaração em Apelação Cível Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.020811-1/0001.00 (0010283-65.2014.8.20.0000/1)	11/11/2014 Agravo Interno em Agravo de Instrumento com Suspensividade Juíza Ana Carolina Maranhão de Melo (Convocada) / 2ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.021176-1 (0808080-31.2013.8.20.0001)	27/10/2014 Apelação Cível Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2011.009404-9/0095.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/96)	10/10/2014 Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.020811-1 (0010283-65.2014.8.20.0000)	07/10/2014 Agravo de Instrumento com Suspensividade Juiz Paulo Luciano Maia Marques (Convocado) / 2ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2012.009480-8/0002.00 (0010304-41.2014.8.20.0000)	06/10/2014 Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível Vice-Presidente / Vice-Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.020498-6 (0808423-27.2013.8.20.0001)	01/10/2014 Remessa Necessária Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2011.009404-9/0094.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/95)	29/09/2014 Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.018874-7 (0009929-40.2014.8.20.0000)	25/09/2014 Embargos à Execução Des. Amaury Moura Sobrinho / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.018876-1 (0009930-25.2014.8.20.0000)	25/09/2014 Embargos à Execução Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.007068-4 (0803220-21.2012.8.20.0001)	22/09/2014 Apelação Cível Juiz Nilson Cavalcanti (Convocado) / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.018830-7 (0009606-35.2014.8.20.0000)	12/09/2014 Agravo de Instrumento com Suspensividade Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2014.016495-0 (0015798-	01/09/2014 Execução Des. Claudio Santos / Tribunal Pleno

18.2013.8.20.0000 Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.016492-9 (0015799-03.2013.8.20.0000) Encerrado	01/09/2014	Execução	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.007595-2 (0805923-85.2013.8.20.0001) Encerrado	01/09/2014	Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.020025-3 (0801046-39.2012.8.20.0001) Encerrado	26/08/2014	Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.010477-2 (0005116-67.2014.8.20.0000) Encerrado	22/08/2014	Remessa Necessária	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.016499-8 (0008301-16.2014.8.20.0000) Encerrado	15/08/2014	Execução	Juiz Nilson Cavalcanti (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.016500-0 (0008307-23.2014.8.20.0000) Encerrado	15/08/2014	Execução	Des. Gilson Barbosa / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.016496-7 (0015797-33.2013.8.20.0000) Encerrado	15/08/2014	Execução	Des. Amaury Moura Sobrinho / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.016497-4 (0008325-44.2014.8.20.0000) Encerrado	15/08/2014	Execução	Juiz Nilson Cavalcanti (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.009480-8/0001.00(0003386-28.2008.8.20.0001/1) Encerrado	12/08/2014	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.014421-9/0002.00(0006922-40.2014.8.20.0000/2) Encerrado	05/08/2014	Embargos de Declaração em Ação Rescisória	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0097.00(0007198-76.2011.8.20.0000/98) Encerrado	29/07/2014	Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.014421-9/0001.00(0006922-40.2014.8.20.0000/1) Encerrado	24/07/2014	Agravo Regimental em Ação Rescisória	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.011064-1	23/07/2014	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª

(0802406-72.2013.8.20.0001) Encerrado			Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.006973-9 (0801740-08.2012.8.20.0001) Encerrado	18/07/2014	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.014421-9 (0006922-40.2014.8.20.0000) Encerrado	18/07/2014	Ação Rescisória	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2013.022147-7/0001.00(0015562-66.2013.8.20.0000/1) Encerrado	14/07/2014	Embargos de Declaração em Embargos à Execução	Juiz Nilson Cavalcanti (Convocado) / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0092.00(0007198-76.2011.8.20.0000/93) Encerrado	02/07/2014	Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.002349-6 (0802388-51.2013.8.20.0001) Encerrado	01/07/2014	Apelação Cível	Juiz Paulo Luciano Maia Marques (Convocado) / 3ª Câmara Cível
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050967-3 (0006572-52.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050970-7 (0006577-74.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050968-0 (0006575-07.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050969-7 (0006576-89.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050971-4 (0006591-58.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050972-1 (0006592-43.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2014.050973-8 (0006593-28.2014.8.20.0000) Encerrado	01/07/2014	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			

2011.007558-2 (0005830-32.2011.8.20.0000)	18/06/2014	Embargos à Execução	Des. Gilson Barbosa / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.007714-5 (0000078-81.2008.8.20.0001)	30/05/2014	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.000799-1 (0000402-35.2012.8.20.0000)	29/05/2014	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.002562-4 (0001111-36.2013.8.20.0000)	29/05/2014	Embargos à Execução	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0091.01(0007198-76.2011.8.20.0000/92)	20/05/2014	Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.002404-1 (0804903-59.2013.8.20.0001)	20/05/2014	Apelação Cível	Juiz Herval Sampaio (Convocado) / 3ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.003483-9/0002.01(0001758-94.2014.8.20.0000/3)	15/04/2014	Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.012438-6/0001.00(0009419-61.2013.8.20.0000/1)	14/04/2014	Embargos de Declaração em Embargos à Execução	Des. Arnílcar Maia / Tribunal Pleno
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.003499-4 (0001761-49.2014.8.20.0000)	01/04/2014	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2014.003483-9/0002.00(0001758-94.2014.8.20.0000/2)	24/03/2014	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.004509-7/0001.00(0019068-86.2009.8.20.0001/1)	06/03/2014	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Juiza Fátima Soares (Convocada) / 1ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.020193-2/0001.00(0013937-94.2013.8.20.0000/1)	06/03/2014	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.021670-6/0001.00(0802943-68.2013.8.20.0001/1)	06/03/2014	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2014.003483-9/0001.00 (0001758-94.2014.8.20.0000/1) Encerrado	06/03/2014	Agravo Regimental em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.003483-9 (0001758-94.2014.8.20.0000) Encerrado	24/02/2014	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.018253-9 (0801192-80.2012.8.20.0001) Encerrado	14/02/2014	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.002392-2 (0805610-27.2013.8.20.0001) Encerrado	12/02/2014	Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.021215-5 (0803125-88.2012.8.20.0001) Encerrado	07/02/2014	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.021234-4 (0802131-60.2012.8.20.0001) Encerrado	07/02/2014	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050244-2 (0001183-86.2014.8.20.0000)	07/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050246-6 (0001188-11.2014.8.20.0000)	07/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050247-3 (0001196-85.2014.8.20.0000)	07/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050248-0 (0001198-55.2014.8.20.0000)	07/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.011933-0 (0009108-70.2013.8.20.0000) Encerrado	06/02/2014	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiza Fátima Soares (Convocada) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.000343-2 (0802790-35.2013.8.20.0001) Encerrado	06/02/2014	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050102-4 (0015700-33.2013.8.20.0000)	06/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência

		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050082-6 (0015712-47.2013.8.20.0000)	06/02/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.010154-3/0001.01 (0005869-92.2012.8.20.0000/2) Encerrado	27/01/2014	Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Ação Rescisória	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.019669-0 (0101724-95.2012.8.20.0001)	24/01/2014	Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.019669-0/0002.00 (0101724-95.2012.8.20.0001/2)	24/01/2014	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.009404-9/0091.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/91) Encerrado	23/01/2014	Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.017476-9 (0013333-36.2013.8.20.0000) Encerrado	23/01/2014	Remessa Necessária	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.015864-5/0004.00 (0001491-25.2014.8.20.0000)	21/01/2014	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.000097-9 (0015683-94.2013.8.20.0000) Encerrado	16/01/2014	Impugnação ao Valor da Causa	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.021670-6 (0802943-68.2013.8.20.0001) Encerrado	15/01/2014	Apelação Cível	Des. João Rebouças / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050005-3 (0015666-58.2013.8.20.0000)	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050006-0 (0015667-43.2013.8.20.0000)	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050009-1 (0015670-95.2013.8.20.0000)	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2014.050010-1 (0015671-	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência

80.2013.8.20.0000)				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2014.050008-4 (0015668- 28.2013.8.20.0000)	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência	
				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2014.050007-7 (0015669- 13.2013.8.20.0000)	15/01/2014	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência	
				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2013.022147-7 (0015662- 66.2013.8.20.0000)	07/01/2014	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2013.022146-0 (0015663- 51.2013.8.20.0000)	07/01/2014	Embargos à Execução	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2013.053073-0 (0015256- 97.2013.8.20.0000)	19/12/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência	
				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2013.021955-1 (0801563- 44.2012.8.20.0001)	16/12/2013	Apelação Cível	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2011.009404- 9/0096.00(0007198- 76.2011.8.20.0000/97)	11/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2013.020193-2 (0013937- 94.2013.8.20.0000)	09/12/2013	Agravo de Instrumentocom Suspensividade	Des. Ibanez Monteiro / 2ª Câmara Cível	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)
2011.009404- 9/0010.00(0007198- 76.2011.8.20.0000/10)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2011.009404- 9/0011.00(0007198- 76.2011.8.20.0000/11)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2011.009404- 9/0012.00(0007198- 76.2011.8.20.0000/12)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2011.009404- 9/0013.00(0007198- 76.2011.8.20.0000/13)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno	
Encerrado				Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)
2011.009404-	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal	

9/0014.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/14) Encerrado		de Segurança sem Liminar	Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0015.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/15) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0016.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/16) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0017.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/17) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0018.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/18) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0019.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/19) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0031.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/31) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0032.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/32) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0033.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/33) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0034.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/34) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0035.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/35) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0001.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/1) Encerrado	06/12/2013	Agravo Regimental em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			
2011.009404-9/0002.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/2) Encerrado	06/12/2013	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)			

2011.009404-9/0007.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/7) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0008.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/8) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0009.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/9) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0050.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/50) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0051.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/51) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0059.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/59) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0060.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/60) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0061.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/61) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0062.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/62) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0063.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/63) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0069.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/69) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0070.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/70) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0036.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/36) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2011.009404-9/0037.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/37) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0038.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/38) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0039.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/39) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0042.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/42) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0043.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/43) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0082.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/82) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0083.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/83) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0088.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/88) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0089.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/89) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0090.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/90) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0073.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/73) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0078.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/78) Encerrado	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.009404-9/0079.00 (0007198-76.2011.8.20.0000/79)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno

Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2011.009404-9/0080.00(0007198-76.2011.8.20.0000/80)	06/12/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020881-9(0014387-37.2013.8.20.0000)	29/11/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020247-7/0001.00(0013772-47.2013.8.20.0000/1)	27/11/2013	Agravo Regimental em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020036-3(0802835-73.2012.8.20.0001)	27/11/2013	Apelação Cível	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020347-9(0014184-75.2013.8.20.0000)	26/11/2013	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020482-8(0013971-69.2013.8.20.0000)	20/11/2013	Remessa Necessária	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.020247-7(0013772-47.2013.8.20.0000)	14/11/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.019327-1(0135237-54.2012.8.20.0001)	06/11/2013	Apelação Criminal	Desª. Maria Zeneide Bezerra / Câmara Criminal
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2013.018265-6(0803020-48.2011.8.20.0001)	04/11/2013	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2012.019669-0/0001.00(0101724-95.2012.8.20.0001/1)	01/11/2013	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Des. Glauber Rêgo / Câmara Criminal
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2012.012374-5/0001.00(0007106-64.2012.8.20.0000/1)	29/10/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2012.012556-7(0007016-56.2012.8.20.0000)	24/10/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Jarbas Bezerra (Convocado) / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)		
2012.005625-5(0003288-	23/10/2013	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno

07.2012.8.20.0000 Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016099-1 (0017894-08.2010.8.20.0001) Encerrado	21/10/2013	Apelação Cível	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.014926-1 (0010965-54.2013.8.20.0000) Encerrado	11/10/2013	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.015864-5 (0000158-52.2002.8.20.0002)	27/09/2013	Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.015864-5/0003.00 (0000158-52.2002.8.20.0002/3)	27/09/2013	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.016694-4 (0012076-73.2013.8.20.0000) Encerrado	26/09/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Virgílio Macedo Jr. / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.012970-9/0003.00 (0012193-64.2013.8.20.0000) Encerrado	17/09/2013	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.013168-7 (0013355-39.2010.8.20.0020) Encerrado	02/09/2013	Embargos à Execução	Des. Gilson Barbosa / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.014902-4 (0013168-60.2012.8.20.0020)	02/09/2013	Impugnação ao Valor da Causa	Des. Gilson Barbosa / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.015864-5/0002.00 (0000158-52.2002.8.20.0002/2)	29/08/2013	Recurso Especial em Apelação Criminal	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015231-0 (0011331-64.2011.8.20.0000) Encerrado	21/08/2013	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.013357-4 (0010330-73.2013.8.20.0000) Encerrado	21/08/2013	Embargos à Execução	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.013965-5 (0010278-77.2013.8.20.0000) Encerrado	19/08/2013	Pedido de Intervenção	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.014303-6	16/08/2013	Mandado de Segurança sem Liminar	Juíza Ana Cláudia Secundo da Luz e

(0010605-90.2011.8.20.0000) Encerrado			Lemos (Convocada) / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.013490-6/0002.00(0011988-35.2013.8.20.0000) Encerrado	31/07/2013	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Ação Rescisória	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.012438-6(0009419-61.2013.8.20.0000) Encerrado	30/07/2013	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.010154-3/0001.00(0005869-92.2012.8.20.0000/1) Encerrado	29/07/2013	Agravo Regimental em Ação Rescisória	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.900685-0(0682220-92.1944.8.20.0080) Encerrado	19/07/2013	Recurso Cível	Juiz Roberto Francisco Guedes Lima / 3ª Turma Recursal
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052464-1(0008828-02.2013.8.20.0000)	15/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052460-3(0008824-62.2013.8.20.0000)	15/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.000799-1/0003.00(0000402-35.2012.8.20.0000/3) Encerrado	03/07/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.019305-8(0011540-96.2012.8.20.0000) Encerrado	03/07/2013	Ação Rescisória	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052297-7(0008245-17.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052296-0(0008260-83.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052298-4(0008251-24.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.052299-1(0008254-76.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2013.052300-3 (0008259-98.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.052366-3 (0008332-70.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.052367-0 (0008333-55.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.052368-7 (0008334-40.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.052369-4 (0008335-25.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.052370-4 (0008336-10.2013.8.20.0000)	01/07/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.015864-5/0001.00 (0000158-52.2002.8.20.0002/1) Encerrado	21/06/2013	Embargos de Declaração em Apelação Criminal	Des ^a . Maria Zeneide Bezerra / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.051906-6 (0007584-38.2013.8.20.0000)	21/06/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.018913-8/0003.00 (0008966-66.2013.8.20.0000) Encerrado	21/06/2013	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Ação Rescisória	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.100007-0 (0007555-85.2013.8.20.0000) Encerrado	20/06/2013	Recurso em Processo Admin. Disciplinar em Face de Servidor	Des. Dilermando Mota / Conselho da Magistratura
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013490-6/0001.00 (0007759-66.2012.8.20.0000/1) Encerrado	19/06/2013	Recurso Especial em Ação Rescisória	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.009570-4 (0007630-95.2011.8.20.0000) Encerrado	12/06/2013	Embargos à Execução	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.012970-9/0002.00 (0001120-22.2009.8.20.0102/2) Encerrado	12/06/2013	Recurso Especial em Apelação Cível	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2012.010152-9 (0005848-19.2012.8.20.0000) Encerrado	08/06/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013497-5 (0007769-13.2012.8.20.0000) Encerrado	08/06/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.012579-1 (0009599-48.2011.8.20.0000) Encerrado	05/06/2013	Embargos à Execução	Des. Ibanez Monteiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013057-5/0002.00 (0007536-16.2012.8.20.0000/2) Encerrado	27/05/2013	Embargos de Declaração em Impugnação ao Valor da Causa	Des. Glauber Rêgo / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.012374-5 (0007106-64.2012.8.20.0000) Encerrado	16/05/2013	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015231-0/0002.00 (0011331-64.2011.8.20.0000/2) Encerrado	15/05/2013	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Juiza Tatiana Socoloski (Convocada) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.051304-0 (0005579-43.2013.8.20.0000)	10/05/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.008278-9 (0005241-69.2013.8.20.0000) Encerrado	07/05/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015094-5/0004.00 (0005373-29.2013.8.20.0000) Encerrado	30/04/2013	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário em Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.051149-3 (0005066-75.2013.8.20.0000)	30/04/2013	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2013.006811-2 (0004811-20.2013.8.20.0000) Encerrado	25/04/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.014593-0 Encerrado	22/04/2013	Apelação Criminal	Des. Ibanez Monteiro / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.018913-8/0002.00 (0011366-87.2012.8.20.0000/2) Encerrado	11/04/2013	Recurso Especial em Ação Rescisória	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2013.005269-0 (0003890-61.2013.8.20.0000) Encerrado	09/04/2013	Remessa Necessária	Des. João Reboças / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.012970-9/0001.00(0001120-22.2009.8.20.0102/1) Encerrado	08/04/2013	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.013057-5/0001.00(0007536-16.2012.8.20.0000/1) Encerrado	08/04/2013	Agravo Interno em Impugnação ao Valor da Causa	Juiz Gustavo Marinho Nogueira Fernandes (Convocado) / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.007613-0/0001.00(0801462-07.2012.8.20.0001/1) Encerrado	03/04/2013	Embargos de Declaração em Apelação Cível em Mandado de Segurança	Des. João Reboças / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.004509-7 (0019068-86.2009.8.20.0001) Encerrado	22/03/2013	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.003016-8/0001.00(0002130-77.2013.8.20.0000/1) Encerrado	21/03/2013	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.003797-3 (0002391-42.2013.8.20.0000) Encerrado	14/03/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Desª. Judite Nunes / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.017355-8/0003.00(0003059-13.2013.8.20.0000)	12/03/2013	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.003016-8 (0002130-77.2013.8.20.0000) Encerrado	06/03/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.003017-5 (0002132-47.2013.8.20.0000) Encerrado	06/03/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.015974-0 (0027385-10.2008.8.20.0001) Encerrado	01/03/2013	Apelação Cível	Des. João Reboças / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2013.000287-7 (0000346-65.2013.8.20.0000) Encerrado	01/03/2013	Embargos à Execução	Des. Amaury Moura Sobrinho / Tribunal Pleno
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.007613-0 (0801462-07.2012.8.20.0001) Encerrado	01/02/2013	Apelação Cível em Mandado de Segurança	Des. João Reboças / 2ª Câmara Cível
	Advogado:	Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	

2013.000198-5 (0000201-09.2013.8.20.0000) Encerrado	18/01/2013	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.018913-8/0001.00 (0011366-87.2012.8.20.0000/1) Encerrado	15/01/2013	Agravo Regimental em Ação Rescisória	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.012970-9 (0001120-22.2009.8.20.0102) Encerrado	14/01/2013	Apelação Cível	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.005625-5/0002.00 (0000583-02.2013.8.20.0000) Encerrado	18/12/2012	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente / Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.018193-6 (0010147-75.2008.8.20.0001) Encerrado	13/12/2012	Apelação Cível	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.013497-5/0001.00 (0007769-13.2012.8.20.0000/1) Encerrado	29/11/2012	Agravo Regimental em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.018913-8 (0011366-87.2012.8.20.0000) Encerrado	29/11/2012	Ação Rescisória	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006416-6/0001.00 (0003735-92.2012.8.20.0000/1) Encerrado	28/11/2012	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Juiz André Medeiros (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006989-8 (0003980-06.2012.8.20.0000) Encerrado	23/11/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.008672-2 (0004937-07.2012.8.20.0000) Encerrado	23/11/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juiz Guilherme Melo Cortez (Convocado) / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.052002-8 (0010899-11.2012.8.20.0000)	16/11/2012	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.016935-6 (0010594-27.2012.8.20.0000) Encerrado	08/11/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.014398-8/0002.00 (0820108-16.2000.8.20.0509/2)	25/10/2012	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente / Vice-Presidência

Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.005625-5/0001.00 (0003288-07.2012.8.20.0000/1)	10/10/2012	Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2011.017355-8/0002.00 (0012821-24.2011.8.20.0000/2)	10/10/2012	Recurso Especial em Mandado de Segurança sem Liminar	Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.006461-6/0003.00 (0009705-73.2012.8.20.0000)	08/10/2012	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Vice-Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.014885-7 (0008925-36.2012.8.20.0000)	01/10/2012	Embargos à Execução	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2011.010445-0 (0008039-71.2011.8.20.0000)	17/09/2012	Embargos à Execução	Juíza Suely Maria F. Silveira (Convocada) / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.051535-7 (0008312-16.2012.8.20.0000)	14/09/2012	Requisição de Pequeno Valor	Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.051503-4 (0008233-37.2012.8.20.0000)	13/09/2012	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2011.011505-1/0003.00 (0008736-92.2011.8.20.0000/4)	12/09/2012	Execução de Sentença em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2011.012574-6/0001.00 (0009603-85.2011.8.20.0000/1)	11/09/2012	Embargos de Declaração em Embargos à Execução	Juíza Fátima Soares (Convocada) / Tribunal Pleno
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.051278-4 (0007323-10.2012.8.20.0000)	23/08/2012	Instrumento Precatório Requisitório	Presidente / Presidência
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.009584-8 (0006646-77.2012.8.20.0000)	19/08/2012	Remessa Necessária	Juíza Sulamita Bezerra Pacheco (Convocada) / 3ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2012.009480-8 (0003386-28.2008.8.20.0001)	16/08/2012	Apelação Cível	Des. Dilermando Mota / 1ª Câmara Cível
Encerrado	Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)		
2011.014289-0 (0021656-	14/08/2012	Apelação Cível	Juiz Fabio Filgueira (Convocado) / 2ª Câmara Cível

66.2009.8.20.0001) Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.016099-1/0003.00(0006988-88.2012.8.20.0000) Encerrado	13/08/2012	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.007152-5(0000189-41.2009.8.20.0127) Encerrado	07/08/2012	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.011785-2(0006655-39.2012.8.20.0000) Encerrado	06/08/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Expedito Ferreira / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.006461-6/0002.00(0003788-73.2012.8.20.0000/3) Encerrado	30/07/2012	Recurso Especial em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.015231-0/0001.00(0011331-64.2011.8.20.0000/1) Encerrado	18/07/2012	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.010449-1(0005964-25.2012.8.20.0000) Encerrado	18/07/2012	Embargos à Execução	Juíza Sulamita Bezerra Pacheco (Convocada) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.010154-3(0005869-92.2012.8.20.0000) Encerrado	16/07/2012	Ação Rescisória	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.000799-1/0002.00(0000402-35.2012.8.20.0000/2) Encerrado	05/07/2012	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança sem Liminar	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.006461-6/0001.01(0003788-73.2012.8.20.0000/2) Encerrado	01/07/2012	Embargos de Declaração em Agravo Interno em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Juíza Welma Maria Ferreira de Menezes (Convocada) / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.014289-0/0001.00(0021656-66.2009.8.20.0001/1) Encerrado	25/06/2012	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Aderson Silvano / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2012.008577-5(0004821-98.2012.8.20.0000) Encerrado	15/06/2012	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Amaury Moura Sobrinho / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.011505-1/0002.00(0008736-92.2011.8.20.0000/2) Encerrado	14/06/2012	Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança sem Liminar	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa(4005/RN)	
2011.015094-	11/06/2012	Recurso Especial em Apelação Cível	Presidente / Presidência

5/0002.00 (0003204-42.2008.8.20.0001/2) Encerrado		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015094-5/0003.00 (0003204-42.2008.8.20.0001/3) Encerrado	11/06/2012	Recurso Extraordinário em Apelação Cível	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011894-7 (0008917-93.2011.8.20.0000) Encerrado	01/06/2012	Apelação Cível em Mandado de Segurança	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.000799-1/0001.00 (0000402-35.2012.8.20.0000/1) Encerrado	25/05/2012	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança sem Liminar	Juiza Tatiana Socoloski (Convocada) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.017355-8/0001.00 (0012821-24.2011.8.20.0000/1)	24/05/2012	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança sem Liminar	Juiz Artur Cortez Bonifácio (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006461-6/0001.00 (0003788-73.2012.8.20.0000/1) Encerrado	21/05/2012	Agravo Interno em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016099-1/0002.00 (0017894-08.2010.8.20.0001/3) Encerrado	14/05/2012	Recurso Especial em Apelação Cível	Presidente / Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.006461-6 (0003788-73.2012.8.20.0000) Encerrado	10/05/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016212-2 (0302008-39.1969.8.20.0127) Encerrado	01/05/2012	Apelação Cível	Des. Aderson Silvino / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015094-5/0001.00 (0003204-42.2008.8.20.0001/1) Encerrado	24/04/2012	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. João Rebouças / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.005645-1 (0003335-78.2012.8.20.0000) Encerrado	23/04/2012	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. João Rebouças / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.017355-8 (0012821-24.2011.8.20.0000)	23/04/2012	Mandado de Segurança sem Liminar	Juiz Artur Cortez Bonifácio (Convocado) / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.003802-0 (0002707-89.2012.8.20.0000) Encerrado	17/04/2012	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Aderson Silvino / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2012.003038-5 (0019381-47.2009.8.20.0001) Encerrado	30/03/2012	Apelação Cível	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.002055-9 (0030700-12.2009.8.20.0001) Encerrado	27/03/2012	Apelação Cível	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.003266-4/0001.00 (0001621-83.2012.8.20.0000/1) Encerrado	23/03/2012	Agravo Regimental em Ação Cível Originária	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2012.003266-4 (0001621-83.2012.8.20.0000) Encerrado	19/03/2012	Ação Cível Originária	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.008533-2/0003.00 (0001726-60.2012.8.20.0000) Encerrado	12/03/2012	Agravo de Instrumento no Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016099-1/0001.01 (0017894-08.2010.8.20.0001/2) Encerrado	01/03/2012	Embargos de Declaração em Agravo Interno em Apelação Cível	Des. Saraiva Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011505-1/0001.00 (0008736-92.2011.8.20.0000/1) Encerrado	13/02/2012	Embargos de Declaração em Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016099-1/0001.00 (0017894-08.2010.8.20.0001/1) Encerrado	27/01/2012	Agravo Interno em Apelação Cível	Des. Saraiva Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016696-2 (0012365-74.2011.8.20.0000) Encerrado	07/12/2011	Embargos à Execução	Des. Saraiva Sobrinho / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.015694-7 (0012149-16.2011.8.20.0000) Encerrado	28/11/2011	Apelação Cível	Des. Amaury Moura Sobrinho / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.016217-7 (0011985-51.2011.8.20.0000) Encerrado	24/11/2011	Ação Cível Originária	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.008533-2/0002.00 (0022843-75.2010.8.20.0001/2) Encerrado	22/11/2011	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.013426-4 (0009899-10.2011.8.20.0000) Encerrado	28/09/2011	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	

2011.007291-9/0002.00 (0200982-08.1945.8.20.0234/3) Encerrado	23/09/2011	Recurso Especial em Apelação Cível	Vice-Presidente /Vice-Presidência
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.012614-0 (0009668-80.2011.8.20.0000) Encerrado	23/09/2011	Embargos à Execução	Des. João Rebouças / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.012574-6 (0009603-85.2011.8.20.0000) Encerrado	22/09/2011	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011505-1 (0008736-92.2011.8.20.0000) Encerrado	20/09/2011	Mandado de Segurança sem Liminar	Des. Vivaldo Pinheiro / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.008533-2/0001.00 (0022843-75.2010.8.20.0001/1) Encerrado	15/09/2011	Embargos de Declaração em Apelação Cível	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.007102-7 (0005349-69.2011.8.20.0000) Encerrado	09/09/2011	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. João Rebouças / 2ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011671-6 (0985200-52.1991.8.20.0221) Encerrado	01/09/2011	Apelação Criminal	Des. Rafael Godeiro / Câmara Criminal
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011680-2/0001.00 (0008348-92.2011.8.20.0000/1) Encerrado	30/08/2011	Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.008809-1 (0008322-94.2011.8.20.0000) Encerrado	22/08/2011	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.011680-2 (0008348-92.2011.8.20.0000) Encerrado	22/08/2011	Agravo de Instrumento com Suspensividade	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.010433-3 (0008241-48.2011.8.20.0000) Encerrado	17/08/2011	Embargos à Execução	Des. Amílcar Maia / Tribunal Pleno
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.009868-3 (0011311-46.2006.8.20.0001) Encerrado	28/07/2011	Apelação Cível	Des. Amílcar Maia / 1ª Câmara Cível
		Advogado: Daniel Alves Pessoa (4005/RN)	
2011.008533-2 (0022843-75.2010.8.20.0001)	04/07/2011	Apelação Cível	Des. Vivaldo Pinheiro / 3ª Câmara Cível

Encerrado**Advogado:** Daniel Alves Pessoa (4005/RN)

2011.007455-9
(0005514-
19.2011.8.20.0000)

13/06/2011 Mandado de Segurança com Liminar Des. Caio Alencar / Tribunal Pleno

Encerrado**Advogado:** Daniel Alves Pessoa(4005/RN)

2011.007155-3
(0005520-
26.2011.8.20.0000)

13/06/2011 Embargos à Execução Des. Aderson Silvino / Tribunal Pleno

Encerrado**Advogado:** Daniel Alves Pessoa(4005/RN)

2011.007466-9
(0005538-
47.2011.8.20.0000)

13/06/2011 Ação Cautelar Inominada com Liminar Des. Caio Alencar / Tribunal Pleno

Encerrado**Advogado:** Daniel Alves Pessoa(4005/RN)

499 processos pesquisados, sendo que destes, 14 não foram apresentados por serem Segredo de Justiça.

[<< Voltar](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN



Processos > Consulta Processual >

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#)

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	DANIEL ALVES PESSOA
Busca por nome:	Exata
Ordenação:	Por Data
Mostra Processos Inativos:	Sim

Total: 51

1 2 3 4 >>>

Nome	Processo	Classe	Data do Movimento	Hora do Movimento	Última Movimentação		
DANIEL ALVES PESSOA	0015928-29.2011.4.05.0000	MSPL102853-PE	01/02/2018	14:19	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Distrito Federal com Baixa Por Incompetência	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0015928-29.2011.4.05.0000/01	MSPL102853/01-PE	01/02/2018	14:19	Publicação de Acórdão expediente ACO/2011.000088 Publicado em 30/11/2011 00:00	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0015928-29.2011.4.05.0000/02	MSPL102853/02-PE	01/02/2018	14:19	Publicação de Acórdão expediente ACO/2011.000093 Publicado em 02/01/2012 00:00	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	2008.84.00.003719-0	AC471698-RN	14/07/2017	14:58	Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 4ª Vara - Natal/RN com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ Processo convertido em eletrônico tramitando no Supremo (RE1040910) STF Resolução 574 de 30/3/2016	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	2008.84.00.003719-0/01	AC471698/01-RN	14/07/2017	14:58	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000048 Publicado em 29/10/2009 00:00	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0207313-56.2017.4.05.0000	RPV1620112-RN	05/06/2017	18:26	Processo Arquivado RPV Arquivamento	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0000526-54.2013.4.05.8400	ACR11436-RN	09/05/2017	12:49	Remessa ao 1º grau das peças de julgamento dos Tribunais Superiores	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0000526-54.2013.4.05.8400/01	ACR11436/01-RN	09/05/2017	12:49	Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000737]	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0004001-52.2012.4.05.8400	APELREEX26201-RN	22/09/2015	10:39	Remessa ao 1º grau das peças de julgamento dos Tribunais Superiores	push	R 25
DANIEL ALVES PESSOA	0004001-52.2012.4.05.8400/01	APELREEX26201/01-RN	22/09/2015	10:39	Publicação de Acórdão expediente ACO/2015.000021 Publicado em 10/02/2015 00:00	push	R 25

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie mensagem acerca deste serviço através do [Serviço de Informações ao Cidadão - SIC](#)



Processos > Consulta Processual >

Nova Consulta | Ajuda

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	DANIEL ALVES PESSOA
Busca por nome:	Exata
Ordenação:	Por Data
Mostra Processos Inativos:	Sim

Total: 51

<< < 1 2 3 4 5 >>

Nome	Processo	Classe	Data do Movimento	Hora do Movimento	Última Movimentação	
+ DANIEL ALVES PESSOA	0000146-65.2012.4.05.8400	ACR11332-RN	26/08/2015	10:29	Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 2ª Vara - Natal/RN com Baixa Definitiva	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0002666-12.2011.4.05.0000	AGREXT101135-RN	13/07/2015	17:12	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0003914-33.2011.4.05.8400	ACR9635-RN	28/04/2015	15:08	Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 2ª Vara - Natal/RN com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0003914-33.2011.4.05.8400/01	ACR9635/01-RN	28/04/2015	15:08	Publicação de Acórdão expediente ACO/2014.000138 Publicado em 17/10/2014 00:00	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0386062-03.2014.4.05.0000	RPV1232003-RN	29/01/2015	17:42	Depósito em Conta	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0008553-94.2011.4.05.8400	ACS44670-RN	22/08/2014	16:04	Remessa ao 1º grau das peças de julgamento dos Tribunais Superiores	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0008553-94.2011.4.05.8400/01	ACS44670/01-RN	22/08/2014	16:04	Publicação de Acórdão expediente ACO/2013.000184 Publicado em 07/11/2013 00:00	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0008554-79.2011.4.05.8400	APELREEX25964-RN	17/06/2014	11:13	Remessa ao 1º grau das peças de julgamento dos Tribunais Superiores	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0008554-79.2011.4.05.8400/01	APELREEX25964/01-RN	17/06/2014	11:13	Publicação de Acórdão expediente ACO/2013.000052 Publicado em 29/04/2013 00:00	push
+ DANIEL ALVES PESSOA	0008554-79.2011.4.05.8400/02	APELREEX25964/02-RN	17/06/2014	11:13	Julgamento de incidente - Sessão Ordinária	push

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie mensagem acerca deste serviço através do [Serviço de Informações ao Cidadão - SIC](#)



Processos > Consulta Processual >

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#)

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	DANIEL ALVES PESSOA
Busca por nome:	Exata
Ordenação:	Por Data
Mostra Processos Inativos:	Sim

Total: 51

<< < 1 2 3 4 5 6 > >>

Nome	Processo	Classe	Data do Movimento	Hora do Movimento	Última Movimentação		
DANIEL ALVES PESSOA	0006391-38.2013.4.05.0000	HC5118-RN	14/11/2013	16:39	Recebimento Interno de Divisão da 3ª Turma [Gula: 2013.012244]	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0004725-27.2010.4.05.8400	AC528281-RN	21/10/2013	13:20	Remessa a 1º grau das peças de julgamento dos Tribunais Superiores	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0004725-27.2010.4.05.8400/01	AC528281/01-RN	21/10/2013	13:20	Publicação de Acórdão expediente ACO/2012.000049 Publicado em 22/06/2012 00:00	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0005038-94.2012.4.05.0000	AGTR124573-RN	28/06/2013	13:48	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0005038-94.2012.4.05.0000/01	AGTR124573/01-RN	27/06/2013	13:48	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ Incluído Automaticamente para Ajuste de Fases de Remessa Externa/Arquivo	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0005038-94.2012.4.05.0000/02	AGTR124573/02-RN	27/06/2013	13:48	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ Incluído Automaticamente para Ajuste de Fases de Remessa Externa/Arquivo	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0242972-68.2013.4.05.0000	RPV911846-RN	28/05/2013	17:58	Cancelamento de Precatório/RPV - Lei 13.463/2017 Banco: Caixa Econômica Federal - Beneficiário: ADV DANIEL ALVES PESSOA, Documento: 02100413406, Número do banco: 104, Agência: 1421, Conta: 0005911266200, Data Depósito: 23/05/2013, Valor Depósito: R\$ 157,08, Data de Devolução: 25/08/2017, Valor Devolvido: R\$ 157,08	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0008777-75.2012.4.05.0000	AGTR126752-RN	12/11/2012	11:35	Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 1ª Vara - Natal/RN com Baixa Definitiva	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0008777-75.2012.4.05.0000/01	AGTR126752/01-RN	12/11/2012	11:35	Publicação de Acórdão expediente ACO/2012.000071 Publicado em 19/10/2012 00:00	push	R\$5
DANIEL ALVES PESSOA	0008777-75.2012.4.05.0000/01	AGTR126752/01-RN	12/11/2012	11:35	Publicação de Acórdão expediente ACO/2012.000071 Publicado em 19/10/2012 00:00	push	R\$5

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie mensagem acerca deste serviço através do [Serviço de Informações ao Cidadão - SIC](#)



Processos > Consulta Processual >

Nova Consulta | Ajuda

Parâmetros da Pesquisa

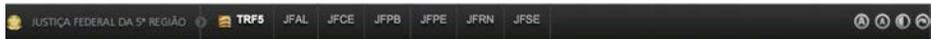
Nome:	DANIEL ALVES PESSOA
Busca por nome:	Exata
Ordenação:	Por Data
Mostra Processos Inativos:	Sim

Total: 51

<< < 1 2 3 4 5 6 > >>

Nome	Processo	Classe	Data do Movimento	Hora do Movimento	Última Movimentação	
+ DANIEL ALVES PESSOA	0002667-94.2011.4.05.0000	AGRESP101135-RN	22/11/2011	15:02	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2007.84.00.008453-8	AMS101135-RN	11/11/2011	18:24	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003352-1	AC340925-RN	24/10/2011	10:45	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003352-1	AC340925-RN	24/10/2011	10:45	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003352-1/01	AC340925/01-RN	24/10/2011	10:45	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000142 Publicado em 13/11/2009 00:00	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003352-1/01	AC340925/01-RN	24/10/2011	10:45	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000142 Publicado em 13/11/2009 00:00	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003352-1/01	AC340925/01-RN	24/10/2011	10:45	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000142 Publicado em 13/11/2009 00:00	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	0218747-86.2010.4.05.0000	PRC76179-RN	26/04/2011	15:44	Depósito em Conta	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2007.84.00.008453-8/01	AMS101135/01-RN	16/03/2011	10:40	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000012 em 15/05/2009 00:00DUJ Nº 91, DE 15/05/09, PÁG. 302/349.	push TRF5
+ DANIEL ALVES PESSOA	2007.84.00.008453-8/01	AMS101135/01-RN	16/03/2011	10:40	Publicação de Acórdão expediente ACO/2009.000012 em 15/05/2009 00:00DUJ Nº 91, DE 15/05/09, PÁG. 302/349.	push

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie mensagem acerca deste serviço através do [Serviço de Informações ao Cidadão - SIC](#)



Processos > Consulta Processual >

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#)

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	DANIEL ALVES PESSOA
Busca por nome:	Exata
Ordenação:	Por Data
Mostra Processos Inativos:	Sim

Total: 51

<< < 1 2 3 4 5 6 > >>

	Nome	Processo	Classe	Data do Movimento	Hora do Movimento	Última Movimentação		
	DANIEL ALVES PESSOA	0010841-29.2010.4.05.0000	AGTR108737-RN	31/01/2011	14:18	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	0010841-29.2010.4.05.0000/01	AGTR108737/01-RN	31/01/2011	14:18	Publicação de Acórdão expediente ACO/2010.000056 Publicado em 05/11/2010 00:00	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2007.05.00.082417-0	AGTR83114-RN	14/12/2007	11:23	Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 1ª Vara - Natal/RN com Baixa Definitiva	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2000.84.00.002206-0	ACR3517-RN	17/01/2006	17:10	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2000.84.00.002206-0/01	ACR3517/01-RN	17/01/2006	17:10	Publicação de Acórdão expediente ACO/2005.000044 em 19/10/2005 14:00-DJU n°201. Seção 2, pags. 1335/1360, EM 19/10/2005.	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003353-3	ACR2984-RN	17/05/2004	16:48	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2002.84.00.003353-3	ACR2984-RN	17/05/2004	16:48	Remessa Externa a(o) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com Baixa Definitiva	push	R 25
	DANIEL ALVES PESSOA	2000.84.00.006153-2	AC239933-RN	12/06/2002	16:09	Remessa Externa com Baixa Definitiva de: (6)-DIVISAO DA 1a TURMA para: (15)-SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE [Guia:63442]	push	R 25

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie mensagem acerca deste serviço através do [Serviço de Informações ao Cidadão - SIC](#)

Superior Tribunal de Justiça

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Processos
Peticionamento
Visualização de processos
Consulta processual
Intimação Eletrônica
Recursos Repetitivos
Sistema Push
Despesas Processuais
Diário da Justiça Eletrônico
Sindicâncias Inquéritos Processos Públicos
Plantão Judiciário
Perguntas Frequentes
Sessão de Julgamento
Jurisprudência
Serviços
Legislação
Ajuda
Atendimento judicial
Protocolo judicial

Consulta Processual



VALIE. É rápido!

Como você avalia o serviço de pesquisa processual do STJ?

Excelente
 Bom
 Regular
 Ruim

REsp nº 692465 / RN (2004/0137014-0) - autuado em 25/10/2004

[Detalhes](#)
[Fases](#)
[Decisões](#)
[Petições](#)
[Pautas](#)

PROCESSO: **RECURSO ESPECIAL**
 RECORRENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
 ADVOGADO: **FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES E OUTRO(S) - DF016998**
 RECORRIDO: **KERGINALDO GRACIANO CORDEIRO**
 ADVOGADO: **DANIEL ALVES PESSOA**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 02/03/2006**
 TIPO: **Processo físico, justiça gratuita.**
 AUTUAÇÃO: **25/10/2004**

RELATOR(A): **Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **200184000078019.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **03/03/2006 (15:03) PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO - GUIA N° 1941**

Gerar Certidão

Imprimir

Incluir no Push

NovaConsulta

 Como chegar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF  +55 61 3319-8000

 Voltar ao topo

Superior Tribunal de Justiça

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Processos
Peticionamento
Visualização de processos
Consulta processual
Intimação Eletrônica
Recursos Repetitivos
Sistema Push
Despesas Processuais
Diário da Justiça Eletrônico
Sindicâncias Inquéritos Processos Públicos
Plantão Judiciário
Perguntas Frequentes
Sessão de Julgamento
Jurisprudência
Serviços
Legislação
Ajuda
Atendimento judicial
Protocolo judicial

Consulta Processual



Os queremos **ELHORAR** este Serviço

Como você avalia o serviço de pesquisa processual do STJ?

Excelente
 Bom
 Regular
 Ruim

HC nº 268492 / RN (2013/0106571-8) autuado em 16/04/2013				
Detalhes	Fases	Decisões	Petições	Pautas
PROCESSO: HABEAS CORPUS IMPETRANTE: DANIEL ALVES PESSOA ADVOGADO: DANIEL ALVES PESSOA - RS004005 IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PACIENTE: CLODUALDO BAHIA NOGUEIRA (PRESO) LOCALIZAÇÃO: Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 17/05/2013 TIPO: Processo eletrônico. AUTUAÇÃO: 16/04/2013 NÚMERO ÚNICO: 0106571-84.2013.3.00.0000				
RELATOR(A): Min. CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) - QUINTA TURMA RAMO DO DIREITO: DIREITO PROCESSUAL PENAL ASSUNTO(S): DIREITO PROCESSUAL PENAL, Prisão Temporária.				
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE NÚMEROS DE ORIGEM: 01004426420138200105, 01004581820138200105, 01004885320138200105, 01004946020138200105, 1004426420138200105, 1004885320138200105, 1004946020138200105, 105833, 20130059137, 201301065714, 25607820088200105, 95009. 1 volume, nenhum apenso.				
ÚLTIMA FASE: 17/05/2013 (13:50) PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO				

Gerar Certidão

Imprimir

Incluir no Push

Impresso Domingo, 19 de Maio de 2019.

Nova Consulta

19.11.2014



SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

+55 61 3319-8000

Superior Tribunal de Justiça

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Processos
Peticionamento
Visualização de processos
Consulta processual
Intimação Eletrônica
Recursos Repetitivos
Sistema Push
Despesas Processuais
Diário da Justiça Eletrônico
Sindicâncias Inquéritos Processos Públicos
Plantão Judiciário
Perguntas Frequentes
Sessão de Julgamento
Jurisprudência
Serviços
Legislação
Ajuda
Atendimento judicial
Protocolo judicial

Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **daniel alves pessoa**.
Pesquisa resultou em **104** registro(s)!

página 1 de 3 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
AREsp 1471065 / RN	2019/0084672-7	28/03/2019	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO: AGRAVADO: AGRAVADO:	FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JOAO MARIA ALVES WELLINGTON VANDERLEY DE CARVALHO FERNANDO FELIPE			
AREsp 1410068 / RN	2018/0320370-4	29/11/2018	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	TIM NORDESTE S/A SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTICA			
AREsp 1087309 / RN	2017/0096701-0	04/05/2017	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO: AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NIVAL MENDES DE ASSIS RAFAEL DE SOUSA ARAUJO FILHO			
REsp 1651315 / RN	2017/0020416-8	02/02/2017	Eletrônico	mais

RECORRENTE: RECORRIDO:	RUDIENES DANTAS DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 1018618 / RN 2016/0306191-5	18/11/2016	Eletrônico mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 723248 / RN 2015/0134139-4	10/06/2015	Eletrônico mais
AGRAVANTE: AGRAVANTE: AGRAVANTE: AGRAVANTE:	MARIA EDILIA DE ARAUJO PAULO PEREIRA DE ARAUJO PAULO SERGIO DE ARAUJO ROSANA MARCIA DEMETRIO DE ARAUJO MARIANA DEMETRIO DE ARAUJO		
	RHC 58961 / RN 2015/0095752-2	04/05/2015	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	RAFAEL GODEIRO MASSUD DO NASCIMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	RHC 57059 / SC 2015/0045004-2	09/03/2015	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	LEONARDO COSTA PESSOA SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
	RHC 55769 / RN 2015/0010855-9	28/01/2015	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	RAFAEL GODEIRO MASSUD DO NASCIMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1495280 / RN 2014/0294531-2	13/11/2014	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRENTE: REPR. POR: RECORRIDO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ALINE MEDEIROS CAVALCANTI DA FONSECA		
	AREsp 599915 / RN 2014/0273565-2	21/10/2014	Eletrônico mais
AGRAVANTE: AGRAVANTE: AGRAVADO:	TÚLLIO PEZZANA LAURA MICHELE PESSOA PEZZANA UNIÃO		
	REsp 1476870 / RN 2014/0211279-3	27/08/2014	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	RONALDO FERREIRA MENDONÇA UNIÃO		
	REsp 1460867 / RN 2014/0144409-9	24/06/2014	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRIDO:	UNIÃO MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA OS MISMOS		
	AREsp 434883 / RN 2013/0385192-0	12/11/2013	Eletrônico mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE THELMA REGINA BORGES DA SILVA		
	REsp 1413396 / RN 2013/0355138-6	10/10/2013	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	UNIÃO ANA PAULA PINHEIRO FONSECA GURGEL DO AMARAL		
	AREsp 403811 / RN 2013/0332509-3	17/09/2013	Eletrônico mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MARTA MARIA ALVES PESSÔA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1411530 / RN 2013/0286587-2	26/08/2013	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JEAN DE PAIVA LEITE		
	REsp 1397276 / RN 2013/0259533-3	15/08/2013	Eletrônico mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	DONATO APARECIDO DE AQUINO ALAN ANSELMO RIBEIRO		
	REsp 1393985 / RN 2013/0226784-5	02/08/2013	Eletrônico mais

RECORRENTE:	FINANCEIRA ALFA S/A		
RECORRENTE:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTITAS DENATAL		
RECORRIDO:	SERASA S.A		
RECORRIDO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
RECORRIDO:	ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO		
	HC 272607 / RN 2013/0200631-0	20/06/2013 Eletrônico	mais
IMPETRANTE:	DANIEL ALVES PESSÔA		
IMPETRADO:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO		
PACIENTE:	ARTUR SAMUEL PINHEIRO CALDAS		
PACIENTE:	ANDRE FELIPE BANDEIRA CAVALCANTE		
PACIENTE:	LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA		
	REsp 1389702 / RN 2013/0191072-6	03/07/2013 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DOS ATINGIDOS PELA COPA DE 2014		
RECORRIDO:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE NATAL		
	REsp 1390151 / RN 2013/0189088-0	05/07/2013 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	CLÁUDIO MEDEIROS DA ROCHA		
RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 335557 / RN 2013/0129318-0	22/05/2013 Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
AGRAVADO:	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA		
INTERES.:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1378783 / RN 2013/0113864-8	08/05/2013 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA		
RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	CC 127396 / RN 2013/0080651-2	22/03/2013 Físico	mais
SUSCITANTE:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NATAL - RN		
SUSCITADO:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
INTERES.:	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DOS ATINGIDOS PELA COPA DE 2014		
INTERES.:	MUNICÍPIO DE NATAL		
INTERES.:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
	AREsp 265038 / RN 2012/0254563-6	29/11/2012 Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	NELE NELSON MACHADO DA SILVA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE NATAL		
	AREsp 260230 / RN 2012/0246451-1	20/11/2012 Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
AGRAVADO:	EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA MACHADO		
AGRAVADO:	URBANO MEDEIROS LIMA		
	REsp 1346418 / PE 2012/0204370-3	27/09/2012 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	IBSEN CLEBER OLIVEIRA GURGEL		
RECORRIDO:	UNIÃO		
	AREsp 234627 / RN 2012/0201492-5	24/09/2012 Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	MARIA ELIANI PINHEIRO DA SILVA		
AGRAVANTE:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
AGRAVADO:	OS MESMOS		
	AREsp 230875 / RN 2012/0195757-6	14/09/2012 Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	FRANCISCA DE FREITAS		
AGRAVADO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	MC 19925 / RN 2012/0191775-5	10/09/2012 Eletrônico	mais
REQUERENTE:	RENO GIANINI FILHO		
REQUERIDO:	MAURILIO PINTO DE MEDEIROS JÚNIOR		
	MC 19924 / RN 2012/0191771-8	10/09/2012 Eletrônico	mais
REQUERENTE:	RENO GIANINI FILHO		
REQUERIDO:	MAURILIO PINTO DE MEDEIROS JÚNIOR		
	REsp 1337655 / RN 2012/0165949-6	10/08/2012 Eletrônico	mais

RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NALDIR BRAGA DE ASSUNÇÃO CUNHA		
	REsp 1336168 / RN 2012/0157516-3	03/08/2012	Eletrônico
			mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MARTA MARIA ALVES PESSÓA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 187035 / RN 2012/0116784-0	14/06/2012	Eletrônico
			mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MARTA MARIA ALVES PESSÓA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 182020 / RN 2012/0106559-3	30/05/2012	Eletrônico
			mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL ROSA MARIA CAVALCANTE DE LIMA		
	REsp 1321943 / RN 2012/0091688-8	11/05/2012	Eletrônico
			mais
RECORRENTE: RECORRIDO: INTERES.: INTERES.:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MARCOS ALBERTO SEREJO GOMES MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA RODRIGUES LIZETE ARAUJO TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	EResp 1329406 / RN 2012/0091535-0	21/02/2019	Eletrônico
			mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 172048 / RN 2012/0091479-2	08/05/2012	Eletrônico
			mais
AGRAVANTE: AGRAVADO: AGRAVADO:	RENO GIANINI FILHO MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS JUNIOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 171699 / RN 2012/0086597-9	08/05/2012	Eletrônico
			mais
AGRAVANTE: AGRAVADO: AGRAVADO:	CDL NATAL SÔNIA MARIA LISBOA BEZERRA TNL PCS S/A		

página 1 de 3 páginas  

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Email:

Senha:

O endereço eletrônico informado não foi cadastrado ou confirmado.

O endereço eletrônico informado não foi cadastrado ou confirmado.

Versão: 2.0.99 | de 17/05/

 Como chegar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF  +55 61 3319-8000

Superior Tribunal de Justiça

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Processos
Peticionamento
Visualização de processos
Consulta processual
Intimação Eletrônica
Recursos Repetitivos
Sistema Push
Despesas Processuais
Diário da Justiça Eletrônico
Sindicâncias Inquéritos Processos Públicos
Plantão Judiciário
Perguntas Frequentes
Sessão de Julgamento
Jurisprudência
Serviços
Legislação
Ajuda
Atendimento judicial
Protocolo judicial

Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **daniel alves pessoa**.
 Pesquisa resultou em **104** registro(s)!

⏪ ⏩ página 2 de 3 páginas ⏪ ⏩

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
AREsp 169930 / RN 2012/0084147-7		04/05/2012	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL GERALDO AIRES DA SILVA			
AREsp 166888 / RN 2012/0077940-5		28/04/2012	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CRISTIANO AUGUSTO			
REsp 1311613 / RN 2012/0062733-0		27/03/2012	Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ERIDAN GOMES DA SILVA AGNELO BATISTA DA SILVA			
Ag 1429593 / RN 2011/0281894-9		16/12/2011	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO: INTERES.:	DANIEL ALVES PESSÔA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL UNIÃO			
RMS 36435 / RN 2011/0272748-4		10/11/2011	Eletrônico	mais

RECORRENTE: RECORRIDO:	ALVARO PAULA DA COSTA FILHO DANIELLE PINHEIRO DE PAIVA		
	REsp 1109674 / RN 2011/0225238-2	09/09/2011 Eletrônico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	AREsp 41099 / RN 2011/0204206-6	23/08/2011 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	URBANO MEDEJROS LIMA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1270982 / RN 2011/0187941-5	15/08/2011 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	SANDRA FERREIRA DA SILVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	HC 209707 / RN 2011/0135531-5	14/06/2011 Eletrônico	mais
IMPETRANTE: IMPETRADO: PACIENTE: PACIENTE: PACIENTE:	DANIEL ALVES PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADLER SIDNEY BARROS DOS SANTOS CORREIA HÉLIO MIGUEL SANTOS BEZERRA MARCELO ROCHA CORTEZ		
	REsp 1258421 / RN 2011/0122403-0	17/06/2011 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JAUÍDICE NOGUEIRA DE CARVALHO OTÁVIO ERNESTO MOREIRA		
	AREsp 15596 / RN 2011/0118493-5	14/06/2011 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JOSÉ MACIEL DOS SANTOS		
	REsp 1255198 / RN 2011/0114993-7	06/06/2011 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	DANIEL ALVES PESSOA CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1254235 / RN 2011/0110656-5	01/06/2011 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MILTON CÉZAR CORREIA DA SILVA UNIÃO		
	Ag 1410300 / RN 2011/0068710-3	13/06/2011 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MARTA MARIA ALVES PESSOA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1244078 / RN 2011/0056394-4	28/03/2011 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MÁRIA GORETE RODRIGUES REBOUÇAS		
	REsp 1050998 / RN 2011/0034418-5	22/02/2011 Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	ALDENOR DE JESUS SILVA JUNIOR UNIÃO		
	REsp 1220243 / RN 2010/0192872-8	29/11/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JOÃO BATISTA FÉLIX FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES		
	REsp 1215204 / RN 2010/0175214-6	05/11/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	VICENTE HÉLIO DA SILVA FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES		
	REsp 1211091 / PE 2010/0171266-5	13/10/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	RUDSON PINHEIRO SOARES UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		
	REsp 1212947 / RN 2010/0169317-2	22/10/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	AFFONSO MONTEIRO DE BRITO JUNIOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES		

	REsp 1212930 / RN 2010/0169316-0	22/10/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	GABRIEL JUSTINO DE FREITAS FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES		
	Ag 1340162 / RN 2010/0150795-7	17/09/2010 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	URBANO MEDEIROS LIMA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE NATAL		
	Ag 1340971 / RN 2010/0150775-5	21/09/2010 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	JOSÉ ANTÔNIO FARIAS DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1207558 / RN 2010/0149453-4	30/09/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ALCIDES DO RÉGO LEITE		
	EREsp 1159427 / RN 2010/0145998-9	06/09/2010 Eletrônico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	PEDRO AZEVEDO NETO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1180589 / RN 2010/0028687-5	25/02/2010 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL RAIMUNDO CORREIA BARBOSA FILHO		
	EREsp 1106269 / RN 2009/0212955-4	28/10/2009 Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	ERIDAN GOMES DA SILVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	REsp 1159427 / RN 2009/0197701-8	13/10/2009 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	PEDRO AZEVEDO NETO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	Ag 1226225 / RN 2009/0145807-0	28/10/2009 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL NEUSA MARIA MESQUITA		
	RHC 26458 / RN 2009/0140123-1	27/07/2009 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JOSÉ VANDERLAN DA SILVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	RHC 26437 / RN 2009/0136398-0	20/07/2009 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRIDO:	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JEOVÁ LADISLAU DE SOUZA ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	EREsp 824045 / RN 2009/0116537-7	17/06/2009 Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS SANTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	Ag 1163565 / RN 2009/0044553-0	14/07/2009 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	JAIR CARVALHO DE OLIVEIRA ADEL ABBAS EL-QUAR		
	REsp 1119601 / RN 2009/0014761-5	10/06/2009 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRIDO: RECORRIDO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL MARIA NISE DE MELO LIRA OS MESMOS EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL TELEMAR NORTE LESTE S/A		
	REsp 1109674 / RN 2008/0283432-4	27/01/2009 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		

REsp 1106269 / RN 2008/0262644-5		02/01/2009 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRIDO:	ERIDAN GOMES DA SILVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OS MESMOS		
RHC 24679 / RN 2008/0227023-3		10/10/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MARIA AUCELI BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
REsp 1022890 / RN 2008/0197483-0		27/08/2008 Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	JANIELSON VIEIRA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
REsp 1080502 / RN 2008/0175951-8		18/08/2008 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JANIELSON VIEIRA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
REsp 1067946 / RN 2008/0135641-7		24/06/2008 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL RAYNAL ALBERTO FERNANDES RAMOS		

⏪ ⏩ página 2 de 3 páginas ⏪ ⏩

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela

Versão 2.0.99 | de 17/05/



Como chegar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

+55 61 3319-8000

Superior Tribunal de Justiça

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Processos
Peticionamento
Visualização de processos
Consulta processual
Intimação Eletrônica
Recursos Repetitivos
Sistema Push
Despesas Processuais
Diário da Justiça Eletrônico
Sindicâncias Inquéritos Processos Públicos
Plantão Judiciário
Perguntas Frequentes
Sessão de Julgamento
Jurisprudência
Serviços
Legislação
Ajuda
Atendimento judicial
Protocolo judicial

Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **daniel alves pessoa**.
Pesquisa resultou em **104** registro(s)!

🏠 ⏪ página 3 de 3 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 1046386 / RN 2008/0074506-7		08/04/2008	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FRANCISCA DE FREITAS			
REsp 1022890 / RN 2008/0010219-1		23/01/2008	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JANIELSON VIEIRA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
REsp 868892 / RN 2007/0279338-0		14/11/2007	Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO: REPR. POR:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE R M R DE L MARIA ELIANE RODRIGUES			
REsp 987109 / RN 2007/0216167-5		14/09/2007	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OLÍMPIA MARIA DE LUCENA ROCHA			
REsp 980311 / RN 2007/0195083-0		24/08/2007	Físico	mais

RECORRENTE: RECORRIDO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL ALDRYN SALDANHA RODRIGUES DE LIMA			
	REsp 913563 / RN 2006/0284617-8	11/01/2007	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	GERALDO CRUZ DE CARVALHO MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS			
	REsp 903398 / RN 2006/0254916-1	17/11/2006	Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL CDL IZOLDA MARIA DOS SANTOS			
	REsp 868892 / RN 2006/0155562-8	09/08/2006	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO: REPR. POR:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE R M R DE L MARIA ELIANE RODRIGUES			
	REsp 850837 / RN 2006/0104186-5	29/06/2006	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	OLÍMPIA MARIA DE LUCENA ROCHA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	REsp 824045 / RN 2006/0039857-1	15/03/2006	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRENTE: RECORRIDO:	FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS SANTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OS MESMOS			
	REsp 820327 / RN 2006/0032598-1	21/02/2006	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	HAMILTON LUIZ PONTES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	REsp 771968 / RN 2005/0130282-2	17/08/2005	Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	RITA LOPES DO NASCIMENTO URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL			
	REsp 747573 / RN 2005/0072625-0	17/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	JAURÍDICE NOGUEIRA DE CARVALHO OTÁVIO ERNESTO MOREIRA			
	REsp 735850 / RN 2005/0046583-3	05/04/2005	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MARIA ESTER DA SILVA			
	Ag 645568 / RN 2004/0173105-6	06/12/2004	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS			
	REsp 585617 / RN 2003/0169604-9	08/09/2003	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE JOSÉ HUMBERTO DUTRA DE ALMEIDA			
	Ag 499745 / RN 2003/0005055-3	18/03/2003	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE JOSÉ HUMBERTO DUTRA DE ALMEIDA			
	REsp 463325 / RN 2002/0118672-9	24/09/2002	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS			
	Ag 460639 / RN 2002/0079530-3	29/07/2002	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	PATRÍCIA CYBELLE LIMA DE ARAÚJO MARINHO CARLOS JOSÉ DE LIMA			
	Ag 452943 / RN 2002/0062396-6	15/06/2002	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS			
	MC 5028 / RN 2002/0054507-4	14/05/2002	Físico	mais

REQUERENTE: JAURÍDICE NOGUEIRA DE CARVALHO
REQUERENTE: GERALDO CRUZ DE CARVALHO
REQUERIDO: OTÁVIO ERNESTO MOREIRA

Rp 211 / RN 2001/0181321-8 20/11/2001 Físico

mais

REPTE: DANIEL ALVES PESSÔA
REPTE: MARTA MARIA ALVES PESSÔA
REPTE: ANDRÉ ALVES PESSÔA
REPDO: MINISTRO RELATOR PARA ACÓRDÃO DO HABEAS CORPUS NR 12320 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ag 390622 / RN 2001/0058155-8 28/05/2001 Físico

mais

AGRAVANTE: MANOEL ALVES PESSOA NETO
AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REsp 320958 / RN 2001/0049583-4 06/04/2001 Físico

mais

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE LÁCERDA
RECORRIDO: MARTA MARIA ALVES PESSÔA

🏠 🔍 página 3 de 3 páginas

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela

Versão 2.0.99 | de 17/05/

📍 Como chegar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF



+5561 3319-8000

Quantidade de Processos: 49



Identificação	Parte	Número Único	Data Autuação	Melo	Publicidade	Trâmite
ARE 1193757 (detalhe.asp?incidente=5647038)	DANIEL ALVES PESSOA	0000417-11.2006.8.20.0001	18/03/2019	Eletrônico	Público	Não
ARE 1161942 (detalhe.asp?incidente=5548846)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	20/09/2018	Eletrônico	Público	Sim
ARE 1153703 (detalhe.asp?incidente=5526007)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	20/08/2018	Eletrônico	Público	Sim
ARE 1153703 (detalhe.asp?incidente=5526007)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	20/08/2018	Eletrônico	Público	Sim
RE 1097370 (detalhe.asp?incidente=5321765)	DANIEL ALVES PESSOA	0004725-27.2010.4.05.8400	01/12/2017	Eletrônico	Público	Não
ARE 1067884 (detalhe.asp?incidente=5244286)	DANIEL ALVES PESSOA	0149486-73.2013.8.20.0001	21/08/2017	Eletrônico	Público	Sim
ARE 1063184 (detalhe.asp?incidente=5230629)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	16/10/2017	Eletrônico	Público	Não
ARE 1056764 (detalhe.asp?incidente=5215604)	DANIEL ALVES PESSOA	0015928-29.2011.4.05.0000	27/06/2017	Eletrônico	Público	Não
Pet 7112 (detalhe.asp?incidente=5215504)	DANIEL ALVES PESSOA	0006866-42.2017.1.00.0000	23/06/2017	Eletrônico	Público	Não
RE 1040910 (detalhe.asp?incidente=5170510)	DANIEL ALVES PESSOA	0003719-53.2008.4.05.8400	18/05/2017	Eletrônico	Público	Não
ARE 1025779 (detalhe.asp?incidente=5131939)	DANIEL ALVES PESSOA	0000158-52.2002.8.20.0002	16/02/2017	Eletrônico	Público	Sim
ARE 998260 (detalhe.asp?incidente=5056906)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	04/10/2016	Eletrônico	Público	Não
ARE 997060 (detalhe.asp?incidente=5053478)	DANIEL ALVES PESSOA	0003204-42.2008.8.20.0001	20/09/2016	Eletrônico	Público	Não
ARE 791151 (detalhe.asp?incidente=4515606)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	20/12/2013	Eletrônico	Público	Não
ARE 761587 (detalhe.asp?incidente=4435552)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	10/07/2013	Eletrônico	Público	Sim
Rci15917 (detalhe.asp?incidente=4426864)	DANIEL ALVES PESSOA	9989491-91.2013.1.00.0000	20/06/2013	Eletrônico	Público	Não
ARE 754560 (detalhe.asp?incidente=4418907)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	05/06/2013	Físico	Público	Não
HC 117482 (detalhe.asp?incidente=4394826)	DANIEL ALVES PESSOA	9964262-32.2013.1.00.0000	18/04/2013	Eletrônico	Público	Não
ADI 4937 (detalhe.asp?incidente=4388129)	DANIEL ALVES PESSOA	9955306-27.2013.1.00.0000	04/04/2013	Eletrônico	Público	Sim
ADI 4903 (detalhe.asp?incidente=4355144)	DANIEL ALVES PESSOA	9929964-68.2013.1.00.0000	18/01/2013	Eletrônico	Público	Sim

Quantidade de Processos: 49



Identificação	Parte	Número Único	Data Autuação	Meio	Publicidade	Trâmite
ADI 4902 (detalhe.asp?incidente=4355128)	DANIEL ALVES PESSOA	9929963-83.2013.1.00.0000	18/01/2013	Eletrônico	Público	Sim
ADI 4901 (detalhe.asp?incidente=4355097)	DANIEL ALVES PESSOA	9929962-98.2013.1.00.0000	18/01/2013	Eletrônico	Público	Sim
Rcl12866 (detalhe.asp?incidente=4165753)	DANIEL ALVES PESSOA	9955523-41.2011.1.00.0000	03/11/2011	Eletrônico	Público	Não
RE 655769 (detalhe.asp?incidente=4134627)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	31/08/2011	Físico	Público	Sim
RE 655394 (detalhe.asp?incidente=4133008)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	29/08/2011	Físico	Público	Não
AI 850984 (detalhe.asp?incidente=4122326)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	09/08/2011	Físico	Público	Não
ARE 649429 (detalhe.asp?incidente=4110516)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	12/07/2011	Físico	Público	Não
AI 840867 (detalhe.asp?incidente=4045078)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	10/03/2011	Físico	Público	Não
AI 835603 (detalhe.asp?incidente=4018985)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	24/01/2011	Físico	Público	Não
Rcl10944 (detalhe.asp?incidente=3990631)	DANIEL ALVES PESSOA	9943989-37.2010.1.00.0000	19/11/2010	Eletrônico	Público	Não
ADI 4428 (detalhe.asp?incidente=3901721)	DANIEL ALVES PESSOA	9930758-40.2010.1.00.0000	09/06/2010	Eletrônico	Público	Sim
MI 2765 (detalhe.asp?incidente=3874785)	DANIEL ALVES PESSOA	9929448-96.2010.1.00.0000	27/04/2010	Eletrônico	Público	Não
RE 611405 (detalhe.asp?incidente=3858086)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	24/03/2010	Físico	Público	Não
MS 28455 (detalhe.asp?incidente=3802365)	DANIEL ALVES PESSOA	0774070-43.2009.1.00.0000	25/11/2009	Físico	Público	Não
AI 773260 (detalhe.asp?incidente=3789591)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	29/10/2009	Físico	Público	Não
AI 764695 (detalhe.asp?incidente=2694090)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	05/08/2009	Físico	Público	Não
AI 762355 (detalhe.asp?incidente=2690568)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	14/07/2009	Físico	Público	Não
AI 761751 (detalhe.asp?incidente=2689626)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	08/07/2009	Físico	Público	Não
AI 752057 (detalhe.asp?incidente=2676719)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	15/05/2009	Físico	Público	Não
AI 751713 (detalhe.asp?incidente=2676462)	DANIEL ALVES PESSOA	Sem número único	14/05/2009	Físico	Público	Não

Anterior 2 Próximo

Quantidade de Processos: 49



Identificação	Parte	Número Único	Data Autuação	Melo	Publicidade	Trâmite
AI 532475 (detalhe.asp?incidente=2273302)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	17/02/2005	Físico	Público	Não
AO 1031 (detalhe.asp?incidente=2160211)	DANIEL ALVES PESSÓA	0003173-95.2003.0.01.0000	26/08/2003	Físico	Público	Não
AO 1031 (detalhe.asp?incidente=2160211)	DANIEL ALVES PESSÓA	0003173-95.2003.0.01.0000	26/08/2003	Físico	Público	Não
AI 456643 (detalhe.asp?incidente=2136470)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	23/06/2003	Físico	Público	Não
AI 430136 (detalhe.asp?incidente=2083854)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	07/01/2003	Físico	Público	Não
AI 416501 (detalhe.asp?incidente=2055146)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	20/09/2002	Físico	Público	Não
AI 396936 (detalhe.asp?incidente=2024254)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	14/06/2002	Físico	Público	Não
<u>Pet 2714 (detalhe.asp?incidente=2021152)</u>	DANIEL ALVES PESSÓA	0002097-70.2002.0.01.0000	06/06/2002	Físico	Público	Não
AI 381143 (detalhe.asp?incidente=1999678)	DANIEL ALVES PESSÓA	Sem número único	26/02/2002	Físico	Público	Não

Anterior **3** Próximo

ARE791151

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: SEM NÚMERO ÚNICO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator Atual: MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE(S) PEDRO AZEVEDO NETO E OUTRO(A/S)
 ADV(A/S) DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
 RECD0(A/S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

01/06/2015	Processo recebido na origem Superior Tribunal de Justiça	
15/05/2015	Baixa definitiva dos autos, Guia^o Guia: 24335/2015 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	<input type="checkbox"/> Termo de baixa (download)Peca.as
15/05/2015	Transitado(a) em julgado em 14/05/2015	
30/04/2015	Publicação, DJE DJE nº 80, divulgado em 29/04/2015	<input type="checkbox"/> Decisão monocrática (download)Pe
27/04/2015 MIN. ROBERTO BARROSO	Negado seguimento Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso extraordinário. Com base no art. 544, § 4º, II, a, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.	
27/04/2015	Lançamento indevido 18/03/2015 - Conhecido e negado provimento. Justificativa: Lançamento indevido	
18/03/2015 MIN. ROBERTO BARROSO	Conhecido e negado provimento	
03/01/2014	Concluso ao(a) Relator(a) GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO (Setor STF) - Guia 52/2014 (Origem: SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS)	
02/01/2014	Distribuído MIN. ROBERTO BARROSO	
02/01/2014	Autuado	
20/12/2013	Protocolado PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.	

ARE761587

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: SEMNÚMERO ÚNICO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Origem: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Relator Atual: MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S)	SANDRA FERREIRADA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN)
RECD.(A/S)	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

22/04/2019	Publicação, DJE	<input type="checkbox"/> Despacho (downloadPeca.asp?id=1)
	DJE nº 81, divulgado em 16/04/2019	
11/04/2019	Despacho	
	Em 11/04/2019: "Analisando-se os autos, verifica-se que, nada obstante o decurso de admissão do agravo interno (Doc. 62), não houve a intimação do agravado para a apresentação de contrarrazões, consoante disposto no artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. Sendo assim, abra-se vista dos autos ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto (Doc. 39, fzs. 1-21). Após, retorne o feito à conclusão".	
09/04/2018	Conclusão ao(à) Relator(a)	
09/04/2018	Decorrido o prazo	
	CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	
14/03/2018	Lançamento indevido	
	12/06/2017 - Transitado(a) em julgado justificativa: registro indevido	
14/03/2018	Lançamento indevido	
	14/03/2018 - Transitado(a) em julgado justificativa: registro indevido	
14/03/2018	Transitado(a) em julgado	
	em 14/03/2018	
20/02/2018	Publicação, DJE	<input type="checkbox"/> Decisão monocrática (downloadPe
	DJE nº 30, divulgado em 19/02/2018	
15/02/2018	Prejudicado	
MIN. LUIZ FUX	EM 15/02/2018: "(À luz dos argumentos expostos, RECONSIDERO a decisão de intempestividade (doc. 41), torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado expedida pela Secretaria e, por conseguinte, JULGO PREJUDICADO o segundo agravo regimental.)"	
02/08/2017	Conclusão ao(à) Relator(a)	
02/08/2017	Certidão	
	.	
02/08/2017	Interposto agravo regimental	
	Juntada Petição: 34589/2017	
01/08/2017	Petição	
	Petição: 34589 21/06/2017 às 06:02:18	
24/07/2017	Recebimento externo dos autos	
	Reenvio de processo. Recebido de: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
10/07/2017	Expedido(a)	
	Ofício 2778/SEI - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES - STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓPIA DA CONSULTA PROCESSUAL E CÓPIA DA DECISÃO - JS836076008BR - Data da Remessa: 10/07/2017	
06/07/2017	Certidão	
	Certifico que elaborei 1 ofício ao STJ, solicitando a devolução dos autos, para cumprimento de decisão proferida na Petição n.7.112.	
14/06/2017	Baixa definitiva dos autos, Guia nº	<input type="checkbox"/> Termo de baixa (downloadPeca.as
	Guia: 13598/2017 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	

12/06/2017	Transitado(a) em julgado em 05/05/2017	
02/06/2017	Publicação, DJE	Decisão monocrática(downloadPe
	DJE nº 116, divulgado em 01/06/2017	
30/05/2017 MIN. LUIZ FUX	Não conhecido(s)	
04/05/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)	
04/05/2017	Interposto agravo regimental Juntada Petição: 21570/2017	
04/05/2017	Petição Agravo Regimental - Petição: 21570 Data: 04/05/2017 às 12:05:25	
06/04/2017	Publicação, DJE	Decisão monocrática(downloadPe
	DJE nº 69, divulgado em 05/04/2017	
31/03/2017 MIN. LUIZ FUX	Inadmitidos os embargos de divergência Em 31/3/2017.	
21/03/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)	
21/03/2017	Certidão de ausência de manifestação.	
23/01/2017	Juntada de AR Intimação 20550/2016 - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JS571521374BR - Data da Remessa: 12/12/2016	
13/12/2016	Expedido(a) Intimação 20550/2016 - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JS571521374BR - Data da Remessa: 12/12/2016	
29/11/2016	Publicação, DJE	Despacho (downloadPeca.asp?id=3
	DJE nº 253, divulgado em 28/11/2016	
28/11/2016	Comunicação assinada Carta	
23/11/2016	Despacho EM 23/11/2016: "Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos embargos de divergência, nos termos do art. 335, caput, do RISTF. Publique-se."	
29/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)	
29/03/2016	Opostos embargos de divergência Juntada Petição: 14588/2016	
28/03/2016	Petição Embargos Divergentes - Petição: 14588 Data: 28/03/2016 às 17:07:05	
10/03/2016	Publicado acórdão, DJE	Inteiro teor do acórdão (download
	DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 10/03/2016 - ATA Nº 27/2016. DJE nº 45, divulgado em 09/03/2016	
03/03/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE ATA Nº 3, de 23/02/2016. DJE nº 40, divulgado em 02/03/2016	
24/02/2016	Juntada Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 23.2.2016	
23/02/2016 1ª TURMA	Embargos rejeitados	Decisão de Julgamento (downloadT
	Decisão: A Turma negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luis Roberto Barroso. 1ª Turma, 23.2.2016.	
18/02/2016	Apresentado em mesa para julgamento 1ª Turma em 18/02/2016 19:46:56 - ARE-Agr-ED	
12/03/2014	Conclusos ao(à) Relator(a)	

12/03/2014	Opostos embargos de declaração Juntada Petição: 9550/2014
10/03/2014	Petição Embargos de Declaração - Petição: 9550 Data: 10/03/2014 16:41:34.990 GMT-03:00
06/03/2014	Publicado acórdão, DJE Inteiro teor do acórdão (download) DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 06/03/2014 - ATA Nº 22/2014. DJE nº 44, divulgado em 05/03/2014
27/02/2014	Ata de Julgamento Publicada, DJE ATA Nº 3, de 18/02/2014. DJE nº 41, divulgado em 26/02/2014
18/02/2014	Juntada Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 18.2.2014
18/02/2014	Agravo regimental não provido Decisão de julgamento (downloadT 1ª TURMA Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 18.2.2014.
14/02/2014	Apresentado em mesa para julgamento 1ª Turma em 14/02/2014 19:19:12 - ARE-AgR
28/11/2013	Conclusao ao(à) Relator(a)
28/11/2013	Interposto agravo regimental Juntada Petição: 60341/2013
27/11/2013	Petição Agravo Regimental - Petição: 60341 Data: 27/11/2013 20:16:15.821 GMT-02:00
25/11/2013	Publicação, DJE Decisão monocrática (downloadPe DJE nº 231, divulgado em 22/11/2013
19/11/2013 MIN. LUIZ FUX	Agravo não provido Em 19/11/2013.
17/07/2013	Conclusao ao(à) Relator(a) Guia 18132 - GABINETE MINISTRO LUIZ FUX
16/07/2013	Distribuído MIN. LUIZ FUX
12/07/2013	Autuado
10/07/2013	Protocolado PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.

ENTRAR PUBLICIDADE

> Vida Pública

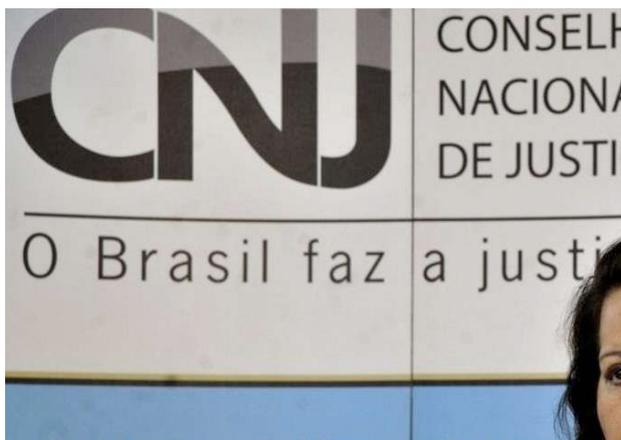
| Crise no Judiciário

Juizes querem limitar ação do Coaf

Em reação às investigações do Conselho Nacional de Justiça, associação diz que a quebra de sigilo bancário é inconstitucional

Da Redação, com agências [27/01/2012] [22:16]

0 COMENTÁRIOS



PUBLICIDADE

clube GAZETA DO POVO



Entidades de juizes são contra as investigações da corregedora Eliana Calmon| Foto: José Cruz/ABr

Interesses políticos

"Mensalão motivou ataques à Justiça"

Agência Estado

A elite da toga, reunida em Teresina (Piauí), onde ocorreu encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, apontou interesses de "emparedar" o Supremo Tribunal Federal (STF) exatamente no ano em que será julgado o maior escândalo da gestão Lula, o mensalão.

"O Supremo está emparedado por pessoas que querem abalar os alicerces do Judiciário", afirmou Henrique Calandra, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a mais poderosa e influente entidade da toga, com 15 mil magistrados a ela agregados.

"Que processo o Supremo vai julgar proximamente? O mais importante de todos os processos", disse Calandra. O desembargador Marcus Faver, dirigente máximo do Colégio de Presidentes dos TJs, também fez suas conjecturas. "O Judiciário brasileiro está sofrendo um abalo nas suas estruturas. A quem interessa abalar as estruturas de um poder constituído e que defende os princípios democráticos de um país?"

Ao fim do encontro, os magistrados endossaram, por unanimidade, uma carta em que manifestam a preocupação com a crise, mas com um viés de apoio ao STF e contra a atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Poder de investigação

Supremo "julga" CNJ na 4ª

Agência Estado

Após ter sido acusado de tentar esvaziar os poderes de investigação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cezar Peluso, decidiu incluir na pauta dos julgamentos que a corte fará na próxima quarta-feira uma ação que pede limites nas apurações do CNJ.

Os 11 integrantes do Supremo definirão se confirmam ou não uma liminar concedida em

dezembro pelo ministro Marco Aurélio Mello. Na ocasião, ele determinou que o CNJ inicie investigações contra magistrados somente após os tribunais locais já terem apurado as suspeitas.

O julgamento de quarta-feira é considerado crucial para o futuro do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário com o objetivo de exercer o controle externo da Justiça. Além dessa ação, o tribunal terá de analisar em breve uma liminar, também concedida em dezembro, que paralisou investigações da corregedoria contra juízes de vários estados. Nos procedimentos, eram apuradas suspeitas de pagamentos irregulares a magistrados.

A Associação Nacional de Desembargadores (Andes) protocolou ontem pedido para que a Procuradoria-Geral da República questione a constitucionalidade da Lei do Sigilo Bancário (105/01). Essa foi a legislação que permitiu ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) detectar que 369 juízes e servidores de tribunais movimentaram R\$ 855,7 milhões entre 2000 e 2010 de forma atípica ou seja, sem explicação imediata para a origem do dinheiro.

O levantamento do Coaf foi feito a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e abriu uma batalha no Judiciário nacional. Em nota publicada no site da Andes, o presidente da associação, Luiz Eduardo Rabello, alega que a divulgação feita pelo CNJ sobre as movimentações atípicas atinge "toda a magistratura brasileira", já que não houve informação sobre os titulares das supostas contas suspeitas. Rabello afirma ainda que a quebra de sigilo bancário fere o artigo 5.º da Constituição.

Várias associações de juízes e tribunais vêm questionando a fiscalização que o CNJ fez dos servidores e magistrados. Ontem, após participar da reunião do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, realizada em Teresina, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ivan Sartori, disse que vai impetrar uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para que a corregedora-geral do CNJ, Eliana Calmon, diga os nomes dos desembargadores ou funcionários que estejam respondendo por 13 procedimentos para apurar irregularidades. O Coaf mostrou ainda que 1.016 integrantes do Judiciário operaram R\$ 274,9 milhões em dinheiro entre 2003 e 2010.

"Eu enviei um e-mail solicitando os nomes das pessoas que estão respondendo procedimentos. Queremos saber se um, dois ou três desembargadores estão envolvidos e, se os esclarecimentos não forem respondidos, vamos entrar com uma ação para ter essas informações", declarou Sartori.

Há dez dias, Sartori recebeu a visita de representantes do Coaf para conversar sobre as movimentações financeiras atípicas. Na véspera, após uma reunião com a corregedora Eliana Calmon, o presidente do TJ de São Paulo disse que o CNJ deve ter o direito de investigar faltas cometidas por juízes apenas após a atuação da corregedoria local. No entanto, o órgão deveria agir em caso de omissão.

Legalidade

Eliana Calmon negou que estivesse ocorrendo uma "devassa" nas contas dos magistrados. Ela garantiu que as apurações foram feitas dentro da legalidade e disse que quase metade dos juízes paulistas descumpria

uma lei que obriga todo servidor público a apresentar sua declaração de renda. Para ela, por trás da crise estava um movimento corporativista para enfraquecer o CNJ. "Esse é o ovo da serpente", disse, em dezembro.

O Judiciário está dividido em relação à atuação do CNJ. A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), por exemplo, divulgou nota na quarta-feira declarando-se "favorável aos poderes de investigação do CNJ e contra o seu esvaziamento". A entidade também defendeu a atuação do Coaf no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, "para identificar operações atípicas não apenas de alguns poucos juizes, mas de qualquer pessoa, desde que observadas as regras constitucionais e legais".

O seu apoio mantém o jornalismo vivo.

O jornalismo tem um papel fundamental em nossa sociedade. O papel de informar, de esclarecer, de contar a verdade e trazer luz para o que, muitas vezes, está no escuro. Esse é o trabalho de um jornalista e a missão da Gazeta do Povo. Mas para isso, nós precisamos de você e do seu apoio, pois juntos nós podemos, através de matérias iguais a essa que você acabou de ler, buscar as transformações que tanto queremos.

[Apoie o jornalismo da Gazeta do Povo](#)

Já é assinante? **Faça login.**

 Deixe sua opinião

Como você se sentiu com este conteúdo?

0



Encontrou algo errado na matéria?  COMUNIQUE ERROS

8 recomendações para você



Um sindicalista



Reforma da Previdência:



Paraná anuncia novos



Guedes diz que

fantasiado de liberal: o estelionato está nu

prevalece o bom senso

concursos com mais de 5 mil vagas em disputa

Bolsonaro foi 'ingênuo' em regras da Previdência



Liquidação em lojas de fábrica de porcelanas oferece até 60% de desconto



Uma limpeza que está transformando o Brasil | Gazeta do Povo



Relator e presidente da comissão pedem rejeição a destaque do Novo. Deputado xinga autores



Nem Cuba, nem Venezuela: país que mais recebeu recursos do BNDDES foram os EUA



APROVEITE



PUBLICIDADE 10

Recebanossas NEWSLETTERS

<input type="checkbox"/> Política nacional	<input type="checkbox"/> Alexandre Garcia	<input type="checkbox"/> Lúcio Vaz
<input type="checkbox"/> Política Paraná	<input type="checkbox"/> Economia	<input type="checkbox"/> Ideias
<input type="checkbox"/> Jogos de Guerra	<input type="checkbox"/> Diário de Classe	<input type="checkbox"/> Estilo de Vida
<input type="checkbox"/> Bom dia	<input type="checkbox"/> Automóveis	<input type="checkbox"/> Curitiba
<input type="checkbox"/> Brasileiro	<input type="checkbox"/> Athletico, Curitiba e Paraná	<input type="checkbox"/> Gazeta Inspira

Receba nossas notícias NO CELULAR

WHATSAPP MESSENGER TELEGRAM

*WHATSAPP: As regras de privacidade dos grupos são definidas pelo WhatsApp. Ao entrar, seu número pode ser visto por outros integrantes do grupo.



TERMOS DE USO DÚVIDAS FREQUENTES FALE CONOSCO MAPADO SITE TRABALHE CONOSCO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ANUNCIE ASSINE **GAZETA DO POVO**



Pesquisar



Área Restrita

Enaje discute a aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário

24/05/2019 às 20:56, atualizado em 24/05/2019 às 20:56



Fotos: Mídia Z Produções

Há muito tempo, o termo "Inteligência Artificial" é discutido nos mais diversos segmentos e, no Poder Judiciário, sua aplicação vem ganhando cada vez mais espaço. A tecnologia, que estuda como reproduzir digitalmente um raciocínio similar ao do ser humano, se utilizada de forma correta e responsável, tende a responder ao crescimento exponencial das demandas da Magistratura.

Para discutir esse tema, o VII Encontro Nacional de Juizes Estaduais (Enaje) contou, nesta sexta-feira (24), com um painel de debate entre Maria Tereza Uille, membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Marcos Grangeia e Samuel Meira Brasil Junior, coordenador e secretário-geral da Escola Nacional da Magistratura (ENM/AMB), respectivamente.

Márcio Schiefler, também conselheiro do CNJ, presidiu a mesa.



Comissão Especial da Câmara aprova texto-base da reforma da Previdência

Notas Públicas Mais Notícias

26/06/2019

CCJ do Senado aprova PLC 27/2017 com parte das propostas defendidas pela AMB e Frentas

30/05/2019

Vídeo Institucional AMB - 70 anos

24/05/2019

Lista de autoridades presentes na

abertura do VII Enaje

De acordo com ele, o Brasil é o País com a maior carga judicial, a maior quantidade de informações acumuladas em bancos de dados dos tribunais. "Então, esse tipo de aplicação é essencial, porque é muito caro para o Judiciário não ter sistemas aptos a dar conta desse serviço", disse. Porém, ainda segundo Schiefler, a inteligência humana deve vir à frente, de forma a conduzir os procedimentos. "Com a tecnologia, temos a concepção de mecanismos de busca, de tratamento e de triagem de dados em meio eletrônico. No entanto, para isso, é necessário que seja criada uma base de dados segura", lembrou o conselheiro.

Ao expor suas considerações, Maria Tereza Uille falou da importância das escolas da Magistratura em relação ao tema. "Elas têm um papel fundamental na formação do magistrado, não apenas em relação ao Direito, mas ao Direito associado à tecnologia. A inteligência artificial é um mecanismo extraordinário, mas precisa de alguém que saiba conduzir o profissional de tecnologia para que ele desenvolva os melhores instrumentos nos tribunais", destacou. Em seguida, contou como a inteligência artificial colaborou com a Operação Lava Jato. Foi criado um mapa interativo com indicadores e métricas colhidos a partir das colaborações premiadas. "Essa tecnologia, aliada ao apoio do CNJ com um estudo de caso, teria muito a contribuir com o Poder Judiciário".

Marcos Grangeia, por outro lado, acrescentou importantes dados relacionados à substituição de pessoas por mecanismos tecnológicos. "O trabalho dos advogados é o próximo alvo da inteligência artificial, por uma razão mercadológica. Há 1,3 milhão de advogados no País e 27 tribunais de Justiça Estadual. Foram criados robôs que operam para acelerar processos judiciais e um exemplo disso é o caso em que um deles superou uma equipe de 20 advogados em testes de revisão de contratos. Em uma hora e meia, os profissionais humanos encontraram 67% de riscos contratuais, e a inteligência artificial encontrou 93% em 20 segundos", alertou.

Por sua vez, Samuel Meira Brasil Junior disse que a verdadeira inteligência artificial não está no acesso às informações, mas ao tratar e lidar com essas informações. "É a associação dos dados de forma a contribuir com o objetivo esperado. Um bom uso da inteligência artificial no meio jurídico é o reconhecimento facial, principalmente em situações desafiadoras", exemplificou. De acordo com ele, existem diversas outras formas de a Justiça utilizar a tecnologia em favor da sociedade, como o poder de se encontrar padrões de raciocínio e de argumentos de pessoas envolvidas em uma decisão jurídica.

VII Enaje

Esta edição do Enaje é realizada pela AMB, em parceria com a Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar). O evento ocorre até este sábado (26), em Foz do Iguaçu (PR), e tem como tema "A Magistratura na sociedade brasileira – entre o real e o ideal", a ser abordado durante painéis e palestras de grandes nomes do Poder Judiciário, do Direito e da sociedade civil.



Link: <https://www.amb.com.br>

Campanhas e Eventos



SCN Qd. 02 Bl. D
Torre B Conjunto
1302 Centro
Empresarial Liberty
Mall
CEP: 70712-903 -
Brasília/DF

+ 55 612103-9000
de 9h às 18h, em
dias úteis

contato@amb.com.br

Institucion	Diretoria	Associado	Assuntos	Publicações	Especial
alConheça a	Diretoria	Fille-se	Legislativos	AMB Informa	
AMB Estatuto		Atualização		Artigos	
Presidente		Cadastral		Livros	
		Associações		Publicação	

- [Imprensa](#)
- [Campanhas e Eventos](#)
- [Parceiros](#)
- [Notícias](#)
- [Notícias](#)
- [Filialdas](#)
- [Notas](#)
- [Públicas](#)
- [AMB na mídia](#)
- [Boletim](#)
- [Diário](#)



Esta obra é resultado de mais de vinte anos de observações sobre o modo de produção das decisões judiciais no Brasil, a partir do ponto de vista da Advocacia Popular. Também perpassados por leituras, pesquisas teóricas, produções acadêmicas e exercício do magistério. Mas, são apenas o corpus e as vivências que apresento como lugares em que assentei os pressupostos para os discursos, descrições e propostas explicativas. O olhar lançado foi especificamente sobre o instante da tomada de decisão. Isto é, em relação à variável sociobiológica na decisão judicial: o sistema encefálico de quem decide. Não à toa que recorri ao Aleph de Jorge Luís Borges, pois as artes têm a capacidade de fornecer imagens e heurísticas geniais para, em meio à complexidade, podermos compreender algo. Além de que é nas transduções, transformações e traduções das trocas e atividades da matéria que se produz a linguagem, seus significados e sentidos, em meio às interações sociais ou sistêmicas, no tempo e no espaço. Desse modo, num universo de sinapses que são mais que a quantidade das estrelas do universo, é nas miríades elevadas à enésima potência de ativações, inibições, modulações, convergências, divergências e tantas outras atividades que ocorre a tomada de decisão – em milésimos de segundos, nos processos encefálicos. Pode ser que ainda estejamos longe de entender como são produzidas as tomadas de decisões. Porém, algo foi dito que pode significar um ponto infinitesimal para nosso entendimento. Espero que gostem.